

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 09.516.419/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua General Furtado Nascimento, n.º 66, Alto de Pinheiros – CEP: 05465-070 (docs. 01/02), por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 585, inciso VIII, 646 e seguintes do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

**AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CONTRA DEVEDOR SOLVENTE
COM PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO**

em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3229174 DGPC/GO e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 603.523.101-20, na qualidade de **DEVEDOR PRINCIPAL**; **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, brasileira, casada, do lar, portadora da CNH n.º 03614322605 DETRAN/MT e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91, na qualidade de **ANUENTE**; todos residentes e domiciliados na Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul – Vila Rica/MT – CEP: 78645-000, o que faz consubstanciado nas razões a seguir alinhavadas.

1. ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO. DA VALIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO

Antes de se adentrar aos fatos que ensejam o ajuizamento da presente demanda, cabe aqui salientar que a ação é proposta perante este foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, o qual foi livre e conscientemente pactuado pelas partes, consoante se verifica da cláusula 17ª da **Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012** firmada em 08/06/2012, título que embasa a pretensão executória (docs. 03), conforme transcrita abaixo:

17 – o EMITENTE elege o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da presente CÉDULA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o que o BANCO ORIGINAL DO AGRONECÓDIO S/A concorda e anui expressamente.

Conforme se observa, referido contrato elegeu o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as controvérsias oriundas da relação contratual havida entre as partes.

A competência, no caso em comento – territorial – advém da cláusula contratual pactuada entre as partes com fundamento no artigo 111, do Código de Processo Civil:

*Art. 111 – A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; **mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações.***

§ 1º O acordo, porém, só produz efeito, quando constar de contrato escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.

§ 2º O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.

Esse tipo de modificação de competência relativa é completamente aceito pela lei, pela doutrina e pela jurisprudência.

Segundo nos ensina o Ministro Athos Gusmão Carneiro (*in* “Jurisdição e Competência”, São Paulo, Ed. Saraiva, 1982, p.58): “em certos casos as regras de competência visam atender primacialmente ao interesse das partes, quer facilitando ao autor o acesso ao Judiciário, quer propiciando ao réu melhores oportunidades de defesa. Temos, então, casos de competência relativa. As regras de competência podem ser afastadas pelos litigantes, ou mediante prévio acordo inserido em cláusula do contrato – cláusula de eleição de foro, ou deixando o réu de opor a “exceção declinatória de foro”. Há, pois uma disponibilidade quanto ao foro competente”.

Aliás, é pacificado o entendimento dos Tribunais Pátrios quanto à validade da cláusula de eleição do foro prevista em contrato, conforme Súmula n.º 335, editada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, a qual afirma ser “*válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato*”.

Portanto, plenamente válida e eficaz a cláusula que estabelece este foro como o competente para dirimir as controvérsias advindas da relação jurídica entabulada.

E nem se alegue que a cláusula em comento seria nula por se tratar de uma relação de consumo, pois sabidamente o empréstimo foi utilizado pelo devedor na consecução de sua atividade pecuária como **INSUMO**, inexistindo a figura do destinatário final, o que por si só afasta a aplicação da Lei Consumerista ao caso concreto.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. RELAÇÃO EMPRESARIAL. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

I - É válida cláusula de eleição de foro consensualmente estipulada pelas partes em relação tipicamente empresarial, mormente quando se trata de produtores rurais que desenvolvem atividades de grande porte e contratam em igualdades de condições. Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC 68.062/SP, SEGUNDA SEÇÃO, DJ 27.10.10).

2. DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES

Consoante se depreende dos documentos colacionados à presente demanda, infere-se que em 08 de junho de 2012 foi emitida em favor do Exequente a denominada **Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012**, por meio da qual, o Executado comprometeu-se a pagar a quantia de R\$ 102.641,30 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos) na data de 27/05/2013.

Conforme se denota da referida Cédula de Produto Rural, tem-se que a mesma foi emitida na modalidade FINANCEIRA, motivo pelo qual, sua liquidação não ocorreria através da entrega do produto, mas sim pelo pagamento do valor equivalente, conforme disciplinado pelo artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, tendo sido fixado no item 4 do referido instrumento o preço unitário de R\$ 60,57 (sessenta reais e cinquenta e sete centavos) por arroba de boi gordo, para fins de resgate do referido título, perfazendo-se desta forma, a quantia total de R\$ 102.641,30 (cento e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

Outrossim, as partes estipularam através da cláusula 5ª que em caso de inadimplemento contratual incidiria sobre o valor de resgate da cédula (i) comissão de permanência de

3% a.m. (três por cento ao mês), calculados “pro rata-temporis”; (ii) e multa irredutível de 5% (cinco por cento), devida a partir do trigésimo dia do inadimplemento do emitente, tudo calculado sobre a totalidade do débito em atraso, além das despesas realizadas para a respectiva cobrança.

Ainda, estabeleceram as partes à cláusula 5.2. que caso o Banco se visse obrigado a contratar advogados para a persecução do crédito descrito na presente cédula, o executado estaria obrigado a arcar com os honorários de 10% do valor total do débito em atraso em caso de cobrança extrajudicial e, em caso de cobrança judicial, a arcar com os honorários de 20% do valor total do débito em atraso.

Como forma de garantir o integral adimplemento da Cédula de Produto Rural, as partes avençaram as seguintes garantias, a teor do que dispõem os artigos 1º e 5º da Lei nº 8.929/1994:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS:

Descrição: 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

HIPOTECA CEDULAR – 2º Grau:

Descrição: Imóvel Rural, denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

É importante mencionar que a Sra. Liliam Paula Ramos Alves figura no polo passivo da ação na qualidade de ANUENTE por força da outorga na concessão da garantia real, haja vista ser cônjuge do devedor principal.

Ocorre que o Executado, de forma injustificada, deixou de efetuar o pagamento do valor de resgate na data pactuada, incorrendo em mora, sendo certo que o débito atualizado até 30 de novembro de 2013, incluindo-se o valor dos honorários advocatícios convencionados na cláusula 5.1, perfaz a quantia R\$ 152.323,80 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos) conforme demonstrativo anexo (Doc. 04).

Sendo assim, restando infrutíferas todas as tentativas de composição amigável, não resta alternativa ao Exequente senão socorrer-se ao Poder Judiciário com vistas à execução forçada do título executivo extrajudicial que instrui a presente demanda.

3. DO DIREITO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Consoante se denota dos documentos carreados aos autos, tem-se que o objeto da presente demanda é a cobrança do valor previsto na **Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012**, firmada em 08 de junho de 2012, a qual por força de lei, possui eficácia executiva nos termos do § 1º e § 2º do artigo 4º-A da Lei nº 8.929/1994, *in verbis*:

Artigo 4º-A – § 1º- A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço, apurado segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º- Para cobrança da CPR com liquidação financeira, cabe ação de execução por quantia certa.

Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais, consoante se denota das ementas abaixo transcritas:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA. A CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA É TÍTULO EXECUTIVO, POR FORÇA DO ARTIGO 4º DA LEI N.º 8.929/94, NÃO NECESSITANDO DE QUALQUER OUTRO DOCUMENTO PARA EMBASAR A EXECUÇÃO. POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E AO RECURSO ADESIVO. (Apelação Cível Nº 70049254543, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 05/12/2012)

(TJ-RS - AC: 70049254543 RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Data de Julgamento: 05/12/2012, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/12/2012);

EXECUÇÃO. CEDULA DE PRODUTO RURAL. NATUREZA. REQUISITOS. DESVIO DE FINALIDADE. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. 1. A cédula de produto rural representa uma promessa de entrega de produtos rurais, de forma que, uma vez firmada, faz presumir o adimplemento da obrigação que competia ao credor. 2. Nos termos do art. 4º da Lei 8.929/94, a cédula de produto rural 'é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto'. Cabe, portanto, à parte executada, o ônus de desconstituir a presunção nela contida, sob pena de expropriação forçada de seus bens. 3. É entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça não ser nula a cédula de produto rural, por desvio de finalidade, quando se destina a renovar crédito com a mesma natureza. 4. Invocada a exceção do contrato não cumprido, não se decreta a extinção sem julgamento de mérito da execução se o exequente se propõe a satisfazer a obrigação que lhe compete, com meios considerados idôneos pelo julgador - inteligência do art. 582 do Código de Processo Civil.

(TJ-MG 105170800739380011 MG 1.0517.08.007393-8/001(1), Relator: WAGNER WILSON, Data de Julgamento: 14/01/2009, Data de Publicação: 30/01/2009);

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -CEDULA DE PRODUTO RURAL

- Ausência de discussão, em sede de embargos do devedor, acerca da capitalização de juros - Julgamento extra petita à medida que o voto do relator aprecia ponto não discutido - Súmula 381 do STJ - Nulidade reconhecida. LIQUIDEZ DO TÍTULO - Sendo a Cédula do Produto Rural título executivo extrajudicial por força de Lei, fica afastada a alegação de inexecutabilidade do título - Liquidez demonstrada porque o simples cálculo aritmético permite estabelecer o valor da execução. *MULTA E JUROS MORATÓRIOS - Encargos fixados em conformidade com a legislação pertinente. EXCESSO DE GARANTIA - Cláusula livremente pactuada, sem vício do negócio jurídico a inquiná-lo de nulidade. Sentença de improcedência dos embargos mantida. Recurso não provido.*

(TJ/SP APL 37075020088260404 SP 0003707-50.2008.8.26.0404 Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado - Relator: Leonel Costa; Data de Julgamento: 27/11/2012)

Portanto, analisando o quando disciplinado por nossa legislação, bem como o entendimento jurisprudencial, podemos concluir que o documento que instrui a presente pretensão é título de crédito com força executiva, assim considerado pela lei que a instituiu, sendo hábil a aparelhar uma ação executiva.

Sendo assim, tratando-se de título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, afigura-se evidente o cabimento da presente ação de execução, a qual, *data maxima venia*, deverá ser processada nos termos dos artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil.

4. DO CABIMENTO DO PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO

Como é cediço, o processo de execução deve redundar em proveito do credor, no resultado mais próximo que se teria caso não tivesse havido a transgressão de seu direito.

Esta orientação, porém, não é mais do que desdobramento do princípio da máxima utilidade da atuação jurisdicional, sintetizada na célebre afirmação de que o processo deve dar a quem tem direito tudo aquilo e exatamente aquilo a que tem direito, inerente à garantia da inafastabilidade da adequada tutela jurisdicional (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

Este princípio assume especial importância no processo executivo, na medida em que, neste, **a atuação da sanção e a satisfação do credor só são concretamente atingidos mediante obtenção de resultados materiais**, fisicamente tangíveis, especialmente através de medidas acautelatórias urgentes, consoante disciplinado pelo inciso III do artigo 615 do Código de Processo Civil *in verbis*:

Art. 615. Cumpre ainda ao credor:

III – pleitear medidas acautelatórias urgentes.

No caso em voga, pleiteia o Exequente a concessão de medida acautelatória consistente no arresto liminar de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, imprimindo assim maior eficácia e celeridade ao procedimento executivo.

Sobre o cabimento do pedido de providência acautelatória no bojo da execução, leciona o Mestre PAULO HENRIQUE LUCON *in* Código de Processo Civil interpretado – 2.^a Ed. - São Paulo - p.1.888:

O exequente tem o direito de propor toda e qualquer medida de urgência com o escopo de assegurar o resultado do processo executivo, que consiste precisamente na tutela jurisdicional satisfativa. As medidas acautelatórias urgentes não exigem sempre a propositura de ação autônoma, podendo ser feitas, em algumas situações, por meio de simples requerimento dirigido ao processo executivo em curso. Aliás, se as medidas acautelatórias urgentes, em última análise, têm por objetivo assegurar a prestação jurisdicional pretendida pelo demandante e o próprio Estado tem preocupação de conceder uma tutela real e tempestiva, um exacerbado formalismo deve ser definitivamente afastado, tal como a exigência absoluta de a medida acautelatória urgente ser sempre veiculada por meio de ação autônoma. O art. 615, III, reafirma e consagra o poder geral de cautela in executivis, que pode ser exercido, as mais das vezes, independentemente de uma ação cautelar autônoma.

Ademais, mesmo que o inciso III do artigo 615 do Código de Processo Civil não existisse em nosso ordenamento jurídico, seria possível a aplicabilidade do conteúdo desse dispositivo no processo executivo, pois, de acordo com o artigo 598 do mesmo Estatuto Processual Civil, **aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento.**

Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais, consoante se verifica na ementa abaixo transcrita:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ACORDO HOMOLOGADO

Medida cautelar de arresto pode ser deferida incidentalmente nos autos da ação de execução - inteligência do disposto nos art. 273, § 7o e art. 615, III, ambos do CPC - prova literal da dívida e fundado receio de dano existência, num juízo de cognição sumária - a magistrada "a quo" determinou a expedição do mandado de arresto de tantos bens quanto bastem à cobertura do débito - momento processual inoportuno para alegação de excesso

de arresto. RECURSO DO EXECUTADO NÃO PROVIDO. (TJSP - Agravo de Instrumento: AG 990092837060 SP - Resumo: Execução de Título Extrajudicial - Acordo Homologado - Relator(a): Berenice Marcondes César - Julgamento: 04/05/2010 - Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado -Publicação: 18/05/2010).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. REQUERIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA PRETENSÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM CURSO. APLICAÇÃO DO ART. 615, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ/RN - Apelação Cível n.º 2009.001254-5 - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN. - Apelante: Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Apelado: Alcedo Borges de Melo Júnior. - Relator: Desembargador Expedito Ferreira.).

HABEAS CORPUS - ATO DE MM JUÍZO DE PRIMEIRO GRAL - EXGESE DO ART. 105, I, 'c'. DA CF/88 - COMPETÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - por se tratar de r. decisão judicial proferida por MM Juízo de Direito de Primeiro Grau de Jurisdição, a competência para apreciação do 'habeas copus' é deste Egrégio Tribunal de Justiça. Questão preliminar não acolhida. HABEAS CORPUS' - PRISÃO CIVIL - INFIDELIDADE DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL - BENS ARRESTADOS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 615, III, DO CPC - A possibilidade de cumulação da cautelar de arresto com ação de execução forçada, está prevista no art. 615, inc. III, do Código de Processo Civil, corolário do poder geral de cautela inerente ao órgão jurisdicional, uma vez que a cautela processual abrange qualquer tipo de processo, seja de conhecimento, seja de execução. PRISÃO CIVIL - DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL - VENDA DOS BENS ARRESTADOS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 5o. LXVYI, DA CF/88, ARTS. 139. 148 e 150, DO CPC. Aquele que descumpre o múnus público de depositário judicial, assumido de forma expressa no processo, de bens arrestados submete-se à prisão civil A fungibilidade dos bens não é empecilho à decretação prisão civil do depositário judicial infiel. Recurso não provido. Ordem de 'habeas corpus' denegada (TJ/SP - 24ª Câmara de Direito Privado, ACÓRDÃO n.º 02131450 - Magistrado Responsável: Roberto Mac Cracken).

Sendo assim, aplicando-se o quanto disciplinado pelo artigo supramencionado, bem como o entendimento jurisprudencial ao caso em comento, tem-se perfeitamente cabível o requerimento de arresto dos semoventes ofertados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012.

4.1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 813 E 814 DO CPC

Dispõem os artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil.

Artigo 813 - O arresto tem lugar:

*I - quando o devedor (...) **deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;**
(...)*

Artigo 814 - Para a concessão do arresto é essencial:

I - prova literal da dívida líquida e certa;

II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente

Consoante documentação carreada nos autos, tem-se que a prova da dívida contraída pelo Executado se encontra representada pela Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012; bem como demonstrada a mora ante o vencimento do prazo para pagamento da dívida, sem que este tenha ocorrido.

Não bastasse isso, tem-se que o fundado receio de dano é IMINENTE, haja vista que o Executado tem diversas outras dívidas, conforme é possível aferir em simples consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

Além disso, os bois dados em garantia, cuja natureza é de commodity **com alta liquidez e giro constante**, são objeto de constante negociação, de modo que é bastante possível o desaparecimento da garantia no curso do processo.

Vale ressaltar que **não haveria, em princípio, qualquer prejuízo para o devedor no deferimento deste arresto**, à medida que ele deverá incidir sobre a mercadoria *que já se encontra vinculada ao adimplemento da operação*.

Qualquer resistência à disponibilização dos animais que foram expressamente vinculados ao adimplemento da obrigação, portanto, necessariamente trará em sua gênese a intenção de defraudar a garantia real estabelecida, o que o judiciário não poderá admitir em nenhuma hipótese.

É muito importante ressaltar, por outro lado, que os bois ofertados em alienação fiduciária estão descritos na cédula **com características e peso adequadas ao imediato abate**. Portanto, a obrigação assumida pelo devedor é de sempre manter, em sua fazenda, animais nessas condições, nas quantidades descritas no negócio jurídico. Disso decorre que, uma vez encontrados animais nessas condições e devidamente penhorados, é imprescindível que seja autorizada imediatamente a sua **venda antecipada**, por iniciativa particular.

Bois em peso de abate não podem permanecer em pasto, porquanto isso implicará em **perda de peso, envelhecimento e prejuízos, tanto para o credor, como para o devedor**. Nesse diapasão, a Receita Federal, através do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in16298ane1.htm>) traz, inclusive, a taxa anual de depreciação dos animais vivos, o que comprova a assertiva ora realizada.

Com efeito, se vendido em leilão e abatido no momento ideal, o gado renderá os maiores frutos possíveis para todos, implicando maior abatimento do débito, e solução mais rápida da controvérsia. **Um boi parado em pasto é um boi sujeito a envelhecimento, doenças e desvalorização**. E é muito importante não perder de vista o fato de que, se o devedor não reservou recursos para o adimplemento de sua obrigação legal, possivelmente também não reunirá as melhores condições para manutenção de seu gado.

Em razão disso, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para o arresto pretendido, de modo que se requer desde já seja deferido liminarmente, nos termos do inciso III do artigo 615 do Código de Processo Civil, o arresto 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, visando desta forma garantir a satisfação integral da obrigação inadimplida pelo Executado.

5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, serve a presente para requerer se digne Vossa Excelência:

1. Deferir **LIMINAR DE ARRESTO** dos 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, de modo que o devedor figure como fiel depositário dos bens, se comprometendo a mantê-los e não aliená-los sem autorização do Poder Judiciário;
2. Determinar a citação dos Executados através de Carta Precatória a ser expedida para o endereço preambularmente indicado, para que, em 03 (três) dias, paguem o valor de R\$

152.323,80 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora, além dos honorários advocatícios a serem prudentemente arbitrados por este Douto Juízo;

3. Determinar a **PENHORA DO IMÓVEL HIPOTECADO** abaixo descrito, caso haja o decurso *in albis* do prazo legal sem o pagamento da dívida, conforme faculta o artigo 652, § 2º do Código de Processo Civil, sem prejuízo da posterior complementação da penhora através da constrição de outros bens visando a garantia integral da dívida:

Imóvel Rural, denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

4. Conceder ao Oficial de Justiça os benefícios constantes do § 2.º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Na hipótese de oferecimento de Embargos, requer desde já sejam estes julgados **IMPROCEDENTES**, com a condenação do Executado ao pagamento das verbas sucumbências de praxe.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 152.323,80 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos).

Termos em que, pede e aguarda deferimento.
São Paulo, 21 de janeiro de 2014.

BRYAN CONRADO MARIATH LOPES
OAB/SP Nº. 266.801-A

DOCs.01– PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO:

CARTÓRIO PIRAPORA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
 Tabelião de Notas de Pirapora do Bom Jesus
 Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
 Rua dos Trabalhadores, 111 - Fone: 011-3333-1111

Livro 120

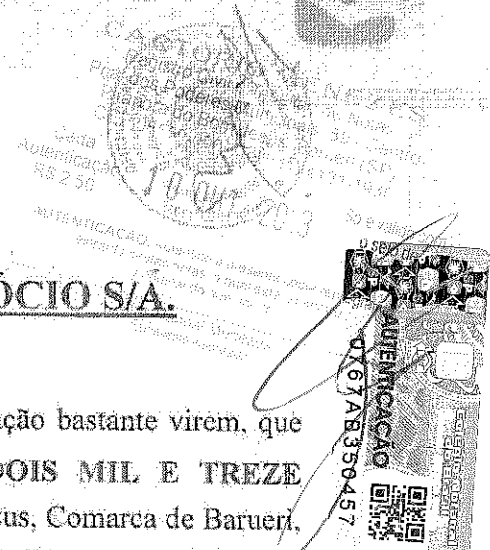
Páginas 071 a 072

1º Traslado

Procuração bastante que faz:

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos **DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE (18/02/2013)**, da Era Cristã, nesta Cidade de Pirapora do Bom Jesus, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Raul Honda, Tabelião em exercício, que esta lavra e subscreve, compareceu como **"OUTORGANTE"**, a instituição financeira, **"OUTORGANTE"**, a instituição financeira, **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.**, atual denominação do **BANCO JBS S/A.**, com sede em São Paulo (SP) na Rua General Furtado do Nascimento nº 66, Lote 1, no 45º Subdistrito de Pinheiros – CEP 05465-070; inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.516.419/0001-75; com seu Estatuto Social consolidado realizado através da A.G.E. datada de 16/11/2011, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob nº 33.913/12-2, em 12/01/2012; o qual cópia do referido documento fica arquivado nestas Notas, em pasta própria nº 041, folhas 027 a 039; sendo neste ato representada nos termos do § 2º e 3º do Artigo 10, Capítulo III, do estatuto social, por seus Diretores, o Sr. José Eduardo Tobaldini Jardim, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 22.290.970 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 205.637.788-09; e, o Sr. Adão Carlos de Araújo, brasileiro, casado, maior, bancário, portador da cédula de identidade RG n.º 1.009.710-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 217.889.521-20, ambos com endereço comercial no mesmo da outorgante; eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 24/04/2012, cuja ata foi registrada na mesma JUCESP sob nº 195.141/12-0, em 09/05/2012, cujo as cópias dos referidos documentos ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria nº 048, folhas 041 a 046; os quais declaram, na forma e sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos documentos societários acima referidos.- Os presentes reconhecidos pelos próprios e por mim identificados conforme documentos originais apresentados, do que dou fé.- E, por ela outorgante referida, na forma como vêm representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito: **NOMEIA E CONSTITUI** seus bastantes **PROCURADORES**, o Dr. **RICARDO MENIN GAERTNER**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 164.495, portador da cédula de identidade RG nº 29.383.646-1 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 233.226.206-54, Dr. **RICARDO SICILIANO**, brasileiro, casado,



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 285.361, portador da cédula de identidade RG. nº 35.259.040-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 339.878.598-06, Dra. **MILENA FÓRIO**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº 65.183, portadora da cédula de identidade RG. nº 33.362.724-6-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 305.662.568-86, e, Dr. **GLAUBER FACÃO ACOUATI**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 163.601, portador da cédula de identidade RG. nº 11.872.417-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.021.418-13, todos com endereço comercial na Rua General Furtado Nascimento, 66, Lote 1, Alto de Pinheiros – CEP 05465-070, São Paulo-SP; *a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes*, com a finalidade especial de representar a OUTORGANTE, para o foro em geral com a cláusula “AD-JUDICIA ET EXTRA” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Órgãos Governamentais, Tabelionatos de Notas e cartórios em geral; podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os; bem como transigir, desistir, confessar, firmar e assinar compromissos ou acordos; receber e dar quitação, especialmente para agir nas questões extrajudiciais e ações judiciais em defesa de seus direitos e interesses da OUTORGANTE; podendo também, receber e assinar intimações, citações/ e notificações, receber, efetuar levantamentos de depósitos judiciais, dar quitação, requerer falência de seus devedores; fazer declarações, assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive as dirigidas aos órgãos acima mencionados, ainda; protestar e retirar títulos, manifestar anuência para cancelamento de protestos; enfim, todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato; enfim, tudo o mais praticar ao cabal cumprimento deste mandato, podendo substabelecer com ou sem reserva iguais de poderes.- A PRESENTE PROCURAÇÃO É VÁLIDA POR TEMPO INDETERMINADO.- E de como assim o disseram, dou fé, me pediram que lhes lavrassem este instrumento que lido e achado conforme, aceitam e assinam.- Dou fé.- Eu, (a.) Raul Honda, Tabelião em exercício, a lavrei e subscrevo.- COTAÇÃO: Ao Tabelião R\$ 98,52 - Ao Estado R\$ 28,00 – A Cart.Serv. R\$ 20,74 – Ao Reg. Civil R\$ 5,19 – Ao Trib. Just. R\$ 5,19 – A Santa Casa R\$ 0,99.- (a.a.) **JOSÉ EDUARDO TOBALDINI JARDIM // ADÃO CARLOS DE ARAÚJO**, Selada legalmente.- Trasladada em sua mesma data, dou fé. Eu, _____ (Raul Honda) Tabelião em exercício, a conferi, achei conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.-

Em Testemunho da Verdade

AUTENTICADO
07.67.AB350458

RAUL HONDA
Tabelião em Exercício
Cartório de Registro Civil e Tabelião de Notas
São Poderes Municipais 50 - Centro
Praça do Bom Jesus, Barueri (SP)
CEP 06.100-000. Tel: (11) 4131-1530

10 OUT. 2013
Só e válido com o selo de autenticidade
AUTENTICADO: Assinatura e impressão corretas e legíveis em todas as cópias e originais.
Assinatura e impressão corretas e legíveis em todas as cópias e originais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3DD.

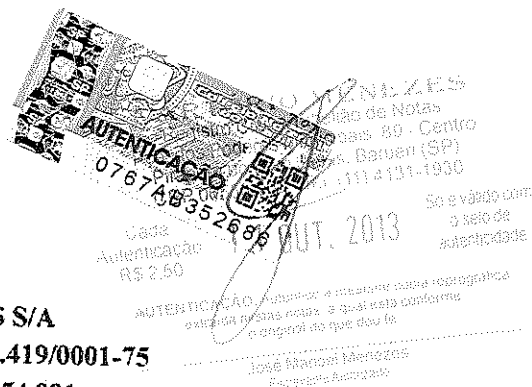
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVA** de iguais, aos advogados **Guilherme J. Dantas**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 146.724; **Yun Ki Lee**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 131.693; **Eduardo Luiz Brock**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 91.311; **Solano de Camargo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 149.754; **Tae Young Cho**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 174.059; **Ricardo Antônio Rezende**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 77.963; **Armando Caetano Fernandes Almeida Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 200.142; **Ricardo Gomes Pinton**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 189.069; **Maurício Barros Regado**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 173.423; **Bryan Conrado Mariath Lopes**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 266.801-A; **Alexandre Santos Lima**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 222.787; **Henrica Loyre Schaidhauer**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 282.321; **Michelle Mesquita Queiroz**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 279.854; **Fernando de Paula Torre**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 288.960; **Elvis Cavalcante Rosseti**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 312.210; e **Ronaldo Cavalcanti de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 327.600; todos com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 90, 7º andar – CEP 04543-000; os poderes da cláusula '*ad judicium et extra*' a mim conferidos, mediante instrumento público de procuração, pelo **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Capital, na Rua General Furtado do Nascimento, 66, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.516.419/0001-75, podendo os advogados substabelecidos requerer e alegar o que reputarem adequado, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, contestar, reconvir, recorrer, notificar e/ou contranotificar, propor ações, recursos e incidentes, e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, para o fim específico de tutelar os interesses do **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.** nos autos da ação de execução ajuizada em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES**.

São Paulo 01 de Novembro de 2.013.

Glauber F. Acquati
OAB/SP 163.601

Docs. 02 - ATOS CONSTITUTIVOS:



BANCO JBS S/A
CNPJ/MF n.º 09.516.419/0001-75
NIRE 35.300.354.991

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2011**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 16 de novembro de 2011, às 09h00, na sede social da Companhia, situada na Rua General Furtado do Nascimento, 66, Lote 1, no 45º Subdistrito de Pinheiros. CEP 05465-070. Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sr. Joesley Mendonça Batista, Presidente; Sr. Ricardo Siciliano, Secretário.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento de todos os acionistas, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ANÚNCIOS: dispensada a publicação dos anúncios referidos no *caput* do artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, em face da presença da totalidade dos acionistas.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) alterar a denominação social da Companhia para Banco Original do Agronegócio S/A; (ii) alterar o Estatuto Social da Companhia para: a) extinguir o Conselho de Administração e, conseqüentemente, excluir os artigos 6º a 11, do Estatuto Social, renumerando os artigos remanescentes conforme a adequada ordem cronológica; b) alterar o número de membros da Diretoria, que passará a possuir de 2 (dois) a 12 (doze) membros; c) alterar o mandato da Diretoria para 2 (dois) anos; d) incluir, nas atribuições da Diretoria, as matérias indicadas na nova redação dos artigos 7º, item (ii) e 8º, do Estatuto Social consolidado; e) incluir a possibilidade de dois procuradores representarem a Companhia, na forma do item (ii) da nova redação do artigo 10 do Estatuto Social; e, f) incluir, nas competências da Assembléia Geral, as matérias indicadas na nova redação do artigo 19 do Estatuto Social consolidado; (iii) em conseqüência das alterações indicadas nos itens (i) e (ii), ratificar a alteração e assinar o novo Estatuto Social, o qual fará parte desta Ata como Anexo I.

LEITURA DOS DOCUMENTOS: Não foi requerida, por qualquer dos acionistas presentes, a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei n.º 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou unanimemente aprovada, sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) a

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a menção em respeito dos atos
 praticado consta de esta entidade a parte
 DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO DO BOM FIM FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo - SP
 Eduardo de Camargo Schell
 Coordenador



alteração da denominação social da Companhia para Banco Original do Agronegócio S/A; (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia para: a) extinguir o Conselho de Administração e, conseqüentemente, excluir os artigos 6º a 11, do Estatuto Social, renumerando os artigos remanescentes conforme a adequada ordem cronológica; b) alterar o número de membros da Diretoria, que passará a possuir de 2 (dois) a 12 (doze) membros; c) alterar o mandato da Diretoria para 2 (dois) anos; d) incluir, nas atribuições da Diretoria, as matérias indicadas na nova redação dos artigos 7º, item (ii) e 8º, do Estatuto Social consolidado; e) incluir a possibilidade de dois procuradores representarem a Companhia, na forma do item (ii) da nova redação do artigo 10 do Estatuto Social; e, f) incluir, nas competências da Assembléia Geral, as matérias indicadas na nova redação do artigo 19 do Estatuto Social consolidado; e, iii) em conseqüência das alterações indicadas nos itens (i) e (ii), a ratificação da alteração e assinatura do novo Estatuto Social, o qual fará parte desta Ata como Anexo I.

São Paulo, 16 de novembro de 2011.

Jose Batista Sobrinho
J&F PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Acionista

P. José Batista Sobrinho

Jose Batista Sobrinho
JOSE BATISTA SOBRINHO

Acionista

Joiesley Mendonça Batista
JOESLEY MENDONÇA BATISTA

Acionista / Conselheiro

Jose Batista Junior
JOSE BATISTA JUNIOR

Acionista / Conselheiro

Emerson Fernandes Loureiro
EMERSON FERNANDES LOUREIRO

Acionista / Conselheiro

Ricardo Siciliano
RICARDO SICILIANO

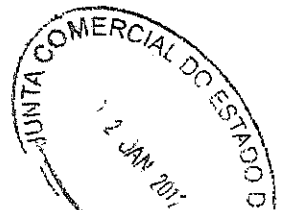
Secretário / Advogado Assistente

OAB/SP nº 285.361



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOS O NÚMERO 33-913/12-2
SISELA SISTEMA GESCHI
SECRETARIA GERAL

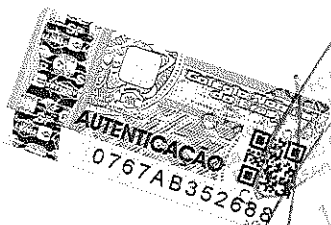


JUCESP

TESTEMUNHAS:

[Signature]
Nome: RICARDO DE FREITAS OLIVEIRA
RG n.º: 26.822.015-5 - SP

[Signature]
Nome: RICARDO DE FREITAS OLIVEIRA
RG n.º: 26.822.015-5 - SP



11 OUT. 2013
AUTENTICAÇÃO
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
0767AB352688
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação emitida em respeito aos atos
 praticados consta de cartão anexo a parte
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo - SP
 Eduardo de Camargo Schell
 Coordenador



STUARDO MENEZES
 Diretor de Arquivo e Tabela de Notas
 Caixa Postal 100 - Centro
 Prefeitura de Bom Jesus, Barueri (SP)
 CEP 06550-000 - Tel: (11) 4171-1930

Cada Autenticação R\$ 2,50

11 OUT. 2013

Se o valor não
 estiver de
 autenticação

AUTENTICAÇÃO: Autentico e presente com integridade
 e sem danos físicos a qual está contido
 o número do que autenticado

Prof. Manoel Thomaz
 Diretor de Arquivo

Anexo I à Ata da Assembléia Geral Extraordinária do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, atual denominação de BANCO JBS S/A, realizada em 16 de novembro de 2011

**ESTATUTO SOCIAL DO
BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro jurídico e administrativo na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo Rua General Furtado do Nascimento, 66, Lote 1, no 45º Subdistrito de Pinheiros, CEP 05465-070, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, onde e quando a Diretoria julgar conveniente, desde que autorizado pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prática de atividades bancárias em geral e a administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 101.211.816,85 (cento e um milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 12 (doze) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos por Assembléia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por suscetíveis e indeterminados períodos.

Parágrafo 1º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Superintendente, e os demais, Diretores sem designação específica, devendo os mesmos ser residentes no País.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manutenção a respeito dos atos
 praticados consta de carta enviada a parte
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerencia Técnica em São Paulo - II
 Eduardo de Camargo Schell
 Coordenador

ARTÓRIO MENEZES
 Região Central e Tabelação de Notas
 Cidades Municipais 69 - Centro
 Rua do Bom Jesus, Baruen (SP)
 CEP 13000-000 - Tel: (11) 4131-1930

AUTENTICACAO
 0767A835269T

11 OUT. 2019

Só é válido com
 o selo de
 autenticação

AUTENTICACAO. Substitui a presente para reprodução
 e entrega de notas, notas e documentos autenticados
 e entrega de documentos de
 RISE Artório Menezes
 Coordenador

Parágrafo 2º - Os Diretores são empossados mediante termo lavrado no Livro de "Atas de Reuniões de Diretoria" e conservam-se em exercício, observadas as limitações legais, até a posse de seus sucessores.

Artigo 7º - A Diretoria tem os poderes e atribuições necessárias a assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo deliberar a prática de todos e quaisquer atos de gestão e administração tendentes à realização dos fins sociais, inclusive e especialmente:

- (i) elaborar, organizar e executar os planos gerais de desenvolvimento e de orientação administrativa dos negócios;
- (ii) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (iii) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o Balanço Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (iv) observar e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembléias Gerais; e,
- (v) outorgar procurações, nos termos do §2º, do artigo 14 deste Estatuto Social.

Artigo 8º - As matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria:

- (i) qualquer alienação ou aquisição de bens imóveis;
- (ii) determinação e aprovação do orçamento anual da Companhia e plano anual de negócios, bem como revisões e alterações dos mesmos;
- (iii) criação ou modificação de qualquer dos termos de: (a) constituição de obrigações, penhores, ônus e quaisquer outras garantias sobre os bens e propriedades da Companhia que não estejam compreendidas no curso ordinário de seus negócios; e (b) constituição de qualquer débito que não seja decorrente do curso ordinário dos negócios sociais;
- (iv) aquisição ou alienação de qualquer espécie de participação em sociedades existentes ou a serem constituídas; constituição de novas sociedades, associações e outras entidades; subscrição de capital, debêntures ou ônus;
- (v) proposição, para a Assembléia Geral, de alterações no Estatuto Social;
- (vi) decisões não constantes do plano anual de negócios e que podem ter impacto importante nos resultados líquidos da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) estabelecer ou encerrar agências ou escritórios no Brasil e/ou no exterior;
- (ix) adquirir, alienar, onerar ou gravar bens sociais imóveis;
- (x) fixar orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xi) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e
- (xii) deliberar sobre demais assuntos de interesse da Companhia.

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Diretor Superintendente, por carta protocolada ou telegrama, com antecedência de 02 (dois) dias e com a indicação da Ordem do Dia, dispensando-se este prazo e



ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação dos atos
 praticado consta de ... a parte
 DEPARTAMENTO DE ... FINANCEIRO
 Gerência Técnica em ...
 Eduardo de Camargo Scharif
 Coordenador



JOSE MENEZES
 Diretor de ... e Tabelão de Notas
 ... Banesa Municipal do Centro
 ... do Bom Jesus, Barueri (SP)
 ... Tel: (11) 4734-1000

11 OUT. 2013

Se o válido com
 o selo de
 autenticação

AUTENTICAÇÃO: A quem a Pessoa ...
 ... a qual ...
 ... a original ...

Jose Manoel Menezes
 ...

procedimento de convocação quando da reunião participem todos os membros da Diretoria.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Superintendente, e secretariadas por qualquer um dos demais, a ser escolhido pelo presidente.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, sendo que cada Diretor terá direito a um voto, devendo ser respeitadas sempre as orientações da Assembléia Geral. As reuniões se realizam na sede social, e das quais serão lavradas Atas Circunstanciais em Livro Próprio, adotando-se quanto à representação da Companhia, nos atos que decorram dessas deliberações, as regras do artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 10 - Nos limites dos poderes definidos neste Estatuto e nas disposições legais e regulamentares, a Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- (ii) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, ou por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e
- (iii) singularmente, por um procurador, exclusivamente com os poderes da *clausula ad judicia*, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo 1º - A Companhia também considerar-se-á obrigada quando representada, singularmente, por qualquer Diretor, nos seguintes atos:

- (i) junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Banco Central do Brasil, Departamento de Comércio Exterior (DECEX), Carteira de Câmbio e quaisquer outras do Banco do Brasil S/A e/ou Banco Central do Brasil, Conselho de Política Aduaneira, Secretaria ou Delegacias da Receita Federal, autarquias, Correios e Telégrafos; e
- (ii) junto à Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas.

Parágrafo 2º - Nos atos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada conjuntamente por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º - Salvo quando para fins judiciais ("ad judicia"), todos os demais mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência de 01 (hum) ano a contar da sua outorga, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Superintendente convocar e presidir as reuniões de Diretoria, disciplinar as atividades administrativas, coordenar a gestão dos negócios sociais e coordenar e harmonizar as funções dos Diretores.



Código
Autenticação
RS 7.50

AUTENTICAÇÃO. Autentica e identifica
a validade jurídica de qualquer documento
emitido no Brasil a partir de 01/10/11.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manutenção e validade dos atos
 praticados consta de forma positiva a parte
 DEPARTAMENTO DE DREX E DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo II
 Eduardo de Camargo Schell
 Coordenador



Artigo 12 – Em caso de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores, fica estabelecido que o Diretor Superintendente será substituído por qualquer dos Diretores sem designação específica, exceto por diretor com responsabilidade exclusiva.

Parágrafo Único – Na ocorrência de vacância de cargo da Diretoria, deverá esta notificar a Assembléia Geral para que delibere sobre o provimento do cargo, se tal providência for necessária para observância do número de membros da Diretoria.

Artigo 13 – A Diretoria poderá perceber remuneração mensal votada globalmente pela Assembléia Geral e distribuída entre seus membros nas proporções que forem determinadas em reunião própria.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 – As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, são convocadas pelo Diretor Superintendente, que as instalará, sendo dirigidas por um presidente eleito pelos acionistas presentes, que tem para auxiliá-lo um secretário, por ele indicado.

Artigo 15 – As Assembléias Gerais Ordinárias são realizadas até o fim do mês de abril de cada ano, respeitadas as prescrições legais.

Artigo 16 – Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores legalmente constituídos para essa finalidade, devendo as procurações relativas a esses mandatos ser depositadas na sede social da Companhia com 3 (três) dias de antecedência. O titular de ações ordinárias nominativas só poderá tomar parte nas Assembléias Gerais provando sua identidade.

Artigo 17 – As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções legais e respeitadas as disposições deste Estatuto Social, são tomadas por maioria de votos e versam, exclusivamente, sobre a matéria constante dos editais de convocação.

Artigo 18 – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembléia Geral.

Artigo 19 – Compete à Assembléia Geral:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (iii) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- (iv) solicitar informações sobre contratos já celebrados ou em vias de serem celebrados e quaisquer outros atos;
- (v) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;



ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação e os autos do ato
 praticado consta de cópia anexada a parte
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo - SP
 Eduardo de Camargo Schell
 Coordenador



ATESTAMOS que este documento foi submetido a
 exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação e parecer dos atos
 praticado consta de outra anexada a parte
 DEPARTAMENTO DE DEFESA DO SISTEMA FINANCEIRO
 Gerência Técnica em São Paulo - II
 Eduardo de Camargo Schiav
 Coordenador



Parágrafo 4º - O Ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do Ouvidor se dê na forma prevista no presente Estatuto.

Parágrafo 5º - A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado por seus pontos de atendimento;
- (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (iii) informar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso acima;
- (v) propor à Diretoria e/ou à Assembléia Geral medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna, à Diretoria e à Assembléia Geral, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso "V" acima.

Parágrafo 6º - O Ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente Estatuto.

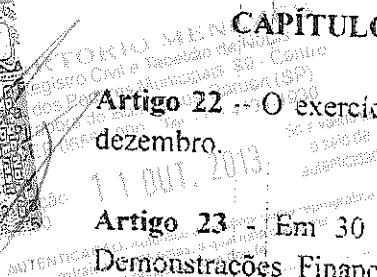
CAPÍTULO VII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22 - O exercício social, coincidente com o ano civil, encerra-se no dia 31 de dezembro.

Artigo 23 - Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á às Demonstrações Financeiras e às deduções relativas ao lucro líquido, observadas as disposições constantes na legislação e regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º - O saldo positivo da Conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, se houver, após deduzidos os montantes equivalentes a Reserva Legal e Dividendos Mínimos Obrigatórios, será destinado em sua totalidade e de forma provisória à Conta de Reservas Estatutárias. A destinação definitiva do saldo constante da Conta de Reservas Estatutárias será definida pela Assembléia Geral Ordinária que aprovar o balanço de encerramento de cada exercício social da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá, nos termos do artigo 204 da Lei n.º 6.404 de 15.12.76, autorizar o levantamento de balanços intercalares e distribuir dividendos



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada a parte

DEPARTAMENTO DE ORGANIZACAO DE SERVICOS FINANCEIRO
Gerência Técnica em São Paulo - II

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

ANTÔNIO MENEZES
 Diretor de Tabelas de Notas
 Seres Municipais, 88 - Centro
 Vila do Bom Jesus, Ezequiel (SP)
 Fone: (11) 4191-1930

0767AB352701

11 OUT. 2013

é válido com o selo de autenticidade

ATENÇÃO: A autenticidade desta reprodução depende apenas da qualidade e da integridade do original em que está baseada

Antônio Menezes
 Diretor de Tabelas de Notas

intermediários à conta de resultados desses balanços “ad referendum” da Assembléia Geral Ordinária, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes.

Parágrafo 3º - A Diretoria pode, a título de remuneração do Capital próprio, determinar a atribuição de juros, proporcional e individualizadamente, a seus Acionistas, nas limitações e em conformidade com o que vier a dispor a legislação.

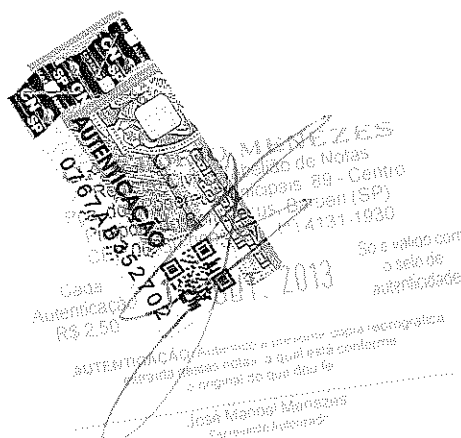
Artigo 24 - Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos prescrevem a favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII -- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo a Assembléia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação.



RICARDO SICILIANO
Secretário



ATESTAMOS que este documento foi submetido ao
exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação é favorável dos atos
praticados nesta data em virtude a parte
devidamente inscrita no DADOS DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Administrativa em São Paulo - SP

Eduardo de Camargo Schell
Coordenador

CARTÓRIO MENEZES
Registro Civil e Tabelião de Notas
Pra. dos Anjos, Município de São Carlos - SP
CNPJ nº 06.941.414/0001-00



OUT. 2013

Recebido em
Cartório de
Tabelião de Notas

Este documento não pode ser reproduzido
sem a autorização expressa do Tabelião de Notas
e do Tabelião de Notas

AGROESP

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A
CNPJ/MF n.º 09.516.419/0001-75
NIRE 35.300.354.991

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2012**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 de dezembro de 2012, às 09h00, na sede social da Companhia, situada na Rua General Furtado do Nascimento, 66, Lote 1, no 45º Subdistrito de Pinheiros, CEP 05465-070, Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

MESA: Sr. Joesley Mendonça Batista, Presidente; Sr. Ricardo Siciliano, Secretário.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento de todos os acionistas, conforme faculta o artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ANÚNCIOS: dispensada a publicação dos anúncios referidos no caput do artigo 133 da Lei n.º 6.404/76, em face da presença da totalidade dos acionistas.

AUDITORES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) eleger novos membros da Diretoria; e, (ii) consolidar a nova composição da Diretoria.

LEITURA DOS DOCUMENTOS: Não foi requerida, por qualquer dos acionistas presentes, a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei n.º 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocada a matéria em discussão e posterior votação, restou unanimemente aprovada, sem quaisquer reservas ou ressalvas: (i) a eleição para o cargo de Diretor da Companhia, com mandato de dois anos, em conformidade ao artigo 6º do seu Estatuto Social, os Srs. SANDRA NUNES DA CUNHA, brasileira, divorciada, bancária, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Roquete Pinto, nº 9, apto 709, Pinheiros, CEP 05420-020, com cédula de identidade RG nº 9.541.548-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.082.318-87; MARCELO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bernarda Luiz, 206, Casa 1, Alto de Pinheiros, CEP 05448-020, com cédula de identidade RG nº 8.999.745 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.318.838-12; e CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA

CARTÓRIO MUNDENSE
Registro Civil e Tabelião de Notas
Pós-los Poderes Municipais, 89 - Centro
Praça do Bom Jesus, Barueri (SP)
Fone: (11) 4129-1930

AUTENTICAÇÃO
0767AB3588350

11 OUT, 2013

o é válido co
o selo de
autenticidade

AUTENTICADO
extraído destas notas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3DE.

RECEBUE
10040

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Ciência Técnica em Porto Alegre
ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil, em processo regular e a
manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
emitida a parte.

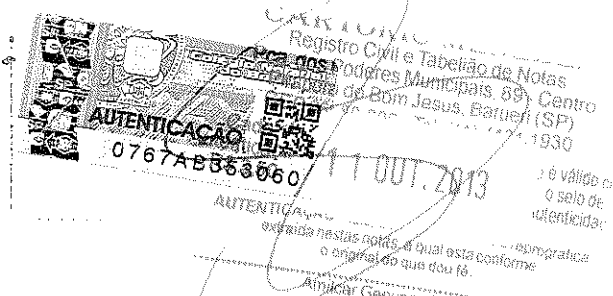
AKIONIA
Registro Civil e Tabelião de Notas
dos Poderes Municipais, 89 - Centro
Aparecida do Bom Jesus, Barueri (SP)
(Insc. no CNPJ nº 06.941.447/1930)
AUTENTICAÇÃO
0767A-825905
R\$ 7,80
11 OUT 2013
é válido o
o selo de
autenticado

AMICAR GEORGINA FRANÇA
AUTENTICAÇÃO
extraída destas notas, a qual está conforme
o original do que deu fe.
reprográficar

DIRESP

brasileiro, casado, bancário, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Alceu Maynard Araujo, 443, apto 09, Vila Cruzeiro, CEP 04726-160, com cédula de identidade RG n.º 32118887 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 432.719.367-49; (ii) em razão da deliberação indicada no item (i) retro, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição: o Sr. EMERSON FERNANDES LOUREIRO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bacopari, 608, City Boaçava, CEP 05470-030, portador do RG n.º 19.805.695-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.188.548-22 para o cargo de Diretor Superintendente; o Sr. FERNANDO ABE OHARA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pavão, n.º 139, apto 182, Moema, CEP 04516-010, portador do RG n.º 26.129.602-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 263.126.068-64; o Sr. ADAO CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, bancário, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nanuque, 354, apto 31, Vila Leopoldina, CEP 05089-030, portador do RG n.º 1.009.710 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 217.889.521-20; Sr. JOSÉ EDUARDO TOBALDINI JARDIM, brasileiro, casado, contador, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Av. Eng. Alberto de Zagottis, 92, Ap. 151, Campo Grande, CEP 04675-085, portador da cédula de identidade RG n.º 22.290.970-5 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 205.367.788-09; Sr. JOSÉ ANTONIO MARINHO NETO, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, 757, apto 141, Vila Leopoldina, CEP 05303-000, portador da cédula de identidade RG n.º 19.302.722-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 184.799.228-50; o Sr. MATHEUS MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 9.221.494-0 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF n.º 041.133.188-40, com endereço residencial na Rua Pirapora, n.º 70, apto 231, Vila Mariana, CEP 04008-060, São Paulo-SP; a Sra. SANDRA NUNES DA CUNHA, brasileira, divorciada, bancária, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Roquete Pinto, n.º 9, apto 709, Pinheiros, CEP 05420-020, com cédula de identidade RG n.º 9.541.548-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 954.082.318-87; o Sr. MARCELO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, bancário, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bernarda Luz, 206, Casa 1, Alto de Pinheiros, CEP 05448-020, com cédula de identidade RG n.º 8.399.374-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 046.318.838-12; e o Sr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Alceu Maynard Araujo, 443, apto 09, Vila Cruzeiro, CEP 04726-160, com cédula de identidade RG n.º 32118887 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 432.719.367-49, nomeados neste ato Diretor sem designação específica.

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foram lidas e a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, foram suspensas as



RECEBUE
0 0 0

ATESTAMOS que este documento foi submetido
 a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a
 manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta
 enviada à parte.
 DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
 - Gerência Técnica em Porto Alegre



AUTENTICACAO
 0767A8353061
 R\$ 2,50

Registro Civil e Tabelião de Notas
 dos Poderes Municipais, 89 - Centro
 Vila do Bom Jesus, Barueri (SP)
 02000-000 - Tel: (11) 4471.1930

11 OUT. 2013

É válido o
 selo de
 autenticação

AUTENTICADO em conformidade com o original do que deu fe.
 Amicar Giovane Franco

JOSP

trabalhos pelo tempo necessário. A lavratura, desta ata, a qual, reaberta a sessão foi lida e aprovada e por todos os presentes assinada.

São Paulo, 26 de dezembro de 2012.

J&F PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS LTDA.

Acionista

Joésley Mendonça Batista

Joésley Mendonça Batista
JOSE BATISTA SOBRINHO

Acionista

Ricardo Siciliano
RICARDO SICILIANO

Secretário / Advogado Assistente

OAB/SP nº 285.361

TESTEMUNHAS:

Rodrigo da Silva Caldeira
Nome: Rodrigo da Silva Caldeira
RG n.º: 26.884.985-5

Carla Mariana Soares
Nome: Carla Mariana Soares
RG n.º: 22.06347-7

AUTENTICACAO
0767AB363062
R\$ 2,50
11 OUT. 2013
Amílcar Giovanni Franco

COMERCIAL DO ESTADO DE SP
04 MAR. 2013

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO: 102.267/13-3
SECRETARIA DE ECONOMIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA DE COMERCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DOCs.03 – TÍTULO EXECUTIVO E DOCUMENTOS PERTINENTES:

VIA NEGOCIÁVEL

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA – PREÇO FIXO - CÉDULA N.º. 4040/2012

1. EMITENTE

Nome: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**
 Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 120, SETOR SUL - VILA RICA/MT
 CEP: 78645-000
 CPF: 603.523.101-20
 RG: 3223174/DGPC/GO
 Estado Civil: Casado com Comunhão Parcial de Bens
 Nacionalidade: Brasileiro
 Profissão: Diretor de Empresas
 Nome do pai: ROBERTO PEREIRA PARRA
 Nome da mãe: MARIA ALVES PEREIRA

2. BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A

Nome: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Endereço: Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, Pinheiros,
 CEP: 05465-070 - São Paulo - SP
 CNPJ: 09.516.419/0001-75

3. ANUENTES/AVALISTAS/GARANTIDORES HIPOTECANTES/GARANTIDORES

3.1. ANUENTE

Nome: **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**
 Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 120, SETOR SUL - VILA RICA/MT
 CEP: 78645-000
 CPF: 842.071.831-91
 CNH: 03614322605 DETRAN/MT
 Estado Civil: Casada com Comunhão Parcial de Bens
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: TRABALHADOR DOS SERVICOS DOMESTICOS
 Nome do pai: LEIKO TAMURA RAMOS
 Nome da mãe: JOAO MIRANDA RAMOS

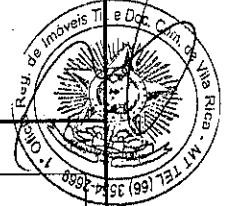
4. PRODUTO E RESGATE DA CÉDULA

Item	Produto: Arrobas de Boi Gordo					
	Frigorífico de Abate: Frigorífico JBS – CFS/MT					
	Local dos Pagamentos: Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Lote 1 – CEP 05465-070, São Paulo-SP					
	Data do Abate	Quantidade de Bovinos	Quantidade de Arrobas	Preço Unitário R\$	Data de Vencimento	Valor de Resgate R\$
4.1	27/05/2013	119	1.695	60,57	29/05/2013	102.641,30
Valor Total de Resgate da CPR						102.641,30

O Valor Total de Resgate corresponde ao resultado da multiplicação da Quantidade de Arrobas pelo Preço Unitário, conforme indicado.

O quadro acima é indicativo para fins de cálculo e o preço unitário efetivo por arroba na liquidação do abate deverá ser acordado entre o EMITENTE e a unidade da JBS S.A determinada. Caso o preço unitário efetivo por arroba seja diverso daquele(s) indicado(s) no quadro acima, isso não implicará qualquer alteração no Valor Total de Resgate da CPR, que deverá ser pago pelo EMITENTE ao Banco Original do Agronegócio S/A na forma e condições previstas na presente CÉDULA.

O valor a ser liberado pelo Banco Original do Agronegócio S/A será calculado com base na taxa de desconto de 1,88% (um inteiro e oitenta e oito pontos percentuais) ao mês, a ser aplicada sobre o Valor Total de Resgate, considerando o período compreendido entre a data de liberação dos recursos e a Data de Vencimento da CÉDULA. Os recursos serão liberados quando o Banco Original do Agronegócio S/A receber do emitente a CÉDULA devidamente registrada nos registros de imóveis competentes.



RECONHECIDO
 29 Jul 2013
 Vila Rica

[Handwritten signatures and stamps]



23 JUL 2013



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSJP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.

VIA NEGOCIÁVEL

deve ser transferido para a conta do cliente no BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A especificada no quadro 5 do preâmbulo.

2.2.1 – Caso o EMITENTE não notifique a JBS S.A. sobre a retenção dos recursos até o limite do Valor Total de Resgate correspondente, fica o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A expressamente autorizado a realizar tal notificação, independentemente de qualquer comunicação prévia ou posterior ao EMITENTE. O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A autoriza, desde já, o EMITENTE a abater os bovinos alienados fiduciariamente somente e tão-somente no frigorífico da JBS S/A indicado no quadro 4, do preâmbulo.

2.2.2 – Fica o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A expressamente autorizado pelo EMITENTE a utilizar todos e quaisquer recursos disponíveis na conta especificada no quadro 5 do preâmbulo para quitar, total ou parcialmente, os valores devidos pelo EMITENTE ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A com relação à presente CÉDULA, seja em razão do vencimento regular ou antecipado da CÉDULA.

2.2.3 – O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, sempre que houver a amortização parcial dos valores devidos de acordo com a presente CÉDULA, deverá informar ao EMITENTE o saldo atualizado da dívida.

2.2.4 – Caso o EMITENTE escolha realizar os abatimentos dos animais em frigorífico diverso do JBS S/A, deverá solicitar prévia e expressa anuência do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, sem a qual a venda tornar-se-á sem efeito e passível das penalidades da lei.

2.2.5 – Caso o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A conceda sua prévia e expressa anuência na situação do item 2.2.4 supra, o EMITENTE deverá indicar a conta corrente mencionada no quadro 5 do preâmbulo para depósito de todos os valores oriundos dos abatimentos, sob pena de a anuência do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A tornar-se sem efeito.

3 - O EMITENTE se obriga a cumprir perante o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A ou à sua ordem todas as obrigações assumidas nesta CÉDULA, na data de seu vencimento, automaticamente, independentemente de qualquer outra formalidade, inclusive nos casos em que os abatimentos não sigam as especificações contidas no preâmbulo ou nos documentos mencionados no item 2.1 acima. Qualquer alteração referente às datas de abate, quantidade de animais e/ou local de entrega dos bovinos deverá ser comunicada pelo EMITENTE ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A com prazo mínimo de 30 dias corridos de antecedência da Data de Abate especificada no quadro 4.

4 - O EMITENTE e ANUENTES/AVALISTAS autorizam o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, desde já, de forma irrevogável e irretirável, a compensar, na forma do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, quaisquer de suas obrigações e débitos decorrentes das disposições mencionadas nesta CÉDULA, com os créditos de qualquer natureza ou espécie, de titularidade do EMITENTE e/ou ANUENTES/AVALISTAS, detidos exclusivamente contra o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.

5 - Em caso de mora, o EMITENTE ficará obrigado a pagar ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, o valor de resgate desta CÉDULA, acrescido de (i) comissão de permanência de 3% a.m. (três por cento ao mês), calculados "pro-rata-temporis"; e (ii) multa irredutível de 5% (cinco por cento), devida a partir do 30º (trigésimo) dia contado desde o inadimplemento do EMITENTE, e incidente sobre o valor devido já corrigido nos termos do subitem (i) do item 5 e no item 5.2 desta CÉDULA.

5.1 - Observado o disposto no caso da multa, a comissão de permanência incidirá sobre a totalidade do débito em atraso, além das despesas realizadas para a respectiva cobrança.

5.2 - Caso o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, para o recebimento do seu crédito, tenha que recorrer a advogados para a cobrança extrajudicial ou judicial, o EMITENTE também se responsabiliza pelo pagamento de honorários advocatícios, desde já convencionados, respectivamente em 10% e 20%, sobre o valor total do débito em atraso.

6 – Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CÉDULA, principais e acessórias, os EMITENTES constituem a favor do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A as garantias assinaladas no Quadro 6 do preâmbulo, em conformidade com os artigos 5º a 7º da Lei nº 8.929, de 22/08/1994, e demais disposições legais aplicáveis.

6.1 – O EMITENTE declara, sob as penas da lei, que: (i) está devidamente autorizado a constituir as garantias mencionadas nesta CÉDULA, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação dessas, caso esta CÉDULA venha a ser executada; (ii) as garantias constituídas pela presente se acham livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais e pessoais reipersecutórias, impostos, taxas ou contribuições; e (iii) compromete-se a, durante a vigência desta CÉDULA e sob pena de execução da mesma, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, das garantias.

6.2 – **Hipoteca Cedular** – O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR HIPOTECANTE dá ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, em hipoteca Cedular, no grau indicado no quadro 6 do preâmbulo, e sem concorrência de terceiros,



23 JUL 2013

23 JUL 2013



VIA NEGOCIÁVEL

o imóvel ali descrito e caracterizado nos títulos de propriedade em anexo, que ficará fazendo parte integrante desta CÉDULA até sua final e integral liquidação.

6.2.1. Ficam automaticamente incorporadas à hipoteca ora constituída, quaisquer benfeitorias existentes ou que vierem a ser acrescidas ao imóvel, na vigência desta CÉDULA, não podendo aquelas, até a final liquidação da dívida, serem retiradas ou destruídas sem o consentimento expresso do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.

6.2.2. Em razão da hipoteca constituída em favor do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, o EMITENTE e/ou o GARANTIDOR HIPOTECANTE declara(m) que o imóvel indicado no quadro 6 do preâmbulo não está sujeito a hipotecas legais, judiciais ou convencionais, ônus reais e responsabilidades, ações ou quaisquer direitos que possam prejudicar as obrigações ora contraídas.

6.3 – Alienação Fiduciária de Bens Móveis – o EMITENTE transfere ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, em Alienação Fiduciária, sem concorrência de terceiros, o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no Quadro 6 do preâmbulo, doravante designado(s) "BENS", nos termos dos artigos 5º, inciso III, da Lei nº 8.929/1994 e 66-B, da Lei nº 4.728/1965 (alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004).

6.3.1. Fazendo uso da faculdade legal de se dispor contrariamente ao artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728/1965, a posse dos BENS objeto desta garantia é transferida ao EMITENTE, por si ou cujos representantes legais identificados no preâmbulo assumem a condição de FIÉIS DEPOSITÁRIOS (quadro 7, do preâmbulo), cientes da responsabilidade do cargo em que ora são investidos, encargo esse a ser exercido em caráter gratuito, obrigando-se, desde já, a manter os BENS em perfeito estado de conservação, bem como a guardá-los no local indicado no quadro 6 do preâmbulo e a zelar por sua integridade qualitativa e quantitativa, para assim entregá-los ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A quando este o solicitar, se for o caso, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas penalidades legais.

6.3.2. O EMITENTE declara estar ciente, obrigando-se inclusive a não reclamar judicialmente, que a Alienação Fiduciária subsistirá mesmo que se entenda que os BOVINOS alienados fiduciariamente não restaram plenamente identificados, conforme disposição do artigo 8º, da Lei nº 8.929/1994.

6.3.3. No caso do não pagamento da dívida objeto do presente instrumento, poderá o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, sem prejuízo das demais garantias constantes desta Cédula, vender os BENS, pública ou particularmente, pelo preço e condições que lhe aprouver, aplicando o produto apurado na liquidação das obrigações pecuniárias, principais e acessórias pendentes até a data do efetivo pagamento, o que, desde já, o EMITENTE declara reconhecer e concordar.

6.3.4. Todas as despesas relacionadas à constituição e registro da Alienação Fiduciária serão arcadas pelo EMITENTE, sendo certo que a constituição da garantia é responsabilidade exclusiva do mesmo e condição suspensiva da eficácia da presente CÉDULA. Não se fará nenhuma operação no âmbito desta CÉDULA sem a regular constituição e registro da garantia em termos satisfatórios ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.

6.3.5. O EMITENTE continuará responsável pelo pagamento das obrigações pecuniárias assumidas neste título, caso o valor obtido com a venda dos BENS não seja suficiente para liquidação integral das mesmas, o que desde já declara concordar.

6.4 – Cessão Fiduciária de Créditos – O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR cede fiduciariamente, como de fato cedido tem, ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, que aceita em cessão fiduciária, os Créditos especificados no preâmbulo da presente Cédula ("Créditos"), em garantia ao cumprimento das obrigações do EMITENTE previstas na presente Cédula.

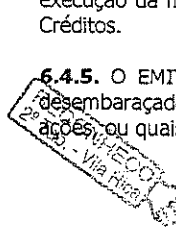
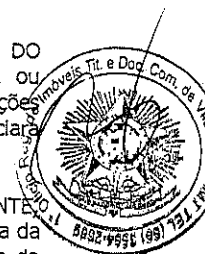
6.4.1. Em razão da cessão fiduciária ora praticada, a titularidade dos Créditos é transferida, neste data, ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, até a liquidação da presente Cédula.

6.4.2. A presente cessão fiduciária é celebrada nos termos do art. 66-B, parágrafo 3º e seguintes da Lei nº 4.728/65, alterada pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

6.4.3. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR declara estar devidamente autorizado a realizar a presente cessão fiduciária, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação da presente garantia, caso esta venha a ser executada nos termos da presente Cédula.

6.4.4. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR compromete(m)-se a, durante a vigência da presente garantia e sob pena de execução da mesma, não realizar qualquer ato que envolva a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, dos Créditos.

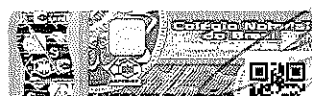
6.4.5. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR declara(m), sob as penas da lei, que os Créditos encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais, judiciais, legais ou convencionais, dívidas ou dúvidas, responsabilidades ou ações, ou quaisquer direitos que possam prejudicar a garantia ora outorgada.



[Handwritten signatures]

ANTONIO MENEZES
 TABELANTE DE MOEDAS E REGISTRO DE MOEDAS
 Rua dos Pescadores, 100 - 91050-000 - Itaipava - RJ
 Fone: (21) 2411-1111
 E-mail: antonio@antoniomenezesfilho.com.br

23 JUL 2013



VIA NEGOCIÁVEL

6.4.6. As causas de execução de garantias previstas nessa Cédula permitem ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, a seu exclusivo critério, utilizar os Créditos para o cumprimento de toda e qualquer obrigação do EMITENTE, não havendo necessidade de qualquer outra formalidade.

6.4.7. A fim de que a presente cessão fiduciária em garantia possa ser imediata e eficazmente executada, o EMITENTE e/ou o GARANTIDOR constitui(em), por este instrumento, o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A como seu bastante procurador, outorgando-lhe, neste ato, expressos, especiais e irrevogáveis poderes para ceder, transferir ou de qualquer modo alienar para terceiros de livre escolha do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A a titularidade de parte ou totalidade dos Créditos cedidos fiduciariamente, com o fim de liquidação parcial ou total das obrigações assumidas pelo EMITENTE.

6.4.8. Para os fins mencionados, fica o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A expressamente autorizado pelo EMITENTE e/ou pelo GARANTIDOR a tomar todas as providências para que a cessão e transferência dos Créditos seja formalizada, podendo o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A assinar acordos, instrumentos de cessão e transferência dos Créditos, dar e receber quitação, enfim, tomar todas as medidas necessárias para efetuar a eventual transferência dos Créditos.

6.4.9. O EMITENTE autoriza expressamente o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A a realizar o travamento bancário dos valores a serem pagos com relação aos Créditos, de forma a serem pagos exclusivamente nas contas mantidas junto ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A. O travamento bancário dos valores a serem pagos com relação aos Créditos somente poderá ser alterado com expressa anuência do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.

6.4.10. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR autoriza(m) expressamente o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A a utilizar os Créditos pagos nas contas mantidas junto ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A para o pagamento dos valores devidos nos termos da presente Cédula.

6.5 – As garantias constituídas nos termos desta CÉDULA vigorarão durante o prazo de vigência da mesma e até a liquidação total de todas as obrigações aqui assumidas pelo EMITENTE, sendo que qualquer prorrogação no prazo de sua liquidação acarretará, automaticamente, a prorrogação das garantias, condição esta com a qual o EMITENTE concorda desde já.

6.6 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A poderá, a qualquer tempo e a seu único e exclusivo critério, exigir reforço da garantia, para cobrir a elevação do saldo devedor decorrente da atualização da dívida desta CÉDULA, que torne desproporcional a relação entre a sua dívida e o da garantia oferecida, ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, devendo o EMITENTE dar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação enviada, por escrito, pelo BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, sob pena de vencimento antecipado desta CÉDULA e de todas as obrigações aqui contraídas e execução das respectivas garantias.

6.7 – O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A poderá considerar vencida antecipadamente a Dívida, objeto desta CÉDULA, nas hipóteses previstas na legislação civil bem como nesta CÉDULA e, em especial, se, no caso de deterioração, depreciação ou perecimento da totalidade ou de parte dos BOVINOS, o EMITENTE não os substituir, conforme requerido pelo BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A nos termos da legislação vigente.

6.8 - A execução de uma ou outra garantia, ou de todas concomitantemente, será feita a critério do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A e não caracterizará a liberação das garantias não executadas.

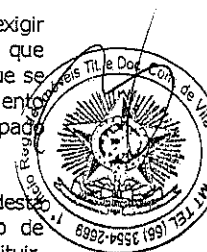
6.9. As disposições contidas nesta cláusula 6 somente se aplicam caso haja a indicação da respectiva garantia no Quadro 6, do Preâmbulo, e/ou em eventuais aditamentos a esta CÉDULA.

7. Fica o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, desde já, autorizado pelo EMITENTE a percorrer as suas instalações, concedendo-lhe livre acesso com a finalidade de fiscalizar a criação dos BOVINOS, bem como a situação das garantias.

7.1 - Tendo em vista o disposto neste item, caso sejam verificadas irregularidades, o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A fica autorizado, desde já, a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para assegurar seus direitos e o cumprimento das obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

8 – Nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.929/94, a presente CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente pelo BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A e realizáveis todas as garantias, independentemente de qualquer aviso ou notificação neste sentido, além das hipóteses previstas em lei e nesta CÉDULA, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- impontualidade no pagamento e /ou cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo EMITENTE neste instrumento ou em qualquer outro instrumento firmado com o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, em especial das obrigações de abate estabelecidas nos instrumentos mencionados no item 2.1 acima;
- descumprimento de qualquer obrigação assumida nesta CÉDULA, em especial daquelas constantes do item 1;
- não entrega dos Bovinos para abate ou sua entrega em desacordo com o estabelecido nesta CÉDULA, com o Compromisso de Compra e Venda de Bovinos e Respectivas Notas de Negociação, conforme mencionados no item 2.1. acima;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CARTÓRIO MENEZES
 SERVIÇO CIVIL DAS PRÁTICAS JUDICIAIS E TABELIÃO DE NOTAS
 Rua das Práticas Judiciais, 85 - 70620-000 - Tel: (11) 4131 1901
 ANTONIO DE MENEZES FILHO - Oficial Tabelião

23 JUL. 2013

PARA VALIDAR
 COM O SEU
 ATILHAMENTO
 13/07/2013
 13 230



VIA NEGOCIÁVEL

- d) falta de complementação ou substituição de garantia requerida pelo BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A;
- e) verificação de qualquer uma das hipóteses mencionadas nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- f) pedido de Insolvência civil, recuperação judicial, extrajudicial ou de falência do EMITENTE e/ou de seus sucessores, empresas coligadas, controladas ou controladoras;
- g) o EMITENTE e/ou ANUENTES/AVALISTAS ter a falência ou insolvência civil requerida ou, por qualquer motivo, encerre(m) suas atividades, sendo que no caso de falência requerida por terceiro, desde que o pedido de falência não tenha sido elidido e/ou contestado dentro dos prazos legais;
- h) o EMITENTE e/ou ANUENTES/AVALISTAS vir(em) a falecer, tornar-se ausente ou ser declarado incapaz;
- i) caso haja protesto de títulos do EMITENTE;
- j) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo EMITENTE ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A;
- k) o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A seja obrigado a pagar antecipadamente qualquer título de crédito, valor mobiliário e/ou certificado de depósito bancário por ele emitido e detido pelo EMITENTE.

8.1 - Ainda que vencida a presente CÉDULA, consoante o disposto nas alíneas supra, o EMITENTE e os ANUENTES/AVALISTAS permanecerão responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias até a sua final liquidação.

8.2 - Na hipótese de o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A declarar o vencimento antecipado da presente CÉDULA nos termos aqui estabelecidos, o valor a ser pago pelo EMITENTE (Valor de Pagamento Antecipado) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VPA} = (\text{Valor de Resgate}) / (\text{Taxa DI} / 100 + 1)^{(1/252)^{\text{Prazo a decorrer em dias úteis}}}$$

VPA – Valor de Pagamento Antecipado; e

Taxa DI – Valor da Taxa Anual em dias úteis de Depósitos Interfinanceiros, negociada na BM&FBOVESPA no dia do vencimento antecipado.

8.3 - O EMITENTE somente poderá requerer o vencimento antecipado da CÉDULA mediante anuência expressa do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, ficando certo que o EMITENTE e o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A deverão, nessa hipótese, acordar o valor a ser pago pelo EMITENTE na data de quitação dos valores devidos nos termos da CÉDULA, considerando os parâmetros de mercado aplicáveis no momento da quitação.

9 - O EMITENTE e os ANUENTES/AVALISTAS autorizam o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, em caráter irrevogável e irratável, a realizar consultas a organizações centralizadoras de cadastros e informações privadas ou governamentais (SERASA, SPC, Bureau de Cadastros Positivos e outros) sobre eventuais débitos de responsabilidades dos mesmos, bem como a prestação aos citados órgãos das informações dos dados cadastrais e dados relativos ao presente, tudo de conformidade com a legislação vigente.

10 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente, obriga-se a efetuar às suas expensas o registro da presente CÉDULA no Cartório de Registro de Imóveis, bem como a cumprir as demais formalidades relativas à constituição e conservação das garantias constituídas nesta CÉDULA ou em decorrência da mesma.

10.1 - Sem prejuízo do disposto no item 11 acima, o EMITENTE autoriza o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, ou terceiros por ele indicados, a registrar a presente CÉDULA em sistema de negociação eletrônica, notadamente no sistema operacionalizado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos – CETIP.

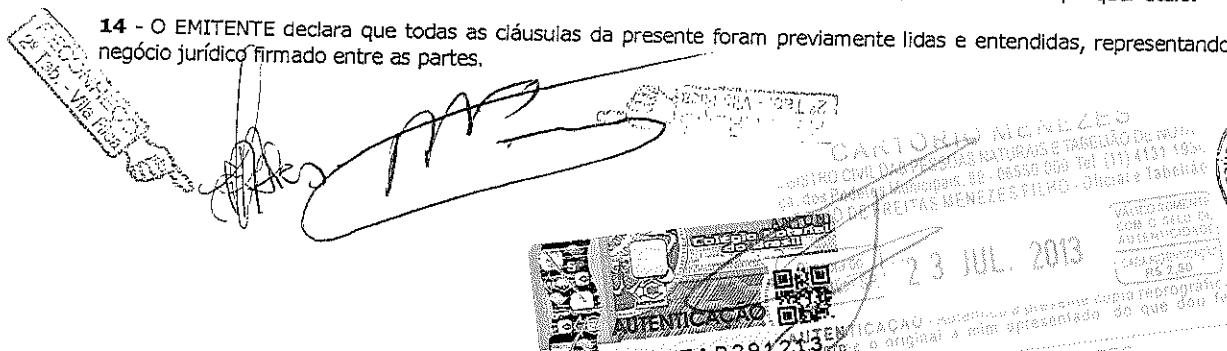
10.2 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A ou seus sucessores comprometem-se e obrigam-se contra o pagamento e liquidação integral das obrigações do EMITENTE assumidas na presente CÉDULA, a dar ao EMITENTE a quitação integral e termo de liberação das garantias constantes do item 6 do Quadro acima, sendo certo que correrão por conta do EMITENTE todos os custos necessários para a formalização da mencionada liberação das garantias.

11 - Fica desde já o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A autorizado pelo EMITENTE e ANUENTES/AVALISTAS, para a qualquer tempo ceder, transferir, caucionar ou empenhar total ou parcialmente, os direitos e garantias oriundos desta CÉDULA, independentemente de qualquer outro aviso, formalidade ou autorização de qualquer espécie.

12 - O não exercício pelo BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A de quaisquer direitos ou garantias aqui previstos não representará novação, alteração ou renúncia ao seu crédito bem como em relação às obrigações assumidas pelo EMITENTE.

13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratantes bem como seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título.

14 - O EMITENTE declara que todas as cláusulas da presente foram previamente lidas e entendidas, representando o negócio jurídico firmado entre as partes.



VIA NEGOCIÁVEL

15 - A presente CÉDULA poderá ser retificada, aditada ou ratificada por aditamentos devidamente assinados pelo EMITENTE, pelos ANUENTES/AVALISTAS/GARANTIDORES/HIPOTECANTES e pelo BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, que passarão a fazer parte integrante da CÉDULA.

16 - Os ANUENTE/AVALISTAS/GARANTIDORES/HIPOTECANTES expressamente concordam e anuem com a emissão da presente CÉDULA, para todos os efeitos do artigo 1.647, incisos I a IV, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

17 - O EMITENTE elege o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da presente CÉDULA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com o que o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A concorda e anui expressamente.

VILA RICA/MT, 08 de junho de 2012

EMITENTE
RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

ANUENTE
LILIAM PAULA RAMOS ALVES

FIEL DEPOSITÁRIO
RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Vila Rica - MT
REGISTRO AUXILIAR-LIVRO 03
 Certifico que o presente documento foi: Protocolado sob nº 13.254 em 11 de 06 de 2012 no livro 1, e registrado sob nº 4.786 em 11 de 06 de 2012 no livro 3, desta serventia. O Referido é verdade e dou fé.
 Vila Rica-MT, 11 de 06 de 2012

Renato Cunha Donato
 OFICIAL
 CPF 883 819 579-34

1.º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VILA RICA-MT

Protocolado sob nº <u>13.254</u> em <u>11 de 06 de 2012</u>	Registrado sob nº <u>4.015</u> em <u>11 de 06 de 2012</u>
Livro nº <u>01</u>	Matrícula nº <u>4.015</u>

Renato Cunha Donato - OFICIAL

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código de Serventia: 186

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Rua Piauí, 200 - Vila Rica - MT - Fone (66) 3554-2442 - Cód. da Serventia: 186
 Maria de Nazaret Souza Pires - Tabela

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** CPF: 80352318120, Selo: ACY-84632 Cod: 22 R\$ 4,50

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Vila Rica-MT
 11 de junho de 2012
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Vila Rica - MT
REGISTRO - TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico, que nesta data, o presente documento foi protocolado sob nº 1935 no livro A, e registrado sob nº 1935 no livro B, desta serventia. O Referido é verdade e dou fé.
 Vila Rica-MT, 11 de 06 de 2012

Renato Cunha Donato
 OFICIAL
 CPF 883 819 579-34

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código de Serventia: 186

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Rua Piauí, 200 - Vila Rica - MT - Fone (66) 3554-2442 - Cód. da Serventia: 186
 Maria de Nazaret Souza Pires - Tabela

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **LILIAM PAULA RAMOS ALVES** CPF: 84207183191, Selo: ACY-84640 Cod: 22 R\$ 4,50

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Vila Rica-MT
 11 de junho de 2012
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital
 Poder Judiciário - MT
 Código de Serventia: 276

1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE VILA RICA-MT
 Caixa Postal nº 51 - CEP 78.645-000 - FONE (66) 3554-2669
 Renato Cunha Donato - Oficial
 Escreventes substitutos: Raimundo Vilmar Barros Carvalho / Grécia Marun Dias Cazarin / Márcio Soares Araújo Oliveira.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Cod. At(s): 56, 57

ACM 56341 R\$ 1023,10
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE VILA RICA-MT
 Caixa Postal nº 51 - CEP 78.645-000 - FONE (66) 3554-2669
 Renato Cunha Donato - Oficial
 Escreventes substitutos: Raimundo Vilmar Barros Carvalho / Grécia Marun Dias Cazarin / Márcio Soares Araújo Oliveira.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Cod. At(s): 125

ACM 56342 R\$ 974,50
 Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.

CONTRATO DE DEPÓSITO DE ANIMAIS (BOVINOS)

RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, pecuarista, portador do CPF 603.523.101-20, seguir simplesmente "PECUARISTA";

Banco Original do Agronegócio S/A, Instituição Financeira, com sede à Rua General Furtado do Nascimento, Nº 66, lote 01, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ, sob o número: 09.516.419/0001-75, a doravante denominada "**BANCO**"; ambos em conjunto "Partes".

Considerando que o **PECUARISTA** emitiu em favor do **BANCO**, em 08/06/2012 a Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012 ("CPR Financeira"), em que se acordou que os bens dados em garantia pelo **PECUARISTA** ao **BANCO** (bovinos), ficariam sob a guarda e conservação, na condição de depositário dos mesmos;

Considerando que, é do interesse das Partes, para que não se ponha em dúvida a legalidade da constituição do **PECUARISTA** como depositário dos animais empenhados nos termos da CPR Financeira, também documentar a presente relação de depósito.

Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato

- 1.1. O presente tem como objeto o depósito dos animais (bovinos) dados em garantia pelo **PECUARISTA** ao **BANCO**.
- 1.2. O presente depósito é feito pelo **BANCO** ao **PECUARISTA**, que desde já se comprometem a manter os bens depositados sob sua guarda, sem nenhum tipo de remuneração pelo serviço, ou pagamento por parte do **BANCO** das despesas e/ou prejuízos incorridos, advindos do depósito.

Cláusula 2ª - Da Manutenção, Guarda e Restituição do Bem

- 2.1. O **PECUARISTA** se compromete a guardar única e exclusivamente em seu poder os bens objeto deste contrato e outros que venham a porventura substituí-los nos termos da CPR-Financeira, como também a restituí-los quando o **BANCO** o requerer, o que haverá de ser feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.2. O **PECUARISTA** se compromete a realizar mensalmente um relatório das condições nas quais os bens se encontram, e enviar o mesmo ao **BANCO**.
- 2.3. O **PECUARISTA** se compromete a realizar o abate de **BOVINOS** conforme quantidades e datas previstas a seguir, utilizando os recursos para abater suas dívidas junto ao **BANCO**:




Banco Original • www.bancooriginal.com.br • PABX 55 11 3103.0192 • SAC 0800 705 3000 • Ouvidoria 0800 727 7141



23 JUL. 2013

Autenticação

Data de Abate	Data de Vencimento	Quantidade de Bovinos	Quantidade de Arrobas
27/05/2013	29/05/2013	119	1.695

Cláusula 3ª - Das Disposições finais

O **PECUARISTA** se compromete assumir expressamente, na qualidade de depositário dos bens empenhados nos termos da CPR-Financeira, a condição de fiel depositário, com os encargos e responsabilidades legais, notadamente o disposto nos artigos 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, e sob pena inclusive de decretação de prisão civil do depositário infiel, obrigando-se a manter a guarda e conservação dos animais empenhados, até a satisfação integral das obrigações constantes CPR-Financeira.

Cláusula 4ª - Das Disposições finais

- 4.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.
- 4.2. O presente contrato passa a vigorar entre as Partes a partir da sua assinatura, as quais elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.
- 4.3. As partes desde já acordam que, responderá por perdas e danos aquele que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, aplicando-se a este, complementarmente o que dispõe o Código Civil Brasileiro à matéria, sem prejuízo da execução do Contrato.
- 4.4. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

VILA-RICA/MT, 08 de junho de 2012

DEPOSITANTE
RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES



DEPOSITÁRIO
Banco Original do Agronegócio S/A



TESTEMUNHA
 Nome:
 RG:
 CPF:

TESTEMUNHA
 Nome:
 RG:
 CPF:

Selo de Cód. de Reg. de
 Poder Judiciário -
 Código de Serenizia

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Rua Piauí, 200 - Vila Rica - MT - Fone (66) 3554-2442 - Cód. da Serenizia: 186
 Maria de Nazareth Souza Pires - Tabelião

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: RODOLFO
 ROBERTO PEREIRA ALVES CPF: 60352310120
 Selo: ACY-84832 Cod.: 22 Valor: R\$ 4,50

Vila Rica-MT 11 de junho de 2012



ESCRITURANTES: Dilso Ribeiro Teixeira Jane Franci Cândido Simon

Banco Original • www.bancooriginal.com.br • PABX 55 11 3103.0192 • SAC 0800 705 3000 • Ouvidoria 0800 727 7141



23 JUL. 2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

Av. Senador Jonas Pinheiro nº 293 - Setor Oeste - CEP 78.645-000 - Fone (66) 3554-2669

Estado de Mato Grosso - Comarca de Vila Rica

Renato Cunha Donato - Oficial

CERTIDÃO * POSITIVA

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que dando busca no arquivo deste Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, no livro 03 de Registro Auxiliar, deste 17.03.2004, data de instalação deste Ofício de Registros Públicos, nele verifiquei **CONSTAR** como **EMITENTE/DEVEDOR** o Sr(a). **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº **603.523.101-20**, no(s) seguinte(s) Registro(s) referente(s) à(s) safra(s): **2004 a Posteriores**.

Nº ordem: 3485. **Data registro:** 09 de novembro de 2010. **Título:** CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. **Nº título:** 40/01796-6. **Emissão:** 18/10/2010. **Vencimento:** 01/09/2020. **Matrícula:** 0. **Protocolo:** 9767 **Credor:** BANCO DO BRASIL S/A. **Cidade:** . **CPF/CNPJ:** 00.000.000/3528-96. **Produto:** Bovinos. **Safra:** 0/0. **Valor do título:** R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). **Forma de pagamento:** em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a quarta no valor de R\$ 42.750,00, a quinta até a oitava no valor nominal de R\$ 7.250,00, cada uma, acrescidas de encargos básicos e adicionais, vencendo a primeira em 01.09.2013 e a última na data do vencimento do título. **Juros:** 6,75% ao ano. **Bens vinculados:** Em HIPOTECA CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do emitente com as seguintes características: Fazenda Direção; Localização: zona rural de Vila Rica-MT; Área: 196,526944 ha; Matrícula: 4.015 deste Ofício; Confrontações: as constantes na matrícula deste Ofício. Benfeitorias: as existentes e as que vierem a ser constituídas no decorrer do financiamento. Em PENHOR CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, os seguintes bens: 1) 90 matrizes, nelores, padrão Prommepe, idade aproximada 36 meses, no valor total de R\$ 90.000,00; 2) 20 matrizes, girolandas, idade aproximada 36 meses, no valor de R\$ 40.000,00 e 3) 03 reprodutores, nelore PO, idade aproximada 36 meses, no valor de R\$ 12.000,00. TOTAL DO PENHOR: 142.000,00. **IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS:** Fazenda Direção, zona rural deste município de Vila Rica-MT, de propriedade do emitente.

Nº ordem: 4368. **Data registro:** 21 de outubro de 2011. **Título:** CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. **Nº título:** B10830919-1. **Emissão:** 18/10/2011. **Vencimento:** 06/10/2012. **Matrícula:** 0. **Protocolo:** 11901 **Credor:** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA. **Cidade:** Vila Rica-MT. **CPF/CNPJ:** 32.953.317/0001-39. **Produto:** Custeio Pecuário. **Safra:** 0/0. **Valor do título:** R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). **Forma de pagamento:** em 01 (uma) única parcela, com vencimento na data do título.. **Juros:** 6,75% ao ano.. **Bens vinculados:** Em PENHOR CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o seguinte: 84 matrizes aneladas, mais de 36 meses, em perfeito estado físico e sanitário. **IMOVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS:** Fazenda Direção, em Vila Rica-MT.

Nº ordem: 4522. **Data registro:** 21 de dezembro de 2011. **Título:** CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. **Nº título:** 40/02387-7. **Emissão:** 20/12/2011. **Vencimento:** 19/12/2012. **Matrícula:** 0. **Protocolo:** 12335 **Credor:** BANCO DO BRASIL S/A. **Cidade:** Vila Rica-MT. **CPF/CNPJ:** 00.000.000/3528-96. **Produto:** Custeio Pecuário. **Safra:** 0/0. **Valor do título:** R\$ 115.000,00 (Cento e Quinze Mil Reais). **Forma de pagamento:** em 01 (uma) única parcela, na data do vencimento do título. **Juros:** 6,25% ao ano. **Bens vinculados:** Em PENHOR CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, os seguintes bens:

ANTONIO DE CRISTÓBALI

ANTONIO DE CRISTÓBALI





Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

Av. Senador Jonas Pinheiro nº 293 - Setor Oeste - CEP 78.645-000 - Fone (66) 3554-2669

Estado de Mato Grosso - Comarca de Vila Rica

Renato Cunha Donato - Oficial

64 bois, raça nelore, de cor branca, idade média de 36 meses, ao preço unitário de R\$ 1.250,00, totalizando R\$ 80.000,00; 59 novilhas, raça nelore, de cor branca, idade média de 30 meses, ao preço unitário de R\$ 1.210,00, totalizando R\$ 71.390,00; 61 novilhas, raça nelore, de cor branca, idade média de R\$ 24 meses, ao preço unitário de R\$ 645,00, totalizando R\$ 39.345,00; 90 bezerros, raça nelore, de cor branca, idade média de R\$ 12 meses, ao preço unitário de R\$ 584,37, totalizando o valor de R\$ 52.593,30 e 06 bezerras, raça nelore, de cor branca, idade média de R\$ 12 meses, ao preço unitário de R\$ 584,37, totalizando R\$ 3.506,22. TOTAL DO PENHOR: R\$ 246.834,52. IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Direção, objeto da matrícula 4.015 deste Ofício, situado neste município e Comarca de Vila Rica-MT, de propriedade do emitente.

Nº ordem: 4753. **Data registro:** 22 de maio de 2012. **Título:** CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. **Nº título:** B20830429-9. **Emissão:** 22/05/2012. **Vencimento:** 05/04/2014.

Matrícula: 0. **Protocolo:** 13150 **Credor:** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA. **Cidade:** Vila Rica-MT. **CPF/CNPJ:** 32.953.317/0001-39. **Produto:** Investimentos. **Safra:** 0/0. **Valor do título:** R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). **Forma de pagamento:** em 02 (duas) parcelas, a primeira vencendo em 05.04.2013 (50,00%) e última em 05.04.2014 (100,00%). **Juros:** 1,082765% ao mês (correspondente a 14,00% ao ano).

Bens vinculados: Em PENHOR CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o seguinte: 167 (cento e sessenta e sete) matrizes da raça nelore, com idade de mais de 36 meses, em perfeito estado físico sanitário. IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Fazenda Direção, situado neste município de Vila Rica-MT.

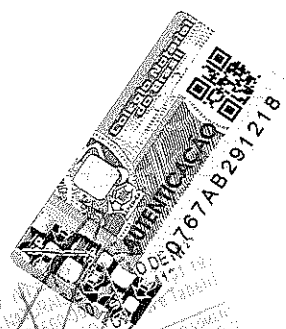
Nº ordem: 4796. **Data registro:** 11 de junho de 2012. **Título:** CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA. **Nº título:** 4040/2012. **Emissão:** 08/06/2012. **Vencimento:** 29/05/2013. **Matrícula:** 0. **Protocolo:** 13254 **Credor:** BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A. **Cidade:** Vila Rica-MT. **CPF/CNPJ:** 09.516.419/0001-75. **Produto:** Bovinos. **Safra:** 0/0. **Valor do título:** R\$ 102.641,30 (Cento e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos). **Forma de pagamento:** . **Juros:** . **Bens vinculados:**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Vila Rica Estado de Mato Grosso.

O referido é verdade dou fé.

Vila Rica - MT, 12 de junho de 2012.

[Handwritten signature]
Renato Cunha Donato
Oficial



1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE VILA RICA-MT
Caixa Postal nº 54 - CEP 78.645-000 - FONE (66) 3554-2669
Renato Cunha Donato - Oficial

ANTERTICACAO - Assinatura digital presente em este registro!
JOSE MARCELO OLIVEIRA ZAGO
ESP. PRODUÇÃO DE CARNE DE BOVINA

3 JUN 2013



1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE VILA RICA-MT
Caixa Postal nº 54 - CEP 78.645-000 - FONE (66) 3554-2669
Escritores substitutos: Raimundo Vilmar Barros Cavallho / Grécia Marlin Ollas Cozzani / Marcelo Soares Assup Offic

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cod. Ato(s): 56, 57

ACM 56341 R\$ 1023,10
Consulta: www.tj.mt.gov.br/saios

Seu de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 276

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJPSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.

DOCs.04 – PLANILHA DE CÁLCULOS:

Cliente	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		INÍCIO	12/06/2012
Contrato	4040		VENCIMENTO	29/05/2013
Liberado	R\$ 80.064,32			
Taxa	2,145863	TAXA MORA (a.m.)	3	
	TAXA (CONTRATO a.m.)			

Data	Início Dia	Juros	Multa	Fim Dia	Amortização	30 DIAS MULTA 5%
12/06/2012	80.064,32	-		80.064,32		
13/06/2012	80.121,00	56,68		80.121,00		
14/06/2012	80.177,73	56,72		80.177,73		
15/06/2012	80.234,49	56,76		80.234,49		
16/06/2012	80.291,29	56,80		80.291,29		
17/06/2012	80.348,14	56,84		80.348,14		
18/06/2012	80.405,02	56,88		80.405,02		
19/06/2012	80.461,95	56,92		80.461,95		
20/06/2012	80.518,91	56,96		80.518,91		
21/06/2012	80.575,92	57,01		80.575,92		
22/06/2012	80.632,96	57,05		80.632,96		
23/06/2012	80.690,05	57,09		80.690,05		
24/06/2012	80.747,17	57,13		80.747,17		
25/06/2012	80.804,34	57,17		80.804,34		
26/06/2012	80.861,55	57,21		80.861,55		
27/06/2012	80.918,80	57,25		80.918,80		
28/06/2012	80.976,08	57,29		80.976,08		
29/06/2012	81.033,41	57,33		81.033,41		
30/06/2012	81.090,78	57,37		81.090,78		
01/07/2012	81.148,19	57,41		81.148,19		
02/07/2012	81.205,64	57,45		81.205,64		
03/07/2012	81.263,13	57,49		81.263,13		
04/07/2012	81.320,67	57,53		81.320,67		
05/07/2012	81.378,24	57,57		81.378,24		
06/07/2012	81.435,85	57,61		81.435,85		
07/07/2012	81.493,51	57,65		81.493,51		
08/07/2012	81.551,20	57,70		81.551,20		
09/07/2012	81.608,94	57,74		81.608,94		
10/07/2012	81.666,71	57,78		81.666,71		
11/07/2012	81.724,53	57,82		81.724,53		
12/07/2012	81.782,39	57,86		81.782,39		
13/07/2012	81.840,29	57,90		81.840,29		
14/07/2012	81.898,23	57,94		81.898,23		
15/07/2012	81.956,21	57,98		81.956,21		
16/07/2012	82.014,24	58,02		82.014,24		
17/07/2012	82.072,30	58,06		82.072,30		
18/07/2012	82.130,40	58,10		82.130,40		
19/07/2012	82.188,55	58,15		82.188,55		
20/07/2012	82.246,74	58,19		82.246,74		
21/07/2012	82.304,97	58,23		82.304,97		
22/07/2012	82.363,23	58,27		82.363,23		
23/07/2012	82.421,55	58,31		82.421,55		
24/07/2012	82.479,90	58,35		82.479,90		
25/07/2012	82.538,29	58,39		82.538,29		
26/07/2012	82.596,73	58,43		82.596,73		
27/07/2012	82.655,20	58,48		82.655,20		
28/07/2012	82.713,72	58,52		82.713,72		
29/07/2012	82.772,28	58,56		82.772,28		
30/07/2012	82.830,88	58,60		82.830,88		
31/07/2012	82.889,52	58,64		82.889,52		
01/08/2012	82.948,20	58,68		82.948,20		
02/08/2012	83.006,93	58,72		83.006,93		
03/08/2012	83.065,70	58,77		83.065,70		
04/08/2012	83.124,50	58,81		83.124,50		
05/08/2012	83.183,35	58,85		83.183,35		
06/08/2012	83.242,25	58,89		83.242,25		
07/08/2012	83.301,18	58,93		83.301,18		
08/08/2012	83.360,15	58,97		83.360,15		
09/08/2012	83.419,17	59,02		83.419,17		
10/08/2012	83.478,23	59,06		83.478,23		
11/08/2012	83.537,33	59,10		83.537,33		
12/08/2012	83.596,47	59,14		83.596,47		
13/08/2012	83.655,65	59,18		83.655,65		
14/08/2012	83.714,88	59,23		83.714,88		
15/08/2012	83.774,15	59,27		83.774,15		
16/08/2012	83.833,46	59,31		83.833,46		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.

Cliente	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		INÍCIO	12/06/2012
Contrato	4040		VENCIMENTO	29/05/2013
Liberado	R\$ 80.064,32			
Taxa	2,145863	TAXA MORA (a.m.)	3	

Data	Início Dia	Juros	Multa	Fim Dia	Amortização	30 DIAS MULTA 5%
17/08/2012	83.892,81	59,35		83.892,81		
18/08/2012	83.952,20	59,39		83.952,20		
19/08/2012	84.011,64	59,44		84.011,64		
20/08/2012	84.071,12	59,48		84.071,12		
21/08/2012	84.130,64	59,52		84.130,64		
22/08/2012	84.190,20	59,56		84.190,20		
23/08/2012	84.249,80	59,60		84.249,80		
24/08/2012	84.309,45	59,65		84.309,45		
25/08/2012	84.369,14	59,69		84.369,14		
26/08/2012	84.428,87	59,73		84.428,87		
27/08/2012	84.488,64	59,77		84.488,64		
28/08/2012	84.548,46	59,82		84.548,46		
29/08/2012	84.608,32	59,86		84.608,32		
30/08/2012	84.668,22	59,90		84.668,22		
31/08/2012	84.728,16	59,94		84.728,16		
01/09/2012	84.788,14	59,99		84.788,14		
02/09/2012	84.848,17	60,03		84.848,17		
03/09/2012	84.908,24	60,07		84.908,24		
04/09/2012	84.968,35	60,11		84.968,35		
05/09/2012	85.028,51	60,16		85.028,51		
06/09/2012	85.088,71	60,20		85.088,71		
07/09/2012	85.148,95	60,24		85.148,95		
08/09/2012	85.209,23	60,28		85.209,23		
09/09/2012	85.269,56	60,33		85.269,56		
10/09/2012	85.329,93	60,37		85.329,93		
11/09/2012	85.390,34	60,41		85.390,34		
12/09/2012	85.450,79	60,45		85.450,79		
13/09/2012	85.511,29	60,50		85.511,29		
14/09/2012	85.571,83	60,54		85.571,83		
15/09/2012	85.632,41	60,58		85.632,41		
16/09/2012	85.693,03	60,63		85.693,03		
17/09/2012	85.753,70	60,67		85.753,70		
18/09/2012	85.814,41	60,71		85.814,41		
19/09/2012	85.875,17	60,75		85.875,17		
20/09/2012	85.935,97	60,80		85.935,97		
21/09/2012	85.996,81	60,84		85.996,81		
22/09/2012	86.057,69	60,88		86.057,69		
23/09/2012	86.118,62	60,93		86.118,62		
24/09/2012	86.179,58	60,97		86.179,58		
25/09/2012	86.240,60	61,01		86.240,60		
26/09/2012	86.301,65	61,06		86.301,65		
27/09/2012	86.362,75	61,10		86.362,75		
28/09/2012	86.423,89	61,14		86.423,89		
29/09/2012	86.485,08	61,19		86.485,08		
30/09/2012	86.546,31	61,23		86.546,31		
01/10/2012	86.607,58	61,27		86.607,58		
02/10/2012	86.668,90	61,32		86.668,90		
03/10/2012	86.730,26	61,36		86.730,26		
04/10/2012	86.791,66	61,40		86.791,66		
05/10/2012	86.853,11	61,45		86.853,11		
06/10/2012	86.914,59	61,49		86.914,59		
07/10/2012	86.976,13	61,53		86.976,13		
08/10/2012	87.037,70	61,58		87.037,70		
09/10/2012	87.099,32	61,62		87.099,32		
10/10/2012	87.160,99	61,66		87.160,99		
11/10/2012	87.222,70	61,71		87.222,70		
12/10/2012	87.284,45	61,75		87.284,45		
13/10/2012	87.346,24	61,79		87.346,24		
14/10/2012	87.408,08	61,84		87.408,08		
15/10/2012	87.469,96	61,88		87.469,96		
16/10/2012	87.531,89	61,93		87.531,89		
17/10/2012	87.593,86	61,97		87.593,86		
18/10/2012	87.655,87	62,01		87.655,87		
19/10/2012	87.717,93	62,06		87.717,93		
20/10/2012	87.780,03	62,10		87.780,03		
21/10/2012	87.842,18	62,15		87.842,18		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.

Cliente	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		INÍCIO	12/06/2012
Contrato	4040		VENCIMENTO	29/05/2013
Liberado	R\$ 80.064,32			
Taxa	2,145863	TAXA MORA (a.m.)	3	

Data	Início Dia	Juros	Multa	Fim Dia	Amortização	30 DIAS MULTA 5%
22/10/2012	87.904,37	62,19		87.904,37		
23/10/2012	87.966,60	62,23		87.966,60		
24/10/2012	88.028,88	62,28		88.028,88		
25/10/2012	88.091,20	62,32		88.091,20		
26/10/2012	88.153,57	62,37		88.153,57		
27/10/2012	88.215,98	62,41		88.215,98		
28/10/2012	88.278,43	62,45		88.278,43		
29/10/2012	88.340,93	62,50		88.340,93		
30/10/2012	88.403,47	62,54		88.403,47		
31/10/2012	88.466,06	62,59		88.466,06		
01/11/2012	88.528,69	62,63		88.528,69		
02/11/2012	88.591,37	62,68		88.591,37		
03/11/2012	88.654,09	62,72		88.654,09		
04/11/2012	88.716,85	62,76		88.716,85		
05/11/2012	88.779,66	62,81		88.779,66		
06/11/2012	88.842,52	62,85		88.842,52		
07/11/2012	88.905,41	62,90		88.905,41		
08/11/2012	88.968,36	62,94		88.968,36		
09/11/2012	89.031,34	62,99		89.031,34		
10/11/2012	89.094,38	63,03		89.094,38		
11/11/2012	89.157,45	63,08		89.157,45		
12/11/2012	89.220,57	63,12		89.220,57		
13/11/2012	89.283,74	63,17		89.283,74		
14/11/2012	89.346,95	63,21		89.346,95		
15/11/2012	89.410,20	63,26		89.410,20		
16/11/2012	89.473,50	63,30		89.473,50		
17/11/2012	89.536,85	63,34		89.536,85		
18/11/2012	89.600,24	63,39		89.600,24		
19/11/2012	89.663,67	63,43		89.663,67		
20/11/2012	89.727,15	63,48		89.727,15		
21/11/2012	89.790,68	63,52		89.790,68		
22/11/2012	89.854,25	63,57		89.854,25		
23/11/2012	89.917,86	63,61		89.917,86		
24/11/2012	89.981,52	63,66		89.981,52		
25/11/2012	90.045,22	63,70		90.045,22		
26/11/2012	90.108,97	63,75		90.108,97		
27/11/2012	90.172,77	63,79		90.172,77		
28/11/2012	90.236,61	63,84		90.236,61		
29/11/2012	90.300,49	63,88		90.300,49		
30/11/2012	90.364,42	63,93		90.364,42		
01/12/2012	90.428,40	63,98		90.428,40		
02/12/2012	90.492,42	64,02		90.492,42		
03/12/2012	90.556,48	64,07		90.556,48		
04/12/2012	90.620,60	64,11		90.620,60		
05/12/2012	90.684,75	64,16		90.684,75		
06/12/2012	90.748,96	64,20		90.748,96		
07/12/2012	90.813,20	64,25		90.813,20		
08/12/2012	90.877,50	64,29		90.877,50		
09/12/2012	90.941,83	64,34		90.941,83		
10/12/2012	91.006,22	64,38		91.006,22		
11/12/2012	91.070,65	64,43		91.070,65		
12/12/2012	91.135,12	64,48		91.135,12		
13/12/2012	91.199,65	64,52		91.199,65		
14/12/2012	91.264,21	64,57		91.264,21		
15/12/2012	91.328,82	64,61		91.328,82		
16/12/2012	91.393,48	64,66		91.393,48		
17/12/2012	91.458,19	64,70		91.458,19		
18/12/2012	91.522,94	64,75		91.522,94		
19/12/2012	91.587,73	64,80		91.587,73		
20/12/2012	91.652,57	64,84		91.652,57		
21/12/2012	91.717,46	64,89		91.717,46		
22/12/2012	91.782,39	64,93		91.782,39		
23/12/2012	91.847,37	64,98		91.847,37		
24/12/2012	91.912,40	65,03		91.912,40		
25/12/2012	91.977,47	65,07		91.977,47		
26/12/2012	92.042,59	65,12		92.042,59		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.

Cliente	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES				INÍCIO	12/06/2012
Contrato	4040				VENCIMENTO	29/05/2013
Liberado	R\$ 80.064,32				TAXA MORA (a.m.)	
Taxa	TAXA (CONTRATO a.m.)				3	
	2,145863					
Data	Início Dia	Juros	Multa	Fim Dia	Amortização	30 DIAS MULTA 5%
27/12/2012	92.107,75	65,16		92.107,75		
28/12/2012	92.172,96	65,21		92.172,96		
29/12/2012	92.238,22	65,26		92.238,22		
30/12/2012	92.303,52	65,30		92.303,52		
31/12/2012	92.368,87	65,35		92.368,87		
01/01/2013	92.434,26	65,39		92.434,26		
02/01/2013	92.499,70	65,44		92.499,70		
03/01/2013	92.565,19	65,49		92.565,19		
04/01/2013	92.630,72	65,53		92.630,72		
05/01/2013	92.696,30	65,58		92.696,30		
06/01/2013	92.761,93	65,63		92.761,93		
07/01/2013	92.827,60	65,67		92.827,60		
08/01/2013	92.893,32	65,72		92.893,32		
09/01/2013	92.959,09	65,77		92.959,09		
10/01/2013	93.024,90	65,81		93.024,90		
11/01/2013	93.090,76	65,86		93.090,76		
12/01/2013	93.156,66	65,91		93.156,66		
13/01/2013	93.222,62	65,95		93.222,62		
14/01/2013	93.288,62	66,00		93.288,62		
15/01/2013	93.354,66	66,05		93.354,66		
16/01/2013	93.420,75	66,09		93.420,75		
17/01/2013	93.486,89	66,14		93.486,89		
18/01/2013	93.553,08	66,19		93.553,08		
19/01/2013	93.619,31	66,23		93.619,31		
20/01/2013	93.685,59	66,28		93.685,59		
21/01/2013	93.751,92	66,33		93.751,92		
22/01/2013	93.818,29	66,37		93.818,29		
23/01/2013	93.884,71	66,42		93.884,71		
24/01/2013	93.951,18	66,47		93.951,18		
25/01/2013	94.017,70	66,51		94.017,70		
26/01/2013	94.084,26	66,56		94.084,26		
27/01/2013	94.150,87	66,61		94.150,87		
28/01/2013	94.217,52	66,66		94.217,52		
29/01/2013	94.284,23	66,70		94.284,23		
30/01/2013	94.350,98	66,75		94.350,98		
31/01/2013	94.417,77	66,80		94.417,77		
01/02/2013	94.484,62	66,85		94.484,62		
02/02/2013	94.551,51	66,89		94.551,51		
03/02/2013	94.618,45	66,94		94.618,45		
04/02/2013	94.685,44	66,99		94.685,44		
05/02/2013	94.752,47	67,03		94.752,47		
06/02/2013	94.819,56	67,08		94.819,56		
07/02/2013	94.886,69	67,13		94.886,69		
08/02/2013	94.953,86	67,18		94.953,86		
09/02/2013	95.021,09	67,22		95.021,09		
10/02/2013	95.088,36	67,27		95.088,36		
11/02/2013	95.155,68	67,32		95.155,68		
12/02/2013	95.223,05	67,37		95.223,05		
13/02/2013	95.290,46	67,42		95.290,46		
14/02/2013	95.357,92	67,46		95.357,92		
15/02/2013	95.425,44	67,51		95.425,44		
16/02/2013	95.492,99	67,56		95.492,99		
17/02/2013	95.560,60	67,61		95.560,60		
18/02/2013	95.628,25	67,65		95.628,25		
19/02/2013	95.695,96	67,70		95.695,96		
20/02/2013	95.763,71	67,75		95.763,71		
21/02/2013	95.831,50	67,80		95.831,50		
22/02/2013	95.899,35	67,85		95.899,35		
23/02/2013	95.967,24	67,89		95.967,24		
24/02/2013	96.035,19	67,94		96.035,19		
25/02/2013	96.103,18	67,99		96.103,18		
26/02/2013	96.171,22	68,04		96.171,22		
27/02/2013	96.239,30	68,09		96.239,30		
28/02/2013	96.307,44	68,13		96.307,44		
01/03/2013	96.375,62	68,18		96.375,62		
02/03/2013	96.443,85	68,23		96.443,85		

Cliente	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		INÍCIO	12/06/2012
Contrato	4040		VENCIMENTO	29/05/2013
Liberado	R\$ 80.064,32			
Taxa	TAXA (CONTRATO a.m.)	TAXA MORA (a.m.)		
	2,145863	3		

Data	Início Dia	Juros	Multa	Fim Dia	Amortização	30 DIAS MULTA 5%
03/03/2013	96.512,13	68,28		96.512,13		
04/03/2013	96.580,46	68,33		96.580,46		
05/03/2013	96.648,83	68,38		96.648,83		
06/03/2013	96.717,26	68,42		96.717,26		
07/03/2013	96.785,73	68,47		96.785,73		
08/03/2013	96.854,25	68,52		96.854,25		
09/03/2013	96.922,82	68,57		96.922,82		
10/03/2013	96.991,44	68,62		96.991,44		
11/03/2013	97.060,11	68,67		97.060,11		
12/03/2013	97.128,83	68,72		97.128,83		
13/03/2013	97.197,59	68,76		97.197,59		
14/03/2013	97.266,40	68,81		97.266,40		
15/03/2013	97.335,26	68,86		97.335,26		
16/03/2013	97.404,18	68,91		97.404,18		
17/03/2013	97.473,13	68,96		97.473,13		
18/03/2013	97.542,14	69,01		97.542,14		
19/03/2013	97.611,20	69,06		97.611,20		
20/03/2013	97.680,31	69,11		97.680,31		
21/03/2013	97.749,46	69,15		97.749,46		
22/03/2013	97.818,66	69,20		97.818,66		
23/03/2013	97.887,92	69,25		97.887,92		
24/03/2013	97.957,22	69,30		97.957,22		
25/03/2013	98.026,57	69,35		98.026,57		
26/03/2013	98.095,97	69,40		98.095,97		
27/03/2013	98.165,42	69,45		98.165,42		
28/03/2013	98.234,92	69,50		98.234,92		
29/03/2013	98.304,47	69,55		98.304,47		
30/03/2013	98.374,06	69,60		98.374,06		
31/03/2013	98.443,71	69,65		98.443,71		
01/04/2013	98.513,40	69,70		98.513,40		
02/04/2013	98.583,15	69,74		98.583,15		
03/04/2013	98.652,94	69,79		98.652,94		
04/04/2013	98.722,79	69,84		98.722,79		
05/04/2013	98.792,68	69,89		98.792,68		
06/04/2013	98.862,62	69,94		98.862,62		
07/04/2013	98.932,61	69,99		98.932,61		
08/04/2013	99.002,65	70,04		99.002,65		
09/04/2013	99.072,75	70,09		99.072,75		
10/04/2013	99.142,89	70,14		99.142,89		
11/04/2013	99.213,08	70,19		99.213,08		
12/04/2013	99.283,32	70,24		99.283,32		
13/04/2013	99.353,61	70,29		99.353,61		
14/04/2013	99.423,95	70,34		99.423,95		
15/04/2013	99.494,34	70,39		99.494,34		
16/04/2013	99.564,77	70,44		99.564,77		
17/04/2013	99.635,26	70,49		99.635,26		
18/04/2013	99.705,80	70,54		99.705,80		
19/04/2013	99.776,39	70,59		99.776,39		
20/04/2013	99.847,03	70,64		99.847,03		
21/04/2013	99.917,72	70,69		99.917,72		
22/04/2013	99.988,46	70,74		99.988,46		
23/04/2013	100.059,25	70,79		100.059,25		
24/04/2013	100.130,09	70,84		100.130,09		
25/04/2013	100.200,98	70,89		100.200,98		
26/04/2013	100.271,91	70,94		100.271,91		
27/04/2013	100.342,90	70,99		100.342,90		
28/04/2013	100.413,94	71,04		100.413,94		
29/04/2013	100.485,03	71,09		100.485,03		
30/04/2013	100.556,18	71,14		100.556,18		
01/05/2013	100.627,37	71,19		100.627,37		
02/05/2013	100.698,61	71,24		100.698,61		
03/05/2013	100.769,90	71,29		100.769,90		
04/05/2013	100.841,24	71,34		100.841,24		
05/05/2013	100.912,63	71,39		100.912,63		
06/05/2013	100.984,08	71,44		100.984,08		
07/05/2013	101.055,57	71,49		101.055,57		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.

Cliente	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		INÍCIO	12/06/2012
Contrato	4040		VENCIMENTO	29/05/2013
Liberado	R\$ 80.064,32			
Taxa	2,145863	TAXA MORA (a.m.)	3	

	Data	Início Dia	Juros	Multa	Fim Dia	Amortização	30 DIAS MULTA 5%
	08/05/2013		101.127,12	71,54	101.127,12		
	09/05/2013		101.198,71	71,60	101.198,71		
	10/05/2013		101.270,36	71,65	101.270,36		
	11/05/2013		101.342,05	71,70	101.342,05		
	12/05/2013		101.413,80	71,75	101.413,80		
	13/05/2013		101.485,60	71,80	101.485,60		
	14/05/2013		101.557,45	71,85	101.557,45		
	15/05/2013		101.629,35	71,90	101.629,35		
	16/05/2013		101.701,30	71,95	101.701,30		
	17/05/2013		101.773,30	72,00	101.773,30		
	18/05/2013		101.845,35	72,05	101.845,35		
	19/05/2013		101.917,46	72,10	101.917,46		
	20/05/2013		101.989,61	72,15	101.989,61		
	21/05/2013		102.061,82	72,21	102.061,82		
	22/05/2013		102.134,07	72,26	102.134,07		
	23/05/2013		102.206,38	72,31	102.206,38		
	24/05/2013		102.278,74	72,36	102.278,74		
	25/05/2013		102.351,15	72,41	102.351,15		
	26/05/2013		102.423,61	72,46	102.423,61		
	27/05/2013		102.496,13	72,51	102.496,13		
	28/05/2013		102.568,69	72,56	102.568,69		
	29/05/2013		102.641,31	72,62	102.641,31		
1º	30/05/2013			102,64	102.743,95		VENCTO.
2º	31/05/2013			102,64	102.846,59		
3º	01/06/2013			102,64	102.949,23		
4º	02/06/2013			102,64	103.051,87		
5º	03/06/2013			102,64	103.154,51		
6º	04/06/2013			102,64	103.257,15		
7º	05/06/2013			102,64	103.359,80		
8º	06/06/2013			102,64	103.462,44		
9º	07/06/2013			102,64	103.565,08		
10º	08/06/2013			102,64	103.667,72		
11º	09/06/2013			102,64	103.770,36		
12º	10/06/2013			102,64	103.873,00		
13º	11/06/2013			102,64	103.975,64		
14º	12/06/2013			102,64	104.078,28		
15º	13/06/2013			102,64	104.180,93		
16º	14/06/2013			102,64	104.283,57		
17º	15/06/2013			102,64	104.386,21		
18º	16/06/2013			102,64	104.488,85		
19º	17/06/2013			102,64	104.591,49		
20º	18/06/2013			102,64	104.694,13		
21º	19/06/2013			102,64	104.796,77		
22º	20/06/2013			102,64	104.899,41		
23º	21/06/2013			102,64	105.002,06		
24º	22/06/2013			102,64	105.104,70		
25º	23/06/2013			102,64	105.207,34		
26º	24/06/2013			102,64	105.309,98		
27º	25/06/2013			102,64	105.412,62		
28º	26/06/2013			102,64	105.515,26		
29º	27/06/2013			102,64	105.617,90		
30º	28/06/2013			102,64	105.720,55		
31º	29/06/2013			102,64	105.823,19		
32º	30/06/2013			102,64	105.925,83		
33º	01/07/2013			102,64	106.028,47		
34º	02/07/2013			102,64	106.131,11		
					5.306,56		MULTA
35º	03/07/2013			102,64	111.540,31		
36º	04/07/2013			102,64	111.642,95		
37º	05/07/2013			102,64	111.745,59		
38º	06/07/2013			102,64	111.848,23		
39º	07/07/2013			102,64	111.950,87		
40º	08/07/2013			102,64	112.053,51		
41º	09/07/2013			102,64	112.156,15		
42º	10/07/2013			102,64	112.258,80		
43º	11/07/2013			102,64	112.361,44		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.

Ofênte	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		INÍCIO	12/06/2012
Contrato	4040		VENCIMENTO	29/05/2013
Liberado	R\$ 80.064,32			
Taxa	TAXA (CONTRATO a.m.)	TAXA MORA (a.m.)		
	2,145863	3		

	Data	Início Dia	Juros	Multa	Fim Dia	Amortização	30 DIAS MULTA 5%
44º	12/07/2013			102,64	112.464,08		
45º	13/07/2013			102,64	112.566,72		
46º	14/07/2013			102,64	112.669,36		
47º	15/07/2013			102,64	112.772,00		
48º	16/07/2013			102,64	112.874,64		
49º	17/07/2013			102,64	112.977,29		
50º	18/07/2013			102,64	113.079,93		
51º	19/07/2013			102,64	113.182,57		
52º	20/07/2013			102,64	113.285,21		
53º	21/07/2013			102,64	113.387,85		
54º	22/07/2013			102,64	113.490,49		
55º	23/07/2013			102,64	113.593,13		
56º	24/07/2013			102,64	113.695,77		
57º	25/07/2013			102,64	113.798,42		
58º	26/07/2013			102,64	113.901,06		
59º	27/07/2013			102,64	114.003,70		
60º	28/07/2013			102,64	114.106,34		
61º	29/07/2013			102,64	114.208,98		
62º	30/07/2013			102,64	114.311,62		
63º	31/07/2013			102,64	114.414,26		
64º	01/08/2013			102,64	114.516,90		
65º	02/08/2013			102,64	114.619,55		
66º	03/08/2013			102,64	114.722,19		
67º	04/08/2013			102,64	114.824,83		
68º	05/08/2013			102,64	114.927,47		
69º	06/08/2013			102,64	115.030,11		
70º	07/08/2013			102,64	115.132,75		
71º	08/08/2013			102,64	115.235,39		
72º	09/08/2013			102,64	115.338,04		
73º	10/08/2013			102,64	115.440,68		
74º	11/08/2013			102,64	115.543,32		
75º	12/08/2013			102,64	115.645,96		
76º	13/08/2013			102,64	115.748,60		
77º	14/08/2013			102,64	115.851,24		
78º	15/08/2013			102,64	115.953,88		
79º	16/08/2013			102,64	116.056,52		
80º	17/08/2013			102,64	116.159,17		
81º	18/08/2013			102,64	116.261,81		
82º	19/08/2013			102,64	116.364,45		
83º	20/08/2013			102,64	116.467,09		
84º	21/08/2013			102,64	116.569,73		
85º	22/08/2013			102,64	116.672,37		
86º	23/08/2013			102,64	116.775,01		
87º	24/08/2013			102,64	116.877,66		
88º	25/08/2013			102,64	116.980,30		
89º	26/08/2013			102,64	117.082,94		
90º	27/08/2013			102,64	117.185,58		
91º	28/08/2013			102,64	117.288,22		
92º	29/08/2013			102,64	117.390,86		
93º	30/08/2013			102,64	117.493,50		
94º	31/08/2013			102,64	117.596,14		
95º	01/09/2013			102,64	117.698,79		
96º	02/09/2013			102,64	117.801,43		
97º	03/09/2013			102,64	117.904,07		
98º	04/09/2013			102,64	118.006,71		
99º	05/09/2013			102,64	118.109,35		
100º	06/09/2013			102,64	118.211,99		
101º	07/09/2013			102,64	118.314,63		
102º	08/09/2013			102,64	118.417,27		
103º	09/09/2013			102,64	118.519,92		
104º	10/09/2013			102,64	118.622,56		
105º	11/09/2013			102,64	118.725,20		
106º	12/09/2013			102,64	118.827,84		
107º	13/09/2013			102,64	118.930,48		
108º	14/09/2013			102,64	119.033,12		
109º	15/09/2013			102,64	119.135,76		

Cliente	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		INÍCIO	12/06/2012
Contrato	4040		VENCIMENTO	29/05/2013
Liberado	R\$ 80.064,32			
Taxa	2,145863	TAXA MORA (a.m.)	3	
	TAXA (CONTRATO a.m.)			

	Data	Início Dia	Juros	Multa	Fim Dia	Amortização	30 DIAS MULTA 5%
110º	16/09/2013			102,64	119.238,41		
111º	17/09/2013			102,64	119.341,05		
112º	18/09/2013			102,64	119.443,69		
113º	19/09/2013			102,64	119.546,33		
114º	20/09/2013			102,64	119.648,97		
115º	21/09/2013			102,64	119.751,61		
116º	22/09/2013			102,64	119.854,25		
117º	23/09/2013			102,64	119.956,89		
118º	24/09/2013			102,64	120.059,54		
119º	25/09/2013			102,64	120.162,18		
120º	26/09/2013			102,64	120.264,82		
121º	27/09/2013			102,64	120.367,46		
122º	28/09/2013			102,64	120.470,10		
123º	29/09/2013			102,64	120.572,74		
124º	30/09/2013			102,64	120.675,38		
125º	01/10/2013			102,64	120.778,02		
126º	02/10/2013			102,64	120.880,67		
127º	03/10/2013			102,64	120.983,31		
128º	04/10/2013			102,64	121.085,95		
129º	05/10/2013			102,64	121.188,59		
130º	06/10/2013			102,64	121.291,23		
131º	07/10/2013			102,64	121.393,87		
132º	08/10/2013			102,64	121.496,51		
133º	09/10/2013			102,64	121.599,16		
134º	10/10/2013			102,64	121.701,80		
135º	11/10/2013			102,64	121.804,44		
136º	12/10/2013			102,64	121.907,08		
137º	13/10/2013			102,64	122.009,72		
138º	14/10/2013			102,64	122.112,36		
139º	15/10/2013			102,64	122.215,00		
140º	16/10/2013			102,64	122.317,64		
141º	17/10/2013			102,64	122.420,29		
142º	18/10/2013			102,64	122.522,93		
143º	19/10/2013			102,64	122.625,57		
144º	20/10/2013			102,64	122.728,21		
145º	21/10/2013			102,64	122.830,85		
146º	22/10/2013			102,64	122.933,49		
147º	23/10/2013			102,64	123.036,13		
148º	24/10/2013			102,64	123.138,77		
149º	25/10/2013			102,64	123.241,42		
150º	26/10/2013			102,64	123.344,06		
151º	27/10/2013			102,64	123.446,70		
152º	28/10/2013			102,64	123.549,34		
153º	29/10/2013			102,64	123.651,98		
154º	30/10/2013			102,64	123.754,62		
155º	31/10/2013			102,64	123.857,26		
156º	01/11/2013			102,64	123.959,91		
157º	02/11/2013			102,64	124.062,55		
158º	03/11/2013			102,64	124.165,19		
159º	04/11/2013			102,64	124.267,83		
160º	05/11/2013			102,64	124.370,47		
161º	06/11/2013			102,64	124.473,11		
162º	07/11/2013			102,64	124.575,75		
163º	08/11/2013			102,64	124.678,39		
164º	09/11/2013			102,64	124.781,04		
165º	10/11/2013			102,64	124.883,68		
166º	11/11/2013			102,64	124.986,32		
167º	12/11/2013			102,64	125.088,96		
168º	13/11/2013			102,64	125.191,60		
169º	14/11/2013			102,64	125.294,24		
170º	15/11/2013			102,64	125.396,88		
171º	16/11/2013			102,64	125.499,52		
172º	17/11/2013			102,64	125.602,17		
173º	18/11/2013			102,64	125.704,81		
174º	19/11/2013			102,64	125.807,45		
175º	20/11/2013			102,64	125.910,09		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.

Cliente	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		INÍCIO	12/06/2012
Contrato	4040		VENCIMENTO	29/05/2013
Liberado	R\$ 80.064,32			
Taxa	TAXA (CONTRATO a.m.)	TAXA MORA (a.m.)		
	2,145863	3		

	Data	Início Dia	Juros	Multa	Fim Dia	Amortização	30 DIAS MULTA 5%
176º	21/11/2013			102,64	126.012,73		
177º	22/11/2013			102,64	126.115,37		
178º	23/11/2013			102,64	126.218,01		
179º	24/11/2013			102,64	126.320,66		
180º	25/11/2013			102,64	126.423,30		
181º	26/11/2013			102,64	126.525,94		
182º	27/11/2013			102,64	126.628,58		
183º	28/11/2013			102,64	126.731,22		
184º	29/11/2013			102,64	126.833,86		
185º	30/11/2013			102,64	126.936,50		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJPSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.

DOCs.05 – “PRINT” DO SERASA:

Confidencial para:
VICTAS IND.Seu acesso expira em
15 minutos

Página Principal Atendimento Serviço

-A +A

Concentre - Resumo

[Baixar o manual do usuário em PDF](#)

8 de novembro de 2013 13:49:04

**Atenção**
Aumente sua segurança consultando o cheque com a parte inferior do cheque: CMC7.

Identificação

Nome	CPF	Data de Nascimento	Nome da Mãe
RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	603.523.101-20	26/02/1973	MARIA ALVES PEREIRA

Status do Documento

Situação do CPF em 26/08/2013 : regular

AS ANOTAÇÕES SOLICITADAS DO SPC ESTÃO NO RESUMO DAS ANOTAÇÕES E SEU DETALHE ESTA EM BLOCO EXCLUSIVO, SEPARADO DOS DEMAIS BLOCOS

Anotações Negativas

Resumo

Ocorrências	Quantidade	Período	Valor (R\$)	Mais Recente
Pendências Comerciais (PEFIN)	nada consta	-	-	-
Pendências Bancárias (REFIN)	20	Out/2012 a Set/2013	242.588,90	B DO BRASIL
Cheques sem fundos	7	Nov/2012 a Mai/2013	3.000,00	BCO SICREDI
Protestos	nada consta	-	-	-
Ações Judiciais	nada consta	-	-	-
Participação em Falências	nada consta	-	-	-
Dívidas Vencidas	nada consta	-	-	-
Falência/Concordata/Recuperação Judicial	nada consta	-	-	-
Pendências Internas	nada consta	-	-	-
Anotações do SPC	3	Jan /2013 a Ago/2013	10,00	CEMAT

Detalhe

Pendências Bancárias (REFIN)

Contrato	Modalidade	Empresa	Data	Valor (R\$)	Avalista?	Local
000000000000169	EMPRESTIMO	B DO BRASIL	01/09/2013	242.588,90	Não	-
B20830773-5/001	EMPRESTIMO	SICREDI	28/07/2013	89.292,62	Sim	-
0000476331005796	CRED CARTAO	SICREDI	08/07/2013	2.463,39	Não	-
CC14076-7	CHEQUE	SICREDI	28/06/2013	16.761,37	Não	-
0000000000018430	EMPRES CONTA	B DO BRASIL	28/06/2013	1.776,56	Sim	-

Total de Ocorrências: 20

Cheques sem Fundos

Banco	Agência	Cidade	UF	Cheque	Alínea	Quantidade	Data	Valor (R\$)
BANCO BRADESCO	1653	VILA RICA	MT	CCF-BS	-	2	21/01/2013	-
BCO SICREDI	801	AGUA BOA	MT	000439	12	1	23/05/2013	3.000,00
BCO SICREDI	801	AGUA BOA	MT	000424	12	1	19/12/2012	720,00
BCO SICREDI	801	AGUA BOA	MT	000419	12	1	13/12/2012	7.000,00
BCO SICREDI	801	AGUA BOA	MT	000429	12	1	07/12/2012	6.000,00

Total de Ocorrências: 7

Anotações do SPC

Data da Inclusão	Data do Vencimento	Contrato	Comprador/Fiador/Avalista	Valor (R\$)	Cidade/UF
14/10/2013	16/08/2013	07.020131157872712	Comprador	10,07	CUIABA / MT
Associador Credor: CEMAT			Origem: SPC BRASIL - SAO PAULO/SP		
14/10/2013	15/05/2013	07.020131115792316	Comprador	11,73	CUIABA / MT
Associador Credor: CEMAT			Origem: SPC BRASIL - SAO PAULO/SP		
14/10/2013	29/01/2013	07.020131075868967	Comprador	18,96	CUIABA / MT
Associador Credor: CEMAT			Origem: SPC BRASIL - SAO PAULO/SP		

Total de Ocorrências: 3

Registro de Consultas Realizadas para o CPF na Serasa Experian

Data	Empresa
25/08/2013	TIM CELULAR S/A
19/07/2013	CONFEDERACAO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS
11/07/2013	JBS BANCO S/A

TOTAL DE CONSULTAS BANCOS = 1 (Mês atual=0 OUT=0 SET=0 AGO=0 JUL=1)
TOTAL DE CONSULTAS EMPRESAS = 2 (Mês atual=0 OUT=0 SET=0 AGO=1 JUL=1)
Simple consulta ao CPF: 603.523.101-20 sem indicar efetiva operação.

Índice Relacionamento Mercado

Serasa Experian



Alto grau de relacionamento no mercado

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como instrumental decisivo para aprovação ou recusa do crédito, pois outros fatores devem ser considerados pelo concedente para a tomada da decisão creditícia.

Registro de Consultas Realizadas para o CPF no SPC

Data	Empresa
TOTAL DE CONSULTAS = 0 (Mês atual=0 OUT=0 SET=0 AGO=0)	

Simple consulta ao CPF: 603.523.101-20 sem indicar efetiva operação.

Participação Societária

ESTE CPF NÃO POSSUI PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM NENHUMA EMPRESA

Classificação do Risco de Crédito Serasa SPC

Serasa SPC



AAA
AA
A
B
C

INTERPRETAÇÃO

Consumidores com a classificação C tem perfil semelhante ao de um grupo com um percentual estatístico de até 65% de inadimplência. Isso significa que de cada 100 pessoas, 35 poderão se tornar inadimplentes e 15 poderão não se tornar inadimplentes, considerando-se um período de 12 meses.

A decisão da aprovação ou não do crédito é de exclusiva responsabilidade do concedente. As informações prestadas pela Serasa Experian têm como objetivo subsidiar essas decisões e, em hipótese alguma, devem ser utilizadas como justificativa, pelo concedente do crédito, para a tomada da referida decisão.

"As informações acima, de uso exclusivo do destinatário, são protegidas por sigilo contratual. Sua utilização por outra pessoa, ou para finalidade diversa da contratada, caracteriza ilícito civil, tornando a prova inútil para o processo."

Monitorar documento

Nova consulta

Salvar em PDF

Imprimir

Produtos Relacionados

Risco de Inadimplência (Scoring)

É uma pontuação que indica a probabilidade do consumidor consultado se tornar inadimplente em um horizonte de 12 meses.

Gerenciamento Carteira

Solução de monitoramento da carteira de clientes que acompanha diariamente as informações do mercado e avisa sua empresa por e-mail sempre que ocorrer alguma alteração.


Cadastro Positivo

Ao identificar comportamentos e hábitos de pagamento, melhora a avaliação de risco, possibilitando o desenvolvimento de políticas de crédito mais inclusivas e precisas.


Seu IP é 189.112.250.161

2013 Serasa Experian. Todos os direitos reservados.

DOCs.06 – CUSTAS:

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -		GARE DR	01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
15	NOME OU RAZÃO SOCIAL Banco Original do Agronegócio S/A	02	DATA DE VENCIMENTO	20/03/2014
16	ENDEREÇO Rua General Furtado Nascimento, N.º 66, Alto de Pinheiros	03	CÓDIGO DE RECEITA	230-6
MUNICÍPIO São Paulo		04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
UF SP		05	CNPJ ou CPF	09.516.419/0001-75
17	TELEFONE	06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
18	TRIBUTO / RECEITA Custas Iniciais	19	CNAE	
		20	PLACA DO VEÍCULO	
21	OBSERVAÇÕES Custas Iniciais Ação de Execução AUTOR: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A RÉU: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outros	07		
		08	Nº AIM	
		09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 1.523,24	
		10	JUROS DE MORA	
		11	Multa de Mora ou por Infração (Nominal ou Corrigida)	
		12		
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
		14	VALOR TOTAL 1.523,24	

CEF324322012014045757000246 1.523,24RD1001

 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -		GARE DR	01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)	
15	NOME OU RAZÃO SOCIAL Banco Original do Agronegócio S/A	02	DATA DE VENCIMENTO	20/03/2014
16	ENDEREÇO Rua General Furtado Nascimento, N.º 66, Alto de Pinheiros	03	CÓDIGO DE RECEITA	304-9
MUNICÍPIO São Paulo		04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
UF SP		05	CNPJ ou CPF	09.516.419/0001-75
17	TELEFONE	06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
18	TRIBUTO / RECEITA Taxa de Mandato	19	CNAE	
		20	PLACA DO VEÍCULO	
21	OBSERVAÇÕES Custas Iniciais Ação de Execução AUTOR: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A RÉU: Rodolfo Roberto Pereira Alves	07		
		08	Nº AIM	
		09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida) 13,56	
		10	JUROS DE MORA	
		11	Multa de Mora ou por Infração (Nominal ou Corrigida)	
		12		
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
		14	VALOR TOTAL 13,56	

CEF324322012014046757000247 13,56RD1001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATI LOPES e Protocolado no TJPSP, liberado nos autos em 24/01/2014 às 09:24. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 6CA3E0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226

Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP

Fone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**

VISTOS.

I. Recebo a inicial.

II. **Prematuro o pedido de arresto**, uma vez que sequer houve tentativa de citação nos autos, bem como o arresto disciplinado pelos artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil exige a utilização da via cautelar e não se confunde com aquele incidental disciplinado pelo artigo 653 do mesmo Estatuto, que decorre da simples circunstância de não localização do devedor pelo Oficial de Justiça, independentemente de deferimento judicial.

III. Cite-se por precatória, com as advertências de praxe, ficando o Oficial de Justiça desde já autorizado a diligenciar nos termos do art. 172, § 2º do CPC, para pagamento da dívida em três dias (art. 652, *caput*, do Código de Processo Civil – CPC), sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da execução (art. 652, § 1º, do CPC).

Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, *caput*, c.c. o art. 20, § 4º, ambos do CPC.

O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s) de que, no caso de integral pagamento, no prazo de (3) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, *ex vi* do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I. Recebo a inicial. II. Prematuro o pedido de arresto, uma vez que sequer houve tentativa de citação nos autos, bem como o arresto disciplinado pelos artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil exige a utilização da via cautelar e não se confunde com aquele incidental disciplinado pelo artigo 653 do mesmo Estatuto, que decorre da simples circunstância de não localização do devedor pelo Oficial de Justiça, independentemente de deferimento judicial. III. Cite-se por precatória, com as advertências de praxe, ficando o Oficial de Justiça desde já autorizado a diligenciar nos termos do art. 172, § 2º do CPC, para pagamento da dívida em três dias (art. 652, caput, do Código de Processo Civil CPC), sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da execução (art. 652, § 1º, do CPC). Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, caput, c.c. o art. 20, § 4º, ambos do CPC. O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s) de que, no caso de integral pagamento, no prazo de (3) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ex vi do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Intime-se."

SÃO PAULO, 28 de janeiro de 2014.

Angelica Gonçalves Sena
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA CAPITAL DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N.º 1006367-29.2014.8.26.0100

AÇÃO DE EXECUÇÃO

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, já qualificado nos autos dos ação em epígrafe, em que contende com **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRA**, vem, por seu advogado que ao final subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao permissivo legal delineado no artigo 526 do Código de Processo Civil, informar a interposição do anexo recurso de Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face da respeitável decisão que indeferiu o pedido liminar de arresto dos semoventes dados em garantia.

Requer-se, em continuidade, a juntada aos autos da cópia do comprovante de protocolo da petição de interposição e das respectivas razões recursais (**Doc. 1**), informando que o recurso foi instruído com **CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS**, atendendo a regularidade procedimental assinalada no artigo 525, incisos I e II do Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 5.869/73).

Outrossim, requer-se, nos termos do artigo 529 do CPC, que Vossa Excelência EXERÇA O JUÍZO DE RETRATAÇÃO sobre a decisão interlocutória proferida nestes autos, a qual descabidamente indeferiu o pedido liminar de arresto deduzido na peça inicial, deixando, assim, em aberto, a possibilidade de haver questões prejudiciais que certamente ensejarão em grave dano de difícil reparação ao exequente, sendo necessária a análise urgente desse pedido para evitar que mais danos ocorram.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado Dr. **SOLANO DE CAMARGO**, OAB/SP nº. 149.754 e Dr. **EDUARDO LUIZ BROCK**, OAB/SP nº. 91.311, **sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ)**, requerendo, desde já, sejam os nomes e endereço de e-mail ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2014.

BRYAN CONRADO MARIATH LOPES
OAB/SP Nº. 266.801-A

**Doc. 1 – Minuta de Agravo de Instrumento interposto perante o Eg.
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

URGENTE: PEDIDO DE TUTELA RECURSAL

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 09.516.419/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua General Furtado Nascimento, n.º 66, Alto de Pinheiros, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o competente recurso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS
DA TUTELA RECURSAL

contra a r. decisão de fls. proferida nos autos da “Ação de Execução” que promove em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRA**, autos n.º 1006367-29.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, a qual indeferiu a medida liminar de arresto dos 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o n.º 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula n.º 4040/2012 objeto da ação executiva, sob a fundamentação de que o arresto previsto pelos artigos 813 e 814 do CPC exige o manejo de ação cautelar, não se confundindo, portanto, com o arresto previsto no artigo 653 do CPC, que vem à tona em casos em que o devedor não é localizado pelo Oficial de Justiça.

Informa o Agravante, consoante o disposto no artigo 524, III, do Código de Processo Civil, que os advogados que patrocinam as partes são:

PELO AGRAVANTE: **Solano de Camargo**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 149.754, e **Eduardo Luiz Brock**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 91.z311, e **Bryan Conrado Mariath Lopes**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 266.801-A, todos com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo na Av. Juscelino Kubitschek, 28, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP – CEP: 04530-000;

PELOS AGRAVADOS: A citação dos ora Agravados não foi efetivada, razão pela qual eles não possuem advogados constituídos nos autos.

Outrossim, informa o ora Agravante, à luz do artigo 525 do Código de Processo Civil, que o presente recurso é instruído com cópia integral da “Ação de Execução”, sendo referidas peças autênticas, nos termos da nova redação do artigo 544 do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, requer a juntada das inclusas guias devidamente recolhidas referentes à interposição do presente recurso, bem como do porte de retorno dos autos, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
 pede e aguarda deferimento.
 São Paulo, 7 de fevereiro de 2014

FERNANDO DE PAULA TORRE
OAB/SP: 288.960

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

<i>Origem</i>	:	39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
<i>Autos</i>	:	AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 1006367-29.2014.8.26.0100
<i>Agravante</i>	:	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.
<i>Agravados</i>	:	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRA

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA TURMA,

ÍNCLITOS JULGADORES!

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA MANIFESTA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Inicialmente, cumpre salientar que em 27/01/2014 (segunda-feira) foi disponibilizado no diário oficial de Justiça a decisão que ora se recorre, sendo essa decisão publicada nos órgãos competentes no dia 28/01/2014 (terça-feira); havendo o início do cômputo do prazo recursal somente no subsequente dia útil, qual seja o dia 29/01/2014 (quarta-feira), tendo como dia fatal de sua interposição o dia 07/02/2014 (sexta-feira).

Logo, constata-se a manifesta tempestividade do presente recurso de Agravo de Instrumento, não sendo necessário, portanto, qualquer dilação neste tocante. Por isso, passa-se a abordar as questões ensejadoras do aludido recurso.

1.2. DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO NA MODALIDADE DE INSTRUMENTO

Ressalta-se, neste particular, que o presente recurso é interposto contra a r. decisão interlocutória indeferiu o arresto liminar pretendido, sob a fundamentação de que o arresto previsto pelos artigos 813 e 814 do CPC exige o manejo de ação cautelar, não se confundindo, portanto, com o arresto previsto no artigo 653 do CPC, que vem à tona em casos em que o devedor não é localizado pelo Oficial de Justiça, o que não seria o caso da presente demanda.

Note-se que, como já mencionado, a decisão acima é interlocutória, nos termos do artigo 522 do CPC, o que desafia o manejo de recurso de agravo pela via excepcional por instrumento, tal como o mesmo artigo prevê, justamente porque a decisão ora agravada reflete verdadeiro estado de lesão grave e de difícil reparação ao Agravante.

Em consonância com o princípio constitucional processual da economia e da celeridade processual, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República de 1988, verifica-se que a interposição na modalidade de instrumento é a forma correta para que tal questão seja decidida da forma mais célere possível, diminuindo a possibilidade de ocorrerem maiores prejuízos para as partes. Demais disso, o caput do artigo 522 do CPC, afirma que o recurso será recebido na forma de instrumento quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação.

A **LESÃO GRAVE** que se observa no caso em questão consiste no fato do agravado possuir diversas dívidas e protestos em seu nome, conforme extrato do Serasa. Além disso, os bois dados em garantia real, cuja natureza é de commodity com alta liquidez e giro constante, são objeto de constante negociação, de modo que é possível o desaparecimento da garantia no curso do processo, o que acarretará no seu perdimento; sem contar que, com o transcurso do tempo, a garantia concedida, no caso os semoventes, perderão o seu valor de mercado, o que implicará em insuficiência da garantia.

A **DIFÍCIL REPARAÇÃO**, por outro lado, é caracterizada pelo simples fato de que, ausentes as garantias que o Agravante possui, certamente ele ficará totalmente desprotegido, o que poderá implicar na insubsistência da ação executiva manejada pelo Agravante.

Diante do exposto e da gravidade dos fatos narrados, requer o Agravante, com fulcro no permissivo estatuído pelo artigo 522, segunda parte do Código de Processo Civil, seja admitido e provido o presente Agravo de Instrumento, estando preenchidos os requisitos legais, conforme argumentação exposta retro.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de “Ação de Execução de Título Extrajudicial”, aforada pelo ora Agravante, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 152.323,80 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos), tendo em vista o inadimplemento do valor previsto na “Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo n.º 4040/2012”, firmada entre as partes litigantes.

Conforme se denota da peça exordial, o ora Agravante além dos requerimentos de praxe, requereu o arresto liminar de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda

Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, a fim de resguardar o seu direito de recebimento do valor exequendo.

Embora na peça exordial tenha constado expressamente o pedido de deferimento da liminar de arresto dos semoventes alienados fiduciariamente, consoante disciplinado pelos artigos 615, III, 813 e 814 do Código Civil, o magistrado de primeira instância entendeu que o arresto previsto pelos artigos 813 e 814 do CPC exige o manejo de ação cautelar, não se confundindo, portanto, com o arresto previsto no artigo 653 do CPC, que vem à tona em casos em que o devedor não é localizado pelo Oficial de Justiça, o que não seria o caso da presente demanda.

Dessa forma, não restou outra saída senão a interposição do presente agravo de instrumento, pelos motivos que se passam a expor.

3. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO GUERREADA

3.1. DO CABIMENTO DO ARRESTO NO PROCESSO EXECUTIVO

Conforme se viu, o magistrado de primeira instância entendeu que o arresto fundamentado nos artigos 813 e 814 só poderia ser apreciado através da propositura de medida cautelar; entretanto, tem-se que tal entendimento está em total dissonância com os princípios que regem o processo civil e com o próprio Código de Processo Civil.

Diz-se desta forma, haja vista o art. 615, III, do CPC autorizar a concessão de medidas acautelatórias urgentes, a fim de garantir e viabilizar o sucesso do pleito executivo. Nesta seara, determina o legislador no referido artigo que:

Art. 615. Cumpra ainda ao credor:

III - pleitear medidas acautelatórias urgentes.

Como se vê, é evidente que o credor pode gozar, na própria ação executiva, de medidas acautelatórias invocadas de forma incidental. É um direito que a lei lhe confere e que não lhe pode ser tolhido.

Nesse sentido, a jurisprudência é uníssona:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ACORDO HOMOLOGADO. “Medida cautelar de arresto pode ser deferida incidentalmente nos autos da ação de execução - inteligência do disposto nos art. 273, § 7º e art. 615, III, ambos do

CPC - prova literal da dívida e fundado receio de dano existência, num juízo de cognição sumária - a magistrada "a quo" determinou a expedição do mandado de arresto de tantos bens quanto bastem à cobertura do débito - momento processual inoportuno para alegação de excesso de arresto. RECURSO DO EXECUTADO NÃO PROVIDO." (TJSP - Agravo de Instrumento: AG 990092837060 SP - Resumo: Execução de Título Extrajudicial - Acordo Homologado - Relator(a): Berenice Marcondes César - Julgamento: 04/05/2010 - Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 18/05/2010)

Ainda sobre esta questão, o i. Humberto Theodoro Júnior (Processo Cautelar, 24ª Ed, São Paulo: Leud, p. 132.) faz elucidações bastante pertinentes:

*"As reformas do CPC, focalizadas, predominantemente, sobre a funcionalidade e a efetividade da tutela jurisdicional, estão assinalando a perda de relevância do maior tecnicismo, que preconizava a completa separação entre os procedimentos da ação principal e da medida cautelar. A proliferação de liminares em um número sempre crescente de ações especiais e a previsão genérica das medidas de antecipação de tutela postuláveis em simples capítulo da petição inicial de qualquer ação de conhecimento, não importa o rito a que se submeta, apontam para a tendência de não considerar interdita, pelo menos de forma categórica, a cumulação em tela. Caminha-se, na verdade, para a autonomia necessária do procedimento cautelar apenas nas medidas preparatórias, isto é, naquelas em que a medida preventiva antecede a propositura da ação principal. **Nas incidentais, a preocupação com a economia processual irá, em futuro próximo, anular a separação de procedimentos, transformando a providência cautelar, ad instar da medida de antecipação de tutela, em simples incidente da ação principal. A fungibilidade instituída pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002, para transformar medida antecipatória em medida cautelar, é o prenúncio de que, brevemente, ocorrerá a extinção da ação cautelar incidental processada em autos separados.**"*

Frise-se Excelências, que por força da instrumentalidade do processo, vem-se admitindo a análise dos pedidos cautelares requeridos incidentalmente nos autos do processo de execução. E o sistema jurídico já vem recepcionado essa forma de proceder, tanto é assim que o legislador tratou de dispor no §7º do artigo 273 do CPC que:

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado

Obviamente, jamais poderia o magistrado indeferir o pleito deduzido pelo Agravante, sob a justificativa de que o arresto cautelar só poderia ser requerido através de ação Cautelar, eis que tal entendimento viola frontalmente o §7º do artigo 273 do CPC.

De forma bastante semelhante, também vem à tona o julgamento do agravo de instrumento de relatoria do desembargador Artur Marques do Tribunal de Justiça de São Paulo

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -PEDIDO DE ARRESTO - ART. 273, § 7º, DO CDC - APLICABILIDADE -REQUISITOS DOS ARTS. 813 E 814 DO CPC- INOCORRÊNCIA. 1. O arresto vem disciplinado como um procedimento cautelar específico (CPC, arts. 813-825). Entretanto, o art. 273, § 3º, do CPC, estatui que, "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer a providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado ", disposição esta também aplicável ao processo de execução, por força do disposto no art 598, do diploma processual civil. 2. A excepcionalidade da medida do arresto recomenda que, diante das circunstâncias do caso em análise, proceda-se à citação por hora certa ou por edital antes de se determinar qualquer ato construtivo. 3. Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 233633620118260000 SP 0023363-36.2011.8.26.0000, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 14/03/2011, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/03/2011)

Fica, dessa forma, superada essa questão, haja vista estar cabalmente demonstrada a possibilidade de se requerer o arresto cautelar de forma incidental nos autos da ação de execução, não devendo se confundir com o arresto previsto no artigo 653 do CPC.

Ademais, por amor ao debate, cumpre destacar nessa oportunidade, mais uma vez, o correto preenchimento dos requisitos que dão azo ao arresto cautelar.

Pois bem, consoante documentação carreada nos autos, tem-se que a prova da dívida contraída pelo Agravado se encontra representada pela Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo n.º 4040/2012; bem como demonstrada a mora ante o vencimento do prazo para pagamento da dívida, sem que este tenha ocorrido.

Tal cédula de produto rural, por força de lei, possui eficácia executiva nos termos do § 1º e § 2º do artigo 4º-A da Lei nº 8.929/1994, *in verbis*:

Artigo 4º-A – § 1º- A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço, apurado segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º- *Para cobrança da CPR com liquidação financeira, cabe ação de execução por quantia certa.*

Neste sentido também é o entendimento de nossos Tribunais, consoante se denota das ementas abaixo transcritas:

EXECUÇÃO. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. NATUREZA. REQUISITOS. DESVIO DE FINALIDADE. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. 1. A cédula de produto rural representa uma promessa de entrega de produtos rurais, de forma que, uma vez firmada, faz presumir o adimplemento da obrigação que competia ao credor. 2. Nos termos do art. 4º da Lei 8.929/94, a cédula de produto rural 'é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto'. Cabe, portanto, à parte executada, o ônus de desconstituir a presunção nela contida, sob pena de expropriação forçada de seus bens. 3. É entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça não ser nula a cédula de produto rural, por desvio de finalidade, quando se destina a renovar crédito com a mesma natureza. 4. Invocada a exceção do contrato não cumprido, não se decreta a extinção sem julgamento de mérito da execução se o exequente se propõe a satisfazer a obrigação que lhe compete, com meios considerados idôneos pelo julgador - inteligência do art. 582 do Código de Processo Civil. (TJ-MG 105170800739380011 MG 1.0517.08.007393-8/001(1), Relator: WAGNER WILSON, Data de Julgamento: 14/01/2009, Data de Publicação: 30/01/2009);

Como se vê, é bastante claro que o requisito previsto no artigo 814, I, do CPC, foi alcançado e preenchido, não devendo se olvidar dessa assertiva, até porque a prova da dívida está representada por título executivo extrajudicial.

Já no que tange ao inciso II, do artigo 814 do CPC, que remete às hipóteses do artigo 813, há de se dizer que o seu preenchimento também está bastante clarividente, pois além dos Agravados deixarem de pagar a dívida no tempo e modo aprazado, ainda há um grande risco dos semoventes dados em garantia serem extraviados, ou ainda, pela demora do provimento jurisdicional, perderem o seu valor de mercado.

Como dito em sede de primeira instância, o fundado receio de dano é iminente, haja vista que os Agravados têm diversas dívidas e protestos em seus nomes, conforme informação colhida no Serasa. Além disso, os semoventes dados em garantia real, cuja natureza é de commodity com alta liquidez e giro constante, são objetos de constantes negociações, de modo que é possível o desaparecimento da garantia no curso do processo, sem contar a perda do valor de mercado delas com o transcurso do tempo.

Não obstante à nítida insolvência do devedor, que a qualquer momento pode se desfazer da garantia a fim de frustrar os interesses do credor, está em pauta também a depreciação

Também tem que se levar em conta, que esses animais estão expostos a todos os tipos de infortúnios que possam ocorrer, tais como doenças, acidentes, entre outros os quais podem acarretar na morte precoce do animal dado em garantia.

Restam, pois, devidamente preenchidos os requisitos necessários e indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela recursal, *ex vi* do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência em receber o presente recurso na modalidade de instrumento, bem como seja **LIMINARMENTE**, nos termos do artigo 527, inciso III, antecipada a pretensão recursal, a fim de conceder desde já a liminar de arresto dos 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezeses) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012 objeto da ação executiva, de modo que o devedor Agravado figure como fiel depositário dos bens, se comprometendo a mantê-los e não aliená-los sem autorização do Poder Judiciário.

Ao final, requer-se o ora Agravante seja **DADO PROVIMENTO** ao presente recurso, reconhecendo-se o preenchimento dos artigos 813 e 814 do CPC, bem como a possibilidade de se requerer o arresto cautelar de forma incidental nos próprios autos do processo de execução, conforme autoriza o artigo 615, III, c/c 273, §7º, ambos do CPC, para reformar a decisão hostilizada de fls., convalidando-se a medida liminar requerida acima, como medida de justiça.

Por derradeiro, requer que as publicações/intimações inerentes ao presente feito sejam processadas exclusivamente em nome de **DR. SOLANO DE CAMARGO** e **DR. EDUARDO LUIZ BROCK**, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os n.º 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação ao artigo 236, § 1 do Código de Processo Civil (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2014

FERNANDO DE PAULA TORRE
OAB/SP: 288.960

DOC. 2 – DAS PRINCIPAIS CÓPIAS EXTRAÍDAS DO PROCESSO, CONFORME PERMITE O ART. 525, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Este documento é cópia do processo digitalizado. Para mais informações, consulte o processo digitalizado em 10/02/2014 às 19:18, sob o número WJMJ14400600963. Este documento é cópia do processo digitalizado. Para mais informações, consulte o processo digitalizado em 10/02/2014 às 19:18, sob o número WJMJ14400600963. Este documento é cópia do processo digitalizado. Para mais informações, consulte o processo digitalizado em 10/02/2014 às 19:18, sob o número WJMJ14400600963.

**DOC. 3 – DAS CUSTAS GUIAS COMPROBATÓRIAS DE
RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO PARA O
REGULAR PROCESSAMENTO**

Este documento é o processo digitalizado, assinado eletronicamente pelo usuário do sistema de processamento de processos eletrônicos (PEP) em 10/02/2014 às 19:18, sob o número WJMJ14400600963. Para mais informações, consulte o site do PEP em <http://www.pep.jus.br>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 152.323,80**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA - MT

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s), RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT, CPF 603.523.101-20, RG 3229174, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 152.323,80, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. **2.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Complemento da Movimentação Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>"

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Bryan Conrado Mariath LopesSolano de CamargoEduardo Luiz Brock, OAB nº 266801/SP149754/SP91311/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a impressão da carta precatória disponível no sistema SAJ, em 10 dias, comprovando-se a distribuição nos autos.

Nada Mais. São Paulo, 20 de fevereiro de 2014. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a impressão da carta precatória disponível no sistema SAJ, em 10 dias, comprovando-se a distribuição nos autos."

SÃO PAULO, 24 de fevereiro de 2014.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL/SP.**

AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, requerer a juntada do protocolo de distribuição da Carta Precatória expedida nos presentes autos as Comarcas de Vila Rica/MT.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, bem como, sejam, as publicações/intimações por correio eletrônico, encaminhadas ao endereço publica@dlbca.com.br, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam o nome e endereço de e-mail ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 19 de março de 2014.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 152.323,80**

CÓPIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA - MT

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT, CPF 603.523.101-20, RG 3229174, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 152.323,80, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. **2.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Complemento da Movimentação Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>"

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

VILRICA 12/03/2014 17:52 CIG - 46341

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, trazer à tona

FATO RELEVANTE

pelos motivos de fato e de direito que se passam a expor:

No caso em comento, conforme já discorrido na peça inicial, as partes firmaram uma Cédula de Produto Rural Financeira.

Por força das garantias concedidas pelo devedor principal e pelo garantidor para a concretização do negócio jurídico firmado entre as partes, a esposa do Executado, Sra. Liliam Paula Ramos Alves, figurou na referida cédula na qualidade de anuente, haja vista ser casada com o devedor e ter consentido com o oferecimento integral dos bens dados em garantia por ele.

Ocorre que por um equívoco, a **Sra. Liliam Paula Ramos Alves** está constando como parte executada na presente demanda, o que não se coaduna com a sua condição de mera anuente, que apenas consentiu com o oferecimento dos bens em garantia por parte de seu marido, e Executado nos presentes autos.

Por essa razão, torna-se imprescindível que a Sra. Liliam Paula Ramos Alves seja IMEDIATAMENTE excluída do polo passivo da presente demanda devendo o r. cartório proceder com a alteração perante o site e sistema do Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que a mesma não seja citada e, assim, sobrevenham-se maiores dissabores às partes.

Em razão do requerimento da referida exclusão, informa a Exequente que embora tenha procedido com a distribuição da Carta Precatória expedida aos autos, a mesma encontra-se pendente de cumprimento ante a necessidade de complementação das custas (doc. 01).

Desta forma, diante de todo o exposto, verificando-se a presente desistência de prosseguimento do feito em face da Anuente Sra. Liliam Paula Ramos Alves, bem como, que não se efetivou a competente citação da Executada requer a Vossa Excelência:

1. O deferimento e exclusão da Anuente Sra. Liliam Paula Ramos Alves do polo passivo da presente demanda.
2. A expedição de aditamento a Carta Precatória distribuída a Comarca de Vila Rica/MT sob nº 454-59.2014.811.0049 para que a mesma seja aditada e conseqüentemente o respeitável Juízo Deprecado não proceda com a citação da Anuente Sra. Liliam Paula Ramos Alves ante a determinação dos presentes autos acerca de sua exclusão do polo passivo.
3. Determinar a notificação da ANUENTE Sra. LILIAM PAULA RAMOS ALVES, brasileira, casada, do lar, portadora da CNH n.º 03614322605 DETRAN/MT e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul – Vila Rica/MT – CEP: 78645-000 para ciência da presente ação, para, querendo, ingressar nos autos na qualidade de assistente.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de Abril de 2014.

BRYAN CONRADO MARIATH LOPES
OAB/SP 266.801-A



Poder Judiciário de Mato Grosso
 Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 22/04/2014 18:02

Código: 46341 Processo Nº: 0 / 2014	
Tipo: Cível	Livro: Cartas Prec., Rog. e de Ordem
Lotação: Segunda Vara	Juiz(a) atual:: Luciene Kelly Marciano
Assunto: nº de origem 100637-29.2014.8.26.0100 Comarca de São Paulo-SP Citação (cópias assinada digitalmente)	
Tipo de Ação: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
^ Partes	
Exequente : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A	
Executados(as): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	
Executados(as): LILIAM PAULA RAMOS ALVES	
Andamentos	
03/04/2014	
Redistribuição	
Redistribuído em 3/4/2014 às 07:49 Horas da Primeira Vara para Segunda Vara Com o Número:	
19/03/2014	
Carga	
De: Gabinete da Primeira Vara	
Para: Primeira Vara	
17/03/2014	
Despacho->Mero expediente	
Vistos.	
Solvidas as custas, se houver, cumpra-se, servindo a presente de mandado.	
Cumprido e certificado o necessário, devolva-se à origem, consignando os cumprimentos de praxe, primeiramente via malote em havendo possibilidade de ineficácia quanto ao cumprimento do ato respectivo.	
Em sendo necessário, solicite-se eventual peça faltante a fim de possibilitar o cumprimento da presente.	
Havendo pressuposto fático, confira-se caráter itinerante à vertente.	
Comunique-se, oportunamente, a incidência do item 2.7.5 da CNGC quando da expedição de atos respectivos.	
Versando a vertente sobre cumprimento de processos com prioridade na tramitação (réu preso, cautelares etc), cumpra(m)-se o(s) respectivo(s) ato(s) primeiramente via malote.	
Cumpra-se.	
17/03/2014	
Carga	
De: Primeira Vara	

Para: Gabinete da Primeira Vara

17/03/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

13/03/2014

Certidão de Registro e Autuação

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos no Livro próprio nº .

13/03/2014

Certidão de Recebimento

13/03/2014

Distribuição do Processo

Distribuído em 13/3/2014 às 16:27 Horas para Primeira Vara Com o Número: 454-59.2014.811.0049



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2017649-56.2014.8.26.0000

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Voto 8383

Comarca: São Paulo – Foro Central – 39ª Vara Cível

Juíza: Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Agravante: Banco Original do Agronegócio S/A

Agravados: Rodolfo Roberto Pereira Alves e outro

Vistos.

1 – Trata-se de agravo de instrumento tirado dos autos da execução de título extrajudicial ajuizada pelo agravante contra os agravados.

2 – A insurgência diz respeito à decisão (fls. 12) pela qual, na parte recorrida, foi indeferido o pedido de arresto liminar feito pelo agravante.

3 – O agravante requereu a antecipação da tutela recursal.

4 – Em exame preliminar, não se extrai das alegações do agravante relevância suficiente para justificar a concessão da medida pleiteada, que fica denegada.

5 – Dispensada a intimação dos agravados, porquanto ainda não citados no processo de origem. Nesse sentido, STJ-2ª T., MC 5.611-AgRg Rel. Min. Laurita Vaz, j. 26.11.02, DJU 3.2.03; STJ-4ª T., AI 729.292-AgRg, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 19.2.08, DJU 17.3.08.

6 – Dispensadas as informações do Juízo de primeiro grau.

7 – Dê-se ciência ao agravante de que o presente recurso – assim como os que dele forem originados – poderá receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC). Eventual oposição deverá ser expressamente formalizada por meio de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 15ª Câmara de Direito Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO

Processo nº: **2017649-56.2014.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Produto Rural**
 Agravante: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Agravado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**
 Relator(a): **Castro Figliolia**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014

Cristiane Oliveira Costa – Matrícula M351901
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi disponibilizado no DJE em 28/04/2014 às 10:01. Para mais informações, consulte o site do TJSP em www.tjsp.jus.br ou pelo telefone 0800-0000000. O processo foi publicado no DJE em 28/04/2014 às 10:01.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 15ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO

Processo nº: **2017649-56.2014.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Produto Rural**
 Agravante: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Agravado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**
 Relator(a): **Castro Figliolia**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem oposição ao julgamento virtual, pelas partes.

São Paulo, 6 de março de 2014.

Alessandra Malaman Correa de Souza Matrícula: M819002
 Chefe de Seção Judiciário

Este documento foi arquivado no sistema de arquivos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 28/04/2014 às 10:01. Para mais informações, consulte o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: www.tjst.jus.br ou o telefone 0800-0000000.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2014.0000168880

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2017649-56.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, são agravados RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CASTRO FIGLIOLIA (Presidente), MOURÃO NETO E DIMITRIOS ZARVOS VARELLIS.

São Paulo, 25 de março de 2014.

Castro Figliolia
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 8383

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º: 2017649-56.2014.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – FORO CENTRAL – 39ª VARA CÍVEL

JUÍZA: DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEIÇÃO

AGRAVANTE: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A

AGRAVADOS: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO REQUERIDA INCIDENTALMENTE À EXECUÇÃO – PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE MEDIDA LIMINAR – INADMISSIBILIDADE – ausência dos requisitos necessários para concessão da medida – existência de diversas pendências financeiras em nome do devedor que, por si só, não demonstra eventual intenção de fraudar a execução – inteligência dos artigos 813 e 814 do CPC – recurso desprovido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado dos autos da execução de título extrajudicial ajuizada pelo agravante contra os agravados.

A insurgência diz respeito à decisão (fls. 12) pela qual, na parte recorrida, foi indeferido o pedido de arresto liminar feito pelo agravante.

O agravante alegou, em suma, que é cabível o pedido de arresto no processo executivo, pois o art. 615, III do Código de Processo Civil autoriza ao credor pleitear medidas acautelatórias urgentes. Não se deve confundir o arresto cautelar pretendido com aquele previsto no art. 653 do CPC. Estavam presentes os requisitos legais do arresto, previstos nos arts. 813 e 814 do CPC. Os agravados deixaram de pagar a dívida contraída no tempo e modo apazado, havendo um grande risco de os semoventes dados em garantia serem extraviados. O fundado receio de dano é iminente, haja vista que os agravados têm diversas dívidas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

protestos em seus nomes, conforme informação colhida no Serasa. Pelo que expôs, pugnou pelo provimento do recurso para o fim de ser deferido o arresto cautelar dos bens indicados.

Dispensada a intimação dos agravados, porquanto ainda não citados no processo de origem.

Instrumento em ordem. Recurso processado regularmente, sem a antecipação da tutela recursal e dispensadas as informações do Juízo de 1º grau (fls. 84/85).

É a síntese necessária.

O agravo não comporta provimento.

Pelo que se depreende da leitura das peças que formam o instrumento, o agravante ajuizou ação de execução de título extrajudicial contra os agravados para recebimento da importância de R\$ 152.323,80, com base em cédula de produto rural financeira. Na referida ação, deduziu pedido liminar de arresto dos bens dados em garantia pelos agravados – 119 bois e imóvel rural.

Por meio da decisão combatida, o pedido liminar foi indeferido.

Não há o que se reparar na decisão recorrida.

Embora fosse possível a dedução de pedido liminar de arresto no bojo da execução, para sua concessão, além dos requisitos ordinários da tutela cautelar – consistentes no fundado receio de lesão grave e de difícil reparação e na plausibilidade da alegação –, era essencial que se fizesse prova literal da dívida líquida e certa, bem como que se demonstrasse, por documentos ou mediante justificação, a prática de atos por parte dos devedores que indicassem sua intenção de frustrar a execução, nos moldes do art. 813 do Código de Processo Civil. Esta a dicção do art. 814 do referido diploma legal.

Não basta a existência da dívida e de um grande número de pendências financeiras em nome do devedor. De forma geral, impõe-se ao credor a demonstração da prática de algum ato que faça antever de maneira concreta a intenção do devedor de frustrar a execução.

Oportuno citar a lição de Humberto Theodoro Júnior sobre o tema:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“O direito de obter o arresto não nasce para o credor de sua simples posição de titular de uma obrigação de dinheiro. Hão de ser atendidos requisitos gerais das medidas cautelares e, ainda, requisitos particulares da medida que, in casu, é uma providência preventiva específica. Segundo o art. 814, são requisitos essenciais para o deferimento do arresto: I – prova literal de dívida líquida e certa; e II – prova documental ou justificação de algum dos casos de perigo de dano jurídico mencionados no art. 813. Tais requisitos correspondem respectivamente, aos pressupostos genéricos da tutela cautelar, que são o fumus boni iuris (nº I) e o periculum in mora (nº II), os quais são individualizados de maneira a amoldar-se às particularidades da medida específica que é o arresto. Para que se torne viável, portanto, o arresto, mister se faz que os dois requisitos do art. 814 se achem provados cumulativamente”¹

Pois bem, no caso dos autos, o agravante comprovou tão-só a existência da dívida e de um grande número de pendências financeiras em nome do devedor principal (fls. 76/78). Todavia, tal fato, por si só, não pressupõe necessariamente que o agravado se encontre em estado de insolvência ou que tenha a intenção de fraudar a execução.

Nesse sentido, os seguintes julgados deste Tribunal:

*“ARRESTO. Pedido incidental em execução fundada em título executivo extrajudicial. Diferenças entre as medidas previstas nos artigos 653 e 813 do Código de Processo Civil. Nítida intenção de pré-
penhora. Ausência de citação dos executados. Indeferimento da tutela de urgência. Intenção de fraudar a execução não demonstrada. I - Artigo 653 do Código de Processo Civil. Medida de natureza híbrida, qual seja, cautelar e satisfativa. Artigo 813 do indigitado Diploma Legal. Tutela de natureza acautelatória. II - Inexistência de diligências citatórias. Intenção de fraudar a execução não demonstrada. Mera existência de outros débitos não autoriza o*

¹ Curso de Direito Processual Civil, 43ª ed, Rio de Janeiro, Forense, 2008, vol II, p.562.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deferimento do arresto incidental liminar. Recurso não provido” (A.I. 0047155-48.2013.8.26.0000, 22ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Andrade Marques, j. 04.04.2013);

“MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - Decisão agravada que indeferiu a liminar sem a oitiva da parte contrária - Correção - Ausentes os requisitos dos artigos 813 e 814 do CPC - Ausentes os indícios da alegada dissipação de patrimônio - Réus que ainda não foram citados - Concessão de liminar sem a oitiva da parte contrária que somente tem cabimento em situações excepcionais, o que não é o caso - Decisão mantida - Recurso desprovido” (A.I. 0394382-63.2010.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. De Santi Ribeiro, j. 07.12.2010);

“MEDIDA CAUTELAR - Arresto - Duplicatas protestadas - Existência de 429 protestos em nome da devedora, bem como 54 cheques em fundo e 08 ações judiciais - Aplicação do art 813, II, "b", do Código de Processo Civil - Prova literal da dívida que não justifica a medida, ausentes os demais requisitos - Interpretação ampliativa que não pode justificar a liminar, tão somente pelo estado pré-falimentar - Recurso não provido” (A.I. 9006710-05.2008.8.26.0000, 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Antonio Ribeiro, j. 26.06.2008).

Em suma, o agravante não comprovou a prática de atos pelos agravados que se subsumam às hipóteses elencadas no citado art. 813 do Código de Processo Civil – ainda que interpretadas sob enfoque ampliativo. Assim, não era mesmo possível o deferimento do arresto liminar pretendido.

Nesses moldes, **nega-se provimento** ao agravo.

CASTRO FIGLIOLIA

Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 15ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO

Processo nº: **2017649-56.2014.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Produto Rural**
 Agravante: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Agravado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**
 Relator(a): **Castro Figliolia**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 1 de abril de 2014.

Danilo Rodrigues da Silva - Matrícula M819879
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi disponibilizado no DJE em 28/04/2014 às 10:01. Para mais informações, consulte o site do TJSP: www.tjsp.jus.br. O acesso a este documento é gratuito.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 15ª Câmara de Direito Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO

Processo nº: **2017649-56.2014.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Produto Rural**
 Agravante **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Agravado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**
 Relator(a): **Castro Figliolia**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 22.4.2014
 São Paulo, 25 de abril de 2014.

Luciana da Luz Fernandes - Matrícula: M314069
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi arquivado no sistema de arquivos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 28/04/2014 às 10:01. Para mais informações, consulte o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: www.tjst.jus.br ou o telefone 0800-0000000.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 15ª Câmara de Direito Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas
 211/213

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2017649-56.2014.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Cédula de Produto Rural**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, é agravado RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**
 Foro/Vara de origem: **Foro Central Cível - 39ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1006367-29.2014.8.26.0100**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 25 de abril de 2014.

Luciana da Luz Fernandes - Matrícula M314069
 Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi criado em 28/04/2014 às 10:01. Liberado nos autos em 28/04/2014 às 10:01. Para mais informações, consulte o site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em <http://www.tjsp.org.br> ou pelo telefone (11) 3363-1100.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**

CONCLUSÃO

Em 04 de junho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz de Direito da 39ª Vara Cível Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Edna Maria De Oliveira Silva, subscrevi.

Vistos.

1 – Em razão do requerimento de fls. 94/97, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com relação à coexecutada Lílian Paula Ramos Alves, nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil.

2 – Adite-se a carta precatória para notificação da Srª Lílian, conforme requerido a fls. 95, itens 2 e 3.

P.R.I.C.

São Paulo, 04 de junho de 2014.

Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 Em razão do requerimento de fls. 94/97, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com relação à coexecutada Lílian Paula Ramos Alves, nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. 2 Adite-se a carta precatória para notificação da Srª Lílian, conforme requerido a fls. 95, itens 2 e 3. P.R.I.C."

SÃO PAULO, 15 de julho de 2014.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro -

CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA - MT.

O(A) Doutor(a) Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª VARA CÍVEL do FORO CENTRAL CÍVEL, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de que não proceda com a citação da anuente Sra Liliam Paula Ramos Alves ante a determinação dos presentes autos acerca de sua exclusão do pólo passivo e determinar a notificação da anuente Sra Liliam Paula Ramos Alves, CPF 842.071.831-91, residente na Rua Rio Grande do Sul, 120 Setor Sul, Vila Rica/MT – CEP 78645-000 para ciência da presente ação, para, querendo, ingressar nos autos na qualidade de assistente conforme sentença que segue, extraída dos autos supra mencionados.

Sentença: "Vistos. 1 Em razão do requerimento de fls. 94/97, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com relação à coexecutada LÍLIAM PAULA RAMOS ALVES, nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. 2 Adite-se a carta precatória para notificação da Srª LÍLIAM, conforme requerido a fls. 95, itens 2 e 3. P.R.I.C.".

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Advogados:

Bryan Conrado Mariath Lopes Solano de Camargo Eduardo Luiz Brock, OAB Nº 266801/SP149754/SP91311/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Processo Desarquivado Com Reabertura"

SÃO PAULO, 9 de setembro de 2014.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a impressão e distribuição da carta precatória expedida.

Nada Mais. São Paulo, 13 de setembro de 2014. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a impressão e distribuição da carta precatória expedida."

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2014.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@dlbca.com.br
www.dlbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, requerer a juntada do comprovante de distribuição do aditamento expedido na carta precatória às fls. 112.

Outrossim, requer a Vossa Excelência, que os autos permaneçam em cartório até o efetivo cumprimento da missiva expedida.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de Setembro de 2014.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854



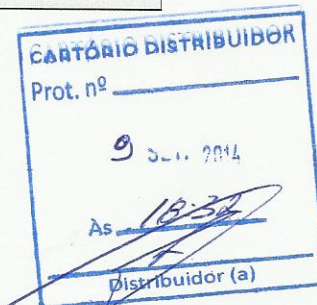
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro -
 CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
 COMARCA DE VILA RICA - MT.**

O(A) Doutor(a) Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª VARA CÍVEL do FORO CENTRAL CÍVEL, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de que não proceda com a citação da anuente Sra Liliam Paula Ramos Alves ante a determinação dos presentes autos acerca de sua exclusão do pólo passivo e determinar a notificação da anuente Sra Liliam Paula Ramos Alves, CPF 842.071.831-91, residente na Rua Rio Grande do Sul, 120 Setor Sul, Vila Rica/MT – CEP 78645-000 para ciência da presente ação, para, querendo, ingressar nos autos na qualidade de assistente conforme sentença que segue, extraída dos autos supra mencionados.

Sentença: "Vistos. 1 Em razão do requerimento de fls. 94/97, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com relação à coexecutada Lilian Paula Ramos Alves, nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. 2 Adite-se a carta precatória para notificação da Srª Lilian, conforme requerido a fls. 95, itens 2 e 3. P.R.I.C.".

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Advogados:

Bryan Conrado Mariath LopesSolano de CamargoEduardo Luiz Brock, OAB Nº 266801/SP149754/SP91311/SP

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 06 de abril de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gabriela Moia Soares, subscrevi.

Vistos.

Aguarde-se por 60 dias o cumprimento da Carta Precatória.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se por 60 dias o cumprimento da Carta Precatória. Int."

SÃO PAULO, 10 de abril de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 22 de julho de 2015. Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Silva, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Silva, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória. "

SÃO PAULO, 24 de julho de 2015.

Angelica Gonçalves Sena
Escrevente Técnico Judiciário



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, em atendimento a certidão de fls. 120, informar que a Carta Precatória expedida para Comarca de Vila Rica/MT às fls. 112 e distribuída às fls. 117, ainda se encontra em fase de cumprimento perante o douto Juízo deprecado, conforme extrato do andamento processual extraído do sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Outrossim, requer a Vossa Excelência, que os autos permaneçam em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para efetivo cumprimento da missiva expedida.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de Agosto de 2015.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 03/08/2015 12:52

Código: 46341 Processo Nº: 0 / 2014	
Tipo: Cível	Livro: Cartas Prec., Rog. e de Ordem
Lotação: Segunda Vara	Juiz(a) atual:: Ivan Lúcio Amarante
Assunto: nº de origem 100637-29.2014.8.26.0100 Comarca de São Paulo-SP Citação (cópias assinada digitalmente)	
Tipo de Ação: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
^ Partes	
Exequente : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A	
Executados(as): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	
Executados(as): LILIAM PAULA RAMOS ALVES	
Andamentos	
02/07/2015 Decorrendo Prazo	
22/06/2015 Carga De: Advogado: DARCY RIBEIRO Para: Segunda Vara	
22/06/2015 Carga De: Segunda Vara Para: Advogado: DARCY RIBEIRO Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a) responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria ate o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.	
29/05/2015 Decorrendo Prazo	
26/05/2015 Certidão de Publicação de Expediente Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 22/05/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9542, de 26/05/2015 e publicado no dia 27/05/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES, representando o polo ativo.	
23/05/2015 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9542, com previsão de disponibilização em 26/05/2015, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 22/05/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES representando o polo ativo.	
22/05/2015	

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 67, impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora através do seu advogado, para que se manifeste no prazo legal.

21/05/2015**Juntada de Certidão de Oficial de Justiça**

Diligência negativa.

15/05/2015**Mandado Devolvido pela Central****29/04/2015****Distribuição do Oficial de Justiça**

Distribuído para o Oficial: Lazaro Marcelo Ribeiro de Souza Mandado Nr: 21708

28/04/2015**Vindos Diversos****28/04/2015****Mandado Encaminhado à Central****22/04/2015****Vindos Diversos****17/04/2015****Juntada de Petição**

Requer a juntada do comprovante de pagamento da taxa de locomoção do Oficial de Justiça, requer o desentranhamento do mandado de fls., e requer por fim as publicações e intimações no presente feito.

13/03/2015**Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Tendo em vista a petição de fl. Retro, impulsiono os autos para expedição de ofício ao Juízo Deprecante, solicitando diligência do sr. Oficial de justiça, para cumprimento do ato.

12/03/2015**Ofício Expedido****14/01/2015****Juntada de Petição do Autor**

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA

Petição do Autor, Protocolado em: 19/12/2014 às 12:29:35

12/12/2014**Carga**

De: Advogado: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL

Para: Segunda Vara

12/12/2014**Carga**

De: Segunda Vara

Para: Advogado: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL

Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a)

responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria até o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.

24/11/2014

Carga

De: Gabinete da Segunda Vara

Para: Segunda Vara

24/11/2014

Carga

De: Segunda Vara

Para: Gabinete da Segunda Vara

21/11/2014

Despacho->Mero expediente

Vistos em correição.

Processo em ordem.

19/11/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

04/11/2014

Juntada de Certidão de Oficial de Justiça

Citação do Executado. Diligência Negativa.

04/11/2014

Mandado Devolvido pela Central

09/10/2014

Distribuição do Oficial de Justiça

Distribuído para o Oficial: Lazaro Marcelo Ribeiro de Souza Mandado Nr: 20182

08/10/2014

Mandado Encaminhado à Central

03/10/2014

Vindos Diversos

Fotocópia

25/09/2014

Carga

De: Gabinete da Segunda Vara

Para: Segunda Vara

25/09/2014

Despacho->Mero expediente

Vistos.

Solidas as diligências, cumpra-se o aditamento de fls. 59, servindo a presente de mandado.

Cumprido e certificado o necessário, devolva-se à origem, consignando os cumprimentos de praxe, primeiramente via malote em havendo possibilidade de ineficácia quanto ao cumprimento do ato respectivo.

Comunique-se, oportunamente, a incidência do item 2.7.5 da CNGC quando da expedição de atos respectivos.

Cumpra-se.

24/09/2014

Carga

De: Segunda Vara

Para: Gabinete da Segunda Vara

24/09/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

24/09/2014

Certidão

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 19/2013, certifico para os devidos fins que todas as determinações exaradas pelo Juízo nos presentes autos já foram cumpridas.

23/09/2014

Vindos Diversos

Fotocópia

19/09/2014

Juntada de Informações

Aditamento (Carta Precatória).

18/09/2014

Carga

De: Advogado: ADEMAR RIBAS

Para: Segunda Vara

18/09/2014

Carga

De: Segunda Vara

Para: Advogado: ADEMAR RIBAS

Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a) responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria ate o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.

17/09/2014

Vindos Diversos

Fotocópia

11/09/2014

Juntada de Petição

O requerente requer a juntada de comprovante de diligência.

07/06/2014

Decorrendo Prazo A
29/04/2014 Juntada de Petição O Exequente requer que as publicações e intimações deste feito seja exclusivamente, no nome do Advogado Solano de Camargo e Eduardo Luiz.
29/04/2014 Certidão de Publicação de Expediente Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 25/04/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9284, de 29/04/2014 e publicado no dia 30/04/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES, representando o polo ativo.
26/04/2014 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9284, com previsão de disponibilização em 29/04/2014, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 25/04/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES representando o polo ativo.
25/04/2014 Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios Nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/07-CGJ, impulso os autos para intimação do patrono da parte autora a no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R\$ 12,50(doze reais e cinquenta centavos). A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em nome do Juízo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo, via correio ou por fac simile, através do nº (66) 3554-1603.
03/04/2014 Redistribuição Redistribuído em 3/4/2014 às 07:49 Horas da Primeira Vara para Segunda Vara Com o Número:
19/03/2014 Carga De: Gabinete da Primeira Vara Para: Primeira Vara
17/03/2014 Despacho->Mero expediente Vistos. Solvidas as custas, se houver, cumpra-se, servindo a presente de mandado. Cumprido e certificado o necessário, devolva-se à origem, consignando os cumprimentos de praxe, primeiramente via malote em havendo possibilidade de ineficácia quanto ao cumprimento do ato respectivo. Em sendo necessário, solicite-se eventual peça faltante a fim de possibilitar o cumprimento da presente. Havendo pressuposto fático, confira-se caráter itinerante à vertente. Comunique-se, oportunamente, a incidência do item 2.7.5 da CNGC quando da expedição de atos respectivos. Versando a vertente sobre cumprimento de processos com prioridade na tramitação (réu preso, cautelares etc), cumpra(m)-se o(s) respectivo(s) ato(s) primeiramente via malote. Cumpra-se.

17/03/2014**Carga**

De: Primeira Vara

Para: Gabinete da Primeira Vara

17/03/2014**Concluso p/Despacho/Decisão****13/03/2014****Certidão de Registro e Autuação**

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos no Livro próprio nº .

13/03/2014**Certidão de Recebimento****13/03/2014****Distribuição do Processo**

Distribuído em 13/3/2014 às 16:27 Horas para Primeira Vara Com o Número: 454-59.2014.811.0049



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 28 de novembro de 2015. Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Santos, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Santos, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0435/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória. "

SÃO PAULO, 1 de dezembro de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, em atendimento a publicação veiculada em 01/12/2015, informar que a Carta Precatória expedida para Comarca de Vila Rica/MT às fls. 112 e distribuída às fls. 117, a pedido dessa Exequirente, foi dado caráter itinerante pelo Douto Juiz deprecado, tendo sido remetida à Comarca de Campo Grande/MS, uma vez que o Executado, teria se mudado para aquele Estado.

Para tanto, requer a juntada da cópia da manifestação protocolada naquele Juízo, bem como, extrato do andamento processual extraído do sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que comprova sua remessa.

Outrossim, requer a Vossa Excelência, que os autos permaneçam em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias, para efetivo cumprimento da missiva.



Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2015.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 07/12/2015 10:14

Código: 46341 Processo Nº: 0 / 2014	
Tipo: Cível	Livro: Cartas Prec., Rog. e de Ordem
Lotação: Segunda Vara	Juiz(a) atual:: Ivan Lúcio Amarante
Assunto: nº de origem 100637-29.2014.8.26.0100 Comarca de São Paulo-SP Citação (cópias assinada digitalmente)	
Tipo de Ação: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
^ Partes	
Exequente : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A	
Executados(as): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	
Executados(as): LILIAM PAULA RAMOS ALVES	
Andamentos	
18/11/2015 Remessa para Redistribuição a Outra Comarca (Com Baixa no Distribuidor) Remetido ao Juízo de Direito da Comarca de Campo Grande/MS, através do ofício nº 2542/2015.	
18/11/2015 Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência) Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei a(s) correspondência(s) à Central de Administração para postagem.	
17/11/2015 Enviar para o Correio	
05/11/2015 Ofício Expedido	
05/11/2015 Ofício Expedido	
23/10/2015 Decorrendo Prazo	
14/10/2015 Certidão de Publicação de Expediente Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 08/10/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9637, de 13/10/2015 e publicado no dia 14/10/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: FÁBIO RIVELLI, representando o polo ativo.	
09/10/2015 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9637, com previsão de disponibilização em 13/10/2015, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 08/10/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: FÁBIO RIVELLI representando o polo ativo.	
08/10/2015 Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulso os presentes autos para intimação da parte autora através de seu advogado para manifestar-se no prazo legal, acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 81.	

07/10/2015**Juntada de Certidão de Oficial de Justiça**

Diligência negativa.

06/10/2015**Mandado Devolvido pela Central****06/10/2015****Certidão de Oficial de Justiça**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao MANDADO DE CITAÇÃO, em que o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A. move contra RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, compareci à RENOVAR, ao lado do Bradesco, Av. Brasil, Setor Sul, Cidade e Comarca de Vila Rica – MT, em 06/10/2015, às 10h25min, e ali estando NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO do Senhor RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, em virtude de o mesmo ter-se mudado para a Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme informações da Senhora Márcia Tavares, fone (66) 3554-2100, ela disse, ainda, que o Requerido trabalha na sede da empresa RENOVAR. Nestes termos, suspendo minhas diligências e devolvo o mandado à secretaria, para os devidos fins.

Vila Rica – MT, 06/10/2015.

Carlos Eduardo Vincenzi

Oficial de Justiça

Matricula 26128

01/10/2015**Distribuição do Oficial de Justiça**

Distribuído para o Oficial: Carlos Eduardo Vincenzi Mandado Nr: 23023

01/10/2015**Mandado Encaminhado à Central****28/09/2015****Juntada de Petição**

Requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Solano de Camargo e Eduardo Luiz Brock.

31/08/2015

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 27/08/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9608, de 31/08/2015 e publicado no dia 01/09/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: FÁBIO RIVELLI, representando o polo ativo.

28/08/2015**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9608, com previsão de disponibilização em 31/08/2015, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 27/08/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: FÁBIO RIVELLI representando o polo ativo.

27/08/2015**Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora, no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R\$ 12,50 para o caso de diligência local, ou R\$ 2,10 por Quilômetro, em caso de diligência rural, observando que em caso de diligência em outro Município, deverá ser acrescido ao valor, uma diária, correspondente a R\$ 50,00; A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em nome do Juízo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo, via correio ou por fac simile, através do nº (66) 3554-1603. Deverá ser observado pela parte no ato do depósito as normas estabelecidas pela CNGC abaixo transcrita:

(3.3.43 – Os Oficiais de Justiça receberão os valores das diligências por ato. 3.3.44 – Consideram-se ato único, para fins de pagamento de diligência, as intimações e citações que devem ser realizadas ao mesmo tempo no mesmo endereço.)

27/08/2015**Mandado Expedido**

MANDADO DE EXECUÇÃO

(TÍTULO EXTRAJUDICIAL)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.^(a) JUIZ(A) Ivan Lúcio Amarante

CARTA PRECATÓRIA: 454-59.2014.811.0049 – Código: 46341

VALOR DA CAUSA: R\$ 152.323,80

PARTE CREDORA: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE CREDORA: Dr.(s) FÁBIO RIVELLI

PARTE DEVEDORA E QUALIFICAÇÃO: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, Cpf: 603.523.101-20, Rg: 3223174 DGPC GO, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, Endereço: Rua Rio Grande do Sul, Nº 120, Bairro: Setor Sul, Cidade: Vila Rica-MT.

FINALIDADE: 1. EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do despacho abaixo e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo* ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução 2. NOTIFIQUE-SE também o respectivo cônjuge, sendo ela LILIAN PAULA RAMOS ALVES, CPF 842.071.831-91 para ciência da presente ação, para, querendo, ingressar nos autos na qualidade de assistente conforme sentença, extraída dos autos originários.

VALOR TOTAL DO DÉBITO, ATUALIZADOS EM FEVEREIRO DE 2014

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 152.323,80 (Cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta

centavos)

Vila Rica - MT, 27 de agosto de 2015.

Clarice Viegas

Gestor(a) Judiciário(a) Substituta

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

06/08/2015

Juntada de Petição

Requer a citação do executado Roberto Pereira Alves .

02/07/2015

Decorrendo Prazo

22/06/2015

Carga

De: Advogado: DARCY RIBEIRO

Para: Segunda Vara

22/06/2015

Carga

De: Segunda Vara

Para: Advogado: DARCY RIBEIRO

Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a) responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria até o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.

29/05/2015

Decorrendo Prazo

26/05/2015

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Impulsão por Certidão - Atos Ordinatórios", de 22/05/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9542, de 26/05/2015 e publicado no dia 27/05/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES, representando o polo ativo.

23/05/2015

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9542, com previsão de disponibilização em 26/05/2015, o movimento "Impulsão por Certidão - Atos Ordinatórios" de 22/05/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES representando o polo ativo.

22/05/2015

Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 67, impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora através do seu advogado, para que se manifeste no prazo legal.

21/05/2015**Juntada de Certidão de Oficial de Justiça**

Diligência negativa.

15/05/2015**Mandado Devolvido pela Central****29/04/2015****Distribuição do Oficial de Justiça**

Distribuído para o Oficial: Lazaro Marcelo Ribeiro de Souza Mandado Nr: 21708

28/04/2015**Vindos Diversos****28/04/2015****Mandado Encaminhado à Central****22/04/2015****Vindos Diversos****17/04/2015****Juntada de Petição**

Requer a juntada do comprovante de pagamento da taxa de locomoção do Oficial de Justiça, requer o desentranhamento do mandado de fls., e requer por fim as publicações e intimações no presente feito.

13/03/2015**Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios**

Tendo em vista a petição de fl. Retro, impulsiono os autos para expedição de ofício ao Juízo Deprecante, solicitando diligência do sr. Oficial de justiça, para cumprimento do ato.

12/03/2015**Ofício Expedido****14/01/2015****Juntada de Petição do Autor**

Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA

Petição do Autor, Protocolado em: 19/12/2014 às 12:29:35

12/12/2014**Carga**

De: Advogado: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL

Para: Segunda Vara

12/12/2014**Carga**

De: Segunda Vara

Para: Advogado: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL

Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a)

responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria até o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.

24/11/2014

Carga

De: Gabinete da Segunda Vara

Para: Segunda Vara

24/11/2014

Carga

De: Segunda Vara

Para: Gabinete da Segunda Vara

21/11/2014

Despacho->Mero expediente

Vistos em correição.

Processo em ordem.

19/11/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

04/11/2014

Juntada de Certidão de Oficial de Justiça

Citação do Executado. Diligência Negativa.

04/11/2014

Mandado Devolvido pela Central

09/10/2014

Distribuição do Oficial de Justiça

Distribuído para o Oficial: Lazaro Marcelo Ribeiro de Souza Mandado Nr: 20182

08/10/2014

Mandado Encaminhado à Central

03/10/2014

Vindos Diversos

Fotocópia

25/09/2014

Carga

De: Gabinete da Segunda Vara

Para: Segunda Vara

25/09/2014

Despacho->Mero expediente

Vistos.

Solidas as diligências, cumpra-se o aditamento de fls. 59, servindo a presente de mandado.

Cumprido e certificado o necessário, devolva-se à origem, consignando os cumprimentos de praxe, primeiramente via malote em havendo possibilidade de ineficácia quanto ao cumprimento do ato respectivo.

Comunique-se, oportunamente, a incidência do item 2.7.5 da CNGC quando da expedição de atos respectivos.

Cumpra-se.

24/09/2014

Carga

De: Segunda Vara

Para: Gabinete da Segunda Vara

24/09/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

24/09/2014

Certidão

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 19/2013, certifico para os devidos fins que todas as determinações exaradas pelo Juízo nos presentes autos já foram cumpridas.

23/09/2014

Vindos Diversos

Fotocópia

19/09/2014

Juntada de Informações

Aditamento (Carta Precatória).

18/09/2014

Carga

De: Advogado: ADEMAR RIBAS

Para: Segunda Vara

18/09/2014

Carga

De: Segunda Vara

Para: Advogado: ADEMAR RIBAS

Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a) responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria ate o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.

17/09/2014

Vindos Diversos

Fotocópia

11/09/2014

Juntada de Petição

O requerente requer a juntada de comprovante de diligência.

07/06/2014

Decorrendo Prazo A
29/04/2014 Juntada de Petição O Exequente requer que as publicações e intimações deste feito seja exclusivamente, no nome do Advogado Solano de Camargo e Eduardo Luiz.
29/04/2014 Certidão de Publicação de Expediente Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 25/04/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9284, de 29/04/2014 e publicado no dia 30/04/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES, representando o polo ativo.
26/04/2014 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9284, com previsão de disponibilização em 29/04/2014, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 25/04/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES representando o polo ativo.
25/04/2014 Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios Nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/07-CGJ, impulso os autos para intimação do patrono da parte autora a no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R\$ 12,50(doze reais e cinquenta centavos). A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em nome do Juízo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo, via correio ou por fac simile, através do nº (66) 3554-1603.
03/04/2014 Redistribuição Redistribuído em 3/4/2014 às 07:49 Horas da Primeira Vara para Segunda Vara Com o Número:
19/03/2014 Carga De: Gabinete da Primeira Vara Para: Primeira Vara
17/03/2014 Despacho->Mero expediente Vistos. Solvidas as custas, se houver, cumpra-se, servindo a presente de mandado. Cumprido e certificado o necessário, devolva-se à origem, consignando os cumprimentos de praxe, primeiramente via malote em havendo possibilidade de ineficácia quanto ao cumprimento do ato respectivo. Em sendo necessário, solicite-se eventual peça faltante a fim de possibilitar o cumprimento da presente. Havendo pressuposto fático, confira-se caráter itinerante à vertente. Comunique-se, oportunamente, a incidência do item 2.7.5 da CNGC quando da expedição de atos respectivos. Versando a vertente sobre cumprimento de processos com prioridade na tramitação (réu preso, cautelares etc), cumpra(m)-se o(s) respectivo(s) ato(s) primeiramente via malote. Cumpra-se.

17/03/2014**Carga**

De: Primeira Vara

Para: Gabinete da Primeira Vara

17/03/2014**Concluso p/Despacho/Decisão****13/03/2014****Certidão de Registro e Autuação**

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos no Livro próprio nº .

13/03/2014**Certidão de Recebimento****13/03/2014****Distribuição do Processo**

Distribuído em 13/3/2014 às 16:27 Horas para Primeira Vara Com o Número: 454-59.2014.811.0049



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

fls. 142

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE VILA RICA, ESTADO DE SÃO PAULO.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PROCESSO Nº 454-59.2014.811.0049 - CÓDIGO: 46341

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Consoante se observa na presente carta precatória, a mesma tem como finalidade a citação do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, nos endereços informados nessa Comarca.

Assim, após outras diligências infrutíferas, o Sr. Oficial de Justiça fora informado pela funcionária da empresa "Renovacar" que o Executado foi transferido para sede daquela empresa, na Cidade e Comarca e Comarca de Campo Grande/MS, tendo a referida certidão sido lavrada nos exatos termos:

"Certifico e dou fé que, em cumprimento ao MANDADO DE CITAÇÃO, em que o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A. move contra RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, compareci à RENOVAR, ao lado do Bradesco, Av. Brasil, Setor Sul, Cidade e Comarca de Vila Rica - MT, em 06/10/2015, às 10h25min, e ali estando NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO do Senhor RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, em virtude de o mesmo ter-se mudado para a Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme informações da Senhora Márcia Tavares, fone (66) 3554-2100, ela disse, ainda, que o Requerido trabalha na sede da empresa RENOVAR. Nestes termos, suspendo minhas diligências e devolvo o mandado à secretaria, para os devidos fins. Vila Rica - MT, 06/10/2015."

VILICA 28/10/2015 14:02:07 A17526



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Comarca de Vila Rica
Segunda Vara

05/11/2015

13:01:54

6455



46341

Ofício n.º 2543/2015

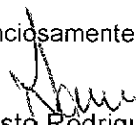
Vila Rica, 05 de novembro de 2015

Referência: Processo: Código: 46341 - Número Único: 454-59.2014.811.0049
Espécie: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A
Polo Passivo: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES
Assunto: Informa encaminhamento da CP a outro Juízo - Autos N° 1006367-29.2014.26.0100

Prezado Senhor:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca, Dr. Ivan Lúcio Amarante, informo a Vossa Senhoria que os autos de Carta Precatória acima indicada, relativos à Ação de Execução de Título Extrajudicial N° 1006367-29.2014.8.26.0100, em trâmite nesse r. Juízo, em que figura(m) como executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outros**, em face o teor dos documentos de fls. 84/86, em anexo, e do seu caráter itinerante, foram encaminhados ao Juízo da Comarca de Campo Grande/MS, para o seu devido cumprimento.

Atenciosamente,


Fausto Rodrigues Malheiros
Gestor(a) Judiciário(a)
Aut. Provimento. 56/2007-CGJ

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
SÃO PAULO/SP

TJSP-39ª VARA CÍVEL - CONTROL - 10-05/2015 1415 04651



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Cartório de Distribuição

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2015

Ofício nº: 1295/2015

Juízo Deprecante	39ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP
Requerente(s)	Banco Original do Agronegócio S/A
Requerido(s)	Rodolfo Roberto Pereira
Processo	1006367-29.2014.8.26.0100

M.M. Juiz(a),

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que a Carta Precatória em epígrafe foi recebida nesta serventia **em caráter itinerante**, oriunda da Comarca de Vila Rica – MT. Assim sendo, para que seja efetuada a devida distribuição faz-se necessário o recolhimento das custas processuais, conforme determinado no **art. 18** do Provimento n. 64, de 15 de agosto de 2011.

Art. 18: *As cartas precatórias de outras Unidades Judiciais da Federação ou de outras Justiças, somente serão distribuídas se a taxa Judiciária estiver paga.*

Parágrafo único. *A cada distribuição ou redistribuição entre comarcas, a taxa judiciária será devida.*

Para a devida regularização encaminhamos em anexo o boleto bancário, cujo valor deverá ser recolhido em qualquer agência bancária no prazo de **20 (vinte) dias**, sendo que o comprovante do pagamento das custas/preparo (via original) deverá ser encaminhado a este Juízo acompanhado da a memória de cálculo, sob pena de **devolução da carta**, independentemente de seu cumprimento, conforme prevê o **art 19**, da Lei 3.779/2009 (Regimento de Custas).

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração.

Renato Brito Escobar
 Coordenador do Cartório de Distribuição

Expedido por Miriane Romeiro
 Analista Judiciário

digital



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

fls. 145	
DATA	UNID EMISSORA
17/12/2015	00000-00
Nº	001.1230994-04
TOTAL	R\$ 2.112,80

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Banco Original do Agronegócio S/A
 Endereço : Comarca de São Paulo

DADOS DO PROCESSO

Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09
 Nome da ação : Carta Precatória Cível
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 152.323,80
 Comarca : Campo Grande
 Perc. cálculo : 100,00 %
 Data do cálculo : 17/12/2015

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09

	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
Carta Precatória/Rogatória - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Carta Precatória/Rogatória	408	2.112,80	0,00	2.112,80
Tabela: Tabela B - Lei 3.779/09				
Valor ação: 152.323,80				
TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09			SUBTOTAL R\$ 2.112,80	

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 2.112,80
 (95,00 UFERMS)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE YUMI IKEDA MIFUNE, liberado nos autos em 14/01/2016 às 09:56 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 193F55A.

RECIBO DO SACADO

BRADERSCO 237-2 23790.07301 61001.123092 94052.000000 8 67350000211280

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 17/12/2015		Nº do Documento		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Nº da Conta/Respo		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade	
Data do Processamento 17/12/2015				Valor			
Instruções 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível						Nosso Número 10011230994-9	
						(=) Valor do Documento 2.112,80	
						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(+) Valor Cobrado 2.112,80	
Sacado Banco Original do Agronegócio S/A Comarca de São Paulo						Guia: 001.1230994-04	
Sacador/Avalista						Código da Baixa	
Recebimento através do cheque nº						Autenticação Mecânica	
<i>Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.</i>							

FICHA DE CAIXA

BRADERSCO 237-2 23790.07301 61001.123092 94052.000000 8 67350000211280

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 17/12/2015		Nº do Documento		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Nº da Conta/Respo		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade	
Data do Processamento 17/12/2015				Valor			
Instruções 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível						Nosso Número 10011230994-9	
						(=) Valor do Documento 2.112,80	
						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(+) Valor Cobrado 2.112,80	
Sacado Banco Original do Agronegócio S/A Comarca de São Paulo						Guia: 001.1230994-04	
Sacador/Avalista						Código da Baixa	
Autenticação Mecânica							

BRADERSCO 237-2 23790.07301 61001.123092 94052.000000 8 67350000211280

Local de Pagamento PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA				Vencimento NA APRESENTAÇÃO			
Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 73-6/520000-8			
Data do Documento 17/12/2015		Nº do Documento		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Nº da Conta/Respo		Carteira 06		Espécie R\$		Quantidade	
Data do Processamento 17/12/2015				Valor			
Instruções 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível						Nosso Número 10011230994-9	
						(=) Valor do Documento 2.112,80	
						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(+) Valor Cobrado 2.112,80	
Sacado Banco Original do Agronegócio S/A Comarca de São Paulo						Guia: 001.1230994-04	
Sacador/Avalista						Código da Baixa	
Autenticação Mecânica							



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE YUMI IKEDA MIFUNE, liberado nos autos em 14/01/2016 às 09:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 193F55A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, providenciando o recolhimento da taxa judiciária junto ao Juízo Deprecado, conforme consta às fls. 144/146.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016. Eu, _____, Francine Yumi Ikeda Mifune, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em ____/____/____. Eu, _____, Francine Yumi Ikeda Mifune, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, providenciando o recolhimento da taxa judiciária junto ao Juízo Deprecado, conforme consta às fls. 144/146. "

SÃO PAULO, 15 de janeiro de 2016.

Angelica Gonçalves Sena
Escrevente Técnico Judiciário



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, em atendimento a publicação veiculada em 15/01/2016, informar à Vossa Excelência, que o recolhimento das custas processuais informadas no ofício acostada às fls. 144/146, está sendo providenciado junto ao douto Juízo deprecado, para cumprimento da missiva redistribuída.

Outrossim, requer a Vossa Excelência, que os autos permaneçam em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias, para efetivo cumprimento da deprecada.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 18 de janeiro de 2016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 18 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível Central, Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gabriela Moia Soares, subscrevi.

Vistos.

Fls. 149: Aguarde-se por 30 dias úteis o retorno da carta precatória.

Int.

São Paulo, 18 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça, do dia 28/03/2016.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 149: Aguarde-se por 30 dias úteis o retorno da carta precatória. Int. "

SÃO PAULO, 23 de março de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Informações Carta Precatória

ula4civel@tjmg.jus.br

Enviado: sexta-feira, 6 de maio de 2016 15:31**Para:** JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL**Anexos:** 2016-05-06 (1).pdf (139 KB)

Boa Tarde,

Referente Processo Digital : 1089484-15.2014.8.26.0100

Exequente: Totvs S/A

Executado: Araguaia Engenharia Ltda. e Outros

Segue anexo, mandado de citação/penhora/avaliação cumprindo em parte, para Intimação do exequente sobre certidões negativa do Oficial de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Insolvências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis

Ofício nº 643/2016

Campo Grande, 29 de abril de 2016

Ao

Juízo de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Magistrado(a).

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 117/118, conforme determinado no Art. 915, § 4º do CPC, a seguir transcrito: "*Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.*"

O presente foi expedido nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** de código n.º 0005848-96.2016.8.12.0001 (***favor citar esta referência***), extraída da Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, nº **1006367-29.2014** que Banco Original do Agronegocio S.A. move contra Rodolfo Roberto Pereira Alves, perante esse Juízo.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

CERTIDÃO

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
Ação: Carta Precatória Cível
Parte autora: Banco Original do Agronegocio S.A.
Parte ré: Rodolfo Roberto Pereira Alves
Oficial de Justiça: Rita de Cássia Silveira Barbosa Veloso (1189)
Mandado nº 001.2016/024190-2

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo, e ali estando, procedi a **CITAÇÃO** de **Rodolfo Roberto Pereira Alves** de todo teor do presente mandado o qual ficando de tudo ciente exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Certifico também que conforme determinado no despacho em anexo, procedi a NOTIFICAÇÃO da cônjuge do sr Rodolfo, Sra Lilian Paula Ramos Alves, a qual ficando de tudo ciente recebeu as cópias que lhe pertenciam exarando sua assinatura no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 18 de abril de 2016.

Rita de Cássia S. B. Veloso
Oficial de Justiça e Avaliadora

situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Citação

Pessoa: Rodolfo Roberto Pereira Alves

Diligência:

03/03/2016 as 10:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

07/03/2016 as 09:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1667212.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 09/05/2016 às 10:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 1E147DD.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Ato: Notificação

Pessoa: Lilian Paula Ramos Alves

Diligência:

03/03/2016 as 10:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

07/03/2016 as 09:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 10:15 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 16:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 16:40 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1667212.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 09/05/2016 às 10:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 1E147DD.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, expor e requerer:

1. DA CITAÇÃO DO EXECUTADO – CITADO PERMANECE INERTE

Consoante se observa na certidão do oficial de justiça extraída do extrato processual da Carta Precatória acostada às fls. 152/155, observa-se que o Executado foi devidamente citado em 18/04/2016 para que efetuasse o pagamento do débito em 3 (três) dias ou oferecesse bens à penhora.

Contudo, passados praticamente 2 (dois) meses da sua efetiva citação, o Executado permaneceu inerte quanto ao cumprimento de sua obrigação, tampouco ofereceu qualquer bem em garantia, demonstrando ainda que não possui nenhum interesse quanto ao cumprimento voluntário da obrigação.

Mister então se faz elucidar nesse caso que o processo de execução deverá prosseguir a fim de satisfazer o direito deste credor; contudo, tal prosseguimento deverá se dar de acordo com o interesse do Exequente, conforme dispõe o artigo 797 do CPC¹.

¹ Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados .



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Desse modo, verifica-se que no caso se faz necessário, em respeito ao princípio da efetividade da execução, que haja a busca de outros bens aptos a garantir o valor integral da dívida, vez que até o momento não está garantida.

2. DAS MEDIDAS PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO

2.1. PENHORA ONLINE - BACENJUD

Com efeito, como forma de garantir a satisfação integral da obrigação inadimplida, representada no título executivo que embasa a pretensão, se faz necessário o bloqueio de eventuais créditos existentes em conta corrente do Executado, inclusive aplicações financeiras, através do sistema BACENJUD.

Tal determinação é totalmente consentânea com a gradação legal disposta no artigo 835, I do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), no qual se dá preferência à penhora do exato objeto da prestação (pecúnia), com vistas a realizar a satisfação do crédito do modo mais fácil e célere.

Sem dúvida, o dinheiro prefere a qualquer outro bem do acervo patrimonial do devedor, valendo ressaltar que a penhora *on line* não viola o direito constitucional de sigilo bancário, conforme se observa da Carta-Circular nº 2.717 do Banco Central do Brasil e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Posto isso, verifica-se nos presentes autos a necessária determinação para que se proceda com a PENHORA online de ativos financeiros em nome do Executado, respeitando-se o limite do débito ora executado no importe de **R\$ 262.606,25 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)** conforme planilha atualizada do débito anexada (**doc. 01**)

2.1. DA PENHORA DOS BENS OFERTADOS EM GARANTIA NO CONTRATO OBJETO DA DEMANDA

Infere-se que na Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, título que embasa a presente pretensão, que o Executado, como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, ofertou em garantia os bens abaixo qualificado:

- 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

- *Imóvel Rural, denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT*

3. DA PESQUISA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO

Nesse escopo, pela dívida do Executado representar uma quantia bastante vultuosa, mister se faz proceder à indicação de outros bens à penhora, visando a satisfação integral do direito que se busca, sem se olvidar, é claro, da observância da ordem de penhora prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil.

Porém, a Exequente desconhece outros bens passíveis de construção em nome do Executado, motivo pela qual, se faz necessário obter informações acerca dos possíveis bens do mesmo com a finalidade de se evitar maiores prejuízos à Exequente.

Nesse tocante, a consulta das 3 (três) últimas declarações de rendimento apresentado pelo Executado perante a Receita Federal do Brasil e a consulta de veículos de propriedade do mesmo via RENAJUD é medida legal que se impõe.

4. DOS REQUERIMENTOS

Desta feita, considerando as argumentações acima, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

- I. A Ordem de **PENHORA** *on line* através do sistema BACENJUD para que o referido órgão bloqueie e penhore os possíveis ativos e/ou aplicações financeiras existentes em nome do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES – CPF/MF 603.523.101-20**, respeitando-se o limite do crédito que ora se persegue no importe de **R\$ 262.606,25 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme planilha de débito em anexo;



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

- II. A consulta das 3 (três) últimas declarações de rendimento do Executado, através do sistema **INFOJUD**, a fim de se verificar a existência de eventuais bens passíveis de constrição judicial em nome do mesmo;
- III. Seja determinada a consulta e o **bloqueio total (circulação)** de eventuais veículos de propriedade do Executado, através do sistema **RENAJUD**, ao qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo encontra-se devidamente cadastrado.
- IV. Ante a citação e o decurso do prazo para pagamento voluntário do débito pelo Executado, seja realizada a **PENHORA** dos seguintes bens:
- **119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT**
 - **Imóvel Rural, denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT**
- V. Deferida a penhora, seja lavrado os respectivos Autos de Penhora, expedindo posteriormente, o Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT;
- VI. Após, seja expedida **CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA RICA/MT** para as seguintes finalidades:
- ✓ **AVALIAÇÃO** do imóvel rural denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.
 - ✓ **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

VII. A expedição de ofício ao órgão **INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)** localizado na Rua 02, S/N - Ed. Ceres - 2º Andar - Centro Político Administrativo - CPA – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, para instar tal órgão a informar a esse douto Juízo a eventual existência, quantidade e localidade de semoventes de propriedade do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES – CPF/MF 603.523.101-20.**

VIII. A expedição de Aditamento ou Ofício a Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Cuiabá/MS – Processo. 0005848-96.2016.8.12.0001, para que proceda a INTIMAÇÃO do Executado **Rodolfo Roberto Pereira Alves** e seu cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91**, no endereço Rua Jeriba (sede da empresa "Renovar"), 730, da penhora que recaiu sobre o imóvel rural denominado “**Fazenda Direção**”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT e 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP N. 279.854

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)
[Alterar/Atualizar](#)
[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2016

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

1 -

	24/01/2014 - R\$ 152.323,80 (+)	R\$ 186.510,12
	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m. (+)	R\$ 52.222,83
	Sub-Total	R\$ 238.732,95
	Honorários advocatícios (10,00%) (+)	R\$ 23.873,30
	Sub-Total	R\$ 23.873,30
	TOTAL GERAL	R\$ 262.606,25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cumpra o credor os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura, com recolhimento de R\$ 12,20 (por pessoa e ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1, “impressão de informações do sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”. Observando-se que deverá ser recolhida uma taxa para cada CPF/CNPJ e ato.

Nada Mais. São Paulo, 30 de maio de 2016. Eu, ____, Angelica Gonçalves Sena, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Angelica Gonçalves Sena, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Cumpra o credor os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura, com recolhimento de R\$ 12,20 (por pessoa e ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1, "impressão de informações do sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". Observando-se que deverá ser recolhida uma taxa para cada CPF/CNPJ e ato."

SÃO PAULO, 1 de junho de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento da taxa Bacenjud, Infojud e Renajud para as providências requeridas às fls. 156/161, consistente em:

- I. Seja determinada a ordem de **PENHORA** *on line* através do sistema BACENJUD para que o referido órgão bloqueie e penhore os possíveis ativos e/ou aplicações financeiras existentes em nome do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES – CPF/MF 603.523.101-20**, respeitando-se o limite do crédito que ora se persegue no importe de **R\$ 262.606,25 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.
- II. A consulta das 3 (três) últimas declarações de rendimento do Executado, através do sistema **INFOJUD**, a fim de se verificar a existência de eventuais bens passíveis de constrição judicial em nome do mesmo;
- III. Seja determinada a consulta e o **bloqueio total (circulação)** de eventuais veículos de propriedade do Executado, através do sistema **RENAJUD**, ao qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo encontra-se devidamente cadastrado.
- IV. Ante a citação e o decurso do prazo para pagamento voluntário do débito pelo Executado, seja realizada a **PENHORA** dos seguintes bens:



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

- **119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT**
 - **Imóvel Rural, denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT**
- V. Deferida a penhora, seja lavrado os respectivos Autos de Penhora, expedindo posteriormente, o Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT;
- VI. Após, seja expedida **CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA RICA/MT** para as seguintes finalidades:
- ✓ **AVALIAÇÃO** do imóvel rural denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.
 - ✓ **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.
- VII. A expedição de ofício ao órgão **INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)** localizado na Rua 02, S/N - Ed. Ceres - 2º Andar - Centro Político Administrativo - CPA – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, para instar tal órgão a informar a esse douto Juízo a eventual existência, quantidade e localidade de semoventes de propriedade do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES – CPF/MF 603.523.101-20.**
- VIII. A expedição de Aditamento ou Ofício a Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Cuiabá/MS – Processo. 0005848-96.2016.8.12.0001, para que proceda a



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

INTIMAÇÃO do Executado **Rodolfo Roberto Pereira Alves** e seu cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91**, no endereço Rua Jeriba (sede da empresa "Renova-car"), 730, da penhora que recaiu sobre o imóvel rural denominado "**Fazenda Direção**", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de **196,52 há**, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o n.º 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT e **119 (cento e dezenove) bois**, com idade entre **24 e 36 meses**, com peso médio de **16 (dezesseis) arrobas cada**. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o n.º 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os n.º 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 07 de junho de 2016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP N. 279.854

03/06/2016

Guia de Recolhimento



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016060316592008
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Original do Agronegócio S.A			09.516.419/0001-75
Nº do processo	Unidade	CEP	
10063672920148260100	39ª Vara Cível do Foro Central	05465-070	
Endereço	Código	Valor	
Rua General Furtado Nascimento, n.º 66, Alto de Pinheiros	434-1		
Histórico	Valor	Total	
Taxa INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD - Processo 1006367-29.2014.8.26.0100 - 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP - Exeqte: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A - Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	36,60		
		Total	36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 366051174008 | 143410951641 | 190001750080



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016060316592008
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Original do Agronegócio S.A			09.516.419/0001-75
Nº do processo	Unidade	CEP	
10063672920148260100	39ª Vara Cível do Foro Central	05465-070	
Endereço	Código	Valor	
Rua General Furtado Nascimento, n.º 66, Alto de Pinheiros	434-1		
Histórico	Valor	Total	
Taxa INFOJUD, BACENJUD e RENAJUD - Processo 1006367-29.2014.8.26.0100 - 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP - Exeqte: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A - Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	36,60		
		Total	36,60

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 366051174008 | 143410951641 | 190001750080



Corte aqui.

06/06/2016 - BANCO DO BRASIL - 14:40:44
 783110880 0353

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 868400000008-8 36605117400-8
 14341095164-1 19000175008-0
 Data do pagamento 06/06/2016
 Valor Total 36,60
 NR.AUTENTICACAO D.77E.9B7.EA7.70A.00D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE MESQUITA QUEIROZ e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 08/06/2016 às 17:47, sob o número WJMJ16404951428. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 202A6D8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 1006367-29.2014.8.26.0100
Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural
Exeqüente: Banco Original do Agronegócio S/A
Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro
Prazo para Cumprimento: 30 dias
Valor da Causa: R\$ 152.323,80

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA - MT

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s), RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT, CPF 603.523.101-20, RG 3229174, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 152.323,80, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Complemento da Movimentação Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>"

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

VALOR 12/08/2016 17:32 C1Cr - 46341

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENEZHINE. Se imprimir, para fins de arquivo, não imprimir para distribuição.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MOURAO TORQUATO ALVES PINTO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.

04/30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Bryan Conrado Mariath LopesSolano de CamargoEduardo Luiz Brock, OAB nº 266801/SP149754/SP91311/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENECHINE
Se este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MOURAO TORQUATO ALVES PINTO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.
0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1512D85.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências
e Cartas Precatórias Cíveis

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
Parte autora: Banco Original do Agronegocio S.A.
Parte ré: Rodolfo Roberto Pereira Alves

Vistos,

Cumpra-se servindo uma cópia como mandado.

Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Int.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3517, do dia 17/02/2016, página 207-209, com circulação em 17/02/2016 e início do prazo em 18/02/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	5	22/02/2016
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)	5	22/02/2016
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801A/SP)	5	22/02/2016

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (www.tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone E-saj -> Identificar-se-> Custas Processuais-> Custas de 1º grau-> Diligências de oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra."

Do que dou fé.
 Campo Grande, 17 de fevereiro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANE CRISTINA BERNAR DE OLIVEIRA BRITO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 15231AB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



DATA	UNID. EM	fls. 172
18/02/2016	10000-33	103
Nº	001.1238921-80	
TOTAL	R\$ 90,48	

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Banco Original do Agronegócio S.A.
 Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0005848-96.2016.8.12.0001
 Tipo de custas : Diligências de Oficial de Justiça
 Requerente : Banco Original do Agronegocio S.A. Data do cálculo : 18/02/2016
 Requerido : Rodolfo Roberto Pereira Alves
 Nome da ação : Carta Precatória Cível
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 152.323,80 Perc. cálculo : 100,00 %
 Cartório : Ofício de Falência, Recuperações, Insol.e CP Cíveis
 Comarca : Campo Grande

ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS

Atos do Oficial de Justiça e Diligência	SUBTOTAL R\$ 90,48			VALC
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga Qtde: 2 Valor: 45,24	413	90,48	0,00	90,4

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 90,48
 (3,95 UFERMS)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 152ACFB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.

BRADERSCO | 237-2 | 23790.07301 61001.123894 21052.010507 1 67980000009048

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 18/02/2016	Nº do Documento 0005848-96.2016.8.12.0001	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 18/02/2016		Nosso Número 10011238921-7	
Nº da Conta/Respo.	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 90,48	
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco Original do Agronegocio S.A. Reqdo: Rodolfo Roberto Pereira Alves Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(+) Valor Cobrado 90,48	
Sacado: Banco Original do Agronegócio S.A.						Guia: 001.1238921-80	
Ofício de Falência,Recuperações, Insol.e CP Cíveis Sacador/Avalista:						Código da Baixa	
Recebimento através do cheque nº do banco				Autenticação Mecânica			
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.							

FICHA DE CAIXA

BRADERSCO | 237-2 | 23790.07301 61001.123894 21052.010507 1 67980000009048

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 18/02/2016	Nº do Documento 0005848-96.2016.8.12.0001	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 18/02/2016		Nosso Número 10011238921-7	
Nº da Conta/Respo.	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 90,48	
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco Original do Agronegocio S.A. Reqdo: Rodolfo Roberto Pereira Alves Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(+) Valor Cobrado 90,48	
Sacado: Banco Original do Agronegócio S.A.						Guia: 001.1238921-80	
Ofício de Falência,Recuperações, Insol.e CP Cíveis Sacador/Avalista:						Código da Baixa	
				Autenticação Mecânica			

BRADERSCO | 237-2 | 23790.07301 61001.123894 21052.010507 1 67980000009048

Local de Pagamento PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA				Vencimento NA APRESENTAÇÃO			
Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5			
Data do Documento 18/02/2016	Nº do Documento 0005848-96.2016.8.12.0001	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 18/02/2016		Nosso Número 10011238921-7	
Nº da Conta/Respo.	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 90,48	
Instruções: 1)Devolver 2 vias autenticadas; 2)Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3)Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco Original do Agronegocio S.A. Reqdo: Rodolfo Roberto Pereira Alves Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(+) Valor Cobrado 90,48	
Sacado: Banco Original do Agronegócio S.A.						Guia: 001.1238921-80	
Ofício de Falência,Recuperações, Insol.e CP Cíveis Sacador/Avalista:						Código da Baixa	
				Autenticação Mecânica			



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 152ACFB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
Classe: Carta Precatória Cível

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO Banco Original do Agronegócio S.A.	EMIÇÃO 18/02/2016
ENDEREÇO	NÚMERO 001.1238921-80
	VALOR (R\$) 90,48

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Diligências de Oficial de Justiça	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 18/02/2016
CLASSE Carta Precatória Cível		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 152.323,80	DATA DO VALOR DA AÇÃO 17/12/2015	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 10011238921	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 90,48	DATA DO PAGTO 19/02/2016
------------------------------	--	-----------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1539392.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Carta Precatória Cíveis



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA

ATENÇÃO! NOVO ENDEREÇO (F. 90)

RESERVA DE VALOR (1)

1ª VIA - CITAÇÃO

Autos nº(8) 0005848-96.2016.8.12.0001

Ação: Carta Precatória Cível

Mandado nº 001.2016/024190-2

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, ao que for o presente entregue, que **EFETUE O CUMPRIMENTO** da Carta Precatória vinda da **39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de Sao Paulo - SP**, sob nº **1006367-29.2014.8.26.0100**, anexa, cuja finalidade segue abaixo:

Finalidade: Citação - Penhora e Avaliação

Destinatário: Rodolfo Roberto Pereira Alves, Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles, CHACARA CACHOEIRA - CEP 79040-120, Campo Grande-MS, CPF 603.523.101-20, RG 3229174DGPC/GO, Casado, Brasileiro

Eu, Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito, Analista Judiciário, o digitei.
Campo Grande (MS), 22 de fevereiro de 2016.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Carta Precatória Cíveis



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA

ATENÇÃO! NOVO ENDEREÇO (F. 90)

RESERVA DE VALOR (1)

2ª VIA – PENHORA E DEMAIS ATOS

Autos nº(8) 0005848-96.2016.8.12.0001

Ação: Carta Precatória Cível

Mandado nº 001.2016/024192-9

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, ao que for o presente entregue, que **EFETUE O CUMPRIMENTO** da Carta Precatória vinda da **39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de Sao Paulo - SP**, sob nº **1006367-29.2014.8.26.0100**, anexa, cuja finalidade segue abaixo:

Finalidade: Citação - Penhora e Avaliação

Destinatário: Rodolfo Roberto Pereira Alves, Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles, CHACARA CACHOEIRA - CEP 79040-120, Campo Grande-MS, CPF 603.523.101-20, RG 3229174DGPC/GO, Casado, Brasileiro

Eu, Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito, Analista Judiciário, o digitei.
Campo Grande (MS), 22 de fevereiro de 2016.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS CARTAS PRECATÓRIAS
CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.**

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO Nº 0005848-96.2016.8.12.0001**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento da taxa de locomoção do Oficial de Justiça, para efetivo cumprimento da deprecada.

Por fim, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam o nome e endereço de e-mail ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 03 de Março de 2.016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854

RECIBO DO SACADO

BRADERSCO | 237-2 | 23790.07301 61001.123894 21052.010507 1 67980000009048

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 18/02/2016	Nº do Documento 0005848-96.2016.8.12.0001	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 18/02/2016		Nosso Número 10011238921-7	
Nº da Conta/Respo.	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento 90,48	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco Original do Agronegocio S.A. Reqdo: Rodolfo Roberto Pereira Alves Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(+) Valor Cobrado 90,48	
Sacado: Banco Original do Agronegocio S.A.						Guia: 001.1238921-80	
Ofício de Falência, Recuperações, Insol.e CP Cíveis							
Sacador/Avalista:						Código da Baixa	
Recebimento através do cheque nº				Autenticação Mecânica			
do banco							
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.							

FICHA DE CAIXA

BRADERSCO | 237-2 | 23790.07301 61001.123894 21052.010507 1 67980000009048

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 18/02/2016	Nº do Documento 0005848-96.2016.8.12.0001	Espécie Doc GRJ	Aceite N	Data do Processamento 18/02/2016		Nosso Número 10011238921-7	
Nº da Conta/Respo.	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento 90,48	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco Original do Agronegocio S.A. Reqdo: Rodolfo Roberto Pereira Alves Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+) Mora/Multa/Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(+) Valor Cobrado 90,48	
Sacado: Banco Original do Agronegocio S.A.						Guia: 001.1238921-80	
Ofício de Falência, Recuperações, Insol.e CP Cíveis							
Sacador/Avalista:						Código da Baixa	
				Autenticação Mecânica			

* * *
* * *
* * *

BANCO ITAU - COMPROVANTE DE OPERAÇÃO
TÍTULOS OUTROS BANCOS

AGÊNCIA DE OPERAÇÃO:
AGÊNCIA: 5104 - CENT AT PJ SP J FLORIANO

DADOS DO DOCUMENTO PAGO
REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA DO CÓDIGO DE BARRAS:
23790,07301 61001,123894 21052,010507 1
67980000009048
VALOR PAGO: 90,48

PAGAMENTO EFETUADO EM 18.02.2016
VIA TCX , CTRL 662191430422406

AUTENTICACAO
E780CC36FBA3A87E1BCCAE394DF5470B
80497157

ITAU 0414 510465589 190216 90,48C TITDIN

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHELLE MESQUITA QUEIROZ. Protocolado em 03/03/2016 às 09:21:12, sob o número 0005848-96.2016.8.12.0001. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1578F93.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

TERMO DE JUNTADA

Processo: **0005848-96.2016.8.12.0001**

Aos **20 de abril de 2016**, procedi à juntada do mandado, conforme as páginas que seguem. Eu, *Alliny Gubert Santos*, Analista Judiciário, juntei. Nada mais.

Campo Grande, 20 de abril de 2016.

Modelo 769276 - Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 16740BA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

TERMO DE JUNTADA

Processo: **0005848-96.2016.8.12.0001**

Aos **20 de abril de 2016**, procedi à juntada do mandado, conforme as páginas que seguem. Eu, *Alliny Gubert Santos*, Analista Judiciário, juntei. Nada mais.

Campo Grande, 20 de abril de 2016.

Modelo 769276 - Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 16740C7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.

RESERVA DE VALOR **NO**

2ª VIA – PENHORA E DEMAIS ATOS

Autos nº(8) 0005848-96.2016.8.12.0001

Ação: Carta Precatória Cível

Mandado nº 001.2016/024192-9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA	
Processo nº:	1006367-29.2014.8.26.0100
Classe - Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural
Exequente:	Banco Original do Agronegócio S/A
Executado:	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro
Prazo para Cumprimento:	30 dias
Valor da Causa:	R\$ 152.323,80

CONTROLADORIA
 25/02/16

 RITA

REQUERENTE: EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENEZES

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA - MT

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM, Juiz(a) de Direito da 39ª Var Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s), RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT, CPF 603.523.101-20, RG 3229174, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 152.323,80, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Complemento da Movimentação Selecionada << Nenhuma informação disponível >>"

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

x Novo Endereço:

0005848-96.2016.8.12.0001

Destinatário: Rodolfo Roberto Pereira Alves, Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles. CHACARA CACHOEIRA - CEP 79040-120, Campo Grande-MS, CPF 603.523.101-20, RG 3229174DGPC/GO, Casado, Brasileiro

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENEZES. Seu impresso para autenticação encontra-se no site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj. Informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e o código 72778C. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MOURAO TORQUATO ALVES PINTO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1512085. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1671F5B.

Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258. São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT.

PROCURADOR(ES):

Dr(a), Bryan Conrado Mariath Lopes Solano de Camargo Eduardo Luiz Brock, OAB nº 266801/SP149754/SP91311/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça, São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENECHINI. Se necessário, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e o código 72778C.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MOURAO TORQUATO ALVES PIUNTO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1512085.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1671F5B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

CERTIDÃO

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
Ação: Carta Precatória Cível
Parte autora: Banco Original do Agronegocio S.A.
Parte ré: Rodolfo Roberto Pereira Alves
Oficial de Justiça: Rita de Cássia Silveira Barbosa Veloso (1189)
Mandado nº 001.2016/024192-9

Certifico e dou fé, que eu, Oficiala de Justiça, deixo de proceder a quaisquer atos deste mandado em virtude da parte autora não ter recolhido as devidas GRDDs como previsto para o procedimento dos atos.

Campo Grande , 18 de abril de 2016.

Rita de Cássia Silveira Barbosa Veloso (1189)
Analista Judiciário

situação: Não cumprido

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Falta/Insuficiência da GRDD

Pessoa: Rodolfo Roberto Pereira Alves

18/04/2016 22:45

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1667241.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.

ATENÇÃO! NOVO ENDERE
RESERVA DE VALOR
1ª VIA - CITAÇÃO
Autos nº(8) 0005848-96.2016.8.12.0001
Ação: Carta Precatória Cível
Mandado nº 001.2016/024190-2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA	
Processo nº:	1006367-29.2014.8.26.0100
Classe - Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural
Exeqüente:	Banco Original do Agronegócio S/A
Executado:	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outros
Prazo para Cumprimento:	30 dias
Valor da Causa:	RS 152.323,80

CONTABILIDADE
25/02/16
2x45,24
Rita

VILA RICA 17/02/2016 17:52 C1C1 - 46341

07/03/2016
09:02

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA - MT

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada a qual esta foi distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s), RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT, CPF 603.523.101-20, RG 3229174, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de RS RS 152.323,80, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(n)(s) executado(a)(s) deve(m) ser intimado(a)(s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Complemento da Movimentação Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>".

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

x Novo endereço:

0005848-96.2016.8.12.0001 #0214 0111 51

Destinatário: Rodolfo Roberto Pereira Alves, Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles, CHACARA CACHOEIRA - CEP 79040-120, Campo Grande-MS, CPF 603.523.101-20, RG 3229174DGPC/GO, Casado, Brasileiro

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENEGHINE. Sua impressão para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e o código 77778C.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MOURAO TORQUATO ALVES PINTO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1612D85.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1671FCB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Bryan Conrado Mariath Lopes Solano de Camargo Eduardo Luiz Brock, OAB nº 266801/SP149754/SP91311/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENECHINE. Se necessário para conferir sua autenticidade acesse o site www.tjsp.jus.br/esaaj, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e o código 72778C.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MOURAO TORQUATO ALVES PINTO. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br/esaaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1512085.

0506

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br/esaaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1671FCB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

CERTIDÃO

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
 Ação: Carta Precatória Cível
 Parte autora: Banco Original do Agronegocio S.A.
 Parte ré: Rodolfo Roberto Pereira Alves
 Oficial de Justiça: Rita de Cássia Silveira Barbosa Veloso (1189)
 Mandado nº 001.2016/024190-2

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo, e ali estando, procedi a **CITAÇÃO** de **Rodolfo Roberto Pereira Alves** de todo teor do presente mandado o qual ficando de tudo ciente exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Certifico também que conforme determinado no despacho em anexo, procedi a NOTIFICAÇÃO da cōnjuge do sr Rodolfo, Sra Lilian Paula Ramos Alves, a qual ficando de tudo ciente recebeu as cópias que lhe pertenciam exarando sua assinatura no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 18 de abril de 2016.

Rita de Cássia S. B. Veloso
 Oficial de Justiça e Avaliadora

situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Citação

Pessoa: Rodolfo Roberto Pereira Alves

Diligência:

03/03/2016 as 10:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

07/03/2016 as 09:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1667212.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Ato: Notificação

Pessoa: Lilian Paula Ramos Alves

Diligência:

03/03/2016 as 10:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

07/03/2016 as 09:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 10:15 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 16:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 16:40 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1667212.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Insolvências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis

Ofício nº 643/2016

Campo Grande, 29 de abril de 2016

Ao

Juízo de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Magistrado(a).

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 117/118, conforme determinado no Art. 915, § 4º do CPC, a seguir transcrito: "*Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.*"

O presente foi expedido nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** de código n.º 0005848-96.2016.8.12.0001 (**favor citar esta referência**), extraída da Ação de **Execução de Título Extrajudicial, nº 1006367-29.2014** que Banco Original do Agronegocio S.A. move contra Rodolfo Roberto Pereira Alves, perante esse Juízo.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3570, do dia 06/05/2016, com início do prazo em 09/05/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	5	13/05/2016
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)	5	13/05/2016
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801A/SP)		

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 114, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra."

Campo Grande, 5 de maio de 2016.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038. Protocolado em 05/02/2016 às 09:37:27, sob o número 0005848-96.2016.8.12.0001. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 16BEA6E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.

Assunto 1006367-29.2014.8.26.0100 - CP 0005848-96.2016.8.12.0001
Remetente alliny.gubert <alliny.gubert@tjms.jus.br>
Para <sp39cv@tjsp.jus.br>
Data 2016-05-06 15:09



-
- 0005848-96.pdf (114 KB)
 - 0005848-96 2.pdf (103 KB)

Boa tarde,

Seguem anexos ofício e certidões.

Att,

Alliny Gubert
Analista Judiciário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 16C2EAA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO Nº 0005848-96.2016.8.12.0001

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer que a presente missiva permaneça em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Por fim, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, § 2º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam o nome e endereço de e-mail ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2.016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências
e Cartas Precatórias Cíveis

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
Parte autora: Banco Original do Agronegocio S.A.
Parte ré: Rodolfo Roberto Pereira Alves

Vistos,

Tendo em vista que já houve citação da parte requerida, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 117-118, expeça-se mandado para penhora dos bens em nome do devedor.

Int.

Campo Grande, 02 de junho de 2016.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3596, do dia 16/06/2016, com início do prazo em 17/06/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	5	23/06/2016
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)	5	23/06/2016

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (www.tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone E-saj -> Identificar-se-> Custas Processuais-> Custas de 1º grau-> Diligências de oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra."

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 05/02/2016 às 09:37:27, sob o número 0005848-96.2016.8.12.0001. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 17989CD.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:20 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 22F14C2.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

CERTIDÃO

Autos nº 0005848-96.2016.8.12.0001

Certifico que decorreu o prazo da publicação retro, sem manifestação da parte interessada. Assim, consoante determinação contida na Ordem de Serviço nº 001/2011, devolvo a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.

Alliny Gubert Santos
Analista Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 18 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.


Fls. 164/166: Por ora defiro a pesquisa de localização de ativos financeiros da parte executada pelo sistema **Bacenjud**, até o valor da dívida.

Se positivo o bloqueio de valores, tornem os autos conclusos. Se negativo ou parcial, proceda-se a pesquisa de bens através dos sistemas **Infojud** e **Renajud**, dando-se ciência do resultado ao credor para manifestação, em termos de prosseguimento, em 15 dias.


Int.

São Paulo, 18 de agosto de 2016.


**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.dmeneghine quinta-feira, 18/08/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160003175406
Data/Horário de protocolamento:	18/08/2016 11h01
Número do Processo:	1006367-29.2014.8.26.0100
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2185 - 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco Original do Agronegócio S/A

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
603.523.101-20 :RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	262.606,25	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.dmeneghine sexta-feira, 02/09/2016
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20160003175406
Número do Processo:	1006367-29.2014.8.26.0100
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2185 - 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco Original do Agronegócio S/A

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	603.523.101-20 - RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$14,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2016 11:01	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO	262.606,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 14,32	14,32	19/08/2016 11:22
02/09/2016 13:12:11	Desb. Valor	DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO	14,32	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2016 11:01	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO	262.606,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/08/2016 20:11
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2016 11:01	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO	262.606,25	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	19/08/2016 00:06

apenas contas
inativas.
0,00

BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2016 11:01	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	262.606,25	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/08/2016 17:18

CCLA DO ARAGUAIA E XINGU / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2016 11:01	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	262.606,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/08/2016 07:09

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema



Restrições Jur
Veículos Autor

Seja bem vindo,

Sair

DEMETRIUS CRUZES FALCONI MORAES

TJSP

02/09/2016 • 13h 13' 21" • 09:51

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa Chassi CPF/CNPJ Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	NKT5589	MT	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	2009	2010	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	Sim	
<input type="checkbox"/>	KEN5953	GO	HONDA/XLR 125	2001	2001	RODOLFO ROBERTO P ALVES	Sim	

1

2.0.43

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DEMETRIUS CRUZES FALCONI MORAES****02/09/2016 - 13:13:40****Dados do Veículo**

Placa	NKT5589	Ano Fabricação	2009	Ano Modelo	2010
Chassi	8AJFZ29G8A6097716	Marca/Modelo	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	CPF/CNPJ	603.523.101-20
Endereço	RUA RUA 17, Nº 120, CASA, SETOR SUL - VILA RICA - MT, CEP: 78645-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DEMETRIUS CRUZES FALCONI MORAES****02/09/2016 - 13:13:54****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	NKT5589	Ano Fabricação	2009	Ano Modelo	2010
Chassi	8AJFZ29G8A6097716	Marca/Modelo	I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DEMETRIUS CRUZES FALCONI MORAES****02/09/2016 - 13:14:16****Veículo/Informações RENAVAL**

Placa	KEN5953	Ano Fabricação	2001	Ano Modelo	2001
Chassi	9C2JD17101R006892	Marca/Modelo	HONDA/XLR 125		

Restrições RENAVAL

ALIENACAO_FIDUCIARIA

LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem uma nova mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20160902001509 **Data:** 02/09/2016
Tribunal: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: DANIELA PAZZETO MENEGHINE
Processo: 10063672920148260100 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: São Paulo1646 - Foro Cível Central 39ª Vara Cível
Solicitante: DEMETRIUS CRUZES FALCONI MORAES
Plantão: Não
Justificativa: .

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
603.523.101-20	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	DIRPF	2016	
603.523.101-20	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	DIRPF	2015	
603.523.101-20	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	DIRPF	2014	

Imprimir Voltar

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte **exequente** do resultado das pesquisas *Bacenjud*, *Infojud* e *Renajud*. As cópias da pesquisa *Infojud* permanecerão em cartório (pasta própria) por 30 (trinta) dias sob pena de destruição.

Nada Mais. São Paulo, 02 de setembro de 2016. Eu, ____, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 164/166: Por ora defiro a pesquisa de localização de ativos financeiros da parte executada pelo sistema Bacenjud, até o valor da dívida.Se positivo o bloqueio de valores, tornem os autos conclusos. Se negativo ou parcial, proceda-se a pesquisa de bens através dos sistemas Infojud e Renajud, dando-se ciência do resultado ao credor para manifestação, em termos de prosseguimento, em 15 dias.Int."

SÃO PAULO, 6 de setembro de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte exequente do resultado das pesquisas Bacenjud, Infojud e Renajud. As cópias da pesquisa Infojud permanecerão em cartório (pasta própria) por 30 (trinta) dias sob pena de destruição."

SÃO PAULO, 8 de setembro de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de substabelecimento para os devidos fins de direito.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os n° 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2.016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP N. 279.854

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **Michelle Mesquita Queiroz**, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 296.254; substabeleço, com reserva de iguais poderes; na pessoa de **Lucas Tadeu de Melo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 304.588, **Danilo da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 286.509; **Maria Célia Rodrigues**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 318.729; **Rafael Machado de Souza**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 378.394; **Débora Cavalcante de Almeida**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 379.049; **Brenda de Oliveira**, brasileira, solteira, estudante de direito, RG n.º 34.467.161-6 e CPF 409.015.368-90; e **Ariany Rodrigues Martins**, brasileira, solteira, estudante de direito, RG n.º 38.175.022-X e CPF 360.211.458-95, todos com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, 166, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 04530-030; os poderes a mim conferidos por **Banco Original do Agronegócio S/A**, podendo praticar todos os atos de interesse do Outorgante nos autos da *Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, Processo n. 1006367-29.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, movida em face de Rodolfo Roberto Pereira Alves.*

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2.016.

Michelle Mesquita Queiroz
OAB/SP 279.854



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, expor e requerer:

Consoante se afere às fls. 196/198, a tentativa de bloqueio on line nos ativos e/ou aplicações financeiras do Executado restou infrutífera, ante o bloqueio ínfimo de R\$ 14,32 (quatorze reais e trinta e dois centavos). Já a consulta de veículos via RENAJUD restou positivo para a localização dos veículos (i) I/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, ano/modelo 2009/2010, Placa NKT 5589 e (ii) HONDA/XLR125, ano/modelo 2001/2001, Placa KEN 5953. Em que pese a existência desses veículos, os mesmos são gravados em alienação fiduciária, o que impediria a constrição judicial sobre os mesmos.

Através das informações coletadas via INFOJUD, o único bem passível de constrição localizado em nome do devedor, é o imóvel rural ofertado em garantia na Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, qual seja, “Fazenda Direção”, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

Desse modo, é a presente para **reiterar** à Vossa Excelência, os itens IV, V, VI, VII e VII da manifestação acostada às fls. 156/160, consistente em:

- I. Seja realizada a **PENHORA** dos seguintes bens:
 - **119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há,**



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

- **Imóvel Rural, denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT**

II. Deferida a penhora, seja lavrado os respectivos Autos de Penhora, expedindo posteriormente, o Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT;

III. Após, seja expedida **CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA RICA/MT** para as seguintes finalidades:

- ✓ **AVALIAÇÃO** do imóvel rural denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.
- ✓ **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

VII. A expedição de ofício ao órgão **INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)** localizado na Rua 02, S/N - Ed. Ceres - 2º Andar - Centro Político Administrativo - CPA – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, para instar tal órgão a informar a esse douto Juízo a eventual existência, quantidade e localidade de semoventes de propriedade do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES – CPF/MF 603.523.101-20**.

VIII. A expedição de Aditamento ou Ofício a Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Cuiabá/MS – Processo. 0005848-96.2016.8.12.0001, para que proceda a INTIMAÇÃO do Executado **Rodolfo Roberto Pereira Alves** e seu cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91**, no endereço Rua Jeriba (sede da empresa "Renova-car"), 730, da penhora que recaiu sobre o imóvel rural denominado



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

“Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT e 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, § 2º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP N. 279.854

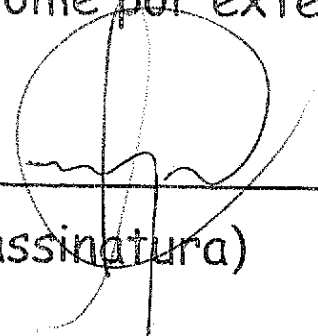
AUTOS Nº 1006367-27.2014.3.26.0100

Nesta data, pelo autor (X) / réu () tive acesso às informações oriundas da Receita Federal.

São Paulo, 22 De Setembro de 2016.

Luciana TAVARES AUGUSTO

Nome por extenso


 (assinatura)

Documento nº DA3/SP 304588



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, reiterar os pedidos formulados nos itens IV, V, VI, VII e VIII da manifestação acostada às fls. 156/160, consistente em:

- I. Seja realizada a **PENHORA** dos seguintes bens:
 - **119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT**
 - **Imóvel Rural, denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT**
- II. Deferida a penhora, seja lavrado os respectivos Autos de Penhora, expedindo posteriormente, o Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT;
- III. Após, seja expedida **CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA RICA/MT** para as seguintes finalidades:
 - ✓ **AVALIAÇÃO** do imóvel rural denominado **“Fazenda Direção”, uma gleba de**



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

- ✓ **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada.** Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

VII. A expedição de ofício ao órgão **INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)** localizado na Rua 02, S/N - Ed. Ceres - 2º Andar - Centro Político Administrativo - CPA – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, para instar tal órgão a informar a esse douto Juízo a eventual existência, quantidade e localidade de semoventes de propriedade do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES – CPF/MF 603.523.101-20.**

VIII. A expedição de Carta Precatória para Comarca de Cuiabá/MS para **INTIMAÇÃO** do Executado **Rodolfo Roberto Pereira Alves** e seu cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91**, no endereço Rua Jeriba (sede da empresa "Renovar"), 730, da penhora que recai sobre o imóvel rural denominado “**Fazenda Direção**”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT e 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, § 2º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 05 de dezembro de 2016.

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP N. 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 15 de dezembro de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Glauber Vitor Oliveira Laranjo, subscrevi.

Vistos.

Para análise do pedido de penhora do imóvel, providencie o credor a juntada da matrícula atualizada do bem, em 15 dias.

No mesmo prazo, informe o credor se há interesse na designação de peritos por este juízo, às suas expensas, visando uma maior celeridade processual.

Em caso positivo quanto à designação dos peritos, no tocante especificamente ao perito avaliador de gados, traga o credor uma relação de 3 (três) a 5 (cinco) nomes de profissionais qualificados e/ou de empresas especializadas para a análise deste juízo, bem como esclareça a forma de remoção dos animais e se haverá o interesse na adjudicação ou no leilão eletrônico.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0484/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos.Para análise do pedido de penhora do imóvel, providencie o credor a juntada da matrícula atualizada do bem, em 15 dias.No mesmo prazo, informe o credor se há interesse na designação de peritos por este juízo, às suas expensas, visando uma maior celeridade processual.Em caso positivo quanto à designação dos peritos, no tocante especificamente ao perito avaliador de gados, traga o credor uma relação de 3 (três) a 5 (cinco) nomes de profissionais qualificados e/ou de empresas especializadas para a análise deste juízo, bem como esclareça a forma de remoção dos animais e se haverá o interesse na adjudicação ou no leilão eletrônico.Int."

SÃO PAULO, 9 de janeiro de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



AO JUÍZO DA 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL – SP.

Processo n.: 1006367-29.2014.8.26.0100
Exequente: Banco Original do Agronegócio S/A
Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 3223174 DGPC/GO e inscrito no CNPF/MF sob o n.º 603.523.101-20, com domicílio civil na Rua Rio Negro, Condomínio Vitalita, 1.188, Apto 301, Bl. B, Vila Margarida, Campo Grande - MS, por seus patronos que esta subscrevem (m.j.), com escritório profissional na Rua 100, nº 46, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP 74080-140, telefone (062) 3212-0686, onde recebem as comunicações de estilo, vem, ante a ilustre presença de Vossa Excelência, indicar o seguinte bem passível de penhora, conforme documento constante em anexo:

- Imóvel rural denominado FAZENDA DIREÇÃO, município de VILA RICA – MATO GROSSO, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de VILA RICA, matrícula nº 4.015, Livro 02-registro geral, documentos em anexo.

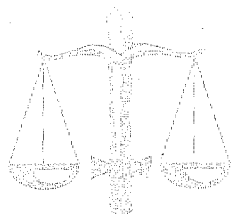
Requer ainda a juntada do instrumento procuratório, em anexo, para a devida habilitação dos advogados outorgados. Ressalta-se que a parte Executada manifestará em momento oportuno, e assim se reserva o direito, quanto ao excesso de penhora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

Silvio Bezerra da Silva
OAB/GO 10.648

Gustavo Fraga B.R. de Carvalho
OAB/GO 30.651



Silvio Bezerra da Silva

OAB/GO 10.648



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 3223174 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 603.523.101-20, com domicílio civil na Rua Rio Negro, Cond. Vitalita, Apto 1301, Bl. B, Vila Margarida, Campo Grande - MS.

OUTORGADOS: SILVIO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n.º 10.648, e **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n.º 30651, com escritório profissional na Rua 100, nº 46, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74080-140, telefone (062) 3212-0686.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui seu procurador, o outorgado, ao qual concede amplos e ilimitados poderes ad iudicia, ad negotia e extra, e mais os poderes para o foro em geral, inclusive aqueles constantes no artigo 105 do Código de Processo Civil, bem como dar por citado, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, para perante, qualquer juízo, tribunal ou repartição, promover a defesa de seus direitos e interesses, podendo, conjunta ou separadamente, praticar qualquer ato e requerer medida, judicial ou extrajudicial, necessários ao bom desempenho do presente mandato, mais o disposto na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), requerer, retirar e receber documentos, inclusive alvarás, que poderá ser expedido em seu nome, receber e dar quitação, representar junto à repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou físicas em geral, inclusive substabelecer no todo ou em parte, o que tudo do por bom, firme e valioso, Especialmente para representa-los em ação de execução que tem como parte exequente o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.

Goiânia, 13 de outubro de 2016.

RODOLEO ROBERTO PEREIRA ALVES

Matricula 4.015	Ficha 1	<p style="text-align: center;">1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2689 Renato Cunha Donato - Oficial</p> <p style="text-align: center;">LIVRO 02 - REGISTRO GERAL</p>
------------------------	----------------	---

IMÓVEL: Um **LOTE RURAL**, desmembrado da Fazenda Aracaty, situado neste município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com a área de **196,526944 ha (Cento e noventa e seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e nove centiares)**, com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 6.016,53 metros. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m, e E 482.132,472m, situado no limite com Remanescente Fazenda Aracaty, código INCRA 000.035.474.908-4, deste, segue com azimute de 120°38'42" e distância de 1.402,73m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0607, de coordenadas N 8.893.973,529m e E 483.339,303m; deste, segue com azimute de 161°58'49" e distância de 652,21m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0608, de coordenadas N 8.893.353,306m e E 483.541,062m; deste, segue com azimute de 267°54'18" e distância de 1.162,22m, confrontando neste trecho com Área Desmembrada III da Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0094, de coordenadas N 8.893.310,818m e E 482.379,623m; deste, segue com azimute de 267°59'13" e distância de 670,75m, confrontando neste trecho com lotes do Assentamento Aracaty - código INCRA 950.033.534.277-7, até o vértice BM6-M-0095, de coordenadas N 8.893.287,255m e E 481.709,283m; deste, segue com azimute de 344°00'22" e distância de 122,40m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0096, de coordenadas N 8.893.404,918m e E 481.675,557m; deste, segue com azimute de 355°03'59" e distância de 51,66m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0097, de coordenadas N 8.893.456,388m e E 481.671,114m; deste, segue com azimute de 340°37'37" e distância de 315,83m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0098, de coordenadas N 8.893.754,334m e E 481.566,348m; deste, segue com azimute de 310°22'06" e distância de 212,85m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada municipal, até o vértice BM6-M-0099, de coordenadas N 8.893.892,200m, e E 481.404,175m, deste, segue com azimute de 290°13'02" e distância de 135,21m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0100, de coordenadas N 8.893.938,925m e E 481.277,298m; deste, segue com azimute de 313°09'10" e distância de 121,47m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0603, de coordenadas N 8.894.022,003m e E 481.188,683m; deste, segue com azimute de 64°12'47" e distância de 322,66m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty - código INCRA 000.035.474.908-4, até o vértice BM6-M-0604, de coordenadas N 8.894.162,371m e E 481.479,216m; deste, segue com azimute de 60°03'29" e distância de 365,13m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0605, de coordenadas N 8.894.344,616m e E 481.795,615m; deste, segue com azimute de 44°24'24" e distância de 481,40m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m e E 482.132,472m; ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do SAT 91194 - Confresa/MT, de coordenadas N 8.824.401,702m e E 438.315,592m e do SAT 91189 - Cana Brava do Norte/MT, de coordenadas N 8.778.445,027m e E 409.186,157m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados por Clóvis Inácio Preussler, Tecnólogo em Estradas e Topografia - CREA 4.668/D-MT, Credenciado no INCRA sob código - BM6, vinculado a ART nº 33M 346466 quitada. **PROPRIETÁRIO: JOAO BARROS MARTINS**, brasileiro, pecuarista, divorciado, filho de Sebastião Martins, e de Dorvalina Barros Martins, inscrito no CPF/MF: 016.124.331-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 95.681-SSP/GO 2ª via, residente e domiciliado à Rua 01, nº 98, Setor Norte, nesta cidade de Vila Rica-MT. CCIR 2003/2004/2005, Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,00 ha; n. de Módulos 23,84; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 21,04; FMP 4,0 ha; área 1.683,30 ha; Detentor João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270. Número do Imóvel na Receita Federal: **5.942.973-9**. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 3.213 livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis.



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	1-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

nº 7.251 de 17.08.09. Emolumentos: R\$ 39,40. Vila Rica, 24 de agosto de 2009. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.----

AV-01-4.015 - GEORREFERENCIAMENTO DESTES IMÓVEIS - Conforme consta na **AV-02-3.213** de 16.01.2008 do livro 02 desta serventia que: "Certifico que na **AV-04-2.195** deste ofício, o imóvel objeto daquela matrícula (2.195) foi devidamente **georreferenciado** de acordo com as exigências da Lei 10.267/2001 e **atendeu o disposto no artigo 9º do Decreto 4.449/2002, alterado pelo Decreto nº 5.570 de 31/10/2005 conforme Certificação nº 130608000020-02** datada de 16.08.2006 emitida pelo Sr. Genuino Magalhães Soriano - Engenheiro Agrimensor CREA nº 28330/D-MG - Código de Credenciamento junto ao INCRA - ABZ - Ordem de Serviço SR-13(MT) G/Nº 206/2003 de 29.12.2003 (Processo INCRA nº **54240.006496/2005-44**)". Vila Rica, 24 de agosto de 2009. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.----

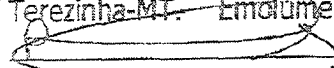
R-02-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **VENDA - TRANSMITENTE: JOÃO BARROS MARTINS**, acima citado e qualificado; no ato da Escritura representado pelo substabelecido procurador, José Cirilo Caldeira Frois, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF: 212.920.351-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1401072-1-SSP/MT, expedida em 23.06.1999, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sul, nº 550, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT, conforme Substabelecimento de Procuração lavrado nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 04, às fls. 35 na data de 03.07.2007, oriundo da Procuração conferida por Jairo Ferreira Martins, através da Procuração Pública lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 26, às fls. 34 na data de 18.07.2006, cujos traslados ficaram arquivados no Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT.

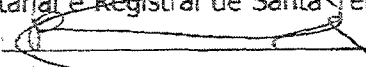
ADQUIRENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS, brasileiro, pecuarista, filho de Rogério Luiz Frois, e de Carmelia Caldeira Frois, inscrito no CPF/MF: 613.966.306-78 e portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.219.514-SSP/MG, expedida em 13.08.1985, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, sob Livro B-04, fls. 148, termo nº 748 na data de 20.01.2001 e Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada às fls. 67 do Livro nº 03 na data de 04.12.2000, ambas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil da Comarca de Vila Rica-MT, com **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, brasileira, do lar, filha de Valdemar Martins Costa, e de Maria José Costa, inscrita no CPF/MF: 007.637.281-28 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 1611402-7-SSP/MT, expedida em 02.07.2002, residentes e domiciliados à Avenida Rio Grande do Norte, nº 200, Bairro Inconfidentes, nesta cidade de Vila Rica-MT.


FORMA DO TÍTULO: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro 06 em 07.04.2008, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT, foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 121.814,22 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) dada plena quitação. **CONDICÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração de que o outorgante vendedor, não está vinculado ao regime da Previdência Social como empregador, não estando assim obrigado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos nos termos do Dec. 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Positiva de Ônus Reais expedida por esta serventia; b) Certidão Negativa do IBAMA sob nº 710321, emitida em 28.03.2001; c) Certidão Positiva Civil-Criminal emitida em pela Comarca de Vila Rica sob nº 8970 na data de 31.03.2008. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual nº 0001821303; b) Guia de recolhimento do ITBI-Inte Vivos nº 265/2009, com avaliação do imóvel em **R\$ 365.000,00**, e apuração do imposto em R\$ 7.303,00; c) Cópia autenticada do **CCIR 2003/2004/2005**; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; d) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, às 16:39:36 do dia 26.08.09, válida até 22.02.10, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do Imóvel nº



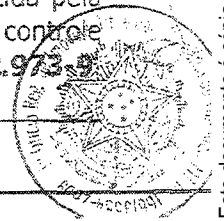
Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
4.015	2	

Receita Federal (NIRF): **5.942.973-9**. Emitida a DOI pelo Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 28 de agosto de 2009. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-03-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro nº 05 em 07.04.08, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 28 de agosto de 2009. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-04-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **Pacto Antenupcial** - Consoante fotocópia autenticada da Certidão de Casamento nº 748 às fls. 148 do Livro B.n. 04 e da Certidão da Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial, datada de 08.11.05 e realizada em 04.12.00, em notas da Tabeliã Maria de Nazaret de Souza Pires, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, lvº 03, fls. 67, registrada sob nº **612**, lvº 03-RA, aos 16.11.05 nesta Serventia; faço a presente averbação para constar que o Sr. **Rogério Caldeira Frois** e sua mulher **Andréia Martins Costa Frois**, são casados pelo regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, "comunicando-se, assim, os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham a possuir, bem como os havidos e os que houverem por doação e sucessão". Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-05-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **VENDA - TRANSMITENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS** e sua esposa **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, acima citados e qualificados. **ADQUIRENTE: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, brasileiro, pecuarista, filho de Roberto Pereira Parra, e de Maria Alves Pereira, inscrito no CPF/MF: 603.523.101-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3223174-DGPC/GO 2ª via, expedida em 07.07.99, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens aos 18/12/1997, com **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, brasileira, comerciante, filha de João Miranda Ramos, e de Leiko Tamura Ramos, inscrita no CPF/MF: 842.071.831-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 3719258-STPC/GO 2ª via, expedida em 10/02/2006, residentes e domiciliados à Rua 17, nº 120, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT. **FORMA DO TÍTULO:** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 29.12.2009, às fls. 57/59, do Livro 45 do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, onde foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) dada plena e geral quitação. **CONDICÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração dos vendedores de que sob as penas da Lei, embora sendo proprietários rural, não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social Rural, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. Lei nº 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Negativa de Ônus; b) Certidão Negativa de Feitos Ajuizados, expedida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca; c) Guia do ITBI nº 379/2009, com avaliação do imóvel em R\$ 300.000,00, e a apuração do imposto em R\$ 6.000,00; d) Certidão Negativa da SEFAZ; e) Certidão Conjunta Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, código de controle: 38D8.2C00.4091.1288. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 1473588, emitida em 04.01.2010, válida até 03.02.2010; b) Cópia autenticada do CCIR 2003/2004/2005 2ª via; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal às 16:39:36 do dia 26.08.2009, válida até 22.02.2010, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do Imóvel na Receita Federal (NIRF): **5.942.973-9**.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/01/2017 às 12:56, sob o número WJMJ17400024680. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 2AADAADF.

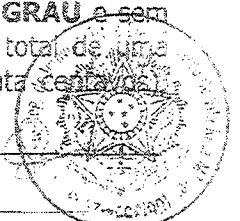
Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
		COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	2-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Emitida a DOI pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.


AV-06-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA DIREÇÃO**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 57/59, do Livro nº 45 em 29.12.09, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-07-4.015 - Protocolo nº 9.767 de 09.11.2010 - **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** nº 40/01796-6, emitida em Vila Rica-MT (praça de pagamento), em 18.10.2010, registrada no Livro 03, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 09.11.2010, sob nº 3.485, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, na qualidade de Emitente e **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, na qualidade de Cônjuge/Anuente (acima citados e qualificados); deram ao credor **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF: 00.000.000/3528-96 (agência de Vila Rica-MT), em **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento de uma dívida de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), destinados a Aquisição de 90 Matrizes nelore, 20 matrizes girolandas e 03 reprodutores nelore PO, com vencimento para **01.09.2020**; forma de pagamento: em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a quarta no valor nominal de R\$ 42.750,00, a quinta até a oitava no valor nominal de R\$ 7.250,00, cada uma, acrescidas de encargos básicos e adicionais, vencendo a primeira em 01.09.2013 e a última na data do vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, eis que não comercializa seus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui trabalhadores a seu serviço. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) CCIR 2006/2007/2008/2009 2ª via, Denominação do Imóvel Fazenda Direção; Localização Projeto Aracaty, Município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **950.130.146.161-7**; Módulo Rural (nada consta) ha.; n. de Módulos (nada consta); Módulo Fiscal 80,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 2,4565; FMP 4,0 ha.; área: 196,5269 ha.; Detentor: Rodolfo Roberto Pereira Alves, brasileiro, código da pessoa 06.155.510-0; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 08.05.2011, com o nº de Referência (**NIRF**): **7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA de nº 1953853, aos 27.10.2010 e válida até 26.11.2010. Emolumentos: R\$ 42,90. Vila Rica, 09 de novembro de 2010. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Substituto, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-08-4.015 - Protocolo nº 13.254 de 11.06.2012 - **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - PREÇO FIXO** - nº 4040/2012, emitida em Vila Rica-MT aos 08.06.2012, registrada no Livro 03, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 11.06.2012, sob nº 4.796, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, na qualidade de Emitente/Fiel Depositário e **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, na qualidade de Anuente/Avalista/Garantidora Hipotecante, (acima citados e qualificados), deram ao credor **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A**, estabelecido na Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF: 09.516.419/0001-75, em **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 102.641,30** (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos).



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	3-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

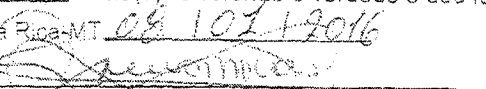
DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Judiciária, Maria da Glória Fausto da Silva, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do art. 615-A, do CPC Brasileiro, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 899-14.2013.811.0049 - Código: 43993; Valor da Causa: R\$ 90.865,85** (Noventa mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: MANOEL LAZARO PEREIRA; LILIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.



1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA VILA RICA - MT
CAIXA POSTAL Nº 51 - FONE (66) 3554-2669
Renato Cunha Donato - Oficial

1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VILA RICA/MT
CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original da Matricula nº 4015 composta de 03(fois) Ficha(s). O referido é verdade e dou fé.
Vila Rica-MT 08/10/2016

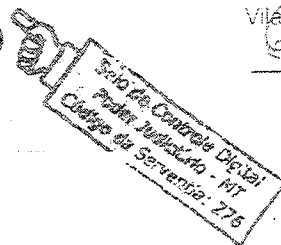
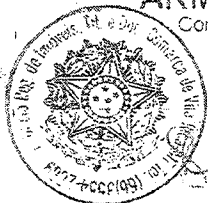

Grécia Marim Dias
Escrevente S/A

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s) 176

ARM 68700 R\$ 34,50

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

Certifico e dou fé que cadastrei, no SAJ, o(s) advogado(s) de fls. 220.

São Paulo, 20 de janeiro de 2017.

Eu, Angelica Gonçalves Sena, Escrevente Técnico Judiciário.
 [assinatura digital]



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, em atendimento a r. decisão de fls. 217, expor e requerer o que segue.

1. DO PEDIDO DE PENHORA DO BEM IMÓVEL DE MATRÍCULA 4.015

No que tange ao pedido de penhora do bem imóvel de matrícula 4.015, traz a Exequente aos presentes autos a cópia da matrícula atualizada (Doc. 01), para fins de cumprimento da r. decisão de fls. 217.

Assim, tendo o Exequente apresentado a supramencionada matrícula imobiliária, requer seja deferido o pedido de penhora formulado às fls. 214/216, sendo lavrado os respectivos Autos de Penhora e expedido, posteriormente, o competente Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Após, mister se faz a expedição da competente Carta Precatória para a Comarca de Vila Rica/MT, para fins de avaliação do bem imóvel penhorado.

2. DO PEDIDO DE PENHORA DOS SEMOVENTES OFERTADOS EM GARANTIA DO CONTRATO EXECUTADO

No que tange a penhora dos 119 semoventes dados em garantia ao contrato celebrado entre as partes, mister se faz o deferimento da penhora destes bens móveis, com a competente expedição de Carta Precatória para a Comarca de Vila Rica/MT, como requerido às fls. 156/160, e reiterado às fls. 214/216, para fins de lavratura do Termo de Penhora e Nomeação de Depositário Fiel.

Informa o Exequente que está procedendo com a pesquisa de profissionais especializados em avaliação de semoventes, os quais serão oportunamente apresentados nos autos da Carta Precatória a ser expedida nos presentes autos e distribuída na Comarca de Vila Rica/MT, para fins de avaliação dos semoventes que forem localizados na “Fazenda Direção”, local no qual o Executado informou estarem localizados os semoventes dados em garantia no contrato ora executado na presente demanda.

Ainda, informa a Exequente que está realizado diligências para fins de localização de eventuais interessados em adquirir os semoventes via alienação particular, pelo que se requer prazo suplementar de 15 (quinze dias) para que o Exequente possa se manifestar quanto ao interesse de procede com a alienação particular ou com a hasta pública dos bens móveis, bem como para indicação dos profissionais especializados em avaliação de semoventes.

3. DOS PEDIDOS.

Diante do todo exposto, requer o Exequente a V. Exa:

I. Seja realizada a **PENHORA** dos seguintes bens:

- **119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no**



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

- **Imóvel Rural, denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT**

II. Deferida a penhora, sejam lavrados os respectivos Autos de Penhora, expedindo posteriormente, o Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT;

III. Após, seja expedida **CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA RICA/MT** para as seguintes finalidades:

- **AVALIAÇÃO** do imóvel rural denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.
- **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

IV. A expedição de ofício ao órgão **INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)** localizado na Rua 02, S/N - Ed. Ceres - 2º Andar - Centro Político Administrativo - CPA – Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, para instar tal órgão a informar a esse douto Juízo a eventual existência, quantidade e localidade de semoventes de propriedade do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES – CPF/MF 603.523.101-20**.

V. A expedição de Carta Precatória para Comarca de Cuiabá/MS para **INTIMAÇÃO** do Executado **Rodolfo Roberto Pereira Alves** e seu cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91**, no endereço Rua Jeriba (sede da empresa "Renovar"), 730, da penhora que recaiu sobre o imóvel rural denominado “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT e 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na “Fazenda Direção”, uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

VI. Requer o Exequente prazo suplementar de 15 (quinze dias) para que o Exequente possa se manifestar quanto ao interesse de procede com a alienação particular ou com a hasta pública dos bens móveis, bem como para indicação dos profissionais especializados em avaliação de semoventes.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP N. 189.069

Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte Fone (66) 3654-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	1	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um **LOTE RURAL**, desmembrado da Fazenda Aracaty, situado neste município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com a área de **196,526944 ha (Cento e noventa e seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e nove centiares)**, com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 6.016,53 metros. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m, e E 482.132,472m, situado no limite com Remanescente Fazenda Aracaty, código INCRA 000.035.474.908-4, deste, segue com azimute de 120°38'42" e distância de 1.402,73m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0607, de coordenadas N 8.893.973,529m e E 483.339,303m; deste, segue com azimute de 161°58'49" e distância de 652,21m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0608, de coordenadas N 8.893.353,306m e E 483.541,062m; deste, segue com azimute de 267°54'18" e distância de 1.162,22m, confrontando neste trecho com Área Desmembrada II da Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0094, de coordenadas N 8.893.310,818m e E 482.379,623m; deste, segue com azimute de 267°59'13" e distância de 670,75m, confrontando neste trecho com lotes do Assentamento Aracaty - código INCRA 950.033.534.277-7, até o vértice BM6-M-0095, de coordenadas N 8.893.287,255m e E 481.709,283m; deste, segue com azimute de 344°00'22" e distância de 122,40m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0096, de coordenadas N 8.893.404,918m e E 481.675,557m; deste, segue com azimute de 355°03'59" e distância de 51,66m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0097, de coordenadas N 8.893.456,388m e E 481.671,114m; deste, segue com azimute de 340°37'37" e distância de 315,83m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0098, de coordenadas N 8.893.754,334m e E 481.566,348m; deste, segue com azimute de 310°22'06" e distância de 212,85m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada municipal, até o vértice BM6-M-0099, de coordenadas N 8.893.892,200m, e E 481.404,175m, deste, segue com azimute de 290°13'02" e distância de 135,21m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0100, de coordenadas N 8.893.938,925m e E 481.277,298m; deste, segue com azimute de 313°09'10" e distância de 121,47m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0603, de coordenadas N 8.894.022,003m e E 481.188,683m; deste, segue com azimute de 64°12'47" e distância de 322,66m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty - código INCRA 000.035.474.908-4, até o vértice BM6-M-0604, de coordenadas N 8.894.162,371m e E 481.479,216m; deste, segue com azimute de 60°03'29" e distância de 365,13m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0605, de coordenadas N 8.894.344,616m e E 481.795,615m; deste, segue com azimute de 44°24'24" e distância de 481,40m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m e E 482.132,472m; ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do SAT 91194 - Confresa/MT, de coordenadas N 8.824.401,702m e E 438.315,592m e do SAT 91189 - Cana Brava do Norte/MT, de coordenadas N 8.778.445,027m e E 409.186,157m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados por Clóvis Inácio Preussler, Tecnólogo em Estradas e Topografia - CREA 4.668/D-MT, Credenciado no INCRA sob código - BM6, vinculado a ART nº 33.346466 quitada. **PROPRIETÁRIO: JOAO BARROS MARTINS**, brasileiro, pecuarista, divorciado, filho de Sebastião Martins, e de Dorvalina Barros Martins, inscrito no CPF/MF: 016.124.331-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 95.681-SSP/GO 2ª via, residente e domiciliado à Rua 01, nº 98, Setor Norte, nesta cidade de Vila Rica-MT, CCIR 2003/2004/2005, Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,00 ha; n. de Módulos 23,84; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 21,04; FMP 4,0 ha; área 1.683,30 ha; Detentor João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270. Número do Imóvel na Receita Federal: **5.942.973-9**. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 3.213 livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis. Protocolo



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3551-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	1-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

nº 7.251 de 17.08.09. Emolumentos: R\$ 39,40. **Vila Rica, 24 de agosto de 2009.** E.J. Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.---

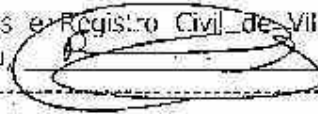
AV-01-4.015 - GEORREFERENCIAMENTO DESTES IMÓVELS - Conforme consta na **AV-02-3.213** de 16.01.2008 do livro 02 desta serventia que: "Certifico que na **AV-04-2.195** deste ofício, o imóvel objeto daquela matrícula (2.195) foi devidamente **georreferenciado** de acordo com as exigências da Lei 10.267/2001 e **atendeu o disposto no artigo 9º do Decreto 4.449/2002, alterado pelo Decreto nº 5.570 de 31/10/2005 conforme Certificação nº 130608000020-02** datada de 16.08.2006 emitida pelo Sr. Genuino Magalhães Soriano - Engenheiro Agrimensor CREA Nº 28330/D-MG - Código de Credenciamento junto ao INCRA - ABZ - Ordem de Serviço SR-13(MT) G/Nº 206/2003 de 29.12.2003 (Processo INCRA nº **54240.006496/2005-44**)". Vila Rica, 24 de agosto de 2009. E.J. Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.---

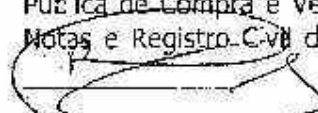
R-02-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **VENDA - TRANSMITENTE:** JOÃO BARROS MARTINS, acima citado e qualificado; no ato da Escritura representado pelo substabelecido procurador, José Cirilo Caldeira Frois, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF: 212.920.351-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1401072-1-SSP/MT, expedida em 23.06.1999, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sul, nº 550, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT, conforme Substabelecimento de Procuração lavrado nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 04, às fls. 35 na data de 03.07.2007, oriundo da Procuração conferida por Jairo Ferreira Martins, através da Procuração Pública lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 26, às fls. 34 na data de 18.07.2006, cujos traslados ficaram arquivados no Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT.

ADQUIRENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS, brasileiro, pecuarista, filho de Rogério Luiz Frois, e de Carmelia Caldeira Frois, inscrito no CPF/MF: 613.966.306-78 e portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.219.514-SSP/MG, expedida em 13.08.1985, casado sob o regime do Comunhão Universal de Bens, sob Livro B-04, fls. 148, termo nº 748 na data de 20.01.2001 e Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada às fls. 67 do Livro nº 03 na data de 04.12.2000, ambas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil da Comarca de Vila Rica-MT, com **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, brasileira, do lar, filha de Valdemar Martins Costa, e de Maria José Costa, inscrita no CPF/MF: 007.637.281-28 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 1611402-7-SSP/MT, expedida em 02.07.2002, residentes e domiciliados à Avenida Rio Grande do Norte, nº 200, Bairro Inconfidentes, nesta cidade de Vila Rica-MT.

FORMA DO TÍTULO: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro 06 em 07.04.2008, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT, foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 121.814,22 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) dada plena quitação. **CONDIÇÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração de que o outorgante vendedor, não está vinculado ao regime da Previdência Social como empregador, não estando assim obrigado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos nos termos do Dec. 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Positiva de Ônus Reais expedida por esta serventia; b) Certidão Negativa do IBAMA sob nº 710321, emitida em 28.03.2001; c) Certidão Positiva Civil-Criminal emitida em pela Comarca de Vila Rica sob nº 8970 na data de 31.03.2008. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual nº 0001821303; b) Guia de recolhimento do ITBI-Inte Vivos nº 265/2009, com avaliação do imóvel em **R\$ 365.000,00**, e apuração do imposto em R\$ 7.303,00; c) Cópia autenticada do **CCIR 2003/2004/2005**; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica Km 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; d) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, às 16:39:36 do dia 26.08.09, válida até 22.02.10, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do imóvel na

Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS CCMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetra Norte, 85 Setor Norte. Fone (56) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	2-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Emitida a DOI pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

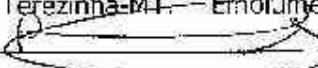
AV-06-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA DIREÇÃO**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 57/59, do livro nº 45 em 29.12.09, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

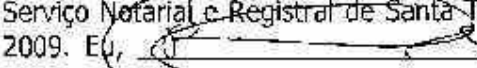
R-07-4.015 - Protocolo nº 9.767 de 09.11.2010 - **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/01796-6**, emitida em Vila Rica-MT (praça de pagamento), em 18.10.2010, registrada no Livro 03, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 09.11.2010, sob nº 3.485, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, na qualidade de Emitente e **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, na qualidade de Cônjuge/Anuente (acima citados e qualificados); deram ao credor **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF: 00.000.000/3528-96 (agência de Vila Rica-MT), em **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento de uma dívida de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), destinados a Aquisição de 90 Matrizes nelore, 20 matrizes girolandas e 03 reprodutores nelore PO, com vencimento para **01.09.2020**; forma de pagamento: em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a quarta no valor nominal de R\$ 42.750,00, a quinta até a oitava no valor nominal de R\$ 7.250,00, cada uma, acrescidas de encargos básicos e adicionais, vencendo a primeira em 01.09.2013 e a última na data do vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, eis que não comercializa seus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui trabalhadores a seu serviço. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável, fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) CCIR 2005/2007/2008/2009 2ª via, Denominação do Imóvel Fazenda Direção; Localização Projeto Aracaty, Município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **950.130.146.161-7**; Módulo Rural (nada consta) ha.: n. de Módulos (nada consta); Módulo Fiscal 80,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 2,4565; FMP 4,0 ha.; área: 196,5269 ha.; Detentor: Rodolfo Roberto Pereira Alves, brasileiro, código da pessoa 06.155.510-0; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 08.05.2011, com o nº de Referência (**NIRF**): **7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA de nº 1953853, aos 27.10.2010 e válida até 26.11.2010. Emolumentos: R\$ 42,90. Vila Rica, 09 de novembro de 2010. Eu,  Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Substituto, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

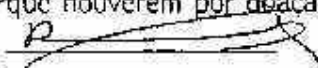
R-08-4.015 - Protocolo nº 13.254 de 11.06.2012 - **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - PREÇO FIXO - nº 4040/2012**, emitida em Vila Rica-MT aos 08.06.2012, registrada no Livro 03, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 11.06.2012, sob nº 4.796, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, na qualidade de Emitente/Fiel Depositário e **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, na qualidade de Anuente/Avalista/Garantidora Hipotecante, (acima citados e qualificados), deram ao credor **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A**, estabelecido na Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF: 09.516.419/0001-75, em **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 102.641,30** (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos).



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	2	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

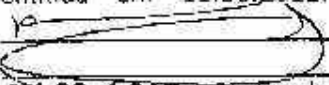
Receita Federal (NIRF): **5.942.973-9**. Emitida a DOI pelo Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 28 de agosto de 2009. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

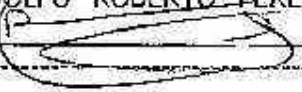
AV-03-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro nº 06 em 07.04.08, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 28 de agosto de 2009. E,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-04-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **Pacto Antenupcial** - Consoante fotocópia autenticada da Certidão de Casamento nº 748 às fls. 148 do Livro B.n. 04 e da Certidão de Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial, datada de 08.11.05 e realizada em 04.12.00, em notas da Tabeliã Maria de Nazaret de Souza Pires, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, nº 03, fls. 67, registrada sob nº **612**, lvº 03-RA, aos 16.11.05 nesta Serventia; faço a presente averbação para constar que o Sr. **Rogério Caldeira Frois** e sua mulher **Andréia Martins Costa Frois**, são casados pelo regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, "comunicando-se, assim, os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham a possuir, bem como os navidos e os que houverem por doação e sucessão". Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.


R-05-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **VENDA - TRANSMITENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS** e sua esposa **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, acima citados e qualificados. **ADQUIRENTE: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, brasileiro, pecuarista, filho de Roberto Pereira Parra, e de Maria Alves Pereira, inscrito no CPF/MF: 603.523.101-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3223174-DGPC/GO 2ª via, expedida em 07.07.99, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens aos 18/12/1997, com **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, brasileira, comerciante, filha de João Miranda Ramos, e de Leiko Tamura Ramos, inscrita no CPF/MF: 842.071.831-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 3719258-STPC/GO 2ª via, expedida em 10/02/2006, residentes e domiciliados à Rua 17, nº 120, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT. **FORMA DO TÍTULO:** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 29.12.2009, às fls. 57/59, do Livro 45 do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, onde foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) dada plena e geral quitação. **CONDICÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração dos vendedores de que sob as penas da Lei, embora sendo proprietários rural, não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social Rural, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. Lei nº 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Negativa de Ônus; b) Certidão Negativa de Feitos Ajuizados, expedida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca; c) Guia do ITBI nº 379/2009, com avaliação do imóvel em R\$ 300.000,00, e a apuração do imposto em R\$ 6.000,00; d) Certidão Negativa da SEFAZ; e) Certidão Conjunta Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, código de controle: 3BD8.2C00.4091.1288. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 1473588, emitida em 04.01.2010, válida até 03.02.2010; b) Cópia autenticada do **CCIR** 2003/2004/2005 2ª via; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,6123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; c) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal às 16:39:36 do dia 26.08.2009, válida até 27.02.2010, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do Imóvel na Receita Federal (NIRF): **5.942.973-9**

Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	3	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

referente à: Produto: Arrobas de Bai Gordo; Frigorífico de Abate: Frigorífico JBS - CFS/MT; Local dos Pagamentos: Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, São Paulo-SP; Data do Abate: 27.05.2013; Quantidade de Bovinos: 119; Quantidade de Arrobas: 1.695; Preço Unitário: R\$ 60,57; Valor de Resgate: R\$ 102.641,30, com vencimento para **29.05.2013**. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2006/2007/2008/2009**, (acima citado); b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 11.06.2012 e válida até 08.12.2012, com o número do Imóvel na Receita Federal **NIRF: 7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, de nr. 2934839, emitida em 11.06.2012 e válida até 11.07.2012; d) Declaração do emitente, de que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, emitida em 11.06.2012. Emolumentos: R\$ 48,60. Vila Rica, 11 de junho de 2012. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-09-4.015 - Protocolo nº 16.863 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 893-07.2013.811.0049 - Código: 43988; Valor da Causa: R\$ 44.832,33** (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: LILIAM PAULA RAMOS ALVES; RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-10-4.015 - Protocolo nº 16.864 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 894-89.2013.811.0049 - Código: 43989; Valor da Causa: R\$ 123.917,67** (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; LILIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-11-4.015 - Protocolo nº 16.865 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 895-74.2013.811.0049 - Código: 43990; Valor da Causa: R\$ 114.756,69** (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-12-4.015 - Protocolo nº 16.866 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO**



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	3-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Judiciária, Maria da Glória Fausto da Silva, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 899-14.2013.811.0049 - Código: 43993; Valor da Causa: R\$ 90.865,85** (Noventa mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: MANOEL LAZARO PEREIRA; LILIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.



1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA VILA RICA - MT
CAIXA POSTAL Nº 51 - FONE (66) 3554-2669
Renato Cunha Donato - Oficial

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 176

AWJ 61225 R\$ 38,30

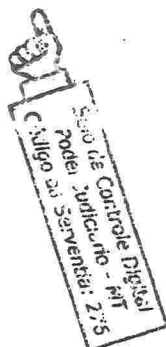
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VILA RICA/MT
CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original da Matricula nº, 4015 composta de 03 Ficha(s). O referido é verdade e dou fé.
Vila Rica-MT, 01/02/2017

Márcia S. A. Oliveira
Escrevente Substituta




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 16 de março de 2017, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, CARLA DANIELE KOLINSKI, subscrevi.

Vistos.

1. Tendo em vista a nomeação pelo devedor de bens à penhora de fls. 219 e a manifestação do exequente de fls. 227/235, defiro, por ora, a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade do executado RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES (fls. 231/236), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, **ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.**

2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula nº 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e do prazo para oferecimento de impugnação. **Servirá esta decisão como termo de penhora.**

3. **Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.**

Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária.

Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. **Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.**

5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.

6. Comprovado o registro, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 16 de março de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Vistos.1. Tendo em vista a nomeação pelo devedor de bens à penhora de fls. 219 e a manifestação do exequente de fls. 227/235, defiro, por ora, a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade do executado RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES (fls. 231/236), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula nº 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária.Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.6. Comprovado o registro, tornem conclusos.Int."

SÃO PAULO, 20 de março de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, em atendimento a r. decisão de fls. 237/238, requerer:

- I. A intimação da Cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, residente e domiciliada à Rua Rio Negro, Condomínio Vitalita, nº 1.118, apto 301, bloco B, Vila Margarida, Campo Grande/MS, CEP: 79.023-041, por carta (Registro + AR + mão própria), acerca da penhora realizada.
- II. A intimação do Credor Hipotecário: **BANCO DO BRASIL/S.A.**, com sede à Av. Brasil, s/nº, Centro, Vila Rica/MT, CEP: 78.645-000, por carta, acerca da penhora realizada.
- III. A juntada da guia de custas postais devidamente recolhidas, que segue em anexo.
- IV. Que o cartório proceda com a **expedição do Termo de Penhora**, determinado no item 5 da decisão de fls. 237/238, a fim de que este Exequente realize a averbação da penhora na matrícula do imóvel.



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de março de 2017.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP N. 189.069



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017032416031707
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Banco Original do Agronegócio S/A	RG	CPF	CNPJ	09.516.419/0001-75
Nº do processo	10063672920148260100	Unidade		CEP	05465-070
Endereço	Rua General Furtado Nascimento, 66 - Alto de Pinheiros - SP			Código	120-1
Histórico	1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Banco Original do Agronegócio S/A X RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES - custas postais para intimação da penhora.			Valor	40,00
Total					40,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 400051174001 | 112010951644 | 190001757077



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017032416031707
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Banco Original do Agronegócio S/A	RG	CPF	CNPJ	09.516.419/0001-75
Nº do processo	10063672920148260100	Unidade		CEP	05465-070
Endereço	Rua General Furtado Nascimento, 66 - Alto de Pinheiros - SP			Código	120-1
Histórico	1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Banco Original do Agronegócio S/A X RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES - custas postais para intimação da penhora.			Valor	40,00
Total					40,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003 | 400051174001 | 112010951644 | 190001757077



Corte aqui.

28/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:44:30
 783116990 0082

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86870000000-3 40005117400-1
 11201095164-4 19000175707-7
 Data do pagamento 28/03/2017
 Valor Total 40,00

NR.,AUTENTICACAO 8,249,86F,E0F,BA7,FFD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO


Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**



A(o)

Banco do Brasil S/A – credor hipotecário
 Av Brasil, S/Nº - Centro
 78645-000 Vila Rica - MT

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** da penhora do Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula nº 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos.1. Tendo em vista a nomeação pelo devedor de bens à penhora de fls. 219 e a manifestação do exequente de fls. 227/235, defiro, por ora, a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade do executado RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES (fls. 231/236), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula nº 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária.Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.6. Comprovado o registro, tornem conclusos.Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

	CORREIOS	CE	COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM			TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESTINATÁRIO Banco do Brasil S/A Av Brasil, S/Nº 78645-000 - Vila Rica - MT				9912260497/2010-SPM TJSP Correios		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 01501-900 São Paulo-SP							
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___ h 2º ___/___/___ : ___ h 3º ___/___/___ : ___ h		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.					
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				___/___/___			
Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1006367-29.2014.8.26.0100							

	CORREIOS	AR	AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP	
DESTINATÁRIO Banco do Brasil S/A Av Brasil, S/Nº 78645-000 - Vila Rica - MT				9912260497/2010-SPM TJSP Correios		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 01501-900 São Paulo-SP							
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___ h 2º ___/___/___ : ___ h 3º ___/___/___ : ___ h		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1006367-29.2014.8.26.0100				RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____				() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR				DATA DA ENTREGA			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DO DOCUMENTO			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, liberado nos autos em 19/05/2017 às 09:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 30F952F.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

A(o)

Liliam Paula Ramos Alves - Cônjuge



Rua Rio Negro, 1118, apto 301, bloco B, Condomínio Vitalita - Vila Margarida


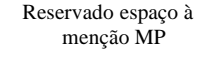
79023-041 Campo Grande - MS

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO da penhora** do Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula n.º 4.015 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos.1. Tendo em vista a nomeação pelo devedor de bens à penhora de fls. 219 e a manifestação do exequente de fls. 227/235, defiro, por ora, a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade do executado RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES (fls. 231/236), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula n.º 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes.Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária.Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.6. Comprovado o registro, tornem conclusos.Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário. São Paulo, 17 de maio de 2017.

DESTINATÁRIO Liliam Paula Ramos Alves - Cônjuge Rua Rio Negro, 1118, apto 301, bloco B, Condominio Vitalita 79023-041 - Campo Grande - MS			 CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 01501-900 São Paulo-SP			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___ h 2º ___/___/___ : ___ h 3º ___/___/___ : ___ h ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ <input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO _____/_____/_____
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____ Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1006367-29.2014.8.26.0100			

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM AR Reservado espaço à menção MP			 CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO Liliam Paula Ramos Alves, Conjuge Rua Rio Negro, 1118, apto 301, bloco B, Condominio Vitalita 79023-041 - Campo Grande - MS			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 01501-900 São Paulo-SP		USO EXCLUSIVO DO CLIENTE: PROC. Nº 1006367-29.2014.8.26.0100	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO _____/_____/_____
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___ h 2º ___/___/___ : ___ h 3º ___/___/___ : ___ h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____ <input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico. <input type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.		
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		DATA DA ENTREGA _____/_____/_____	
		Nº DO DOCUMENTO _____	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, liberado nos autos em 19/05/2017 às 09:14. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 30F9180.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei cartas ao Correio. Nada Mais. São Paulo, 19 de maio de 2017. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO DE REGISTRO DE PENHORA**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A, CNPJ nº 09.516.419/0001-75, com sede na Rua General Furtado Nascimento, 66, Alto de Pinheiros -SP**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, diretor de empresa, RG nº 3229174 DGPCGO e CPF nº 603.523.101-20 e Liliam Paula Ramos Alves, brasileira, casada, do lar, CPF nº 842.071.831-91, residentes na Rua Rio Grande do Sul, 120 Setor Sul, Vila Rica -MT**
 Valor da Causa: **R\$ 152.323,80**
 MM. Juiz(a): **Daniela Pazzeto Meneghine Conceição**

GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, Oficial Maior do Cartório da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

C E R T I F I C A, para os efeitos do artigo 239 da Lei 6.015/73, que nos autos do processo acima mencionado, em que são partes Banco Original do Agronegócio S/A, R. General Furtado Nascimento, 66, Lote 1, Sala 5., Alto de Pinheiros - CEP 05465-070, São Paulo-SP, CNPJ 09.516.419/0001-75 em face de RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, distribuído em 24/01/2014, sendo o valor da causa R\$ 152.323,80, aos 16/03/2017 foi lavrado Termo de Penhora e determina a averbação da penhora do imóvel objeto da matrícula 4.015 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica -MT a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um LOTE RURAL, desmembrado da Fazenda Aracaty, situado neste município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com a área de 196,526944 ha (Cento e noventa e seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 6,16,53 metros. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894,688,523m e E 482,132,472m, situado no limite com Remanescente Fazenda Aracaty, código INCRA 000.035.474.908-4, deste, segue com azimute de 120°38'42" e distancia de 1.402,73m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty até o vértice BM6-M-0607, de coordenadas N 8.893.973,529m e E 483.339,303m; deste, segue com azimute de 161°58'49" e distancia de 652,21m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0608, de coordenadas N



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8.893.353,306m e E 483.541,062m; deste, segue com azimute de 267°54'18" e distancia de 1.162,22m, confrontando neste trecho com Área Desmembrada III da Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0094, de coordenadas N 8.893.310,818m e E 482,379,623m; deste, segue com azimute de 267°59'13" e distancia de 670,75 m, confrontando neste trecho com lotes do Assentamento Aracaty – código INCRA 950.033.534.277-7, até o vértice BM6-M-0095, de coordenadas N 8.893.287,255m e E 481.709,283m; deste, segue com azimute de 344°00'22" e distancia de 122,40m, confrontado neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0096 de coordenadas N 8.893.404,918m e E 481.675,557m; deste, segue com azimute de 355°03'59" e distância de 51,66m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0097, de coordenadas N 8.893,456,388m e E 481.671,114m; deste, segue com azimute de 340°37'37" e distancia de 315,83m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0098, de coordenadas N 8.893.754,334m e E 481.566,348m; deste, segue com azimute de 310°22'06" e distancia de 212,85m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada municipal, até o vértice BM6-M-0099, de coordenadas N 8.893.892,200m, e E 481.404,175m, deste, segue com azimute de 290°13'02" e distancia de 135,21m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0100, de coordenadas N 8.893.938,925m e E 481.277,298m; deste, segue com azimute de 313°09'10" e distância de 121,47m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0603, de coordenadas N 8.894.022,003m e E 481.188,683m; deste, segue azimute de 64°12'47" e distancia de 322,66m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty – código INCRA 000.035.474.908-4, até o vértice BM6-M-0604, de coordenadas N 8.894.162,371m e E 481.479,716m; deste, segue com azimute de 60°03'29" e distancia de 365,13m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0605, de coordenadas N 8.894.344,616m e E 481.795,615m, deste, segue com azimute de 44°24'24" e distancia de 481,40m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m e E 482.132,472m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do SAT 91194 – Confresa/MT, de coordenadas N 8.824.401,702m e E 438.315,592m e do SAT 91189 – Cana Brava do Norte/MT, de coordenadas N 8.778.445,027m e E 409.186,157m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Detum o SAD-69. Todos os azitumes e distancias, áreas e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados por Clóvis Inácio Preussier, Tecnólogo em Estradas e Topografia – CREA 4.668/D-MT, Credenciado no INCRA sob código – BM6, vinculado a ART nº 33M 346466 quitada. Matrícula 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica - MT tendo sido nomeado depositário RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, Av Brasil, S/Nº, Centro - CEP 78645-000, Vila Rica-MT, CPF nº 603.523.101-20, RG nº 3229174.

Tudo em conformidade com a r. decisão de fls. 237/238: Vistos. 1. Tendo em vista a nomeação pelo devedor de bens à penhora de fls. 219 e a manifestação do exequente de fls. 227/235, defiro, por ora, a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade do executado RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES (fls. 231/236), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, **ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.** 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula nº 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e do prazo para oferecimento de impugnação. **Servirá esta decisão como termo de penhora.** 3. **Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes. Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.** 4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária. Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. **Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.** 5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel. 6. Comprovado o registro, tornem conclusos.Int."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O referido é verdade e dá fé. NADA MAIS. São Paulo, 25 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a impressão e encaminhamento da Certidão de Registro de Penhora expedida.

Nada Mais. São Paulo, 05 de junho de 2017. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.



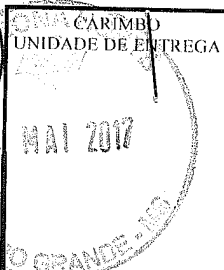
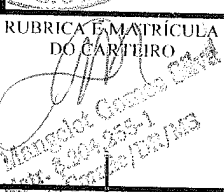
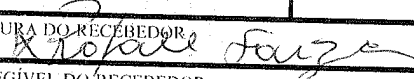
Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a impressão e encaminhamento da Certidão de Registro de Penhora expedida."

SÃO PAULO, 7 de junho de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

TJSP-39ª OF. CÍVEL 05/JUN/2017 16:07 003902

		AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP	
DESTINATÁRIO Liliam Paula Ramos Alves, Conjuge Rua Rio Negro, 1118, apto 301, bloco B, Condominio Vitalita 79023-041 - Campo Grande - MS		JR 45102815 9 BR					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 01501-900 São Paulo-SP		06 MAI 2017					
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1006367-29.2014.8.26.0100		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA / /		Nº DO DOCUMENTO	
				<input type="checkbox"/> Informação prestada pelo porteiro ou síndico.		<input checked="" type="checkbox"/> Reintegrado ao Serviço Postal em	

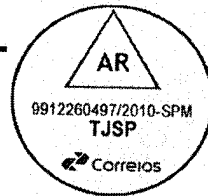
TJSP-39ª OF. CIUCL 22/JUN/2017

Digital

CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO Reservado espaço à menção MP

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO JR 45102816 2 BR
 Banco do Brasil S/A
 Av Brasil, S/Nº
 78645-000 - Vila Rica - MT



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
 CO 100 2017

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível
 Rua João Mendes s/nº
 01-900 São Paulo-SP

126 MAI 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA
 / / : h
 / / : h
 / / : h
ATENÇÃO:
 Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 1006367-29.2014.8.26.0100**

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- (1) Mudou-se
 - (2) Endereço insuficiente
 - (3) Não existe o número
 - (4) Desconhecido
 - (5) Recusado
 - (6) Não procurado
 - (7) Ausente
 - (8) Falecido
 - (9) Outros:

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Aparecido da Silva Costa
 Gerente AC / Vila Rica
 Mat 2429424-8

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em / /

ASSINATURA DO RECEBEDOR *Laura Soares*
 NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR *Laura Soares*

DATA DA ENTREGA / /
 Nº DO DOCUMENTO 061.904.002-1-01

**1º - Ofício Registro de Imóveis Títulos e Documentos da
Comarca de Vila Rica – MT**

Rua Alvarenga Peixoto, 111, Bairro Inconfidentes, Fone 66-3554-2669 -CEP 78.645-000
Bel. Renato Cunha Donato – Oficial
rivilarica@hotmail.com

Ofício n. 103/17

Vila Rica, 19 de Junho de 2017.

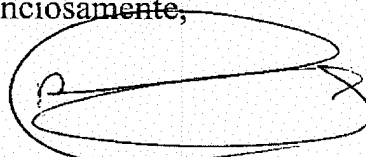
Excelentíssima Doutora

Em atenção ao **Processo n. 1006367-29.2014.8.26.0100 (código 2DD7E1D) Execução de Título Extrajudicial – Crédito Rural; Exequente: Banco Original do Agronegócio S/A; Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, vimos informar a competente averbação da penhora noticiada, conforme certidão da matrícula 4.015 em anexo (vide AV-13-4.015).

Solicitamos que o valor de **RS 63,00**, referentes aos emolumentos do ato realizado, seja recolhido pela parte interessada (fone 66-3554-2669/cartoriovilarica@hotmail.com – informar OS 41237).

Sem mais para o momento, apresentamos os sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Renato Cunha Donato
Oficial

Excelentíssima Senhora

Drª. DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEIÇÃO

MD. Juíza da 39ª Vara Cível da Comarca de São Paulo

Foro Central Cível – Praça João Mendes s/n, 12º andar – salas 1220/1226

Centro – Cep 01501-900 São Paulo – SP

E-mail sp36cv@tjsp.jus.br

Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	1	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um **LOTE RURAL**, desmembrado da Fazenda Aracaty, situado neste município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com a área de **196,526944 ha (Cento e noventa e seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e nove centiares)**, com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 6.016,53 metros. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m, e E 482.132,472m, situado no limite com Remanescente Fazenda Aracaty, código INCRA 000.035.474.908-4, deste, segue com azimute de 120°38'42" e distância de 1.402,73m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0607, de coordenadas N 8.893.973,529m e E 483.339,303m; deste, segue com azimute de 161°58'49" e distância de 652,21m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0608, de coordenadas N 8.893.353,306m e E 483.541,062m; deste, segue com azimute de 267°54'18" e distância de 1.162,22m, confrontando neste trecho com Área Desmembrada III da Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0094, de coordenadas N 8.893.310,818m e E 482.379,623m; deste, segue com azimute de 267°59'13" e distância de 670,75m, confrontando neste trecho com lotes do Assentamento Aracaty - código INCRA 950.033.534.277-7, até o vértice BM6-M-0095, de coordenadas N 8.893.287,255m e E 481.709,283m; deste, segue com azimute de 344°00'22" e distância de 122,40m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0096, de coordenadas N 8.893.404,918m e E 481.675,557m; deste, segue com azimute de 355°03'59" e distância de 51,66m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0097, de coordenadas N 8.893.456,388m e E 481.671,114m; deste, segue com azimute de 340°37'37" e distância de 315,83m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0098, de coordenadas N 8.893.754,334m e E 481.566,348m; deste, segue com azimute de 310°22'06" e distância de 212,85m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada municipal, até o vértice BM6-M-0099, de coordenadas N 8.893.892,200m, e E 481.404,175m, deste, segue com azimute de 290°13'02" e distância de 135,21m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0100, de coordenadas N 8.893.938,925m e E 481.277,298m; deste, segue com azimute de 313°09'10" e distância de 121,47m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0603, de coordenadas N 8.894.022,003m e E 481.188,683m; deste, segue com azimute de 64°12'47" e distância de 322,66m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty - código INCRA 000.035.474.908-4, até o vértice BM6-M-0604, de coordenadas N 8.894.162,371m e E 481.479,216m; deste, segue com azimute de 60°03'29" e distância de 365,13m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0605, de coordenadas N 8.894.344,616m e E 481.795,615m; deste, segue com azimute de 44°24'24" e distância de 481,40m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m e E 482.132,472m; ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do SAT 91194 - Confresa/MT, de coordenadas N 8.824.401,702m e E 438.315,592m e do SAT 91189 - Cana Brava do Norte/MT, de coordenadas N 8.778.445,027m e E 409.186,157m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados por Clóvis Inácio Preussler, Tecnólogo em Estradas e Topografia - CREA 4.668/D-MT, Credenciado no INCRA sob código - BM6, vinculado a ART nº 33M 346466 quitada. **PROPRIETÁRIO: JOAO BARROS MARTINS**, brasileiro, pecuarista, divorciado, filho de Sebastião Martins, e de Dorvalina Barros Martins, inscrito no CPF/MF: 016.124.331-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 95.681-SSP/GO 2ª via, residente e domiciliado à Rua 01, nº 98, Setor Norte, nesta cidade de Vila Rica-MT. CCIR 2003/2004/2005, Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,00 ha; n. de Módulos 23,84; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 21,04; FMP 4,0 ha; área 1.683,30 ha; Detentor João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270. Número do Imóvel na Receita Federal: **5.942.973-9**. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 3.213 livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis. Protocolo



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
4.015	1-v	

nº 7.251 de 17.08.09. Emolumentos: R\$ 39,40. **Vila Rica, 24 de agosto de 2009.** Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.----

AV-01-4.015 - GEORREFERENCIAMENTO DESTES IMÓVEL - Conforme consta na **AV-02-3.213** de 16.01.2008 do livro 02 desta serventia que: "Certifico que na **AV-04-2.195** deste ofício, o imóvel objeto daquela matrícula (2.195) foi devidamente **georreferenciado** de acordo com as exigências da Lei 10.267/2001 e **atendeu o disposto no artigo 9º do Decreto 4.449/2002, alterado pelo Decreto nº 5.570 de 31/10/2005 conforme Certificação nº 130608000020-02** datada de 16.08.2006 emitida pelo Sr. Genuino Magalhães Soriano - Engenheiro Agrimensor CREA Nº 28330/D-MG - Código de Credenciamento junto ao INCRA - ABZ - Ordem de Serviço SR-13(MT) G/Nº 206/2003 de 29.12.2003 (Processo INCRA nº 54240.006496/2005-44)". **Vila Rica, 24 de agosto de 2009.** Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.----

R-02-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **VENDA - TRANSMITENTE:** JOÃO BARROS MARTINS, acima citado e qualificado; no ato da Escritura representado pelo substabelecido procurador, José Cirilo Caldeira Frois, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF: 212.920.351-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1401072-1-SSP/MT, expedida em 23.06.1999, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sul, nº 550, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT, conforme Substabelecimento de Procuração lavrado nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 04, às fls. 35 na data de 03.07.2007, oriundo da Procuração conferida por Jairo Ferreira Martins, através da Procuração Pública lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 26, às fls. 34 na data de 18.07.2006, cujos traslados ficaram arquivados no Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. **ADQUIRENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS**, brasileiro, pecuarista, filho de Rogério Luiz Frois, e de Carmelia Caldeira Frois, inscrito no CPF/MF: 613.966.306-78 e portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.219.514-SSP/MG, expedida em 13.08.1985, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, sob Livro B-04, fls. 148, termo nº 748 na data de 20.01.2001 e Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada às fls. 67 do Livro nº 03 na data de 04.12.2000, ambas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil da Comarca de Vila Rica-MT, com **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, brasileira, do lar, filha de Valdemar Martins Costa, e de Maria José Costa, inscrita no CPF/MF: 007.637.281-28 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 161.1402-7-SSP/MT, expedida em 02.07.2002, residentes e domiciliados à Avenida Rio Grandê do Norte, nº 200, Bairro Inconfidentes, nesta cidade de Vila Rica-MT. **FORMA DO TÍTULO:** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro 06 em 07.04.2008, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT, foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 121.814,22 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) dada plena quitação. **CONDIÇÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração de que o outorgante vendedor, não está vinculado ao regime da Previdência Social como empregador, não estando assim obrigado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos nos termos do Dec. 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Positiva de Ônus Reais expedida por esta serventia; b) Certidão Negativa do IBAMA sob nº 710321, emitida em 28.03.2001; c) Certidão Positiva Civil-Criminal emitida em pela Comarca de Vila Rica sob nº 8970 na data de 31.03.2008. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual nº 0001821303; b) Guia de recolhimento do ITBI-Inte Vivos nº 265/2009, com avaliação do imóvel em **R\$ 365.000,00**, e apuração do imposto em R\$ 7.303,00; c) Cópia autenticada do **CCIR 2003/2004/2005**; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq. 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; d) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, às 16:39:36 do dia 26.08.09, válida até 22.02.10, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do Imóvel nº



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	2-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Emitida a DOI pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-06-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA DIREÇÃO**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 57/59, do Livro nº 45 em 29.12.09, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-07-4.015 - Protocolo nº 9.767 de 09.11.2010 - **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/01796-6**, emitida em Vila Rica-MT (praça de pagamento), em 18.10.2010, registrada no Livro 03, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 09.11.2010, sob nº 3.485, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, na qualidade de Emitente e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, na qualidade de Cônjuge/Anuente** (acima citados e qualificados); deram ao credor **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF: 00.000.000/3528-96 (agência de Vila Rica-MT), em **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento de uma dívida de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), destinados a Aquisição de 90 Matrizes nelore, 20 matrizes girolandas e 03 reprodutores nelore PO, com vencimento para **01.09.2020**; forma de pagamento: em 08' (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a quarta no valor nominal de R\$ 42.750,00, a quinta até a oitava no valor nominal de R\$ 7.250,00, cada uma, acrescidas de encargos básicos e adicionais, vencendo a primeira em 01.09.2013 e a última na data do vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, eis que não comercializa seus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui trabalhadores a seu serviço. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) CCIR 2006/2007/2008/2009 2ª via, Denominação do Imóvel Fazenda Direção; Localização Projeto Aracaty, Município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **950.130.146.161-7**; Módulo Rural (nada consta) ha.; n. de Módulos (nada consta); Módulo Fiscal 80,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 2,4565; FMP 4,0 ha.; área: 196,5269 ha.; Detentor: Rodolfo Roberto Pereira Alves, brasileiro, código da pessoa 06.155.510-0; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 08.05.2011, com o nº de Referência (**NIRF**): **7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA de nº 1953853, aos 27.10.2010 e válida até 26.11.2010. Emolumentos: R\$ 42,90. Vila Rica, 09 de novembro de 2010. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Substituto, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-08-4.015 - Protocolo nº 13.254 de 11.06.2012 - **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - PREÇO FIXO - nº 4040/2012**, emitida em Vila Rica-MT aos 08.06.2012, registrada no Livro 03, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 11.06.2012, sob nº 4.796, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, na qualidade de Emitente/Fiel Depositário e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, na qualidade de Anuente/Avalista/Garantidora Hipotecante**, (acima citados e qualificados), deram ao credor **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A**, estabelecido na Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF: 09.516.419/0001-75, em **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 102.641,30** (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos).



Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA MOIA SOARES, liberado nos autos em 12/07/2017 às 10:49. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 33D00049.

Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	2	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Receita Federal (NIRF): **5.942.973-9**. Emitida a DOI pelo Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 28 de agosto de 2009. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

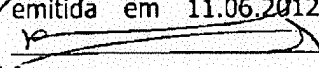
AV-03-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro nº 06 em 07.04.08, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 28 de agosto de 2009. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

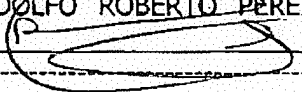
AV-04-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **Pacto Antenupcial** - Consoante fotocópia autenticada da Certidão de Casamento nº 748 às fls. 148 do Livro B.n. 04 e da Certidão da Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial, datada de 08.11.05 e realizada em 04.12.00, em notas da Tabeliã Maria de Nazaret de Souza Pires, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, lvº 03, fls. 67, registrada sob nº **612**, lvº 03-RA, aos 16.11.05 nesta Serventia; faço a presente averbação para constar que o Sr. **Rogério Caldeira Frois** e sua mulher **Andréia Martins Costa Frois**, são casados pelo regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, "comunicando-se, assim, os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham a possuir, bem como os havidos e os que houverem por doação e sucessão". Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

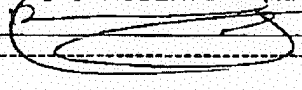
R-05-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **VENDA - TRANSMITENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS** e sua esposa **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, acima citados e qualificados. **ADQUIRENTE: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, brasileiro, pecuarista, filho de Roberto Pereira Parra, e de Maria Alves Pereira, inscrito no CPF/MF: 603.523.101-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3223174-DGPC/GO 2ª via, expedida em 07.07.99, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens aos 18/12/1997, com **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, brasileira, comerciante, filha de João Miranda Ramos, e de Leiko Tamura Ramos, inscrita no CPF/MF: 842.071.831-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 3719258-STPC/GO 2ª via, expedida em 10/02/2006, residentes e domiciliados à Rua 17, nº 120, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT. **FORMA DO TÍTULO:** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 29.12.2009, às fls. 57/59, do Livro 45 do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, onde foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) dada plena e geral quitação. **CONDIÇÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração dos vendedores de que sob as penas da Lei, embora sendo proprietários rural, não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social Rural, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. Lei nº 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Negativa de Ônus; b) Certidão Negativa de Feltos Ajuizados, expedida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca; c) Guia do ITBI nº 379/2009, com avaliação do imóvel em R\$ 300.000,00, e a apuração do imposto em R\$ 6.000,00; d) Certidão Negativa da SEFAZ; e) Certidão Conjunta Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, código de controle: 3BD8.2C00.4091.1288. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 1473588, emitida em 04.01.2010, válida até 03.02.2010; b) Cópia autenticada do **CCIR** 2003/2004/2005 2ª via; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal às 16:39:36 do dia 26.08.2009, válida até 22.02.2010, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do Imóvel na Receita Federal (NIRF): **5.942.973-9**.

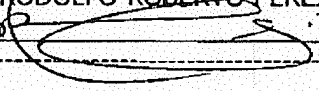


Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	3	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

referente à: Produto: Arrobas de Boi Gordo; Frigorífico de Abate: Frigorífico JBS - CFS/MT; Local dos Pagamentos: Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, São Paulo-SP; Data do Abate: 27.05.2013; Quantidade de Bovinos: 119; Quantidade de Arrobas: 1.695; Preço Unitário: R\$ 60,57; Valor de Resgate: R\$ 102.641,30, com vencimento para **29.05.2013**. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2006/2007/2008/2009**, (acima citado); b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 11.06.2012 e válida até 08.12.2012, com o número do Imóvel na Receita Federal **NIRF: 7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, de nr. 2934839, emitida em 11.06.2012 e válida até 11.07.2012; d) Declaração do emitente, de que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, emitida em 11.06.2012. Emolumentos: R\$ 48,60. Vila Rica, 11 de junho de 2012. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-09-4.015 - Protocolo nº 16.863 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 893-07.2013.811.0049 - Código: 43988; Valor da Causa: R\$ 44.832,33** (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: LILIAM PAULA RAMOS ALVES; RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

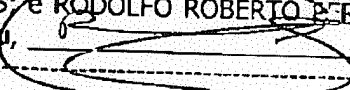
AV-10-4.015 - Protocolo nº 16.864 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 894-89.2013.811.0049 - Código: 43989; Valor da Causa: R\$ 123.917,67** (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; LILIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

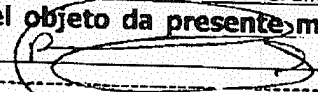
AV-11-4.015 - Protocolo nº 16.865 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 895-74.2013.811.0049 - Código: 43990; Valor da Causa: R\$ 114.756,69** (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-12-4.015 - Protocolo nº 16.866 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO**



Matricula 4.015	Ficha 3-v	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
--------------------------------------	--------------------------------	--

DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Judiciária, Maria da Glória Fausto da Silva, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 899-14.2013.811.0049 - Código: 43993; Valor da Causa: R\$ 90.865,85** (Noventa mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDY-ARAGUAIA; Executados: MANOEL LAZARO PEREIRA; LILIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-13-4.015 - Protocolo nº 22.784 de 05.06.2017 - **PENHORA** - Mediante Decisão, datada de 16/03/2017, Processo Digital nº **1006367-29.2014.8.26.0100**, da 39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, determinado e assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito, Drª Daniela Pazzeto Meneghini Conceição; **Exequente: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrito no CNPJ: 09.516.419/0001-75; **Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, acima citado e qualificado; **Valor da ação: R\$ 152.323,80** (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos); **Fiel Depositário: Rodolfo Roberto Pereira Alves**, já citado e qualificado. Fica **PENHORADO a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula.** Emolumentos: R\$ 63,00. Vila Rica, 14 de junho de 2017. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.



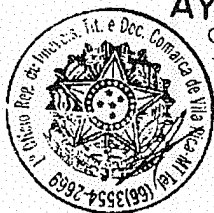
1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA VILA RICA - MT
CAIXA POSTAL Nº 51 - FONE (66) 3554-2669
Renato Cunha Donato - Oficial

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 54

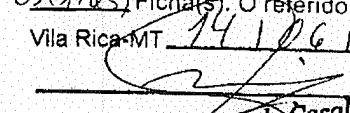
AYE 25213 R\$ 63,00

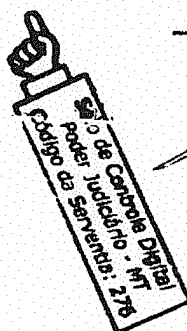
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos



1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VILA RICA/MT
CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original da Matrícula nº 4015 composta de 03 (três) Fichas(s). O referido é verdade e dou fé.
Vila Rica-MT 14/06/2017


Rivaldo Fernando Casali
Escrivente Substituto



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA MOIA SOARES, liberado nos autos em 12/07/2017 às 10:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 33D00049.



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Consoante se verifica a fls. 258/264 fora averbada a penhora na matrícula sob nº 4.015 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

Além disso, a cônjuge do Executado (fl. 256) e o Credor Hipotecário (fl. 257) foram devidamente intimados da respectiva penhora.

Desta feita, requer seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Vila Rica/MT com a finalidade de **AVALIAÇÃO** do imóvel rural penhorado denominado “*Fazenda Direção*”, *uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT*”



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2017.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP N. 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Flavia Poyares Miranda**

Vistos.

Fls. 265/266. Anote-se.

Recolhidas as devidas custas pelo exequente, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0426/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 265/266. Anote-se.Recolhidas as devidas custas pelo exequente, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado.Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de novembro de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fl. 267, requerer a juntada do comprovante de depósito de custas complementares (**doc. 1**).

No mais, aguarda a expedição de carta precatória para avaliação do imóvel penhorado pela zelosa serventia.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 22 de novembro de 2017.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP N. 189.069



30
horas

fls. 270

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
DOC C – outra titularidade**

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **DANTAS LEE BROCK E CAMARGO ADV**

Agência: **0192**

Conta corrente: **88220 - 7**

Dados do DOC:

Nome do favorecido: **RENATO CUNHA DONATO**

CPF/CNPJ: **00088391957934**

Número do banco: **237 - BANCO BRADESCO S A**

Agência: **1653 V RICA**

Conta corrente: **0000000099996**

Valor do DOC: **R\$ 63,00**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **233324435000156**

DOC solicitado em 17/11/2017 às 18:02:28 via Sispag.

Autenticação:

BB2DC4AE052E76F546241EE8F76436A3EA9AD119

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 152.323,80**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA -MT

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à **AVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bem penhorado: Um Lote Rural, desmembrado da Fazenda Aracaty, com área de 196,526944 ha, localizada no Município de Vila Rica -MT, matrícula 4.015 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica-MT, conforme decisão que segue: "Vistos.Fls. 265/266. Anote-se.Recolhidas as devidas custas pelo exequente, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado.Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORE(ES): Dr(a). Solano de Camargo e Eduardo Luiz Brock, OAB nº 149754/SP e 91311/SP.

Dr(a). Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho e Silvio Bezerra da Silva, OAB nº 30651/GO e 10648/GO.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 06 de fevereiro de 2018. Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a impressão da carta precatória expedida, comprovando-se sua distribuição.

Nada Mais. São Paulo, 23 de fevereiro de 2018. Eu, ____,
 Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a impressão da carta precatória expedida, comprovando-se sua distribuição."

SÃO PAULO, 27 de fevereiro de 2018.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 273, requerer a juntada do comprovante de distribuição da carta precatória expedida para a Comarca de Vila Rica/MT.

Outrossim, é a presente para requerer a Vossa Excelência, que os autos permaneçam em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias para efetivo cumprimento das missivas expedidas.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 07 de março de 2018.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP N. 189.069



Peticionamento

RECIBO

Dados da petição:

Comarca: Vila Rica
Número único do processo: 588-47.2018.811.0049
Petionante: FABIO RIVELLI
Protocolo nº: 64528
Data do Protocolo: quarta-feira, 7 de março de 2018 13:04:56

Tipo de protocolo: Petição Inicial

Partes do processo:


- Deprecante: Banco Original do Agronegócio S.A
- Deprecado(a): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

Assuntos:

- Citação

Documentos enviados:

- 01 PETICAO.pdf.p7s - Hash: edfbc92cc9b992b11a14a201162daa1de079b1ae
- 02 GUIA DE CUSTA.pdf.p7s - Hash: 8519b43466cc67a26ca42b727ae95d90798bbd73
- 03 PREPOSTO.pdf.p7s - Hash: aec5956f902e5c91279e0e299e637f25475be0e7
- 04 SUBSTABELECIMENTO.pdf.p7s - Hash: 3cce1b6a5704f937682b9472a86fb44b31cb0ca9
- 06 COPIA_parte_001.pdf.p7s - Hash: 4d107873a2b4b8323472405a4e780ee419c79210
- 06 COPIA_parte_002.pdf.p7s - Hash: 7b170bd38aa7113add1b4095fe72f59255cb6900
- 06 COPIA_parte_003.pdf.p7s - Hash: bef67170489f8403f5f2172f8583ebf655b685fb
- 06 COPIA_parte_004.pdf.p7s - Hash: 469db1c20c086dc0fa4ed3d57efc65e21ef78cc5
- 06 COPIA_parte_005.pdf.p7s - Hash: c53a8397e32a83cf3e8f487690e465924d8b1e37
- 06 COPIA_parte_006.pdf.p7s - Hash: 6e1e33905b4295ec2608773c04bfbf897f8c4321
- 06 COPIA_parte_007.pdf.p7s - Hash: 9260540695e828b3cdd7bb9ffa5dc14be0ef078a
- 06 COPIA_parte_008.pdf.p7s - Hash: d0fd1242dbb119040f4b77211ba495aece9963b3

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO	17/04/2018
	Comarca de Vila Rica	16:39:09
	Segunda Vara Criminal e Cível	27689



64528

Ofício n.º 1201/2018

Vila Rica, 17 de abril de 2018

Referência: Processo: Código: 64528 - Número Único: 588-47.2018.811.0049
 Espécie: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 Polo Ativo: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A
 Polo Passivo: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

Assunto: Recolhimento de diligências e comunicação da distribuição da CP referente aos autos nº 1003667-29.2014.8.26.0100 (Vosso)

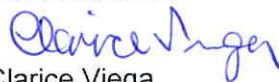
Prezado Senhor:

Cumprindo determinação do Exmo. Senhor Juiz Substituto desta Comarca Dr. Carlos Eduardo de Moraes e Silva, venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, comprovar nos autos, recolhimento da diligencia do Oficial de Justiça, para efetivo prosseguimento do feito, nos termos do Provimento nº 07/2017/CG.

Informo, ainda, que caso não seja providenciado o depósito no prazo indicado, ficando paralisada a deprecata por mais de 30 (trinta) dias, em razão de tal motivo, será ela devolvida, independentemente de cumprimento, nos termos do item 2.7.5, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

Bem como, comunico que a carta precatória relativa ao processo supra foi distribuída neste juízo, sob o nº 588-47.2018.811.0049 - Código 64528, solicitando que futuros pedidos de informações ou de devolução sejam encaminhados com sua expressa menção, sob pena de impossibilidade do atendimento.

Atenciosamente,



Clarice Viegas
 Gestor(a) Judiciário(a)
 Autorizado art. 1.205/CNGC

□

A(O) SENHOR(A)
 GESTOR(A) DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao exequente do ofício de fls. 277, devendo providenciar o necessário com urgência, junto ao Juízo deprecado.

Nada Mais. São Paulo, 25 de abril de 2018. Eu, ____, Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Ciência ao exequente do ofício de fls. 277, devendo providenciar o necessário com urgência, junto ao Juízo deprecado."

SÃO PAULO, 27 de abril de 2018.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 278, requerer a juntada do comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça na Carta Precatória nº 588-47.2018.811.0049.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 30 de abril de 2018.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP N. 189.069



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
PEA - Portal Eletrônico do Advogado
Petição Eletrônica

Peticionamento

RECIBO

Dados da petição:

Comarca: Vila Rica

Petionante: FABIO RIVELLI

Protocolo nº: 65345

Data do Protocolo: terça-feira, 24 de abril de 2018 14:01:31

Tipo de protocolo: Petição do Réu

Documentos enviados:

- petição.pdf.p7s - Hash: afde5fb4cba65836d7a85c068e92f59259d56227
- Guia de custa.pdf.p7s - Hash: 3cc82a7c4724e97ec2832191f82f5aa264a09fdd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183400253

Nome original: 64528 - CERTIDÃO- AVALIAÇÃO - SP.pdf

Data: 29/05/2018 17:51:15

Remetente:

TEREZA DEMETRIO

SECRETARIA DA 2ª VARA - VILA RICA

Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminha certidão Oficial de justiça Avaliação


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 152.323,80**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA -MT

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à **AVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bem penhorado: Um Lote Rural, desmembrado da Fazenda Aracaty, com área de 196,526944 ha, localizada no Município de Vila Rica -MT, matrícula 4.015 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica-MT, conforme decisão que segue: "Vistos.Fls. 265/266. Anote-se.Recolhidas as devidas custas pelo exequente, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado.Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORE(ES): Dr(a). Solano de Camargo e Eduardo Luiz Brock, OAB nº 149754/SP e 91311/SP.

Dr(a). Gustavo-Fraga Batista Rezende de Carvalho e Silvio Bezerra da Silva, OAB nº 30651/GO e 10648/GO.

TERMO DE ENCERRAMENTO

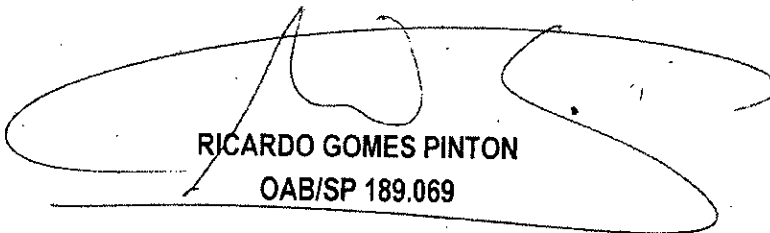
Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RICARDO GOMES PINTON**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 189.069, **substabeleço, com reserva de iguais poderes**, na pessoa de **FABIO RIVELLI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT 19.023-A, com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão, 166, 7ª andar, CEP: 04530-030, os poderes a mim conferidos por **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.**, podendo praticar todos os atos de interesse do Outorgante, nos autos da Carta Precatória a ser distribuída na Comarca de Vila Rica/MT, em decorrência da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, processo nº 1006367-29.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, movida em face de **Rodolfo Roberto Pereira Alves**.

São Paulo, 06 de março de 2018.


RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP 189.069



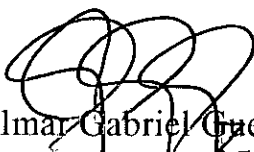
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA RICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, em cumprimento ao mandado do MM.º Juiz Substituto desta Comarca, e extraído dos autos da Ação Cível, Carta Precatória da Comarca de São Paulo/SP na qual figuram como Requerente **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A** e, como requerido **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, que no dia 22/05/2018, me dirigi ao Lote Rural, desmembrado da Fazenda Aracaty, conforme consta no mandado e lá estando às 07:25 horas, passei a dar início à Avaliação determinada, conforme auto a seguir lavrado

O referido é verdade.

Vila Rica- MT, 22 de maio de 2018.


 Gilmar Gabriel Guerra
 Of. De Justiça – Matr 8076



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, liberado nos autos em 04/06/2018 às 15:17. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 4645695.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE
VILA RICA/MT.**

PROCESSO Nº 64528

Gilmar Gabriel Guerra, Oficial de Justiça, matrícula 8076, designado nos autos da Ação Cível, na qual figuram como Requerente **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A** e, como requerido **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, em curso perante este respeitável Juízo e Secretaria, após efetuar as diligências necessárias para cumprimento do trabalho a mim confiado, venho apresentar os Autos.



AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

Inicialmente cumpre esclarecer a este Juízo que a pesquisa e a apuração do valor contido no final do auto de avaliação do imóvel, pois trata-se de avaliação de imóvel rural, obedece o critério de transação a vista, na data da diligência. Não se tratando de valor de custo ou reposição, podendo este ser maior ou menor do que o valor de venda.

O método utilizado para estas avaliações é o comparativo de dados de mercado, utilizando-se amostras de imóveis comparando semelhantes ao imóvel avaliando, disponibilizados no mercado imobiliário, seguindo a realidade da região.

No desenvolvimento, levantei através de uma pesquisa de mercado uma pequena amostra de mercado, formada apenas por dois elementos comparáveis, ou seja, que apresentam similaridade quanto às características intrínsecas (área da terra, edificações, benfeitorias, etc) e extrínsecas (posicionamento, acessibilidade, serviços públicos, documentação, etc) no tratamento dos elementos, a fim de aferir o valor de mercado do imóvel avaliando.

Na presente avaliação foram pesquisados, junto à Corretores Autônomos desta cidade e na Prefeitura local, eventos de mercado relativos a áreas similares e na mesma região avaliando, levando-se em conta a distância, o acesso e demais serviços. Entretanto constatei uma completa escassez de ofertas e transações de áreas com características semelhantes à área avaliando.

Assim, em virtude da impossibilidade de obtenção de uma amostra consistente de elementos ofertados ou transacionados no mercado imobiliário local,

de forma a permitir a determinação do valor de mercado com base na inferência estatística das características intrínsecas e extrínsecas de área paradigmas coleti apenas informações junto a Corretores Autônomos e na Prefeitura local.

Necessário esclarecer que a referida área, hoje está ocupada pelo Sr. Osmar Batista Costa o qual informou que adquiriu a mesma no ano de 2014 e devido a isto, fiquei impossibilitado de me aprofundar na avaliação, deixando de fazer levantamentos de benfeitorias, tipo, cercas, represas, côchos e outras, sendo que é preciso autorização dos ocupantes/proprietários para adentrar-me na área avaliada.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2.018, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. ^o Juiz Substituto desta Comarca e extraído dos autos da Ação Cível, Carta Precatória da Comarca de São Paulo/SP na qual figuram como Requerente **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A** e, como requerido **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** e assim sendo, passo a avaliar o bem da seguinte forma:

A) OBJETO DA AVALIAÇÃO

O objeto desta avaliação é um imóvel Rural com área de 196,526944 ha (cento e noventa e seis hectares e cinquenta e dois ares e 69 centiares), desmembrado da Fazenda ARACATY, matrícula nº 4015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, conforme consta no mandado.

B) METODOLOGIA

O valor do imóvel será determinado pelo método Comparativo Direto de dados de mercado.

C) ZONA E LOGRADOURO

- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

Situa-se o imóvel no município de Vila Rica/MT, distante da cidade em 7 (sete) km, seguindo pela estrada do Projeto Iguatu/Aracaty.

- CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA

O Imóvel é dotado dos seguintes serviços públicos:

- via de acesso não pavimentada e em regular estado de conservação;
- rede de energia elétrica

- PERSPECTIVAS DE MERCADO

As condições atuais do mercado imobiliário são de pouca estabilidade, não havendo equilíbrio entre oferta e procura. As perspectivas de comercialização do imóvel são escassas.

D) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Matrícula 4015

- TERRENO

Possui uma topografia predominantemente plana, coberta por capim brachiara.

Área: 196,526944 ha (cento e noventa e seis hectares e cinquenta e dois ares e 69 centiares)

Divisas: Constantes na Escritura do imóvel.

E) VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

As ofertas de venda e negócios realizados na região para imóveis em condições que possibilitem a comparação com o imóvel avaliando, resultaram nos seguintes elementos de amostra:

1- Área de terras no Município de Vila Rica/MT, avaliadas na faixa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o hectare.

Para o imóvel descrito acima e o mesmo não estando à venda, consideramos uma alta em 20% do valor estimado na prefeitura desta cidade para efeitos de cobranças de impostos municipais. Assim o preço unitário de amostra é:

1- R\$ 36.000,00 Dados da Prefeitura acrescidos de 20%.

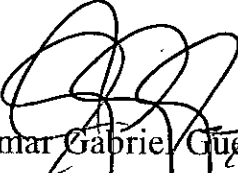
2- R\$ 40.000,00 – Corretores Autônomos

Homogeneizando em relação à fonte da amostra (apenas informações da Prefeitura desta cidade e Corretores Autônomos), devido o mercado imobiliário apresentar poucas ofertas que se assemelhem ao imóvel avaliando, quanto às características intrínsecas (área de terras, edificações e benfeitorias) e extrínsecas (posicionamento e acessibilidade, serviços públicos e documentação), temos:

Para a média dos valores unitários homogeneizados: **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) por hectare.**

Por todos os itens expostos, levando em conta as pesquisas levantadas a efeito da região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, este avaliador encontrou o preço de **R\$ 7.468023,70** ou em números redondos, **R\$ 7.470.000,00 (sete milhões quatrocentos e setenta mil reais) como valor de avaliação do imóvel.**

Nada mais havendo a avaliar, encerro este auto ao final por mim assinado.


Gilmar Gabriel Guerra
Of. de Justiça





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do retorno da carta precatória às fls. 283/294.

Nada Mais. São Paulo, 04 de junho de 2018. Eu, ____, Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Ciência às partes do retorno da carta precatória às fls. 283/294."

SÃO PAULO, 6 de junho de 2018.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 295, expor e requerer o quanto segue:

Consoante se verifica a fls. 283/294, a Carta Precatória com a finalidade de avaliação do imóvel matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT retornou cumprida, atribuindo ao referido imóvel o valor de **R\$ 7.470.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil reais)**.

Ocorre que o valor de R\$ 7.470.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta mil reais) é muito superior as estimativas para a região onde o imóvel está localizado conforme restará demonstrado a seguir.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

O imóvel matriculado sob o nº 4.015 do C.R.I. de Vila Rica/MT fora desmembrado da “Fazenda Aracaty”, a qual possui georreferenciamento certificado pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), que consiste na definição da forma, dimensão e localização através de métodos de levantamento topográfico de acordo com a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais do INCRA, que impõe a obrigatoriedade de descrever seus limites, características e confrontações através de memorial descritivo executado por profissional habilitado contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro (art. 176, § 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01)¹.

Com as coordenadas descritas na matrícula 4.015 do C.R.I. de Vila Rica/MT (“Fazenda São Judas Tadeu II”) encontramos a localização indicada e destacada abaixo.



¹ <http://www.incra.gov.br/o-que-e-georreferenciamento>



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br



Conforme pode-se observar da recente imagem acima de maio de 2018 e na descrição realizada pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 292, o referido imóvel é formado por pastagens planas.

O Exequente por ser uma Instituição Financeira a qual realiza diversas operações com garantias ligadas ao agronegócio – como áreas rurais, semoventes e grãos – contrata os serviços da empresa *Informa Economics IEG |FTP*, em razão de ser a única empresa no mercado que publica o resultado de um levantamento detalhado do mercado de terras agrícolas no Brasil, atuando há mais de 25 anos em consultoria em Agronegócio no Brasil.²

A citada publicação consiste no Relatório de Análise do Mercado de Terras (RAT) que traz diversas informações pertinentes para a valoração dos imóveis rurais, com toda a análise do Mercado de Terras por estado, com as maiores valorizações e desvalorizações (R\$/ha e %) no curto e longo espaço de tempo, economia, legislação, e, inclusive, com gráfico e tabelas com a evolução dos preços em todo Brasil.

² <http://www.informaecon-fnp.com/empresa>



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Segue abaixo o "RAT" da região no qual o imóvel matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT está localizado:

Vila Rica Região FNP 68							
Alto Boa Vista	Floresta Amazonica	Média			650	209	650 197 650 191
Alto Boa Vista	Pastagem Formada	Alta	Parte Alta	1.50 UA/ha	2.700	868	3.200 971 3.200 938
Alto Boa Vista	Pastagem Nativa	Baixa	Parte Baixa/ Várzea	0.40 UA/ha	470	151	550 167 550 161
Confresa	Floresta Amazonica	Alta	Fácil Acesso		1.300	418	1.200 364 1.200 352
Confresa	Floresta Amazonica	Baixa	Difícil acesso		600	193	700 212 700 205
Confresa	Grãos Diversos	Média	Área plana	55.00 sc soja/ha	10.000	3.215	10.500 3.185 10.000 2.933
Confresa	Pastagem Formada	Alta	Área plana	2.00 UA/ha	4.500	1.447	5.500 1.668 5.500 1.613
Confresa	Pastagem Formada	Baixa	Solo arenoso/ Ondulada	1.50 UA/ha	3.000	964	3.700 1.122 3.700 1.085
São Félix do Araguaia	Floresta Amazonica	Média	Leste da Região FNP		650	209	700 212 700 205
São Félix do Araguaia	Floresta Amazonica	Média	Oeste da Região FNP		700	225	800 243 800 235
São Félix do Araguaia	Pastagem Formada	Alta	Parte Alta	1.50 UA/ha	2.700	868	3.200 971 3.200 938
São Félix do Araguaia	Pastagem Nativa	Baixa	Parte Baixa/ Várzea	0.40 UA/ha	470	151	550 167 550 161
São José do Xingu	Floresta Amazonica	Alta	Fácil Acesso		1.300	418	1.200 364 1.200 352
São José do Xingu	Floresta Amazonica	Baixa	Difícil acesso		600	193	700 212 700 205
São José do Xingu	Grãos Diversos	Média	Área plana	55.00 sc soja/ha	10.000	3.215	10.500 3.185 10.000 2.933
São José do Xingu	Pastagem Formada	Alta	Área plana	2.00 UA/ha	4.500	1.447	5.500 1.668 5.500 1.613
São José do Xingu	Pastagem Formada	Baixa	Solo arenoso/ Ondulada	1.00 UA/ha	3.000	964	3.500 1.062 3.200 938
Vila Rica	Pastagem Formada	Média		1.50 UA/ha	4.200	1.350	4.700 1.426 4.700 1.378

Fonte: IELQJ/NP, Abril de 2018. *sc = cotações não disponíveis.

Como se vê, o valor atribuído por hectare para áreas de pastagens em Vila Rica/MT é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando a quantia de R\$ 923.676,43 (novecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos) para os 196,5269 (cento e noventa e seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e nove centiares) do imóvel em questão.

Ora Vossa Excelência, é evidente que o valor atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça é absurdamente superior ao real valor do imóvel conforme demonstrado acima, **com uma diferença de astronômica de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)!!!!**

O Laudo de Avaliação elaborado pelo Sr. Oficial de Justiça de fls. 290/294 é precário, não acompanhando o mesmo qualquer documento, pareceres de imobiliárias ou corretores autônomos que possam embasar o valor atribuído ao imóvel.

Ademais, a referida área é um desmembramento da "Fazenda Aracaty" composta por pastagens, não possuindo qualquer construção que justifique tamanha valorização.

Repita-se que não fora apresentado juntamente com o Laudo de Avaliação quaisquer documentos da Prefeitura de Vila Rica/MT ou de Corretores Locais que comprovem os parâmetros utilizados pelo Sr. Oficial de Justiça na avaliação, o qual não detém **conhecimento técnico e expertise necessários para realizar uma avaliação segura sem que existam parâmetros para auxiliá-lo na avaliação do imóvel.**



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Conforme dispõe o art. 873, do Código de Processo Civil:

“Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;

III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.

Parágrafo único. Aplica-se o art. 480 à nova avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo.” (g.n.)

Diante do acima exposto restou demonstrada que a avaliação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça indicou uma **valorização do imóvel em mais de 600%** (seiscentos por cento) em relação aos valores atribuídos para as terras da região de Vila Rica/MT pelo *Informa Economics IEG | FTP*.

Segue entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Contrato de frete. **Penhora de bem imóvel. Avaliação por oficial de justiça feita de forma superficial. Circunstância que autoriza nova avaliação por perito oficial a ser nomeado pelo juízo monocrático.** Despesas que devem ser suportadas pelo executado (arts. 82 e 95, do CPC). Recurso provido, com observação.”(g.n.)

(TJSP; Agravo de Instrumento 2228653-04.2017.8.26.0000; Relator (a):Gilberto dos Santos; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro de Dois Córregos - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 22/03/2018; Data de Registro: 26/03/2018)

“Agravo de instrumento – Ação de execução por quantia certa (cédula rural hipotecária) – Decisão que rejeitou a impugnação à avaliação de imóvel rural efetuada por oficial de justiça – Cabimento – **Peculiaridades do caso concreto que justificam a reavaliação do bem penhorado por profissional, com conhecimentos técnicos especializados, nomeado pelo juízo – Inteligência do art. 870, par. ún., do CPC** – Prejudicada, por ora, a análise dos demais pedidos – Decisão reformada em parte – Recurso parcialmente provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2137674-93.2017.8.26.0000; Relator (a):Maurício Pessoa; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Artur Nogueira -Vara Única; Data do Julgamento: 20/09/2017; Data de Registro: 20/09/2017)

Diante de todo o exposto, resta evidente a necessidade da realização de nova avaliação do imóvel por Perito Judicial, que detêm os conhecimentos técnicos necessários para avaliar o referido imóvel com maior segurança e precisão.



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Desta feita, requer a Vossa Excelência:

I. Seja deferida uma **NOVA AVALIAÇÃO** por Perito Judicial do imóvel rural penhorado denominado “Fazenda São Judas Tadeu II”, um lote rural desmembrado da “Fazenda Aracaty” situado no Município e Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, com área de 196,526944 ha (cento e noventa e seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e nove centiares), matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT com a consequente **expedição de Carta Precatória para a Comarca de Vila Rica/MT**.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 20 de junho de 2018.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP 189.069



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Consoante se verifica a fls. 297/302, o Exequente requereu uma nova avaliação do imóvel matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT em razão do referido imóvel ter sido avaliado por Oficial de Justiça em um valor extremamente superior as estimativas para a região onde o imóvel está localizado.

Visando demonstrar a exorbitante valorização feita pelo Sr. Oficial de Justiça, o Exequente requer a juntada de Laudo de Avaliação do imóvel matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Sr. Eduardo de Salles Oliveira devidamente credenciado no CREA/SP sob o nº 0600560875, onde restou cabalmente demonstrada a necessidade de realização de nova avaliação do referido imóvel (**Doc. 1**).



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

O Engenheiro Agrônomo avaliador concluiu em seu laudo que o valor de mercado do imóvel matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT perfaz a monta de R\$ 1.484.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), podendo chegar ao valor de R\$ 1.038.800,00 (hum milhão, trinta e oito mil e oitocentos reais) em caso de liquidação forçada do bem.

Ora Vossa Excelência, é evidente que o valor atribuído pelo Sr. Oficial de Justiça é absurdamente superior ao real valor do imóvel conforme demonstrado acima, **com uma diferença de astronômica de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)!!!!**

Diante do exposto, reitera os termos da petição de fls. 297/302, para que seja realizada uma nova avaliação por perito judicial do imóvel rural matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 02 de agosto de 2018.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP 189.069

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

FAZENDA DIREÇÃO (MATRÍCULA 4.015)

EM VILA RICA-MT

DANILO RODRIGUES SASAKI

Banco Original

Garantias

11 2565-3616

JULHO 2018





17 3343 5111
 fax 17 3342 5590
 scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
 Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
 www.scotconsultoria.com.br

Bebedouro, 31 de julho de 2018, terça-feira.

DANILO RODRIGUES SASAKI

BANCO ORIGINAL

Garantias

11 2565 3616

danilo.sasaki@original.com.br

AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEL RURAL

FAZENDA DIREÇÃO (MATRÍCULA 4.015), EM VILA RICA-MT.

Índice geral	Página
1. Objetivo	2
2. Considerações preliminares.....	2
3. Metodologia.....	2
4. Vistoria.....	3
4.1. Característica da região	3
4.2. Caracterização dos imóveis avaliados.....	4
Fazenda Direção - Matrícula 4.015.....	4
5. Resultado da avaliação	6
5.1. Diagnóstico de mercado.....	6
6. Termo de encerramento	6



17 3343 5111
fax 17 3342 5590
scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
www.scotconsultoria.com.br

1. Objetivo

Avaliação de imóvel rural denominado **Fazenda Direção, matrícula 4.015**, em Vila Rica-MT, para fins hipotecários.

2. Considerações preliminares

Este estudo apresenta o resultado final da avaliação técnica de imóvel rural para a data-base de **15 de julho de 2018**.

Não foi objetivo deste trabalho a apuração da efetiva propriedade do imóvel, assim como qualquer tipo de ônus incidente sobre o mesmo.

A área informada da propriedade foi obtida por meio de consulta à matrícula 4.015, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica - MT, que nos foi fornecida por V. Sas., não sendo objeto deste trabalho qualquer medição a campo para validação das informações oferecidas.

Foram obtidos pontos de coordenadas geográficas no imóvel para o auxílio na verificação, dentro do possível, dos limites e da ocupação dos mesmos.

Os valores das terras no resultado desta avaliação não consideram os valores de culturas, pastagens, exploração florestal, etc..

Utilizou-se para os cálculos do valor da terra nua a pesquisa de valores de terra realizada durante a execução dos trabalhos.

Os dados obtidos no mercado imobiliário regional foram fornecidos por corretores, agentes imobiliários e/ou profissionais habilitados, portanto, são premissas aceitas como corretas.

Este laudo e os valores aqui identificados foram elaborados exclusivamente para o solicitante. Sua distribuição a outras partes que não o solicitante, somente será autorizado mediante notificação e aprovação prévia da Scot Consultoria.

O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia, fornecidos pelo interessado. Esta avaliação é independente e livre de quaisquer vantagens ou envolvimento das pessoas que realizaram os serviços.

3. Metodologia

A metodologia básica aplicada aos trabalhos de avaliação de imóveis rurais fundamenta-se na NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), principalmente os seguintes capítulos: Parte 1: Procedimentos Gerais (2001) e Parte 3: Imóveis Rurais (2004).

No presente trabalho foi empregado o nível classificado, segundo a ABNT, como **Grau de Precisão III** e o intervalo aceito para a variação dos dados semelhantes é de 0,50 a 1,50, conforme estabelecido na norma para trabalhos com Grau de Fundamentação I, mesmo atingindo-se pontuação para ser classificado como **Grau de Fundamentação II**.

A avaliação foi realizada atendendo aos seguintes componentes:

- ✓ Valor da terra nua.

Os imóveis foram avaliados pressupondo-se que os mesmos continuarão a serem utilizados para a mesma finalidade e com o mesmo estado em que se encontravam por ocasião da avaliação.



17 3343 5111
 fax 17 3342 5590
 scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
 Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
 www.scotconsultoria.com.br

A avaliação da terra nua do valor mais provável de venda do imóvel avaliando foi obtido pelo método comparativo com base nos elementos pesquisados de imóveis comercializados na região e comparáveis com o avaliando. O tratamento de ajuste na homogeneização de valores foi realizado através do emprego de coeficientes de comparação quanto à localização geográfica em relação aos mercados de fatores e produtos, condições e distância de acesso, relevo, disponibilidade de água, qualidade do solo, ocupação, dimensões de área e especulação imobiliária em relação ao imóvel pesquisado, seguido da análise estatística dos resultados homogeneizados.

O valor da terra nua do imóvel é o resultado da multiplicação do valor médio (R\$) da unidade de área (hectares) encontrado ao término do saneamento pela a área total da propriedade.

Para o valor de liquidação forçada foi feito um desconto de 30% sobre o valor de mercado por conta do prazo médio de 24 meses estimado para a comercialização do imóvel.

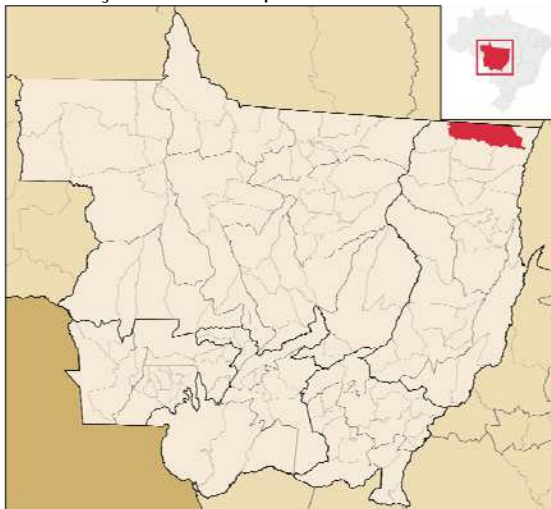
4. Vistoria

Durante a vistoria ocorreu o estudo do entorno das propriedades de forma a caracterizar a ocupação existente na região e assim embasar a pesquisa de valores unitários de venda na mesma região geoeconômica.

4.1. Característica da região

Figura 1.

Localização do município de Vila Rica-MT.



O município de Vila Rica situa-se no Nordeste do Estado do Mato Grosso próximo do Rio Araguaia, na divisa com o Estado do Pará. Sua economia está ligada principalmente à pecuária, mas vem ocorrendo um significativo incremento na área plantada de soja e milho "safrinha" em terras que eram ocupadas por pastagens.

A região possui um sistema viário formado principalmente pela rodovia BR-158 com piso em asfalto que liga Barra do Garças - MT ao sul do Pará.

As terras da região ocupam vales dos rios e córregos que abastecem a bacia do Rio Araguaia, caracterizando-se por apresentar topografia de leve encosta ou planas em extensas várzeas com vegetação nativa de cerrado alto ou mata tropical. Os solos são predominantemente formados por Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. As pastagens são formadas principalmente por gramíneas do gênero *Brachiaria* e *Panicum*.



17 3343 5111
 fax 17 3342 5590
 scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
 Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
 www.scotconsultoria.com.br

O clima predominante na região é o Tropical Super-úmido de monção, com estações bem definidas. A precipitação média anual está entre 1.500 e 2.000 mm. A temperatura média anual é de 23° e 24° C. O município está situado dentro da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia.

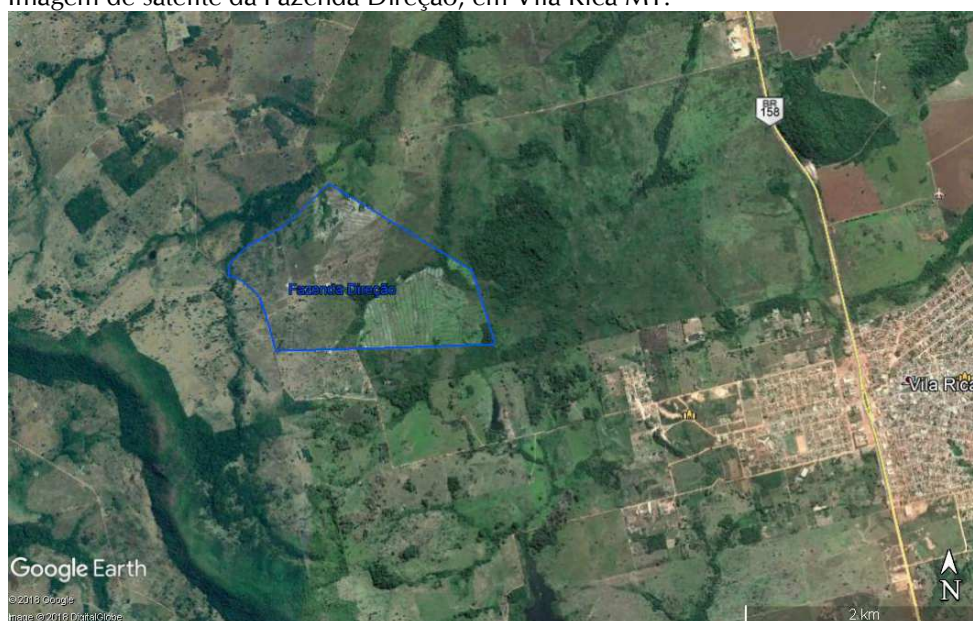
4.2. Caracterização dos imóveis avaliados

Fazenda Direção - Matrícula 4.015

Imóvel localizado no município de Vila Rica-MT. O acesso é realizado por estrada de terra batida a partir de Vila Rica, seguindo por estrada rural no sentido oeste por 5km até o imóvel.

Figura 2.

Imagem de satélite da Fazenda Direção, em Vila Rica-MT.



Não tivemos acesso ao interior do imóvel. Todas as observações forma feitas a partir da divisa do imóvel com a estrada municipal.

O imóvel possui topografia suavemente ondulada, os solos areno-argilosos, profundos, pouca variação no perfil e média fertilidade natural. De acordo com a Capacidade de Uso do Solo, as terras foram classificadas como de Classe II – Uso intensivo e necessidade de práticas simples de conservação do solo.

As terras são passíveis de exploração com agricultura, silvicultura e pecuária, com atenção aos aspectos climáticos da região e às práticas de conservação do solo.

O imóvel possui uma **área de 196,5269 hectares**. Está registrado sob o número 4.015 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica-MT.

Foram cadastrados no imóvel os pontos com as coordenadas geográficas UTM 22 L:

- 481.654 E e 8.893.269 S
- 481.576 E e 8.893.545 S

A propriedade é ocupada por aproximadamente 76% em pastagens e o restante em vegetação nativa.



17 3343 5111
fax 17 3342 5590
scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
www.scotconsultoria.com.br

A seguir apresentamos algumas fotos da Fazenda Direção:



Estrada de acesso e divisa Oeste do imóvel.



Vista geral das pastagens.



Entrada da fazenda.



Vista geral das pastagens.



Vista geral do imóvel.



Pastos limpos recentemente.



17 3343 5111
 fax 17 3342 5590
 scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
 Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
 www.scotconsultoria.com.br

5. Resultado da avaliação

Conforme o resultado dos tratamentos realizados os valores de mercado obtidos para a data-base de 15 de julho de 2018 são de:

Fazenda Matrícula	Grupo de bens	Área (ha ou m ²)	Valor de Mercado (R\$)	Valor de Liquidação Forçada (R\$)
Direção 4.015	Terrenos Construções civis	196,5269	1.484.000,00 0,00	1.038.800,00
Total geral		196,5269	1.484.000,00	1.038.800,00

5.1. Diagnóstico de mercado

O mercado de terras na região mostrou recuo nos negócios efetivamente realizados em relação aos dois últimos anos. Esse cenário reflete, principalmente, o receio com a situação político-econômica nacional.

Outro fator de retração de compradores está nas eleições de 2018. A instabilidade diante das definições tem demonstrado grande cautela quanto a altos investimento, o que reduz a liquidez dos imóveis.

Na região o momento do mercado pecuário é de estagnação dos preços do boi gordo e assim segurando os preços das outras categorias. Por outro lado, o crescimento da área cultivada de soja mantém o mercado de terras estável, com prazo de negociação de imóveis rurais na média de 24 meses.

6. Termo de encerramento

O presente **laudo de avaliação** é composto de 6 (seis) folhas digitadas apenas no anverso, incluindo a presente, a última datada e assinada.

Este laudo apresenta ainda os seguintes anexos:

Anexo 1 - Planilha de homogeneização de valores e elementos comparativos;

Anexo 2 - Classificação quanto ao grau de fundamentação e precisão;

Anexo 3 - Cópia dos documentos de propriedade dos imóveis.

Bebedouro, 31 de julho de 2018.

EDUARDO DE SALLES OLIVEIRA

Engenheiro agrônomo
 CREA / SP 0600560875
Scot Consultoria

PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES PESQUISADOS

<p><i>Cliente: Banco Original</i></p> <p><i>Fazenda Direção</i> <i>Matrícula n.o 4015</i> <i>Município de Vila Rica - MT</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Data-base : 15 de julho de 2018</i></p>																	
Nº.	Elementos Comparativos	Fontes de Informações	Área Total (ha)	Valor Informado (R\$)	Valor Unitário (R\$/ha)	Fatores de correção										Valor Unitário homogeneizado (R\$/ha)	Valor unitário saneado (R\$/ha)
						Localização	Acesso	Topografia	Melhoramentos	Água	Solo	Ocupação	Tamanho	Mercado	TOTAL		
1	Fazenda em Santa Cruz do Xingu - MT	Sr. Rodrigo (43) 99131-8433 - Corretor	4.997,00	32.000.000	6.400	1,10	1,05	0,95	0,99	1,00	1,00	1,26	1,10	0,95	1,43	9.153,93	9.153,93
2	Fazenda em Santa Cruz do Xingu - MT	Luciano Borges (64) 99623-4425 - Borges Imóveis	5.000,00	28.800.000	5.800	1,10	1,10	0,95	0,99	1,00	1,00	1,21	1,10	0,95	1,44	8.345,91	8.345,91
3	Fazenda em Santa Terezinha - MT	Luciano Borges (64) 99623-4425 - Borges Imóveis	5.000,00	20.160.000	4.000	1,10	1,10	0,95	0,98	1,00	1,00	1,26	1,10	0,95	1,48	5.933,10	5.933,10
4	Fazenda em Santa Cruz do Xingu - MT	Olavo Luiz (34) 99135-4719	22.120,00	103.700.000	4.700	1,10	1,05	0,95	0,99	1,00	1,00	1,20	1,20	0,95	1,49	6.984,33	6.984,33
5	Fazenda em Confresa - MT	Mauro Melo (66) 999613066 - Corretor	10.000,00	67.500.000	6.800	1,10	1,10	0,95	0,99	1,00	1,00	1,20	1,15	0,95	1,49	10.145,09	0,00
6	Fazenda em Vila Rica - MT	William (49) 99943-9000 - corretor	4.807,00	25.000.000	5.200	1,10	1,10	0,95	0,98	1,00	1,00	1,20	1,10	0,95	1,41	7.345,75	7.345,75
7	Fazenda em Vila Rica - MT	Eduardo (66) 99999-9222 - Castelo Imóveis	20.000,00	72.000.000	3.600	1,10	1,10	0,95	0,99	1,00	1,00	1,15	1,20	0,95	1,49	5.370,93	0,00

Cálculo do valor de mercado	
Área (ha) :	196,5269
Valor unitário adotado (R\$/ha) :	7.552,60
Valor de mercado (R\$) :	1.484.000,00

Valor unitário médio :	7.611,29	7.552,60
Desvio padrão :	1.714,58	1.243,19
Valor unitário adotado :		7.552,60
Varição (desvio padrão / média) :		16,46%
Limite inferior (*) :		6.599,69
Limite superior (*) :		8.505,51

Observação : (*) Limites inferior e superior referentes a intervalo de confiança com 80 % de certeza mínima (Distribuição de t de Student)

As amostras homogeneizadas foram saneadas considerando-se como limite superior a média mais o desvio padrão e como limite inferior a média menos o desvio padrão

PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES QUANTO AO GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Data-base : 15 de julho de 2018

Banco Original - Fazenda Direção - Matrícula 4.015 - Vila Rica - MT

Item	Especificações das avaliações de imóveis rurais	Para determinação da pontuação, os valores na horizontal não são cumulativos								
		Condição	Pontos	Conformidade	Condição	Pontos	Conformidade	Condição	Pontos	Conformidade
1	Número de dados de mercado efetivamente utilizados	≥ 3(K+1) e no mínimo 5	18		≥ 5	9	X			
2	Qualidade dos dados colhidos no mercado de mesma exploração, conforme em 5.1.2	Todos	15		Maioria	7	X	Minoria ou ausência	0	
3	Visita dos dados de mercado por engenheiro de avaliações	Todos	10		Maioria	6		Minoria ou ausência	0	X
4	Critério adotado para avaliar construções e instalações	Custo de reedição por planilha específica	5	NA	Custo de reedição por caderno de preços	3	NA	Como variável conforme anexo A	3	NA
5	Critério adotado para avaliar produções vegetais	Conforme em 10.3	5	NA	Por caderno de preços	3	NA	Como variável conforme anexo A	3	NA
6	Apresentação do laudo, conforme seção 11	Completo	16	X	Simplificado	1				
7	Utilização do método comparativo direto de dados de mercado	Tratamento científico, conforme 7.7.3 e anexo A	15		Tratamento por fatores, conforme em 7.7.2 e anexo B	12	X	Outros tratamento	2	
8	Identificação dos dados amostrais	Fotográfica	2							
		Coordenadas geodésicas ou geográficas	2		Roteiro de acesso ou croqui de localização	1	X			
9	Documentação do avaliando que permita sua identificação e localização	Fotográfica	4	X						
		Coordenadas geodésicas ou geográficas	4	X	Croqui de localização	2				
10	Documentação do imóvel avaliando apresentada pelo contratante referente a	Certidão dominial atualizada	2	X						
		Levantamento topográfico planimétrico de acordo com as normas	2		Levantamento topográfico planimétrico	2				
PONTUAÇÃO POR CONDIÇÃO			26			29			0	
TOTAL DE PONTOS										55
GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO										II

Grau de precisão da estimativa de valor no caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa.	<= 30%	30% - 50%	>50%

Intervalo de confiabilidade da pesquisa : Matrícula 4.015 25%

Grau de precisão atingido : Grau III

Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
4.015	1	COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
		LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um **LOTE RURAL**, desmembrado da Fazenda Aracaty, situado neste município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com a área de **196,526944 ha (Cento e noventa e seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e nove centiares)**, com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 6.016,53 metros. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894,688,523m, e E 482.132,472m, situado no limite com Remanescente Fazenda Aracaty, código INCRA 000.035.474.908-4, deste, segue com azimute de 120º38'42" e distância de 1.402,73m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0607, de coordenadas N 8.893,973,529m e E 483.339,303m; deste, segue com azimute de 161º58'49" e distância de 652,21m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0608, de coordenadas N 8.893,353,306m e E 483.541,062m; deste, segue com azimute de 267º54'18" e distância de 1.162,22m, confrontando neste trecho com Área Desmembrada III da Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0094, de coordenadas N 8.893,310,818m e E 482.379,623m; deste, segue com azimute de 267º59'13" e distância de 670,75m, confrontando neste trecho com lotes do Assentamento Aracaty - código INCRA 950.033.534.277-7, até o vértice BM6-M-0095, de coordenadas N 8.893,287,255m e E 481.709,283m; deste, segue com azimute de 344º00'22" e distância de 122,40m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0096, de coordenadas N 8.893,404,918m e E 481.675,557m; deste, segue com azimute de 355º03'59" e distância de 51,66m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0097, de coordenadas N 8.893,456,388m e E 481.671,114m; deste, segue com azimute de 340º37'37" e distância de 315,83m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0098, de coordenadas N 8.893,754,334m e E 481.566,348m; deste, segue com azimute de 310º22'06" e distância de 212,85m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada municipal, até o vértice BM6-M-0099, de coordenadas N 8.893,892,200m, e E 481.404,175m, deste, segue com azimute de 290º13'02" e distância de 135,21m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0100, de coordenadas N 8.893,938,925m e E 481.277,298m; deste, segue com azimute de 313º09'10" e distância de 121,47m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0603, de coordenadas N 8.894,022,003m e E 481.188,683m; deste, segue com azimute de 64º12'47" e distância de 322,66m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty - código INCRA 000.035.474.908-4, até o vértice BM6-M-0604, de coordenadas N 8.894,162,371m e E 481.479,216m; deste, segue com azimute de 60º03'29" e distância de 365,13m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0605, de coordenadas N 8.894,344,616m e E 481.795,615m; deste, segue com azimute de 44º24'24" e distância de 481,40m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894,688,523m e E 482.132,472m; ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do SAT 91194 - Confresa/MT, de coordenadas N 8.824,401,702m e E 438,315,592m e do SAT 91189 - Cana Brava do Norte/MT, de coordenadas N 8.778,445,027m e E 409,186,157m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados por Clóvis Inácio Preussler, Tecnólogo em Estradas e Topografia - CREA 4.668/D-MT, Credenciado no INCRA sob código - BM6, vinculado a ART nº 33M 346466 quitada. **PROPRIETÁRIO: JOAO BARROS MARTINS**, brasileiro, pecuarista, divorciado, filho de Sebastião Martins, e de Dorvalina Barros Martins, inscrito no CPF/MF: 016.124.331-20 e portador da Carteira de Identidade RG no 95.681-SSP/GO 2 a via, residente e domiciliado à Rua 01, nº 98, Setor Norte, nesta cidade de Vila Rica-MT. CCIR 2003/2004/2005, Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,00 ha; n. de Módulos 23,84; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 21,04; FMP 4,0 ha; área 1.683,30 ha; Detentor João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270. Número do Imóvel na Receita Federal: **5.942.973-9. NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 3.213 livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis. **PROTADO Nº 1006367-29.2014.8.26.0100**

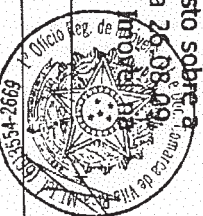


Matrícula 4.015	Ficha 1-V	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL
---------------------------	---------------------	--

pp. 7.251 de 17.08.89. Emolumentos: R\$ 39,40. **Vila Rica, 24 de agosto de 2009.** Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-01-4.015 - GEORREFERENCIAMENTO DESTE IMÓVEL - Conforme consta na **AV-02-3.213** de 16.01.2008 do livro 02 desta serventia que: "Certifico que na **AV-04-2.195** deste ofício, o imóvel objeto daquela matrícula (2.195) foi devidamente georreferenciado de acordo com as exigências da Lei 10.267/2001 e atendeu o disposto no artigo 9º do Decreto 4.449/2002, alterado pelo Decreto nº 5.570 de 31/10/2005 conforme Certificação nº 13060800020-02 datada de 16.08.2006 emitida pelo Sr. Genuino Magalhães Soriano - Engenheiro Agrimensor - CREA Nº 28330/D-MG - Código de Georreferenciamento junto ao INCRA - ABZ - Ordem de Serviço SR-13(MT) G/No 206/2003 de 29.12.2003 (Processo INCRA nº 54240.006496/2005-44)". Vila Rica, 24 de agosto de 2009. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-02-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **VENDA - TRANSMITENTE: JOÃO BARROS MARTINS**, acima citado e qualificado; no ato da Escritura representado pelo substabelecido procurador, José Cirilo Caldeira Frois, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF: 212.920.351-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1401072-1-SSP/MT, expedida em 23.06.1999, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sul, nº 550, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT, conforme Substabelecimento de Procuração lavrado nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 04, às fs. 35 na data de 03.07.2007, oriundo da Procuração conferida por Jairo Ferreira Martins, através da Procuração: Pública lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 26, às fs. 34 na data de 18.07.2006, cujos traslados ficaram arquivados no Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. **ADQUIRENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS**, brasileiro, pecuarista, filho de Rogério Luiz Frois, e de Carmelia Caldeira Frois, inscrito no CPF/MF: 613.966.306-78 e portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.219.514-SSP/MG, expedida em 13.08.1985, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, sob Livro B-04, fs. 148, termo nº 748 na data de 20.01.2001 e Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada às fs. 67 do Livro nº 03 na data de 04.12.2000, ambas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil da Comarca de Vila Rica-MT, com **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, brasileira, do lar, filha de Valdemar Martins Costa, e de Maria José Costa, inscrita no CPF/MF: 007.637.281-28 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 1611402-7-SSP/MT, expedida em 02.07.2002, residentes e domiciliados à Avenida Rio Grande do Norte, nº 200, Bairro Inconfidentes, nesta cidade de Vila Rica-MT. **FORMA DO TÍTULO:** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fs. 059/069, do Livro 06 em 07.04.2008, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT, foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 121.814,22 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) dada plena quitação. **CONDIÇÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração de que o outorgante vendedor, não está vinculado ao regime da Previdência Social como empregador, não estando assim obrigado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos nos termos do Dec. 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Positiva de Ônus Reais expedida por esta serventia; b) Certidão Negativa do IBAMA sob nº 710321, emitida em 28.03.2001; c) Certidão Positiva Civil-Criminal emitida em pela Comarca de Vila Rica sob nº 8970 na data de 31.03.2008. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual nº 0001821303; b) Guia de recolhimento do ITBI-Imte Vivos nº 265/2009, com avaliação do imóvel em **R\$ 365.000,00**, e apuração do imposto em R\$ 7.303,00; c) Cópia autenticada do **CCIR 2003/2004/2005**; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq. 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609, FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; d) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, às 16:39:36 do dia 26.08.09, válida até 22.02.10, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
4.015	2-v	COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO AV. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Emitida a DOI pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-06-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA DIREÇÃO**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 57/59, do Livro nº 45 em 29.12.09, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-07-4.015 - Protocolo nº 9.767 de 09.11.2010 - **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** - Conforme **CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/01796-6**, emitida em Vila Rica-MT (praça de pagamento), em 18.10.2010, registrada no Livro 03, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 09.11.2010, sob nº **3.485**, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, na qualidade de **Emitente** e **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, na qualidade de **Cônjuge/Anuente** (acima citados e qualificados); deram ao credor **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF: 00.000.000/3528-96 (agência de Vila Rica-MT), em **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento de uma dívida de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), destinados a aquisição de 90 Matrizes nelore, 20 matrizes girolandas e 03 reprodutores nelore PO, com vencimento para **01.09.2020**; forma de pagamento: em 08º (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a quarta no valor nominal de R\$ 42.750,00, a quinta até a oitava no valor nominal de R\$ 7.250,00, cada uma, acrescidas de encargos básicos e adicionais, vencendo a primeira em 01.09.2013 e a última na data do vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, não é responsável direito pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, eis que não comercializa seus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui trabalhadores a seu serviço. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) CCR 2006/2007/2008/2009 2ª via, Denominação do Imóvel Fazenda Direção; Localização Projeto Aracaty, Município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **950.130.146.161-7**; Módulo Rural (nada consta) ha.; n. de Módulos (nada consta); Módulo Fiscal: 80,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 2,4565; FMP 4,0 ha.; área: 196,5269 ha.; Detentor: Rodolfo Roberto Pereira Alves, brasileiro, código de pessoa 06.155.510-0; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 08.05.2011, com o nº de Referência (NIRF): **7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA de nº 1953853, aos 27.10.2010 e válida até 26.11.2010. Emolumentos: R\$ 42,90. Vila Rica, 09 de novembro de 2010. Eu, Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Substituto, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-08-4.015 - Protocolo nº 13.254 de 11.06.2012 - **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** - Conforme **CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - PREÇO FIXO - nº 4040/2012**, emitida em Vila Rica-MT aos 08.06.2012, registrada no Livro 03, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 11.06.2012, sob nº **4.796**, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, na qualidade de **Emitente/Fiel Depositário** e **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, na qualidade de **Anuente/Avalista/Garantidora Hipotecante**, (acima citados e qualificados), deram ao credor **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A**, estabelecido na Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF: 09.516.419/0001-75, em **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 102.641,30** (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos).



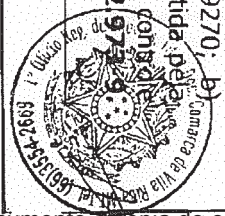
Matrícula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
4.015	2	COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Receita Federal (NIRRF): **5.942.973-9**. Emitida a DOI pelo Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 28 de agosto de 2009. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-03-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro nº 06 em 07.04.08, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 28 de agosto de 2009. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-04-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **Pacto Antenupcial** - Consoante fotocópia autenticada da Certidão de Casamento nº 748 às fls. 148 do Livro B.n. 04 e da Certidão da Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial, datada de 08.11.05 e realizada em 04.12.00, em notas da Tabeliã Maria de Nazaret de Souza Pires, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, lvo 03, fls. 67, registrada sob nº **612**, lvo 03-RA, aos 16.11.05 nesta Serventia; faço a presente averbação para constar que o Sr. **Rogério Caldeira Frois** e sua mulher **Andréia Martins Costa Frois**, são casados pelo regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, "comunicando-se, assim, os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham a possuir, bem como os havidos e os que houverem por doação e sucessão". Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-05-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **VENDA** - **TRANSMITENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS** e sua esposa **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, acima citados e qualificados. **ADQUIRENTE: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, brasileiro, pecuarista, filho de Roberto Pereira Parra, e de Maria Alves Pereira, inscrito no CPF/MF: 603.523.101-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3223174-DGPC/GO 2ª via, expedida em 07.07.99, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens aos 18/12/1997, com **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, brasileira, comerciante, filha de João Miranda Ramos, e de Leiko Tamura Ramos, inscrita no CPF/MF: 842.071.831-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 3719258-STPC/GO 2ª via, expedida em 10/02/2006, residentes e domiciliados à Rua 17, nº 120, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT. **FORMA DO TÍTULO:** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 29.12.2009, às fls. 57/59, do Livro 45 do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, onde foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) dada plena e geral quitação. **CONDIÇÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração dos vendedores de que sob as penas da Lei, embora sendo proprietários rural, não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social Rural, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. Lei nº 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Negativa de Ônus; b) Certidão Negativa de Feltos Ajuizados, expedida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca; c) Guia do ITBI nº 379/2009, com avaliação do imóvel em R\$ 300.000,00, e a apuração do imposto em R\$ 6.000,00; d) Certidão Negativa da SEFAZ; e) Certidão Conjunta Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, código de controle: 3BD8.2C00.4091.1288. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 1473588, emitida em 04.01.2010, válida até 03.02.2010; b) Cópia autenticada do **CCIR** 2003/2004/2005 2ª via; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal às 16:39:36 do dia 26.08.2009, válida até 22.02.2010, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do Imóvel na Receita Federal (**NIRRF**): **5.942.973-9**.



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
4.015	3	COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

referente à: Produto: Arrobas de Boi Gordo; Frigorífico de Abate: Frigorífico JBS - CFS/MT; Local dos Pagamentos: Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, São Paulo-SP; Data do Abate: 27.05.2013; Quantidade de Bovinos: 119; Quantidade de Arrobas: 1.695; Preço Unitário: R\$ 60,57; Valor de Resgate: R\$ 102.641,30, com vencimento para **29.05.2013**. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2006/2007/2008/2009**, (acima citado); b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 11.06.2012 e válida até 08.12.2012, com o número do Imóvel na Receita Federal **NIRF: 7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, de nr. 2934839, emitida em 11.06.2012 e válida até 11.07.2012; d) Declaração do emitente, de que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, emitida em 11.06.2012. Emolumentos: R\$ 48,60. Vila Rica, 11 de junho de 2012. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-09-4-015 - Protocolo nº 16.863 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, suscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do art. 615-A, do CPC Brasileiro, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 893-07.2013.811.0049 - Código: 43988; Valor da Causa: R\$ 44.832,33** (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA. Executados: LILIAM PAULA RAMOS ALVES; RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES. Emolumentos: R\$ 51,00.** Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-10-4-015 - Protocolo nº 16.864 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, suscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do art. 615-A, do CPC Brasileiro, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 894-89.2013.811.0049 - Código: 43989; Valor da Causa: R\$ 123.917,67** (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA. Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; LILIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES. Emolumentos: R\$ 51,00.** Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-11-4-015 - Protocolo nº 16.865 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, suscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do art. 615-A, do CPC Brasileiro, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 895-74.2013.811.0049 - Código: 43990; Valor da Causa: R\$ 114.756,69** (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA. Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES. Emolumentos: R\$ 51,00.** Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-12-4-015 - Protocolo nº 16.866 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, suscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do art. 615-A, do CPC Brasileiro, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 896-74.2013.811.0049 - Código: 43991; Valor da Causa: R\$ 114.756,69** (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA. Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES. Emolumentos: R\$ 51,00.** Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----



Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
4.015	3-V	COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
LVRO 02 - REGISTRO GERAL		

DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Judiciária, Maria da Glória Fausto da Silva, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do art. 615-A, do CPC Brasileiro, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 899-14.2013.811.0049 - Código: 43993; Valor da Causa: R\$ 90.865,85** (Noventa mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SEREGE-ARAGUAIA; Executados: MANOEL LAZARO PEREIRA; LILIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi:.....

AV-13-4.015 - Protocolo nº 22.784 de 05.06.2017 - **PENHORA** - Mediante Decisão, datada de 16/03/2017, Processo Digital nº **1006367-29.2014.8.26.0100**, da 39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, determinado e assinado digitalmente pela MMA Juíza de Direito, Dra Daniela Pazeto Meneghini Conceição. **Exequente: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrito no CNPJ: 09.516.419/0001-75. **Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, acima citado e qualificado; **Valor da ação: R\$ 152.323,80** (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos); **Fiel Depositário: Rodolfo Roberto Pereira Alves**, já citado e qualificado. Fica **PENHORADO a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula.** Emolumentos: R\$ 63,00. Vila Rica, 14 de junho de 2017. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi:.....



1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA VILA RICA - MT
CAIXA POSTAL Nº 51 - FONE (66) 3554-2669
Renato Cunha Donato - Oficial

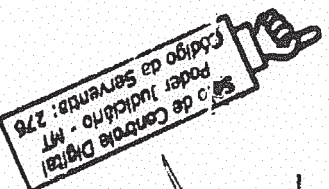
1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VILA RICA/MT
CERTIDÃO

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Atq(s): 54

AYE 25213 R\$ 63,00

Consulta: www.fj.mt.gov.br/seios



Certifico que a presente fotocópia confere com o original da matrícula nº 4015, composta de 02 folhas. Fichas: Oferendo e verdade e dou fé.
Vila Rica-MT 14/06/2017

Riuel Perinaldo Casali
Escrivente Substituto



17 3343 5111

www.scotconsultoria.com.br

contato@scotconsultoria.com.br

www.twitter.com/scotconsultoria

www.facebook.com/scotconsultoria





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 30 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

Manifeste-se a parte executada sobre a petição e documentos de fls. 297/310, em 15 dias.

Após, tornem conclusos para decisão.

Int.

São Paulo, 30 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte executada sobre a petição e documentos de fls. 297/310, em 15 dias. Após, tornem conclusos para decisão. Int."

SÃO PAULO, 4 de setembro de 2018.

Jussara Barbalho Galvao Povoia
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem:

- manifestação e/ou cumprimento do(a) r. despacho/decisão de fls. 322.
- apresentação de defesa pela(o) ré(u)
- apresentação de réplica
- interposição de recurso
- apresentação de contrarrazões
- o retorno da Carta precatória
- a vinda de resposta aos ofício de fls. _____.
- interposição de ação principal
- a vinda do julgamento do Agravo de Instrumento
- o retorno dos autos principais da Superior Instância
- o retorno do Aviso de Recebimento(AR)
- o retorno do mandado da Central de Mandados
- manifestação do perito

São Paulo, 5 de dezembro de 2018.

Eu, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.
 [assinatura digital]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 10 de janeiro de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1. Ao melhor compulsar os autos, verifico que o imóvel a ser avaliado encontra-se localizado no Estado do Mato Grosso.

Assim, diante da manifestação do credor (fls. 297 à 304) e da inércia do devedor (fls. 324), bem como visando evitar maiores delongas processuais, primando pela celeridade processual, **nomeio o perito Sr. JUAREZ PANTALEÃO** para a avaliação do bem penhorado (fls. 237/238) o qual deverá ser intimado a dizer se concorda com os trabalhos, bem como para que estime seus honorários, os quais serão arcados pelo exequente, face à irresignação apresentada.

2. Com a manifestação do *expert*, intinem-se as partes para ciência e após, tornem conclusos para fixação dos honorários periciais.

Int.

São Paulo, 10 de janeiro de 2019.

Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ao melhor compulsar os autos, verifico que o imóvel a ser avaliado encontra-se localizado no Estado do Mato Grosso. Assim, diante da manifestação do credor (fls. 297 à 304) e da inércia do devedor (fls. 324), bem como visando evitar maiores delongas processuais, primando pela celeridade processual, nomeio o perito Sr. JUAREZ PANTALEÃO para a avaliação do bem penhorado (fls. 237/238) o qual deverá ser intimado a dizer se concorda com os trabalhos, bem como para que estime seus honorários, os quais serão arcados pelo exequente, face à irrisignação apresentada. 2. Com a manifestação do expert, intímem-se as partes para ciência e após, tornem conclusos para fixação dos honorários periciais. Int."

SÃO PAULO, 15 de janeiro de 2019.

Daniela Froes Pinaffo
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Solano de Camargo (OAB 149754/SP)

Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)

Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: " Vistos. 1. Ao melhor compulsar os autos, verifico que o imóvel a ser avaliado encontra-se localizado no Estado do Mato Grosso. Assim, diante da manifestação do credor (fls. 297 à 304) e da inércia do devedor (fls. 324), bem como visando evitar maiores delongas processuais, primando pela celeridade processual, nomeio o perito Sr. JUAREZ PANTALEÃO para a avaliação do bem penhorado (fls. 237/238) o qual deverá ser intimado a dizer se concorda com os trabalhos, bem como para que estime seus honorários, os quais serão arcados pelo exequente, face à irrisignação apresentada. 2. Com a manifestação do expert, intemem-se as partes para ciência e após, tornem conclusos para fixação dos honorários periciais. Int. "

SÃO PAULO, 15 de janeiro de 2019.

Daniela Froes Pinaffo
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito via e-mail.. Nada Mais. São Paulo, 16 de janeiro de 2019. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povo, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA CAPITAL – SP**

PROCESSO : Nº 1006367-29.2014.8.26.0100
CARTÓRIO : 39º OFÍCIO
AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
REQUERENTE : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S. A.
REQUERIDO : RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

JUAREZ PANTALEÃO, engenheiro, CREA Nº 0601592133, CPF Nº 050.179.628-24, perito judicial, nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, tendo tomado ciência do trabalho a ser realizado, que consiste na apuração do justo, real e atual valor de mercado para venda de 1 (uma) gleba rural sem benfeitorias, denominada Fazenda Direção, localizada no Município e Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, Região Centro-Oeste do Brasil, referente à Matrícula nº 4.015 do 1º CRI / Vila Rica – MT, vem, respeitosamente, conforme despacho do MM. Juízo, às fls. 325, apresentar a estimativa dos seus honorários profissionais, os quais, data vênua, calcula em

R\$ 36.160,00

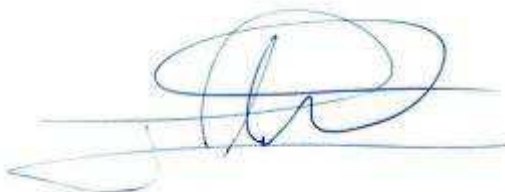
(trinta e seis mil, cento e sessenta reais)

Este valor corresponde ao mês de janeiro de 2019, o qual deverá ser atualizado na época de seu efetivo depósito.

Foi calculado de acordo com a Tabela de Honorários do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (Anexo I), juntamente com a respectiva memória de cálculo (Anexo II).

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 17 de janeiro de 2019.



JUAREZ PANTALEÃO
PERITO JUDICIAL

ANEXO I – REGULAMENTO DE HONORÁRIOS


 INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
 (FILIADO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 10/04/2018

Capítulo I
NORMAS GERAIS

Art.1º - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

a) dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP, do CAU/BR Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: "apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis";

b) das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

c) das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

Art.2º - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados, para todos os tipos de serviços.

Art.3º - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. O profissional deverá solicitar a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para Engenheiros ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para Arquitetos. Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

Art.4º - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

Parágrafo Único - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória (honorários provisórios), a ser complementada por ocasião do término dos serviços (honorários definitivos).

Art.5º - Os valores constantes nas tabelas deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e acrescidos os tempos de deslocamentos e viagens, conforme Art. 9º.

Art.6º - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de **R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez Reais)**.

Parágrafo Único - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base no total das horas empenhadas, e aos honorários deverão se acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º.

Art.7º - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas para a realização dos serviços, acrescidas de uma taxa de administração de 20%. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transportes, viagens, estadas, cópias de documentos, digitalizações, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, registros cartorários, ensaios, análises laboratoriais, etc.

Parágrafo Único - O pagamento dessas despesas deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado antecipado ou simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL./FAX 11 3105 4112

www.ibape-sp.org.br

 email: secretaria@ibape-sp.org.br


 INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
 (FILIAÇÃO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

Capítulo II

FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO DISPENDIDO

Art.8º - Os trabalhos de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho, aos quais deverão ser acrescidas as despesas, indicadas no Art. 7º, e respeitada a remuneração mínima do Art. 6º.

Art.9º - A remuneração será calculada à razão de **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez Reais) por hora**, de acordo com demonstrativo ANEXO. O tempo para cálculo dos honorários compreende todas as horas efetivamente dispendidas para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo dispendidos para as refeições e repouso.

Parágrafo Primeiro – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se que seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis à Engenharia de Avaliações;

Parágrafo Segundo - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a)** Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b)** Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 50% (cinquenta por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c)** Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d)** Acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados. Entende-se por conhecimentos técnicos especializados aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.
- e)** Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de vistoria de vizinhança ("ad perpetuum rei memoriam") e de vistoria de recebimento, entrega e conclusão de obras, a remuneração mínima será definida de acordo com as horas técnicas da tabela abaixo:

Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL./FAX 11 3105 4112
 www.ibape-sp.org.br email: secretaria@ibape-sp.org.br



INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
(FILIADO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

HONORÁRIOS PARA VISTORIAS "DE VIZINHANÇA" E "DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL"

IMÓVEIS		L A U D O	
TIPO		VIZINHANÇA	RECEBIMENTO DE IMÓVEL
RESIDÊNCIA / SALÃO COMERCIAL / LOJAS	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2,5	4,4
	100<ÁREA<250	3,1	5,4
	250<ÁREA<500	5,3	9,3
	a cada +500m ²	+2	+4
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM DO PISO TÉRREO	Por Pavimento	2	3,5
EDIFÍCIOS - SUBSOLOS	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - ÁREA COMUM PAVIMENTOS TIPO+ÁTICO+ESCADARIA	Por Pavimento	1	2
EDIFÍCIOS - UNIDADE	Por Área Construída (m ²)		
	<100	2	3
	100<ÁREA<250	2,6	4
	250<ÁREA<500	4	7,8
GALPÃO	Por Área Construída (m ²)		
	<500	2	5
	a cada +500m ²	+1	+2,5

Obs.:

- Os honorários para imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
- Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30% por especialidade ou consideradas as horas específicas de cada especialidade.
- Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
- Tabela válida para edificações com até 30 anos de idade.
- A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
- Remuneração mínima por contratação seguirá o valor definido no Art. 6º, independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

Parágrafo Quarto - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL./FAX 11 3105 4112
www.ibape-sp.org.br email: secretaria@ibape-sp.org.br

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
(FILIAÇÃO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)**Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.10º - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente ou seus procuradores e representantes.

Art.11º - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido, incluindo as respectivas despesas.

Art.12º - As dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) poderão ser dirimidas por consulta escrita, encaminhada ao IBAPE/SP.

Art.13º - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

Art. 14º - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro no CREA/SP e no CAU/SP.

São Paulo, 10 de Abril de 2018.

Engº Civil Antonio Carlos Dolacio
Presidente IBAPE/SP

Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL./FAX 11 3105 4112
www.ibape-sp.org.br email: secretaria@ibape-sp.org.br


 INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
 (FILIADO AO IBAPE - ENTIDADE FEDERATIVA NACIONAL)

ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

Composição do Valor da Hora Técnica Básica

		2018
1 DESPESAS DIRETAS		
1.1	Tarifas e Serviços	R\$ 1600,00
1.2	Mão de obra administrativa com encargos sociais	R\$ 12355,66
1.3	Despesas de escritório	R\$ 5729,25
1.4	Transporte	R\$ 4693,88
1.5	Depreciação do ativo imobilizado	R\$ 471,12
1.6	Custos financeiros	R\$ 436,66
1.7	Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$ 12175,02
	Subtotal	R\$ 37461,59
2 REMUNERAÇÃO		
2.1	Remuneração mensal	R\$ 19000,00
2.2	Benefícios (Férias, 13º salário, FGTS, seg. saúde)	R\$ 7305,73
2.3	Reposição de ISS sobre remuneração	R\$ 1384,51
	Subtotal	R\$ 27690,24
3 VALOR DA HORA TÉCNICA		
3.1	Parcela relativa às despesas (item 1/160h)	R\$/h 234,13
	Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h 173,064
	Valor da hora técnica calculada	R\$/h 407,20
	 valor aprovado - hora técnica básica	 R\$/h 410,00

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 410,00** por hora

Rua Maria Paula, 122 - cj. 104/106 - 1º andar - Bela Vista - CEP 01319-907 - São Paulo - SP - TEL./FAX 11 3105 4112
 www.ibape-sp.org.br email: secretaria@ibape-sp.org.br

ANEXO II – MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Serviço	Horas (h)
Análise dos autos	04
Vistoria	06
Consulta aos órgãos oficiais municipais, estaduais e federais	04
Pesquisa imobiliária (campo e escritório)	08
Elaboração do laudo	16
Total	38

$$H = [(V_u \times h \times F_a) + D_p]$$

H = Honorários profissionais

V_u = Valor unitário (R\$ 410,00 / hora)

h = Número de horas trabalhadas (38)

F_a = Fator acréscimo (2 – artigo 14º, § a)

D_p = Despesas (R\$ 5.000,00)

Obs.: As despesas referem-se a transporte aéreo, locação de veículos, combustível, pedágios, estadias, alimentação, etc.).

$$H = [(410,00 \times 38 \times 2) + 5.000,00]$$

$$H = \text{R\$ } 36.160,00$$

(trinta e seis mil, cento e sessenta reais)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Ciência às partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo peito.

Nada Mais. São Paulo, 20 de março de 2019. Eu, ____, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "*Ciência às partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo peito."

SÃO PAULO, 22 de março de 2019.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao quanto determinado na decisão de fls.325 e em atenção à petição do i. Perito nomeado de fls. 329/338, manifestar-se sobre a indicação dos honorários periciais, fazendo-o nos termos que seguem:

IMPUGNAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS

tendo em vista que o Ilustre Perito nomeado nos autos apresentou sua proposta de honorários periciais, na quantia de R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil, cento e sessenta reais). **Todavia, com a devida vênia, a Exequite manifesta neste ato sua discordância quanto ao valor requerido pelos motivos abaixo expostos.**



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Inicialmente, cabe ressaltar que os honorários periciais devem, como os honorários advocatícios e dos diversos profissionais liberais, se ater a vários elementos, como o **grau de zelo** e o **bom senso** do profissional, o **valor envolvido**, a **dificuldade da elaboração do trabalho**, etc.

Após analisar o caso em comento, o l. Perito entendeu prudente estimar seus honorários em **R\$ 36.160,00** (trinta e seis mil, cento e sessenta reais) com supedâneo em alegações genéricas.

Ocorre que o Sr. Perito não mencionou qualquer justificativa plausível para as **excessivas 38 (trinta e oito) horas** que, supostamente, serão despendidas entre a realização da elaboração do laudo.

Assim, a Ré entende não ser razoável simplesmente despendar tal quantia, pois não há qualquer desmembramento justificável da quantidade de horas indicada às fls. 338 para efetuar a avaliação.

Ora, como se sabe, para estimativa dos honorários periciais é fundamental que o *expert* detalhe as despesas que dispenderá com a perícia, bem como apresente estimativa do gasto médio de cada uma das despesas alegadas.

Dessa forma, *data maxima venia*, a Ré vem à presença de Vossa Excelência impugnar o valor sugerido pelo Sr. Perito a título de honorários periciais, pela ausência de complexidade e excessivo valor requerido.

Subsidiariamente, requer a Vossa Excelência que reduza equitativamente o valor dos honorários, a fim de que estes se adéquem ao caso e aos trabalhos a serem realizados, tal como permitido pela pacífica jurisprudência sobre o tema:

*“Agravado de Instrumento – Ação de declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com pedido de indenização por danos morais e de tutela antecipada – Procedência parcial – Fase de cumprimento de sentença – **Honorários periciais – Arbitramento – Montante fixado que se revela excessivo, mormente tendo-se em vista a finalidade da perícia, referindo-se, ademais, às despesas necessárias para início dos trabalhos periciais – Valor arbitrado que merece ser reduzido** – Recurso provido.”*
(TJSP; Agravo de Instrumento 2219633-86.2017.8.26.0000; Relator



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

(a): *Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/01/2018; Data de Registro: 24/01/2018* (grifo nosso)

“CONTRATO BANCÁRIO. Ação de revisão de contratos. Fase de liquidação de sentença. Perícia contábil. Honorários do perito estipulados imoderadamente. **Ausência de complexidade da prova. Maior soma de trabalho no levantamento de dados que não implica demora no procedimento de averiguação. Hipótese de múnus público, de modo que a paga deve ser limitada ao que é indispensável a uma remuneração compatível com o tempo despendido e a qualificação técnica.** AGRAVO PROVIDO PARA REDUÇÃO DA ESTIPULAÇÃO.”

(TJSP; Agravo de Instrumento 2194177-37.2017.8.26.0000; Relator (a): Sebastião Flávio; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Botucatu - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 22/01/2018; Data de Registro: 22/01/2018) (grifo nosso)

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **Fábio Rivelli**, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.608, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja o nome ora informado, anotado na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 01 de abril de 2019.

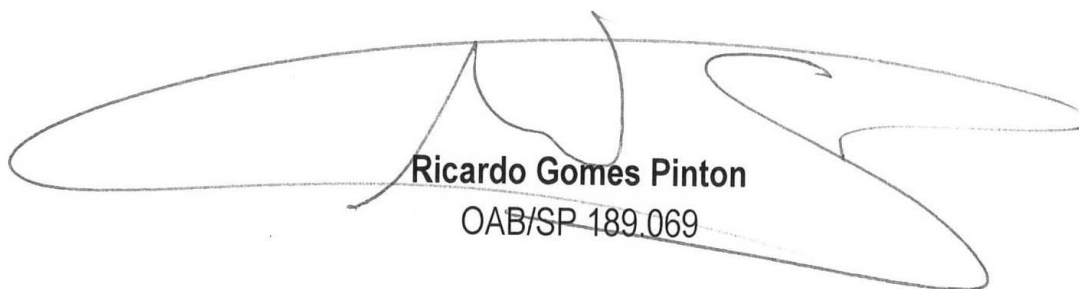
FÁBIO RIVELLI
OAB/SP 297.608



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **RICARDO GOMES PINTON**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 189.069, **substabeleço, com reserva de iguais poderes**, na pessoa de **FABIO RIVELLI**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 297.608, OAB/AC 4.158, OAB/AL 12.640-A, OAB/AM A-1.119, OAB/AP 2.736-A, OAB/BA 34.908, OAB/CE 30.773-A, OAB/DF 45.788, OAB/ES 23.167, OAB/GO 39.552, OAB/MT 19.023-A, OAB/MA 13.871-A, OAB/MS 18.605-A, OAB/MG 155.725, OAB/PA 21.074-A, OAB/PB 20.357-A, OAB/PR 68.861, OAB/PE 1.821-A, OAB/PI 12.220, OAB/RJ 168.434, OAB/RN 1.083-A, OAB/RO 6.640, OAB/RR 483-A, OAB/RS 100.623-A, OAB/SC 35.357-A, OAB/SE 877-A, OAB/TO 6.421-A com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenente Negrão. 166, 7ª andar, CEP: 04530-030, os poderes a mim conferidos por **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.**, para perante qualquer instância, foro ou tribunal, tanto na esfera judicial quanto na esfera administrativa, em conjunto ou isoladamente e independentemente da ordem de nomeação, propor e defender em nome da Outorgante quaisquer medidas judiciais ou administrativas cabíveis, defendê-la nas contrárias e receber propostas de acordos judiciais e extrajudiciais, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, bem como para protestar títulos por falta de pagamento ou ainda para fins falimentares junto aos Cartórios de Protesto de Títulos.

São Paulo, 06 de setembro de 2018.



Ricardo Gomes Pinton
OAB/SP 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 11 de junho de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos,

Fls.341/343 – Fixo os honorários periciais provisórios em R\$ 25.000,00, considerando para tanto a grande extensão da área a ser periciada. Com a vinda do laudo e, após apreciação de seu conteúdo e complexidade, serão arbitrados os honorários definitivos condizente com o trabalho desenvolvido.

Proceda o exequente com o depósito dos honorários e, após intime-se o perito para dar início aos trabalhos.

Int.

São Paulo, 11 de junho de 2019.

Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0230/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)

Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls.341/343 - Fixo os honorários periciais provisórios em R\$ 25.000,00, considerando para tanto a grande extensão da área a ser periciada. Com a vinda do laudo e, após apreciação de seu conteúdo e complexidade, serão arbitrados os honorários definitivos condizente com o trabalho desenvolvido. Proceda o exequente com o depósito dos honorários e, após intime-se o perito para dar início aos trabalhos. Int."

SÃO PAULO, 13 de junho de 2019.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

id n.º

**JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Cartas Precatórias em Geral
Execuções Penais
Coordenadorias dos Foros e Departamentos**

64528



Número: 588-47.2018.811.0049 - Livro: Cartas Prec., Rog. e de Ordem

Tipo de Ação: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Juízo Deprecante: Comarca de São Paulo/SP

Assunto: ->DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO->Liquidação / Cumprimento / Execução->Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Vila Rica - Segunda Vara Criminal e Cível

Requerente: Banco Original do Agronegócio s.a

Advogado: Fabio Rivelli

Requerido(a): Rodolfo Roberto Pereira Alves

Protocolado: 07/03/2018

Devolvida em: ___/___/___

Distribuído: 20/03/2018

Valor: 0,00

*** Com Custas ***

Objeto da Ação: Autos de Origem 1006367-29.2014.8.26.0100 de Imóvel (PEA)

Comarca de São Paulo/SP

Proceder a Avaliação

OBSERVAÇÃO:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILA RICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 1006367-29.2014.8.26.0100 em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a distribuição da Carta Precatória de Avaliação expedida nos referidos autos, anexa à presente manifestação.

Ainda, requer-se a juntada das inclusas cópias extraídas dos referidos autos de execução supramencionados, que originou a Carta Precatória que ora se requer a distribuição, bem como a juntada da procuração, substabelecimento e atos societários, e as inclusas custas de distribuição devidamente recolhidas.

Por oportuno, requer a Exequirente sejam todas as publicações e intimações realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. **FÁBIO RIVELLI** inscrito na OAB/MT sob n.º **19.023-A, sob pena de nulidade** e violação do art. 272, §5º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes e endereços de e-mails ricardo.gomes@lbca.com.br e recup@lbca.com.br.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2018.

FÁBIO RIVELLI
OAB/MT 19.023-A

04
R


Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI: 12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.


28/02/2018

Arrecadação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

Guia

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 72775
Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 00681.066171 1 74540000021535		
Discriminação Carta Precatória Nº Único da Guia: 72775.144.02.2018-0		Nosso Número: 28005860000681066-9
Dados do Processo Vara: 39ª Vara Cível; Numero Único: 1006367-29.2014.8.26.0100; Comarca: Vila Rica; Comarca Deprecada: Vila Rica; Cidade/Estado: São Paulo/SP; Valor da Causa: R\$ 152.323,80;	Comarca: 144 - Vila Rica Receita(s): 1 - Taxa Judiciária R\$ 44,05 3 - Custas Judiciais R\$ 171,30	
Dados das Partes Autor: Banco Original do Agronegócio S/A; Réu: Rodolfo Roberto Pereira Alves	Data de Validade: 05/03/2018 Data de Expedição: 28/02/2018 Obs:	
Pagante: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A - CPF/CNPJ: 09.516.419/0001-75	Valor a Recolher R\$ 215,35	
Valor da Receita: Duzentos e quinze reais e trinta e cinco centavos Autenticação Mecânica:		

VIA PROCESSO

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"		Guia de Recolhimento Nº 72775
Nº Código de Barras: 00190.00009 02800.586006 00681.066171 1 74540000021535		
Discriminação Carta Precatória Nº Único da Guia: 72775.144.02.2018-0		Nosso Número: 28005860000681066-9
Dados do Processo Vara: 39ª Vara Cível; Numero Único: 1006367-29.2014.8.26.0100; Comarca: Vila Rica; Comarca Deprecada: Vila Rica; Cidade/Estado: São Paulo/SP; Valor da Causa: R\$ 152.323,80;	Comarca: 144 - Vila Rica Receita(s): 1 - Taxa Judiciária R\$ 44,05 3 - Custas Judiciais R\$ 171,30	
Dados das Partes: Autor: Banco Original do Agronegócio S/A; Réu: Rodolfo Roberto Pereira Alves	Data de Validade: 05/03/2018 Data de Expedição: 28/02/2018 Obs:	
Pagante: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO	Valor da Receita: Duzentos e quinze reais e trinta e cinco centavos Autenticação Mecânica:	

VIA PARTE

TITAU UNIBANCO S/A
 PAGAMENTO TITULOS C/ ESPECIE
 IDENTIFICACAO DA OPERACAO
 VALOR DO DOCUMENTO: R\$215,35
 VALOR DOS ENCARGOS: R\$0,00
 VALOR DO DESCONTO: R\$0,00
 VALOR TOTAL PAGO: R\$215,35
 DATA DO VENCIMENTO: 05/03/2018
 CODIGO DE BARRAS:
 001900009 02800586006 00681066171 1
 7454000021535
 INSTITUICAO EMISSORA:
 BANCO DO BRASIL SA
 MEIO DE PAGAMENTO UTILIZADO - ESPECIE
 CIBR 0072 5671349
 53417244377E9EADA6030A3722497207280A
 AUTENTICACAO
 0072 510485589 020318 215,350 TITULO
 CIBR 02 02 201804041510450000105
 REALIZADO EM: 02/03/2018 AS 13:43:58
 AGENCIA:5184 CENT AT P.J SP J.FLORIANO
 VIA CLIENTE

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **RS 152.323,80**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA -MT

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghini Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bem penhorado: Um Lote Rural, desmembrado da Fazenda Aracaty, com área de 196,526944 ha, localizada no Município de Vila Rica -MT, matrícula 4.015 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica-MT, conforme decisão que segue: "Vistos.Fls. 265/266. Anote-se.Recolhidas as devidas custas pelo exequente, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado.Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORE(ES): Dr(a). Solano de Camargo e Eduardo Luiz Brock, OAB nº 149754/SP e 91311/SP.

Dr(a). Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho e Silvio Bezerra da Silva, OAB nº 30651/GO e 10648/GO.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu

32894

OS
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 06 de fevereiro de 2018. Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

id n.º

**JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Cartas Precatórias em Geral
Execuções Penais
Coordenadorias dos Foros e Departamentos**

64528



Número: 588-47.2018.811.0049 - Livro: Cartas Prec., Rog. e de Ordem

Tipo de Ação: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Juízo Deprecante: Comarca de São Paulo/SP

Assunto: ->DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO->Liquidação / Cumprimento / Execução->Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Vila Rica - Segunda Vara Criminal e Cível

Requerente: Banco Original do Agronegócio s.a

Advogado: Fabio Rivelli

Requerido(a): Rodolfo Roberto Pereira Alves

Protocolado: 07/03/2018	Devolvida em: ___/___/___
Distribuído: 20/03/2018	Valor: 0,00

***** Com Custas *****

Objeto da Ação: Autos de Origem 1006367-29.2014.8.26.0100 de Imóvel (PEA)	Comarca de São Paulo/SP	Proceder a Avaliação
---	-------------------------	----------------------

OBSERVAÇÃO: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

**Dantas
Lee
Brock
Camargo**
ADVOGADOS

Associação Jurídica Advogados 20
R. 7º e 10º andares
R. Am. Q. 100 - São Paulo - SP - Brasil
CEP 04530-000
Tel: (55) 11 2127-1777
Fax: (55) 11 2008-1328
www.dibca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA
PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 09.516.419/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua General Furtado Nascimento, n.º 66, Alto de Pinheiros – CEP: 05465-070 (docs. 01/02), por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 585, inciso VIII, 646 e seguintes do Código de Processo Civil, ajuizar a presente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE COM PEDIDO DE LIMINAR DE ARRESTO

em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, brasileiro, casado, diretor de empresa, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3229174 DGPC/GO e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 603.523.101-20, na qualidade de DEVEDOR PRINCIPAL; **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, brasileira, casada, do lar, portadora da CNH n.º 03614322605 DETRAN/MT e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91, na qualidade de ANUENTE; todos residentes e domiciliados na Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul – Vila Rica/MT – CEP: 78645-000, o que faz consubstanciado nas razões a seguir alinhavadas.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

1. ESCLARECIMENTO NECESSÁRIO. DA VALIDADE DA CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO

Antes de se adentrar aos fatos que ensejam o ajuizamento da presente demanda, cabe aqui salientar que a ação é proposta perante este foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, o qual foi livre e conscientemente pactuado pelas partes, consoante se verifica da cláusula 17ª da **Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012** firmada em 08/06/2012, título que embasa a pretensão executória (docs. 03), conforme transcrita abaixo:

17 – o EMITENTE elege o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e competente para dirimir quaisquer questões ou litígios oriundos da presente CÉDULA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o que o BANCO ORIGINAL DO AGRONECÓDIO S/A concorda e anui expressamente.

Conforme se observa, referido contrato elegeu o foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir todas as controvérsias oriundas da relação contratual havida entre as partes.

A competência, no caso em comento – territorial – advém da cláusula contratual pactuada entre as partes com fundamento no artigo 111, do Código de Processo Civil:

*Art. 111 – A competência em razão da matéria e da hierarquia é inderrogável por convenção das partes; **mas estas podem modificar a competência em razão do valor e do território, elegendo foro onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações.***

§ 1º O acordo, porém, só produz efeito, quando constar de contrato escrito e aludir expressamente a determinado negócio jurídico.

§ 2º O foro contratual obriga os herdeiros e sucessores das partes.

Esse tipo de modificação de competência relativa é completamente aceito pela lei, pela doutrina e pela jurisprudência.

Segundo nos ensina o Ministro Athos Gusmão Carneiro (*in* "Jurisdição e Competência", São Paulo, Ed. Saraiva, 1982, p.58): "*em certos casos as regras de competência visam atender primordialmente ao interesse das partes, quer facilitando ao autor o acesso ao Judiciário, quer propiciando ao réu melhores oportunidades de defesa. Temos, então, casos de competência relativa. As regras de competência podem ser afastadas pelos litigantes, ou mediante prévio acordo inserido em cláusula do contrato – cláusula de eleição de foro, ou deixando o réu de opor a "exceção declinatória de foro". Há, pois uma disponibilidade quanto ao foro competente*".

07
R

Aliás, é pacificado o entendimento dos Tribunais Pátrios quanto à validade da cláusula de eleição do foro prevista em contrato, conforme Súmula n.º 335, editada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, a qual afirma ser "válida a cláusula de eleição do foro para os processos oriundos do contrato".

Portanto, plenamente válida e eficaz a cláusula que estabelece este foro como o competente para dirimir as controvérsias advindas da relação jurídica entabulada.

E nem se alegue que a cláusula em comento seria nula por se tratar de uma relação de consumo, pois sabidamente o empréstimo foi utilizado pelo devedor na consecução de sua atividade pecuária como **INSUMO**, inexistindo a figura do destinatário final, o que por si só afasta a aplicação da Lei Consumerista ao caso concreto.

Neste sentido:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO. RELAÇÃO EMPRESARIAL. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

I - É válida cláusula de eleição de foro consensualmente estipulada pelas partes em relação tipicamente empresarial, mormente quando se trata de produtores rurais que desenvolvem atividades de grande porte e contratam em igualdades de condições. Agravo Regimental improvido. (AgRg no CC 68.062/SP, SEGUNDA SEÇÃO, DJ 27.10.10).

2. DA RELAÇÃO JURÍDICA HAVIDA ENTRE AS PARTES

Consoante se depreende dos documentos colacionados à presente demanda, infere-se que em 08 de junho de 2012 foi emitida em favor do Exequente a denominada **Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012**, por meio da qual, o Executado comprometeu-se a pagar a quantia de R\$ 102.641,30 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos) na data de 27/05/2013.

Conforme se denota da referida Cédula de Produto Rural, tem-se que a mesma foi emitida na modalidade FINANCEIRA, motivo pelo qual, sua liquidação não ocorreria através da entrega do produto, mas sim pelo pagamento do valor equivalente, conforme disciplinado pelo artigo 4º-A da Lei nº 8.929/94, tendo sido fixado no item 4 do referido instrumento o preço unitário de R\$ 60,57 (sessenta reais e cinquenta e sete centavos) por arroba de boi gordo, para fins de resgate do referido título, perfazendo-se desta forma, a quantia total de R\$ 102.641,30 (cento e dois mil seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

Outrossim, as partes estipularam através da cláusula 5ª que em caso de inadimplemento contratual incidiria sobre o valor de resgate da cédula (i) comissão de permanência de

3% a.m. (três por cento ao mês), calculados "pro rata-temporis"; (ii) e multa irredutível de 5% (cinco por cento), devida a partir do trigésimo dia do inadimplemento do emitente, tudo calculado sobre a totalidade do débito em atraso, além das despesas realizadas para a respectiva cobrança.

Ainda, estabeleceram as partes à cláusula 5.2. que caso o Banco se visse obrigado a contratar advogados para a persecução do crédito descrito na presente cédula, o executado estaria obrigado a arcar com os honorários de 10% do valor total do débito em atraso em caso de cobrança extrajudicial e, em caso de cobrança judicial, a arcar com os honorários de 20% do valor total do débito em atraso.

Como forma de garantir o integral adimplemento da Cédula de Produto Rural, as partes avençaram as seguintes garantias, a teor do que dispõem os artigos 1º e 5º da Lei nº 8.929/1994:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS:

Descrição: 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

HIPOTECA CEDULAR – 2º Grau:

Descrição: Imóvel Rural, denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

É importante mencionar que a Sra. Lilliam Paula Ramos Alves figura no polo passivo da ação na qualidade de ANUENTE por força da outorga na concessão da garantia real, haja vista ser cônjuge do devedor principal.

Ocorre que o Executado, de forma injustificada, deixou de efetuar o pagamento do valor de resgate na data pactuada, incorrendo em mora, sendo certo que o débito atualizado até 30 de novembro de 2013, incluindo-se o valor dos honorários advocatícios convencionados na cláusula 5.1, perfaz a quantia R\$ 152.323,80 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos) conforme demonstrativo anexo (Doc. 04).

Sendo assim, restando infrutíferas todas as tentativas de composição amigável, não resta alternativa ao Exequente senão socorrer-se ao Poder Judiciário com vistas à execução forçada do título executivo extrajudicial que instrui a presente demanda.

08
R

3. DO DIREITO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO. DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Consoante se denota dos documentos carreados aos autos, tem-se que o objeto da presente demanda é a cobrança do valor previsto na **Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012**, firmada em 08 de junho de 2012, a qual por força de lei, possui eficácia executiva nos termos do § 1º e § 2º do artigo 4º-A da Lei nº 8.929/1994, *in verbis*:

Artigo 4º-A – § 1º- A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço, apurado segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º- Para cobrança da CPR com liquidação financeira, cabe ação de execução por quantia certa.

Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais, consoante se denota das ementas abaixo transcritas:

APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA. A CEDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA É TÍTULO EXECUTIVO, POR FORÇA DO ARTIGO 4º DA LEI N.º 8.929/94, NÃO NECESSITANDO DE QUALQUER OUTRO DOCUMENTO PARA EMBASAR A EXECUÇÃO. POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E AO RECURSO ADESIVO. (Apelação Cível Nº 70049254543, Décima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 05/12/2012)

(TJ-RS - AC: 70049254543 RS, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Data de Julgamento: 05/12/2012, Décima Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 12/12/2012);

EXECUÇÃO. CEDULA DE PRODUTO RURAL. NATUREZA. REQUISITOS. DESVIO DE FINALIDADE. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. 1. A cédula de produto rural representa uma promessa de entrega de produtos rurais, de forma que, uma vez firmada, faz presumir o adimplemento da obrigação que competia ao credor. 2. Nos termos do art. 4º da Lei 8.929/94, a cédula de produto rural 'é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto'. Cabe, portanto, à parte executada, o ônus de desconstituir a presunção nela contida, sob pena de expropriação forçada de seus bens. 3. É entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça não ser nula a cédula de produto rural, por desvio de finalidade, quando se destina a renovar crédito com a mesma natureza. 4. Invocada a exceção do contrato não cumprido, não se decreta a extinção sem julgamento de mérito da execução se o exequente se propõe a satisfazer a obrigação que lhe compete, com meios considerados idôneos pelo julgador - inteligência do art. 582 do Código de Processo Civil.

(TJ-MG 105170800739380011 MG 1.0517.08.007393-8/001(1), Relator: WAGNER WILSON, Data de Julgamento: 14/01/2009, Data de Publicação: 30/01/2009);

EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CEDULA DE PRODUTO RURAL

- Ausência de discussão, em sede de embargos do devedor, acerca da capitalização de juros - Julgamento extra petita à medida que o voto do relator aprecia ponto não discutido - Súmula 381 do STJ - Nulidade reconhecida. LIQUIDEZ DO TÍTULO - Sendo a Cédula do Produto Rural título executivo extrajudicial por força de Lei, fica afastada a alegação de inexecutabilidade do título - Liquidez demonstrada porque o simples cálculo aritmético permite estabelecer o valor da execução. **MULTA E JUROS MORATÓRIOS** - Encargos fixados em conformidade com a legislação pertinente. **EXCESSO DE GARANTIA** - Cláusula livremente pactuada, sem vício do negócio jurídico a inquiná-lo de nulidade. Sentença de improcedência dos embargos mantida. Recurso não provido.

(TJ/SP APL 37075020088260404 SP 0003707-50.2008.8.26.0404 Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado - Relator: Leonel Costa; Data de Julgamento: 27/11/2012)

Portanto, analisando o quando disciplinado por nossa legislação, bem como o entendimento jurisprudencial, podemos concluir que o documento que instrui a presente pretensão é título de crédito com força executiva, assim considerado pela lei que a instituiu, sendo hábil a aparelhar uma ação executiva.

Sendo assim, tratando-se de título executivo extrajudicial líquido, certo e exigível, afigura-se evidente o cabimento da presente ação de execução, a qual, *data maxima venia*, deverá ser processada nos termos dos artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil.

4. DO CABIMENTO DO PEDIDO LIMINAR DE ARRESTO

Como é cediço, o processo de execução deve redundar em proveito do credor, no resultado mais próximo que se teria caso não tivesse havido a transgressão de seu direito.

Esta orientação, porém, não é mais do que desdobramento do princípio da máxima utilidade da atuação jurisdicional, sintetizada na célebre afirmação de que o processo deve dar a quem tem direito tudo aquilo e exatamente aquilo a que tem direito, inerente à garantia da inafastabilidade da adequada tutela jurisdicional (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

Este princípio assume especial importância no processo executivo, na medida em que, neste, **a atuação da sanção e a satisfação do credor só são concretamente atingidos mediante obtenção de resultados materiais**, fisicamente tangíveis, especialmente através de medidas acautelatórias urgentes, consoante disciplinado pelo inciso III do artigo 615 do Código de Processo Civil *in verbis*:

Art. 615. Cumpre ainda ao credor:

09
R

III – pleitear medidas acautelatórias urgentes.

No caso em voga, pleiteia o Exequente a concessão de medida acautelatória consistente no arresto liminar de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, imprimindo assim maior eficácia e celeridade ao procedimento executivo.

Sobre o cabimento do pedido de providência acautelatória no bojo da execução, leciona o Mestre PAULO HENRIQUE LUCON *in* Código de Processo Civil interpretado – 2.^a Ed. - São Paulo - p.1.888:

O exequente tem o direito de propor toda e qualquer medida de urgência com o escopo de assegurar o resultado do processo executivo, que consiste precisamente na tutela jurisdicional satisfativa. As medidas acautelatórias urgentes não exigem sempre a propositura de ação autônoma, podendo ser feitas, em algumas situações, por meio de simples requerimento dirigido ao processo executivo em curso. Aliás, se as medidas acautelatórias urgentes, em última análise, têm por objetivo assegurar a prestação jurisdicional pretendida pelo demandante e o próprio Estado tem preocupação de conceder uma tutela real e tempestiva, um exacerbado formalismo deve ser definitivamente afastado, tal como a exigência absoluta de a medida acautelatória urgente ser sempre veiculada por meio de ação autônoma. O art. 615, III, reafirma e consagra o poder geral de cautela in executivis, que pode ser exercido, as mais das vezes, independentemente de uma ação cautelar autônoma.

Ademais, mesmo que o inciso III do artigo 615 do Código de Processo Civil não existisse em nosso ordenamento jurídico, seria possível a aplicabilidade do conteúdo desse dispositivo no processo executivo, pois, de acordo com o artigo 598 do mesmo Estatuto Processual Civil, **aplicam-se subsidiariamente à execução as disposições que regem o processo de conhecimento.**

Neste sentido é o entendimento de nossos Tribunais, consoante se verifica na ementa abaixo transcrita:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ACORDO HOMOLOGADO

Medida cautelar de arresto pode ser deferida incidentalmente nos autos da ação de execução - inteligência do disposto nos art. 273, § 7o e art. 615, III, ambos do CPC - prova literal da dívida e fundado receio de dano existência, num juízo de cognição sumária - a magistrada "a quo" determinou a expedição do mandado de arresto de tantos bens quanto bastem à cobertura do débito - momento processual inoportuno para alegação de excesso

de arresto. RECURSO DO EXECUTADO NÃO PROVIDO. (TJSP - Agravo de Instrumento: AG 990092837060 SP - Resumo: Execução de Título Extrajudicial - Acordo Homologado - Relator(a): Berenice Marcondes César - Julgamento: 04/05/2010 - Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 18/05/2010).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. REQUERIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES. VIA PROCESSUAL INADEQUADA. POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DA PRETENSÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM CURSO. APLICAÇÃO DO ART. 615, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ/RN - Apelação Cível n.º 2009.001254-5 - Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN. - Apelante: Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S/A. - Apelado: Alcedo Borges de Melo Júnior. - Relator: Desembargador Expedito Ferreira.)
 HABEAS CORPUS - ATO DE MM JUIZO DE PRIMEIRO GRAL - EXGESE DO ART. 105, I, 'c'. DA CF/88 - COMPETÊNCIA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - por se tratar de r. decisão judicial proferida por MM Juízo de Direito de Primeiro Grau de Jurisdição, a competência para apreciação do 'habeas copus' é deste Egrégio Tribunal de Justiça. Questão preliminar não acolhida. HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - INFIDELIDADE DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL - BENS ARRESTATOS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 615, III, DO CPC - A possibilidade de cumulação da cautelar de arresto com ação de execução forçada, está prevista no art. 615, inc. III, do Código de Processo Civil, corolário do poder geral de cautela inerente ao órgão jurisdicional, uma vez que a cautela processual abrange qualquer tipo de processo, seja de conhecimento, seja de execução. PRISÃO CIVIL - DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL - VENDA DOS BENS ARRESTATOS EM PROCESSO DE EXECUÇÃO - POSSIBILIDADE - ART. 5º. LXV, DA CF/88, ARTS. 139, 148 e 150, DO CPC. Aquele que descumpra o múnus público de depositário judicial, assumido de forma expressa no processo, de bens arrestados submete-se à prisão civil. A fungibilidade dos bens não é empecilho à decretação prisão civil do depositário judicial infiel. Recurso não provido. Ordem de 'habeas corpus' denegada (TJ/SP - 24ª Câmara de Direito Privado, ACÓRDÃO n.º 02131450 - Magistrado Responsável: Roberto Mac Cracken).

Sendo assim, aplicando-se o quanto disciplinado pelo artigo supramencionado, bem como o entendimento jurisprudencial ao caso em comento, tem-se perfeitamente cabível o requerimento de arresto dos semoventes ofertados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira - Preço Fixo - Cédula nº 4040/2012.

10
R

4.1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 813 E 814 DO CPC

Dispõem os artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil.

Artigo 813 - O arresto tem lugar:

I - quando o devedor (...) **deixa de pagar a obrigação no prazo estipulado;**
(...)

Artigo 814 - Para a concessão do arresto é essencial:

I - prova literal da dívida líquida e certa;

II - prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente

Consoante documentação carreada nos autos, tem-se que a prova da dívida contraída pelo Executado se encontra representada pela Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012; bem como demonstrada a mora ante o vencimento do prazo para pagamento da dívida, sem que este tenha ocorrido.

Não bastasse isso, tem-se que o fundado receio de dano é IMINENTE, haja vista que o Executado tem diversas outras dívidas, conforme é possível aferir em simples consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

Além disso, os bois dados em garantia, cuja natureza é de commodity **com alta liquidez e giro constante**, são objeto de constante negociação, de modo que é bastante possível o desaparecimento da garantia no curso do processo.

Vale ressaltar que **não haveria, em princípio, qualquer prejuízo para o devedor no deferimento deste arresto**, à medida que ele deverá incidir sobre a mercadoria *que já se encontra vinculada ao adimplemento da operação*.

Qualquer resistência à disponibilização dos animais que foram expressamente vinculados ao adimplemento da obrigação, portanto, necessariamente trará em sua gênese a intenção de defraudar a garantia real estabelecida, o que o judiciário não poderá admitir em nenhuma hipótese.

É muito importante ressaltar, por outro lado, que os bois ofertados em alienação fiduciária estão descritos na cédula **com características e peso adequadas ao imediato abate**. Portanto, a obrigação assumida pelo devedor é de sempre manter, em sua fazenda, animais nessas condições, nas quantidades descritas no negócio jurídico. Disso decorre que, uma vez encontrados animais nessas condições e devidamente penhorados, é imprescindível que seja autorizada imediatamente a sua **venda antecipada**, por iniciativa particular.

Bois em peso de abate não podem permanecer em pasto, porquanto isso implicará em **perda de peso, envelhecimento e prejuízos, tanto para o credor, como para o devedor**. Nesse diapasão, a Receita Federal, através do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998 (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in16298ane1.htm>) traz, inclusive, a taxa anual de depreciação dos animais vivos, o que comprova a assertiva ora realizada.

Com efeito, se vendido em leilão e abatido no momento ideal, o gado renderá os maiores frutos possíveis para todos, implicando maior abatimento do débito, e solução mais rápida da controvérsia. **Um boi parado em pasto é um boi sujeito a envelhecimento, doenças e desvalorização**. E é muito importante não perder de vista o fato de que, se o devedor não reservou recursos para o adimplemento de sua obrigação legal, possivelmente também não reunirá as melhores condições para manutenção de seu gado.

Em razão disso, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para o arresto pretendido, de modo que se requer desde já seja deferido liminarmente, nos termos do inciso III do artigo 615 do Código de Processo Civil, o arresto 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, visando desta forma garantir a satisfação integral da obrigação inadimplida pelo Executado.

5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, serve a presente para requerer se digne Vossa Excelência:

1. Deferir **LIMINAR DE ARRESTO** dos 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, de modo que o devedor figure como fiel depositário dos bens, se comprometendo a mantê-los e não aliená-los sem autorização do Poder Judiciário;
2. Determinar a citação dos Executados através de Carta Precatória a ser expedida para o endereço preambularmente indicado, para que, em 03 (três) dias, paguem o valor de R\$

11
R

152.323,80 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos), o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros de mora, além dos honorários advocatícios a serem prudentemente arbitrados por este Douto Juízo;

3. Determinar a **PENHORA DO IMÓVEL HIPOTECADO** abaixo descrito, caso haja o decurso *in albis* do prazo legal sem o pagamento da dívida, conforme faculta o artigo 652, § 2º do Código de Processo Civil, sem prejuízo da posterior complementação da penhora através da constrição de outros bens visando a garantia integral da dívida:

Imóvel Rural, denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

4. Conceder ao Oficial de Justiça os benefícios constantes do § 2.º do artigo 172 do Código de Processo Civil.

Na hipótese de oferecimento de Embargos, requer desde já sejam estes julgados **IMPROCEDENTES**, com a condenação do Executado ao pagamento das verbas sucumbências de praxe.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 152.323,80 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos).

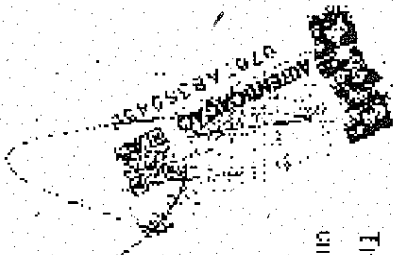
Termos em que, pede e aguarda deferimento.
São Paulo, 21 de janeiro de 2014.

BRYAN CONRADO MARIATH LOPES
OAB/SP Nº. 266.801-A

31

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em: Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em: Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014.8.26.0100 e código 714184E.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOËL JOÁQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E. Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

comarcial de Itaja Grande, Município, N.º 66, Fone 1, Vila de Pichinhos - CEP 05465-070, São Paulo, SP, a quem confere os seus poderes e limitados poderes, com a finalidade especial de representar a OUTORGANTE, para o foro em geral, em todas as instâncias, "AD-JUDICIA ET EXTRA" em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Órgãos Governamentais, Jribunais de N.º 1.ª e 2.ª Instâncias em geral, podendo propor contra quem for direito as ações competentes e defendê-la nas contenciosas seguidas em sua defesa até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, bem como transigir, desistir, confessar, firmar e assumir compromissos ou acordos, receber e dar quitação, especialmente para agir nas questões extrajudiciais e ações judiciais em defesa de seus direitos e interesses da OUTORGANTE, podendo também, receber e assinar autênticas, citações e notificações, receber e dar quitação, receber e assinar todas as diligências, requerer liberação de seus dependentes, fazer declarações, assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive as diligências nos cartórios de registro de imóveis, registrar e ratificar títulos, manifestar oposição para cancelamento de registros, emitir, receber e assinar necessários ao fiel cumprimento da presente mandato, em todo o Brasil, podendo também, receber, apresentar, acompanhar, acompanhar em audiência, e assinar em público e rasurar, com o presente ao caber cumprimento de seu mandato, prestando probante de ser o mesmo, de acordo com as regras de direito, **A PRESENTE PROCLAMAÇÃO É VÁLIDA POR TERMO INDETERMINADO.** E de como assim o J.º assinou, deu-lhe, me pediram que lhes entregasse este instrumento que foi e selado conforme assinou e assinou. - DOUTOR JUIZ (Dr. José Maria de Almeida, Tabelião em exercício, e substituto. - COIQUADO, Ao Tabelião R\$ 98,52 - Ao Escrivão R\$ 28,00 - A Cartório R\$ 20,74 - Ao Reg. Civil R\$ 5,19 - Ao Trib. Jus. R\$ 5,19 - A Sala Cas. R\$ 1,00 - Total R\$ 150,94 - JOSÉ FOUARINHO TORALDI JARDIM e ARÃO CARLOS DE ARAÚJO, Sócios legítimos e exclusivos da empresa, em nome de cada um deles, assinou em público e rasurou.

For: Teresopolis, Da Verdade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 14:56:37. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

13
R

advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 77.933; **Amando Caetano Fernandes Almeida Junior**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 200.142; **Ricardo Gomes Pinton**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 199.089; **Maurício Barros Regado**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 173.423; **Bryan Contrado Manath Lopes**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 206.801-A; **Alexandre Santos Lima**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 222.797; **Henrica Loyre Schaidhauer**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 282.321; **Michelle Mesquita Queiroz**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 279.954; **Fernando de Paula Torre**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 268.960; **Elvis Cavalcante Rossati**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 212.210; e **Ronaldo Cavalcanti de Albuquerque**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 327.800, todos com escritório profissional na Central do Estado de São Paulo, na Avenida Jusce no Kubitschek, n.º 90, 7.º andar – CEP 04543-000, as posturas da causa são judiciais e extra-judiciais, mediante instrumento público de procuração, pelo **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Capital, na Rua General Furtado do Nascimento, 66, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.513.419/0001-75, podendo os advogados substabeleceres, sequeles e alegar o que reputarem adequado, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, contestar reconvir, recorrer, notificar e/ou contrapor, propor ações, recursos e incidentes, e praticar todos os demais atos necessários ao fim cumprimento deste mandato, para o fim específico de tutelar os interesses do **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.**, nos autos da ação de execução ajuizada em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAN PAULA RAMOS ALVES**.

São Paulo 01 de Novembro de 2013

Glauber F. Acquati
OAB/SP 163.601

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em: Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.20

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass. eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Indicações nos itens (i) e (ii) a ratificação da alteração e assinatura do novo Estatuto Social o qual será parte desta Ata como Anexo.

São Paulo, 16 de novembro de 2011.

DEL PARTICIPANTES FINANCEIRAS LTDA

Acionista

Dr. José Batista Sobrinho

JOSE BATISTA SOBRINHO

Acionista

JOSELY MENJONCA BATISTA

Acionista / Conselheira

JOSE BATISTA JUNIOR

Acionista / Conselheiro

EMERSON PEREYRAS LOUREIRO

Acionista / Conselheiro

MICARDO SILLIANO

Secretário / Advogado Assistente

OAB/SP nº 285361

Autenticado em 13/06/2018 às 13:04:57
570746152/6614

SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR
PROTEÇÃO ÀS RECLAMAÇÕES
ANTES CONSUMIDOR
CAMPUS SÃO PAULO

COMISSÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROTEÇÃO ÀS RECLAMAÇÕES
ANTES CONSUMIDOR
CAMPUS SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG nº: _____
Nome: _____
RG nº: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2011 às 10:12:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2011 e código 714184E.

RS

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014.8.26.0100 e código 714184E.



105834007
JUNTA FISCAL DO TRIBUTÁRIO
HISTÓRICO
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841 em 13/06/2019 às 10:12:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841 em 13/06/2019 às 10:12:12.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Artigo 1º - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede, foro jurídico e administrativo na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo Rua General Faria do Nascimento, 66, Lote 1, no 45º Substância de Pinheiros, CEP 05465-070, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior, onde o quando a Diretoria julgar conveniente, desde que autorizada pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a prática de atividades bancárias em geral e a administração de carteira de valores mobiliários, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor.



Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

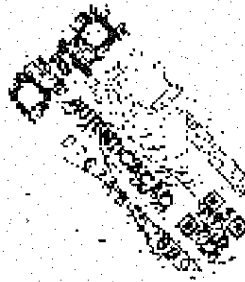
Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 101.211.816,85 (cento e um milhões, duzentos e onze mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos), dividida em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Artigo 6º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 12 (doze) membros, selecionados ou não, residentes no país, eleitos por Assembleia Geral da Companhia e por ela destituíveis a qualquer tempo, com duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por sucessivos e indeterminados períodos.

Parágrafo 1º - A Diretoria será composta por 01 (um) Diretor Sargentandante e os demais Diretores sem designação específica, devendo os mesmos ser residentes no País.

16
R

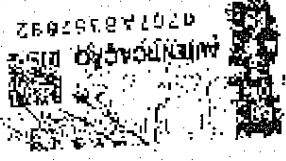


13/06/2019 14:05:05
13/06/2019 14:05:05
13/06/2019 14:05:05
13/06/2019 14:05:05
13/06/2019 14:05:05
13/06/2019 14:05:05
13/06/2019 14:05:05
13/06/2019 14:05:05
13/06/2019 14:05:05
13/06/2019 14:05:05

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 13:04:57 e assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 13:04:57 e assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 13:04:57 e assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Administrativa dos negócios
CNPJ: 07.003.000/0001-00
Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

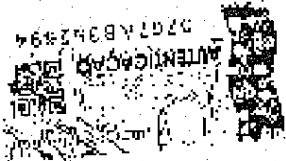
- (ii) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (iii) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Geral, a Conta de Lucros e Perdas e o Relatório de cada exercício, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, quando instado;
- (iv) convocar e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e as deliberações proferidas nos termos do artigo 1.º do artigo 1.º do Estatuto Social.

Artigo 8º - As matérias a seguir relacionadas dependerão da aprovação da maioria absoluta dos membros da Diretoria:

- (i) qualquer alienação ou aquisição de bens imóveis;
- (ii) determinação e aprovação do orçamento anual da Companhia e plano anual de negócios, bem como revisões e alterações dos mesmos;
- (iii) criação ou modificação de qualquer dos termos de: (a) constituição de obrigações, bonhos, ônus e quaisquer outras garantias sobre os bens e propriedades da Companhia que não estejam empenhadas no curso ordinário de seus negócios; e (b) constituição de qualquer débito que não seja decorrente do curso ordinário dos negócios sociais;
- (iv) aquisição ou alienação de qualquer espécie de participação em sociedades existentes ou a serem constituídas, constituição de novas sociedades, associações e outras entidades, subscrição de capital, debêntures ou ônus;
- (v) propositão, para a Assembleia Geral, de alterações no Estatuto Social;
- (vi) decisões não constantes do plano anual de negócios e que podem ter impacto importante nos resultados líquidos da Companhia;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) estabelecer ou exercer agências ou escritórios no Brasil e/ou no exterior;
- (ix) adquirir, alienar, arrendar ou gravar bens sociais imóveis;
- (x) fixar orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xi) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- (xii) deliberar sobre demais assuntos de interesse da Companhia.

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas pelo Diretor Superintendente, ou pela Presidência da Diretoria, com antecedência de 02 (dois) dias e com a publicação da Ordem do Dia, distribuídas aos sócios e

R 17



Atas Circunstanciais em Livro Digital, adotando-se quanto à representação da Companhia, nos atos que decorram dessas deliberações, as regras do artigo 1º deste Estatuto Social.

Artigo 10 - Nos limites das poderes definidos neste estatuto e nas disposições legais e regulamentares a Companhia considerará-se obrigada quando representada:
(i) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, ou por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem; e
(ii) singularmente, por um procurador, exclusivamente com os poderes da cláusula *ad ratum*, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo 1º - A Companhia também considerará-se obrigada quando representada singularmente, por qualquer Diretor, nos seguintes atos:

- (i) Join in quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Banco Central do Brasil, Departamento de Comércio Exterior (DECEX), Agência de Comércio e Investimentos do Banco do Brasil S/A e do Banco Central do Brasil, Conselho de Política Aduaneira, Secretaria ou Delegacias de Receita Federal, autarquias, Conselhos e Delegações;
- (ii) Junta e Justiça de Trabalho e Sindicatos, inclusive em matéria de contratação, suspensão e demissão de empregados e em assuntos trabalhistas.

Parágrafo 2º - Nos atos de constituição de procuradores a Companhia deverá ser representada conjuntamente por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º - Salvo quando para fins judiciais ("ad judicial"), todos os demais mandatos outorgados na Companhia terão prazo de vigência de 6 (seis) meses e contar da sua outorga, se não for estabelecido melhor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá consistir sempre do respectivo instrumento.

Artigo 11 - Compete ao Diretor Superintendente convocar e presidir as reuniões de Conselho, dirigi-las e assinar as atas e as deliberações, conduzir a gestão dos negócios da Companhia, e, em nome da Companhia, celebrar contratos, acordos, negociações e transações.

Documentos: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:1260976084

18
R

Artigo 13 - A Diretoria poderá perceber remuneração mensal votada globalmente pela Assembleia Geral e distribuída entre seus membros nas proporções que forem determinadas em reunião própria.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são convocadas pelo Diretor Superintendente, que as instalará, sendo dirigidas por um presidente eleito pelos acionistas presentes, que tem para auxiliá-lo um secretário, por ele indicado.

Artigo 15 - As Assembleias Gerais Ordinárias são realizadas até o fim do mês de abril de cada ano, respeitadas as prescrições legais.

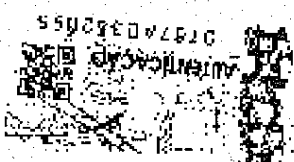
Artigo 16 - Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores legalmente constituídos para essa finalidade, devendo as procurações relativas a esses mandatos ser depositadas na sede social da Companhia com 5 (cinco) dias de antecedência. O titular de ações ordinárias nominativas só poderá tomar parte nas Assembleias Gerais convocadas para essa finalidade.

Artigo 17 - As deliberações da Assembleia Geral, respeitadas as exceções legais e respeitadas as disposições deste Estatuto Social, são tomadas por maioria de votos e versam, exclusivamente, sobre a matéria constante dos editais de convocação.

Artigo 18 - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações de Assembleia Geral.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- (i) reformar o Estatuto Social;
- (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (iii) eximir a qualquer tempo, os juros e documentos de Companhia;
- (iv) solicitar informações sobre contratos já celebrados ou em via de serem celebrados e quaisquer outros atos;
- (v) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- (vi) emitir pareceres sobre o relatório da Diretoria e as contas da Diretoria.



Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Autenticado por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2018 às 10:07:44. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL E QUVIDORIA

Artigo 20 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, e atua pela Assembleia Geral e funciona em todo o território dos exercícios em que for instalado, a medida dos acionistas, na forma da Lei, quando se fixar sua remuneração, respeitado o limite máximo legal, podendo seus membros ser reeleitos.

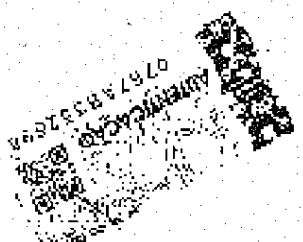
Parágrafo Único - Nos impeditivos ou faltas, e em caso de vaga, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de alacur e convocar pelo mais idoso.

Artigo 21 - A Companhia terá uma Ouvidoria, nos termos da Resolução (VAN nº 3.477, de 26 de julho de 2007, cuja finalidade é de assegurar a correta observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

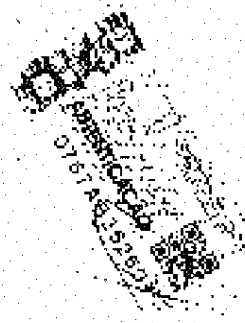
Parágrafo 1º - O Diretor Responsável pela Ouvidoria será eleito pela Assembleia Geral da Companhia, para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser destituído por maioria de votos da Assembleia Geral, que, nessa hipótese, deverá eleger um Diretor Responsável pelo Devidore substituível.

Parágrafo 2º - O Diretor Responsável pela Ouvidoria deverá indicar o empregado que desempenhará exclusivamente as funções de Devidor, podendo substituí-lo a qualquer tempo.

Parágrafo 3º - O Diretor responsável deverá atuar independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia, exceto pelo exercício da diretoria responsável pela Ouvidoria. Na hipótese de ocorrer a designação do Diretor Responsável pela Ouvidoria, e do Diretor sobre a mesma pessoa, esta não poderá desempenhar outra atividade na Companhia.



20
R

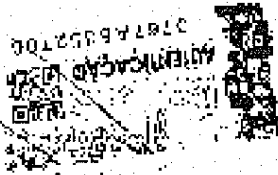


REQUISIÇÃO Nº 12.123/2019
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PARECER Nº 12.123/2019
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
REQUISIÇÃO Nº 12.123/2019
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass: o eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014.8.26.0100 e código 714184E.



- (iii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (iv) retornar aos reclamantes o prazo estimado para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;
- (v) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso anterior;
- (vi) requer à Diretoria ou à Assessoria Geral medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e políticas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- (vii) elaborar e encaminhar à auditoria interna, à Diretoria e à Assembleia Geral, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Companhia, contendo as proposições de que trate o inciso IV, acima.

Parágrafo 6º - O Querido terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, após administração e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atividades previstas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 22. - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro.

Artigo 23. - Nos 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á às Demonstrações Financeiras e às declarações relativas ao lucro líquido, observadas as disposições constantes no Regulamento e regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - O saldo positivo da Conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, se houver, após deduções de montantes equivalentes à Reserva Legal e Dividendos a serem obrigatoriamente destinados em sua totalidade e de forma provisória à Conta de Reservas Financeiras. A destinação definitiva do saldo constante da Conta de Reservas Especiais será definida pela Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço do encerramento de todo exercício social da Companhia.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá, nos termos do artigo 244 da Lei nº 6.404/06 e art. 12, III, subitem IV do anexo II do Decreto Estadual nº 47.466/07, aprovar...

22



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CIVIL - 1ª VARA DE SÃO PAULO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
FABIO RIVELLI
12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 13:04:57 e ass. eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841 em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

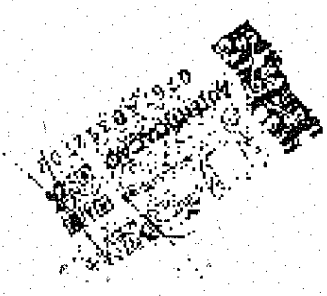
Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass. eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841 em 13/06/2019 às 10:12.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - Prorrogação e dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo a Assembleia Geral estabelecer a Norma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

RICARDO SICILIANO
Secretário

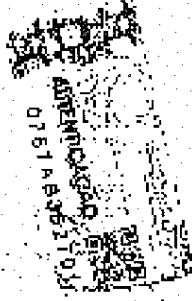


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/ Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.20

22
R

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



1006367-29.2014.8.26.0100
13/06/2019 10:12:12
1006367-29.2014.8.26.0100
13/06/2019 10:12:12
1006367-29.2014.8.26.0100
13/06/2019 10:12:12
1006367-29.2014.8.26.0100
13/06/2019 10:12:12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841 em 13/06/2019 às 10:12:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841 em 13/06/2019 às 10:12:12.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Sindicato de Piratininga, CEP 13465-070, Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.
Banca

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI: 12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOËL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

23
R

PRESENCIA: Acionistas representando a totalidade do capital social de Companhia

MESA: Sr. Joseley Mendonça Batista, Presidente; Sr. Ricardo Siqueira, Secretário

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento de todos os acionistas, conforme artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ANÚNCIOS: Dispensada a publicação dos anúncios retidos no artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em face da presença da totalidade dos acionistas.

ACIDENTES INDEPENDENTES: dispensada a presença dos auditores independentes.

ORDEM DO DIA: (i) eleger novos membros da Diretoria e, (ii) consolidar a prestação de contas da Diretoria.

LEITURA DOS DOCUMENTOS: Não foi requerida, por qualquer dos acionistas presentes, a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Concluída a reunião, a Assembleia Geral Ordinária resolveu unanimemente aprovar, sem quaisquer ressalvas, a seguinte resolução: (i) a eleição para o cargo de Diretor de Companhia, com mandato de dois anos em continuidade no artigo 6º do seu Estatuto Social, os Srs. SANDRO ALMEIDA JUNIOR, brasileiro divorciado, brasileiro, residente na cidade de São Paulo, inscrita em RG nº 9.542.518-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.111.111-00, e MARCELO JOSÉ MACIEL DOS SANTOS, brasileiro, brasileiro, residente na cidade de São Paulo, inscrita em RG nº 9.542.518-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.111.111-00, e (ii) a eleição para o cargo de Diretor de Companhia, com mandato de dois anos em continuidade no artigo 6º do seu Estatuto Social, os Srs. SANDRO ALMEIDA JUNIOR, brasileiro divorciado, brasileiro, residente na cidade de São Paulo, inscrita em RG nº 9.542.518-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.111.111-00, e MARCELO JOSÉ MACIEL DOS SANTOS, brasileiro, brasileiro, residente na cidade de São Paulo, inscrita em RG nº 9.542.518-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 954.111.111-00.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI: 12609760841. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

RECEBUEMOS
O ORIGINAL DO
DOCUMENTO
EM 13/06/2019 ÀS 10:12

RECEBUEMOS
O ORIGINAL DO
DOCUMENTO
EM 13/06/2019 ÀS 10:12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 13:04:57 e assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass. o eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 13:04:57 e assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

casado, registrado em cartório em 18/2 Moena, CEP 04516-010, portador do RG nº 25.129.602-4 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.126.952-54 e Sr. **ALVES CARLOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, brasileiro, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Nogueira, 354, apto 31, Vila Leopoldina, CEP 05085-000, portador do RG nº 1.099.710 SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.253-5211 e Sr. **JOSÉ EDUARDO TOBALDINI JARDIM**, brasileiro, casado, comunitário, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Av. Eng. Alberto do Zagoni, 55, apto 151, Campo Grande, CEP 04675-085, portador da cédula de identidade RG nº 22.200.974-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.367.788-09 e Sr. **JOSÉ ANTONIO MARINHO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Weber, 757, apto. 141, Vila Leopoldina, CEP 05333-050, portador da cédula de identidade RG nº 9.959.529-22 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.799.228-50 e Sr. **MATHEUS VANDERLEI OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 9.221.444-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 041.133.188-40, com endereço residencial no endereço: Rua Prudente, apto 231, Vila Mariana, CEP 04008-060, São Paulo-SP e Sr. **SANDRO NUNES MACIELYHA**, brasileira, divorciada, brasileira, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Roque Faria, nº 9, apto 709, Pinheiros, CEP 05424-000, com cédula de identidade RG nº 9.541.548-8 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 634.032.318-67 e Sr. **MARCELO JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, brasileiro, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua: Durand, nº 205, Cam. I, Alto de Pinheiros, CEP 05448-020, com cédula de identidade RG nº 8.209.314-5 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 646.318.838-12 e Sr. **ALBERTO ALCANTARA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, brasileiro, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Alceu Mezzanard Antonio, 141, apto 101, Vila Colúmbia, CEP 04726-160, com cédula de identidade RG nº 321.888-7 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 432.719.367-49, cancelações desde São Paulo, sem especificar local.



29
R

13/06/2019 10:12
FABIO RIVELLI

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass. eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Autenticado por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 10:12:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assil Autenticidade do documento: doc3a8e8a-8875-4be6-a746-dbb8f78a95a Para conferir a autenticidade acesse o endereço http://pipoa.fimtj.us.br/web/Validador/Documento

JOEL JOAQUIM DE SOUZA
Acidista

Acidista

RICARDO SICHIANO
Secretário / Advogado Assistente
OAB/SP nº 285.391

TESTEMUNHAS

Nome: JOEL JOAQUIM DE SOUZA
RG nº: 12.345.678-9

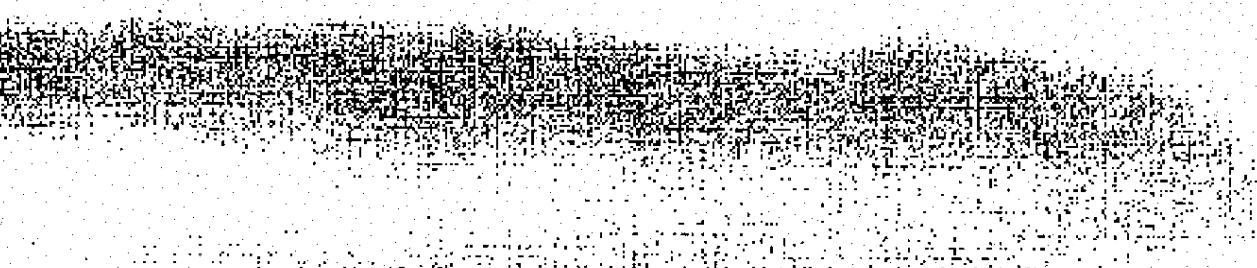
Nome: RICARDO SICHIANO
RG nº: 12.345.678-9



25
R

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Autenticidade do documento: d0cc33ae8a-8875-4be6-a746-d18bf78a95a7. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSF, protocolado em 23/01/2019 às 10:12:12 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841. Para conferir a autenticidade acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2018 e código 714184E.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assi eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Autenticidade do documento: c91d7c4e-7a34-4d06-8219-31a65b0565b1. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.fimt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

fls. 40

07/03/2018
13:04:57
FABIO RIVELLI
12609760841

ATESTAMOS que este documento foi submetido
ao exame do Banco Central do Brasil em processo regular e
manifestamos a respeito nos atos processuais correntes de cada
emissão de nota.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE DE DOCUMENTOS
Cidade de São Paulo, 07 de Março de 2018

BRASIL
BANCO CENTRAL DO BRASIL

26
R

VIA NEGOCIÁVEL

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANÇEIRA – PREÇO FIXO - CÉDULA N.º 4040/2012

1. EMITENTE

Nome: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**
 Endereço: **RUA RIO GRANDE DO SUL, LOTE 520R SUL - VILA RECA/MT**
 CEP: **79645-000**
 CPF: **903.523.101-70**
 RG: **3223174/DSP/0100**
 Estado Civil: **Casado com Comunhão Parcial de Bens**
 Nacionalidade: **Brasileiro**
 Profissão: **Diretor de Empresas**
 Nome do pai: **ROBERTO PEREIRA PARRA**
 Nome da mãe: **MARIA ALVES PEREIRA**

2. BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A

Vicé: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Endereço: **Rua General Furtado do Nascimento 56, lote 01, Itaipava,**
 CEP: **05485-070 - São Paulo - SP**
 CNPJ: **09.516.419/0001-25**

3. ANUENTES/AVALISTAS/GARANTIDORES HIPOTECANTES/GARANTIDORES

3.1. ANUENTE

Nome: **LILLIAM PAULA RAMOS ALVES**
 Endereço: **RUA RIO GRANDE DO SUL, 120, SETOR SUL - VILA RICA/MT**
 CEP: **79665-000**
 CPF: **842.371.351-91**
 CNH: **35514322005 DETRAN/MT**
 Estado Civil: **Casada com Comunhão Parcial de Bens**
 Nacionalidade: **Brasileira**
 Profissão: **KAIA-LHADOR DOS SERVIÇOS DOMÉSTICOS**
 Nome do pai: **LEIKO PAULINA RAMOS**
 Nome da mãe: **JÓAO MIRANDA RAMOS**

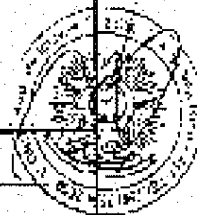
4. PRODUTO E RESGATE DA CÉDULA

Item	Produto: Arroz de Bol Casco					
	Frigorífico de Abate: Higiénico J4S - CFS/MT					
	Local dos Pagamentos: Rua General Furtado do Nascimento, nº 66, Lote 1 - CEP 05485-070, São Paulo-SP					
	Data do Abate	Quantidade de Bovinos	Quantidade de Arrobas	Preço Unitário R\$	Data de Vencimento	Valor de Resgate R\$
1.1	27/05/2013	119	1.655	60,57	29/05/2013	102.541,30
Valor Total de Resgate da CPR						102.641,30

O Valor Total de Resgate corresponde ao resultado da multiplicação da Quantidade de Arrobas pelo Preço Unitário o, conforme indicado.

O valor acima é indicativo para fins de cálculo e o preço unitário efetivo por arroba na liquidação do abate deverá ser ajustado entre o EMITENTE e a unidade da BPS S.A. correspondente. Caso o preço unitário efetivo por arroba seja diverso daquele(s) indicado(s) no quadro acima, isso não implicará qualquer alteração no Valor Total de Resgate da CPR, que deverá ser pago pelo EMITENTE ao Banco Original do Agronegócio S/A na forma e condições previstas na presente CÉDULA.

O valor a ser liberado pelo Banco Original do Agronegócio S/A será calculado com base na taxa de desconto de 1,60% (um inteiro e oitenta e oito pontos percentuais) ao mês, a ser aplicada sobre o Valor Total de Resgate, considerando o período compreendido entre a data de liberação das recusas e a data de vencimento da CÉDULA. Os montantes serão liberados quando o Banco Original do Agronegócio S/A receber do emitente a CÉDULA devidamente registrada nos registros eletrônicos correspondentes.



RECEBUEMOS
27/05/2013

[Handwritten signatures and stamps]



Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JÓEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

27
R

Descrição: Imóvel Rural de arcação "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavouras, com área de 156,52 ha, arcação no Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, matriculado sob nº 4.015 do Cartório do Registro de Imóveis de Comarca de Vila Rica/MT.

7. FIEIS DEPOSITARIOS:

NOME: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, 120, ESTORIL - VILA RICA/MT
CEP: 78645-110
CPF: 503.503.101-20
RG: 3223174/DG/MT/0003P
Estado Civil: Casado com Constança Maria de Jesus
Mãe: Sílvia de Oliveira
Profissão: Diretor de Empresas
Nome do Pai: ROBERTO PEREIRA PAPA
Nome da Mãe: MARCIA ALVES PEREIRA

Assim, por este Edital de Produto Rural, a fim de se proceder à venda em leilão judicial, na Data de Vencimento do Valor Total de Resgate estabelecido no contrato de financiamento de crédito, o qual se encontra em vigor e produz efeitos e condições:

1 - O EMITENTE declara, sob as penas da lei, ser procedente:

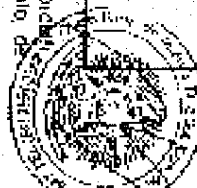
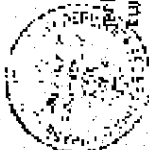
1.1 - O EMITENTE declara sumariamente que (i) não utiliza em hipótese alguma trabalho escravo ou mão-de-obra infantil; (ii) seus empregados estão trabalhando em condições adequadas a função atribuída e de acordo com as legislações e previdenciárias; (iii) há área em que há um arcação dos imóveis para EMITENTE não se encontra dentro de reserva indígena, Parque Nacional ou outra Unidade de Conservação, sendo fundado por áreas quilombolas admitidas às concessões ambientais, com utilização de produtos químicos para agrotóxicos e registrados pelo Ministério da Agricultura; e (iv) não possui na área de arcação dos recursos ambientais, nem a área de arcação que inclui e omite áreas em medidas para solucionar eventuais passivos ambientais, de acordo com a legislação legal e regulamentação pertinente.

2 - Para assegurar o pagamento (do total de Resgate) estabelecido neste Edital, o EMITENTE compromete-se a programar, junto à unidade da JBS S/A, denominada a venda e consequente entrega dos Quantidades de Bovinos e de outros que o pagamento resgate fosse devido, sendo devido no seguinte prazo: CÉDULA de preços estabelecidos no Quadro de Índices para fins de cálculo do valor de Resgate e, para a efetiva liquidação, na data de entrega de meta-resgate, de acordo com o Edital e a unidade da JBS S/A, denominada. Caso o arcação efetiva por arcação seja aversada (descontada) no Item 4 do quadro acima, isso não implicará qualquer alteração no valor total de Resgate do CR, que deverá ser pago pelo EMITENTE ao Banco Original do Arcação em forma de arcação e condições previstas no presente Edital.

2.1 - Caso o EMITENTE tenha assinado o compromisso de Compra e Venda de Bovinos com a JBS S/A, obrigando-se a realizar o abate programado neste compromisso (indicado no Item 4 do Quadro de Índices), e nos respectivos itens de Resgate, e de fato que o pagamento resultante desse abate seja utilizado para o resgate arcação ou total de Resgate do CR, o seu compromisso com o EMITENTE, desde que não implique o pagamento antecipado da presente CÉDULA.

2.2 - O EMITENTE declara por meio do presente Edital, que, no ato de pagar o resgate de cada um dos arcos acima, o qual se encontra em vigor e produz efeitos e condições, o qual se encontra em vigor e produz efeitos e condições:

Assim, por este Edital de Produto Rural, a fim de se proceder à venda em leilão judicial, na Data de Vencimento do Valor Total de Resgate estabelecido no contrato de financiamento de crédito, o qual se encontra em vigor e produz efeitos e condições:



VIA NEGOCIÁVEL

Deve ser transferido para a conta de cliente no BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A especificada no quadro 5 do preâmbulo.

2.2.1 - Caso o EMITENTE não notifique a JBS S/A sobre a retenção dos recursos até o limite do valor Total de Resgate correspondente, fica o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A expressamente autorizado a realizar tal notificação, independentemente de qualquer comunicação prévia ou posterior ao EMITENTE. O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A autoriza, desde já, o EMITENTE a abater os débitos alternativos fiduciariamente somente e tão somente no fidejussivo da JBS S/A indicado no quadro 4, do preâmbulo.

2.2.2 - Fica o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A expressamente autorizado pelo EMITENTE a utilizar todos e quaisquer recursos disponíveis na conta especificada no quadro 5 do preâmbulo para quitar, total ou parcialmente, os valores devidos pelo EMITENTE ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A em relação à presente CÉDULA, seja em razão do vencimento regular ou antecipado da CÉDULA.

2.2.3 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, sempre que houver a amortização parcial dos valores devidos de acordo com a presente CÉDULA, deverá informar ao EMITENTE o saldo atualizado do dívida.

2.2.4 - Caso o EMITENTE escolha realizar os abates dos animais em frigorífico diverso do JBS S/A, deverá solicitar prévia e expressa anuência do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, sem a qual a venda tornar-se-á sem efeito e passível das penalidades da lei.

2.2.5 - Caso o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A conceda sua prévia e expressa anuência na situação do item 2.2.4 supra, o EMITENTE deverá indicar a conta corrente mencionada no quadro 5 do preâmbulo para depósito de todos os valores oriundos dos abates, sob pena de a anuência do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A tornar-se sem efeito.

3 - O EMITENTE se obriga a cumprir perante o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A ou à sua ordem todas as obrigações assumidas nesta CÉDULA, na data de seu vencimento, automaticamente, independentemente de qualquer outra formalidade, inclusive das taxas em que os abates não sejam as especificações contidas no preâmbulo ou nos documentos mencionados no item 2.1 acima. Qualquer alteração referente às datas de abate, quantidade de animais e/ou data de entrega dos lotinhos deverá ser comunicada pelo EMITENTE ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A com antecedência de 30 dias corridos de antecedência da data de abate especificada no quadro 4.

4 - O EMITENTE e AJUNTÉS/AVALISTAS autorizam o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, desde já, de forma irrevogável e intransferível, a compensar, na forma do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, quaisquer de suas obrigações e débitos decorrentes das disposições mencionadas nesta CÉDULA, com os créditos de qualquer natureza ou espécie, de natureza do EMITENTE e/ou AJUNTÉS/AVALISTAS, setros exclusivamente contra o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.

5 - Em caso de mora, o EMITENTE ficará obrigado a pagar ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, o valor de resgate desta CÉDULA, acrescido de (i) comissão de permanência de 1% a m. (três por cento ao mês), calculadas "pro rata temporis"; (ii) multa irredutível de 5% (cinco por cento), devida a partir do 30º (trigésimo) dia contado desde o inadimplemento do EMITENTE, e incidindo sobre o valor devido já corrigido nos termos do subitem (i) do item 5 e no item 5.2 desta CÉDULA.

5.1 - Observado o disposto no caso da multa, a comissão de permanência incidirá sobre a totalidade do débito em atraso, além das despesas realizadas para a respectiva cobrança.

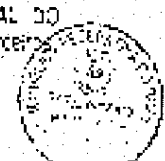
5.2 - Caso o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, para o recebimento de seu crédito, venha que recorrer a execuções para a cobrança extrajudicial ou judicial, o EMITENTE também se responsabiliza pelo pagamento de honorários advocatícios, desde já conveniados, respectivamente em 10% e 20%, sobre o valor total do débito em atraso.

6 - Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CÉDULA, unipais e acessórias, os EMITENTES constituem a favor do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A as garantias assinaladas no Quadro 6 do preâmbulo, em conformidade com os artigos 3º a 7º da Lei nº 8.974, de 22/08/1994, e demais disposições legais aplicáveis.

6.1 - O EMITENTE declara, sob as penas da lei, que: (i) está devidamente autorizado a constituir as garantias mencionadas nesta CÉDULA, responsabilizando-se, integralmente, pela boa e total liquidação dessas, caso esta CÉDULA venha a ser executada; (ii) as garantias constituídas pela presente se acham livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames, feitos e/ou feitos, fundados em ações reais e pessoais reipersecutórias, impostos, taxas ou contribuições; e (iii) compromete-se a, durante a vigência desta CÉDULA e no prazo de execução da mesma, não realizar qualquer ato que implique a alienação, oneração ou cessão, sob qualquer forma, das garantias.

6.2 - Hipoteca Cédula - O EMITENTE é o GARANTIDOR HIPOTECANTE de ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, em hipoteca Cédula ou grau indicado no quadro 6 do preâmbulo, e sem concessão de terceiros.

[Handwritten signatures and stamps]



Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Autenticidade do documento: c91d7c4e-7a34-4d06-8219-31a65b05e561. Para conferir a autenticidade acesse o endereço: http://banca.tst.jus.br/visualizarDocumento.do
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

28
R



[Handwritten signature]
[Handwritten name]



6.4.5. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são as partes da lei que em nome de suas responsabilidades legais e jurídicas, ou quaisquer outras, assumem a garantia de cumprimento das obrigações.

6.4.6. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.7. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.8. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.9. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.10. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.11. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.12. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.13. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.14. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.15. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.16. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

6.4.17. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR (se for diferente do emitente) são a parte e a entidade responsável perante o credor, em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito, e a entidade responsável perante o credor em nome do qual foi emitido o título de crédito.

VIA NEGOCIÁVEL

6.4.6. As causas de exceção de garantias previstas nesta Cédula pertencem ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, e em exclusivo critério, utilizar os Créditos para o cumprimento de toda e qualquer obrigação do EMITENTE, não havendo necessidade de qualquer outra formalidade.

6.4.7. A fim de que a presente cessão fiduciária em garantia possa ser imediata e eficazmente executada, o EMITENTE e/ou o GARANTIDOR consentiu(tem), por este instrumento, o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A como seu beneficiário procurador, outorgando-lhe, neste ato, expressas, especiais e irrevogáveis poderes para ceder, transferir ou de qualquer modo alienar para terceiros de livre escolha do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A a titularidade de parte ou totalidade dos Créditos cedidos fiduciariamente, com o fim de liquidação parcial ou total das obrigações assumidas pelo EMITENTE.

6.4.8. Para os fins mencionados, fica o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A expressamente autorizado pelo EMITENTE e/ou pelo GARANTIDOR a tomar todas as providências para que a cessão e transferência dos Créditos seja formalizada, podendo o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A assinar contratos, instrumentos de cessão e transferência dos Créditos, dar e receber quitação, emitir, tomar todas as medidas necessárias para efetuar a eventual transferência dos Créditos.

6.4.9. O EMITENTE autoriza expressamente o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A a realizar o pagamento bancário dos valores a serem pagos em relação aos Créditos, de forma a serem pagos exclusivamente nos contos mantidos junto ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A. O pagamento bancário dos valores a serem pagos em relação aos Créditos admitido poderá ser alterado com expressa autorização do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.

6.4.10. O EMITENTE e/ou o GARANTIDOR autoriza(tem) expressamente o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A a utilizar os Créditos pagos nos contos mantidos junto ao BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A para o pagamento dos valores devidos nos termos da presente Cédula.

6.5 - As garantias constituídas nos termos desta CÉDULA vigorarão durante o prazo de vigência da mesma e até a liquidação total de todas as obrigações aqui assumidas pelo EMITENTE, sendo que qualquer prorrogação no prazo de sua liquidação acarretará, automaticamente, a prorrogação das garantias, condição esta com a qual o EMITENTE concorda desde já.

6.6 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A poderá, a qualquer tempo e de seu único e exclusivo critério, exigir reforço de garantia, para obter a fixação do saldo devedor decorrente da atualização da dívida desta CÉDULA, que tome desproporcional a relação entre a sua dívida e o da garantia oferecida, ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, devendo o EMITENTE dar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação enviada, por escrito, pelo BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, sob pena de automaticamente arcação desta CÉDULA e de todas as obrigações aqui assumidas e execução das respectivas garantias.

6.7 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A poderá reconhecer vencida antecipadamente a Dívida, objeto desta CÉDULA, nas hipóteses previstas na legislação civil bem como nesta CÉDULA e, em especial, se, no caso de deterioração, depreciação ou deterioramento da totalidade ou de parte dos BÔNUS, o EMITENTE não os substituir, conforme requerido pelo BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A nos termos de legislação vigente.

6.8 - A renúncia de uma ou outra garantia, ou de todas concomitantemente, será feita a critério do BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A e não caracterizará a liberação das garantias não executadas.

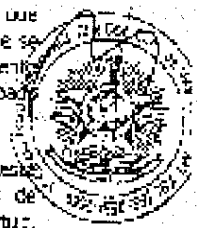
6.9 - As disposições contidas nesta cláusula só somente se aplicam caso haja a indicação da respectiva garantia no Quadro 6, do Presente, e/ou em eventuais adendos a esta CÉDULA.

7. Fica o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, desde já, autorizado pelo EMITENTE a percorrer as suas instalações, concedendo-lhe livre acesso com o fim de verificar a criação dos BÔNUS, bem como a situação das garantias.

7.1 - Tendo em vista o depósito neste item, caso sejam verificadas irregularidades, o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A fica autorizado, desde já, a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias para assegurar seus direitos e o cumprimento das obrigações assumidas pelo EMITENTE nesta CÉDULA.

8 - Nos termos do art. 14 da Lei nº 8.929/94, a presente CÉDULA poderá ser considerada vencida antecipadamente pelo BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A e realizadas todas as garantias, independentemente de qualquer aviso ou notificação neste sentido, assim das hipóteses previstas em e nesta CÉDULA, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) inobservância ao pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo EMITENTE neste instrumento ou em qualquer outro instrumento firmado com o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, em especial das obrigações de classe estabelecidas nos instrumentos mencionados no item 2.1 acima;
- b) descumprimento de qualquer obrigação assumida nesta CÉDULA, em especial daquelas constantes do item 2;
- c) não entrega dos Bônus para abate ou sua entrega em desacordo com o estabelecido nesta CÉDULA, com o compromisso de Compra e Venda de Bônus e respectivas Notas de Negociação, conforme mencionados no item 1. acima;



Handwritten signature and stamp on the left side.

Handwritten signature in the center.

Stamp at the bottom center.



Handwritten number '29' at the bottom right.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

SAUJATES/SAUJATESS...
Assinado digitalmente por FABIO RIVELLI:12609760841
Data: 2019.06.13 10:12:00

12 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratadas...
14 - O EMITENTE declara que todas as condições...
15 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
16 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
17 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
18 - O EMITENTE declara que todas as condições...
19 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...

10 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
11 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
12 - O EMITENTE declara que todas as condições...
13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratadas...
14 - O EMITENTE declara que todas as condições...
15 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
16 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
17 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
18 - O EMITENTE declara que todas as condições...
19 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...

10 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
11 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
12 - O EMITENTE declara que todas as condições...
13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratadas...
14 - O EMITENTE declara que todas as condições...
15 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
16 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
17 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
18 - O EMITENTE declara que todas as condições...
19 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...

10 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
11 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
12 - O EMITENTE declara que todas as condições...
13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratadas...
14 - O EMITENTE declara que todas as condições...
15 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
16 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
17 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
18 - O EMITENTE declara que todas as condições...
19 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...

10 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
11 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
12 - O EMITENTE declara que todas as condições...
13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratadas...
14 - O EMITENTE declara que todas as condições...
15 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
16 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
17 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
18 - O EMITENTE declara que todas as condições...
19 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...

10 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
11 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
12 - O EMITENTE declara que todas as condições...
13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratadas...
14 - O EMITENTE declara que todas as condições...
15 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
16 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
17 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
18 - O EMITENTE declara que todas as condições...
19 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...

10 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
11 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
12 - O EMITENTE declara que todas as condições...
13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratadas...
14 - O EMITENTE declara que todas as condições...
15 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
16 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
17 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
18 - O EMITENTE declara que todas as condições...
19 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...

10 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
11 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
12 - O EMITENTE declara que todas as condições...
13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratadas...
14 - O EMITENTE declara que todas as condições...
15 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
16 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
17 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
18 - O EMITENTE declara que todas as condições...
19 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...

10 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
11 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
12 - O EMITENTE declara que todas as condições...
13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratadas...
14 - O EMITENTE declara que todas as condições...
15 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
16 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
17 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
18 - O EMITENTE declara que todas as condições...
19 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...

10 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
11 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
12 - O EMITENTE declara que todas as condições...
13 - A presente CÉDULA obriga as partes contratadas...
14 - O EMITENTE declara que todas as condições...
15 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
16 - O EMITENTE, nos termos da legislação vigente...
17 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...
18 - O EMITENTE declara que todas as condições...
19 - O BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A...



VIA NEGOCIÁVEL

15 - A presente CÉDULA poderá ser notificada, editada ou reafirmada por aditamentos devidamente assinados pelo EMITENTE, pelos ANUENTES/AVALISTAS/AVANTAJADOS/PROTEGENTES e pelo BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, que passará a fazer parte integrante da CÉDULA.

16 - Os ANUENTES/AVALISTAS/GARANTIDORES/PROTEGENTES expressamente concordam e anuem com a emissão de presente CÉDULA, para todos os efeitos do artigo 1.697, inciso I a IV, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

17 - O EMITENTE elige o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões de direito oriundas da presente CÉDULA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, com o que o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A concorda e anui expressamente.

VILA RICA/MT, 08 de junho de 2012

EMITENTE
RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

Rodolfo Roberto Pereira Alves

ANUENTE
WILLIAM PAULA RAMOS ALVES

William Paula Ramos Alves

FIEL DEPOSITÁRIO
RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
 da Comarca de Vila Rica - MT

REGISTRO AUXILIAR-LIVRO 03
 Certifico que o presente documento foi protocolado sob nº 13.254 em 11/06/2012 no livro A, e registrado sob nº 4.015 em 11/06/2012 no livro B, desta serventia. O referido é verdade e deu fé.

Vila Rica - MT, 11 de 06 de 2012

Renato Cunha Donato
Renato Cunha Donato
 OFICIAL
 CPF: 033.879.478-34

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Rua 200 - Vila Rica - MT, Fone: 3354-2442 - E-mail: serventia@mt.com.br
 Maria da Nazareth Sousa Peixoto - Tabelão

Protocolado por instrumento nos autos nº RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES em 11/06/2012 sob nº 13.254 no livro A, e registrado sob nº 4.015 em 11/06/2012 no livro B, desta serventia. O referido é verdade e deu fé.

Vila Rica - MT, 11 de junho de 2012

Renato Cunha Donato
Renato Cunha Donato
 OFICIAL
 CPF: 033.879.478-34

1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VILA RICA-MT

Protocolado sob nº <u>13.254</u>	Registrado sob nº <u>4.015</u>
em <u>11/06/2012</u>	em <u>11/06/2012</u>

Vila Rica - MT, 11 de 06 de 2012

Renato Cunha Donato
Renato Cunha Donato
 OFICIAL
 CPF: 033.879.478-34

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Rua 200 - Vila Rica - MT, Fone: 3354-2442 - E-mail: serventia@mt.com.br
 Maria da Nazareth Sousa Peixoto - Tabelão

Protocolado por instrumento nos autos nº WILLIAM PAULA RAMOS ALVES em 11/06/2012 sob nº 13.254 no livro A, e registrado sob nº 4.015 em 11/06/2012 no livro B, desta serventia. O referido é verdade e deu fé.

Vila Rica - MT, 11 de junho de 2012

Renato Cunha Donato
Renato Cunha Donato
 OFICIAL
 CPF: 033.879.478-34

1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Vila Rica - MT

REGISTRO - TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certifico que nesta data, o presente documento foi protocolado sob nº 13.254 no livro A, e registrado sob nº 4.015 em 11/06/2012 no livro B, desta serventia. O referido é verdade e deu fé.

Vila Rica - MT, 11 de 06 de 2012

Renato Cunha Donato
Renato Cunha Donato
 OFICIAL
 CPF: 033.879.478-34

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Cod. Aut(s): 56. 57

ACM 56341 R\$ 1023,10
 Consulte www.cmf.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Cod. Aut(s): 125

ACM 56342 R\$ 974,50
 Consulte www.cmf.gov.br/selos



SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Maria da Nazareth Sousa Peixoto
 Tabelão da Serventia - MT

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

30
2

Kurai Financeira - Praça Foco - Cédula nº 4040/2012 - CPR Financeira, em que se acordou que os bens dados em garantia pelo PECUARISTA ao BANCO (bovinos), ficarão sob a guarda e conservação, na condição de depositário dos mesmos.
Considerando que, é do interesse das Partes para que não se possa em dúvida a igualdade de conservação do PECUARISTA cujo depósito dos animais é garantido nos termos da CPR Financeira, também documental a presente relação de depósitos.

Cláusula 1ª - Do Objeto do Contrato

1.1. O presente tem como objeto o depósito dos animais (bovinos) dados em garantia pelo PECUARISTA ao BANCO.

1.2. O presente depósito é feito pelo BANCO ao PECUARISTA, que desde já se compromete a manter os bens depositados sob sua guarda, sem qualquer tipo de remuneração pelo serviço ou pagamento por parte do BANCO das despesas e custos envolvidos, exceto os do CERES/CO.

Cláusula 2ª - Da Manutenção, Guarda e Restituição do Bem

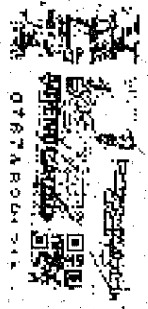
2.1. O PECUARISTA se compromete a guardar única e exclusivamente em seu poder os bens objeto deste contrato e outros que venham a pertencer subseqüentemente aos tenentes da CPR-Financeira, como também a restituí-los quando o BANCO o requerer, o que deverá ser feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

2.2. O PECUARISTA se compromete a realizar mensalmente um relatório dos condições dos quais os bens se encontram, e enviar o mesmo ao BANCO.

3.3. O PECUARISTA se compromete a realizar o abate de BOVINOS conforme quantidades e datas previstas a seguir, utilizando os recursos para abate suas próprias junto ao BANCO:



Nome Original: C:\Users\Bryant\Documents\PECUARISTA - PRAÇA FOCO - 07/03/2018 - 13:04:57 - Cópia de Cédula nº 4040/2012



6 Banco Original

Data de Abate	Data de Vencimento	Quantidade de Bovinos	Quantidade de Arrobas
27/05/2013	29/05/2013	119	1.695

Cláusula 3ª - Das Disposições finais

O PECUARISTA se compromete assumir expressamente, na qualidade de depositário dos bens empenhados nos termos da CPR-Financeira, a condição de fiel depositário, com os encargos e responsabilidades legais, notadamente o disposto nos artigos 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, e sob pena inclusive de decretação de prisão civil do depositário infiel, obrigando-se a manter a guarda e conservação dos animais empenhados, até a satisfação integral das obrigações constantes CPR Financeira.

Cláusula 4ª - Das Disposições finais

- 4.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.
- 4.2. O presente contrato passa a vigorar entre as Partes a partir da sua assinatura, as quais elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.
- 4.3. As partes desde já acordam que, responderá por perdas e danos aquele que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, aplicando-se a este, complementarmente o que dispõe o Código Civil Brasileiro à matéria, sem prejuízo da execução do Contrato.
- 4.4. E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

MILARICA/MT, 08 de junho de 2012

DEPOSITANTE
RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES



DEPOSITÁRIO
Banco Original do Agronegócio S/A



TESTEMUNHA

Nome:
RG:
CPF:

TESTEMUNHA

Nome:
RG:
CPF:

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Rua: ...
 Recebido por assinatura do depositante RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES CPF: 08567410-23
 Rua: ...
 08 de junho de 2012

Assinatura: [Assinatura]

Atento: [Assinatura]

Atento: [Assinatura]

Atento: [Assinatura]



Documento: 64528 - Protocolado em: 07/09/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

31
R

CPF/CNPJ sob nº 603.523.101-20, no(s) seguinte(s) Registro(s) e/ou Saldo(s) de: 2004

21/10/2018 às 10:10:21. Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass. eletronicamente por: FABIO RIBEIRO FLECKENBAUM ALVES / SCS/IC/IN

Nº ordem: 3485. Data registro: 09 de novembro de 2010. Título: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. Nº título: 40/01796-6. Emissão: 18/10/2010. Vencimento: 02/09/2020. Matrícula: 0. Protocolo: 9767. Credor: BANCO DO BRASIL S/A. Cidade: . CPF/CNPJ: 00.000.000/3528-96. Produto: Bovinos. Safras: 0/0. Valor do título: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais). Forma de pagamento: em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a quarta no valor de R\$ 42.750,00, a quinta até a oitava no valor nominal de R\$ 7.250,00, cada uma, acrescidas de encargos básicos e adicionais, vencendo a primeira em 02/09/2013 e a última na data do vencimento do título. Juros: 6,75% ao ano. Bens vinculados: Em HIPÓTECA CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do emitente com as seguintes características: Fazenda Direção: Localização: zona rural de Vila Rica-MT, área: 196,526944 ha; Matrícula: 4.115 deste Ofício; Condições: as constantes na matrícula deste Ofício. Beneficiários: as existentes e as que vierem a ser constituídas no decorrer do financiamento. Em PENHOR CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, as seguintes bens: 1) 90 matrizes, netos, padrão Franmepe, idade aproximada 35 meses, no valor total de R\$ 50.000,00; 2) 20 matrizes, finlandês, idade aproximada 36 meses, no valor de R\$ 40.800,00 e 3) 03 reprodutores, netos PQ, idade aproximada 35 meses, no valor de R\$ 12.000,00. TOTAL DO PENHOR: 142.000,00. IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Fazenda Direção, zona rural deste município de Vila Rica-MT, de propriedade do emitente.

Nº ordem: 4368. Data registro: 21 de outubro de 2011. Título: CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. Nº título: 810830919-1. Emissão: 18/10/2011. Vencimento: 06/10/2012. Matrícula: 0. Protocolo: 11907. Credor: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA. Cidade: Vila Rica-MT. CPF/CNPJ: 32.953.317/0001-39. Produto: Cuscuco Pecuario. Safras: 0/0. Valor do título: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais). Forma de pagamento: em 01 (uma) única parcela, com vencimento na data do título. Juros: 6,75% ao ano. Bens vinculados: Em PENHOR CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o seguinte: 84 matrizes aneladas, mais de 36 meses, em percento estado feio e sanitário. IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Fazenda Direção, em Vila Rica-MT.

Nº ordem: 4522. Data registro: 21 de dezembro de 2011. Título: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. Nº título: 40/02387-7. Emissão: 20/12/2011. Vencimento: 19/12/2012. Matrícula: 0. Protocolo: 12335. Credor: BANCO DO BRASIL S/A. Cidade: Vila Rica-MT. CPF/CNPJ: 00.000.000/3528-96. Produto: Cuscuco Pecuario. Safras: 0/0. Valor do título: R\$ 115.000,00 (Cento e quinze Mil Reais). Forma de pagamento: em 01 (uma) única parcela, na data do vencimento do título. Juros: 6,25% ao ano. Bens vinculados: Em PENHOR CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, os seguintes bens:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2018 às 14:47:45. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2018 e código 714184E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2018 e código 714184E.





Registro de Imóveis, Títulos e Documentos

Av. Senador Jones Pinheiro nº 293 - Setor Oeste - CEP 78.645-000 - Fone (66) 3554-2669

Estado de Mato Grosso - Comarca de Vila Rica

Renato Cunha Donato - Oficial

64 bois, raça nelore, de cor branca, idade média de 36 meses, ao preço unitário de R\$ 1.250,00, totalizando R\$ 80.000,00; 59 novilhas, raça nelore, de cor branca, idade média de 30 meses, ao preço unitário de R\$ 1.210,00, totalizando R\$ 71.390,00; 61 novilhas, raça nelore, de cor branca, idade média de R\$ 24 meses, ao preço unitário de R\$ 545,00, totalizando R\$ 39.345,00; 90 bezermos, raça nelore, de cor branca, idade média de R\$ 12 meses, ao preço unitário de R\$ 584,37, totalizando o valor de R\$ 52.593,30 e 06 bezerras, raça nelore, de cor branca, idade média de R\$ 12 meses, ao preço unitário de R\$ 584,37, totalizando R\$ 3.506,22. TOTAL DO PENHOR: R\$ 246.834,52. IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Direção, objeto da matrícula 4.015 deste Ofício, situado neste município e Comarca de Vila Rica-MT, de propriedade do emitente.

Nº ordem: 4753. **Data registro:** 22 de maio de 2012. **Título:** CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. **Nº título:** B20830429-9. **Emissão:** 22/05/2012. **Vencimento:** 05/04/2014. **Matrícula:** 0. **Protocolo:** 13153 **Credor:** COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA. **Cidade:** Vila Rica-MT. **CPF/CNPJ:** 32.953.317/0001-39. **Produto:** Investimentos. **Safra:** 0/0. **Valor do título:** R\$ 100.000,00 (Com Mil Reais). **Forma de pagamento:** em 02 (duas) parcelas, a primeira vencendo em 05.04.2013 (50,00%) e última em 05.04.2014 (100,00%). **Juros:** 1,082765% ao mês (correspondente a 14,00% ao ano). **Bens vinculados:** Em PENHOR CEDULAR EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o seguinte: 167 (cento e sessenta e sete) matrizes da raça nelore, com idade de mais de 36 meses, em perfeito estado físico-sanitário. IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS: Fazenda Direção, situado neste município de Vila Rica-MT.

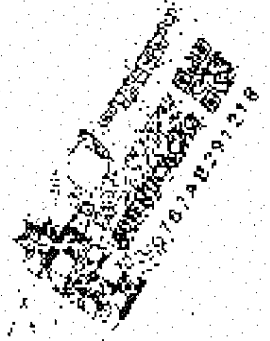
Nº ordem: 4795. **Data registro:** 11 de junho de 2012. **Título:** CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA. **Nº título:** 4040/2012. **Emissão:** 08/05/2012. **Vencimento:** 29/05/2013. **Matrícula:** 0. **Protocolo:** 13254 **Credor:** BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A. **Cidade:** Vila Rica-MT. **CPF/CNPJ:** 09.516.419/0001-75. **Produto:** Bovinos. **Safra:** 0/0. **Valor do título:** R\$ 102.641,30 (Cento e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos). **Forma de pagamento:** - **Juros:** - **Bens vinculados:** -

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Vila Rica Estado de Mato Grosso.

O referido é verdade dou fé,

Vila Rica - MT, 12 de junho de 2012.

Renato Cunha Donato
Oficial



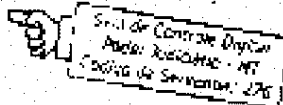
INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
O Selo de Controle Digital é uma ferramenta que possibilita a verificação da autenticidade e integridade dos documentos digitais.

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Al(s): 55, 57

ACM 68344 R\$ 1023,10

Consulte www.ti.mt.gov.br/selar



Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Autenticidade do documento: 91d77c4a-7324-4406-9210-314556054551. Para conferir a autenticidade, acesse o endereço http://www.ti.mt.gov.br/selar/Documentos
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

32
R

RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

4040

R\$ 80.064,32

TAXA (CONTRATO a.m.) **TAXA MORA (a.m.)**

2,105862 **6**

DATA	TAXA (CONTRATO a.m.)	TAXA MORA (a.m.)	TOTAL
17/06/2012	80.064,32		80.064,32
18/06/2012	80.122,00	58,68	80.122,00
19/06/2012	80.179,78	58,72	80.179,78
20/06/2012	80.237,56	58,76	80.237,56
21/06/2012	80.295,34	58,80	80.295,34
22/06/2012	80.353,12	58,84	80.353,12
23/06/2012	80.410,90	58,88	80.410,90
24/06/2012	80.468,68	58,92	80.468,68
25/06/2012	80.526,46	58,96	80.526,46
26/06/2012	80.584,24	59,00	80.584,24
27/06/2012	80.642,02	59,04	80.642,02
28/06/2012	80.700,00	59,08	80.700,00
29/06/2012	80.758,00	59,12	80.758,00
30/06/2012	80.816,00	59,16	80.816,00
01/07/2012	80.874,00	59,20	80.874,00
02/07/2012	80.932,00	59,24	80.932,00
03/07/2012	80.990,00	59,28	80.990,00
04/07/2012	81.048,00	59,32	81.048,00
05/07/2012	81.106,00	59,36	81.106,00
06/07/2012	81.164,00	59,40	81.164,00
07/07/2012	81.222,00	59,44	81.222,00
08/07/2012	81.280,00	59,48	81.280,00
09/07/2012	81.338,00	59,52	81.338,00
10/07/2012	81.396,00	59,56	81.396,00
11/07/2012	81.454,00	59,60	81.454,00
12/07/2012	81.512,00	59,64	81.512,00
13/07/2012	81.570,00	59,68	81.570,00
14/07/2012	81.628,00	59,72	81.628,00
15/07/2012	81.686,00	59,76	81.686,00
16/07/2012	81.744,00	59,80	81.744,00
17/07/2012	81.802,00	59,84	81.802,00
18/07/2012	81.860,00	59,88	81.860,00
19/07/2012	81.918,00	59,92	81.918,00
20/07/2012	81.976,00	59,96	81.976,00
21/07/2012	82.034,00	60,00	82.034,00
22/07/2012	82.092,00	60,04	82.092,00
23/07/2012	82.150,00	60,08	82.150,00
24/07/2012	82.208,00	60,12	82.208,00
25/07/2012	82.266,00	60,16	82.266,00
26/07/2012	82.324,00	60,20	82.324,00
27/07/2012	82.382,00	60,24	82.382,00
28/07/2012	82.440,00	60,28	82.440,00
29/07/2012	82.498,00	60,32	82.498,00
30/07/2012	82.556,00	60,36	82.556,00
31/07/2012	82.614,00	60,40	82.614,00
01/08/2012	82.672,00	60,44	82.672,00
02/08/2012	82.730,00	60,48	82.730,00
03/08/2012	82.788,00	60,52	82.788,00
04/08/2012	82.846,00	60,56	82.846,00
05/08/2012	82.904,00	60,60	82.904,00
06/08/2012	82.962,00	60,64	82.962,00
07/08/2012	83.020,00	60,68	83.020,00
08/08/2012	83.078,00	60,72	83.078,00
09/08/2012	83.136,00	60,76	83.136,00
10/08/2012	83.194,00	60,80	83.194,00
11/08/2012	83.252,00	60,84	83.252,00
12/08/2012	83.310,00	60,88	83.310,00
13/08/2012	83.368,00	60,92	83.368,00
14/08/2012	83.426,00	60,96	83.426,00
15/08/2012	83.484,00	61,00	83.484,00
16/08/2012	83.542,00	61,04	83.542,00
17/08/2012	83.600,00	61,08	83.600,00
18/08/2012	83.658,00	61,12	83.658,00
19/08/2012	83.716,00	61,16	83.716,00
20/08/2012	83.774,00	61,20	83.774,00
21/08/2012	83.832,00	61,24	83.832,00
22/08/2012	83.890,00	61,28	83.890,00
23/08/2012	83.948,00	61,32	83.948,00
24/08/2012	84.006,00	61,36	84.006,00
25/08/2012	84.064,00	61,40	84.064,00
26/08/2012	84.122,00	61,44	84.122,00
27/08/2012	84.180,00	61,48	84.180,00
28/08/2012	84.238,00	61,52	84.238,00
29/08/2012	84.296,00	61,56	84.296,00
30/08/2012	84.354,00	61,60	84.354,00
31/08/2012	84.412,00	61,64	84.412,00
01/09/2012	84.470,00	61,68	84.470,00
02/09/2012	84.528,00	61,72	84.528,00
03/09/2012	84.586,00	61,76	84.586,00
04/09/2012	84.644,00	61,80	84.644,00
05/09/2012	84.702,00	61,84	84.702,00
06/09/2012	84.760,00	61,88	84.760,00
07/09/2012	84.818,00	61,92	84.818,00
08/09/2012	84.876,00	61,96	84.876,00
09/09/2012	84.934,00	62,00	84.934,00
10/09/2012	84.992,00	62,04	84.992,00
11/09/2012	85.050,00	62,08	85.050,00
12/09/2012	85.108,00	62,12	85.108,00
13/09/2012	85.166,00	62,16	85.166,00
14/09/2012	85.224,00	62,20	85.224,00
15/09/2012	85.282,00	62,24	85.282,00
16/09/2012	85.340,00	62,28	85.340,00
17/09/2012	85.398,00	62,32	85.398,00
18/09/2012	85.456,00	62,36	85.456,00
19/09/2012	85.514,00	62,40	85.514,00
20/09/2012	85.572,00	62,44	85.572,00
21/09/2012	85.630,00	62,48	85.630,00
22/09/2012	85.688,00	62,52	85.688,00
23/09/2012	85.746,00	62,56	85.746,00
24/09/2012	85.804,00	62,60	85.804,00
25/09/2012	85.862,00	62,64	85.862,00
26/09/2012	85.920,00	62,68	85.920,00
27/09/2012	85.978,00	62,72	85.978,00
28/09/2012	86.036,00	62,76	86.036,00
29/09/2012	86.094,00	62,80	86.094,00
30/09/2012	86.152,00	62,84	86.152,00
01/10/2012	86.210,00	62,88	86.210,00
02/10/2012	86.268,00	62,92	86.268,00
03/10/2012	86.326,00	62,96	86.326,00
04/10/2012	86.384,00	63,00	86.384,00
05/10/2012	86.442,00	63,04	86.442,00
06/10/2012	86.500,00	63,08	86.500,00
07/10/2012	86.558,00	63,12	86.558,00
08/10/2012	86.616,00	63,16	86.616,00
09/10/2012	86.674,00	63,20	86.674,00
10/10/2012	86.732,00	63,24	86.732,00
11/10/2012	86.790,00	63,28	86.790,00
12/10/2012	86.848,00	63,32	86.848,00
13/10/2012	86.906,00	63,36	86.906,00
14/10/2012	86.964,00	63,40	86.964,00
15/10/2012	87.022,00	63,44	87.022,00
16/10/2012	87.080,00	63,48	87.080,00
17/10/2012	87.138,00	63,52	87.138,00
18/10/2012	87.196,00	63,56	87.196,00
19/10/2012	87.254,00	63,60	87.254,00
20/10/2012	87.312,00	63,64	87.312,00
21/10/2012	87.370,00	63,68	87.370,00
22/10/2012	87.428,00	63,72	87.428,00
23/10/2012	87.486,00	63,76	87.486,00
24/10/2012	87.544,00	63,80	87.544,00
25/10/2012	87.602,00	63,84	87.602,00
26/10/2012	87.660,00	63,88	87.660,00
27/10/2012	87.718,00	63,92	87.718,00
28/10/2012	87.776,00	63,96	87.776,00
29/10/2012	87.834,00	64,00	87.834,00
30/10/2012	87.892,00	64,04	87.892,00
31/10/2012	87.950,00	64,08	87.950,00
01/11/2012	88.008,00	64,12	88.008,00
02/11/2012	88.066,00	64,16	88.066,00
03/11/2012	88.124,00	64,20	88.124,00
04/11/2012	88.182,00	64,24	88.182,00
05/11/2012	88.240,00	64,28	88.240,00
06/11/2012	88.298,00	64,32	88.298,00
07/11/2012	88.356,00	64,36	88.356,00
08/11/2012	88.414,00	64,40	88.414,00
09/11/2012	88.472,00	64,44	88.472,00
10/11/2012	88.530,00	64,48	88.530,00
11/11/2012	88.588,00	64,52	88.588,00
12/11/2012	88.646,00	64,56	88.646,00
13/11/2012	88.704,00	64,60	88.704,00
14/11/2012	88.762,00	64,64	88.762,00
15/11/2012	88.820,00	64,68	88.820,00
16/11/2012	88.878,00	64,72	88.878,00
17/11/2012	88.936,00	64,76	88.936,00
18/11/2012	88.994,00	64,80	88.994,00
19/11/2012	89.052,00	64,84	89.052,00
20/11/2012	89.110,00	64,88	89.110,00
21/11/2012	89.168,00	64,92	89.168,00
22/11/2012	89.226,00	64,96	89.226,00
23/11/2012	89.284,00	65,00	89.284,00
24/11/2012	89.342,00	65,04	89.342,00
25/11/2012	89.400,00	65,08	89.400,00
26/11/2012	89.458,00	65,12	89.458,00
27/11/2012	89.516,00	65,16	89.516,00
28/11/2012	89.574,00	65,20	89.574,00
29/11/2012	89.632,00	65,24	89.632,00
30/11/2012	89.690,00	65,28	89.690,00
01/12/2012	89.748,00	65,32	89.748,00
02/12/2012	89.806,00	65,36	89.806,00
03/12/2012	89.864,00	65,40	89.864,00
04/12/2012	89.922,00	65,44	89.922,00
05/12/2012	89.980,00	65,48	89.980,00
06/12/2012	90.038,00	65,52	90.038,00
07/12/2012	90.096,00	65,56	90.096,00
08/12/2012	90.154,00	65,60	90.154,00
09/12/2012	90.212,00	65,64	90.212,00
10/12/2012	90.270,00	65,68	90.270,00
11/12/2012	90.328,00	65,72	90.328,00
12/12/2012	90.386,00	65,76	90.386,00
13/12/2012	90.444,00	65,80	90.444,00
14/12/2012	90.502,00	65,84	90.502,00
15/12/2012	90.560,00	65,88	90.560,00
16/12/2012	90.618,00	65,92	90.618,00
17/12/2012	90.676,00	65,96	90.676,00
18/12/2012	90.734,00	66,00	90.734,00
19/12/2012	90.792,00	66,04	90.792,00
20/12/2012	90.850,00	66,08	90.850,00
21/12/2012	90.908,00	66,12	90.908,00
22/12/2012	90.966,00	66,16	90.966,00
23/12/2012	91.024,00	66,20	91.024,00
24/12/2012	91.082,00	66,24	91.082,00
25/12/2012	91.140,00	66,28	91.140,00
26/12/2012	91.198,00	66,32	91.198,00
27/12/2012	91.256,00	66,36	91.256,00
28/12/2012	91.314,00	66,40	91.314,00
29/12/2012	91.372,00	66,44	91.372,00
30/12/2012	91.430,00	66,48	91.430,00
31/12/2012	91.488,00	66,52	91.488,00

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOÁQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

33
R

RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

4040

R\$ 80.064,22

	TAXA (CONTRATO a.m.)		TAXA MORA (a.m.)
22/06/2012	87.904,37	52,19	87.904,37
23/06/2012	87.906,60	52,29	87.906,60
24/06/2012	88.035,88	52,38	88.035,88
25/06/2012	88.091,20	52,37	88.091,20
26/06/2012	88.163,57	52,37	88.163,57
27/06/2012	88.254,98	52,41	88.254,98
28/06/2012	88.366,44	52,45	88.366,44
29/06/2012	88.498,97	52,50	88.498,97
30/06/2012	88.653,67	52,54	88.653,67
01/07/2012	88.831,56	52,59	88.831,56
02/07/2012	89.033,64	52,63	89.033,64
03/07/2012	89.260,01	52,68	89.260,01
04/07/2012	89.511,67	52,72	89.511,67
05/07/2012	89.779,62	52,76	89.779,62
06/07/2012	90.064,95	52,81	90.064,95
07/07/2012	90.367,76	52,85	90.367,76
08/07/2012	90.688,04	52,89	90.688,04
09/07/2012	91.025,89	52,93	91.025,89
10/07/2012	91.381,31	52,98	91.381,31
11/07/2012	91.755,40	53,02	91.755,40
12/07/2012	92.148,26	53,07	92.148,26
13/07/2012	92.560,89	53,11	92.560,89
14/07/2012	92.993,30	53,15	92.993,30
15/07/2012	93.446,50	53,20	93.446,50
16/07/2012	93.920,59	53,24	93.920,59
17/07/2012	94.415,57	53,28	94.415,57
18/07/2012	94.931,44	53,33	94.931,44
19/07/2012	95.468,20	53,37	95.468,20
20/07/2012	96.025,95	53,41	96.025,95
21/07/2012	96.604,69	53,45	96.604,69
22/07/2012	97.204,42	53,49	97.204,42
23/07/2012	97.825,14	53,53	97.825,14
24/07/2012	98.466,85	53,57	98.466,85
25/07/2012	99.129,55	53,61	99.129,55
26/07/2012	99.813,24	53,65	99.813,24
27/07/2012	100.517,92	53,69	100.517,92
28/07/2012	101.243,59	53,73	101.243,59
29/07/2012	101.990,25	53,77	101.990,25
30/07/2012	102.757,90	53,81	102.757,90
31/07/2012	103.546,54	53,85	103.546,54
01/08/2012	104.356,17	53,89	104.356,17
02/08/2012	105.186,79	53,93	105.186,79
03/08/2012	106.038,40	53,97	106.038,40
04/08/2012	106.911,00	54,01	106.911,00
05/08/2012	107.804,59	54,05	107.804,59
06/08/2012	108.719,17	54,09	108.719,17
07/08/2012	109.654,74	54,13	109.654,74
08/08/2012	110.611,30	54,17	110.611,30
09/08/2012	111.588,95	54,21	111.588,95
10/08/2012	112.587,69	54,25	112.587,69
11/08/2012	113.607,52	54,29	113.607,52
12/08/2012	114.648,44	54,33	114.648,44
13/08/2012	115.710,45	54,37	115.710,45
14/08/2012	116.793,56	54,41	116.793,56
15/08/2012	117.897,77	54,45	117.897,77
16/08/2012	119.023,08	54,49	119.023,08
17/08/2012	120.169,59	54,53	120.169,59
18/08/2012	121.337,30	54,57	121.337,30
19/08/2012	122.526,21	54,61	122.526,21
20/08/2012	123.736,32	54,65	123.736,32
21/08/2012	124.967,63	54,69	124.967,63
22/08/2012	126.220,14	54,73	126.220,14
23/08/2012	127.493,85	54,77	127.493,85
24/08/2012	128.788,76	54,81	128.788,76
25/08/2012	130.104,87	54,85	130.104,87
26/08/2012	131.442,18	54,89	131.442,18
27/08/2012	132.800,69	54,93	132.800,69
28/08/2012	134.180,40	54,97	134.180,40
29/08/2012	135.581,31	55,01	135.581,31
30/08/2012	137.003,42	55,05	137.003,42
31/08/2012	138.446,73	55,09	138.446,73
01/09/2012	139.911,24	55,13	139.911,24
02/09/2012	141.396,95	55,17	141.396,95

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI-12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

39
R

RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

4060

R\$ XNUMX,32

TAXA (CONTRATO a.m.)

2,145863

MPA

VENIDOR

13/06/2019

28/12/2018

TAXA MORA (a.m.)

3

03/03/2013	56.512,15	58,24	57.512,15
04/03/2013	56.560,46	58,33	56.560,46
05/03/2013	56.608,83	58,38	56.608,83
06/03/2013	56.657,27	58,42	56.657,27
07/03/2013	56.705,77	58,47	56.705,77
08/03/2013	56.754,32	58,52	56.754,32
09/03/2013	56.802,82	58,57	56.802,82
10/03/2013	56.851,44	58,62	56.851,44
11/03/2013	56.900,11	58,67	56.900,11
12/03/2013	56.948,83	58,72	56.948,83
13/03/2013	56.997,59	58,76	56.997,59
14/03/2013	57.046,40	58,81	57.046,40
15/03/2013	57.095,26	58,85	57.095,26
16/03/2013	57.144,18	58,90	57.144,18
17/03/2013	57.193,15	58,94	57.193,15
18/03/2013	57.242,14	58,99	57.242,14
19/03/2013	57.291,20	59,03	57.291,20
20/03/2013	57.340,31	59,08	57.340,31
21/03/2013	57.389,46	59,12	57.389,46
22/03/2013	57.438,66	59,16	57.438,66
23/03/2013	57.487,92	59,20	57.487,92
24/03/2013	57.537,22	59,24	57.537,22
25/03/2013	57.586,57	59,28	57.586,57
26/03/2013	57.635,97	59,32	57.635,97
27/03/2013	57.685,42	59,36	57.685,42
28/03/2013	57.734,91	59,40	57.734,91
29/03/2013	57.784,45	59,44	57.784,45
30/03/2013	57.834,04	59,48	57.834,04
31/03/2013	57.883,68	59,52	57.883,68
01/04/2013	57.933,37	59,56	57.933,37
02/04/2013	57.983,11	59,60	57.983,11
03/04/2013	58.032,90	59,64	58.032,90
04/04/2013	58.082,74	59,68	58.082,74
05/04/2013	58.132,63	59,72	58.132,63
06/04/2013	58.182,57	59,76	58.182,57
07/04/2013	58.232,56	59,80	58.232,56
08/04/2013	58.282,60	59,84	58.282,60
09/04/2013	58.332,69	59,88	58.332,69
10/04/2013	58.382,83	59,92	58.382,83
11/04/2013	58.433,02	59,96	58.433,02
12/04/2013	58.483,26	60,00	58.483,26
13/04/2013	58.533,55	60,04	58.533,55
14/04/2013	58.583,89	60,08	58.583,89
15/04/2013	58.634,28	60,12	58.634,28
16/04/2013	58.684,72	60,16	58.684,72
17/04/2013	58.735,21	60,20	58.735,21
18/04/2013	58.785,75	60,24	58.785,75
19/04/2013	58.836,34	60,28	58.836,34
20/04/2013	58.886,98	60,32	58.886,98
21/04/2013	58.937,67	60,36	58.937,67
22/04/2013	58.988,41	60,40	58.988,41
23/04/2013	59.039,20	60,44	59.039,20
24/04/2013	59.090,04	60,48	59.090,04
25/04/2013	59.140,93	60,52	59.140,93
26/04/2013	59.191,87	60,56	59.191,87
27/04/2013	59.242,86	60,60	59.242,86
28/04/2013	59.293,90	60,64	59.293,90
29/04/2013	59.345,00	60,68	59.345,00
30/04/2013	59.396,15	60,72	59.396,15
01/05/2013	59.447,35	60,76	59.447,35
02/05/2013	59.498,60	60,80	59.498,60
03/05/2013	59.549,91	60,84	59.549,91
04/05/2013	59.601,27	60,88	59.601,27
05/05/2013	59.652,68	60,92	59.652,68
06/05/2013	59.704,15	60,96	59.704,15
07/05/2013	59.755,67	61,00	59.755,67

3 de 3

35
R

RÓDOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

4040

RS 80.064,32

TAXA (CONTRATO 4040)

3,34566%

TAXA MORA (p.m.)

0

401	13/07/2014	102,64	112.494,08
451	13/07/2013	102,64	112.500,72
461	13/07/2013	102,64	112.509,36
471	13/07/2013	102,64	112.518,00
481	13/07/2013	102,64	112.526,64
491	13/07/2013	102,64	112.535,28
501	13/07/2013	102,64	112.543,92
511	13/07/2013	102,64	112.552,56
521	13/07/2013	102,64	112.561,20
531	13/07/2013	102,64	112.569,84
541	13/07/2013	102,64	112.578,48
551	13/07/2013	102,64	112.587,12
561	13/07/2013	102,64	112.595,76
571	13/07/2013	102,64	112.604,40
581	13/07/2013	102,64	112.613,04
591	13/07/2013	102,64	112.621,68
601	13/07/2013	102,64	112.630,32
611	13/07/2013	102,64	112.638,96
621	13/07/2013	102,64	112.647,60
631	13/07/2013	102,64	112.656,24
641	13/07/2013	102,64	112.664,88
651	13/07/2013	102,64	112.673,52
661	13/07/2013	102,64	112.682,16
671	13/07/2013	102,64	112.690,80
681	13/07/2013	102,64	112.699,44
691	13/07/2013	102,64	112.708,08
701	13/07/2013	102,64	112.716,72
711	13/07/2013	102,64	112.725,36
721	13/07/2013	102,64	112.734,00
731	13/07/2013	102,64	112.742,64
741	13/07/2013	102,64	112.751,28
751	13/07/2013	102,64	112.759,92
761	13/07/2013	102,64	112.768,56
771	13/07/2013	102,64	112.777,20
781	13/07/2013	102,64	112.785,84
791	13/07/2013	102,64	112.794,48
801	13/07/2013	102,64	112.803,12
811	13/07/2013	102,64	112.811,76
821	13/07/2013	102,64	112.820,40
831	13/07/2013	102,64	112.829,04
841	13/07/2013	102,64	112.837,68
851	13/07/2013	102,64	112.846,32
861	13/07/2013	102,64	112.854,96
871	13/07/2013	102,64	112.863,60
881	13/07/2013	102,64	112.872,24
891	13/07/2013	102,64	112.880,88
901	13/07/2013	102,64	112.889,52
911	13/07/2013	102,64	112.898,16
921	13/07/2013	102,64	112.906,80
931	13/07/2013	102,64	112.915,44
941	13/07/2013	102,64	112.924,08
951	13/07/2013	102,64	112.932,72
961	13/07/2013	102,64	112.941,36
971	13/07/2013	102,64	112.950,00
981	13/07/2013	102,64	112.958,64
991	13/07/2013	102,64	112.967,28
1001	13/07/2013	102,64	112.975,92
1011	13/07/2013	102,64	112.984,56
1021	13/07/2013	102,64	112.993,20
1031	13/07/2013	102,64	113.001,84
1041	13/07/2013	102,64	113.010,48
1051	13/07/2013	102,64	113.019,12
1061	13/07/2013	102,64	113.027,76
1071	13/07/2013	102,64	113.036,40
1081	13/07/2013	102,64	113.045,04
1091	13/07/2013	102,64	113.053,68
1101	13/07/2013	102,64	113.062,32
1111	13/07/2013	102,64	113.070,96
1121	13/07/2013	102,64	113.079,60
1131	13/07/2013	102,64	113.088,24
1141	13/07/2013	102,64	113.096,88
1151	13/07/2013	102,64	113.105,52
1161	13/07/2013	102,64	113.114,16
1171	13/07/2013	102,64	113.122,80
1181	13/07/2013	102,64	113.131,44
1191	13/07/2013	102,64	113.140,08
1201	13/07/2013	102,64	113.148,72
1211	13/07/2013	102,64	113.157,36
1221	13/07/2013	102,64	113.166,00
1231	13/07/2013	102,64	113.174,64
1241	13/07/2013	102,64	113.183,28
1251	13/07/2013	102,64	113.191,92
1261	13/07/2013	102,64	113.200,56
1271	13/07/2013	102,64	113.209,20
1281	13/07/2013	102,64	113.217,84
1291	13/07/2013	102,64	113.226,48
1301	13/07/2013	102,64	113.235,12
1311	13/07/2013	102,64	113.243,76

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

36
R

0 MP3

00000000	00000000	00000000	00000000
00000001	00000001	00000001	00000001
00000002	00000002	00000002	00000002
00000003	00000003	00000003	00000003
00000004	00000004	00000004	00000004
00000005	00000005	00000005	00000005
00000006	00000006	00000006	00000006
00000007	00000007	00000007	00000007
00000008	00000008	00000008	00000008
00000009	00000009	00000009	00000009
00000010	00000010	00000010	00000010
00000011	00000011	00000011	00000011
00000012	00000012	00000012	00000012
00000013	00000013	00000013	00000013
00000014	00000014	00000014	00000014
00000015	00000015	00000015	00000015
00000016	00000016	00000016	00000016
00000017	00000017	00000017	00000017
00000018	00000018	00000018	00000018
00000019	00000019	00000019	00000019
00000020	00000020	00000020	00000020
00000021	00000021	00000021	00000021
00000022	00000022	00000022	00000022
00000023	00000023	00000023	00000023
00000024	00000024	00000024	00000024
00000025	00000025	00000025	00000025
00000026	00000026	00000026	00000026
00000027	00000027	00000027	00000027
00000028	00000028	00000028	00000028
00000029	00000029	00000029	00000029
00000030	00000030	00000030	00000030
00000031	00000031	00000031	00000031
00000032	00000032	00000032	00000032
00000033	00000033	00000033	00000033
00000034	00000034	00000034	00000034
00000035	00000035	00000035	00000035
00000036	00000036	00000036	00000036
00000037	00000037	00000037	00000037
00000038	00000038	00000038	00000038
00000039	00000039	00000039	00000039
00000040	00000040	00000040	00000040
00000041	00000041	00000041	00000041
00000042	00000042	00000042	00000042
00000043	00000043	00000043	00000043
00000044	00000044	00000044	00000044
00000045	00000045	00000045	00000045
00000046	00000046	00000046	00000046
00000047	00000047	00000047	00000047
00000048	00000048	00000048	00000048
00000049	00000049	00000049	00000049
00000050	00000050	00000050	00000050
00000051	00000051	00000051	00000051
00000052	00000052	00000052	00000052
00000053	00000053	00000053	00000053
00000054	00000054	00000054	00000054
00000055	00000055	00000055	00000055
00000056	00000056	00000056	00000056
00000057	00000057	00000057	00000057
00000058	00000058	00000058	00000058
00000059	00000059	00000059	00000059
00000060	00000060	00000060	00000060
00000061	00000061	00000061	00000061
00000062	00000062	00000062	00000062
00000063	00000063	00000063	00000063
00000064	00000064	00000064	00000064
00000065	00000065	00000065	00000065
00000066	00000066	00000066	00000066
00000067	00000067	00000067	00000067
00000068	00000068	00000068	00000068
00000069	00000069	00000069	00000069
00000070	00000070	00000070	00000070
00000071	00000071	00000071	00000071
00000072	00000072	00000072	00000072
00000073	00000073	00000073	00000073
00000074	00000074	00000074	00000074
00000075	00000075	00000075	00000075
00000076	00000076	00000076	00000076
00000077	00000077	00000077	00000077
00000078	00000078	00000078	00000078
00000079	00000079	00000079	00000079
00000080	00000080	00000080	00000080
00000081	00000081	00000081	00000081
00000082	00000082	00000082	00000082
00000083	00000083	00000083	00000083
00000084	00000084	00000084	00000084
00000085	00000085	00000085	00000085
00000086	00000086	00000086	00000086
00000087	00000087	00000087	00000087
00000088	00000088	00000088	00000088
00000089	00000089	00000089	00000089
00000090	00000090	00000090	00000090
00000091	00000091	00000091	00000091
00000092	00000092	00000092	00000092
00000093	00000093	00000093	00000093
00000094	00000094	00000094	00000094
00000095	00000095	00000095	00000095
00000096	00000096	00000096	00000096
00000097	00000097	00000097	00000097
00000098	00000098	00000098	00000098
00000099	00000099	00000099	00000099
00000100	00000100	00000100	00000100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRYAN CONRADO MARIATH LOPES e Protocoladora TJSP, protocolado em 23/01/2019 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841

Autenticidade do documento: 714184E. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

4040
R\$ 80.064,32
TAXA (CONTAÇÃO a.m.)
2,148883

INÍCIO
VENCIMENTO
10/06/2012
28/06/2012

TAXA MORA (a.m.)
3

16M	01/11/2012	102,64	126.012,73
17M	01/12/2012	102,64	126.215,87
18M	01/01/2013	102,64	126.420,01
17EP	04/11/2012	102,64	126.320,36
18CP	05/11/2012	102,64	126.423,30
18MP	06/11/2012	102,64	126.525,94
18TP	07/11/2012	102,64	126.628,58
18TP	08/11/2012	102,64	126.731,22
18MP	09/11/2012	102,64	126.833,86
18TP	10/11/2012	102,64	126.936,50

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
 Para conferir o original, acesse o site <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>

37
R

DOCs.05 - "PRINT" DO SERASA:

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

38
R

Associação do SPC

Detalhe Inscricao	Data de Vencimento	Comparto	Comparto Fidejussoria	Valor (R\$)	Categoria
1411214	16/02/2018	01 - SAO PAULO (00000000)	0 - Creditor	10,00	CUMPRIDA
		Associado Credor (SAC)		Origem: SAC 00000000 - SAO PAULO (00)	
1411215	16/02/2018	01 - SAO PAULO (00000000)	0 - Creditor	10,00	CUMPRIDA
		Associado Credor (SAC)		Origem: SAC 00000000 - SAO PAULO (00)	
1411216	16/02/2018	01 - SAO PAULO (00000000)	0 - Creditor	10,00	CUMPRIDA
		Associado Credor (SAC)		Origem: SAC 00000000 - SAO PAULO (00)	

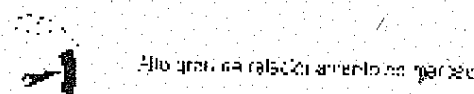
Total de Ocorrências

Registro de Contas Realizadas para o CPF na Serasa Experian

- 00000000 - Serasa
 - 00000000 - TRICEL (SAC)
 - 00000000 - CENTROS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC)
 - 00000000 - SERASA (SAC)
- TOTAL DE CONTAS REALIZADAS PARA O CPF NO SPC: 4
- TOTAL DE CONTAS REALIZADAS PARA O CNPJ NO SPC: 0
- Simplis consulta ao CPF: 601.523.101-20 com ligação efetiva de ligação.

Índice Relacionamento Mercado

Serasa Experian



Este documento contém informações de caráter confidencial e é destinado apenas para o uso pessoal do titular do CPF. Qualquer divulgação ou uso indevido das informações aqui contidas é proibido e poderá acarretar sanções legais. Serasa Experian se reserva o direito de alterar as informações aqui contidas sem aviso prévio.

Registro de Contas Realizadas para o CPF no SPC

- 00000000 - Serasa
 - 00000000 - TRICEL (SAC)
 - 00000000 - CENTROS DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC)
 - 00000000 - SERASA (SAC)
- TOTAL DE CONTAS REALIZADAS PARA O CPF NO SPC: 4
- TOTAL DE CONTAS REALIZADAS PARA O CNPJ NO SPC: 0
- Simplis consulta ao CPF: 601.523.101-20 com ligação efetiva de ligação.

Participação Societária

CPF: 601.523.101-20 - PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM EMPRESAS

Calculadora do Risco de Crédito Serasa SPC

Serasa SPC	Interpretação
1	Alto grau de relacionamento no mercado
2	Bom grau de relacionamento no mercado
3	Médio grau de relacionamento no mercado
4	Baixo grau de relacionamento no mercado
5	Muito baixo grau de relacionamento no mercado

Este documento contém informações de caráter confidencial e é destinado apenas para o uso pessoal do titular do CPF. Qualquer divulgação ou uso indevido das informações aqui contidas é proibido e poderá acarretar sanções legais. Serasa Experian se reserva o direito de alterar as informações aqui contidas sem aviso prévio.

Este documento contém informações de caráter confidencial e é destinado apenas para o uso pessoal do titular do CPF. Qualquer divulgação ou uso indevido das informações aqui contidas é proibido e poderá acarretar sanções legais. Serasa Experian se reserva o direito de alterar as informações aqui contidas sem aviso prévio.

Como consultar

Para consultar o CPF, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12509760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

39
R

DOCs.06 – CUSTAS:

40
R

16 Rua General Furtado Nascimento N.º 11 Alto de Pinheiros
 São Paulo SP 17
 18 Custas Iniciais 19

20

21 Custas Iniciais
 Ação de Execução
 AUTOR BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A
 RÊU RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outros

22

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14
	05.516.419/0001-75			1.523,24						1.523,24



CONSELHO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
 - DEMAIS RECEITAS -

GARE

DR

01 DEPOSITO EM CANCELAMENTO

02 DATA DE VENCIMENTO 23/03/2014

03 VALOR EM REAIS 304,90

04 VALOR EM DOLÁRES

05 VALOR EM REAIS 09.516.419/0001-75

06 VALOR EM DOLÁRES

07 VALOR EM REAIS

08 VALOR EM DOLÁRES

09 VALOR EM REAIS 13,565

10 VALOR EM DOLÁRES

11 VALOR EM REAIS

12 VALOR EM DOLÁRES

13 VALOR EM REAIS 13,565

14 VALOR EM DOLÁRES

22

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

15 Banco Original em Agronegócio S/A

16 Rua General Furtado Nascimento N.º 11, Alto de Pinheiros
 São Paulo SP 17

18 Taxa de Mandato 19

21 Custas Iniciais
 Ação de Execução
 AUTOR BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A
 RÊU RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

22

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

41
R

I. Recebo a inicial.

II. **Prematuro o pedido de arresto**, uma vez que sequer houve tentativa de citação nos autos, bem como o arresto disciplinado pelos artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil exige a utilização da via cautelar e não se confunde com aquele incidental disciplinado pelo artigo 653 do mesmo Estatuto, que decorre da simples circunstância de não localização do devedor pelo Oficial de Justiça, independentemente de deferimento judicial.

III. Cite-se por precatória, com as advertências de praxe, ficando o Oficial de Justiça desde já autorizado a diligenciar nos termos do art. 172, § 2º do CPC, para pagamento da dívida em três dias (art. 652, *caput*, do Código de Processo Civil - CPC), sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da execução (art. 652, § 1º do CPC).

Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, *caput*, c.c. o art. 20, § 4º, ambos do CPC.

O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s) de que, no caso de integral pagamento, no prazo de (3) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, *ex vi* do art. 652-A, parágrafo único, do CPC.

Intime-se.

São Paulo, 24 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Solano de Camargo (UAB 149754/SP)
 Bryan Conrado Mariah Lopes (OAB 266801/SP)
 Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "VISTOS. I. Recebo a inicial. II. Prematuro o pedido de arresto, uma vez que sequer houve tentativa de citação nos autos, bem como o arresto disciplinado pelos artigos 813 e 814 do Código de Processo Civil exige a utilização da via cautelar e não se confunde com aquele incidental disciplinado pelo artigo 653 do mesmo Estatuto, que decorre da simples circunstância de não localização do devedor pelo Oficial de Justiça, independentemente de deferimento judicial. III. Cite-se por precatória, com as advertências de praxe, ficando o Oficial de Justiça desde já autorizado a diligenciar nos termos do art. 172, § 2º do CPC, para pagamento da dívida em três dias (art. 652, caput, do Código de Processo Civil CPC), sob pena de penhora de bens suficientes à satisfação da execução (art. 652, § 1º, do CPC). Para o caso de pagamento, ou não oferecimento de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o total do débito, nos termos do artigo 652-A, caput, c.c. o art. 20, § 4º, ambos do CPC. O(s) devedor(es) deverá(ão) ser cientificado(s) de que, no caso de integral pagamento, no prazo de (3) três dias, a verba honorária será reduzida pela metade, ex vi do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. Intime-se."

SÃO PAULO, 28 de janeiro de 2014.

Angelica Gonçalves Sena
 Escrevente Técnico Judiciário

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass. J eletronicamente por: FABIO IOBIO 1476081

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 1476081E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANGELICA GONCALVES SENA, liberado nos autos em 28/01/2014 às 09:55. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 1476081E.

PROCESSO N.º 1006367-29.2014.8.26.0100
AÇÃO DE EXECUÇÃO

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, já qualificado nos autos dos autos em epígrafe, em que contende com **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRA**, vem, por seu advogado que ao final subscrive, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao permissivo legal delineado no artigo 526 do Código de Processo Civil, informar a interposição do anexo recurso de Agravo de Instrumento interposto perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em face da respeitável decisão que indeferiu o pedido liminar de arresto dos semoventes dados em garantia:

Requer-se, em continuidade, a juntada aos autos da cópia do comprovante de protocolo da petição de interposição e das respectivas razões recursais (**Doc. 1**), informando que o recurso foi instruído com **CÓPIA INTEGRAL DOS PRESENTES AUTOS**, atendendo a regularidade procedimental assinalada no artigo 525, incisos I e II do Código de Processo Civil (Lei Federal n.º 5.869/73).

Outrossim, requer-se, nos termos do artigo 529 do CPC, que Vossa Excelência **EXERÇA O JUÍZO DE RETRATAÇÃO** sobre a decisão interlocutória proferida nestes autos, a qual descabidamente indeferiu o pedido liminar de arresto deduzido na peça inicial, deixando, assim, em aberto, a possibilidade de haver questões prejudiciais que certamente ensejarão em grave dano de difícil reparação ao exequente, sendo necessária a análise urgente desse pedido para evitar que mais danos ocorram.



Doc. 1 – Minuta de Agravo de Instrumento interposto perante o Eq. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

43
R

**Dantas
Lee
Brock
Camargo**
ADVOCADOS

Av. Juracy de Albuquerque, 25
C. 7 e 8 - Quitanduba
São Paulo - São Paulo - SP - Brasil
CEP 04531-000
Tel: (55) 11 3139 1770
Fax: (55) 11 3036 1720
www.dlbc.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

URGENTE: PEDIDO DE TUTELA RECURSAL

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n.º 09.516.419/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua General Furtado Nascimento, n.º 66, Alto de Pinheiros, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos dos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor o competente recurso:

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS
DA TUTELA RECURSAL

contra a r. decisão de fls. proferida nos autos da "Ação de Execução" que promove em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRA**, autos n.º 1006367-29.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, a qual indeferiu a medida liminar de arresto dos 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o n.º 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula n.º 4040/2012 objeto da ação executiva, sob a fundamentação de que o arresto previsto pelos artigos 813 e 814 do CPC exige o manejo de ação cautelar, não se confundindo, portanto, com o arresto previsto no artigo 653 do CPC, que vem à tona em casos em que o devedor não é localizado pelo Oficial de Justiça.



Informa o Agravante, consoante o disposto no artigo 524, III, do Código de Processo Civil, que os advogados que patrocinam as partes são:

PELO AGRAVANTE: **Solano de Camargo**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 149.754, e **Eduardo Luiz Brock**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 91.2311, e **Bryan Conrado Mariath Lopes**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 266.801-A, todos com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo na Av. Juscelino Kubitschek, 28, 6º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP – CEP: 04530-000;

PELOS AGRAVADOS: A citação dos ora Agravados não foi efetivada, razão pela qual eles não possuem advogados constituídos nos autos.

Outrossim, informa o ora Agravante, à luz do artigo 525 do Código de Processo Civil, que o presente recurso é instruído com cópia integral da "Ação de Execução", sendo referidas peças autênticas, nos termos da nova redação do artigo 544 do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, requer a juntada das inclusas guias devidamente recolhidas referentes à interposição do presente recurso, bem como do porte de retorno dos autos, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
pede e aguarda deferimento.
São Paulo, 7 de fevereiro de 2014

FERNANDO DE PAULA TORRE
OAB/SP: 288.960

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

<i>Origem</i>	: 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
<i>Autos</i>	: AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 1006367-29.2014.8.26.0100
<i>Agravante</i>	: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.
<i>Agravados</i>	: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRA

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA TURMA,

ÍNCITOS JULGADORES!

1. PRELIMINARMENTE

1.1. DA MANIFESTA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Inicialmente, cumpre salientar que em 27/01/2014 (segunda-feira) foi disponibilizado no diário oficial de Justiça a decisão que ora se recorre, sendo essa decisão publicada nos órgãos competentes no dia 28/01/2014 (terça-feira); havendo o início do cômputo do prazo recursal somente no subsequente dia útil, qual seja o dia 29/01/2014 (quarta-feira), tendo como dia fatal de sua interposição o dia 07/02/2014 (sexta-feira).

Logo, constata-se a manifesta tempestividade do presente recurso de Agravo de Instrumento, não sendo necessário, portanto, qualquer dilação neste tocante. Por isso, passa-se a abordar as questões ensejadoras do aludido recurso.

1.2. DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO NA MODALIDADE DE INSTRUMENTO

Ressalta-se, neste particular, que o presente recurso é interposto contra a r. decisão interlocutória indeferiu o arresto liminar pretendido, sob a fundamentação de que o arresto previsto pelos artigos 813 e 814 do CPC exige o manejo de ação cautelar, não se confundindo, portanto, com o arresto previsto no artigo 653 do CPC, que vem à tona em casos em que o devedor não é localizado pelo Oficial de Justiça, o que não seria o caso da presente demanda.

Note-se que, como já mencionado, a decisão acima é interlocutória, nos termos do artigo 522 do CPC, o que desafia o manejo de recurso de agravo pela via excepcional por instrumento, tal como o mesmo artigo prevê, justamente porque a decisão ora agravada reflete verdadeiro estado de lesão grave e de difícil reparação ao Agravante.

Em consonância com o princípio constitucional processual da economia e da celeridade processual, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República de 1988, verifica-se que a interposição na modalidade de instrumento é a forma correta para que tal questão seja decidida da forma mais célere possível, diminuindo a possibilidade de ocorrerem maiores prejuízos para as partes. Demais disso, o caput do artigo 522 do CPC, afirma que o recurso será recebido na forma de instrumento quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação.

A **LESÃO GRAVE** que se observa no caso em questão consiste no fato do agravado possuir diversas dívidas e protestos em seu nome, conforme extrato do Serasa. Além disso, os bens dados em garantia real, cuja natureza é de commodity com alta liquidez e giro constante, são objeto de constante negociação, de modo que é possível o desaparecimento da garantia no curso do processo, o que acarretará no seu perdimento; sem contar que, com o transcurso do tempo, a garantia concedida, no caso os semoventes, perderão o seu valor de mercado, o que implicará em insuficiência da garantia.

A **DIFÍCIL REPARAÇÃO**, por outro lado, é caracterizada pelo simples fato de que, ausentes as garantias que o Agravante possui, certamente ele ficará totalmente desprotegido, o que poderá implicar na insubsistência da ação executiva manejada pelo Agravante.

Diante do exposto e da gravidade dos fatos narrados, requer o Agravante, com fulcro no permissivo estatuído pelo artigo 522, segunda parte do Código de Processo Civil, seja admitido e provido o presente Agravo de Instrumento, estando preenchidos os requisitos legais, conforme argumentação exposta retro.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de "Ação de Execução de Título Extrajudicial", aforada pelo ora Agravante, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 152.323,80 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte três reais e oitenta centavos), tendo em vista o inadimplemento do valor previsto na "Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo n.º 4040/2012", firmada entre as partes litigantes.

Conforme se denota da peça exordial, o ora Agravante além dos requerimentos de praxe, requereu o arresto liminar de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda

45
R

Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, a fim de resguardar o seu direito de recebimento do valor exequendo.

Embora na peça exordial tenha constado expressamente o pedido de deferimento da liminar de arresto dos semoventes alienados fiduciariamente, consoante disciplinado pelos artigos 615, III, 813 e 814 do Código Civil, o magistrado de primeira instância entendeu que o arresto previsto pelos artigos 813 e 814 do CPC exige o manejo de ação cautelar, não se confundindo, portanto, com o arresto previsto no artigo 653 do CPC, que vem à tona em casos em que o devedor não é localizado pelo Oficial de Justiça, o que não seria o caso da presente demanda.

Dessa forma, não restou outra saída senão a interposição do presente agravo de instrumento, pelos motivos que se passam a expor.

3. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA R. DECISÃO GUERREADA

3.1. DO CABIMENTO DO ARRESTO NO PROCESSO EXECUTIVO

Conforme se viu, o magistrado de primeira instância entendeu que o arresto fundamentado nos artigos 813 e 814 só poderia ser apreciado através da propositura de medida cautelar; entretanto, tem-se que tal entendimento está em total dissonância com os princípios que regem o processo civil e com o próprio Código de Processo Civil.

Diz-se desta forma, haja vista o art. 615, III, do CPC autorizar a concessão de medidas acautelatórias urgentes, a fim de garantir e viabilizar o sucesso do pleito executivo. Nesta seara, determina o legislador no referido artigo que:

Art. 615. Cumpre ainda ao credor:

III - pleitear medidas acautelatórias urgentes.

Como se vê, é evidente que o credor pode gozar, na própria ação executiva, de medidas acautelatórias invocadas de forma incidental. É um direito que a lei lhe confere e que não lhe pode ser tolhido.

Nesse sentido, a jurisprudência é uníssona:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - ACORDO HOMOLOGADO. "Medida cautelar de arresto pode ser deferida incidentalmente nos autos da ação de execução - inteligência do disposto nos art. 273, § 7o e art. 615, III, ambos do

CPC - prova literal da dívida e fundado receio de dano existência, num juízo de cognição sumária - a magistrada "a quo" determinou a expedição do mandado de arresto de tantos bens quanto bastem à cobertura do débito - momento processual inoportuno para alegação de excesso de arresto. RECURSO DO EXECUTADO NÃO PROVIDO." (TJSP - Agravo de Instrumento: AG 990092837060 SP - Resumo: Execução de Título Extrajudicial - Acordo Homologado - Relator(a): Berenice Marcondes César - Julgamento: 04/05/2010 - Órgão Julgador: 27ª Câmara de Direito Privado - Publicação: 18/05/2010)

Ainda sobre esta questão, o i. Humberto Theodoro Júnior (Processo Cautelar, 24ª Ed, São Paulo: Leud, p. 132.) faz elucidações bastante pertinentes:

"As reformas do CPC, focalizadas, predominantemente, sobre a funcionalidade e a efetividade da tutela jurisdicional, estão assinalando a perda de relevância do maior tecnicismo, que preconizava a completa separação entre os procedimentos da ação principal e da medida cautelar. A proliferação de liminares em um número sempre crescente de ações especiais e a previsão genérica das medidas de antecipação de tutela postuláveis em simples capítulo da petição inicial de qualquer ação de conhecimento, não importa o rito a que se submeta, apontam para a tendência de não considerar interdita, pelo menos de forma categórica, a cumulação em tela. Caminha-se, na verdade, para a autonomia necessária do procedimento cautelar apenas nas medidas preparatórias, isto é, naquelas em que a medida preventiva antecede a propositura da ação principal. **Nas incidentais, a preocupação com a economia processual irá, em futuro próximo, anular a separação de procedimentos, transformando a providência cautelar, ad instar da medida de antecipação de tutela, em simples incidente da ação principal. A fungibilidade instituída pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002, para transformar medida antecipatória em medida cautelar, é o prenúncio de que, brevemente, ocorrerá a extinção da ação cautelar incidental processada em autos separados.**"

Frise-se Excelências, que por força da instrumentalidade do processo, vem-se admitindo a análise dos pedidos cautelares requeridos incidentalmente nos autos do processo de execução. E o sistema jurídico já vem recepcionado essa forma de proceder, tanto é assim que o legislador tratou de dispor no §7º do artigo 273 do CPC que:

§ 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado

Obviamente, jamais poderia o magistrado indeferir o pleito deduzido pelo Agravante, sob a justificativa de que o arresto cautelar só poderia ser requerido através de ação Cautelar, eis que tal entendimento viola frontalmente o §7º do artigo 273 do CPC.

De forma bastante semelhante, também vem à tona o julgamento do agravo de instrumento de relatoria do desembargador Artur Marques do Tribunal de Justiça de São Paulo

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PEDIDO DE ARRESTO - ART. 273, § 7º, DO CDC - APLICABILIDADE - REQUISITOS DOS ARTS. 813 E 814 DO CPC- INOCORRÊNCIA. 1. O arresto vem disciplinado como um procedimento cautelar específico (CPC, arts. 813-825). Entretanto, o art. 273, § 3º, do CPC, estatui que, "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer a providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado", disposição esta também aplicável ao processo de execução, por força do disposto no art 598, do diploma processual civil. 2. A excepcionalidade da medida do arresto recomenda que, diante das circunstâncias do caso em análise, proceda-se à citação por hora certa ou por edital antes de se determinar qualquer ato construtivo. 3. Recurso improvido. (TJ-SP - AI: 233633620118260000 SP 0023363-36.2011.8.26.0000, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 14/03/2011, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/03/2011)

Fica, dessa forma, superada essa questão, haja vista estar cabalmente demonstrada a possibilidade de se requerer o arresto cautelar de forma incidental nos autos da ação de execução, não devendo se confundir com o arresto previsto no artigo 653 do CPC.

Ademais, por amor ao debate, cumpre destacar nessa oportunidade, mais uma vez, o correto preenchimento dos requisitos que dão azo ao arresto cautelar.

Pois bem, consoante documentação carreada nos autos, tem-se que a prova da dívida contraída pelo Agravado se encontra representada pela Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo n.º 4040/2012; bem como demonstrada a mora ante o vencimento do prazo para pagamento da dívida, sem que este tenha ocorrido.

Tal cédula de produto rural, por força de lei, possui eficácia executiva nos termos do § 1º e § 2º do artigo 4º-A da Lei n.º 8.929/1994, *in verbis*:

Artigo 4º-A – § 1º- A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço, apurado segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.



§ 2º- Para cobrança da CPR com liquidação financeira, cabe ação de execução por quantia certa.

Neste sentido também é o entendimento de nossos Tribunais, consoante se denota das ementas abaixo transcritas:

EXECUÇÃO. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. NATUREZA. REQUISITOS. DESVIO DE FINALIDADE. EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO. 1. A cédula de produto rural representa uma promessa de entrega de produtos rurais, de forma que, uma vez firmada, faz presumir o adimplemento da obrigação que competia ao credor. 2. Nos termos do art. 4º da Lei 8.929/94, a cédula de produto rural 'é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto nela previsto'. Cabe, portanto, à parte executada, o ônus de desconstituir a presunção nela contida, sob pena de expropriação forçada de seus bens. 3. É entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça não ser nula a cédula de produto rural, por desvio de finalidade, quando se destina a renovar crédito com a mesma natureza. 4. Invocada a exceção do contrato não cumprido, não se decreta a extinção sem julgamento de mérito da execução se o exequente se propõe a satisfazer a obrigação que lhe compete, com meios considerados idôneos pelo julgador - inteligência do art. 582 do Código de Processo Civil. (TJ-MG 105170800739380011 MG 1.0517.08.007393-8/001(1), Relator: WAGNER WILSON, Data de Julgamento: 14/01/2009, Data de Publicação: 30/01/2009);

Como se vê, é bastante claro que o requisito previsto no artigo 814, I, do CPC, foi alcançado e preenchido, não devendo se olvidar dessa assertiva, até porque a prova da dívida está representada por título executivo extrajudicial.

Já no que tange ao inciso II, do artigo 814 do CPC, que remete às hipóteses do artigo 813, há de se dizer que o seu preenchimento também está bastante clarividente, pois além dos Agravados deixarem de pagar a dívida no tempo e modo aprazado, ainda há um grande risco dos semoventes dados em garantia serem extraviados, ou ainda, pela demora do provimento jurisdicional, perderem o seu valor de mercado.

Como dito em sede de primeira instância, o fundado receio de dano é iminente, haja vista que os Agravados têm diversas dívidas e protestos em seus nomes, conforme informação colhida no Serasa. Além disso, os semoventes dados em garantia real, cuja natureza é de commodity com alta liquidez e giro constante, são objetos de constantes negociações, de modo que é possível o desaparecimento da garantia no curso do processo, sem contar a perda do valor de mercado delas com o transcurso do tempo.

Não obstante à nítida insolvência do devedor, que a qualquer momento pode se desfazer da garantia a fim de frustrar os interesses do credor, está em pauta também a depreciação

47
R



do valor de mercado dos semoventes dados em garantia, conforme se vê no quadro abaixo extraído do sítio da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/Ant2001/1998/in16298ane1.htm>).

Referência NCM	Bens	Prazo de vida útil (anos)	Taxa anual de depreciação
Capítulo 01	ANIMAIS VIVOS		
0101	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA E MUAR	5	20 %
0102	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE BOVINA	5	20 %
0103	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUINA	5	20 %
0104	ANIMAIS VIVOS DAS ESPÉCIES OVINA E CAPRINA	5	20 %
0105	GALOS, GALINHAS, FATOS, GANSOS, PERUS, PERUAS E	2	50 %

Portanto, tem-se que a reforma da r. decisão ora guerreada, a qual indeferiu a liminar de arresto dos semoventes ofertados em garantia à cédula firmada, é medida que se impõe, tendo em vista que o arresto cautelar é perfeitamente cabível de ser requerido de forma incidental no processo de execução, bem como por estarem demonstrados todos os requisitos contidos nos artigos 813 e 814 do CPC.

4. DA ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL

A antecipação dos efeitos da tutela recursal é medida que se impõe *in casu*, na medida em que se fazem presentes seus requisitos autorizadores, a teor do que prevê o art. 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Em primeiro lugar, evidencia-se a presença do *fumus boni iuris*, haja vista que as provas produzidas nos autos comprovam, sem sombra de dúvidas, a existência de uma dívida líquida, certa e exigível, representada por título executivo extrajudicial, bem como a insolvência dos Agravados, ante a sua impontualidade no pagamento.

Não obstante, tem-se que o *periculum in mora* é patente, eis que os animais ofertados em garantia real, cuja natureza é de commodity com alta liquidez e giro constante, são objetos de constante negociação, de modo que é possível o desaparecimento da garantia no curso do processo.

Há de se ponderar ainda que os animais dados em garantia estão sujeitos a constantes desvalorizações a cada ano que passa, implicando na perda do seu valor de mercado, o que poderá resultar na insuficiência da garantia concedida.



Também tem que se levar em conta, que esses animais estão expostos a todos os tipos de infortúnios que possam ocorrer, tais como doenças, acidentes, entre outros os quais podem acarretar na morte precoce do animal dado em garantia.

Restam, pois, devidamente preenchidos os requisitos necessários e indispensáveis à antecipação dos efeitos da tutela recursal, *ex vi* do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se digna Vossa Excelência em receber o presente recurso na modalidade de instrumento, bem como seja LIMINARMENTE, nos termos do artigo 527, inciso III, antecipada a pretensão recursal, a fim de conceder desde já a liminar de arresto dos 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, os quais foram dados em garantia à Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012 objeto da ação executiva, de modo que o devedor Agravado figure como fiel depositário dos bens, se comprometendo a mantê-los e não aliená-los sem autorização do Poder Judiciário.

Ao final, requer-se o ora Agravante seja DADO PROVIMENTO ao presente recurso, reconhecendo-se o preenchimento dos artigos 813 e 814 do CPC, bem como a possibilidade de se requerer o arresto cautelar de forma incidental nos próprios autos do processo de execução, conforme autoriza o artigo 615, III, c/c 273, §7º, ambos do CPC, para reformar a decisão hostilizada de fls., convalidando-se a medida liminar requerida acima, como medida de justiça.

Por derradeiro, requer que as publicações/intimações inerentes ao presente feito sejam processadas exclusivamente em nome de **DR. SOLANO DE CAMARGO** e **DR. EDUARDO LUIZ BROCK**, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os n.º 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação ao artigo 236, § 1 do Código de Processo Civil (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2014

FERNANDO DE PAULA TORRE
OAB/SP: 288.960



**DOC. 1 – DAS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA A DEVIDA INSTRUÇÃO DO PRESENTE
AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 525, INCISO I DO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:**

- (I) DA CÓPIA DA RESPEITÁVEL DECISÃO AGRAVADA;**

- (II) DA CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO DA RESPEITÁVEL DECISÃO
AGRAVADA;**

- (III) DAS PROCURAÇÕES OUTORGAS AOS ADVOGADOS LITIGANTES
(AGRAVANTE E AGRAVADOS).**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 1006367-29.2014.8.26.0100
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural
 Exequente: Banco Original do Agronegócio S/A
 Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro
 Prazo para Cumprimento: 30 dias
 Valor da Causa: R\$ 152.323,80

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA - MT

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a)º Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: 1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT, CPF 603.523.101-20, RG 3229174, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 152.323,80, atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. No prazo de 15 (quinze) dias contados da própria citação, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos. 2. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado/carta precatória, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a)s executado(a)s deve(m) ser intimado(a)s a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 CPC), nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Complemento da Movimentação Seleccionada << Nenhuma informação disponível >>"

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

50
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PESOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES, Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul - CEP 78645-000, Vila Rica-MT.

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Bryan Conrado Mariath LopesSolano de CamargoEduardo Luiz Brock, OAB nº 266801/SP149754/SP91311/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 14 de fevereiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a impressão da carta precatória disponível no sistema SAJ, em 10 dias, comprovando-se a distribuição nos autos.

Nada Mais. São Paulo, 20 de fevereiro de 2014. Eu, _____,
 Daniela Froes Pinaffo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____/_____/_____.
 Eu, _____, Daniela Froes Pinaffo, Escrevente Técnico Judiciário.

51
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a impressão da carta precatória disponível no sistema SAJ, em 10 dias, comprovando-se a distribuição nos autos."

SÃO PAULO, 24 de fevereiro de 2014.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**Dantas
Lee
Brock
Camargo**
ADVOGADOS

Av. J. J. de Almeida, 28
R. P. e 117
Barragem - São Paulo - SP - Brasil
CEP 04538-900
Tel: (55) 11 2122-1777
Fax: (55) 11 2400-1736
www.dlbc.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos do **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, requerer a juntada do protocolo de distribuição da Carta Precatória expedida nos presentes autos as Comarcas de Vila Rica/MT.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, bem como, sejam, as publicações/intimações por correio eletrônico, encaminhadas ao endereço publica@dlbca.com.br, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam o nome e endereço de e-mail ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 19 de março de 2014.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854

52
R

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

... (text is mirrored and mostly illegible)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE MESQUITA QUEIROZ e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

**Dantas
Lee
Brock
Camargo**
ADVOGADOS

Av. Paulista, 1508 - Sala 1001 - 15º andar
05508-900 - São Paulo - SP - Brasil
CEP 05508-900
Tel: +55 11 3177-1100
Fax: +55 11 3006-3006
www.dlba.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, trazer à tona

FATO RELEVANTE

pelos motivos de fato e de direito que se passam a expor:

No caso em comento, conforme já discorrido na peça inicial, as partes firmaram uma Cédula de Produto Rural Financeira.

Por força das garantias concedidas pelo devedor principal e pelo garantidor para a concretização do negócio jurídico firmado entre as partes, a esposa do Executado, Sra. Liliam Paula Ramos Alves, figurou na referida cédula na qualidade de anuente, haja vista ser casada com o devedor e ter consentido com o oferecimento integral dos bens dados em garantia por ele.

Ocorre que por um equívoco, a **Sra. Liliam Paula Ramos Alves** está constando como parte executada na presente demanda, o que não se coaduna com a sua condição de mera anuente, que apenas consentiu com o oferecimento dos bens em garantia por parte de seu marido, e Executado nos presentes autos.

Por essa razão, torna-se imprescindível que a Sra. Liliam Paula Ramos Alves seja IMEDIATAMENTE excluída do polo passivo da presente demanda devendo o r. cartório proceder com a alteração perante o site e sistema do Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que a mesma não seja citada e, assim, sobrevenham-se maiores dissabores às partes.

53
R

Em razão do requerimento da referida exclusão, informa a Exequente que embora tenha procedido com a distribuição da Carta Precatória expedida aos autos, a mesma encontra-se pendente de cumprimento ante a necessidade de complementação das custas (doc. 01).

Desta forma, diante de todo o exposto, verificando-se a presente desistência de prosseguimento do feito em face da Anuente Sra. Liliam Paula Ramos Alves, bem como, que não se efetivou a competente citação da Executada requer a Vossa Excelência:

1. O deferimento e exclusão da Anuente Sra. Liliam Paula Ramos Alves do polo passivo da presente demanda.
2. A expedição de aditamento a Carta Precatória distribuída a Comarca de Vila Rica/MT sob nº 454-59.2014.811.0049 para que a mesma seja aditada e conseqüentemente o respeitável Juízo Deprecado não proceda com a citação da Anuente Sra. Liliam Paula Ramos Alves ante a determinação dos presentes autos acerca de sua exclusão do polo passivo.
3. Determinar a notificação da ANUENTE Sra. LILIAM PAULA RAMOS ALVES, brasileira, casada, do lar, portadora da CNH n.º 03614322605 DETRAN/MT e devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 120, Setor Sul – Vila Rica/MT – CEP: 78645-000 para ciência da presente ação, para, querendo, ingressar nos autos na qualidade de assistente.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 22 de Abril de 2014.

BRYAN CONRADO MARIATH LOPES
OAB/SP 266.801-A



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 22/04/2014 18:02

Código: 46341 Processo Nº: 0 / 2014	
Tipo: Cível	Livro: Cartas Prec., Rog. e de Ordem
Lotação: Segunda Vara	Juiz(a) atual.: Luciene Kelly Marciano
Assunto: nº de origem 100637-29.2014.8.26.0100 Comarca de São Paulo-SP Citação (cópias assinada digitalmente)	
Tipo de Ação: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Exequente : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A	
Executados(as): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	
Executados(as): LILIAM PAULA RAMOS ALVES	
Andamentos	
<p>03/04/2014 Redistribuição Redistribuído em 3/4/2014 às 07:49 Horas da Primeira Vara para Segunda Vara Com o Número:</p>	
<p>19/03/2014 Carga De: Gabinete da Primeira Vara Para: Primeira Vara</p>	
<p>17/03/2014 Despacho->Mero expediente Vistos.</p> <p>Solidas as custas, se houver, cumpra-se, servindo a presente de mandado.</p> <p>Cumprido e certificado o necessário, devolva-se à origem, consignando os cumprimentos de praxe, primeiramente via malote em havendo possibilidade de ineficácia quanto ao cumprimento do ato respectivo.</p> <p>Em sendo necessário, solicite-se eventual peça faltante a fim de possibilitar o cumprimento da presente.</p> <p>Havendo pressuposto fático, confira-se caráter itinerante à vertente.</p> <p>Comunique-se, oportunamente, a incidência do item 2.7.5 da CNGC quando da expedição de atos respectivos.</p> <p>Versando a vertente sobre cumprimento de processos com prioridade na tramitação (réu preso, cautelares etc), cumpra(m)-se o(s) respectivo(s) ato(s) primeiramente via malote.</p> <p>Cumpra-se.</p>	
<p>17/03/2014 Carga De: Primeira Vara</p>	

59
R

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Para: Gabinete da Primeira Vara

17/03/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

13/03/2014

Certidão de Registro e Autuação

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos no Livro próprio nº .

13/03/2014

Certidão de Recebimento

13/03/2014

Distribuição do Processo

Distribuído em 13/3/2014 às 16:27 Horas para Primeira Vara Com o Número: 454-59.2014.811.0049



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2017649-56.2014.8.26.0000

Relator(a): CASTRO FIGLIOLIA

Órgão Julgador: 15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Voto 8383

Comarca: São Paulo – Foro Central – 39ª Vara Cível

Juíza: Daniela Pazzeto Meneghini Conceição

Agravante: Banco Original do Agronegócio S/A

Agravados: Rodolfo Roberto Pereira Alves e outro

Vistos.

1 – Trata-se de agravo de instrumento tirado dos autos da execução de título extrajudicial ajuizada pelo agravante contra os agravados.

2 – A insurgência diz respeito à decisão (fls. 12) pela qual, na parte recorrida, foi indeferido o pedido de arresto liminar feito pelo agravante.

3 – O agravante requereu a antecipação da tutela recursal.

4 – Em exame preliminar, não se extrai das alegações do agravante relevância suficiente para justificar a concessão da medida pleiteada, que fica denegada.

5 – Dispensada a intimação dos agravados, porquanto ainda não citados no processo de origem. Nesse sentido, STJ-2ª T., MC 5.611-AgRg Rel. Min. Laurita Vaz, j. 26.11.02, DJU 3.2.03; STJ-4ª T., AI 729.292-AgRg, Rel. Min. Massami Uyeda, j. 19.2.08, DJU 17.3.08.

6 – Dispensadas as informações do Juízo de primeiro grau.

7 – Dê-se ciência ao agravante de que o presente recurso – assim como os que dele forem originados – poderá receber julgamento pelo sistema virtual (art. 154 e §§ do CPC). Eventual oposição deverá ser expressamente formalizada por meio de

55
R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 15ª Câmara de Direito Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO

Processo nº: 2017649-56.2014.8.26.0000
 Classe – Assunto: Agravo de Instrumento - Cédula de Produto Rural
 Agravante: Banco Original do Agronegócio S/A
 Agravado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro
 Relator(a): Castro Figliolia
 Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no DJE de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2014

 Cristiane Oliveira Costa – Matrícula M351901
 Escrevente Técnico Judiciário

56
 R



PÓDER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 15ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO

Processo nº: **2017649-56.2014.8.26.0000**
 Classe - Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Produto Rural**
 Agravante: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Agravado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**
 Relator(a): **Castro Figliolia**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Certifico que decorreu o prazo legal sem oposição ao julgamento virtual, pelas partes.

São Paulo, 6 de março de 2014.

 Alessandra Malaman Correa de Souza Matrícula: M819002
 Chefe de Seção Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2014.0000168880

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2017649-56.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, são agravados RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CASTRO FIGLIOLIA (Presidente), MOURÃO NETO E DIMITRIOS ZARVOS VARELLIS.

São Paulo, 25 de março de 2014.

Castro Figliolia
relator
Assinatura Eletrônica

57
R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº: 8383

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º: 2017649-56.2014.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO – FORO CENTRAL – 39ª VARA CÍVEL

JUÍZA: DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEIÇÃO

AGRAVANTE: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A

AGRAVADOS: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO REQUERIDA INCIDENTALMENTE À EXECUÇÃO – PRETENSÃO DE OBTENÇÃO DE MEDIDA LIMINAR – INADMISSIBILIDADE – ausência dos requisitos necessários para concessão da medida – existência de diversas pendências financeiras em nome do devedor que, por si só, não demonstra eventual intenção de fraudar a execução – inteligência dos artigos 813 e 814 do CPC – recurso desprovido.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento tirado dos autos da execução de título extrajudicial ajuizada pelo agravante contra os agravados.

A insurgência diz respeito à decisão (fls. 12) pela qual, na parte recorrida, foi indeferido o pedido de arresto liminar feito pelo agravante.

O agravante alegou, em suma, que é cabível o pedido de arresto no processo executivo, pois o art. 615, III do Código de Processo Civil autoriza ao credor pleitear medidas acautelatórias urgentes. Não se deve confundir o arresto cautelar pretendido com aquele previsto no art. 653 do CPC. Estavam presentes os requisitos legais do arresto, previstos nos arts. 813 e 814 do CPC. Os agravados deixaram de pagar a dívida contraída no tempo e modo aprazado, havendo um grande risco de os semoventes dados em garantia serem extraviados. O fundado receio de dano é iminente, haja vista que os agravados têm diversas dívidas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

protestos em seus nomes, conforme informação colhida no Serasa. Pelo que expôs, pugnou pelo provimento do recurso para o fim de ser deferido o arresto cautelar dos bens indicados.

Dispensada a intimação dos agravados, porquanto ainda não citados no processo de origem.

Instrumento em ordem. Recurso processado regularmente, sem a antecipação da tutela recursal e dispensadas as informações do Juízo de 1º grau (fls. 84/85).

É a síntese necessária.

O agravo não comporta provimento.

Pelo que se depreende da leitura das peças que formam o instrumento, o agravante ajuizou ação de execução de título extrajudicial contra os agravados para recebimento da importância de R\$ 152.323,80, com base em cédula de produto rural financeira. Na referida ação, deduziu pedido liminar de arresto dos bens dados em garantia pelos agravados - 119 bois e imóvel rural.

Por meio da decisão combatida, o pedido liminar foi indeferido.

Não há o que se reparar na decisão recorrida.

Embora fosse possível a dedução de pedido liminar de arresto no bojo da execução, para sua concessão, além dos requisitos ordinários da tutela cautelar - consistentes no fundado receio de lesão grave e de difícil reparação e na plausibilidade da alegação -, era essencial que se fizesse prova literal da dívida líquida e certa, bem como que se demonstrasse, por documentos ou mediante justificação, a prática de atos por parte dos devedores que indicassem sua intenção de frustrar a execução, nos moldes do art. 813 do Código de Processo Civil. Esta a dicção do art. 814 do referido diploma legal.

Não basta a existência da dívida e de um grande número de pendências financeiras em nome do devedor. De forma geral, impõe-se ao credor a demonstração da prática de algum ato que faça antever de maneira concreta a intenção do devedor de frustrar a execução.

Oportuno citar a lição de Humberto Theodoro Júnior sobre o tema:

58
R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“O direito de obter o arresto não nasce para o credor de sua simples posição de titular de uma obrigação de dinheiro. Hão de ser atendidos requisitos gerais das medidas cautelares e, ainda, requisitos particulares da medida que, in casu, é uma providência preventiva específica. Segundo o art. 814, são requisitos essenciais para o deferimento do arresto: I – prova literal de dívida líquida e certa; e II – prova documental ou justificação de algum dos casos de perigo de dano jurídico mencionados no art. 813. Tais requisitos correspondem respectivamente, aos pressupostos genéricos da tutela cautelar, que são o *fumus boni iuris* (nº I) e o *periculum in mora* (nº II), os quais são individualizados de maneira a amoldar-se às particularidades da medida específica que é o arresto. Para que se torne viável, portanto, o arresto, mister se faz que os dois requisitos do art. 814 se achem provados cumulativamente”¹*

Pois bem, no caso dos autos, o agravante comprovou tão-só a existência da dívida e de um grande número de pendências financeiras em nome do devedor principal (fls. 76/78). Todavia, tal fato, por si só, não pressupõe necessariamente que o agravado se encontre em estado de insolvência ou que tenha a intenção de fraudar a execução.

Nesse sentido, os seguintes julgados deste Tribunal:

“ARRESTO. Pedido incidental em execução fundada em título executivo extrajudicial. Diferenças entre as medidas previstas nos artigos 653 e 813 do Código de Processo Civil. Nítida intenção de pré-penhora. Ausência de citação dos executados. Indeferimento da tutela de urgência. Intenção de fraudar a execução não demonstrada. I - Artigo 653 do Código de Processo Civil. Medida de natureza híbrida, qual seja, cautelar e satisfativa. Artigo 813 do indigitado Diploma Legal. Tutela de natureza acautelatória. II - Inexistência de diligências citatórias. Intenção de fraudar a execução não demonstrada. Mera existência de outros débitos não autoriza o

¹ Curso de Direito Processual Civil, 43ª ed, Rio de Janeiro, Forense, 2008, vol II, p.562.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deferimento do arresto incidental liminar. Recurso não provido” (A.I. 0047155-48.2013.8.26.0000, 22ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Andrade Marques, j. 04.04.2013);

“MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - Decisão agravada que indeferiu a liminar sem a oitiva da parte contrária - Correção - Ausentes os requisitos dos artigos 813 e 814 do CPC - Ausentes os indícios da alegada dissipação de patrimônio - Réus que ainda não foram citados - Concessão de liminar sem a oitiva da parte contrária que somente tem cabimento em situações excepcionais, o que não é o caso - Decisão mantida - Recurso desprovido” (A.I. 0394382-63.2010.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. De Santi Ribeiro, j. 07.12.2010);

“MEDIDA CAUTELAR - Arresto - Duplicatas protestadas - Existência de 429 protestos em nome da devedora, bem como 54 cheques em fundo e 08 ações judiciais - Aplicação do art 813, II, "b", do Código de Processo Civil - Prova literal da dívida que não justifica a medida, ausentes os demais requisitos - Interpretação ampliativa que não pode justificar a liminar, tão somente pelo estado pré-falimentar - Recurso não provido” (A.I. 9006710-05.2008.8.26.0000, 24ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Antonio Ribeiro, j. 26.06.2008).

Em suma, o agravante não comprovou a prática de atos pelos agravados que se subsumam às hipóteses elencadas no citado art. 813 do Código de Processo Civil – ainda que interpretadas sob enfoque ampliativo. Assim, não era mesmo possível o deferimento do arresto liminar pretendido.

Nesses moldes, **nega-se provimento** ao agravo.

CASTRO FIGLIOLIA

Relator

59
R



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 15ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio -
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO

Processo nº: **2017649-56.2014.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Produto Rural**
 Agravante: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Agravado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**
 Relator(a): **Castro Figliolia**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 1 de abril de 2014.

 Danilo Rodrigues da Silva - Matrícula M819879
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 15ª Câmara de Direito Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -
 Salas 211/213 - 3292-4900 r2216

CERTIDÃO

Processo nº: 2017649-56.2014.8.26.0000
 Classe - Assunto: Agravo de Instrumento - Cédula de Produto Rural
 Agravante: Banco Original do Agronegócio S/A
 Agravado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro
 Relator(a): Castro Figliolia
 Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 22.4.2014

São Paulo, 25 de abril de 2014.

Luciana da Luz Fernandes - Matrícula: M314069
 Escrevente Técnico Judiciário

60
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 15ª Câmara de Direito Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Pátio do Colégio - Salas
 211/213

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2017649-56.2014.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Cédula de Produto Rural**
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, é agravado RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**
 Foro/Vara de origem: **Foro Central Cível - 39ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1006367-29.2014.8.26.0100**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 25 de abril de 2014.

Luciana da Luz Fernandes - Matrícula M314069
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO CENTRAL CÍVEL
 39ª VARA CÍVEL
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

SENTENÇA

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exeçúente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outro**

CONCLUSÃO

Em 04 de junho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz de Direito da 39ª Vara Cível Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Edna Maria De Oliveira Silva, subscrevi.

Vistos.

1 - Em razão do requerimento de fls. 94/97, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com relação à cóexecutada LÍLIAN PAULA RAMOS ALVES, nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil.

2 - Adite-se a carta precatória para notificação da Srª Lílian, conforme requerido a fls. 95, itens 2 e 3.

P.R.I.C.

São Paulo, 04 de junho de 2014.

Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1006367-29.2014.8.26.0100 - lauda 1

61
 R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1 Em razão do requerimento de fls. 94/97, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com relação à coexecutada Lílian Paula Ramos Alves, nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. 2 Adite-se a carta precatória para notificação da Srª Lílian, conforme requerido a fls. 95, itens 2 e 3. P.R.I.C."

SÃO PAULO, 15 de julho de 2014.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro -
 CEP-01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO (CARTA PRECATÓRIA)

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA - MT.

O(A) Doutor(a) Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª VARA CÍVEL do FORO CENTRAL CÍVEL, Estado de São Paulo, na forma da lei,

Em aditamento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida a essa Comarca e Vara, depreca a Vossa Excelência no sentido de que não proceda com a citação da anuente Sra Liliam Paula Ramos Alves ante a determinação dos presentes autos acerca de sua exclusão do pólo passivo e determinar a notificação da anuente Sra Liliam Paula Ramos Alves, CPF 842.071.831-91, residente na Rua Rio Grande do Sul, 120 Setor Sul, Vila Rica/MT – CEP 78645-000 para ciência da presente ação, para, querendo, ingressar nos autos na qualidade de assistente conforme sentença que segue, extraída dos autos supra mencionados.

Sentença: "Vistos. 1 Em razão do requerimento de fls. 94/97, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO com relação à coexecutada Liliam Paula Ramos Alves, nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil. 2 Adite-se a carta precatória para notificação da Srª Lilian, conforme requerido a fls. 95, itens 2 e 3. P.R.I.C."

São Paulo, 08 de setembro de 2014.

Advogados:

Bryan Conrado Mariath Lopes Solano de Camargo Eduardo Luiz Brock, OAB Nº 266801/SP149754/SP91311/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

62
R

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0304/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Processo Desarquivado Com Reabertura"

SÃO PAULO, 9 de setembro de 2014.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a impressão e distribuição da carta precatória expedida.

Nada Mais. São Paulo, 13 de setembro de 2014. Eu, ____,
Daniela Froes Pinaffo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Escrevente Técnico Judiciário.

63
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO.

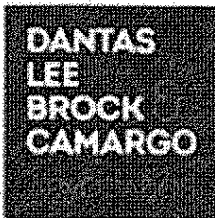
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0313/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a impressão e distribuição da carta precatória expedida."

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2014.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
 42, 52, 62 e 72 andares - Itaim Bibi
 04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
 Tel: +55 (11) 2149-5400
 Fax: +55 (11) 2149-5415
 public@dlbca.com.br
 www.dlbc.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, requerer a juntada do comprovante de distribuição do aditamento expedido na carta precatória às fls. 112.

Outrossim, requer a Vossa Excelência, que os autos permaneçam em cartório até o efetivo cumprimento da missiva expedida.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os n.º 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
 Pede deferimento.

São Paulo, 24 de Setembro de 2014.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
 OAB/SP 279.854

64
 R

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
COMARCA DE VILA RICA - MT**

(EXA) Daniela Daniela Perazzo Meneghini Conceição, NIV. Juiz(a) de Direito da 3ª
VARA CÍVEL do FORO CENTRAL CÍVEL, Estado de São Paulo, na forma da Lei

Em atendimento à Carta Precatória anexa, expedida por este Juízo e dirigida à casa
Comarcã e Vara, deprecia o Vossa Excelência no sentido de que não proceda com a citação
da advogada Sra. Eliam Paula Ramos Alves ante a determinação dos presentes autos acerca
de sua exclusão do polo passivo e determinem a notificação da advogada Sra. Eliam Paula
Ramos Alves, CPF 842.071.831-91, residente na Rua Rio Grande do Sul, 129, Setor Sul,
Vila Resplandor - CEP 78645-000 para ciência da presente ação, para, querendo, ingressar
com ações na qualidade de assistente, conforme sentença que segue, extirpada dos autos
seja mantida.

Sentença: "Vistos, à fim razão do requerimento de fls. 94/97, JULGO EXTINTO O
PROCESSO SEM JUZGAMENTO DO MÉRITO com relação à co-advogada Eliam Paula
Ramos Alves, nos termos do inciso VIII do art. 267 do Código de Processo Civil, 2. Adite-
se a carta precatória para notificação da Sra. Eliam, conforme requerida a fls. 95, itens 2 e
3 P.R.J.C."

São Paulo, 03 de setembro de 2014

Advogadas

Brylla Conrado Marinho Logesolano de Camargo e Daniela Luiz Brock, OAB Nº
206801/SP149754/SP91311/SP

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA



Este documento foi assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA PAZZETO MENECHINI.
Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e o código AEUYCF.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE MESQUITA QUEIROZ e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 06 de abril de 2015, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gabriela Moia Soares, subscrevi.

Vistos.

Aguarde-se por 60 dias o cumprimento da Carta Precatória.

Int.

São Paulo, 06 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

65
R

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FÁBIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0125/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se por 60 dias o cumprimento da Carta Precatória. Int."

SÃO PAULO, 10 de abril de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp.39cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 22 de julho de 2015. Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Silva, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Silva, Escrivã Judicial I.

bb
R

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

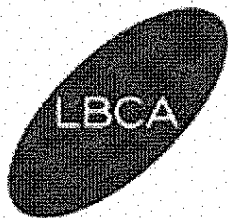
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0262/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória. "

SÃO PAULO, 24 de julho de 2015.

Angelica Gonçalves Sena
Escrevente Técnico Judiciário



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Yvonne Magrin, 556
41. 25. 51 e 71 - Jardim São
04552-050 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2740-5400
Fax: +55 (11) 2740-5405
Publicidade: www.lbc.com.br
www.lee.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, em atendimento a certidão de fls. 120, informar que a Carta Precatória expedida para Comarca de Vila Rica/MT, às fls. 112 e distribuída às fls. 117, ainda se encontra em fase de cumprimento perante o douto Juízo deprecado, conforme extrato do andamento processual extraído do sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Outrossim, requer a Vossa Excelência, que os autos permaneçam em cartório pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para efetivo cumprimento da missiva expedida.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 03 de Agosto de 2015.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854

67
R



Poder Judiciário de Mato Grosso
 Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 03/08/2015 12:52

Código: 46341 Processo Nº: 0 / 2014	
Tipo: Cível	Livro: Cartas Prec., Rog. e de Ordem
Lotação: Segunda Vara	Juiz(a) atual: Ivan Lúcio Amarante
Assunto: nº de origem 100637-29.2014.8.26.0100 Comarca de São Paulo-SP Citação (copias assinada digitalmente)	
Tipo de Ação: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Exequente : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A	
Executados(as): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	
Executados(as): LILIAM PAULA RAMOS ALVES	
Andamentos	
02/07/2015 Decorrendo Prazo	
22/06/2015 Carga De: Advogado: DARCY RIBEIRO Para: Segunda Vara	
22/06/2015 Carga De: Segunda Vara Para: Advogado: DARCY RIBEIRO Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a) responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria ate o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.	
29/05/2015 Decorrendo Prazo	
26/05/2015 Certidão de Publicação de Expediente Certifico que o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 22/05/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9542, de 26/05/2015 e publicado no dia 27/05/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES, representando o polo ativo.	
23/05/2015 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9542, com previsão de disponibilização em 26/05/2015, o movimento "Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 22/05/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES representando o polo ativo.	
22/05/2015	

<p>Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 67, impulso os presentes autos para intimação da parte autora através do seu advogado, para que se manifeste no prazo legal.</p>
<p>21/05/2015 Juntada de Certidão de Oficial de Justiça Diligência negativa.</p>
<p>15/05/2015 Mandado Devolvido pela Central</p>
<p>29/04/2015 Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Lazaro Marcelo Ribeiro de Souza Mandado Nr: 21708</p>
<p>28/04/2015 Vindos Diversos</p>
<p>28/04/2015 Mandado Encaminhado à Central</p>
<p>22/04/2015 Vindos Diversos</p>
<p>17/04/2015 Juntada de Petição Requer a juntada do comprovante de pagamento da taxa de locomoção do Oficial de Justiça, requer o desentranhamento do mandado de fls., e requer, por fim as publicações e intimações no presente feito.</p>
<p>13/03/2015 Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios Tendo em vista a petição de fl. Retro, impulso os autos para expedição de ofício ao Juízo Deprecante, solicitando diligência do sr. Oficial de justiça, para cumprimento do ato.</p>
<p>12/03/2015 Ofício Expedido</p>
<p>14/01/2015 Juntada de Petição do Autor Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA Petição do Autor, Protocolado em: 19/12/2014 às 12:29:35</p>
<p>12/12/2014 Carga De: Advogado: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL Para: Segunda Vara</p>
<p>12/12/2014 Carga De: Segunda Vara Para: Advogado: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a)</p>

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria ate o final do expediente de hoje; sob pena de aplicação das cominações legais.
24/11/2014 Carga De: Gabinete da Segunda Vara Para: Segunda Vara
24/11/2014 Carga De: Segunda Vara Para: Gabinete da Segunda Vara
21/11/2014 Despacho->Mero expediente Vistos em correição. Processo em ordem.
19/11/2014 Concluso p/Despacho/Decisão
04/11/2014 Juntada de Certidão de Oficial de Justiça Citação do Executado. Diligência Negativa.
04/11/2014 Mandado Devolvido pela Central
09/10/2014 Distribuição do Oficial de Justiça Distribuido para o Oficial: Lazaro Marcelo Ribeiro de Souza Mandado Nr: 20182
08/10/2014 Mandado Encaminhado à Central
03/10/2014 Vindos Diversos Fotocópia
25/09/2014 Carga De: Gabinete da Segunda Vara Para: Segunda Vara
25/09/2014 Despacho->Mero expediente Vistos. Solvidas as diligências, cumpra-se o aditamento de fls. 59, servindo a presente de mandado.

Cumprido e certificado o necessário, devolva-se à origem, consignando os cumprimentos de praxe, primeiramente via malote em havendo possibilidade de ineficácia quanto ao cumprimento do ato respectivo.

Comunique-se, oportunamente, a incidência do item 2.7.5 da CNGC quando da expedição de atos respectivos.

Cumpra-se.

24/09/2014

Carga

De: Segunda Vara

Para: Gabinete da Segunda Vara

24/09/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

24/09/2014

Certidão

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 19/2013, certifico para os devidos fins que todas as determinações exaradas pelo Juízo nos presentes autos já foram cumpridas.

23/09/2014

Vindos Diversos

Fotocópia

19/09/2014

Juntada de Informações

Aditamento (Carta Precatória).

18/09/2014

Carga

De: Advogado: ADEMAR RIBAS

Para: Segunda Vara

18/09/2014

Carga

De: Segunda Vara

Para: Advogado: ADEMAR RIBAS

Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a) responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria até o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.

17/09/2014

Vindos Diversos

Fotocópia

11/09/2014

Juntada de Petição

O requerente requer a juntada de comprovante de diligência.

07/06/2014

<p>Decorrendo Prazo A</p>
<p>29/04/2014 Juntada de Petição O Exequirente requer que as publicações e intimações deste feito seja exclusivamente, no nome do Advogado Solano de Camargo e Eduardo Luiz.</p>
<p>29/04/2014 Certidão de Publicação de Expediente Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 25/04/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9284, de 29/04/2014 e publicado no dia 30/04/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES, representando o polo ativo.</p>
<p>26/04/2014 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9284, com previsão de disponibilização em 29/04/2014, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 25/04/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES representando o polo ativo.</p>
<p>25/04/2014 Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios Nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/07-CGJ, impulsioneo os autos para intimação do patrono da parte autora a no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R\$ 12,50(doze reais e cinquenta centavos). A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em nome do Juízo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo, via correio ou por fac simile, através do nº (66) 3554-1603.</p>
<p>03/04/2014 Redistribuição Redistribuído em 3/4/2014 às 07:49 Horas da Primeira Vara para Segunda Vara Com o Número:</p>
<p>19/03/2014 Carga De: Gabinete da Primeira Vara Para: Primeira Vara</p>
<p>17/03/2014 Despacho->Mero expediente Vistos.</p> <p>Solvidas as custas, se houver, cumpra-se, servindo a presente de mandado.</p> <p>Cumprido e certificado o necessário, devolvã-se à origem, consignando os cumprimentos de praxe, primeiramente via malote em havendo possibilidade de ineficácia quanto ao cumprimento do ato respectivo.</p> <p>Em sendo necessário, solicite-se eventual peça faltante a fim de possibilitar o cumprimento da presente.</p> <p>Havendo pressuposto fático, confira-se caráter itinerante à vertente.</p> <p>Comunique-se, oportunamente, a incidência do item 2.7.5 da CNGC quando da expedição de atos respectivos.</p> <p>Versando a vertente sobre cumprimento de processos com prioridade na tramitação (réu preso, cautelares etc), cumpra(m)-se o(s) respectivo(s) ato(s) primeiramente via malote.</p> <p>Cumpra-se.</p>

17/03/2014 Carga De: Primeira Vara Para: Gabinete da Primeira Vara
17/03/2014 Concluso p/Despacho/Decisão
13/03/2014 Certidão de Registro e Autuação Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos no Livro próprio nº .
13/03/2014 Certidão de Recebimento
13/03/2014 Distribuição do Processo Distribuído em 13/3/2014 às 16:27 Horas para Primeira Vara Com o Número: 454-59.2014.811.0049



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título, Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 28 de novembro de 2015. Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Santos, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Edna Maria De Oliveira Santos, Escrivã Judicial I.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0435/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

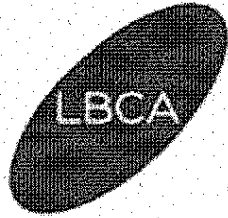
Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Diga o autor/exequente sobre o atual andamento da carta precatória. "

SÃO PAULO, 1 de dezembro de 2015.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

71
R



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Fagundes, 866
4º andar - São Paulo - SP - Brasil
04530-900 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2140-5400
Fax: +55 (11) 2140-5405
public@lbc.com.br
www.lbc.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, em atendimento a publicação veiculada em 01/12/2015, informar que a Carta Precatória expedida para Comarca de Vila Rica/MT às fls. 112 e distribuída às fls. 117, a pedido dessa Exequente, foi dado caráter itinerante pelo Douto Juiz deprecado, tendo sido remetida à Comarca de Campo Grande/MS, uma vez que o Executado, teria se mudado para aquele Estado.

Para tanto, requer a juntada da cópia da manifestação protocolada naquele Juízo, bem como, extrato do andamento processual extraído do sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que comprova sua remessa.

Outrossim, requer a Vossa Excelência, que os autos permaneçam em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias, para efetivo cumprimento da missiva.



LUIZ BROCK CORRÊA & ASSOCIADOS

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2015.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854

2
72
R

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Autenticidade do documento: e6c0281f-4149-42f9-a05a-1a7b49b7c856. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Poder Judiciário de Mato Grosso
 Importante para cidadania. Importante para você.



Gerado em: 07/12/2015 10:14

Código: 46341 Processo Nº: 0 / 2014	
Tipo: Cível	Livro: Cartas Prec., Rog. e de Ordem
Lotação: Segunda Vara	Juiz(a) atual: Ivan Lúcio Amarante
Assunto: nº de origem 100637-29.2014.8.26.0100 Comarca de São Paulo-SP Citação (copias assinada digitalmente)	
Tipo de Ação: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO	
Partes	
Exequente : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A	
Executados(as): RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	
Executados(as): LILIAM PAULA RAMOS ALVES	
Andamentos	
18/11/2015 Remessa para Redistribuição a Outra Comarca (Com Baixa no Distribuidor) Remetido ao Juízo de Direito da Comarca de Campo Grande/MS, através do ofício nº 2542/2015.	
18/11/2015 Certidão de Encaminhamento (Coordenação - Envio de Correspondência) Certifico e dou fé que, nesta data, encaminhei a(s) correspondência(s) à Central de Administração para postagem.	
17/11/2015 Enviar para o Correio	
05/11/2015 Ofício Expedido	
05/11/2015 Ofício Expedido	
23/10/2015 Decorrendo Prazo	
14/10/2015 Certidão de Publicação de Expediente Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 08/10/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9637, de 13/10/2015 e publicado no dia 14/10/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: FÁBIO RIVELLI, representando o polo ativo.	
09/10/2015 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa. Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9637, com previsão de disponibilização em 13/10/2015, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 08/10/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: FÁBIO RIVELLI representando o polo ativo.	
08/10/2015 Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulso os presentes autos para intimação da parte autora através de seu advogado para manifestar-se no prazo legal, acerca do teor da certidão do oficial de justiça de fls. 81.	

<p>07/10/2015 Juntada de Certidão de Oficial de Justiça Diligência negativa.</p>
<p>06/10/2015 Mandado Devolvido pela Central</p>
<p>06/10/2015 Certidão de Oficial de Justiça CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que, em cumprimento ao MANDADO DE CITAÇÃO, em que o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A. move contra RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, compareci à RENOVAR, ao lado do Bradesco, Av. Brasil, Setor Sul, Cidade e Comarca de Vila Rica – MT, em 06/10/2015, às 10h25min, e ali estando NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO do Senhor RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, em virtude de o mesmo ter-se mudado para a Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme informações da Senhora Márcia Tavares, fone (66) 3554-2100, ela disse, ainda, que o Requerido trabalha na sede da empresa RENOVAR. Nestes termos, suspendo minhas diligências e devolvo o mandado à secretaria, para os devidos fins.</p> <p>Vila Rica – MT, 06/10/2015.</p> <p>Carlos Eduardo Vincenzi Oficial de Justiça Matricula 26128</p>
<p>01/10/2015 Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Carlos Eduardo Vincenzi Mandado Nr: 23023</p>
<p>01/10/2015 Mandado Encaminhado à Central</p>
<p>28/09/2015 Juntada de Petição Requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados Solano de Camargo e Eduardo Luiz Brock.</p>
<p>31/08/2015</p>

Certidão de Publicação de Expediente

Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 27/08/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9608, de 31/08/2015 e publicado no dia 01/09/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: FÁBIO RIVELLI, representando o polo ativo.

28/08/2015

Certidão de Envio de Matéria para Imprensa

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9608, com previsão de disponibilização em 31/08/2015, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 27/08/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: FÁBIO RIVELLI representando o polo ativo.

27/08/2015

Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulso os autos para intimar a parte autora, no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R\$ 12,50 para o caso de diligência local, ou R\$ 2,10 por Quilômetro, em caso de diligência rural, observando que em caso de diligência em outro Município, deverá ser acrescido ao valor, uma diária, correspondente a R\$ 50,00; A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em nome do Juízo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo, via correio ou por fac simile, através do nº (66) 3554-1603. Deverá ser observado pela parte no ato do depósito as normas estabelecidas pela CNGC abaixo transcrita:

(3.3.43 – Os Oficiais de Justiça receberão os valores das diligências por ato. 3.3.44 – Consideram-se ato único, para fins de pagamento de diligência, as intimações e citações que devem ser realizadas ao mesmo tempo no mesmo endereço.)

27/08/2015

Mandado Expedido

MANDADO DE EXECUÇÃO

(TÍTULO EXTRAJUDICIAL)

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM. (ª) JUIZ(A) Ivan Lúcio Amarante

CARTA PRECATÓRIA: 454-59.2014.811.0049 – Código: 46341

VALOR DA CAUSA: R\$ 152.323,80

PARTE CREDORA: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE CREDORA: Dr.(s) FÁBIO RIVELLI

PARTE DEVEDORA E QUALIFICAÇÃO: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, Cpf: 603.523.101-20, Rg: 3223174 DGPC GO, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, Endereço: Rua Rio Grande do Sul, Nº 120, Bairro: Setor Sul, Cidade: Vila Rica-MT.

FINALIDADE: 1. EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, por todo o conteúdo do despacho abaixo e da petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s) como parte(s) integrante(s) deste mandado, bem assim para que PAGUE, dentro de 03 (três) dias, contados da efetiva citação, o PRINCIPAL E ACESSÓRIOS LEGAIS, ABAIXO INDICADO, sob pena de lhe ser(em) penhorado(s) eventual(is) bem(ns) indicado(s) pela parte credora, cuja constrição tenha sido deferida pelo Juízo* ou, na falta da indicação e respectivo deferimento, tantos bens quanto bastem para a satisfação integral da Execução 2. NOTIFIQUE-SE também o respectivo cônjuge, sendo ela LILIAN PAULA RAMOS ALVES, CPF 842.071.831-91 para ciência da presente ação, para, querendo, ingressar nos autos na qualidade de assistente conforme sentença, extraída dos autos originários.

VALOR TOTAL DO DÉBITO, ATUALIZADOS EM FEVEREIRO DE 2014

TOTAL PARA PAGAMENTO: R\$ 152.323,80 (Cento e cinquenta e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta

centavos)

Vila Rica - MT, 27 de agosto de 2015.

Clarice Viegas

Gestor(a) Judiciário(a) Substituta

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

06/08/2015**Juntada de Petição**

Requer a citação do executado Roberto Pereira Alves .

02/07/2015**Decorrendo Prazo****22/06/2015****Carga**

De: Advogado: DARCY RIBEIRO

Para: Segunda Vara

22/06/2015**Carga**

De: Segunda Vara

Para: Advogado: DARCY RIBEIRO

Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a) responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria até o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.

29/05/2015**Decorrendo Prazo****26/05/2015****Certidão de Publicação de Expediente**

Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 22/05/2015, foi disponibilizado no DJE nº 9542, de 26/05/2015 e publicado no dia 27/05/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES, representando o polo ativo.

23/05/2015**Certidão de Envio de Matéria para Imprensa**

Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9542, com previsão de disponibilização em 26/05/2015, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 22/05/2015, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES representando o polo ativo.

22/05/2015

74
R

<p>Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, tendo em vista o teor da certidão do oficial de justiça de fls. 67, impulsiono os presentes autos para intimação da parte autora através do seu advogado, para que se manifeste no prazo legal.</p>
<p>21/05/2015 Juntada de Certidão de Oficial de Justiça Diligência negativa.</p>
<p>15/05/2015 Mandado Devolvido pela Central</p>
<p>29/04/2015 Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Lazaro Marcelo Ribeiro de Souza Mandado Nr: 21708</p>
<p>28/04/2015 Vindos Diversos</p>
<p>28/04/2015 Mandado Encaminhado à Central</p>
<p>22/04/2015 Vindos Diversos</p>
<p>17/04/2015 Juntada de Petição Requer a juntada do comprovante de pagamento da taxa de locomoção do Oficial de Justiça, requer o desentranhamento do mandado de fls., e requer por fim as publicações e intimações no presente feito.</p>
<p>13/03/2015 Impulsionamento por Certidão - Atos Ordinatórios Tendo em vista a petição de fl. Retro, impulsiono os autos para expedição de ofício ao Juízo Deprecante, solicitando diligência do sr. Oficial de justiça, para cumprimento do ato.</p>
<p>12/03/2015 Ofício Expedido</p>
<p>14/01/2015 Juntada de Petição do Autor Juntada de documento protocolado pela WEB através do Sistema PEA Petição do Autor, Protocolado em: 19/12/2014 às 12:29:35</p>
<p>12/12/2014 Carga De: Advogado: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL Para: Segunda Vara</p>
<p>12/12/2014 Carga De: Segunda Vara Para: Advogado: MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a)</p>

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria até o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.
24/11/2014 Carga De: Gabinete da Segunda Vara Para: Segunda Vara
24/11/2014 Carga De: Segunda Vara Para: Gabinete da Segunda Vara
21/11/2014 Despacho->Mero expediente Vistos em correição. Processo em ordem.
19/11/2014 Concluso p/Despacho/Decisão
04/11/2014 Juntada de Certidão de Oficial de Justiça Citação do Executado. Diligência Negativa.
04/11/2014 Mandado Devolvido pela Central
09/10/2014 Distribuição do Oficial de Justiça Distribuído para o Oficial: Lazaro Marcelo Ribeiro de Souza Mandado Nr: 20182
08/10/2014 Mandado Encaminhado à Central
03/10/2014 Vindos Diversos Fotocópia
25/09/2014 Carga De: Gabinete da Segunda Vara Para: Segunda Vara
25/09/2014 Despacho->Mero expediente Vistos. Solvidas as diligências, cumpra-se o aditamento de fls. 59, servindo a presente de mandado.

75
A

Cumprido e certificado o necessário, devolva-se à origem, consignando os cumprimentos de praxe, primeiramente via malote em havendo possibilidade de ineficácia quanto ao cumprimento do ato respectivo.

Comunique-se, oportunamente, a incidência do item 2.7.5 da CNGC quando da expedição de atos respectivos.

Cumpra-se.

24/09/2014

Carga

De: Segunda Vara

Para: Gabinete da Segunda Vara

24/09/2014

Concluso p/Despacho/Decisão

24/09/2014

Certidão

Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 19/2013, certifico para os devidos fins que todas as determinações exaradas pelo Juízo nos presentes autos já foram cumpridas.

23/09/2014

Vindos Diversos

Fotocópia

19/09/2014

Juntada de Informações

Aditamento (Carta Precatória).

18/09/2014

Carga

De: Advogado: ADEMAR RIBAS

Para: Segunda Vara

18/09/2014

Carga

De: Segunda Vara

Para: Advogado: ADEMAR RIBAS

Nos termos do Provimento 41/2012-CGJ, Certifico que a presente carga é rápida; Assim, o (a) advogado (a) responsável fica ciente de que deverá devolver os autos à Secretaria até o final do expediente de hoje, sob pena de aplicação das cominações legais.

17/09/2014

Vindos Diversos

Fotocópia

11/09/2014

Juntada de Petição

O requerente requer a juntada de comprovante de diligência.

07/06/2014

<p>Decorrendo Prazo A</p>
<p>29/04/2014 Juntada de Petição O Exequente requer que as publicações e intimações deste feito seja exclusivamente, no nome do Advogado Solano de Camargo e Eduardo Luiz.</p>
<p>29/04/2014 Certidão de Publicação de Expediente Certifico que o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios", de 25/04/2014, foi disponibilizado no DJE nº 9284, de 29/04/2014 e publicado no dia 30/04/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES, representando o polo ativo.</p>
<p>26/04/2014 Certidão de Envio de Matéria para Imprensa Certifico que remeti para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA, DJE nº 9284, com previsão de disponibilização em 29/04/2014, o movimento "Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios" de 25/04/2014, onde constam como patronos habilitados para receberem intimações: BRYAN CONRADO MARIATH LOPES representando o polo ativo.</p>
<p>25/04/2014 Impulsioneamento por Certidão - Atos Ordinatórios Nos termos da legislação vigente e do Prov. 56/07-CGJ, impulso os autos para intimação do patrono da parte autora a no prazo legal, recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor correspondente a R\$ 12,50(doze reais e cinquenta centavos). A quantia deverá ser depositada na Conta Corrente nº 5543-3 da Agência nº 1843-0, do Banco do Brasil, em nome do Juízo Diretor do Fórum, devendo ser encaminhado o comprovante a este Juízo, via correio ou por fac simile, através do nº (66) 3554-1603.</p>
<p>03/04/2014 Redistribuição Redistribuído em 3/4/2014 às 07:49 Horas da Primeira Vara para Segunda Vara Com o Número:</p>
<p>19/03/2014 Carga De: Gabinete da Primeira Vara Para: Primeira Vara</p>
<p>17/03/2014 Despacho->Mero expediente Vistos.</p> <p>Solvidas as custas, se houver, cumpra-se, servindo a presente de mandado.</p> <p>Cumprido e certificado o necessário, devolva-se à origem, consignando os cumprimentos de praxe, primeiramente via malote em havendo possibilidade de ineficácia quanto ao cumprimento do ato respectivo.</p> <p>Em sendo necessário, solicite-se eventual peça faltante a fim de possibilitar o cumprimento da presente.</p> <p>Havendo pressuposto fático, confira-se caráter itinerante à vertente.</p> <p>Comunique-se, oportunamente, a incidência do item 2.7.5 da CNGC quando da expedição de atos respectivos.</p> <p>Versando a vertente sobre cumprimento de processos com prioridade na tramitação (réu preso, cautelares etc), cumpra(m)-se o(s) respectivo(s) ato(s) primeiramente via malote.</p> <p>Cumpra-se.</p>

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

17/03/2014 Carga De: Primeira Vara Para: Gabinete da Primeira Vara
17/03/2014 Concluso p/Despacho/Decisão
13/03/2014 Certidão de Registrô e Autuação Certifico e dou fé que, nesta data, registrei e autuei estes autos no Livro próprio nº .
13/03/2014 Certidão de Recebimento
13/03/2014 Distribuição do Processo Distribuído em 13/3/2014 às 16:27 Horas para Primeira Vara Com o Número: 454-59.2014.811.0049

CARTA PRECATÓRIA CIVEL

PROCESSO Nº 454-59.2014.811.0049 - Código: 46341

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado,

devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Conquanto se observe na presente carta precatória, a mesma tem como finalidade a citação do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, nos endereços informados nessa Comarca.

Assim, após outras diligências infrutíferas, o Sr. Oficial de Justiça fora informado pela funcionária da empresa "Renovar" que o Executado foi transferido para sede daquela empresa, na Cidade e Comarca e Comarca do Campo Grandentes, tendo a referência certidão sido lavrada nos exatos termos:

"Certifico e dou fé que, em cumprimento ao MANDADO DE CITAÇÃO, em que o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A. move contra RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, compareci à RENOVARCAR, no lado do Bradesco, Av. Brasil, Setor Sul, Cidade e Comarca de Vila Rica - MT, em 06/10/2015, às 10h25min, e ali estando NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A CITAÇÃO do Senhor RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, em virtude de o mesmo ter-se mudado para a Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme informações da Senhora Márcia Tavares, fone (66) 3554-2100, eis disse, ainda que o Requerido trabalha na sede da empresa RENOVARCAR. Nestes termos, suspendo minhas diligências e devolvo o mandado à secretaria, para os devidos fins. Vila Rica - MT, 06/10/2015."

06/10/2015 14:02:00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE MESQUITA QUEIROZ e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014.8.26.0100 e código 7141484E.


Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609790841

77
R

Friedrich Serber

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da Segunda Vara desta Comarca Dr Ivan Lício Amante, informo a Vossa Senhoria que os autos de Carta Precató a acima notada relativos à Ação de Execução de Título Extrajudicial Nº 1006367-29.2014.8.26.0100, em trâmite nesse T. Juízo em que figuram) como executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e outros**, em face o teor dos documentos de fls 84/86, em anexo e do seu caráter inerte, foram encaminhados ao Juízo da Comarca de Campo Grande/MS, para o seu devido cumprimento.

Atenciosamente


Faustino Rodrigues Maheiros
Gestor(a) Judiciária(a)
Aut. Provimento 582007-CG.

II

EXCELENTÍSSIMOS SENHORA
JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE
SÃO PAULO/SP

Endereço do Fórum: Av. Semmelroth Sul, N.º 370 Bairro: Inconfidantes Cidade: Via Rica - W. CEP: 78.945-000. Telefones: (66) 3554-1503 (66) 3554-1414

Fax: (66) 3554-1600

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCINE YUMI IKEDA MIFUNE, liberado nos autos em 11/01/2016 às 15:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.20

Respostas) Rodolfo Roberto Pereira
Processo 1006367-29.2014.8.26.0100

NELM. Juiz(a)

Através do presente compareço a Vossa Excelência que a Carta Precatória em anexo foi recebida nesta serventia em caráter itinerante, oriunda da Comarca de Vila Rica - RJ. Assim sendo, para que seja efetuada a devida distribuição julga-se necessário o recolhimento das custas processuais, conforme determinado no art. 18 do Provimento 3.011 de 15 de agosto de 2011.

Art. 18. As cartas precatórias de cartório, Juizados Cíveis e Juizados de Fomento ou de causas familiares sempre serão distribuídas ao Juiz de Direito e não ao juiz.

Parágrafo único. A cada distribuição ou redistribuição entre comarcas, a taxa judiciária será devida.

Para a devida regulamentação encaminhamos em anexo a tabela honorária, cuja valor deverá ser recolhido em qualquer Agência Bancária no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que o comprovante do pagamento das custas processuais via original deverá ser encaminhado a este Juízo, ocasião em que a memória de cálculo, sob pena de devolução da carta, independentemente de seu cumprimento, conforme prevê o art. 19, da Lei 3.779/2009 (Regimento de Custas).

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração.

Renato Brito Escobar
Conselheiro do Conselho de Distribuição

Assinado por: Renato Escobar
Assinado por: Renato Escobar

Rua da Paz, 14 - Bairro Jardim dos Estados - CEP 79.002-190 - Fone: (67) 3317-3561 - Campo Grande-MS - E-mail: rcdistribuidor@jms.jus.br

78
R

FICHA DE CAIXA
BRADESCO 237-2 23790 6730 61001 123002 64052 000000 8 67350000211280

BRANCO
Haver Original de Agonegoc 3 SA
Comarca de São Paulo

Valor da Ação R\$ 152.323,30
Causa Carta Precatória Cível

BRANCO
Haver Original de Agonegoc 3 SA
Comarca de São Paulo

BRADESCO 237-2 23790 07301 6-001 123092 94052 000000 8 67350000211280

BRANCO
Haver Original de Agonegoc 3 SA
Comarca de São Paulo

Valor da Ação R\$ 152.323,30
Causa Carta Precatória Cível

BRANCO
Haver Original de Agonegoc 3 SA
Comarca de São Paulo



FICHA DE COMPENSA

79
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
 sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, providenciando o recolhimento da taxa judiciária junto ao Juízo Deprecado, conforme consta às fls. 144/146.

São Paulo, 14 de janeiro de 2016. Eu, _____, Francine Yumi Ikeda Mifune, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO – REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em ____/____/____. Eu, _____, Francine Yumi Ikeda Mifune, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

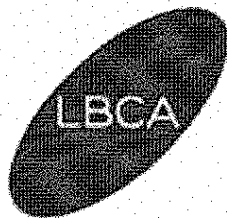
Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: (x) manifestarem-se, em 05 dias, sobre a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) juntado(s) aos autos, providenciando o recolhimento da taxa judiciária junto ao Juízo Deprecado, conforme consta às fls. 144/146. "

SÃO PAULO, 15 de janeiro de 2016.

Angelica Gonçalves Sena
Escrevente Técnico Judiciário

80
R



Loo
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tupyrento Paçolão, 886
47. 07. 000 7000 - São Paulo - SP
04530-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel. +55 (11) 2149-3400
Fax +55 (11) 2149-3405
publicidade@lbcadv.com.br
www.lbcadv.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, em atendimento a publicação veiculada em 15/01/2016, informar à Vossa Excelência, que o recolhimento das custas processuais informadas no ofício acostada às fls. 144/146, está sendo providenciado junto ao duto Juízo deprecado, para cumprimento da missiva redistribuída.

Outrossim, requer a Vossa Excelência, que os autos permaneçam em cartório pelo prazo de 90 (noventa) dias, para efetivo cumprimento da deprecada.

Finalmente, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os n.º 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 18 de janeiro de 2016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 18 de março de 2016, faço estes autos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível Central, Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghini Conceição. Eu, Gabriela Moia Soares, subscrevi.

Vistos.

Fls. 149: Aguarde-se por 30 dias úteis o retorno da carta precatória.

Int.

São Paulo, 18 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

81
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2016, foi publicada no Diário Oficial da Justiça, do dia 28/03/2016.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 149: Aguarde-se por 30 dias úteis o retorno da carta precatória. Int. "

SÃO PAULO, 23 de março de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Informações Carta Precatória

ula4civel@tjmg.jus.br

Enviado: sexta-feira, 6 de maio de 2016 15:31

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL

Anexos: 2016-05-06 (1).pdf (139 KB)

Boa Tarde,

Referente Processo Digital : 1089484-15.2014.8.26.0100

Exequente: Totvs S/A

Executado: Araguaia Engenharia Ltda. e Outros

Segue anexo, mandado de citação/penhora/avaliação cumprindo em parte, para Intimação do exequente sobre certidões negativa do Oficial de Justiça

<https://correio.tjsp.jus.br/owa/sp39cv@tjsp.jus.br/?ae=Item&t=IPM.Not...> 09/05/2016

82
R



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Insolvências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis

Ofício nº 643/2016

Campo Grande, 29 de abril de 2016

Ao

Juízo de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de
Sao Paulo - SP

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Magistrado(a).

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 117/118, conforme determinado no Art. 915, § 4º do CPC, a seguir transcrito: "*Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante.*"

O presente foi expedido nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** de código n.º 0005848-96.2016.8.12.0001 (*favor citar esta referência*), extraída da Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, nº **1006367-29.2014** que Banco Original do Agronegocio S.A. move contra Rodolfo Roberto Pereira Alves, perante esse Juízo.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

Mod. 223347 - Endereço: Rua da Paz nº 14 - Campo Grande-MS - CEP. 79002-919

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/essaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 169AB53

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

CERTIDÃO

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
 Ação: Carta Precatória Cível
 Parte autora: Banco Original do Agronegocio S.A.
 Parte ré: Rodolfo Roberto Pereira Alves
 Oficial de Justiça: Rita de Cássia Silveira Barbosa Veloso (1189)
 Mandado nº 001.2016/024190-2

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo, e ali estando, procedi a **CITAÇÃO** de **Rodolfo Roberto Pereira Alves** de todo teor do presente mandado o qual ficando de tudo ciente exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Certifico também que conforme determinado no despacho em anexo, procedi a **NOTIFICAÇÃO** da cónjuge do sr Rodolfo, Sra Lilian Paula Ramos Alves, a qual ficando de tudo ciente recebeu as cópias que lhe pertenciam exarando sua assinatura no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 18 de abril de 2016.

Rita de Cássia S. B. Veloso
 Oficial de Justiça e Avaliadora

situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Citação

Pessoa: Rodolfo Roberto Pereira Alves

Diligência:

03/03/2016 as 10:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

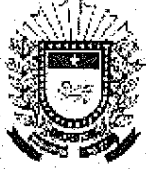
07/03/2016 as 09:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1667212.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

83
R



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Ato: Notificação

Pessoa: Lilian Paula Ramos Alves

Diligência:

03/03/2016 as 10:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

07/03/2016 as 09:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 10:15 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

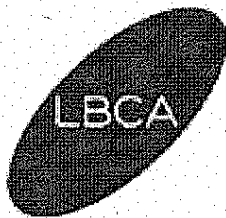
18/04/2016 as 16:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 16:40 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1667212.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass. eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Magalhães, 156
14º, 5º, 6º e 7º andares - Barra Limpa
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
public@lbcacoma.br
www.lbcacoma.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, expor e requerer:

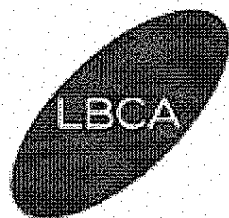
1. DA CITAÇÃO DO EXECUTADO – CITADO PERMANECE INERTE

Consoante se observa na certidão do oficial de justiça extraída do extrato processual da Carta Precatória acostada às fls. 152/155, observa-se que o Executado foi devidamente citado em 18/04/2016 para que efetuasse o pagamento do débito em 3 (três) dias ou oferecesse bens à penhora.

Contudo, passados praticamente 2 (dois) meses da sua efetiva citação, o Executado permaneceu inerte quanto ao cumprimento de sua obrigação, tampouco ofereceu qualquer bem em garantia, demonstrando ainda que não possui nenhum interesse quanto ao cumprimento voluntário da obrigação.

Mister então se faz elucidar nesse caso que o processo de execução deverá prosseguir a fim de satisfazer o direito deste credor; contudo, tal prosseguimento deverá se dar de acordo com o interesse do Exequente, conforme dispõe o artigo 797 do CPC¹.

¹ Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Inácio 356
1º, 5º, 6º e 7º andares - Alameda Eriberto
04530-010 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publico@lbc.com.br
www.lbc.com.br

Desse modo, verifica-se que no caso se faz necessário, em respeito ao princípio da efetividade da execução, que haja a busca de outros bens aptos a garantir o valor integral da dívida, vez que até o momento não está garantida.

2. DAS MEDIDAS PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO

2.1. PENHORA ONLINE - BACENJUD

Com efeito, como forma de garantir a satisfação integral da obrigação inadimplida, representada no título executivo que embasa a pretensão, se faz necessário o bloqueio de eventuais créditos existentes em conta corrente do Executado, inclusive aplicações financeiras, através do sistema BACENJUD.

Tal determinação é totalmente consentânea com a gradação legal disposta no artigo 835, I do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), no qual se dá preferência à penhora do exato objeto da prestação (pecúnia), com vistas a realizar a satisfação do crédito do modo mais fácil e célere.

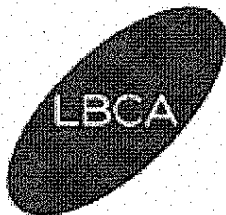
Sem dúvida, o dinheiro prefere a qualquer outro bem do acervo patrimonial do devedor, valendo ressaltar que a penhora *on line* não viola o direito constitucional de sigilo bancário, conforme se observa da Carta-Circular nº 2.717 do Banco Central do Brasil e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Posto isso, verifica-se nos presentes autos a necessária determinação para que se proceda com a PENHORA online de ativos financeiros em nome do Executado, respeitando-se o limite do débito ora executado no importe de **R\$ 262.606,25 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)** conforme planilha atualizada do débito anexada (**doc. 01**)

2.1. DA PENHORA DOS BENS OFERTADOS EM GARANTIA NO CONTRATO OBJETO DA DEMANDA

Inferre-se que na Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, título que embasa a presente pretensão, que o Executado, como forma de assegurar o cumprimento da obrigação, ofertou em garantia os bens abaixo qualificado:

- 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 200
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
public@lbcadv.com.br
www.lbcadv.com.br

terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

- Imóvel Rural, denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

3. DA PESQUISA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO

Nesse escopo, pela dívida do Executado representar uma quantia bastante vultuosa, mister se faz proceder à indicação de outros bens à penhora, visando a satisfação integral do direito que se busca, sem se olvidar, é claro, da observância da ordem de penhora prevista no artigo 835 do Código de Processo Civil.

Porém, a Exequente desconhece outros bens passíveis de construção em nome do Executado, motivo pela qual, se faz necessário obter informações acerca dos possíveis bens do mesmo com a finalidade de se evitar maiores prejuízos à Exequente.

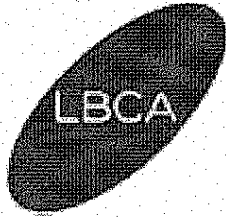
Nesse tocante, a consulta das 3 (três) últimas declarações de rendimento apresentado pelo Executado perante a Receita Federal do Brasil e a consulta de veículos de propriedade do mesmo via RENAJUD é medida legal que se impõe.

4. DOS REQUERIMENTOS

Desta feita, considerando as argumentações acima, é a presente para requerer a Vossa Excelência:

- I. A Ordem de **PENHORA** *on line* através do sistema BACENJUD para que o referido órgão bloqueie e penhore os possíveis ativos e/ou aplicações financeiras existentes em nome do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES – CPF/MF 603.523.101-20**, respeitando-se o limite do crédito que ora se persegue no importe de **R\$ 262.606,25 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, conforme planilha de débito em anexo;

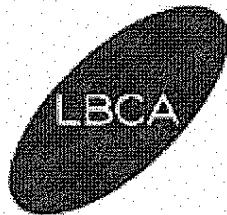
85
R



Lee
Brock
Comargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão 555
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04532-070 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (011) 2149-5400
Fax: +55 (011) 2142-5411
publicidade@lbcas.com.br
www.lbcas.com.br

- II. A consulta das 3 (três) últimas declarações de rendimento do Executado, através do sistema **INFOJUD**, a fim de se verificar a existência de eventuais bens passíveis de constrição judicial em nome do mesmo;
- III. Seja determinada a consulta e o **bloqueio total (circulação)** de eventuais veículos de propriedade do Executado, através do sistema **RENAJUD**, ao qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo encontra-se devidamente cadastrado.
- IV. Ante a citação e o decurso do prazo para pagamento voluntário do débito pelo Executado, seja realizada a **PENHORA** dos seguintes bens:
- 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT
 - Imóvel Rural, denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT
- V. Deferida a penhora, seja lavrado os respectivos Autos de Penhora, expedindo posteriormente, o Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT;
- VI. Após, seja expedida **CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA RICA/MT** para as seguintes finalidades:
- ✓ **AVALIAÇÃO** do imóvel rural denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.
 - ✓ **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão 155
41, 5º, 6º e 7º Andares - Itarm Bubi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
Publicidade: 011 2149-5415
www.lbca.com.br

VII. A expedição de ofício ao órgão **INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)** localizado na Rua 02, S/N - Ed. Ceres - 2º Andar - Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, para instar tal órgão a informar a esse douto Juízo a eventual existência, quantidade e localidade de semoventes de propriedade do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES - CPF/MF 603.523.101-20.**

VIII. A expedição de Aditamento ou Ofício a Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Cuiabá/MS - Processo. 0005848-96.2016.8.12.0001, para que proceda a INTIMAÇÃO do Executado **Rodolfo Roberto Pereira Alves** e seu cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91**, no endereço Rua Jeriba (sede da empresa "Renovar"), 730, da penhora que recaiu sobre o imóvel rural denominado "**Fazenda Direção**", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o n.º 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT e 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o n.º 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os n.º 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP N. 279.854

5
86
R

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2016

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

1 -

24/01/2014 - R\$ 152.323,80 (+)	R\$ 186.510,12
JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m. (+)	R\$ 52.222,83
Sub-Total	R\$ 238.732,95
Honorários advocatícios (10,00%) (+)	R\$ 23.873,30
Sub-Total	R\$ 23.873,30
TOTAL GERAL	R\$ 262.606,25



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cumpra o credor os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura, com recolhimento de R\$ 12,20 (por pessoa e ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1, “impressão de informações do sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”. Observando-se que deverá ser recolhida uma taxa para cada CPF/CNPJ e ato.

Nada Mais. São Paulo, 30 de maio de 2016. Eu, ____, Angelica Gonçalves Sena, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
 Eu, ____, Angelica Gonçalves Sena, Escrevente Técnico Judiciário.

87
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

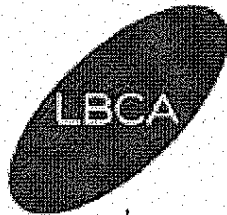
Advogado

Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Cumpra o credor os provimentos 1.826/2010 e 1.864/2011, e o Comunicado nº 170/2011 (DJE de 26/04/2011) do Conselho Superior da Magistratura, com recolhimento de R\$ 12,20 (por pessoa e ato), pela guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1, "impressão de informações do sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD". Observando-se que deverá ser recolhida uma taxa para cada CPF/CNPJ e ato."

SÃO PAULO, 1 de junho de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tereza Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-9400
Fax: +55 (11) 2149-5415
public@lbcadv.com.br
www.lbcadv.com.br

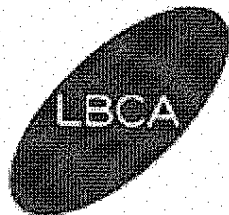
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de recolhimento da taxa Bacenjud, Infojud e Renajud para as providências requeridas às fls. 156/161, consistente em:

- I. Seja determinada a ordem de **PENHORA on line** através do sistema BACENJUD para que o referido órgão bloqueie e penhore os possíveis ativos e/ou aplicações financeiras existentes em nome do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES - CPF/MF 603.523.101-20**, respeitando-se o limite do crédito que ora se persegue no importe de **R\$ 262.606,25 (duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.
- II. A consulta das 3 (três) últimas declarações de rendimento do Executado, através do sistema **INFOJUD**, a fim de se verificar a existência de eventuais bens passíveis de constrição judicial em nome do mesmo;
- III. Seja determinada a consulta e o **bloqueio total (circulação)** de eventuais veículos de propriedade do Executado, através do sistema **RENAJUD**, ao qual o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo encontra-se devidamente cadastrado.
- IV. Ante a citação e o decurso do prazo para pagamento voluntário do débito pelo Executado, seja realizada a **PENHORA** dos seguintes bens:

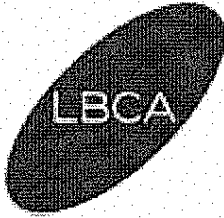
88
R



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negeirão, 366
4º, 5º, 6º e 7º andares - Ilumim Bittu
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publicidade@lbcadv.com.br
www.lbcadv.com.br

- 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT
 - Imóvel Rural, denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT
- V. Deferida a penhora, seja lavrado os respectivos Autos de Penhora, expedindo posteriormente, o Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT;
- VI. Após, seja expedida **CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA RICA/MT** para as seguintes finalidades:
- ✓ **AVALIAÇÃO** do imóvel rural denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.
 - ✓ **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.
- VII. A expedição de ofício ao órgão **INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)** localizado na Rua 02, S/N - Ed. Ceres - 2º Andar - Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, para instar tal órgão a informar a esse douto Juízo a eventual existência, quantidade e localidade de semoventes de propriedade do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES - CPF/MF 603.523.101-20.**
- VIII. A expedição de Aditamento ou Ofício a Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Cuiabá/MS - Processo. 0005848-96.2016.8.12.0001, para que proceda a



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Magalhães, 208
4º, 5º, 6º e 7º Andares - Bairro Sibi
04520-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (011) 2149-5400
Fax: +55 (011) 2149-5415
public@lbcadv.com.br
www.lbcadv.com.br

INTIMAÇÃO do Executado **Rodolfo Roberto Pereira Alves** e seu cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91**, no endereço Rua Jeriba (sede da empresa "Renova-car"), 730, da penhora que recaiu sobre o imóvel rural denominado "**Fazenda Direção**", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de **196,52 há**, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o n.º 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT e **119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada**. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o n.º 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os n.º 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 07 de junho de 2016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP N. 279.854

89
R



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016060316592008
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Corte aqui



Valor

R\$

UF

CPF

CPF

Banco Oriental de Agoramento SA

Unidade

SP - Terc. Central de Fund. Central

Nº de Conta

00455-000

Saldo em

4341

Banco Central

Fundo Especial de Despesa

Conta Corrente

143410951641

Titular

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641

CPF

143410951641



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências
e Cartas Precatórias Cíveis

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
Parte autora: Banco Original do Agronegocio S.A.
Parte ré: Rodolfo Roberto Pereira Alves

Vistos,

Cumpra-se servindo uma cópia como mandado.

Após, devolva-se com as nossas homenagens.

Int.

Campo Grande, 15 de fevereiro de 2016.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3517, do dia 17/02/2016, página 207-209, com circulação em 17/02/2016 e início do prazo em 18/02/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	5	22/02/2016
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)	5	22/02/2016
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801A/SP)	5	22/02/2016

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (www.tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone E-saj -> Identificar-se-> Custas Processuais-> Custas de 1º grau-> Diligências de oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra."

Do que dou fé.
Campo Grande, 17 de fevereiro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANE CRISTINA BERNAR DE OLIVEIRA BRITO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 15231AB.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	18/02/2016	UNID. EM	10000	fls. 103
Nº	001.1238921-80			
TOTAL	R\$ 90,48			

fls. 172

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : Banco Original do Agronegócio S.A.
Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Número : 0005848-96.2016.8.12.0001
 Tipo de custas : Diligências de Oficial de Justiça
 Requerente : Banco Original do Agronegócio S.A. Data do cálculo : 18/02/2016
 Requerido : Rodolfo Roberto Pereira Alves
 Nome da ação : Carta Precatória Cível
 Área : Cível
 Valor da causa : R\$ 152.323,80 Perc. cálculo : 100,00 %
 Cartório : Ofício de Falência, Recuperações, Insol. e CP Cíveis
 Comarca : Campo Grande

ATOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA E DILIGÊNCIAS

		SUBTOTAL R\$ 90,48		
	CODIGO	CALCULADO	PAGO	VAL
Atos do Oficial de Justiça e Diligência				
Recolhimento: Atos do Oficial de Justiça - Justiça Paga	413	90,48	0,00	90,4
Qtde: 2		Valor: 45,24		

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

TOTAL A RECOLHER
R\$ 90,48
 (3,95 UFERMS)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 152ACFB.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

92
R

BRADESCO | 237-2 | 23790.07301 61001.123894 21052.010507 1 67980000009048

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 18/02/2016		Nº do Documento 0005848-96.2016.8.12.0001		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Data do Processamento 18/02/2016		Nosso Número 10011238921-7					
Nº da Conta/Respo. 06		Carteira R\$		Quantidade		Valor	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco Original do Agronegocio S.A. Reqdo: Rodolfo Roberto Pereira Alves Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível				(-) Valor do Documento 90,48			
				(-) Desconto			
				(-) Outras Deduções/Abatimento			
				(+/-) Mora/Multa/Juros			
				(+/-) Outros Acréscimos			
				(+/-) Valor Cobrado 90,48			
Sacado: Banco Original do Agronegócio S.A.				Guia: 001.1238921-80			
Ofício de Falência, Recuperações, Insol. e CP Cíveis							
Sacador/Avalista: Recebimento através do cheque nº do banco				Autenticação Mecânica			
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.				Código da Baixa			

BRADESCO | 237-2 | 23790.07301 61001.123894 21052.010507 1 67980000009048

FICHA DE CAIXA

Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE				Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5		Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Data do Documento 18/02/2016		Nº do Documento 0005848-96.2016.8.12.0001		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Data do Processamento 18/02/2016		Nosso Número 10011238921-7					
Nº da Conta/Respo. 06		Carteira R\$		Quantidade		Valor	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco Original do Agronegocio S.A. Reqdo: Rodolfo Roberto Pereira Alves Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível				(-) Valor do Documento 90,48			
				(-) Desconto			
				(-) Outras Deduções/Abatimento			
				(+/-) Mora/Multa/Juros			
				(+/-) Outros Acréscimos			
				(+/-) Valor Cobrado 90,48			
Sacado: Banco Original do Agronegócio S.A.				Guia: 001.1238921-80			
Ofício de Falência, Recuperações, Insol. e CP Cíveis							
Sacador/Avalista:				Autenticação Mecânica			
				Código da Baixa			

BRADESCO | 237-2 | 23790.07301 61001.123894 21052.010507 1 67980000009048

Local de Pagamento PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA						Vencimento NA APRESENTAÇÃO	
Cedente FUNJECC/CAMPO GRANDE						Agência/Código Cedente 0073-6/520105-5	
Data do Documento 18/02/2016		Nº do Documento 0005848-96.2016.8.12.0001		Espécie Doc GRJ		Aceite N	
Data do Processamento 18/02/2016		Nosso Número 10011238921-7					
Nº da Conta/Respo. 06		Carteira R\$		Quantidade		Valor	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Banco Original do Agronegocio S.A. Reqdo: Rodolfo Roberto Pereira Alves Valor da ação: R\$152.323,80 Classe: Carta Precatória Cível						(-) Valor do Documento 90,48	
						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+/-) Mora/Multa/Juros	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(+/-) Valor Cobrado 90,48	
Sacado: Banco Original do Agronegócio S.A.						Guia: 001.1238921-80	
Ofício de Falência, Recuperações, Insol. e CP Cíveis							
Sacador/Avalista:						Autenticação Mecânica	
						Código da Baixa	



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/escaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e código 152ACFB

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELI I 1:1269976841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://escaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
Classe: Carta Precatória Cível

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

DADOS DA GUIA

INTERESSADO Banco Original do Agronegócio S.A.	EMISSÃO 18/02/2016
ENDEREÇO	NÚMERO 001.1238921-80
	VALOR (R\$) 90,48

DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS Diligências de Oficial de Justiça	PERCENTUAL DE REDUÇÃO 0	DATA 18/02/2016
CLASSE Carta Precatória Cível		PARCELA Única
VALOR DA CAUSA (R\$) 152.323,80	DATA DO VALOR DA AÇÃO 17/12/2015	PERCENTUAL DE CÁLCULO 100
		PERCENTUAL DE RATEIO 100

DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO 10011238921	FAVORECIDO Tribunal de Justiça	VALOR (R\$) 90,48	DATA DO PAGTO 19/02/2016
------------------------------	--	-----------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1539392.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

93
R



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Carta Precatória Cíveis



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA

ATENÇÃO! NOVO ENDEREÇO (F. 90)

RESERVA DE VALOR (1)

1ª VIA - CITAÇÃO

Autos nº(8) 0005848-96.2016.8.12.0001

Ação: Carta Precatória Cível

Mandado nº 001.2016/024190-2

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, ao que for o presente entregue, que **EFETUE O CUMPRIMENTO** da Carta Precatória vinda da **39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP**, sob nº **1006367-29.2014.8.26.0100**, anexa, cuja finalidade segue abaixo:

Finalidade: Citação - Penhora e Avaliação

Destinatário: Rodolfo Roberto Pereira Alves, Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles, CHACARA CACHOEIRA - CEP 79040-120, Campo Grande-MS, CPF 603.523.101-20, RG 3229174DGPC/GO, Casado, Brasileiro

Eu, Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito, Analista Judiciário, o digitei.
Campo Grande (MS), 22 de fevereiro de 2016.

Mod.201497 - Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANE CRISTINA BERNAR DE OLIVEIRA BRITO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 153E7B9.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2016 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvência e Carta Precatória Cível



MANDADO DE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA

ATENÇÃO! NOVO ENDEREÇO (F. 90)

RESERVA DE VALOR (1)

2ª VIA – PENHORA E DEMAIS ATOS

Autos nº(8) 0005848-96.2016.8.12.0001

Ação: Carta Precatória Cível

Mandado nº 001.2016/024192-9

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de Direito da Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis, da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, ao que for o presente entregue, que **EFETUE O CUMPRIMENTO** da Carta Precatória vinda da **39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de Sao Paulo - SP**, sob nº **1006367-29.2014.8.26.0100**, anexa, cuja finalidade segue abaixo:

Finalidade: Citação - Penhora e Avaliação

Destinatário: Rodolfo Roberto Pereira Alves, Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles, CHACARA CACHOEIRA - CEP 79040-120, Campo Grande-MS, CPF 603.523.101-20, RG 3229174DGPC/GO, Casado, Brasileiro

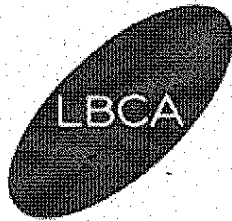
Eu, Juliane Cristina Bernar de Oliveira Brito, Analista Judiciário, o digitei.
Campo Grande (MS), 22 de fevereiro de 2016.

Mod.201497 - Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANE CRISTINA BERNAR DE OLIVEIRA BRITO. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 153E7C3.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 156
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbc.com.br
www.lbc.com.br

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS CARTAS PRECATÓRIAS
CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.**

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

PROCESSO Nº 0005848-96.2016.8.12.0001

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento da taxa de locomoção do Oficial de Justiça, para efetivo cumprimento da deprecada.

Por fim, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam o nome e endereço de e-mail ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 03 de Março de 2.016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHELLE MESQUITA QUEIROZ. Protocolado em 03/03/2016 às 09:21:12, sob o número 0005848-96.2016.8.12.0001. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esa, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1578F92.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Ofício de Fidejussão Recuperações Insol e CP Civis
Número de Inscrição: 29700000
Data de Emissão: 03/03/2016

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SÓUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

BRADESCO 237-2 23790.07301 106120110019 61001123894 21052010507 1 679800000099248

FUNDECO-CAMPO GRANDE
18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

18/02/2016 18/02/2016
18/02/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHELLE MESQUITA QUEIROZ. Protocolado em 03/03/2016 às 09:21:12, sob o n° 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1578F93.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:2. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

95
R



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

TERMO DE JUNTADA

Processo: **0005848-96.2016.8.12.0001**

Aos **20 de abril de 2016**, procedi à juntada do mandado, conforme as páginas que seguem. Eu, *Alliny Gubert Santos*, Analista Judiciário, juntei. Nada mais.

Campo Grande, 20 de abril de 2016.

Modelo 769276 - Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 167408A.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass. eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

TERMO DE JUNTADA

Processo: 0005848-96.2016.8.12.0001

Aos 20 de abril de 2016, procedi à juntada do mandado, conforme as páginas que seguem. Eu, *Alliny Gubert Santos*, Analista Judiciário, juntei. Nada mais.

Campo Grande, 20 de abril de 2016.

Modelo 769276 - Endereço: Rua da Paz, 14, Centro - 4º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3406, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-vfci@tjms.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 16740C7.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

96
R

DEPARTAMENTO JURÍDICO DE LIMPEZA DA ZONA URBANA DE SÃO PAULO - DEPARTAMENTO JURÍDICO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO DE LIMPEZA DA ZONA URBANA DE SÃO PAULO - DEPARTAMENTO JURÍDICO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 001/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a empresa contratada para a prestação de serviços de limpeza urbana, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas da cidade de São Paulo.

ANEXADO ao Contrato nº 001/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e a empresa contratada para a prestação de serviços de limpeza urbana, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas da cidade de São Paulo, encontra-se o presente documento, que trata da prestação de serviços de limpeza urbana, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas da cidade de São Paulo.

FINALIDADE: O presente documento tem por finalidade a prestação de serviços de limpeza urbana, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas da cidade de São Paulo. O presente documento trata da prestação de serviços de limpeza urbana, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas da cidade de São Paulo. O presente documento trata da prestação de serviços de limpeza urbana, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas da cidade de São Paulo.

ADVERTÊNCIA: O presente documento trata da prestação de serviços de limpeza urbana, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas da cidade de São Paulo. O presente documento trata da prestação de serviços de limpeza urbana, com o objetivo de garantir a limpeza e a conservação das áreas públicas da cidade de São Paulo.

X Manoel Rodrigues

Destinatário: Rodolfo Roberto Pereira Alves, Rua JERUSA (sede da empresa "Barrocar"),

730, CONFIANÇA, 04.35.86 E B7, numeração doles, CHACARA CACHOEIRA - CEP

79.040-120, Campo Grande-MS, CPF: 603.529.101-20, RG: 322817406PÇICIG, Casado,

Brasília

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MOURAO TORQUATO ALVES PINTO. Para conferir o original, acesse o site www.0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1512085.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site www.0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1671F5B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.20

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass. eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
CONFIRMAÇÃO EMISSÃO E VALIDAÇÃO

Este documento é uma cópia autêntica do original assinado digitalmente por FABIO RIVELLI em 13/06/2018 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

05/08/2018

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MOURÃO TORQUATO ALVES PINTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1512085.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site [www.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do](https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do), informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1671F5B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOÉL JOÁQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2018 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

97
R



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

CERTIDÃO

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
 Ação: Carta Precatória Cível
 Parte autora: Banco Original do Agronegocio S.A.
 Parte ré: Rodolfo Roberto Pereira Alves
 Oficial de Justiça: Rita de Cássia Silveira Barbosa Veloso (1189)
 Mandado nº 001.2016/024192-9

Certifico e dou fé, que eu, Oficiala de Justiça, deixo de proceder a quaisquer atos deste mandado em virtude da parte autora não ter recolhido as devidas GRDDs como previsto para o procedimento dos atos.

Campo Grande, 18 de abril de 2016.

Rita de Cássia Silveira Barbosa Veloso (1189)
 Analista Judiciário

situação: Não cumprido

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Falta/Insuficiência da GRDD

Pessoa: Rodolfo Roberto Pereira Alves

18/04/2016 22:45

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1667241.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e ass. eletronicamente por: FARIÓ RIVFI 11-17609760841
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO

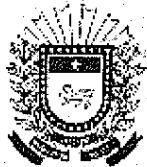
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO
DECLARACAO DE RECEBIMENTO

530

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA e DANIELA FAZETTO MENEZES.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIANA MOURAO TORQUATO ALVES PINTO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e o código 714184E.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALLINY GUBERT SANTOS GOULART. Para conferir o original, acesse o site [www.0005848-96.2016.8.12.0001](https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do) e o código 1671FCB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, liberado nos autos em 01/08/2016 às 11:2. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.20

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e as: 13/06/2019 às 10:12. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

CERTIDÃO

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
 Ação: Carta Precatória Cível
 Parte autora: Banco Original do Agronegocio S.A.
 Parte ré: Rodolfo Roberto Pereira Alves
 Oficial de Justiça: Rita de Cássia Silveira Barbosa Veloso (1189)
 Mandado nº 001.2016/024190-2

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado acima mencionado, dirigi-me no(s) endereço(s), na data(s), hora(s) e local(is) abaixo, e ali estando, procedi a **CITAÇÃO** de **Rodolfo Roberto Pereira Alves** de todo teor do presente mandado o qual ficando de tudo ciente exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. Certifico também que conforme determinado no despacho em anexo, procedi a NOTIFICAÇÃO da cónjuge do sr Rodolfo, Sra Lilian Paula Ramos Alves, a qual ficando de tudo ciente recebeu as cópias que lhe pertenciam exarando sua assinatura no anverso do mandado.

Ô referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 18 de abril de 2016.

Rita de Cássia S. B. Veloso
 Oficial de Justiça e Avaliadora

situação: Cumprido - Ato positivo

Atos, diligências e quilometragem:

Ato: Citação

Pessoa: Rodolfo Roberto Pereira Alves

Diligência:

03/03/2016 as 10:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

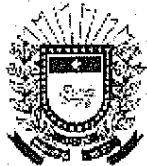
07/03/2016 as 09:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1667212.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SÓUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

99
R



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Ato: Notificação

Pessoa: Lilian Paula Ramos Alves

Diligência:

03/03/2016 as 10:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

07/03/2016 as 09:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 10:15 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 16:00 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

18/04/2016 as 16:40 - local: Rua JERIBA (sede da empresa "Renova-car"), nº 730, CONF.FLS81,84,85,86 E 87 numeração deles - CHACARA CACHOEIRA (CEP 79040-120) - Campo Grande/MS (distância 0 km)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RITA DE CASSIA SILVEIRA BARBOSA. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 1667212.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e as: o eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Insolvências, Recuperações e Cartas Precatórias Cíveis

Ofício nº 643/2016

Campo Grande, 29 de abril de 2016

Ao

Juízo de Direito da 39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de
Sao Paulo - SP

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Magistrado(a).

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 117/118, conforme determinado no Art. 915, § 4º do CPC, a seguir transcrito: "Nos atos de comunicação por carta precatória, rogatória ou de ordem, a realização da citação será imediatamente informada, por meio eletrônico, pelo juiz deprecado ao juiz deprecante."

O presente foi expedido nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** de código n.º 0005848-96.2016.8.12.0001 (*favor citar esta referência*), extraída da Ação de **Execução de Título Extrajudicial**, nº **1006367-29.2014** que Banco Original do Agronegocio S.A. move contra Rodolfo Roberto Pereira Alves, perante esse Juízo.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente

100
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0257/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3570, do dia 06/05/2016, com início do prazo em 09/05/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

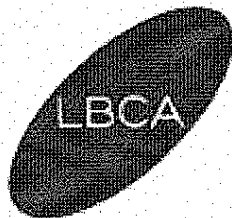
Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	5	13/05/2016
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)	5	13/05/2016
Bryan Conrado Mariath Lopes (OAB 266801A/SP)		

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada a manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do oficial de justiça de f. 114, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra."

Campo Grande, 5 de maio de 2016.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PDDE - 110720000050038. Protocolado em 05/02/2016 às 09:37:27, sob o número 0005848-96.2016.8.12.0001. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 16BEA6E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e as 0 eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Heurão, 166
Av. 9ª e 7ª Anidades - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publ@lbcadv.com.br
www.lbcadv.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL.

**CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO Nº 0005848-96.2016.8.12.0001**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer que a presente missiva permaneça em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Por fim, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, § 2º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam o nome e endereço de e-mail ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 16 de maio de 2016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP 279.854

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MICHELLE MESQUITA QUEIROZ. Protocolado em 20/05/2016 às 12:51:57, sob o número 0005848-96.2016.8.12.0001. Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 170F472.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências
e Cartas Precatórias Cíveis

Autos: 0005848-96.2016.8.12.0001
Parte autora: Banco Original do Agronegocio S.A.
Parte ré: Rodolfo Roberto Pereira Alves

Vistos,

Tendo em vista que já houve citação da parte requerida, conforme certidão do oficial de justiça às fls. 117-118, expeça-se mandado para penhora dos bens em nome do devedor.

Int.

Campo Grande, 02 de junho de 2016.

José Henrique Neiva de Carvalho e Silva
 Juiz de Direito
 Assinado Digitalmente

1

102
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0359/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3596, do dia 16/06/2016, com início do prazo em 17/06/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)	5	23/06/2016
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)	5	23/06/2016

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada para providenciar o RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, sendo necessária uma diligência para cada ato. O depósito deverá ser feito acessando o site (www.tjms.jus.br), e seguindo os seguintes passos: no ícone E-saj -> Identificar-se-> Custas Processuais-> Custas de 1º grau-> Diligências de oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da deprecata no estado em que se encontra."

Campo Grande, 15 de junho de 2016.

Para conferir o original, acesse o site www.tjms.jus.br/esaj, informe o processo 0005848-96.2016.8.12.0001 e o código 17989CD.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis

CERTIDÃO

Autos nº 0005848-96.2016.8.12.0001

Certifico que decorreu o prazo da publicação retro, sem manifestação da parte interessada. Assim, consoante determinação contida na Ordem de Serviço nº 001/2011, devolvo a presente ao juízo de origem, com as homenagens de estilo.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2016.

Alliny Gubert Santos
Analista Judiciário

103
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 18 de agosto de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(ª). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição.

Vistos.

Fls. 164/166: Por ora defiro a pesquisa de localização de ativos financeiros da parte executada pelo sistema *Bacenjud*, até o valor da dívida.


Se positivo o bloqueio de valores, tornem os autos conclusos. Se negativo ou parcial, proceda-se a pesquisa de bens através dos sistemas *Infojud* e *Renajud*, dando-se ciência do resultado ao credor para manifestação, em termos de prosseguimento, em 15 dias.

Int.


São Paulo, 18 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Processo nº 1006367-29.2014.8.26.0100 - p. 1

		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.dmeneghine quinta-feira, 18/08/2016
Minutas Gerenciais Protocolamento Ajuda Sair	Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160003175406
Data/Horário de protocolamento:	18/08/2016 11h01
Número do Processo:	1006367-29.2014.8.26.0100
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2185 - 39ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	/
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco Original do Agronegócio S/A

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atíngidas
603.523.101-20 :RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	262.606,25	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

104
12/11

Relação de réus/executados
 • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
 • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

603.523.101-20 - REQUERIDO ROBERTO PINHEIRA ALVES
 [Total Bloqueado (Bloqueio original e reiterações): R\$14,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2016 11:01	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEGHINI CONCEICAO	262.606,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 14,32	14,32	19/08/2016 11:22
02/09/2016 13:12:11	Desb. Valor	DANIELA PAZZETO MENEGHINI CONCEICAO	14,32	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2016 11:01	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEGHINI CONCEICAO	262.606,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	18/08/2016 20:11

BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2016 11:01	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENEGHINI CONCEICAO	262.606,25	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui	0,00	19/08/2016 00:06

				apenas contas inativas. 0,00		
BCO COOPERATIVO SICREDI / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2016 11:01	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	262.606,25	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/08/2016 17:18
CCLA DO ARAGUAIA E XINGU / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/08/2016 11:01	Bloq. Valor	DANIELA PAZZETO MENECHINE CONCEICAO	262.606,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/08/2016 07:09
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a tela inicial do sistema

105
R

Placa Chassi

~F/CNPJ

Mostrar somente veículos sem restrição RENAUD

Lista de Veículos - Total: 2

Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/> NKT5589	MT	L/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	2009	2010	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	Sim	
<input type="checkbox"/> KEN5953	GO	HONDA/XLR 125	2001	2001	RODOLFO ROBERTO P ALVES	Sim	

SEMPRE ASSINAR COM O SENHOR PRESIDENTE
 S. PAULO - 13/06/2016 - 10:12

20:43

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: DEMETRIUS CRUZES FALCONI MORAES****02/09/2016 - 13:13:40****Dados do Veículo**

Placa	NKT5589	Ano Fabricação	2009	Ano Modelo	2010
Chassi	8AJFZ29G8A6097716	Marca/Modelo	I/TOYOTA HILUX_CD4X4 SRV		

Dados da Comunicação de Venda**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN****Dados do Proprietário**

Nome	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	CPF/CNPJ	603.523.101-20
Endereço	RUA RUA 17, Nº 120, CASA, SETOR SUL - VILA RICA - MT, CEP: 78645-000		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**106
R
1/1

BRASIL Serviços Barra GovBr

Endereço Certificado: 340.247.008-21 - DEMETRIUS CRUZES FALCONI MORAES 34024700801

Sua conta Segurança

11 CAU01431 00001

Abra aqui para acessar

Você tem uma mensagem

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Resultado da Solicitação

Nº Solicitação: 20160902901509 **Data:** 02/09/2016
Tribunal: SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
Magistrado: DANIELA PAZZETO MENECHINI
Processo: 10063672920148260100 **Tipo de Processo:** Ação Cível
Vara: São Paulo1646 - Foro Cível Central 39ª-Vara Cível
Solicitante: DEMETRIUS CRUZES FALCONI MORAES
Plantão: Não

Justificativa:

NI Contribuinte	Nome/Nome Empresarial	Tipo	Ano/Data	Opções
603.523.101-20	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	DIRPF	2016	<input type="checkbox"/>
603.523.101-20	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	DIRPF	2015	<input type="checkbox"/>
603.523.101-20	RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES	DIRPF	2014	<input type="checkbox"/>

Imprimir Voltar

108
R

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte **exequente** do resultado das pesquisas *Bacenjud*, *Infojud* e *Renajud*. As cópias da pesquisa *Infojud* permanecerão em cartório (pasta própria) por 30 (trinta) dias sob pena de destruição.

Nada Mais. São Paulo, 02 de setembro de 2016. Eu, _____, Demétrius Cruzes Falconi Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____ / _____ / _____.
 Eu, _____, Demétrius Cruzes Falconi Moraes, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 164/166: Por ora defiro a pesquisa de localização de ativos financeiros da parte executada pelo sistema Bacenjud, até o valor da dívida.Se positivo o bloqueio de valores, tornem os autos conclusos. Se negativo ou parcial, proceda-se a pesquisa de bens através dos sistemas Infojud e Renajud, dando-se ciência do resultado ao credor para manifestação, em termos de prosseguimento, em 15 dias.int."

SÃO PAULO, 6 de setembro de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

109
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

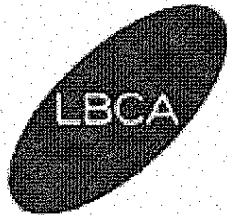
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0346/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte exequente do resultado das pesquisas Bacenjud, Infojud e Renajud. As cópias da pesquisa Infojud permanecerão em cartório (pasta própria) por 30 (trinta) dias sob pena de destruição."

SÃO PAULO, 8 de setembro de 2016.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Inácio, 156
44, 5ª, 6ª e 7ª andares - Bairro Vila
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2145-5400
Fax: +55 (11) 2144-5415
public@lbcadvogados.com.br
www.lbcadvogados.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de subestabelecimento para os devidos fins de direito.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os n.º 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2.016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP N. 279.854

110
R

Almeida, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o n.º 379.049; Brenda de Oliveira, brasileira, solteira, estudante de direito, RG n.º 34.467.161-8 e CPF 409.015.368-90; e Arlany Rodrigues Martins, brasileira, solteira, estudante de direito, RG n.º 38.175.022-X e CPF 360.211.458-95, todos com escritório profissional na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tenente Neirão, 166, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º andares, Irmã Eibi, São Paulo/SP, CEP: 04530-030, os poderes a mim conferidos por Banco Original do Agronegócio S/A, podendo praticar todos os atos de interesse da Outorgante nos autos da Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, Processo n.º 1006367-29/2014.9.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, movida em favor de Rodolfo Roberto Pereira Alves.

São Paulo/SP, 21 de setembro de 2016.


Michelle Mesquita Queiroz
OAB/SP 279.864

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: BIA RIBEIRO por: 13/06/2019 às 10:12

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, expor e requerer:

Consoante se afere às fls. 196/198, a tentativa de bloqueio on line nos ativos e/ou aplicações financeiras do Executado restou infrutífera, ante o bloqueio infirmo de R\$ 14,32 (quatorze reais e trinta e dois centavos). Já a consulta de veículos via RENAJUD restou positivo para a localização dos veículos (i) /TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, ano/modelo 2009/2010, Placa NKT 5589, e (ii) HONDA/XLR125, ano/modelo 2001/2001, Placa KEN 5953. Em que pese a existência desses veículos, os mesmos são gravados em alienação fiduciária, o que impediria a construção judicial sobre os mesmos.

Através das informações coletadas via INFOJUD, o único bem passível de construção localizado em nome do devedor, é o imóvel rural ofertado em garantia na Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, qual seja, "Fazenda Direção", matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MF.

Desse modo, é a presente para reiterar à Vossa Excelência, os itens IV, V, VI, VII e VIII da manifestação acostada às fls. 156/160, consistente em:

- I. Seja realizada a **PENHORA** dos seguintes bens:
 - **119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há,**

RR

posteriormente, o Mandado de Pe... ra para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT;

III. Após, seja expedida **CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA RICA/MT** para as seguintes finalidades:

✓ **AVALIAÇÃO** do imóvel rural denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

✓ **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

VII. A expedição de ofício ao órgão **INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)** localizado na Rua 02, S/N - Ed. Ceres - 2º Andar - Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, para instar tal órgão a informar a esse douto Juízo a eventual existência, quantidade e localidade de semoventes de propriedade do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES - CPF/MF 603.523.101-20**.

VIII. A expedição de Aditamento ou Ofício a Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Cuiabá/MS - Processo. 0005848-96.2016.8.12.0001, para que proceda a **INTIMAÇÃO** do Executado **Rodolfo Roberto Pereira Alves** e seu cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91**, no endereço Rua Jeriba (sede da empresa "Renova-car"), 730, da penhora que recaiu sobre o imóvel rural denominado

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO e EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, § 2º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 26 de setembro de 2016.

MICHELLE MESQUITA QUEIROZ
OAB/SP N. 279.854

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOËL JOÁQUIM DE SÓUZA, liberado nos autos em 13/09/2019 às 10:12:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2016.8.26.0100 e código 1481414-7171848E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELLE MESQUITA QUEIROZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/09/2016 às 14:05:41 e assinado eletronicamente por MICHELLE MESQUITA QUEIROZ:279854. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2016.8.26.0100 e código 1481414-7171848E.

112
R


AUTOS N° 1006367-23 2019.2.20.0100

Nesta data, pelo autor (X) / réu () tive acesso informações oriundas da Receita Federal.

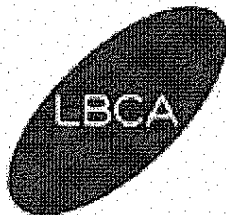
São Paulo, 22 De Setembro de 2016

Luiz José de Melo

Nome por extenso


(assinatura)

Documento n° 003/P 304538



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tarantini Azeiteira, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Jardim São
01530-050 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (011) 2149-5400
Fax: +55 (011) 2149-5415
publicidade@lbcadv.com.br
www.lbcadv.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, reiterar os pedidos formulados nos itens IV, V, VI, VII e VIII da manifestação acostada às fls. 156/160, consistente em:

I. Seja realizada a **PENHORA** dos seguintes bens:

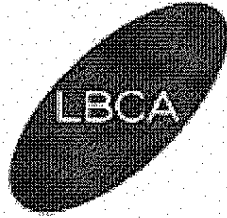
- 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT
- Imóvel Rural, denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

II. Deferida a penhora, seja lavrado os respectivos Autos de Penhora, expedindo posteriormente, o Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT;

III. Após, seja expedida **CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA RICA/MT** para as seguintes finalidades:

- ✓ **AVALIAÇÃO** do imóvel rural denominado "Fazenda Direção", uma gleba de

113
R



Lee
Brock
Camargo
-
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 100
47, 52, 62 e 72 andares - Vila Rica
04530-020 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbcas.com.br
www.lbcas.com.br

terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

✓ **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

VII. A expedição de ofício ao órgão **INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)** localizado na Rua 02, S/N - Ed. Ceres - 2º Andar - Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, para instar tal órgão a informar a esse douto Juízo a eventual existência, quantidade e localidade de semoventes de propriedade do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES - CPF/MF 603.523.101-20**.

VIII. A expedição de Carta Precatória para Comarca de Cuiabá/MS para **INTIMAÇÃO** do Executado **Rodolfo Roberto Pereira Alves** e seu cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91**, no endereço Rua Jeriba (sede da empresa "Renovar"), 730, da penhora que recaiu sobre o imóvel rural denominado "**Fazenda Direção**", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT e 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, § 2º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 15 de dezembro de 2016, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Glauber Vitor Oliveira Laranja, subscrevi.

Vistos.

Para análise do pedido de penhora do imóvel, providencie o credor a juntada da matrícula atualizada do bem, em 15 dias.

No mesmo prazo, informe o credor se há interesse na designação de peritos por este juízo, às suas expensas, visando uma maior celeridade processual.

Em caso positivo quanto à designação dos peritos, no tocante especificamente ao perito avaliador de gados, traga o credor uma relação de 3 (três) a 5 (cinco) nomes de profissionais qualificados e/ou de empresas especializadas para a análise deste juízo, bem como esclareça a forma de remoção dos animais e se haverá o interesse na adjudicação ou no leilão eletrônico.

Int.

São Paulo, 15 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0484/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido de penhora do imóvel, providencie o credor a juntada da matrícula atualizada do bem, em 15 dias. No mesmo prazo, informe o credor se há interesse na designação de peritos por este juízo, às suas expensas, visando uma maior celeridade processual. Em caso positivo quanto à designação dos peritos, no tocante especificamente ao perito avaliador de gados, traga o credor uma relação de 3 (três) a 5 (cinco) nomes de profissionais qualificados e/ou de empresas especializadas para a análise deste juízo, bem como esclareça a forma de remoção dos animais e se haverá o interesse na adjudicação ou no leilão eletrônico. Int."

SÃO PAULO, 9 de janeiro de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

115
R

Silvio Bezerra da Silva
OAB/GO 10.648

AO JUÍZO DA 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – FORO CENTRAL CÍVEL – SP.

Processo n.º: 1006367-29.2014.8.26.0100
Exequente: Banco Original do Agronegócio S/A
Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade n.º 3223174 DGPC/GO e inscrito no CNPF/MF sob o n.º 603.523.101-20, com domicílio civil na Rua Rio Negro, Condomínio Vitalita, 1.188, Apto 301, Bl. B, Vila Margarida, Campo Grande - MS, por seus patronos que esta subscrevem (m.j.), com escritório profissional na Rua 100, nº 46, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP 74080-140, telefone (062) 3212-0686, onde recebem as comunicações de estilo, vem, ante a ilustre presença de Vossa Excelência, indicar o seguinte bem passível de penhora, conforme documento constante em anexo:

- Imóvel rural denominado FAZENDA DIREÇÃO, município de VILA RICA – MATO GROSSO, devidamente registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de VILA RICA, matrícula nº 4.015, Livro 02-registro geral, documentos em anexo.

Requer ainda a juntada do instrumento procuratório, em anexo, para a devida habilitação dos advogados outorgados. Ressalta-se que a parte Executada manifestará em momento oportuno, e assim se reserva o direito, quanto ao excesso de penhora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

Silvio Bezerra da Silva
OAB/GO 10.648

Gustavo Fraga B.R. de Carvalho
OAB/GO 30.651

advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n.º 10.648, e **GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n.º 30651, com escritório profissional na Rua 100, nº 46, Setor Sul, Goiânia-Goiás, CEP 74080-140, telefone (062) 3212-0686.

PODERES: O outorgante nomeia e constitui seu procurador, o outorgado, do qual concede amplos e ilimitados poderes ad juditia, ad negotia e extra, e mais os poderes para o foro em geral, inclusive aqueles constantes no artigo 105 do Código de Processo Civil, bem como dar por citado, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, para perante, qualquer juízo, tribunal ou repartição, promover a defesa de seus direitos e interesses, podendo, conjunta ou separadamente, praticar qualquer ato e requerer medida, judicial ou extrajudicial, necessários ao bom desempenho do presente mandato, mais o disposto na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), requerer, retirar e receber documentos, inclusive alvarás, que poderá ser expedido em seu nome, receber e dar quitação, representar junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou físicas em geral, inclusive substabelecer no todo ou em parte, o que tudo do por bom, firme e valioso, Especialmente para representá-los em ação de execução que tem como parte exequente o BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A.

Goiânia, 13 de outubro de 2016.

RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

Ferrão Cunha Donato, Oficial, que o fez digitalizar, conferir e subscrever.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOËL JOÁQUIM DE SÓUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

REGISTRO - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **VENDA TRANSSCRITA DO SR. SÁRDIS MARTINS** sem estado e qualificação, no ato de Escritura representado pelo advogado e procurador José Carlos Caldeira Frois, brasileiro, casado, agregador, inscrito no CPF/MF nº 212.926.551-53 e portador de Carteira de Identidade RG nº 1401072-1-SSP/MT, expedida em 23.06.1999, residente e domiciliado à Avenida Perinetti Sul, nº 556, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica/MT, conforme Substanciamento de Procuração lavrado nos autos do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica/MT, sob Livro nº 04, às fs. 35 na data de 03.07.2007, outorgas de Procuração conferidas por João Ferreira Martins, através de Procuração Pública lavrada nos autos do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica/MT, sob Livro nº 25, às fs. 54, lavrada em 19.07.2007, e seus descendentes herdeiros autorizados no Serviço Notarial e Registral do Senar Teresopolis.

ADQUIRENTE: ROGÉRIO CALDEIRA FROIS, brasileiro, pecuarista, filho de Rogério Luiz Frois, e de Carolina Caldeira Frois, nascido no CPF/MF nº 623.966.306-78 e portador da Carteira de Identidade RG nº M 4.215.514-SSP/MT, expedida em 13.08.1985, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, sob Livro 5-04, fs. 148, em 07.04.2001 e Escritura Pública de Comprovação com o 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica/MT, sob Livro nº 05, na data de 04.12.2002, artimas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica/MT, com **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, brasileira, oc 57, filha de Valdeemar Martins Costa, e de Maria José Costa, inscrita no CPF/MF nº 007.537.281-28 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 1611402-7-SSP/MT, expedida em 16.07.2002, residentes e domiciliados à Avenida Rio Grande do Norte, nº 200, Bairro Inconfidentes, nesta cidade de Vila Rica/MT.

FORMA DO TÍTULO: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fs. 059/060, do Livro nº 07 de 2006, do Serviço Notarial e Registral de Santa Teresinha/MT, foi adquirida e transmitida ao adquirente, sob matrícula **VALCORRIS 121.814.222** (Carta e Atas e Livro nº 05, folhas 205 e 206) e seus herdeiros e sucessores (reais e vitais e dos centavos) dada plena cilação. **CONDIÇÕES:** As consuntivas no título lavrado na Escritura Pública declaração de que o outorgante vendedor, não está vinculado ao regime da Previdência Social como empregador, não estando assim obrigado a representação de Certidão Negativa de Débitos nos termos da Dec. 1.558/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentados no ato de Escritura Pública a) Certidão Positiva de Ônus Reais expedida por esta serventia; b) Certidão Negativa de Ônus Reais nº 110371, emitida em 28.03.2001; c) Certidão Positiva Civil-Criminal emitida em 02/07/2009; d) Certidão de Ônus Reais nº 9970 na data de 21.03.2008. Foram apresentadas no ato de venda, equívoco de Certidão Negativa de Débito da Secretaria Estadual nº 02010213001, b) e c) e purgação do imposto em 17/01/2010, sob nº 265/2009, com avaliação em imóvel em **R\$ 365.000,00**, e purgação do imposto em 24/03/2010, sob nº 303/2010, e sua avaliação em imóvel em **R\$ 365.000,00**, e purgação do imposto em 008/035474.908-4; Módulo Rural nº 75.0123 ha; n. de Módulos Rurais: 06,14; Módulo Rural 80,0 ha; n. de Módulos Rurais: 20,4509; FPP 4,00 ha; área 1.536,8734 ha; Detentor: João Santos Martins, brasileiro, código de pessoa 006099270; d) Certidão Negativa de Débitos Reais nos termos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria de Receita Federal, às 16:29:35 do dia 16/06/09, sob nº 22.02.10, código de controle da certidão 27F23928 18072 9246, com o nº do Livro nº 07.

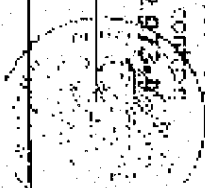


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

117
R

autorizada de venda de Casamento nº 742 / 148 do Livro B. n.º 4 e de Declaração de Escritura de Compra e Venda de Imóvel nº 08.11.05 e realizada em 14.12.05, em nome de Adelaide Maria de Nazaré de Souza Feres, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de São Paulo, nº 03, nº 56, 57, registrada sob nº 612, nº 03-04, aos 16.12.05, para o qual a escritura deve constar que o Sr. Rogério Calceira Feres e sua mulher Andréia Feres e Costa Feres, são casados pelo regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, com o endereço: RST. 25, LINDOIA, SÃO CARLOS, SÃO PAULO, que os mesmos possuem ou vão obter e possuem, bem como os herdeiros e os que tiverem por herança e sucessão: Fm. Juntas: Rf. 7, Rq. Vila Rica, 18 de Janeiro de 2010. Em Raporte Curitiba Detato. Ordem que o viz. sigiloso contém e s/retor.

ROBERTO PEREIRA ALVES - Protocolo nº 7992 de 04/01/2010 - **VENDA - TRANSFERÊNCIA** ROGERIO CALCEIRA FERES e sua esposa ANDRÉIA MARTINS COSTA FERES, acima citados e qualificados, **ADQUIREM** ROBERTO PEREIRA ALVES, brasileiro, ocupante, filho de Roberto Feres e de sua esposa PEREIRA ALVES, inscrito no CPF/MF 603.523.101-21 e portador de Carteira de Identidade RG nº 8.120.195, com **LIAN PAULA RAMOS ALVES**, brasileira, coreana, filha de Sérgio Ramon e de Lúcia Tamara Ramos, inscrita no CPF/MF 842.071.823-01, e portadora da Carteira de Identidade RG nº 3710258-57-000202, 2ª via, expedida em 10/02/2006, residentes e domiciliados à Rua 17, nº 120, Setor Sul, neste cidade de Vila Rica-MT, **FORMA DO TÍTULO**: por escritura pública de compra e venda, lavrada em 23.12.2009, às 15, 57/58, do Livro 45 do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, onde foi adquirido e ratificado ao imóvel objeto desta matrícula. **VALOR**: R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais), dada a ser a que se encontra **CONDIÇÕES**: As constantes no título. Constata na Escritura Pública dada entre os vendedores de que com as partes de lei, embora sendo proprietários, não são responsáveis pelo recolhimento das contribuições e Previdência Social Rural, não estando assim obrigados a apresentação da DAF do IRRS, nos termos do Dec. Lei nº 1.958/62 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato de Escritura Pública a) Certidão Negativa de Débito; b) Certidão Negativa de Débito Arrecadação pelo Cartório Tabelião desta Comarca; c) Guia de IPTU nº 379,2009, com avaliação do imóvel em R\$ 200.000,00, e a apuração do imposto em R\$ 5.000,00; d) Certidão Negativa da SEFAZ; e) Contrato Conjugal Negativo, expedido pela Secretária da Receita Federal do Brasil, Código de Controle: 1008100040911288. Foram apresentadas no ato desta registro a) Certidão Negativa de Débito de IRRS nº 14/1588, emitida em 04/01/2010, válida até 03/02/2010; b) Copia autenticada do CCR nº 2003/2004/2005 2ª via; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty, localização 82.158 Vila Rica MT e 158 2ª via, nº 171, município de Vila Rica MT, Código do Imóvel nº. **000.035.474.905-4**; Xerox Rural: 70.0725 1ª via - de Antônio Soares, 16/14, Acouso Fiscal: 889, nº 1 de vocação: 16888, 2006/07/08/08, nº 1.636.6734 Faz. Diferença João Barros Martins, brasileiro, código de pessoa: 00609270, 01 Certidão Negativa de Débito Patrimônio em Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretária da Receita Federal: 45 16/30/05 do dia 26/05/2008, válida até 22/02/2010, código de controle: 22F8 3928 39C2 97A6, tot o nº do Imóvel na Receita Federal: **5.942.975-11**



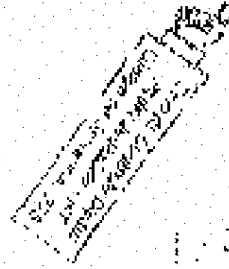
40:5	34	INFORMES - REGISTRO GERAL
------	----	---------------------------

DE ADIACZAMENTO DE EXECUÇÃO - Conforme requerimento datado de 12/03/2014 e cópia do
 requerido, datado de 12/03/2014, suscitada a finalidade pelo Gestor Administrativo, Maria do Socorro de
 Sá, da Segunda Vara de Direito Comarca de Vila Rica, RJ, nos autos em nº 13.06.2019 do CRJ, Processo nº
 1006367-29/2014, a fim de providenciar a inscrição do imóvel de matrícula nº 899-4-10000000000000000000
 Código 43993; Vazio da Causa: R\$ 90.865,85 (Noventa mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e
 oitenta e cinco centavos); Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO MUTUO E ADIACZAMENTO DE
 ASSOCIADOS DO ARRAJUAIA SERRA D'ARAUAIA EXECUTADOS: MANOEL LAZARO PEREIRA JUNIOR,
 PAULA RAMOS ALVES, e ROBERTO ROBERTO PEREIRA ALVES, Empolmentados: R\$ 51,00 (Vinte e um
 reais) de março de 2014, e R\$ 51,00 (Vinte e um reais) de março de 2014, em favor de R\$ 51,00 (Vinte e um
 reais) e suscitou.

(Assinatura manuscrita)

SELO DE CONTROLE DIGITAL

ARM:68700 R\$ 34,50



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014 e código 714184E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014 e código 714184E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

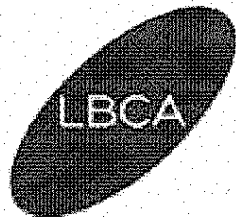
Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

Certifico e dou fé que cadastrei, no SAJ, o(s) advogado(s) de fls. 220.

São Paulo, 20 de janeiro de 2017.

Eu, Angelica Gonçalves Sena, Escrevente Técnico Judiciário.
 [assinatura digital]

119
R



Lee
Brock
Carmargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 156
14º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04633-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 3043-8400
Fax: +55 (11) 3043-8415
public@lbcadv.com.br
www.lbcadv.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO**

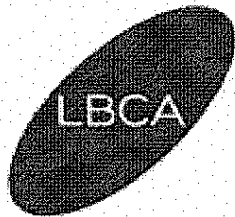
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, em atendimento a r. decisão de fls. 217, expor e requerer o que segue.

1. DO PEDIDO DE PENHORA DO BEM IMÓVEL DE MATRÍCULA 4.015

No que tange ao pedido de penhora do bem imóvel de matrícula 4.015, traz a Exequente aos presentes autos a cópia da matrícula atualizada (Doc. 01), para fins de cumprimento da r. decisão de fls. 217.

Assim, tendo o Exequente apresentado a supramencionada matrícula imobiliária, requer seja deferido o pedido de penhora formulado às fls. 214/216, sendo lavrado os respectivos Autos de Penhora e expedido, posteriormente, o competente Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Magalhães, 156
41.51, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04589-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 3149-5400
Fax: +55 (11) 2349-5415
publicidade@lbc.com.br
www.lbc.com.br

Após, mister se faz a expedição da competente Carta Precatória para a Comarca de Vila Rica/MT, para fins de avaliação do bem imóvel penhorado.

2. DO PEDIDO DE PENHORA DOS SEMOVENTES OFERTADOS EM GARANTIA DO CONTRATO EXECUTADO

No que tange a penhora dos 119 semoventes dados em garantia ao contrato celebrado entre as partes, mister se faz o deferimento da penhora destes bens móveis, com a competente expedição de Carta Precatória para a Comarca de Vila Rica/MT, como requerido às fls. 156/160, e reiterado às fls. 214/216, para fins de lavratura do Termo de Penhora e Nomeação de Depositário Fiel.

Informa o Exequente que está procedendo com a pesquisa de profissionais especializados em avaliação de semoventes, os quais serão oportunamente apresentados nos autos da Carta Precatória a ser expedida nos presentes autos e distribuída na Comarca de Vila Rica/MT, para fins de avaliação dos semoventes que forem localizados na "Fazenda Direção", local no qual o Executado informou estarem localizados os semoventes dados em garantia no contrato ora executado na presente demanda.

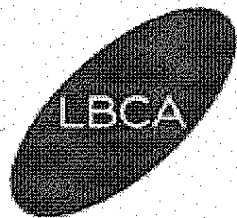
Ainda, informa a Exequente que está realizado diligências para fins de localização de eventuais interessados em adquirir os semoventes via alienação particular, pelo que se requer prazo suplementar de 15 (quinze dias) para que o Exequente possa se manifestar quanto ao interesse de procede com a alienação particular ou com a hasta pública dos bens móveis, bem como para indicação dos profissionais especializados em avaliação de semoventes.

3. DOS PEDIDOS.

Diante do todo exposto, requer o Exequente a V. Exa:

I. Seja realizada a **PENHORA** dos seguintes bens:

- 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no



**Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS**

Rua Tananta Negra, 105
n.º 21, 6.º e 7.º andares - Itaim Bibi
04433-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2140-8400
Fax: +55 (11) 2140-8415
ad@lbcabca.com.br
www.lbcabca.com.br

município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT

- **Imóvel Rural, denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT**

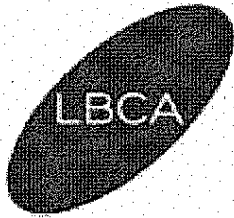
II. Deferida a penhora, sejam lavrados os respectivos Autos de Penhora, expedindo posteriormente, o Mandado de Penhora para lavratura do mesmo perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT;

III. Após, seja expedida **CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE VILA RICA/MT** para as seguintes finalidades:

- **AVALIAÇÃO** do imóvel rural denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.
- **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO** de 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

IV. A expedição de ofício ao órgão **INDEA (Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso)** localizado na Rua 02, S/N - Ed. Ceres - 2º Andar - Centro Político Administrativo - CPA - Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970, para instar tal órgão a informar a esse douto Juízo a eventual existência, quantidade e localidade de semoventes de propriedade do Executado **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES - CPF/MF 603.523.101-20**.

V. A expedição de Carta Precatória para Comarca de Cuiabá/MS para **INTIMAÇÃO** do Executado **Rodolfo Roberto Pereira Alves** e seu cônjuge **LILIAM PAULA RAMOS ALVES - CPF/MF sob o n.º 842.071.831-91**, no endereço Rua Jeriba (sede da empresa "Renovar"), 730, da penhora que recaiu sobre o imóvel rural denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradas, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do



Lee
Brock
Carnargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Inácio, 156
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbcadv.com.br
www.lbcadv.com.br

Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT é 119 (cento e dezenove) bois, com idade entre 24 e 36 meses, com peso médio de 16 (dezesesseis) arrobas cada. Animais apascentados na "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lavradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

VI. Requer o Exequente prazo suplementar de 15 (quinze dias) para que o Exequente possa se manifestar quanto ao interesse de procede com a alienação particular ou com a hasta pública dos bens móveis, bem como para indicação dos profissionais especializados em avaliação de semoventes.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os nº 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP N. 189.069

4
121
R

II da Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-094, de coordenadas N 8.893,310,818m e 482,379,623m; deste, segue com azimute de 267º59'13" e distância de 670,75m, confrontando neste trecho com lotes do Assentamento Aracaty - código INCRA 950.033.534.277-7, até o vértice BM6-M-0095, de coordenadas N 8.893,287,255m e E 481,709,283m; deste, segue com azimute de 344º09'22" e distância de 122,40m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0096, de coordenadas N 8.893,404,918m e E 481,675,557m; deste, segue com azimute de 355º03'59" e distância de 51,66m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0097, de coordenadas N 8.893,456,388m e E 481,671,114m; deste, segue com azimute de 340º37'37" e distância de 315,83m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0098, de coordenadas N 8.893,754,334m e E 481,566,348m; deste, segue com azimute de 310º22'06" e distância de 212,85m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0099, de coordenadas N 8.893,892,200m e E 481,404,175m; deste, segue com azimute de 290º13'02" e distância de 135,21m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0100, de coordenadas N 8.893,938,925m e E 481,277,298m; deste, segue com azimute de 313º09'10" e distância de 121,47m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0603, de coordenadas N 8.894,022,003m e E 481,189,683m; deste, segue com azimute de 64º12'47" e distância de 322,66m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty - código INCRA 000.035.474.908-4, até o vértice BM6-M-0604, de coordenadas N 8.894,162,371m e E 481,479,216m; deste, segue com azimute de 60º03'29" e distância de 365,13m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0605, de coordenadas N 8.894,344,616m e E 481,795,615m; deste, segue com azimute de 44º24'24" e distância de 481,40m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894,688,523m e E 482,132,472m; ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do SAT 91194 - Confresa/MT, de coordenadas N 8.824.401,702m e E 438.315,592m e do SAT 91189 - Cana Brava do Norte/MT, de coordenadas N 8.778.445,027m e E 409.186,157m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º W/G, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados por Clóvis Inácio Freusler, Tecnólogo em Estradas e Topografia - CREA 4.668/D-MT, Credenciado no INCRA sob código - BM6, vinculado a ART nº 33M 346466 quitada. **PROPRIETÁRIO: JOAO BARROS MARTINS**, brasileiro, pecuarista, divorciado, filho de Sebastião Martins, e de Dorvânia Barros Martins, inscrito no CPF/MF: 016.124.331-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 95.681-SSP/GO 2ª via, residente e domiciliado à Rua 01, nº 98, Setor Norte, nesta cidade de Vila Rica-MT, CCR 2003/2004/2005, Denominação do Imóvel Faz. Aracaty, Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT, Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**, Módulo Rural: 70,00 ha; n. de Módulos: 23,84; Módulo Fiscal 80,00 ha; n. de Módulos Fiscais: 21,04; FMP 4,0 ha; área 1.683,30 ha; Detentor João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 0060992270. Número do Imóvel na Receita Federal: **5.942.973-9 NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR**: Matrícula nº 3.213 livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis. Proferido em



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolo Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.20

Renato Cunha Donato, Oficial, que o fez digitar, conferir e subscrever.

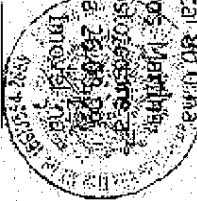
14806760921:ITTEVIR OIBVA assinado eletronicamente por: 21:10:19 às 13/06/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOYQUIM DE SÓUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 em 07:04:57 e em 07/10/2019 em 04:04:31. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2019.01.0000.0000 e o código 14814147171072028.4.1027-29.2019.01.0000.0000

R-02-4-015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **VENDA - TRANSMITENTE: JOÃO BARROS MARTINS**, acima citado e qualificado; no ato da Escritura representado pelo substabelecido procurador, José Cirilo Caldeira Frois, brasileiro, casado, agropedante, inscrito no CPF/MF: 212.920.351-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1401072-1-SSP/MT, expedida em 23.06.1999, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sul, nº 550, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT, conforme Substabelecimento de Procuração lavrado nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 04, às fls. 35 na data de 03.07.2007, oriundo de Procuração conferida por Jairo Ferreira Martins, através da Procuração Pública lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 26, às fls. 34 na data de 18.07.2006, cujos traslados ficaram arquivados no Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT.

ADQUIRENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS, brasileiro, pecuarista, filho de Rogério Luiz Frois, e de Carmelia Caldeira Frois, inscrito no CPF/MF: 813.966.306-78 e portador da Carteira de Identidade RG nº M-4-219-514-SSP/MS, expedida em 13.08.1985, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, sob Livro B-04, fls. 148, termo nº 748 na data de 20.01.2001 e Escritura Pública de Convenção com Pado Antemporal lavrada às fls. 67 do Livro nº 03 na data de 04.12.2000, amas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil da Comarca de Vila Rica-MT, com **ANDREA MARTINS COSTA FROIS**, brasileira, do lar, filha de Valdemar Martins Costa, e de Maria José Costa, inscrita no CPF/MF: 007.637.281-28 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 1611402-7-SSP/MT, expedida em 02.07.2002, residentes e domiciliados à Avenida Rio Grande do Norte, nº 200, Bairro Inconfidentes, nesta cidade de Vila Rica-MT.

FORMA DO TÍTULO: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro 06 em 07.04.2008, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT, foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 121.814,22 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) dada plena quitação. **CONDIÇÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração de que o outorgante vendedor, não está vinculado ao regime da Previdência Social, como empregador, não estando assim obrigado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos nos termos do Dec. 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Positiva de Ônus Reais expedida por esta serventia; b) Certidão Negativa do IBAMA, sob nº 710321, emitida em 28.03.2001; c) Certidão Positiva Civil-Criminal emitida em pela Comarca de Vila Rica sob nº 8970 na data de 31.03.2008. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual nº 0001821303; b) Guia de recolhimento do ITR-Inte.ivos nº 265/2009, com avaliação do imóvel em R\$ 365.000,00, e apuração do imposto em R\$ 7.303,00; c) Cópia autenticada do **CCIR** 2003/2004/2005; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty. Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n.º **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70.0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ma n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins brasileiro, código da pessoa 006099270; d) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, às 16:39:36 do dia 28.03.2009, válida até 22.02.10, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do Imóvel n.º



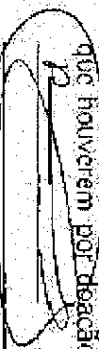
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolo Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2019.01.0000.0000

122
R

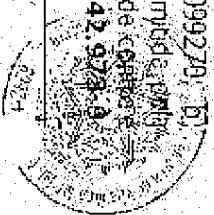
R-07-4.015 - Protocolo nº 9.767 de 09.11.2011. **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 40/01796-6**, emitida em Vila Rica-MT (praça de pagamento), em 18.10.2010, registrada no Livro 03, desta 1ª Ofício de Vila Rica-MT, aos 09.11.2010, sob nº **3.485**, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, na qualidade de **Emitente** e **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, na qualidade de **Cônjuge/Anuente** (adma citados e qualificados); deram ao credor **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF: 00.000.000/3528-96 (agência de Vila Rica-MT), em **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento de uma dívida de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), destinados a aquisição de 90 Matrizes nelore, 20 Matrizes girlandas e 03 reprodutores nelore PO, com vencimento para **01.09.2020**, forma de pagamento: em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a quarta no valor nominal de R\$ 42.750,00, a quinta até a oitava no valor nominal de R\$ 7.250,00, cada uma, acrescidas de encargos básicos e adicionais, vencendo a primeira em 01.09.2013 e a última na data do vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, eis que não comercializa seus produtos e não vareja a consumidor pessoa física ou a adquirente comilado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui trabalhadores a seu serviço. Dentre as condições: as constantes na cédula, cuja via não negatável, fica arquivada neste Ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) CCIR 2005/2007/2008/2009 2ª Via, Demonstração da Imóvel Fazenda litigioso; Localização Projeto Aracaty, Município de Vila Rica-MT, Código do Imóvel n. **950.130.146.161-7**; Médulo Rural (nada consta) ha.; n. de Módulos (nada consta); Médulo Fiscal 90,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 2,4565; EMP 4,0 ha.; área: 196,5269 ha.; Debitant: Rodolfo Roberto Pereira Alves, brasileiro, código da pessoa 06.155.510-0; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria de Receita Federal, válida até 08.05.2011, com o nº de Referência (NIRF): **7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA de nº 1953853, aos 27.10.2010 e válida até 26.11.2010. Emolumentos: R\$ 42,90. Vila Rica, 09 de novembro de 2010. Eu, *Ricardo Gomes Pinton* Rairundo Vilmar Barros Carvalho, Substituto, que a fiz digital, conferi e subscrevi.

R-08-4.015 - Protocolo nº 13.254 de 11.06.2012 - **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANÇEIRA - PREÇO FIXO - nº 4040/2012**, emitida em Vila Rica-MT aos 08.06.2012, registrada no Livro 03, desta 1ª Ofício de Vila Rica-MT, aos 11.06.2012, sob nº **4.796**, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, na qualidade de **Emitente/Fiel Depositário** e **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, na qualidade de **Anuente/Avalista/Garantidora Hipotecante**, (adma citados e qualificados); deram ao credor **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A**, estabelecido na Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF: 09.516.419/0001-75, em **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento de uma dívida de **R\$ 102.641,30** (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos).



AV-04-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **Pacto Antenupcial** - Consonante fotocópia autenticada da Certidão do Casamento nº 748 às fls. 148 do Livro B.n. 04 e da Certidão de Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial, datada de 08.11.05 e realizada em 04.12.00, em nome da Tabeleá Maria de Nazaret de Souza Pires, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, nº 03, fls. 67, registrada sob nº 612, liv. 03-RA, aos 16.11.05 nesta Serventia; faço a presente averbação para constar que o Sr. **Rogério Caldeira Frois** e sua mulher **Andréia Martins Costa Frois**, são casados pelo regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, "comunicando-se, assim, os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham a possuir, bem como os navidos e os que houverem por doação e sucessão". Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferir e subscrever.

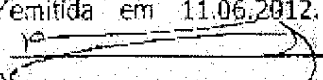
R-05-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **VENDA - TRANSMITENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS e sua esposa ANDREIA MARTINS COSTA FROIS, acima citados e qualificados. ADQUIRENTE: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, brasileiro, pecuarista, filho de Roberto Pereira Parra, e de Maria Alves Pereira, inscrito no CPF/MF, 603.523.101-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3223174-DEPC/GO 2ª via, expedida em 07.07.99, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens aos 18/12/1997, com LILLIAM PAULA RAMOS ALVES, brasileira, comerciante, filha de José Miranda Ramos, e de Leiko Tamura Ramos, inscrita no CPF/MF, 842.671.831-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 3719258-STPC/GO 2ª via, expedida em 10/02/2006, residentes e domiciliados à Rua 17, nº 126, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT. FORMA DO TÍTULO: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 29.12.2009, às fls. 57/59, do Livro 45 do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, onde foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. VALOR: R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) dada plena e geral quitação. **CONDICÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração dos vendedores de que sob as penas da Lei, embora sendo proprietários rurais, não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social Rural, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. Lei nº 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Negativa de Ônus; b) Certidão Negativa de Feitos Ajuizados, expedida pelo Cartório Distribuidor ceste. Conarca; c) Guia do ITRBI nº 379/2009, com avaliação do imóvel em R\$ 300.000,00, e a apuração do imposto em R\$ 6.000,00; d) Certidão Negativa da SERAZ; e) Certidão Conjunta Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, código de controle: 3908.2C00.4091.1288. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 1473588, emitida em 04.01.2010, válida até 03.02.2010; b) Cópia autenticada do **CCIR** 2003/2004/2005 2ª via, Denominação do Imóvel: Faz. Aracaty; Localização BR. 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT, Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,6123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP: 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099278; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal às 16:39:35 do dia 26.08.2009, válida até 27.02.2010, código de controle da certidão: 2258.3928.39C2.92A6, com o nº do Imóvel na Receita Federal (**NIRF**): **5.942.928-0****

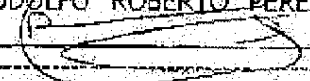


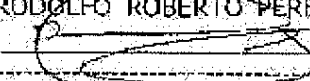
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolo Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.20


123
R

<p>Matricula</p> <p>4.015</p>	<p>Ficha</p> <p>3</p>	<p>1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial</p> <p>LIVRO 02 - REGISTRO GERAL</p>
---	-------------------------------------	---

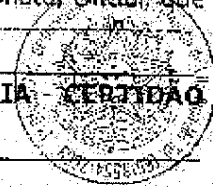
referente à: Produto: Arrobas de Bor Gordo; Frigorífico de Abate: Frigorífico JBS - CFS/MT; Local dos Pagamentos: Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, São Paulo-SP; Data do Abate: 27.05.2013; Quantidade de Bovinos: 119; Quantidade de Arrobas: 1.695; Preço Unitário: R\$ 60,57; Valor de Resgate: R\$ 102.641,30, com vencimento para **29.05.2013**. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2006/2007/2008/2009**, (acima citado); b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 11.06.2012 e válida até 08.12.2012, com o número do Imóvel na Receita Federal **NIRF: 7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, de nr. 2934839, emitida em 11.06.2012 e válida até 11.07.2012; d) Declaração do emitente, de que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, emitida em 11.06.2012. Emolumentos: R\$ 48,60. Vila Rica, 11 de junho de 2012. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-09-4.015 - Protocolo nº 16.863 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 893-07.2013.811.0049 - Código: 43988; Valor da Causa: R\$ 44.832,33** (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: LÍLIAM PAULA RAMOS ALVES; RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-10-4.015 - Protocolo nº 16.864 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 894-89.2013.811.0049 - Código: 43989; Valor da Causa: R\$ 123.917,67** (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; LÍLIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-11-4.015 - Protocolo nº 16.865 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 895-74.2013.811.0049 - Código: 43990; Valor da Causa: R\$ 114.756,69** (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-12-4.015 - Protocolo nº 16.866 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO**



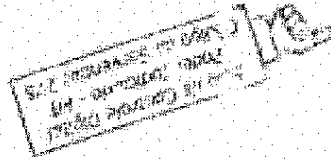
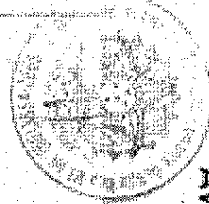
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA VILA RICA - MT
CAIXA POSTAL Nº 51 - FONE 1561.3504-2859
R. Gen. Daltro Donato - Oficial

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. ADRS1176

AWJ 61225 R\$ 38,30
Computa valor 1 ml por impressos



OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VILA RICA - MT
CERTIDÃO

Certifico que a presente inscrição contém com o original da Matricula nº AWJ 61225, composta de 02 Fichas, o referido a validade e dou fe.

Vila Rica - MT, 01 de Outubro
[Assinatura]
MARCIA S. A. OLIVEIRA
Escriturária Substituta

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por FABIO RIVELLI:12609760841 em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

124
R

data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na construção, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.

5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.

6. Comprovado o registro, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 16 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1006367-29.2014.8.26.0100 - p. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELA PAZZETO MENEGHINE CONCEICAO, liberado nos autos em 16/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por FABIO RIVELLI-12609760841. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 07:04:57 e assinado eletronicamente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

125
R

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, em atendimento a r. decisão de fls. 237/238, requerer:

- I. A intimação da Cônjuge **LILLIAM PAULA RAMOS ALVES**, residente e domiciliada à Rua Rio Negro, Condomínio Vitalita, n.º 1.118, apto 301, bloco B, Vila Margarida, Campo Grande/MS, CEP: 79.023-041, por carta (Registro + AR + mão própria), acerca da penhora realizada.
- II. A intimação do Credor Hipotecário: **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede à Av. Brasil, s/n.º, Centro, Vila Rica/MT, CEP: 78.645-000, por carta, acerca da penhora realizada.
- III. A juntada da guia de custas postais devidamente recolhidas, que segue em anexo.
- IV. Que o cartório proceda com a expedição do Termo de Penhora, determinado no item 5 da decisão de fls. 237/238, a fim de que este Exequente realize a averbação da penhora na matrícula do imóvel.

26/03/2017

Guia de Recolhimento

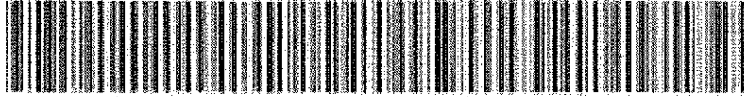


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017032416031707
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Original do Agronegócio S/A			00.516.413/0001-78
Nº do processo	Unidade	CEP	05486-070
10063672920140290100			
Endereço		Código	120-1
Rua General Furtado Nascimento, 66 - Alto de Pinheiros - SP		Valor	40,00
Histórico			
1006367-29/2014 à 26/03/17 - Execução de Título Extrajudicial - Banco Original do Agronegócio S/A X RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES - custas postais para intimação da penhora.			
			Total
			40,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: antes de imprimir, conferir os dados e corrigir as contas, para não cancelar o código de barras.
Mod. 6, 20.731-4 - Normas - INSSB 16323 - vers.
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 400051174001 112010951644 190001757077



Conte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017032416031707
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Original do Agronegócio S/A			00.516.413/0001-78
Nº do processo	Unidade	CEP	05486-070
10063672920140290100			
Endereço		Código	120-1
Rua General Furtado Nascimento, 66 - Alto de Pinheiros - SP		Valor	40,00
Histórico			
1006367-29/2014 à 26/03/17 - Execução de Título Extrajudicial - Banco Original do Agronegócio S/A X RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES - custas postais para intimação da penhora.			
			Total
			40,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: antes de imprimir, conferir os dados e corrigir as contas, para não cancelar o código de barras.
Mod. 6, 20.731-4 - Normas - INSSB 16323 - vers.
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 400051174001 112010951644 190001757077



Conte aqui.

26/03/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:44:39
765116988 8887

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS

Convenio: TJP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de barras: 868700000003 400051174001
112010951644 190001757077
Data de pagamento: 26/03/2017
Valor Total: 40,00
Nº AUTENTICADO: 8.249.868.100.067.FFD

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29/2014.8.26.0100 e código 714184E.

127
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO


Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

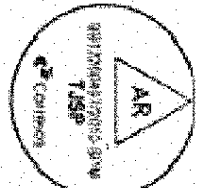
A(o)

Banco do Brasil S/A – credor hipotecário
 Av Brasil, S/Nº - Centro
 78645-000 Vila Rica - MT

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO** da penhora do Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula nº 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos.1. Tendo em vista a nomeação pelo devedor de bens à penhora de fls. 219 e a manifestação do exequente de fls. 227/235, defiro, por ora, a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade do executado RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES (fls. 231/236), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula nº 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes. Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária. Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.6. Comprovado o registro, tornem conclusos. Int."

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGENCIA e DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO Banco do Brasil S/A Av Brasil, S/Nº 78645-000 - Vila Rica - MT		Reservado espaço à menção MP
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 01501-900 São Paulo-SP		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : : h 2º / / : : h 3º / / : : h	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1006367-29.2014.8.26.0100	CARRIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (2) Endereço insuficiente (3) Não existe o número (4) Desconhecido (5) Recusado (6) Não procurado (7) Ausente (8) Falçado (9) Outros: () Informação prestada pelo porteiro ou síndico () Reintegrado ao Serviço Postal em	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DA ENTREGA	Nº DO DOCUMENTO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, liberado nos autos em 19/05/2017 às 09:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

79023-041 Campo Grande - MS

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: BÍLIO RIVELLI:12609760841


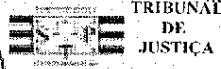
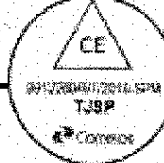
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOÁQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:21:21. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2017.01.00000000 e código 71841414


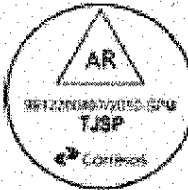
Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghini Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO da penhora** do Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula n.º 4.015 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e para os atos e termos da ação em epígrafe, nos termos do seguinte r. despacho: "Vistos:1. Tendo em vista a nomeação pelo devedor de bens à penhora de fls. 219 e a manifestação do exequente de fls. 227/235, defiro, por ora, a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade do executado RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES (fls. 231/236), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da construção, independentemente de outras formalidades, ficando reservada eventual cota-parte do(a)s) coproprietário(a)s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da construção judicial (Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula n.º 4.015 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e do prazo para oferecimento de impugnação. Servirá esta decisão como termo de penhora.3. Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas perlineles.Caso inexisiam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para construção. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 186/4/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária.Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na construção, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel.6. Comprovado o registro, tornem conclusos.Int.".

Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Daniela Proes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário, São Paulo, 17 de maio de 2017.

129
R

 COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	
DESTINATÁRIO Liliam Paula Ramos Alves - Cônjuge Rua Rio Negro, 1118, apto 301, bloco B, Condomínio Vitalita 79023-041 - Campo Grande - MS			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 01501-900 São Paulo-SP			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto. () Informação prestada pelo porteiro ou síndico () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		_____	
		Uso exclusivo do Cliente: PROCESSO Nº 1006367-29.2014.8.26.0100	

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Liliam Paula Ramos Alves, Conjuge Rua Rio Negro, 1118, apto 301, bloco B, Condomínio Vitalita 79023-041 - Campo Grande - MS			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro Central Cível - Cartório da 39ª Vara Cível Praça João Mendes s/nº 01501-900 São Paulo-SP			
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª ____/____/____ : ____ h 2ª ____/____/____ : ____ h 3ª ____/____/____ : ____ h	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 1006367-29.2014.8.26.0100		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____			
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto. () Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____			
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DA ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DO DOCUMENTO	

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

1362



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
Exeqüente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei cartas ao Correio. Nada Mais. São Paulo,
19 de maio de 2017. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PENHORA

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A, CNPJ nº 09.516.419/0001-75, com sede na Rua General Furtado Nascimento, 66, Alto de Pinheiros -SP**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, brasileiro, casado, diretor de empresa, RG nº 3229174 DGPCGO e CPF nº 603.523.101-20 e Liliam Paula Ramos Alves, brasileira, casada, do lar, CPF nº 842.071.831-91, residentes na Rua Rio Grande do Sul, 120 Setor Sul, Vila Rica -MT**
 Valor da Causa: **R\$ 152.323,80**
 MM. Juiz(a): **Daniela Pazzeto Meneghine Conceição**

GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, Oficial Maior do Cartório da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

C E R T I F I C A, para os efeitos do artigo 239 da Lei 6.015/73, que nos autos do processo acima mencionado, em que são partes Banco Original do Agronegócio S/A, R. General Furtado Nascimento, 66, Lote 1, Sala 5,, Alto de Pinheiros - CEP 05465-070, São Paulo-SP, CNPJ 09.516.419/0001-75 em face de RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, distribuído em 24/01/2014, sendo o valor da causa R\$ 152.323,80, aos 16/03/2017 foi lavrado Termo de Penhora e determina a averbação da penhora do imóvel objeto da matrícula 4.015 do 1.º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica -MT a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Um LOTE RURAL, desmembrado da Fazenda Aracaty, situado neste município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com a área de 196,526944 ha (Cento e noventa e seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e nove centiares), com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 6,16,53 metros. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894,688,523m e E 482,132,472m, situado no limite com Remanescente Fazenda Aracaty, código INCRA 000.035.474.908-4, deste, segue com azimute de 120°38'42" e distancia de 1.402,73m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty até o vértice BM6-M-0607, de coordenadas N 8.893.973,529m e E 483.339,303m; deste, segue com azimute de 161°58'49" e distancia de 652,21m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0608, de coordenadas N

131
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

8.893.353,306m e E 483.541,062m; deste, segue com azimute de $267^{\circ}54'18''$ e distancia de 1.162,22m, confrontando neste trecho com Área Desmembrada III da Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0094, de coordenadas N 8.893.310,818m e E 482,379,623m; deste, segue com azimute de $267^{\circ}59'13''$ e distancia de 670,75 m, confrontando neste trecho com lotes do Assentamento Aracaty – código INCRA 950.033.534.277-7, até o vértice BM6-M-0095, de coordenadas N 8.893.287,255m e E 481.709,283m; deste, segue com azimute de $344^{\circ}00'22''$ e distancia de 122,40m, confrontado neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0096 de coordenadas N 8.893.404,918m e E 481.675,557m; deste, segue com azimute de $355^{\circ}03'59''$ e distância de 51,66m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0097, de coordenadas N 8.893,456,388m e E 481.671,114m; deste, segue com azimute de $340^{\circ}37'37''$ e distancia de 315,83m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0098, de coordenadas N 8.893.754,334m e E 481.566,348m; deste, segue com azimute de $310^{\circ}22'06''$ e distancia de 212,85m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada municipal, até o vértice BM6-M-0099, de coordenadas N 8.893.892,200m, e E 481.404,175m, deste, segue com azimute de $290^{\circ}13'02''$ e distancia de 135,21m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0100, de coordenadas N 8.893.938,925m e E 481.277,298m; deste, segue com azimute de $313^{\circ}09'10''$ e distância de 121,47m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0603, de coordenadas N 8.894.022,003m e E 481.188,683m; deste, segue azimute de $64^{\circ}12'47''$ e distancia de 322,66m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty – código INCRA 000.035.474.908-4, até o vértice BM6-M-0604, de coordenadas N 8.894.162,371m e E 481.479,716m; deste, segue com azimute de $60^{\circ}03'29''$ e distancia de 365,13m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0605, de coordenadas N 8.894.344,616m e E 481.795,615m, deste, segue com azimute de $44^{\circ}24'24''$ e distancia de 481,40m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m e E 482.132,472m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do SAT 91194 – Confresa/MT, de coordenadas N 8.824.401,702m e E 438.315,592m e do SAT 91189 – Cana Brava do Norte/MT, de coordenadas N 8.778.445,027m e E 409.186,157m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Detum o SAD-69. Todos os azitumes e distancias, áreas e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados por Clóvis Inácio Preussier, Tecnólogo em Estradas e Topografia – CREA 4.668/D-MT, Credenciado no INCRA sob código – BM6, vinculado a ART nº 33M 346466 quitada. Matrícula 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica - MT tendo sido nomeado depositário RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, Av Brasil, S/Nº, Centro - CEP 78645-000, Vila Rica-MT, CPF nº 603.523.101-20, RG nº 3229174.

Tudo em conformidade com a r. decisão de fls. 237/238: Vistos. 1. Tendo em vista a nomeação pelo devedor de bens à penhora de fls. 219 e a manifestação do exequente de fls. 227/235, defiro, por ora, a penhora de 100% do imóvel indicado de propriedade do executado RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES (fls. 231/236), nos termos do art. 843 do CPC, servindo a presente decisão como termo para implementação da constrição, independentemente de outras formalidades, **ficando reservada eventual cota-parte do(a)s coproprietário(a)s ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.** 2. Intime-se a parte executada, através de seu advogado, da constrição judicial (Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula nº 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) e do prazo para oferecimento de impugnação. **Servirá esta decisão como termo de penhora.** 3. **Providencie a parte exequente, em 10 dias, os meios necessários para intimação de eventual coproprietário, cônjuge e/ou credor hipotecário, declinando o endereço e recolhendo as custas pertinentes. Caso inexistam outros interessados a serem intimados, caberá à parte exequente informar expressamente nos autos, no mesmo prazo.** 4. Caso o(s) imóvel(is) esteja(m) localizado(s) no Estado de São Paulo, providencie a parte exequente planilha atualizada do débito, telefone e e-mail para envio do boleto para pagamento das custas para constrição. Após, providenciem os z. servidores a certidão de registro de penhora, pelo sistema on-line ARISP, de acordo com o Provimento 1864/2011, ficando desde logo a parte executada proprietária por este constituída depositária. Advirto que a parte exequente receberá em seu e-mail, devendo atentar-se para a data do pagamento constante do mesmo a fim de evitar demora na constrição, referente à prenotação feita pelo sistema online ARISP, sob pena de indeferimento da penhora. **Observe-se que o e-mail será enviado pela ARISP.** 5. Situado o(s) imóvel(is) fora do Estado de São Paulo, providenciem os z. servidores a expedição de certidão para registro da penhora junto à matrícula do imóvel. 6. Comprovado o registro, tornem conclusos.Int."

132
R



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O referido é verdade e dá fé. NADA MAIS. São Paulo, 25 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte interessada a impressão e encaminhamento da Certidão de Registro de Penhora expedida.

Nada Mais. São Paulo, 05 de junho de 2017. Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
 Eu, ____, Daniela Froes Pinaffo, Chefe de Seção Judiciário.

133
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a impressão e encaminhamento da Certidão de Registro de Penhora expedida."

SÃO PAULO, 7 de junho de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Arquival

100-805-72-73-74-75-80-85-91

		UNIDADE DE RECEBIMENTO AV.	Reservado espacial ...
DESTINATÁRIO Banco do Brasil S/A Av. Brasil, S/N 74615-000 - Vila Rica - MT			UNIDADE DE DESTINO ...
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR 1ª Vara Cível - Cartório da 3ª Vara Cível Rua João Mendes s/nº 11-900 - São Paulo-SP			
SERVIÇOS DE ENTREGA ...		SERVIÇOS DE ENTREGA ...	SERVIÇOS DE ENTREGA ...
...	
...	

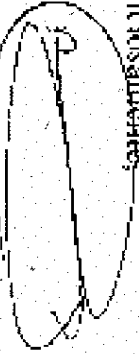
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

— Crédito Rural: Frequente Banco Original do Agronegócio S/A;
Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, vimos
informar a competente averbação da penhora notificada, conforme certidão
da matrícula 4.015 em anexo (vide AV-13-4.015).

Solicitamos que o valor de RS 63,00,
referentes aos emolumentos do ato realizado, seja recolhido pela parte
interessada (fone 66-3554-2669/cartoriovilanica@bolmail.com - informar
OS 412337)

Seu mais para o momento, apresentamos
os sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Renato Cunha Donato
Oficial

Excelentíssima Senhora
Dra. DANIELA PAZZETO MENEGHINI CONCEIÇÃO
Avd. Iruya da 39ª Para Cível da Comarca de São Paulo
Foro Central Cível – Praça João Mendes s/n, 12º andar – salas 1220/1226
Centro Cep 01501-900 São Paulo – SP
E-mail sp36cv@tjsp.jus.br

135
R

<p>Matricula</p> <p>4.015</p>	<p>Ficha</p> <p>1</p>	<p>1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte, Fone (66) 3554-2668 Renato Cunha Donato - Oficial</p> <p>LIVRO 02 - REGISTRO GERAL</p>
---	-------------------------------------	---

IMÓVEL: Um **LOTE RURAL**, desmembrado da Fazenda Aracaty, situado neste município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com a área de **196,526944 ha (Cento e noventa e seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e nove centiares)**, com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 6.016,53 metros. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m, e E 482.132,472m, situado no limite com Remanescente Fazenda Aracaty, código INCRA 000.035.474.908-4, deste, segue com azimute de 120º38'42" e distância de 1.402,73m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0607, de coordenadas N 8.893.973,529m e E 483.339,303m; deste, segue com azimute de 161º58'49" e distância de 652,21m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0608, de coordenadas N 8.893.353,306m e E 483.541,062m; deste, segue com azimute de 267º54'18" e distância de 1.162,22m, confrontando neste trecho com Área Desmembrada III da Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0094, de coordenadas N 8.893.310,818m e E 482.379,623m; deste, segue com azimute de 267º59'13" e distância de 670,75m, confrontando neste trecho com lotes do Assentamento Aracaty - código INCRA 950.033.534.277-7, até o vértice BM6-M-0095, de coordenadas N 8.893.287,255m e E 481.709,283m; deste, segue com azimute de 344º00'22" e distância de 122,40m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0096, de coordenadas N 8.893.404,918m e E 481.675,557m; deste, segue com azimute de 355º03'59" e distância de 51,66m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0097, de coordenadas N 8.893.456,388m e E 481.671,114m; deste, segue com azimute de 340º37'37" e distância de 315,83m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0098, de coordenadas N 8.893.754,334m e E 481.566,343m; deste, segue com azimute de 310º22'06" e distância de 212,85m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0099, de coordenadas N 8.893.892,200m, e E 481.404,175m, deste, segue com azimute de 290º13'02" e distância de 135,21m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0100, de coordenadas N 8.893.938,925m e E 481.777,298m; deste, segue com azimute de 313º09'10" e distância de 121,47m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0603, de coordenadas N 8.894.022,003m e E 481.188,683m; deste, segue com azimute de 64º12'47" e distância de 322,66m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty código INCRA 000.035.474.908-4, até o vértice BM6-M-0604, de coordenadas N 8.894.162,371m e E 481.479,216m; deste, segue com azimute de 60º03'29" e distância de 365,13m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0605, de coordenadas N 8.894.344,616m e E 481.795,615m; deste, segue com azimute de 44º24'24" e distância de 481,40m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m e E 482.132,472m; ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do SAT 91194 - Confresa/MT, de coordenadas N 8.824.401,702m e E 438.315,592m e do SAT 91189 - Cana Brava do Norte/MT, de coordenadas N 8.778.445,027m e E 409.186,157m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados por Clóvis Inácio Preussler, Tecnólogo em Estradas e Topografia - CREA 4.668/D-MT, Credenciado no INCRA sob código - BM6, vinculado a ART nº 33M 346466 quitada. **PROPRIETÁRIO: JOÃO BARROS MARTINS**, brasileiro, pecuarista, divorciado, filho de Sebastião Martins, e de Dorvalina Barros Martins, inscrito no CPF/MF: 016.124.331-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 95.681-SSP/GO 2ª via, residente e domiciliado à Rua 01, nº 98, Setor Norte, nesta cidade de Vila Rica-MT. CCIR 2003/2004/2005, Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,00 ha; n. de Módulos 23,84; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 21,04; FMP 4,0 ha; área 1.683,30 ha; Detentor João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270. Número do Imóvel na Receita Federal: **5.942.973-9**. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 3 213 Livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis. Prot. nº 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

29.12.2013 (Processo TJC/RA nº 54240.006496/2005-44) - Vila Rica, 24 de agosto de 2009. Eu, Reitor Luna Donato Oficial, que o fiz digitar, conter e subscriver.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:1260976084

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOÁQUIM DE SÓUZA, liberado nos autos em 13/09/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

R-02-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09. **VENDA - TRANSMITENTE: JOAO BARROS MARTINS,** acima citado e qualificado, no ato da Escritura representado pelo substabelecido procurador, José Cláudio Caldeira Frois, brasileiro, casado, agricultor/pequensista, inscrito no CPF/MF: 212.920.351-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1401072-1-SSP/MT, expedida em 23.06.1997, residente e domiciliado a Avenida Perimetral Sul, nº 550, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica MT, conforme Substabelecimento de Procuração lavrado nos autos do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Câmara de Vila Rica-MT, sob Livro nº 04, às fls. 35 na data de 03.07.2007, oriundo da Procuração contida por Jaime Ferreira Martins, através da Procuração Pública lavrada nos autos do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Câmara de Vila Rica-MT, sob Livro nº 26, às fls. 34 na data de 18.07.2005, cujos traslados foram arquivados no Serviço Notarial e Registral de Santa Teresinha-MT.

ADQUIRENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS, brasileiro, pecuarista, filho de Rogério Luiz Frois, e de Camélia Caldeira Frois, inscrita no CPF/MF: 613.966.306-78 e portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.219.514-SSP/MG, expedida em 13.08.1985, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, sob Livro B-04, fls. 148, termo nº 748 na data de 20.01.2001 e Escritura Pública de Convenção com Pacto Antecipado lavrada às fls. 67 do Livro nº 03 na data de 04.12.2000, ambas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil da Comarca de Vila Rica-MT, com **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS,** brasileira, do lar, filha de Valdemar Martins Costa, e de Maria José Costa, inscrita no CPF/MF: 007.637.281-28 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 1611402-7-SSP/MT, expedida em 02.07.2002, residentes e domiciliados a Avenida Rio Grande do Norte, nº 200, Bairro Inconfidentes, nesta cidade de Vila Rica-MT.

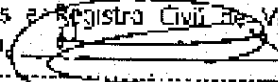
FORMA DO TÍTULO: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro 06 em 07.04.2008, do Serviço Notarial e Registral de Santa Teresinha-MT, foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 121.814,22 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) dada plena quitação. **CONDIÇÕES:** As constantes no título. Conta na Escritura Pública declaração de que o outorgante vendedor, não está vinculado ao regime da Previdência Social como contribuinte, não estando assim obrigado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos nos termos do Dec. 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Positiva de Ônus Reais expedida por esta serventia; b) Certidão Negativa da Comarca de Vila Rica sob nº 8970 na data de 31.03.2008. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual nº 0001821303; b) Guia de recolhimento do ITBI-Ime Vivos nº 265/2009, com averbação do imóvel em R\$ 365.000,00, e apuração do imposto em R\$ 7.303,00; c) Cópia autenticada do CCIR 2003/2004/2005; Denominação do Imóvel Faz. Arcady; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel nº: **000.035.474.908-4;** Módulo Rural: 70,0123 ha; 1. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal BQ.0 ha: n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP: 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Deterior: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; d) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, às 16:39:36 do dia 25.08.2009, válida até 22.02.10, código de controle: 22FB-3928-39C2-92A6, com o nº do

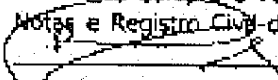



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GABRIELA MOIA SOARES, liberado nos autos em 12/07/2017 às 10:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

136

Matrícula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Penmetral Norte, 85 Setor Norte, Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	2-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Emitida a DOI pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

AV-05-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA DIREÇÃO**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 57/59, do Livro nº 45 em 29.12.09, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-07-4.015 - Protocolo nº 9.767 de 09.11.2010 - **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** nº 40/01796-G, emitida em Vila Rica-MT (praça de pagamento), em 18.10.2010, registrada no Livro 03, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 09.11.2010, sob nº 3.485, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, na qualidade de **Emitente** e **LILLIAM PAULA RAMOS ALVES**, na qualidade de **Cônjuge/Anuente** (acima citados e qualificados); deram ao credor **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF: 00.000.000/3528-96 (agência de Vila Rica-MT), em **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento de uma dívida de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), destinados a aquisição de 90 Matrizes nelore, 20 matrizes grolandas e 03 reprodutores nelore PO, com vencimento para **01.09.2020**; forma de pagamento: em 08 (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a quarta no valor nominal de R\$ 42.750,00, a quinta até a oitava no valor nominal de R\$ 7.250,00, cada uma, acrescidas de encargos básicos e adicionais, vencendo a primeira em 01.09.2013 e a última na data do vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, pois que não comercializa seus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui trabalhadores a seu serviço. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) CCR 2006/2007/2008/2009 2ª via, Denominação do Imóvel Fazenda Direção; Localização Projeto Aracaty, Município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel nº **950.130.146.161-7**; Módulo Rural (nada consta) ha; n. de Módulos (nada consta); Módulo Fiscal 80,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 2,1565; FMP 4,0 ha.; área: 196,5269 ha.; Detentor: Rodolfo Roberto Pereira Alves, brasileiro, código da pessoa 06.155.510-0; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 08.05.2011, com o nº de Referência (NIRF) **7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA de nº 1953853, aos 27.10.2010 e válida até 26.11.2010. Emolumentos: R\$ 42,90. Vila Rica, 09 de novembro de 2010. Eu,  Raimundo Vimar Barros Carvalho, Substituto, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

R-08-4.015 - Protocolo nº 13.254 de 11.06.2012 - **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - PREÇO FIXO** - nº 4040/2012, emitida em Vila Rica-MT aos 08.06.2012, registrada no Livro 03, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 11.06.2012, sob nº 4.796, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, na qualidade de **Emitente/Fiel Depositário** e **LILLIAM PAULA RAMOS ALVES**, na qualidade de **Anuente/Avalista/Garantidora Hipotecante**, (acima citados e qualificados), deram ao credor **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A**, estabelecido na Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF: 09.515.419/0001-75, em **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 102.641,30** (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos).



Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

AV-04-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **Pacto Antenupcial** - Conscante fotocópia autenticada da Certidão de Casamento nº 748 às fls. 149 do Livro B n.º 04 e da Certidão da Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial, datada de 08.11.05 e realizada em 04.12.00, em nome das Tabeliãs Maria de Nazareth de Sousa Pires, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, liv.º 03, fls. 67, registrada sob nº 612, liv.º 03-RA, aos 16.11.05 nesta Serventia; faço a presente averbação para constar que o Sr. **ROGERIO CALDEIRA FROIS** e sua mulher **Andréia Martins Costa Frois**, são casados pelo regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, comunicando-se, assim, os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham a possuir, bem como os hereditos e os que houverem por herança e sucessão". Emovimentos: R\$ 7.80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Su. Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferir e subscrever.

R-05-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **VENDA - TRANSMITENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS e sua esposa ANDRÉIA MARTINS COSTA FROIS**, acima citados e qualificados. **ADQUIRENTE: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, brasileiro, pecuarista, filho de Roberto Pereira Parra, e de Maria Alves Pereira, inscrito no CPF/MF: 603.523.101-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3223174-0/GP/GO 2ª via, expedida em 07.07.99, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens nos 18/12/1997, com **ULIAN PAULA RAMOS ALVES**, brasileira, comerciante, filha de João Miranda Ramos, e de Leiko Tamara Ramos, inscrita no CPF/MF: 842.071.831-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 5719258-STP/GO 2ª via, expedida em 10/02/2005, residentes e domiciliados à Rua 17, nº 120, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT. **FORMA DO TÍTULO:** Foi Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 29.12.2009, às fls. 57/59, do Livro 45 do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, onde foi acordado a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) dada plena e pura quitação. **CONDICÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração dos vendedores de que sob as penas da Lei, embora sendo precatários rurais, não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social Rural, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. Lei nº 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Negativa de Ônus; b) Certidão Negativa de Fellos Ajustados, expedida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca; c) Guia do ITBI nº 379/2009, com avaliação de imóvel em R\$ 300.000,00, e a apuração do imposto em R\$ 6.000,00; d) Certidão Negativa da SEFAZ; e) Certidão Conjunta Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, código de controle: 38DS.ZCCO.4091.1788. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 1473588, emitida em 04.01.2010, válida até 03.02.2010; b) Cópia autenticada do CCIR 2003/2004/2005 2ª via, Denominação do Imóvel Faz. Aracaty, Localização RR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n.º **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP: 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Deteritor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 0060992270; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal de 16/39/36 do dia 26.08.2009, válida até 22.02.2010, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A5, com o nº do Imóvel na Receita Federal (NIRF): 5.942.



<p>Matrícula</p> <p>4.015</p>	<p>Ficha</p> <p>3</p>	<p>1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000 Fone (66) 3554-2659 Renato Cunha Donato - Oficial</p> <p>LIVRO 02 - REGISTRO GERAL</p>
--------------------------------------	------------------------------	--

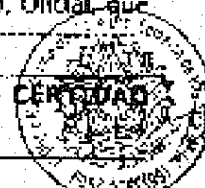
referente a: Produto: Arrobas de Sol Gordo; Frigorífico de Abate: Frigorífico JBS - EFS/MT; Local dos Pagamentos: Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, São Paulo-SP; Data do Abate: 27.05.2013; Quantidade de Bovinos: 119; Quantidade de Arrobas: 1.695; Preço Unitário: R\$ 60,57; Valor de Resgate: R\$ 102.641,30, com vencimento para **29.05.2013**. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2006/2007/2008/2009**, (acima citado); b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 11.06.2012 e válida até 08.12.2012, com o número do Imóvel na Receita Federal **NIRF: 7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, de nº. 2934839, emitida em 11.06.2012 e válida até 11.07.2012; d) Declaração do emitente, de que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, emitida em 11.06.2012. Emolumentos: R\$ 48,60. Vila Rica, 11 de junho de 2012. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.....

AV-09-4.015 - Protocolo nº 16.863 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do art. 615-A, do CPC Brasileiro, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 893-07.2013.811.0049 - Código: 43988; Valor da Causa: R\$ 44.832,33** (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: LILIAM PAULA RAMOS ALVES; RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.....

AV-10-4.015 - Protocolo nº 16.864 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do art. 615-A, do CPC Brasileiro, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 894-09.2013.811.0049 - Código: 43989; Valor da Causa: R\$ 123.917,67** (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; LILIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.....

AV-11-4.015 - Protocolo nº 16.865 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do art. 615-A, do CPC Brasileiro, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 895-74.2013.811.0049 - Código: 43990; Valor da Causa: R\$ 114.756,69** (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.....

AV-12-4.015 - Protocolo nº 16.866 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

AV-13-4015 - Protocolo nº 22.794 de 05.06.2017 - **PENHORA** - Mediante Decisão, datada de 16/03/2017, Processo Digital nº **1006367-29.2014.8.26.0100**, da 3ª Vara Cível - Foro Central Daniela Pazzeto Meneguim Conceição; Exequente: BANCO CRAJIVAL DO AGRONEGÓCIO S.A., inscrita no CNPJ: 09.516.419/0001-75; Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, acima citado e qualificado; Valor da ação: R\$ 152.323,80 (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos); **Fiel Depositário: Rogério Roberto Pereira Alves, já citado e qualificado. Fica PENHORADO a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula.** Emolumentos: R\$ 63,00. Vila Rica, 14 de Junho de 2017. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferir e subscrever.

1º OFFÍCIO REGISTRAL DE IMÓVEIS, JUIZOS E DE CUMPRIMENTOS
COMARCA DE VILA RICA - MT
CADA POSTAL Nº 51 - FONE (65) 2534 5559
Rende Cunha Donato - Oficial

SELO DE CONTROLE DIGITAL

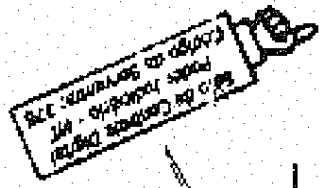
Cod. Atos(s) 54
AYE 25213 R\$ 63,00
CÓDIGO ATEA www.tjsp.jus.br/atos/atos



2º OFFÍCIO REGISTRAL DE IMÓVEIS, JUIZOS E CUMPRIMENTOS DA COMARCA DE VILA RICA (MT)
CERTIDÃO

Certifico que a presente matrícula encontra-se com o original da matrícula nº 1015 composta de 02 folhas, sendo original e duas cópias, datada de 14/06/2017.

Rogério Roberto Pereira Alves
Fiel Depositário



AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Consoante se verifica a fls. 258/264 fora averbada a penhora na matrícula sob nº 4.015 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT.

Além disso, a cônjuge do Executado (fl. 256) e o Credor Hipotecário (fl. 257) foram devidamente intimados da respectiva penhora.

Desta feita, requer seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Vila Rica/MT com a finalidade de **AVALLIAÇÃO** do imóvel rural penhorado denominado "Fazenda Direção", uma gleba de terras pastais e lauradias, com área de 196,52 há, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, matriculado sob o nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT".

São Paulo, 27 de setembro de 2017.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP N. 189.069

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

139
R

Visitos.

Fls. 265/266. Anote-se.

Recolhidas as devidas custas pelo exequente, expede-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.

Processo nº 1006367-29.2014.8.26.0100 - p. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FLAVIA POYARES MIRANDA, liberado nos autos em 10/11/2017 às 18:41.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 265/266. Anote-se. Recolhidas as devidas custas pelo exequente, expede-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado. Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de novembro de 2017.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 14/11/2017 às 10:14.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.20

140
R

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
AUTOS N.º 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, movida em face **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fl. 267, requerer a juntada do comprovante de depósito de custas complementares (doc. 1).

No mais, aguarda a expedição de carta precatória para avaliação do imóvel penhorado pela zelosa serventia.

Por derradeiro, requer que as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SOLANO DE CAMARGO** e **EDUARDO LUIZ BROCK**, inscritos na OAB/SP sob os n.º 149.754 e 91.311, respectivamente, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, seja os nomes ora informados, anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2017.

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP N. 189.069

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO
DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA -MT

O(A) Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Daniela Pazzeto Meneghini Conceição, MM, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei;

FAZ SABER ao(a) Exmo(a), Sr(a), Dr(a), Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta foi distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à **AVALIÇÃO** do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bem penhorado: Um Lote Rural, desmembrado da Fazenda Arcaaly, com área de 196,526944 ha, localizada no Município de Vila Rica -MT, matrícula 4.015 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica-MT, conforme decisão que segue: "Vistos.Fls. 265/266. Anote-se.Recolhidas as devidas custas pelo exequente, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado.Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORE(S): Dr(a). Solano de Camargo e Eduardo Luiz Brock, OAB nº 149754/SP e 91311/SP.
 Dr(a). Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho e Sílvia Bezerra da Silva, OAB nº 30651/GO e 10648/GO.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

id n.º

**JUSTIÇA DA 1.ª INSTÂNCIA
Cartas Precatórias em Geral
Execuções Penais
Coordenadorias dos Foros e Departamentos**

64528



Número: 588-47.2018.811.0049 - Livro: Cartas Prec., Rog. e de Ordem

Tipo de Ação: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Juízo Deprecante: Comarca de São Paulo/SP

Assunto: ->DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO->Liquidação / Cumprimento / Execução->Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Vila Rica - Segunda Vara Criminal e Cível

Requerente: Banco Original do Agronegócio s.a

Advogado: Fabio Rivelli

Requerido(a): Rodolfo Roberto Pereira Alves

Protocolado: 07/03/2018	Devolvida em: ___/___/___
Distribuído: 20/03/2018	Valor: 0,00

*** Com Custas ***

Objeto da Ação: Autos de Origem 1006367-29.2014.8.26.0100 de Imóvel (PEA)	Comarca de São Paulo/SP	Proceder a Avaliação
---	-------------------------	----------------------

OBSERVAÇÃO: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Advogado

Solano de Camargo (OAB 149754/SP)
Eduardo Luiz Brock (OAB 91311/SP)
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Sivio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Teor do ato: "Providencie a parte interessada a impressão da carta precatória expedida, comprovando-se sua distribuição."

SÃO PAULO, 27 de fevereiro de 2018.

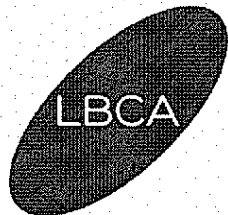
Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 27/02/2018 às 10:24.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI: 12609760841

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29/2014.8.26.0100 e código 714184E.

143
R



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILA RICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, instituição financeira devidamente qualificada nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 1006367-29.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 39ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a distribuição da Carta Precatória de Avaliação expedida nos referidos autos, anexa à presente manifestação.

Ainda, requer-se a juntada das inclusas cópias extraídas dos referidos autos de execução supramencionados, que originou a Carta Precatória que ora se requer a distribuição, bem como a juntada da procuração, substabelecimento e atos societários, e as inclusas custas de distribuição devidamente recolhidas.

Por oportuno, requer a Exequite sejam todas as publicações e intimações realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. **FÁBIO RIVELLI** inscrito na OAB/MT sob n.º **19.023-A**, sob pena de nulidade, e violação do art. 272, §5º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes e endereços de e-mails ricardo.gomes@lbca.com.br e recup@lbca.com.br.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2018.

FÁBIO RIVELLI
OAB/MT 19.023-A

Documento: 64528 - Protocolado em: 07/03/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FÁBIO RIVELLI:12609760841

Autenticidade do documento: 146b2860-d034-40bd-869f-11ab0c1929c6. Para conferir a autenticidade acesse o endereço <http://apolo.tjmt.jus.br/web/ValidadorDocumento>
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

144
R



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA RICA - SEGUNDA VARA

Código: 64528

Vistos.


Cumpra-se conforme deprecado, servindo a segunda via como mandado.

Oficie-se ao Juízo deprecante com as informações necessárias.

Após, observadas as formalidades legais, devolvam-se os autos ao juízo deprecante, com as homenagens de estilo e baixas necessárias.

Às providências.

Vila Rica/MT, 09 de abril de 2018.


Carlos Eduardo de Moraes e Silva
Juiz Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE VILA RICA
 SEGUNDA VARA CRIMINAL E CÍVEL

64528 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Carta Precatória->carta-destros Procedimentos->processo Cível e do Trabalho

Requerente: Banco Original do Agronegócio S/A

Advogado: Fabio Rivelli

Requerido(a): Rodolfo Roberto Pereira Alves

Juizo Deprecante: Comarca de São Paulo/SP

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

Nos termos da legislação vigente e do Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os autos para intimar o(a) parte autora para recolher a diligencia do oficial de justiça nos termos do provimento 07/2017 - CGJ, e que, em havendo dúvidas acerca de informações concernentes à diligencia, deverá entrar em contato telefonico com a gestora geral (responsavel pelo devido funcionamento e manutenção do sistema) no telefone (66) 35541603- ramal 216



Vila Rica, 13 de abril de 2019

Clarice Vieg

Clarice Vieg

Escrivão(ã)

146

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO Comarca de Vila Rica Segunda Vara Criminal e Cível	17/04/2018 16:39:09 27689
		
	64528	

Ofício n.º 1201/2018

Vila Rica, 17 de abril de 2018

Referência: Processo: Código: 64528 - Número Único: 588-47.2018.811.0049
Espécie: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
Polo Ativo: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A
Polo Passivo: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

Assunto: Recolhimento de diligências e comunicação da distribuição da CP referente aos autos nº 1003667-29.2014.8.26.0100 (Vosso)


Prezado Senhor:

Cumprindo determinação do Exmo. Senhor Juiz Substituto desta Comarca Dr. Carlos Eduardo de Moraes e Silva, venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, comprovar nos autos, recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, para efetivo prosseguimento do feito, nos termos do Provimento nº 07/2017/CG.

Informo, ainda, que caso não seja providenciado o depósito no prazo indicado, ficando paralisada a deprecata por mais de 30 (trinta) dias, em razão de tal motivo, será ela devolvida, independentemente de cumprimento, nos termos do item 2.7.5, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado.

Bem como, comunico que a carta precatória relativa ao processo supra foi distribuída neste juízo, sob o nº 588-47.2018.811.0049 - Código 64528, solicitando que futuros pedidos de informações ou de devolução sejam encaminhados com sua expressa menção, sob pena de impossibilidade do atendimento.

Atenciosamente,


Clarice Viegas
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado art. 1.205/CNGC

A(O) SENHOR(A)
GESTOR(A) DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

Endereço do Fórum: Av. Perimetral Sul, N.º 370, Bairro: Inconfidentes, Cidade: Vila Rica-MT, CEP: 78.645-000, Telefone(s): (66) 3554-1603, (66) 3554-1414

Formulário: 1603 Matr.: 32816

Zimbra

vilarica.2vara@tjmt.jus.br

Ofício

De : Vila Rica - 2 Vara
<vilarica.2vara@tjmt.jus.br>

Ter, 24 de abr de 2018 14:18

 1 anexo**Assunto :** Ofício**Para :** sp39cv@tjsp.jus.br

Boa tarde!

Segue ofício anexo para ciência e providências necessárias.

--

Atenciosamente.

Clarice Viega
Gestora Judiciária
Segunda Vara da Comarca de Vila Rica

 **64528 OF 39v cível SP.pdf**
276 KB



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILA RICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CARTA PRECATÓRIA
AUTOS N.º 588-47.2018.811.0049

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, por seus advogados e procuradores que ao final subscreve, nos autos da carta precatória em epígrafe, que promove em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de depósito de diligências do Oficial de Justiça.

Por oportuno, requer a Exequente sejam todas as publicações e intimações realizadas exclusivamente em nome do advogado Dr. **FÁBIO RIVELLI** inscrito na OAB/MT sob n.º **19.023-A**, sob pena de nulidade e violação do art. 272, §5º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes e endereços de e-mails ricardo.gomes@lbca.com.br e recup@lbca.com.br.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 23 de abril de 2018.

FÁBIO RIVELLI
OAB/MT 19.023-A

18/04/2018

Guia

Guia de Recolhimento Nº 54963

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"
Nº Código de Barras: 00190.00009 02793.016809 00086.728174 8 75030060048956

Discriminação | Nº Único da Guia: 54963.144.04.2018-0

Dados do Processo
Número Único: 0000588-47.2018.8.11.0049
Zoneamentos: Horário Normal

Cidade	Bairro	Valor
Vila Rica	ARACATY	R\$ 487,50

Dados das Partes
Passivo: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES Ativo: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A Advogado:
FABIO RIVELLI

Comarca: 144 - Vila Rica
Receita(s):
7- Diligência R\$ 489,66

Data de Validade: 23/04/2018
Data de Expedição: 18/04/2018
Obs: Acrescido valor de R\$ 2,16 conforme Art. 4º §1º do Provimento Nº 14/2016 - CGJ.

Valor a Recolher
R\$ 489,66

Pagante: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A - CPF/CNPJ: 09.516.419/0001-75

Valor da Receita: Quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos

Autenticação Mecânica:

Guia de Recolhimento Nº 54963

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO "FUNAJURIS"
Nº Código de Barras: 00190.00009 02793.016809 00086.738174 8 75030060048956

Discriminação | Nº Único da Guia: 54963.144.04.2018-0

Dados do Processo
Número Único: 0000588-47.2018.8.11.0049
Zoneamentos: Horário Normal

Cidade	Bairro	Valor
Vila Rica	ARACATY	R\$ 487,50

Dados das Partes
Passivo: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES Ativo: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A Advogado:
FABIO RIVELLI

Comarca: 144 - Vila Rica
Receita(s):
7- Diligência R\$ 489,66

Data de Validade: 23/04/2018
Data de Expedição: 18/04/2018
Obs: Acrescido valor de R\$ 2,16 conforme Art. 4º §1º do Provimento Nº 14/2016 - CGJ.

Valor a Recolher
R\$ 489,66

Pagante: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A - CPF/CNPJ: 09.516.419/0001-75

Valor da Receita: Quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos

Autenticação Mecânica:

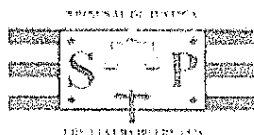
ITAVI UNIBANCO S/A
 PROCESSO Nº 02793.016809 00086.728174 8
 IDENTIFICADO EM DEPOSITO Nº 489.66
 VALOR DO DOCUMENTO: R\$ 487,50
 VALOR DOS ENCARGOS: R\$ 2,16
 VALOR DO DESCONTO: R\$ 185,00
 VALOR TOTAL PAGO: R\$ 194,20
 VALOR A RECOLHER: R\$ 489,66
 DATA DO PAGAMENTO: 18/04/2018
 BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO S/A
 Nº 09.516.419/0001-75
 Nº 00190.00009 02793.016809 00086.738174 8
 Nº 75030060048956
 Nº 00190.00009 02793.016809 00086.738174 8
 Nº 75030060048956
 Nº 00190.00009 02793.016809 00086.738174 8
 Nº 75030060048956

VIAPROCESSO

VIAPRIME

Documento: 65345 - Protocolado em: 24/04/2018 às 14:01:11 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
 Autenticado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.

Documento assinado digitalmente por: FABIO RIVELLI:12609760841



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**487,80
21/5**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1006367-29.2014.8.26.0100
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Créditos Rural
 Exequente: Banco Original do Agronegócio S/A
 Executado: RODOLEO ROBERTO PEREIRA ALVES
 Prazo para Cumprimento: 30 dias
 Valor da Causa: R\$ 152.323,80

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE VILA RICA -MT

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghini Conceição, MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à **AVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bem penhorado: Um Lote Rural, desmembrado da Fazenda Aracaty, com área de 196,526944 ha, localizada no Município de Vila Rica -MT, matrícula 4.015 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Vila Rica-MT, conforme decisão que segue: "Vistos PIs, 265/266. Anote-se Recolhidas as devidas custas pelo exequente, expeça-se carta precatória para avaliação do imóvel penhorado. Intime-se." *Geo Cláudio -*

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a autuação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc. devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORE(S): Dr(a). Solano de Camargo e Eduardo Luiz Brock, OAB nº 149754/SP e 91311/SP.

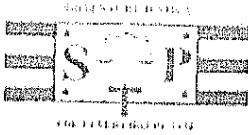
Dr(a). Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho e Silvio Bezerra da Silva, OAB nº 30651/GO e 10648/GO.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu

32894 150 Ra

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP
01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:
sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 06 de
fevereiro de 2018. Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

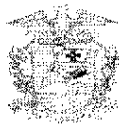
João Boares
- Foi da 7ª vez
Rodolfo

Indica - no Tom cadastro

22/02 em 2:00 hrs

Documento: 54528 - Protocolado em: 07/02/2018 às 13:04:57 e assinado eletronicamente por: FABIO RIVELLI:12609760841
Autenticidade do documento: a02f5edf-2bf6-48c2-8219-235bd3cc8c para conferir a autenticidade acesse o endereço: http://anoj.tjsp.jus.br/anoj/autenticidade/54528

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOEL JOAQUIM DE SOUZA, liberado nos autos em 13/06/2019 às 10:12.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 714184E.




ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA RICA

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé, em cumprimento ao mandado do MM.^o Juiz Substituto desta Comarca, e extraído dos autos da Ação Cível, Carta Precatória da Comarca de São Paulo/SP na qual figuram como Requerente **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A** e, como requerido **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, que no dia 22/05/2018, me dirigi ao Lote Rural, desmembrado da Fazenda Aracaty, conforme consta no mandado e lá estando às 07:25 horas, passei a dar início à Avaliação determinada, conforme auto a seguir lavrado.

O referido é verdade.

Vila Rica- MT, 22 de maio de 2018.


 Gilmar Gabriel Guerra
 Of. De Justiça - Matr 8076



1

151
Ra

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE
VILA RICA/MT.

PROCESSO N° 64528

Gilmar Gabriel Guerra, Oficial de Justiça, matrícula 8076, designado nos autos da Ação Cível, na qual figuram como Requerente **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A** e, como requerido **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, em curso perante este^s respeitável Juízo e Secretaria, após efetuar as diligências necessárias para cumprimento do trabalho a mim confiado, venho apresentar os Autos.



AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

Inicialmente cumpre esclarecer a este Juízo que a pesquisa e a apuração do valor contido no final do auto de avaliação do imóvel, pois trata-se de avaliação de imóvel rural, obedece o critério de transação a vista, na data da diligência. Não se tratando de valor de custo ou reposição, podendo este ser maior ou menor do que o valor de venda.

O método utilizado para estas avaliações é o comparativo de dados de mercado, utilizando-se amostras de imóveis comparando semelhantes ao imóvel avaliando, disponibilizados no mercado imobiliário, seguindo a realidade da região.

No desenvolvimento, levantei através de uma pesquisa de mercado uma pequena amostra de mercado, formada apenas por dois elementos comparáveis, ou seja, que apresentam similaridade quanto às características intrínsecas (área da terra, edificações, benfeitorias, etc) e extrínsecas (posicionamento, acessibilidade, serviços públicos, documentação, etc) no tratamento dos elementos, a fim de aferir o valor de mercado do imóvel avaliando.

Na presente avaliação foram pesquisados, junto à Corretores Autônomos desta cidade e na Prefeitura local, eventos de mercado relativos a áreas similares e na mesma região avaliando, levando-se em conta a distância, o acesso e demais serviços. Entretanto constatei uma completa escassez de ofertas e transações de áreas com características semelhantes à área avaliando.

Assim, em virtude da impossibilidade de obtenção de uma amostra consistente de elementos ofertados ou transacionados no mercado imobiliário local,

3

152 Ro

de forma a permitir a determinação do valor de mercado com base na inferência estatística das características intrínsecas e extrínsecas de área paradigmas coleti apenas informações junto a Corretores Autônomos e na Prefeitura local.

Necessário esclarecer que a referida área, hoje está ocupada pelo Sr. Osmar Batista Costa o qual informou que adquiriu a mesma no ano de 2014 e devido a isto, fiquei impossibilitado de me aprofundar na avaliação, deixando de fazer levantamentos de benfeitorias, tipo, cercas, represas, cochos e outras, sendo que é preciso autorização dos ocupantes/proprietários para adentrar-me na área avaliada.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2018, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. ° Juiz Substituto desta Comarca e extraído dos autos da Ação Cível, Carta Precatória da Comarca de São Paulo/SP na qual figuram como Requerente **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A** e, como requerido **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES** e assim sendo, passo a avaliar o bem da seguinte forma:

A) OBJETO DA AVALIAÇÃO

O objeto desta avaliação é um imóvel Rural com área de 196,526944 ha (cento e noventa e seis hectares e cinquenta e dois ares e 69 centiares), desmembrado da Fazenda ARACATY, matrícula nº 4015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica/MT, conforme consta no mandado.

B) METODOLOGIA

O valor do imóvel será determinado pelo método Comparativo Direto de dados de mercado.

C) ZONA E LOGRADOURO**- SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

Situa-se o imóvel no município de Vila Rica/MT, distante da cidade em 7 (sete) km, seguindo pela estrada do Projeto Iguatu/Aracaty.

- CONDIÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA

O Imóvel é dotado dos seguintes serviços públicos:

- via de acesso não pavimentada e em regular estado de conservação;
- rede de energia elétrica

- PERSPECTIVAS DE MERCADO

As condições atuais do mercado imobiliário são de pouca estabilidade, não havendo equilíbrio entre oferta e procura. As perspectivas de comercialização do imóvel são escassas.

D) DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

Matrícula 4015

- TERRENO

Possui uma topografia predominantemente plana, coberta por capim brachiara.

5
153 R

Área: 196,526944 ha (cento e noventa e seis hectares e cinquenta e dois ares e 69 centiares)

Divisas: Constantes na Escritura do imóvel.

E) VALOR DE MERCADO DO IMÓVEL

As ofertas de venda e negócios realizados na região para imóveis em condições que possibilitem a comparação com o imóvel avaliando, resultaram nos seguintes elementos de amostra:

1- Área de terras no Município de Vila Rica/MT, avaliadas na faixa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o hectare.

Para o imóvel descrito acima e o mesmo não estando à venda, consideramos uma alta em 20% do valor estimado na prefeitura desta cidade para efeitos de cobranças de impostos municipais. Assim o preço unitário de amostra é:

1- R\$ 36.000,00 Dados da Prefeitura acrescidos de 20%.

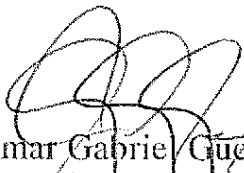
2- R\$ 40.000,00 – Corretores Autônomos

Homogeneizando em relação à fonte da amostra (apenas informações da Prefeitura desta cidade e Corretores Autônomos), devido o mercado imobiliário apresentar poucas ofertas que se assemelhem ao imóvel avaliando, quanto às características intrínsecas (área de terras, edificações e benfeitorias) e extrínsecas (posicionamento e acessibilidade, serviços públicos e documentação), temos:

Para a média dos valores unitários homogêncizados: **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) por hectare.**

Por todos os itens expostos, levando em conta as pesquisas levantadas a efeito da região para tomadas de preços de imóveis semelhantes, este avaliador encontrou o preço de **R\$ 7.468023,70** ou em números redondos, **R\$ 7.470.000,00 (sete milhões quatrocentos e setenta mil reais) como valor de avaliação do imóvel.**

Nada mais havendo a avaliar, encerro este auto ao final por mim assinado.


Gilmar Gabriel Guerra
Of. de Justiça





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 29/05/2018 às 16:51

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120183400253

Documento: 64528 - CERTIDÃO- AVALIAÇÃO - SP.pdf

Remetente: SECRETARIA DA 2ª VARA - VILA RICA (TEREZA DEMETRIO)

Destinatário: Distribuidor - São Paulo - Foro Central Cível (João Mendes) (TJSP) (TJSP)

Data de Envio: 29/05/2018 16:49:19

Assunto: Encaminha certidão Oficial de justiça/Avaliação



Imprimir



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA RICA
SEGUNDA VARA CRIMINAL E CÍVEL

fls. 628

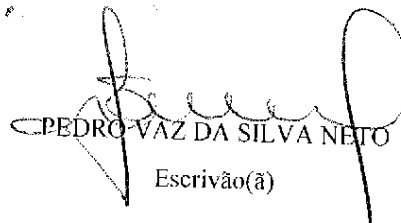
64528 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Carta Precatória->cartas->outros Procedimentos->processo Cível e do Trabalho
Requerente: Banco Original do Agronegócio s.a
Advogado: Fabio Rivelli
Requerido(a): Rodolfo Roberto Pereira Alves
Juízo Deprecante: Comarca de São Paulo/SP

impulscionamento por certidão

Nos termos do item 7.3.9 do Provimento nº 56/2007 - CGJ e do item 2.7.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, tendo em vista que a presente Carta Precatória encontra-se aguardando providências da parte há mais de 60 (sessenta) dias, encaminho os presentes autos para devolução ao Juízo Deprecante.

Vila Rica, 3 de maio de 2019


PEDRO VAZ DA SILVA NETO
Escrivão(ã)

156
111



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Ciência acerca do retorno da precatória da Comarca de Vila Rica/MT

Nada Mais. São Paulo, 13 de junho de 2019. Eu, ____, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0232/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "**Ciência acerca do retorno da precatória da Comarca de Vila Rica/MT"

SÃO PAULO, 14 de junho de 2019.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Caso 1198357

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 345, requerer a juntada do comprovante de depósito dos honorários provisórios arbitrados.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **FABIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP sob o nº.297.608** sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do NCPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 01 de julho de 2019.

FÁBIO RIVELLI

OAB/SP 297.608



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 01/07/2019	Agência(pref/dv) 5905 -	Nº da conta judicial 3800101385876
Data da guia 25/06/2019	Nº da guia 000000012631486	Processo nº 10063672920148260100	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SAO PAULO F. CENTRAL	Orgão/Vara 39ª VARA CÍVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 25.000,00		
REU RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 603.523.101-20		
AUTOR BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 09.516.419/0001-75		
Autenticação Eletrônica B35B8CB0B63BD1A0 Data/Hora da impressão 01/07/2019 / 16:53:21 Data do depósito 01/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 01/07/2019	Agência(pref/dv) 5905 -	Nº da conta judicial 3800101385876
Data da guia 25/06/2019	Nº da guia 000000012631486	Processo nº 10063672920148260100	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SAO PAULO F. CENTRAL	Orgão/Vara 39ª VARA CÍVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 25.000,00		
REU RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 603.523.101-20		
AUTOR BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 09.516.419/0001-75		
Autenticação Eletrônica B35B8CB0B63BD1A0 Data/Hora da impressão 01/07/2019 / 16:53:21 Data do depósito 01/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 01/07/2019	Agência(pref/dv) 5905 -	Nº da conta judicial 3800101385876
Data da guia 25/06/2019	Nº da guia 000000012631486	Processo nº 10063672920148260100	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca SAO PAULO F. CENTRAL	Orgão/Vara 39ª VARA CÍVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 25.000,00		
REU RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 603.523.101-20		
AUTOR BANCO ORIGINAL DO AGRONEGOCIO		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 09.516.419/0001-75		
Autenticação Eletrônica B35B8CB0B63BD1A0 Data/Hora da impressão 01/07/2019 / 16:53:21 Data do depósito 01/07/2019					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito via e-mail. Nada Mais. São Paulo, 03 de julho de 2019. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povoá, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do perito. Nada Mais. São Paulo, 17 de setembro de 2019. Eu, ____, Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito via telefone e via e-mail. Nada Mais.
 São Paulo, 18 de setembro de 2019. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao
 Pova, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA CAPITAL – SP**

PROCESSO : Nº 1006367-29.2014.8.26.0100
CARTÓRIO : 39º OFÍCIO
AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CRÉDITO RURAL
REQUERENTE : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S. A.
REQUERIDO : RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

JUAREZ PANTALEÃO, engenheiro, CREA nº 0601592133, perito judicial, nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, tendo tomado ciência do trabalho a ser realizado, que consiste na apuração do real, justo e atual valor de mercado para venda de 1 (uma) gleba rural sem benfeitorias, localizada na Fazenda Direção, Município e Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, vem, respeitosamente, informar e solicitar o que segue:

A) Informação

1. A data do início da vistoria ao imóvel em questão será no dia **08 (oito) de outubro de 2019**;
2. Os telefones de contato deste perito e de seu assistente, para eventuais contatos, são os seguintes:

Juarez Pantaleão: (11) 99995-5967;

Flávio Lippi: (11) 99913-5454.

B) Solicitação

1. Comunicação aos representantes das partes data do início da vistoria ao imóvel em questão para o acompanhamento da diligência ao imóvel avaliando, através dos telefones informados acima;
2. Apresentação de documentação pertinente pelas partes do processo, se acharem necessário, quando da diligência ao imóvel avaliando:

Assim sendo, este perito, tendo informado e solicitado o que era para ser informado e solicitado, fica à disposição de V. Exa. para dirimir quaisquer dúvidas que, porventura, venham a surgir.

Nestes termos,
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de setembro de 2019.



JUAREZ PANTALEÃO
PERITO JUDICIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Ciência às partes acerca da perícia agendada às fls. 636.

Nada Mais. São Paulo, 24 de setembro de 2019. Eu, ____, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0379/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "*Ciência às partes acerca da perícia agendada às fls. 636."

SÃO PAULO, 26 de setembro de 2019.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA CAPITAL – SP**

PROCESSO : Nº 1006367-29.2014.8.26.0100
CARTÓRIO : 39º OFÍCIO
AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CRÉDITO RURAL
REQUERENTE : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S. A.
REQUERIDO : RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

JUAREZ PANTALEÃO, engenheiro, CREA nº 0601592133, perito judicial, nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, tendo encerrado seu trabalho vem, respeitosamente, apresentá-lo à V. Exa.

L A U D O

CAPÍTULO I – RESUMO DO VALOR DE MERCADO PARA VENDA DA GLEBA RURAL

Localização: Estrada Municipal sem denominação, Fazenda Direção, desmembrada da Fazenda Aracaty, Município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Região Centro – Oeste do Brasil

Data base: Outubro de 2019

Valor da gleba: R\$ 1.901.000,00
(um milhão, novecentos e um mil reais)

CAPÍTULO II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente laudo visa, conforme despacho do MM. Juízo, às fls. 325, a apuração do justo, real e atual valor de mercado para a venda de 1 (uma) gleba rural, localizada na Estrada Municipal sem denominação, Fazenda Direção, desmembrada da Fazenda Aracaty, Município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Região Centro – Oeste do Brasil, devido a uma Ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CRÉDITO RURAL**.

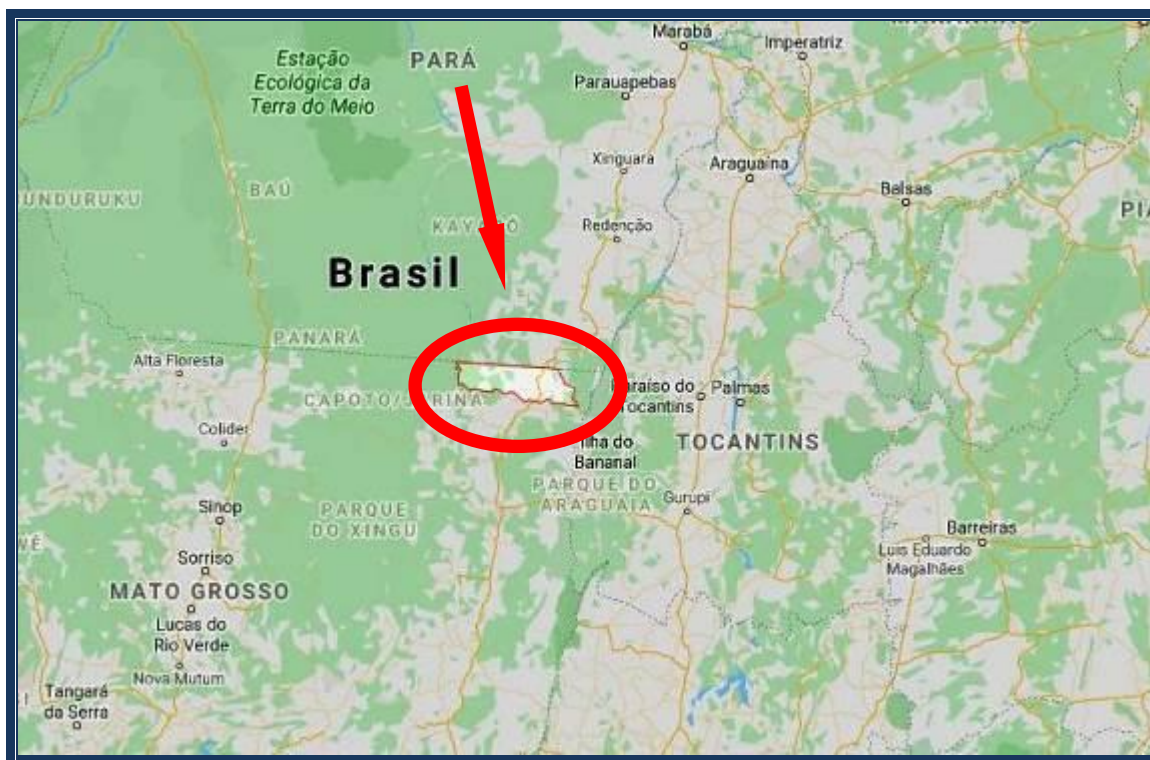
Saneado o processo, foi deferida a prova pericial, sendo o signatário honrado com sua nomeação para Perito do Juízo.

CAPÍTULO III – VISTORIA

1. Localização

A gleba rural encontra-se localizada na Estrada Municipal sem denominação, Fazenda Direção, desmembrada da Fazenda Aracaty, Município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Região Centro – Oeste do Brasil.

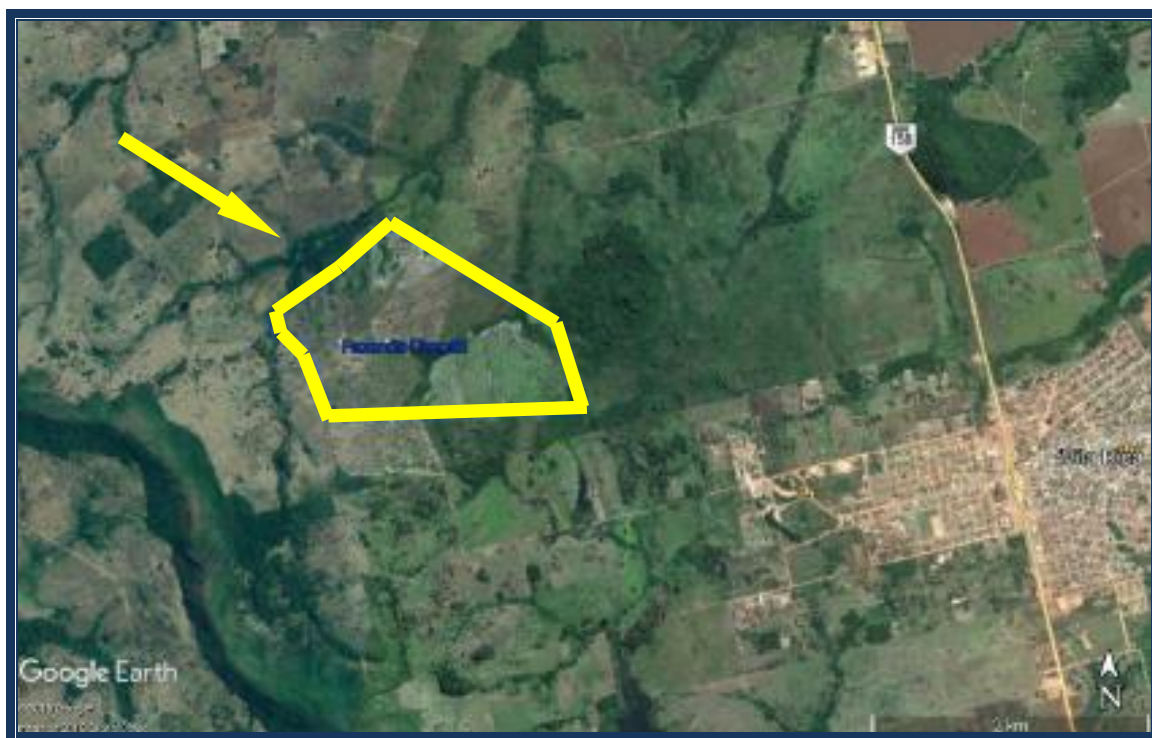
2. Planta de situação da localização da gleba



3. Acessibilidade

O acesso à gleba rural é fácil e direto pela Estrada Municipal sem denominação, seguindo o seguinte roteiro: Partindo da Rodovia Federal BR 158, fazer retorno (97m), virar à direita na Avenida Brasil (150m); na rotatória pegar a 2ª saída e manter-se na Avenida Brasil (850m); virar à direita na Avenida Quatro (400m); virar à esquerda na Avenida Três (3km); virar à direita (590m); virar à esquerda (1,42km); virar à direita e continuar até a entrada da sede da gleba rural.

4. Planta de localização da gleba rural



5. Aproveitamento

O aproveitamento da gleba rural é exclusivamente rural, sendo utilizado para agricultura e pecuária.

6. Melhoramentos públicos

A gleba rural não é dotada de nenhum melhoramento público e a estrada municipal que lhe dá acesso é de terra batida, estando em regular estado de conservação.

7. Características do solo

O solo da gleba rural é próprio para pecuária e agricultura.

8. Topografia

A gleba rural possui topografia levemente ondulada em toda sua extensão.

9. Área da gleba rural

A gleba rural possui, conforme análise da Matrícula nº 4.015 do CRI / Vila Rica – MT (fls. 315), a área de 196,526944 hectares.

10. Aproveitamento

O aproveitamento da gleba rural é próprio para pecuária e agricultura.

11. Benfeitorias

Sobre a gleba rural há edificações sem valor comercial.

12. Ilustração fotográfica da gleba rural



Vista da entrada da sede da gleba rural.



Vista da entrada da sede da gleba rural.



Vista da Estrada municipal que dá acesso à sede da gleba rural.



Vista da Estrada municipal que dá acesso à sede da gleba rural.



Vista da estrada interna que dá acesso à sede da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural, destacando-se as edificações residenciais sem valor comercial.



Vista interna da gleba rural, destacando-se as edificações residenciais sem valor comercial.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural, destacando-se as edificações residenciais sem valor comercial.



Vista interna da gleba rural, destacando-se as edificações residenciais sem valor comercial.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.



Vista interna da gleba rural.

CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO

1. Terreno

1.1. Critério adotado

Foi utilizado o Método Comparativo de Valores de Mercado, já consagrado em trabalhos desta natureza.

Sua aplicação se resume na determinação do valor unitário básico do hectare na região onde se localiza a gleba avalianda a partir dos elementos comparativos coletados (Anexo II), do Cálculo do valor unitário homogeneizado (Anexo III), resumidos no Quadro Resumo de Homogeneização (Anexo IV), dos quais se extraiu a média aritmética saneada (Anexo V).

A homogeneização dos elementos comparativos e da gleba avalianda, em relação à situação paradigma, foi obtida a partir de determinados coeficientes prescritos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e pelo IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, resumidos no Anexo I.

O valor da gleba avalianda foi obtido pelo produto entre a área da respectiva gleba, o seu valor unitário básico e os fatores de ajuste preconizados pelas normas.

1.2. Cálculo dos fatores de ajuste

De acordo com os critérios descritos anteriormente, tivemos:

1.2.1. Coeficiente de situação e acesso (C_{sa})

Situação paradigma: Gleba em situação ótima, servida por estrada pavimentada, com importância limitada das distâncias e praticabilidade permanente durante o ano

Gleba avalianda: Gleba em situação boa, servida por estrada não pavimentada, com importância significativa das distâncias e praticabilidade permanente durante o ano.

Portanto: $C_{sa} = 0,900$

1.2.2. Fator melhoramentos (F_m)

Situação paradigma: Gleba servida por energia elétrica domiciliar.

Gleba avalianda: Gleba servida por energia elétrica domiciliar.

Portanto: $F_m = 1,000$

1.2.3. Fator topografia (F_{tp})

Situação paradigma: Gleba com topografia plana.

Glebas avalianda: Gleba com topografia plana.

Portanto: $F_{tp} = 1,000$

1.2.4. Fator aproveitamento (F_{ap})

Situação paradigma: Gleba com aproveitamento rural.

Glebas avalianda: Gleba com aproveitamento rural.

Portanto: $F_{ap} = 1,000$

1.2.5. Fator acessibilidade (F_{ac})

Situação paradigma: Gleba com acesso fácil e direto.

Glebas avalianda: Gleba com acesso fácil e direto.

Portanto: $F_{ac} = 1,000$

1.2.6. Fator superfície (F_{su})

Situação paradigma: Gleba com solo próprio para aproveitamento rural.

Glebas avalianda: Gleba com solo próprio para aproveitamento rural.

Portanto: $F_{su} = 1,000$

1.3. Valor unitário básico (V_u)

A média aritmética saneada, para a região onde se encontra a gleba avalianda, referente ao mês de outubro de 2016, para terrenos em situação ótima, servidos por energia elétrica domiciliar, planas, aproveitamento rural, acesso direto e solo próprio para aproveitamento rural, é de:

$$V_u = \text{R\$ } 10.745,60 / \text{ hectare}$$

1.4. Valor do terreno da gleba rural (V_t)

O valor do terreno da gleba rural avalianda foi obtido pela seguinte expressão matemática:

$$V_t = [A_g \times V_u \times (C_{sa} + F_{mp} + F_{tp} + F_{ap} + F_{ac} + F_{su} - 6 + 1)]$$

V_t = Valor do terreno da gleba rural

A_p = Área da gleba

V_u = Valor unitário básico do terreno

C_{sa} = Coeficiente de situação e acesso

F_{mp} = Fator melhoramentos

F_{tp} = Fator topografia

F_{ap} = Fator aproveitamento

F_{ac} = Fator acessibilidade

F_{su} = Fator superfície

$$V_t = [196,526944 \times 10.745,60 \times (0,900 + 1,000 + 1,000 + 1 + 1 + 1 - 6 + 1)]$$

$$V_t = \mathbf{R\$ 1.900.620,00}$$

2. Valor total do imóvel (V_G)

O valor da gleba rural avalianda é coincidente com o valor do terreno da gleba rural.

Portanto:

$$V_g = V_t$$

$$V_g = \mathbf{R\$ 1.900.620,00}$$

Ou, em números redondos,

$$V_g = \mathbf{R\$ 1.901.000,00}$$

(um milhão, novecentos e um mil reais)

CAPÍTULO V – ENCERRAMENTO

Segue o presente laudo em 26 (vinte e seis) páginas, sendo a última datada e assinada.

Acompanham 4 (quatro) anexos que ficam fazendo parte integrante do presente trabalho.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.



JUAREZ PANTALEÃO
PERITO JUDICIAL

ANEXO I – CRITÉRIO DE HOMOGENEIZAÇÃO

ANEXO I – CRITÉRIO DE HOMOGENEIZAÇÃO

1. Fator de elasticidade das ofertas (F_{el})

Quando os valores obtidos provieram de oferta ou opinião, houve um desconto de 10% para compensar a superestimativa dos mesmos.

2. Coeficiente de situação e acesso (C_{sa})

Conforme o critério do Engenheiro Agrônomo Octávio Teixeira Mendes Sobrinho publicado no livro Engenharia de Avaliações:

Situação	Características			Fator
	Tipo de Estrada	Importância das Distâncias	Praticabilidade Durante o Ano	
Ótima	Asfaltada	Limitada	Permanente	1,00
Muito Boa	1ª Classe – Não asfaltada	Relativa	Permanente	0,95
Boa	Não pavimentada	Significativa	Permanente	0,90
Desfavorável	Estradas e servidões de passagem	Vias e distâncias se equivalendo	Sem condições satisfatórias	0,80
Má	Fechos nas servidões	Distâncias e classes se equivalendo	Problemas sérios na estação chuvosa	0,75
Péssima	Fechos e interceptadas por córregos sem pontes	–	Problemas sérios mesmo na seca	0,70

3. Fator melhoramentos (F_{mp})

Conforme o critério do Engenheiro João Ruy Canteiro publicado no livro Terrenos – Subsídios à Técnica da Avaliação:

Melhoramento	Fator
Água	0,15
Esgoto	0,10
Luz Pública	0,05
Luz Domiciliar	0,15
Guias-sarjetas	0,10
Pavimentação	0,30
Telefone	0,05

4. Fator topografia (F_{tp})

Conforme o critério do Engenheiro João Ruy Canteiro publicado no livro Terrenos – Subsídios à Técnica da Avaliação:

Topografia	Fator
Plana	1,00
Levemente ondulada	0,95
Ondulada	0,90
Montanhosa	0,70

5. Fator aproveitamento (F_{ap})

Conforme o critério do Engenheiro João Ruy Canteiro publicado no livro Terrenos – Subsídios à Técnica da Avaliação:

Aproveitamento	Fator
Para culturas	1,00
Para indústrias	1,10
Para loteamento	1,25

6. Fator acessibilidade (F_{ac})

Conforme o critério do Engenheiro João Ruy Canteiro publicado no livro Terrenos – Subsídios à Técnica da Avaliação:

Acessibilidade	Fator
Direta	1,00
Indireta	0,90
Nula	0,60

7. Fator superfície (F_{su})

Conforme o critério do Engenheiro João Ruy Canteiro publicado no livro Terrenos – Subsídios à Técnica da Avaliação:

Superfície	Fator
Seca	1,00
Brejosa ou Pantanosa	0,60
Alagadiça	0,70
Permanentemente Alagada	0,50

8. Fator área (F_a)

Os elementos comparativos foram homogeneizados em função da área, conforme o Estudo do Engenheiro Sérgio Abunaman, em seu Livro Homogeneização de áreas para avaliação de imóveis urbanos.

$$F_a = [(A_e / A_a)^{1/4 \text{ ou } 1/8}]$$

Sendo:

A_h = Fator área

A_e = Área do elemento comparativo

A_a = Área do imóvel avaliando

A utilização do expoente deve ser utilizada da seguinte forma:

$$A_e - A_a \leq 30\% \rightarrow 1/4$$

$$A_e - A_a > 30\% \rightarrow 1/8$$

9. Fator atualização (F_{at})

Não utilizado devido à baixa inflação verificada no período, aliada ao fato dos imóveis não acompanharem a pequena evolução inflacionária.

O valor unitário (V_u) foi homogeneizado para a situação paradigma através da seguinte expressão:

$$V_u = [(V_i / A_t) \times F_{el} \times (F_a + C_{sa} + F_{mp} + F_{tp} + F_{ap} + F_{ac} + F_{su} - n + 1)]$$

Assim, os elementos comparativos obtidos na pesquisa imobiliária foram homogeneizados para a seguinte situação paradigma:

Situação paradigma	
Área avalianda	196,526944 hectares
Situação	Ótima
Melhoramentos	Nenhum
Topografia	Plana
Aproveitamento	Rural
Acessibilidade	Direta
Superfície	Solo seco
Número de fatores (n)	7 (sete)
Data-base	Outubro de 2019

ANEXO II – ELEMENTOS COMPARATIVOS

ELEMENTO COMPARATIVO Nº 01

01. Fonte de informação	Portal Consultoria de Imóveis
	Tel.: (34) 99102-5885
02. Data	Outubro de 2019 (oferta)
03. Localização	Vila Rica
04. Situação e acesso	Desfavorável
05. Área	2.952,00 hectares
06. Melhoramentos	Nenhum
07. Topografia	Plana
08. Aproveitamento	Culturas
09. Acessibilidade	Acesso direto
10. Superfície	Seca
11. Benfeitorias	Construções sem valor comercial
12. Preço à vista	R\$ 19.500.000,00

Ilustração fotográfica


ELEMENTO COMPARATIVO Nº 02

01. Fonte de informação	Portal Consultoria de Imóveis
	Tel.: (34) 99102-5885
02. Data	Outubro de 2019 (oferta)
03. Localização	BR-158, Vila Rica
04. Situação e acesso	Desfavorável
05. Área	1.205,00 hectares
06. Melhoramentos	Nenhum
07. Topografia	Plana
08. Aproveitamento	Culturas
09. Acessibilidade	Acesso direto
10. Superfície	Seca
11. Benfeitorias	Construções sem valor comercial
12. Preço à vista	R\$ 9.000.000,00

Ilustração fotográfica


ELEMENTO COMPARATIVO Nº 03

01. Fonte de informação	Oshiro Imóveis
	Tel.: (13) 3271-3157
02. Data	Outubro de 2019 (oferta)
03. Localização	Vila Rica
04. Situação e acesso	Desfavorável
05. Área	13.850,00 hectares
06. Melhoramentos	Nenhum
07. Topografia	Plana
08. Aproveitamento	Culturas
09. Acessibilidade	Acesso direto
10. Superfície	Seca
11. Benfeitorias	Construções sem valor comercial
12. Preço à vista	R\$ 110.000.000,00

Ilustração fotográfica


ELEMENTO COMPARATIVO Nº 04

01. Fonte de informação	Titanium Imóveis
	Tel.: (11) 99151-7076
02. Data	Outubro de 2019 (oferta)
03. Localização	BR-158, Vila Rica
04. Situação e acesso	Boa
05. Área	1.200,00 hectares
06. Melhoramentos	Nenhum
07. Topografia	Plana
08. Aproveitamento	Culturas
09. Acessibilidade	Acesso direto
10. Superfície	Seca
11. Benfeitorias	Sem benfeitorias
12. Preço à vista	R\$ 10.000.000,00

Ilustração fotográfica


ELEMENTO COMPARATIVO Nº 05

01. Fonte de informação	Montenegro Imóveis
	Tel.: (64) 3608-3306
02. Data	Outubro de 2019 (oferta)
03. Localização	Vila Rica
04. Situação e acesso	Desfavorável
05. Área	1.548,00 hectares
06. Melhoramentos	Nenhum
07. Topografia	Plana
08. Aproveitamento	Culturas
09. Acessibilidade	Acesso direto
10. Superfície	Seca
11. Benfeitorias	Construções sem valor comercial
12. Preço à vista	R\$ 10.500.000,00

Ilustração fotográfica


ELEMENTO COMPARATIVO Nº 06

01. Fonte de informação	Corretor autônomo – Sr. Jonas Tel.: (66) 99607-0847 / 98404-1464
02. Data	Outubro de 2019 (oferta)
03. Localização	Vila Rica
04. Situação e acesso	Desfavorável
05. Área	200,00 hectares
06. Melhoramentos	Nenhum
07. Topografia	Plana
08. Aproveitamento	Culturas
09. Acessibilidade	Acesso direto
10. Superfície	Seca
11. Benfeitorias	Construções sem valor comercial
12. Preço à vista	R\$ 2.000.000,00

ELEMENTO COMPARATIVO Nº 07

01. Fonte de informação	Corretor autônomo – Sr. Jonas Tel.: (66) 99607-0847 / 98404-1464
02. Data	Outubro de 2019 (oferta)
03. Localização	Vila Rica
04. Situação e acesso	Desfavorável
05. Área	300,00 hectares
06. Melhoramentos	Nenhum
07. Topografia	Plana
08. Aproveitamento	Culturas
09. Acessibilidade	Acesso direto
10. Superfície	Seca
11. Benfeitorias	Construções sem valor comercial
12. Preço à vista	R\$ 2.400.000,00

ELEMENTO COMPARATIVO Nº 08

01. Fonte de informação	Corretora autônoma – Sra. Vanessa
	Tel.: (66) 3554-2422 / 98411-9702
02. Data	Outubro de 2019 (oferta)
03. Localização	Vila Rica
04. Situação e acesso	Desfavorável
05. Área	300,00 hectares
06. Melhoramentos	Nenhum
07. Topografia	Plana
08. Aproveitamento	Culturas
09. Acessibilidade	Acesso direto
10. Superfície	Seca
11. Benfeitorias	Construções sem valor comercial
12. Preço à vista	R\$ 3.000.000,00

ANEXO III – CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO

ANEXO III – CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO HOMOGENEIZADO
1. Elemento comparativo nº 01

$$V_{u1} = [(19.500.000,00/2.952,00) \times 0,90 \times (1,403 + 1,250 + 1 + 1 + 1 + 1 - 7 + 1)]$$

$$V_{u1} = \text{R\$ } 9.827,29 / \text{ hectare}$$

2. Elemento comparativo nº 02

$$V_{u2} = [(9.000.000,00/1.205,00) \times 0,90 \times (1,254 + 1,250 + 1 + 1 + 1 + 1 - 7 + 1)]$$

$$V_{u2} = \text{R\$ } 10.109,88 / \text{ hectare}$$

3. Elemento comparativo nº 03

$$V_{u3} = [(110.000.000,00/13.850,00) \times 0,90 \times (1,702 + 1,250 + 1 + 1 + 1 + 1 - 7 + 1)]$$

$$V_{u3} = \text{R\$ } 13.952,92 / \text{ hectare}$$

4. Elemento comparativo nº 04

$$V_{u4} = [(10.000.000,00/1.200,00) \times 0,90 \times (1,254 + 1,111 + 1 + 1 + 1 + 1 - 7 + 1)]$$

$$V_{u4} = \text{R\$ } 10.238,33 / \text{ hectare}$$

5. Elemento comparativo nº 05

$$V_{u5} = [(10.500.000,00/1.548,00) \times 0,90 \times (1,294 + 1,250 + 1 + 1 + 1 + 1 - 7 + 1)]$$

$$V_{u5} = \text{R\$ } 9.425,58 / \text{ hectare}$$

6. Elemento comparativo nº 06

$$V_{u6} = [(2.000.000,00/200,00) \times 0,90 \times (1,004 + 1,250 + 1 + 1 + 1 + 1 - 7 + 1)]$$

$$V_{u6} = \text{R\$ } 11.286,00 \text{ / hectare}$$

7. Elemento comparativo nº 07

$$V_{u7} = [(2.400.000,00/300,00) \times 0,90 \times (1,054 + 1,250 + 1 + 1 + 1 + 1 - 7 + 1)]$$

$$V_{u7} = \text{R\$ } 9.388,80 \text{ / hectare}$$

8. Elemento comparativo nº 08

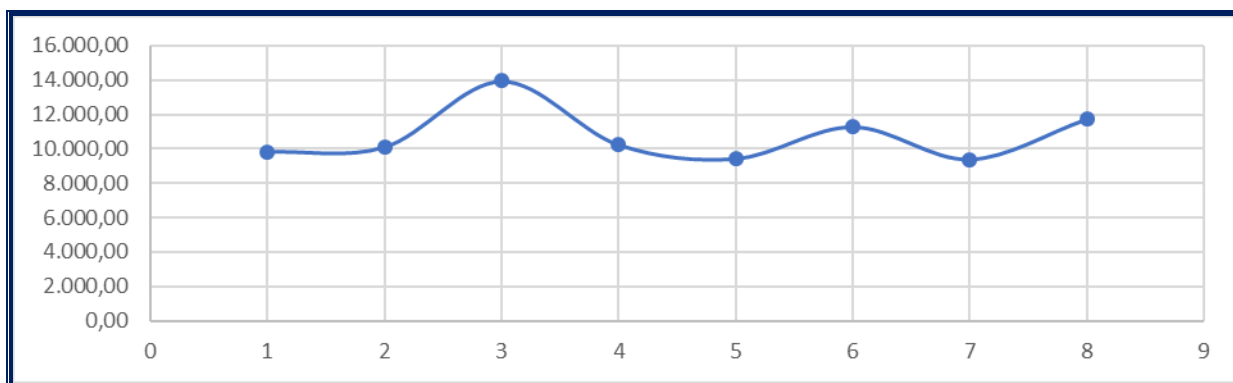
$$V_{u8} = [(3.000.000,00/300,00) \times 0,90 \times (1,054 + 1,250 + 1 + 1 + 1 + 1 - 7 + 1)]$$

$$V_{u8} = \text{R\$ } 11.736,00 \text{ / hectare}$$

ANEXO IV – QUADRO RESUMO DE HOMOGENEIZAÇÃO

ANEXO IV – QUADRO RESUMO DE HOMOGENEIZAÇÃO

Nº	V _i	F _{el}	A _t	A _h	C _{sa}	F _{mp}	F _{tp}	F _{ap}	F _{ac}	F _{su}	n	V _u
01	19.500.000,00	0,90	2.952,00	1,403	1,250	1	1	1	1	1	7	9.827,29
02	9.000.000,00	0,90	1.205,00	1,254	1,250	1	1	1	1	1	7	10.109,88
03	110.000.000,00	0,90	13.850,00	1,702	1,250	1	1	1	1	1	7	13.952,92
04	10.000.000,00	0,90	1.200,00	1,254	1,111	1	1	1	1	1	7	10.238,33
05	10.500.000,00	0,90	1.548,00	1,294	1,250	1	1	1	1	1	7	9.425,58
06	2.000.000,00	0,90	200,00	1,004	1,250	1	1	1	1	1	7	11.286,00
07	2.400.000,00	0,90	300,00	1,054	1,250	1	1	1	1	1	7	9.388,80
08	3.000.000,00	0,90	300,00	1,054	1,250	1	1	1	1	1	7	11.736,00



ANEXO V – MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA

ANEXO V – MÉDIA ARITMÉTICA SANEADA

V_u	(R\$ / hectare)
V_{u1}	9.827,29
V_{u2}	10.109,88
V_{u3}	13.952,92
V_{u4}	10.238,33
V_{u5}	9.425,58
V_{u6}	11.286,00
V_{u7}	9.388,80
V_{u8}	11.736,00

$$MA = \frac{R\$ 85.964,80}{8} / \text{hectare} = R\$ 10.745,60 / \text{hectare}$$

$$- 30\% = R\$ 7.521,92 / \text{hectare}$$

$$+ 30\% = R\$ 13.969,28 / \text{hectare}$$

Portanto, não foi desprezado nenhum elemento, logo:

$$\mathbf{V_u = R\$ 10.745,60 / hectare}$$

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA CAPITAL – SP**

PROCESSO : Nº 1006367-29.2014.8.26.0100
CARTÓRIO : 39º OFÍCIO
AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CRÉDITO RURAL
REQUERENTE : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S. A.
REQUERIDO : RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

JUAREZ PANTALEÃO, engenheiro, CREA Nº 0601592133, CPF Nº 050.179.628-24, perito judicial, nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, tendo encerrado e entregue seu trabalho, vem, respeitosamente, requerer o que se segue:

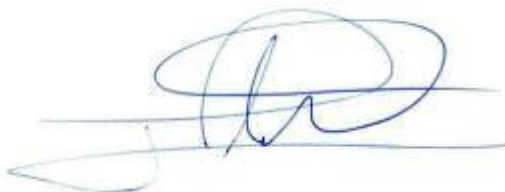
- a) Levantamento de seus honorários provisórios, já depositados às fls. 632 (Anexo I);
- b) Arbitramento dos seus honorários profissionais, os quais, data vênua, foram calculados, às fls. 329 / 338, em **R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil, cento e sessenta reais)**;

- c) O depósito do seu complemento no valor de **R\$ 11.610,00 (onze mil, seiscientos e dez reais)**, sendo que esse valor corresponde ao mês de outubro de 2019, o qual deverá ser atualizado na época de seu efetivo depósito, tendo sido calculado de acordo com a Tabela de Honorários do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (fls. 332 / 336), juntamente com a respectiva memória de cálculo (fls. 338).

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 28 de outubro de 2019.



JUAREZ PANTALEÃO
PERITO JUDICIAL

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE MANDADO DE
LEVANTAMENTO ELETRÔNICO, CONFORME REQUERIDO,
NOS TERMOS DO COM. Nº 474 / 2017**

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)*: 1006367-29.2014.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: JUAREZ PANTALEÃO

Advogado: (PERITO)

OAB:

Nº da página do processo onde consta procuração:

Tipo de levantamento: () Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: Fls.
632.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CPF ou CNPJ: 050.179.628-24

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

(X) II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

() III – Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento: AGÊNCIA:
6816-0 – C/C 10339-X (conta individual)

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos.

Nada Mais. São Paulo, 30 de outubro de 2019. Eu, ____, Joel Joaquim de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0431/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "*Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos.*"

SÃO PAULO, 1 de novembro de 2019.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 08 de novembro de 2019, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

1. Expeça-se MLE (fls. 691) em favor do perito (fls. 632).
2. Após, aguarde-se manifestação das partes sobre o laudo pericial (fls. 640/687) e sobre os requerimento do perito (fls. 688/691).
3. Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 08 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2019 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Expeça-se MLE (fls. 691) em favor do perito (fls. 632). 2. Após, aguarde-se manifestação das partes sobre o laudo pericial (fls. 640/687) e sobre os requerimento do perito (fls. 688/691). 3. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 13 de novembro de 2019.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento à determinação de fls. 694 expedi o mandado de levantamento eletrônico em favor do perito judicial, nos termos do formulário de fls. 691. Nada Mais. São Paulo, 14 de novembro de 2019.
 Eu, ____, Angelica Gonçalves Sena, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito via e-mail. Nada Mais. São Paulo, 22 de novembro de 2019. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povoá, Escrevente Técnico Judiciário.



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Caso: 1198357

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, já devidamente qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo subscrito, em atenção ao r. despacho de fls.694, com base no laudo pericial acostado às fls. 640 a 687 dos presentes autos, vem a Autora manifestar-se sobre os documentos acostados aos autos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO

Preliminarmente, com o desiderato de comprovar a tempestividade desta manifestação, informa a Autora que o despacho foi disponibilizado dia 01.11.2019, considera-se sua publicação dia 04.11.2019, iniciando-se contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente, ou seja, em 05.11.2019 (quinta-feira).

Assim, tendo em vista que o prazo para manifestação é de 15 dias, art. 477, §1º do CPC, contato apenas em dias úteis, a data final para interposição do presente recurso se finda em 27/11/2019 (**quarta-feira**).

Isso porque, conforme calendário de feriados do TJSP, juntado ao final desta petição, não houve expediente forense nos dias 15/11/2019 e 20/11/2019 em razão do Feriado da Proclamação da República e do Dia da Consciência Negra.

Diante disso, fica comprovada a tempestividade desta manifestação.

2. DO LAUDO PERICIAL (FLS. 517/574)

2.1. DAS CONCLUSÕES AFERIDAS COM BASE NO LAUDO PERICIAL

No Laudo Pericial às fls. 640 a 687, o *expert* judicial avaliou a gleba rural Matrícula nº 4.015 do CRI / Vila Rica – MT no valor total de R\$1.901.000,00 (um milhão, novecentos e um mil reais), o que não condiz com o valor real do imóvel.

A atual Legislação Processual Cível apresentou pormenorizadamente os requisitos mínimos necessários para os laudos periciais a serem apresentados em juízo, buscando trazer padronização de qualidade ao trabalho dos especialistas que, por vezes, não apenas se furtavam a esclarecer o que lhes era indagado ou apresentavam explicações excessivamente técnicas e que traziam mais questões do que esclarecimentos sobre o que lhes era indagado.

Desta forma, por meio do artigo 473, um roteiro foi montado aos auxiliares técnicos do juízo, devendo este ser observado para que haja total cumprimento de sua função jurisdicional:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

*IV - resposta **conclusiva** a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.*

Atente, Excelência, que **dentre os requisitos exigidos pela lei encontram-se a resposta CONCLUSIVA a todos os requisitos apresentados, o que não se observa no laudo pericial.**

Com todo respeito ao trabalho apresentado pelo Expert, na amostragem, o Perito considerou apenas o preço à vista dos elementos comparativos, ignorando que, normalmente, propriedades rurais são pagas em parcelas, e esses valores devem ser trazidos a valor presente.

Verifica-se que o Perito Judicial não cumpriu o seu dever legal de ser claro na constatação dos valores apresentados, tendo juntado apenas valores à vista, sem ignorar as outras modalidades de pagamento e liquidação que o mercado admite.

Ademais, conforme laudo elaborado pelo Assistente Técnico contratado por esta parte, o real valor de mercado para venda perfaz a quantia de **R\$1.484.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais)**, valor muito *aquém* ao constatado pelo perito nomeado por este juízo.

Assim, requer seja determinada a retificação do Laudo Pericial, determinando que o Sr. Perito Judicial esclareça os preços considerados, vez que não condizem com a realidade.

Sem prejuízo, requer a juntada do incluso parecer técnico contábil elaborado por seu assistente técnico, haja vista a apresentação do laudo pericial finalizado pelo Sr. Perito juntos aos autos.

Por derradeiro requer seja anotado na contracapa dos autos, **sob pena de nulidade**, o nome dos patronos da Requerente Dr. **FABIO RIVELLI**, inscrito na OAB/SC sob o nº. 35357-A, **sob pena de nulidade** e violação do art. 272, §5º do CPC, requerendo, desde já, sejam os nomes anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, SP, 27 de novembro de 2019

Fabio Rivelli
OAB/SP 297.608

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

FAZENDA DIREÇÃO (MATRÍCULA 4.015)

EM VILA RICA-MT

DANILO RODRIGUES SASAKI

Banco Original

Garantias

11 2565-3616

JULHO 2018





17 3343 5111
 fax 17 3342 5590
 scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
 Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
 www.scotconsultoria.com.br

Bebedouro, 31 de julho de 2018, terça-feira.

DANILO RODRIGUES SASAKI

BANCO ORIGINAL

Garantias

11 2565 3616

danilo.sasaki@original.com.br

AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEL RURAL

FAZENDA DIREÇÃO (MATRÍCULA 4.015), EM VILA RICA-MT.

Índice geral	Página
1. Objetivo	2
2. Considerações preliminares.....	2
3. Metodologia.....	2
4. Vistoria.....	3
4.1. Característica da região	3
4.2. Caracterização dos imóveis avaliados.....	4
Fazenda Direção - Matrícula 4.015.....	4
5. Resultado da avaliação	6
5.1. Diagnóstico de mercado.....	6
6. Termo de encerramento	6



17 3343 5111
 fax 17 3342 5590
 scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
 Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
 www.scotconsultoria.com.br

1. Objetivo

Avaliação de imóvel rural denominado **Fazenda Direção, matrícula 4.015**, em Vila Rica-MT, para fins hipotecários.

2. Considerações preliminares

Este estudo apresenta o resultado final da avaliação técnica de imóvel rural para a data-base de **15 de julho de 2018**.

Não foi objetivo deste trabalho a apuração da efetiva propriedade do imóvel, assim como qualquer tipo de ônus incidente sobre o mesmo.

A área informada da propriedade foi obtida por meio de consulta à matrícula 4.015, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica - MT, que nos foi fornecida por V. Sas., não sendo objeto deste trabalho qualquer medição a campo para validação das informações oferecidas.

Foram obtidos pontos de coordenadas geográficas no imóvel para o auxílio na verificação, dentro do possível, dos limites e da ocupação dos mesmos.

Os valores das terras no resultado desta avaliação não consideram os valores de culturas, pastagens, exploração florestal, etc..

Utilizou-se para os cálculos do valor da terra nua a pesquisa de valores de terra realizada durante a execução dos trabalhos.

Os dados obtidos no mercado imobiliário regional foram fornecidos por corretores, agentes imobiliários e/ou profissionais habilitados, portanto, são premissas aceitas como corretas.

Este laudo e os valores aqui identificados foram elaborados exclusivamente para o solicitante. Sua distribuição a outras partes que não o solicitante, somente será autorizado mediante notificação e aprovação prévia da Scot Consultoria.

O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia, fornecidos pelo interessado. Esta avaliação é independente e livre de quaisquer vantagens ou envolvimento das pessoas que realizaram os serviços.

3. Metodologia

A metodologia básica aplicada aos trabalhos de avaliação de imóveis rurais fundamenta-se na NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), principalmente os seguintes capítulos: Parte 1: Procedimentos Gerais (2001) e Parte 3: Imóveis Rurais (2004).

No presente trabalho foi empregado o nível classificado, segundo a ABNT, como **Grau de Precisão III** e o intervalo aceito para a variação dos dados semelhantes é de 0,50 a 1,50, conforme estabelecido na norma para trabalhos com Grau de Fundamentação I, mesmo atingindo-se pontuação para ser classificado como **Grau de Fundamentação II**.

A avaliação foi realizada atendendo aos seguintes componentes:

- ✓ Valor da terra nua.

Os imóveis foram avaliados pressupondo-se que os mesmos continuarão a serem utilizados para a mesma finalidade e com o mesmo estado em que se encontravam por ocasião da avaliação.



17 3343 5111
 fax 17 3342 5590
 scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
 Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
 www.scotconsultoria.com.br

A avaliação da terra nua do valor mais provável de venda do imóvel avaliando foi obtido pelo método comparativo com base nos elementos pesquisados de imóveis comercializados na região e comparáveis com o avaliando. O tratamento de ajuste na homogeneização de valores foi realizado através do emprego de coeficientes de comparação quanto à localização geográfica em relação aos mercados de fatores e produtos, condições e distância de acesso, relevo, disponibilidade de água, qualidade do solo, ocupação, dimensões de área e especulação imobiliária em relação ao imóvel pesquisado, seguido da análise estatística dos resultados homogeneizados.

O valor da terra nua do imóvel é o resultado da multiplicação do valor médio (R\$) da unidade de área (hectares) encontrado ao término do saneamento pela a área total da propriedade.

Para o valor de liquidação forçada foi feito um desconto de 30% sobre o valor de mercado por conta do prazo médio de 24 meses estimado para a comercialização do imóvel.

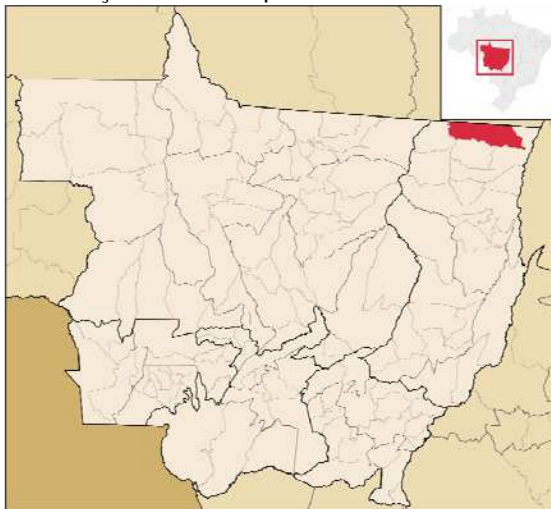
4. Vistoria

Durante a vistoria ocorreu o estudo do entorno das propriedades de forma a caracterizar a ocupação existente na região e assim embasar a pesquisa de valores unitários de venda na mesma região geoeconômica.

4.1. Característica da região

Figura 1.

Localização do município de Vila Rica-MT.



O município de Vila Rica situa-se no Nordeste do Estado do Mato Grosso próximo do Rio Araguaia, na divisa com o Estado do Pará. Sua economia está ligada principalmente à pecuária, mas vem ocorrendo um significativo incremento na área plantada de soja e milho "safrinha" em terras que eram ocupadas por pastagens.

A região possui um sistema viário formado principalmente pela rodovia BR-158 com piso em asfalto que liga Barra do Garças - MT ao sul do Pará.

As terras da região ocupam vales dos rios e córregos que abastecem a bacia do Rio Araguaia, caracterizando-se por apresentar topografia de leve encosta ou planas em extensas várzeas com vegetação nativa de cerrado alto ou mata tropical. Os solos são predominantemente formados por Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico. As pastagens são formadas principalmente por gramíneas do gênero *Brachiaria* e *Panicum*.



17 3343 5111
 fax 17 3342 5590
 scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
 Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
 www.scotconsultoria.com.br

O clima predominante na região é o Tropical Super-úmido de monção, com estações bem definidas. A precipitação média anual está entre 1.500 e 2.000 mm. A temperatura média anual é de 23° e 24° C. O município está situado dentro da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia.

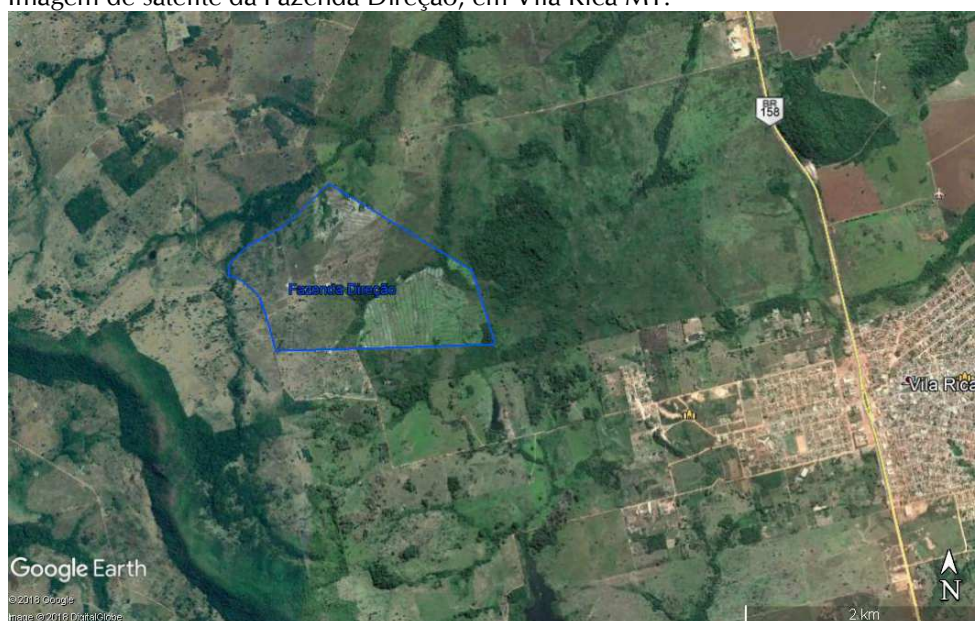
4.2. Caracterização dos imóveis avaliados

Fazenda Direção - Matrícula 4.015

Imóvel localizado no município de Vila Rica-MT. O acesso é realizado por estrada de terra batida a partir de Vila Rica, seguindo por estrada rural no sentido oeste por 5km até o imóvel.

Figura 2.

Imagem de satélite da Fazenda Direção, em Vila Rica-MT.



Não tivemos acesso ao interior do imóvel. Todas as observações forma feitas a partir da divisa do imóvel com a estrada municipal.

O imóvel possui topografia suavemente ondulada, os solos areno-argilosos, profundos, pouca variação no perfil e média fertilidade natural. De acordo com a Capacidade de Uso do Solo, as terras foram classificadas como de Classe II – Uso intensivo e necessidade de práticas simples de conservação do solo.

As terras são passíveis de exploração com agricultura, silvicultura e pecuária, com atenção aos aspectos climáticos da região e às práticas de conservação do solo.

O imóvel possui uma **área de 196,5269 hectares**. Está registrado sob o número 4.015 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica-MT.

Foram cadastrados no imóvel os pontos com as coordenadas geográficas UTM 22 L:

- 481.654 E e 8.893.269 S
- 481.576 E e 8.893.545 S

A propriedade é ocupada por aproximadamente 76% em pastagens e o restante em vegetação nativa.



17 3343 5111
 fax 17 3342 5590
 scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
 Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
 www.scotconsultoria.com.br

A seguir apresentamos algumas fotos da Fazenda Direção:



Estrada de acesso e divisa Oeste do imóvel.



Vista geral das pastagens.



Entrada da fazenda.



Vista geral das pastagens.



Vista geral do imóvel.



Pastos limpos recentemente.



17 3343 5111
 fax 17 3342 5590
 scotconsultoria@scotconsultoria.com.br
 Caixa Postal 14 / Bebedouro - SP / 14700 970
 www.scotconsultoria.com.br

5. Resultado da avaliação

Conforme o resultado dos tratamentos realizados os valores de mercado obtidos para a data-base de 15 de julho de 2018 são de:

Fazenda Matrícula	Grupo de bens	Área (ha ou m ²)	Valor de Mercado (R\$)	Valor de Liquidação Forçada (R\$)
Direção 4.015	Terrenos Construções civis	196,5269	1.484.000,00 0,00	1.038.800,00
Total geral		196,5269	1.484.000,00	1.038.800,00

5.1. Diagnóstico de mercado

O mercado de terras na região mostrou recuo nos negócios efetivamente realizados em relação aos dois últimos anos. Esse cenário reflete, principalmente, o receio com a situação político-econômica nacional.

Outro fator de retração de compradores está nas eleições de 2018. A instabilidade diante das definições tem demonstrado grande cautela quanto a altos investimento, o que reduz a liquidez dos imóveis.

Na região o momento do mercado pecuário é de estagnação dos preços do boi gordo e assim segurando os preços das outras categorias. Por outro lado, o crescimento da área cultivada de soja mantém o mercado de terras estável, com prazo de negociação de imóveis rurais na média de 24 meses.

6. Termo de encerramento

O presente **laudo de avaliação** é composto de 6 (seis) folhas digitadas apenas no anverso, incluindo a presente, a última datada e assinada.

Este laudo apresenta ainda os seguintes anexos:

Anexo 1 - Planilha de homogeneização de valores e elementos comparativos;

Anexo 2 - Classificação quanto ao grau de fundamentação e precisão;

Anexo 3 - Cópia dos documentos de propriedade dos imóveis.

Bebedouro, 31 de julho de 2018.

EDUARDO DE SALLES OLIVEIRA

Engenheiro agrônomo
 CREA / SP 0600560875

Scot Consultoria

PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES PESQUISADOS

<p><i>Cliente: Banco Original</i></p> <p><i>Fazenda Direção</i> <i>Matrícula n.o 4015</i> <i>Município de Vila Rica - MT</i></p> <p style="text-align: right;"><i>Data-base : 15 de julho de 2018</i></p>																	
Nº.	Elementos Comparativos	Fontes de Informações	Área Total (ha)	Valor Informado (R\$)	Valor Unitário (R\$/ha)	Fatores de correção										Valor Unitário homogeneizado (R\$/ha)	Valor unitário saneado (R\$/ha)
						Localização	Acesso	Topografia	Melhoramentos	Água	Solo	Ocupação	Tamanho	Mercado	TOTAL		
1	Fazenda em Santa Cruz do Xingu - MT	Sr. Rodrigo (43) 99131-8433 - Corretor	4.997,00	32.000.000	6.400	1,10	1,05	0,95	0,99	1,00	1,00	1,26	1,10	0,95	1,43	9.153,93	9.153,93
2	Fazenda em Santa Cruz do Xingu - MT	Luciano Borges (64) 99623-4425 - Borges Imóveis	5.000,00	28.800.000	5.800	1,10	1,10	0,95	0,99	1,00	1,00	1,21	1,10	0,95	1,44	8.345,91	8.345,91
3	Fazenda em Santa Terezinha - MT	Luciano Borges (64) 99623-4425 - Borges Imóveis	5.000,00	20.160.000	4.000	1,10	1,10	0,95	0,98	1,00	1,00	1,26	1,10	0,95	1,48	5.933,10	5.933,10
4	Fazenda em Santa Cruz do Xingu - MT	Olavo Luiz (34) 99135-4719	22.120,00	103.700.000	4.700	1,10	1,05	0,95	0,99	1,00	1,00	1,20	1,20	0,95	1,49	6.984,33	6.984,33
5	Fazenda em Confresa - MT	Mauro Melo (66) 999613066 - Corretor	10.000,00	67.500.000	6.800	1,10	1,10	0,95	0,99	1,00	1,00	1,20	1,15	0,95	1,49	10.145,09	0,00
6	Fazenda em Vila Rica - MT	William (49) 99943-9000 - corretor	4.807,00	25.000.000	5.200	1,10	1,10	0,95	0,98	1,00	1,00	1,20	1,10	0,95	1,41	7.345,75	7.345,75
7	Fazenda em Vila Rica - MT	Eduardo (66) 99999-9222 - Castelo Imóveis	20.000,00	72.000.000	3.600	1,10	1,10	0,95	0,99	1,00	1,00	1,15	1,20	0,95	1,49	5.370,93	0,00

Cálculo do valor de mercado	
Área (ha) :	196,5269
Valor unitário adotado (R\$/ha) :	7.552,60
Valor de mercado (R\$) :	1.484.000,00

Valor unitário médio :	7.611,29	7.552,60
Desvio padrão :	1.714,58	1.243,19
Valor unitário adotado :		7.552,60
Varição (desvio padrão / média) :		16,46%
Limite inferior (*) :		6.599,69
Limite superior (*) :		8.505,51

Observação : (*) Limites inferior e superior referentes a intervalo de confiança com 80 % de certeza mínima (Distribuição de t de Student)

As amostras homogeneizadas foram saneadas considerando-se como limite superior a média mais o desvio padrão e como limite inferior a média menos o desvio padrão

PONTUAÇÃO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES QUANTO AO GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Data-base : 15 de julho de 2018

Banco Original - Fazenda Direção - Matrícula 4.015 - Vila Rica - MT

Item	Especificações das avaliações de imóveis rurais	Para determinação da pontuação, os valores na horizontal não são cumulativos								
		Condição	Pontos	Conformidade	Condição	Pontos	Conformidade	Condição	Pontos	Conformidade
1	Número de dados de mercado efetivamente utilizados	≥ 3(K+1) e no mínimo 5	18		≥ 5	9	X			
2	Qualidade dos dados colhidos no mercado de mesma exploração, conforme em 5.1.2	Todos	15		Maioria	7	X	Minoria ou ausência	0	
3	Visita dos dados de mercado por engenheiro de avaliações	Todos	10		Maioria	6		Minoria ou ausência	0	X
4	Critério adotado para avaliar construções e instalações	Custo de reedição por planilha específica	5	NA	Custo de reedição por caderno de preços	3	NA	Como variável conforme anexo A	3	NA
5	Critério adotado para avaliar produções vegetais	Conforme em 10.3	5	NA	Por caderno de preços	3	NA	Como variável conforme anexo A	3	NA
6	Apresentação do laudo, conforme seção 11	Completo	16	X	Simplificado	1				
7	Utilização do método comparativo direto de dados de mercado	Tratamento científico, conforme 7.7.3 e anexo A	15		Tratamento por fatores, conforme em 7.7.2 e anexo B	12	X	Outros tratamento	2	
8	Identificação dos dados amostrais	Fotográfica	2							
		Coordenadas geodésicas ou geográficas	2		Roteiro de acesso ou croqui de localização	1	X			
9	Documentação do avaliando que permita sua identificação e localização	Fotográfica	4	X						
		Coordenadas geodésicas ou geográficas	4	X	Croqui de localização	2				
10	Documentação do imóvel avaliando apresentada pelo contratante referente a	Certidão dominial atualizada	2	X						
		Levantamento topográfico planimétrico de acordo com as normas	2		Levantamento topográfico planimétrico	2				
PONTUAÇÃO POR CONDIÇÃO			26			29			0	
TOTAL DE PONTOS										55
GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO										II

Grau de precisão da estimativa de valor no caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa.	<= 30%	30% - 50%	>50%

Intervalo de confiabilidade da pesquisa : Matrícula 4.015 25%

Grau de precisão atingido : Grau III

Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	1	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: Um **LOTE RURAL**, desmembrado da Fazenda Aracaty, situado neste município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, com a área de **196,526944 ha (Cento e noventa e seis hectares, cinquenta e dois ares e sessenta e nove centiares)**, com os seguintes limites e confrontações: Perímetro: 6.016,53 metros. "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m, e E 482.132,472m, situado no limite com Remanescente Fazenda Aracaty, código INCRA 000.035.474.908-4, deste, segue com azimute de 120°38'42" e distância de 1.402,73m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0607, de coordenadas N 8.893.973,529m e E 483.339,303m; deste, segue com azimute de 161°58'49" e distância de 652,21m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0608, de coordenadas N 8.893.353,306m e E 483.541,062m; deste, segue com azimute de 267°54'18" e distância de 1.162,22m, confrontando neste trecho com Área Desmembrada III da Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0094, de coordenadas N 8.893.310,818m e E 482.379,623m; deste, segue com azimute de 267°59'13" e distância de 670,75m, confrontando neste trecho com lotes do Assentamento Aracaty - código INCRA 950.033.534.277-7, até o vértice BM6-M-0095, de coordenadas N 8.893.287,255m e E 481.709,283m; deste, segue com azimute de 344°00'22" e distância de 122,40m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0096, de coordenadas N 8.893.404,918m e E 481.675,557m; deste, segue com azimute de 355°03'59" e distância de 51,66m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0097, de coordenadas N 8.893.456,388m e E 481.671,114m; deste, segue com azimute de 340°37'37" e distância de 315,83m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0098, de coordenadas N 8.893.754,334m e E 481.566,348m; deste, segue com azimute de 310°22'06" e distância de 212,85m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada municipal, até o vértice BM6-M-0099, de coordenadas N 8.893.892,200m, e E 481.404,175m, deste, segue com azimute de 290°13'02" e distância de 135,21m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0100, de coordenadas N 8.893.938,925m e E 481.277,298m; deste, segue com azimute de 313°09'10" e distância de 121,47m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada Municipal, até o vértice BM6-M-0603, de coordenadas N 8.894.022,003m e E 481.188,683m; deste, segue com azimute de 64°12'47" e distância de 322,66m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty - código INCRA 000.035.474.908-4, até o vértice BM6-M-0604, de coordenadas N 8.894.162,371m e E 481.479,216m; deste, segue com azimute de 60°03'29" e distância de 365,13m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0605, de coordenadas N 8.894.344,616m e E 481.795,615m; deste, segue com azimute de 44°24'24" e distância de 481,40m, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Aracaty, até o vértice BM6-M-0606, de coordenadas N 8.894.688,523m e E 482.132,472m; ponto inicial da descrição deste perímetro". Todas as coordenadas acima descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir do SAT 91194 - Confresa/MT, de coordenadas N 8.824.401,702m e E 438.315,592m e do SAT 91189 - Cana Brava do Norte/MT, de coordenadas N 8.778.445,027m e E 409.186,157m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Tudo conforme mapa e memorial descritivo firmados por Clóvis Inácio Preussler, Tecnólogo em Estradas e Topografia - CREA 4.668/D-MT, Credenciado no INCRA sob código - BM6, vinculado a ART nº 33M 346466 quitada. **PROPRIETÁRIO: JOAO BARROS MARTINS**, brasileiro, pecuarista, divorciado, filho de Sebastião Martins, e de Dorvalina Barros Martins, inscrito no CPF/MF: 016.124.331-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 95.681-SSP/GO 2ª via, residente e domiciliado à Rua 01, nº 98, Setor Norte, nesta cidade de Vila Rica-MT. CCIR 2003/2004/2005, Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,00 ha; n. de Módulos 23,84; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 21,04; FMP 4,0 ha; área 1.683,30 ha; Detentor João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270. Número do Imóvel na Receita Federal: **5.942.973-9**. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 3.213 livro 2 deste 1º Ofício de Registro de Imóveis. Protocolo



<p>Matricula</p> <p>4.015</p>	<p>Ficha</p> <p>1-v</p>	<p>1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL</p>
---	---------------------------------------	---

nº 7.251 de 17.08.09. Emolumentos: R\$ 39,40. **Vila Rica, 24 de agosto de 2009.** Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.----

AV-01-4.015 - GEORREFERENCIAMENTO DESTE IMÓVEL - Conforme consta na **AV-02-3.213** de 16.01.2008 do livro 02 desta serventia que: "Certifico que na **AV-04-2.195** deste ofício, o imóvel objeto daquela matrícula (2.195) foi devidamente **georreferenciado** de acordo com as exigências da Lei 10.267/2001 e **atendeu o disposto no artigo 9º do Decreto 4.449/2002, alterado pelo Decreto nº 5.570 de 31/10/2005 conforme Certificação nº 130608000020-02** datada de 16.08.2006 emitida pelo Sr. Genuino Magalhães Soriano - Engenheiro Agrimensor CREA Nº 28330/D-MG - Código de Credenciamento junto ao INCRA - ABZ - Ordem de Serviço SR-13(MT) G/Nº 206/2003 de 29.12.2003 (Processo INCRA nº 54240.006496/2005-44)". **Vila Rica, 24 de agosto de 2009.** Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-02-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **VENDA - TRANSMITENTE:** JOÃO BARROS MARTINS, acima citado e qualificado; no ato da Escritura representado pelo substabelecido procurador, José Cirilo Caldeira Frois, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF: 212.920.351-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1401072-1-SSP/MT, expedida em 23.06.1999, residente e domiciliado à Avenida Perimetral Sul, nº 550, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT, conforme Substabelecimento de Procuração lavrado nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 04, às fls. 35 na data de 03.07.2007, oriundo da Procuração conferida por Jairo Ferreira Martins, através da Procuração Pública lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil do município e Comarca de Vila Rica-MT, sob Livro nº 26, às fls. 34 na data de 18.07.2006, cujos traslados ficaram arquivados no Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT.

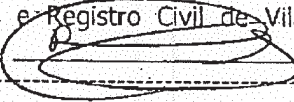
ADQUIRENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS, brasileiro, pecuarista, filho de Rogério Luiz Frois, e de Carmelia Caldeira Frois, inscrito no CPF/MF: 613.966.306-78 e portador da Carteira de Identidade RG nº M-4.219.514-SSP/MG, expedida em 13.08.1985, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, sob Livro B-04, fls. 148, termo nº 748 na data de 20.01.2001 e Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial lavrada às fls. 67 do Livro nº 03 na data de 04.12.2000, ambas do 2º Tabelionato de Notas e Reg. Civil da Comarca de Vila Rica-MT, com **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, brasileira, do lar, filha de Valdemar Martins Costa, e de Maria José Costa, inscrita no CPF/MF: 007.637.281-28 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 1611402-7-SSP/MT, expedida em 02.07.2002, residentes e domiciliados à Avenida Rio Grandê do Norte, nº 200, Bairro Inconfidentes, nesta cidade de Vila Rica-MT.

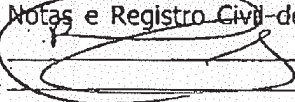
FORMA DO TÍTULO: Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro 06 em 07.04.2008, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT, foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 121.814,22 (Cento e vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e dois centavos) dada plena quitação. **CONDIÇÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração de que o outorgante vendedor, não está vinculado ao regime da Previdência Social como empregador, não estando assim obrigado a apresentação da Certidão Negativa de Débitos nos termos do Dec. 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Positiva de Ônus Reais expedida por esta serventia; b) Certidão Negativa do IBAMA sob nº 710321, emitida em 28.03.2001; c) Certidão Positiva Civil-Criminal emitida em pela Comarca de Vila Rica sob nº 8970 na data de 31.03.2008. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Pública Estadual nº 0001821303; b) Guia de recolhimento do ITBI-Inte Vivos nº 265/2009, com avaliação do imóvel em **R\$ 365.000,00**, e apuração do imposto em R\$ 7.303,00; c) Cópia autenticada do **CCIR 2003/2004/2005**; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; d) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, às 16:39:36 do dia 26.08.09, válida até 22.02.10, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do imóvel nº

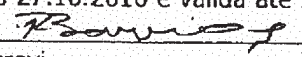


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRÍCIO LIXEMENÇA e publicado em 27/11/2019 às 19:23, sob o número WJMJ19418576724. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 83E70A8B.

Matricula	Ficha	1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial
4.015	2-v	LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Emitida a DOI pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-06-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA DIREÇÃO**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 57/59, do Livro nº 45 em 29.12.09, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-07-4.015 - Protocolo nº 9.767 de 09.11.2010 - **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** - Conforme **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA** nº **40/01796-6**, emitida em Vila Rica-MT (praça de pagamento), em 18.10.2010, registrada no Livro **03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 09.11.2010, sob nº **3.485**, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, na qualidade de Emitente** e **LILIAM PAULA RAMOS ALVES, na qualidade de Cônjuge/Anuente** (acima citados e qualificados); deram ao credor **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF: 00.000.000/3528-96 (agência de Vila Rica-MT), em **HIPOTECA CEDULAR EM 1º GRAU** e sem concorrência de terceiros, a totalidade do imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento de uma dívida de **R\$ 200.000,00** (Duzentos Mil Reais), destinados a Aquisição de 90 Matrizes nelore, 20 matrizes girolandas e 03 reprodutores nelore PO, com vencimento para **01.09.2020**; forma de pagamento: em 08' (oito) prestações anuais e sucessivas, sendo a primeira até a quarta no valor nominal de R\$ 42.750,00, a quinta até a oitava no valor nominal de R\$ 7.250,00, cada uma, acrescidas de encargos básicos e adicionais, vencendo a primeira em 01.09.2013 e a última na data do vencimento do título, a juros de **6,75%** ao ano. Consta na cédula declaração do emitente que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, eis que não comercializa seus próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possui trabalhadores a seu serviço. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) CCIR 2006/2007/2008/2009 2ª via, Denominação do Imóvel Fazenda Direção; Localização Projeto Aracaty, Município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **950.130.146.161-7**; Módulo Rural (nada consta) ha.; n. de Módulos (nada consta); Módulo Fiscal 80,0 ha.; n. de Módulos Fiscais: 2,4565; FMP 4,0 ha.; área: 196,5269 ha.; Detentor: Rodolfo Roberto Pereira Alves, brasileiro, código da pessoa 06.155.510-0; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 08.05.2011, com o nº de Referência (**NIRF**): **7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito emitida pelo IBAMA de nº 1953853, aos 27.10.2010 e válida até 26.11.2010. Emolumentos: R\$ 42,90. Vila Rica, 09 de novembro de 2010. Eu,  Raimundo Vilmar Barros Carvalho, Substituto, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-08-4.015 - Protocolo nº 13.254 de 11.06.2012 - **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** - Conforme **CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA - PREÇO FIXO** - nº **4040/2012**, emitida em Vila Rica-MT aos 08.06.2012, registrada no Livro **03**, deste 1º Ofício de Vila Rica-MT, aos 11.06.2012, sob nº **4.796**, o Sr. **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES, na qualidade de Emitente/Fiel Depositário** e **LILIAM PAULA RAMOS ALVES, na qualidade de Anuente/Avalista/Garantidora Hipotecante**, (acima citados e qualificados), deram ao credor **BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A**, estabelecido na Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ/MF: 09.516.419/0001-75, em **HIPOTECA CEDULAR EM 2º GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula, em garantia de pagamento total de uma dívida de **R\$ 102.641,30** (Cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos).



<p>Matricula</p> <p>4.015</p>	<p>Ficha</p> <p>2</p>	<p>1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Av. Perimetral Norte, 85 Setor Norte. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial LIVRO 02 - REGISTRO GERAL</p>
---	-------------------------------------	---

Receita Federal (NIRF): **5.942.973-9**. Emitida a DOI pelo Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. Emolumentos: R\$ 2.400,90. Vila Rica, 28 de agosto de 2009. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-03-4.015 - Protocolo nº 7.251 de 17.08.09 - **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL** - Certifico que o imóvel objeto desta matrícula passa a denominar-se "**FAZENDA SÃO JUDAS TADEU II**", nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/069, do Livro nº 06 em 07.04.08, do Serviço Notarial e Registral de Santa Terezinha-MT. Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 28 de agosto de 2009. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-04-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **Pacto Antenupcial** - Consoante fotocópia autenticada da Certidão de Casamento nº 748 às fls. 148 do Livro B.n. 04 e da Certidão da Escritura Pública de Convenção com Pacto Antenupcial, datada de 08.11.05 e realizada em 04.12.00, em notas da Tabeliã Maria de Nazaret de Souza Pires, do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, lvº 03, fls. 67, registrada sob nº **612**, lvº 03-RA, aos 16.11.05 nesta Serventia; faço a presente averbação para constar que o Sr. **Rogério Caldeira Frois** e sua mulher **Andréia Martins Costa Frois**, são casados pelo regime de **COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS**, "comunicando-se, assim, os bens presentes e futuros que os mesmos possuem ou venham a possuir, bem como os havidos e os que houverem por doação e sucessão". Emolumentos: R\$ 7,80. Vila Rica, 18 de janeiro de 2010. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

R-05-4.015 - Protocolo nº 7.982 de 04.01.2010 - **VENDA - TRANSMITENTE: ROGERIO CALDEIRA FROIS** e sua esposa **ANDREIA MARTINS COSTA FROIS**, acima citados e qualificados. **ADQUIRENTE: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, brasileiro, pecuarista, filho de Roberto Pereira Parra, e de Maria Alves Pereira, inscrito no CPF/MF: 603.523.101-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3223174-DGPC/GO 2ª via, expedida em 07.07.99, casado sob o regime de Comunhão Parcial de Bens aos 18/12/1997, com **LILIAM PAULA RAMOS ALVES**, brasileira, comerciante, filha de João Miranda Ramos, e de Leiko Tamura Ramos, inscrita no CPF/MF: 842.071.831-91 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 3719258-STPC/GO 2ª via, expedida em 10/02/2006, residentes e domiciliados à Rua 17, nº 120, Setor Sul, nesta cidade de Vila Rica-MT. **FORMA DO TÍTULO:** Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 29.12.2009, às fls. 57/59, do Livro 45 do 2º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Vila Rica-MT, onde foi adquirido a totalidade do imóvel objeto desta matrícula. **VALOR:** R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais) dada plena e geral quitação. **CONDIÇÕES:** As constantes no título. Consta na Escritura Pública declaração dos vendedores de que sob as penas da Lei, embora sendo proprietários rural, não são responsáveis pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social Rural, não estando assim obrigados a apresentação da CND do INSS, nos termos do Dec. Lei nº 1.958/82 e suas alterações posteriores. Foram apresentadas no ato da Escritura Pública: a) Certidão Negativa de Ônus; b) Certidão Negativa de Feltos Ajuizados, expedida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca; c) Guia do ITBI nº 379/2009, com avaliação do imóvel em R\$ 300.000,00, e a apuração do imposto em R\$ 6.000,00; d) Certidão Negativa da SEFAZ; e) Certidão Conjunta Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, código de controle: 3BD8.2C00.4091.1288. Foram apresentadas no ato deste registro: a) Certidão Negativa de Débito do IBAMA nº 1473588, emitida em 04.01.2010, válida até 03.02.2010; b) Cópia autenticada do **CCIR** 2003/2004/2005 2ª via; Denominação do Imóvel Faz. Aracaty; Localização BR 158 Vila Rica KM 1 a Esq 2 Km, no município de Vila Rica-MT; Código do Imóvel n. **000.035.474.908-4**; Módulo Rural: 70,0123 ha; n. de Módulos Rurais: 16,14; Módulo Fiscal 80,0 ha; n. de Módulos Fiscais: 20,4609; FMP 4,00 ha; área 1.636,8734 ha; Detentor: João Barros Martins, brasileiro, código da pessoa 006099270; b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal às 16:39:36 do dia 26.08.2009, válida até 22.02.2010, código de controle da certidão: 22FB.3928.39C2.92A6, com o nº do Imóvel na Receita Federal (NIRF): **5.942.973-9**.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FÁBIO REZENDE SOARES em 27/11/2019 às 19:23, sob o número WJMJ19418576724. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 83D7A8R.

<p>Matricula</p> <p>4.015</p>	<p>Ficha</p> <p>3</p>	<p>1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial</p> <p>LIVRO 02 - REGISTRO GERAL</p>
--------------------------------------	------------------------------	---

referente à: Produto: Arrobas de Boi Gordo; Frigorífico de Abate: Frigorífico JBS - CFS/MT; Local dos Pagamentos: Rua General Furtado do Nascimento 66, lote 01, São Paulo-SP; Data do Abate: 27.05.2013; Quantidade de Bovinos: 119; Quantidade de Arrobas: 1.695; Preço Unitário: R\$ 60,57; Valor de Resgate: R\$ 102.641,30, com vencimento para **29.05.2013**. Demais condições: as constantes na cédula, cuja via não negociável fica arquivada neste ofício registral. Foram apresentadas neste ato: a) **CCIR 2006/2007/2008/2009**, (acima citado); b) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida em 11.06.2012 e válida até 08.12.2012, com o número do Imóvel na Receita Federal **NIRF: 7.750.616-2**; c) Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA, de nr. 2934839, emitida em 11.06.2012 e válida até 11.07.2012; d) Declaração do emitente, de que sob as penas da Lei, não é responsável direto pelo recolhimento de contribuições sobre sua produção para a Previdência Social, emitida em 11.06.2012. Emolumentos: R\$ 48,60. Vila Rica, 11 de junho de 2012. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que a fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-09-4.015 - Protocolo nº 16.863 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 893-07.2013.811.0049 - Código: 43988; Valor da Causa: R\$ 44.832,33** (quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: LILIAM PAULA RAMOS ALVES; RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

AV-10-4.015 - Protocolo nº 16.864 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 894-89.2013.811.0049 - Código: 43989; Valor da Causa: R\$ 123.917,67** (cento e vinte e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; LILIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

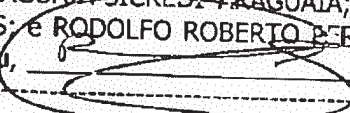
AV-11-4.015 - Protocolo nº 16.865 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO** - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Substituta em Substituição Legal, Marciani Gandolfi, da Primeira Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 895-74.2013.811.0049 - Código: 43990; Valor da Causa: R\$ 114.756,69** (cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI ARAGUAIA; Executados: RIVALDO ROBERTO PEREIRA ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu, Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.-----

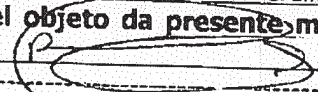
AV-12-4.015 - Protocolo nº 16.866 de 13.03.2014 - **AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA - CERTIDÃO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABRÍCIO WILHEM LIMA e UOC Comarca de Vila Rica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 83870A88.

<p>Matricula</p> <p>4.015</p>	<p>Ficha</p> <p>3-v</p>	<p>1º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE VILA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO Caixa Postal 51 - Cep 78.645-000. Fone (66) 3554-2669 Renato Cunha Donato - Oficial</p> <p>LIVRO 02 - REGISTRO GERAL</p>
---	---------------------------------------	---

DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO - Conforme Requerimento datado de 12/03/2014 e Certidão de Execução, datada de 12/03/2014, subscrita e firmada pela Gestora Judiciária, Maria da Glória Fausto da Silva, da Segunda Vara desta Comarca de Vila Rica-MT, nos termos do **art. 615-A, do CPC Brasileiro**, faço a presente averbação para constar o ajuizamento da **EXECUÇÃO nº 899-14.2013.811.0049 - Código: 43993; Valor da Causa: R\$ 90.865,85** (Noventa mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); **Exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ARAGUAIA-SICREDI-ARAGUAIA; Executados: MANOEL LAZARO PEREIRA; LILIAM PAULA RAMOS ALVES; e RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES.** Emolumentos: R\$ 51,00. Vila Rica, 25 de março de 2014. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

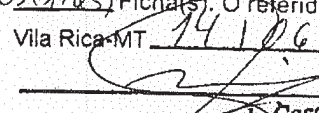
AV-13-4.015 - Protocolo nº 22.784 de 05.06.2017 - **PENHORA** - Mediante Decisão, datada de 16/03/2017, Processo Digital nº **1006367-29.2014.8.26.0100**, da 39ª Vara Cível - Foro Central Cível da Comarca de São Paulo-SP, determinado e assinado digitalmente pela MMª Juíza de Direito, Drª Daniela Pazzeto Meneghini Conceição; **Exequente: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.**, inscrito no CNPJ: 09.516.419/0001-75; **Executado: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, acima citado e qualificado; **Valor da ação: R\$ 152.323,80** (Cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos); **Fiel Depositário: Rodolfo Roberto Pereira Alves**, já citado e qualificado. Fica **PENHORADO a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula.** Emolumentos: R\$ 63,00. Vila Rica, 14 de junho de 2017. Eu,  Renato Cunha Donato, Oficial, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.



1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA VILA RICA - MT
 CAIXA POSTAL Nº 51 - FONE (66) 3554-2669
 Renato Cunha Donato - Oficial

1º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE VILA RICA/MT
CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original da Matrícula nº 4015 composta de 03 (três) Fichas(s). O referido é verdade e dou fé.
 Vila Rica-MT 14/06/2017

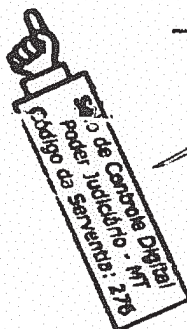

 Rivaldo Fernando Casali
 Escrevente Substituto

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Cod. Ato(s): 54

AYE 25213 R\$ 63,00

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RIVALDO FERNANDO CASALI e disponibilizado nos Estados em 27/11/2019 às 19:23, sob o número WJMJ19418576724. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 83870A88.



17 3343 5111

www.scotconsultoria.com.br

contato@scotconsultoria.com.br

www.twitter.com/scotconsultoria

www.facebook.com/scotconsultoria



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo, sem a manifestação do executado. Nada Mais. São Paulo, 13 de março de 2020. Eu, ____, Gustavo Alves De Almeida, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 13 de março de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gustavo Alves De Almeida, subscrevi.

Vistos.

Intime-se o perito para que preste esclarecimentos com relação ao contido na manifestação e laudo apresentados pelo exequente às fls. 698/717.

Int.

São Paulo, 13 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o perito para que preste esclarecimentos com relação ao contido na manifestação e laudo apresentados pelo exequente às fls. 698/717. Int."

SÃO PAULO, 17 de março de 2020.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP

01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail:

sp39cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o perito via e-mail. Nada Mais. São Paulo,
 18 de março de 2020. Eu, ____, Jussara Barbalho Galvao Povo, Escrevente
 Técnico Judiciário.

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA CAPITAL – SP**

PROCESSO : Nº 1006367-29.2014.8.26.0100
CARTÓRIO : 39º OFÍCIO
AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CRÉDITO RURAL
REQUERENTE : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S. A.
REQUERIDOS : RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

JUAREZ PANTALEÃO, engenheiro, CREA nº 0601592133, perito judicial, nomeado e compromissado nos autos da presente ação, tendo apresentado e entregue seu trabalho, vem, respeitosamente, apresentar, conforme o despacho do MM. Juízo, às fls. 719, os esclarecimentos solicitados.

ESCLARECIMENTOS

A) Críticas do Requerente (fls. 698 / 717)**1. Quanto à pesquisa imobiliária**

O nobre patrono do Requerente alegou que este perito não considerou que, normalmente, as transações de venda das propriedades rurais são realizadas de forma parcelada, logo, deveria ter trazido os valores ofertados para o valor presente.

Esclarece este perito que a pesquisa imobiliária foi realizada considerando os valores de oferta de venda das propriedades rurais à vista, conforme pode ser constatado às fls. 673 / 680 (Laudo de avaliação, Anexo II – Elementos comparativos, item 12)

2. Quanto à resposta conclusiva

O ilustre patrono do Requerente alegou que este perito não respondeu, de forma conclusiva, ao questionamento realizado pelo MM. Juízo.

Esclarece este perito que o ilustre patrono do Requerente se encontra equivocado, pois, às fls. 325, o MM. Juízo determinou que este perito procedesse a apuração do justo, real e atual valor de mercado para a venda de 1 (uma) gleba rural, localizada na Estrada Municipal sem denominação, Fazenda Direção, desmembrada da Fazenda Aracaty, Município e Comarca de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Região Centro – Oeste do Brasil. O que foi realizado por este perito, conforme pode ser constatado às fls. 641 e 664 (Laudo de avaliação, Capítulo I – Resumo do valor de mercado para venda da gleba rural, valor da gleba e Capítulo IV – Avaliação, item 2 – Valor total do imóvel).

3. Quanto ao laudo de avaliação apresentado pelo Requerente

O distinto patrono do Requerente juntou, novamente, Laudo de avaliação rural, elaborado por empresa contratada pelo Requerente (fls. 305 / 321 e 701 / 717), informando que o valor real de mercado para venda é o valor apresentado no referido laudo.

Esclarece este perito que, apesar de não ser a finalidade da presente perícia a análise do Laudo de avaliação rural, elaborado por empresa contratada pelo Requerente, tivemos o seguinte:

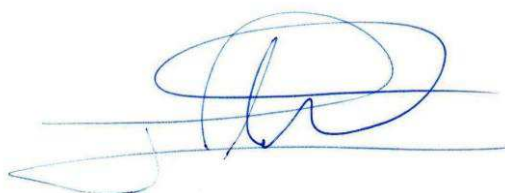
- 1º) O Laudo de avaliação rural, elaborado por empresa contratada pelo Requerente, foi realizado para a data base de julho de 2018, enquanto a data base do trabalho pericial era outubro de 2019, ou seja, há mais de 1 (um) ano.
- 2º) A pesquisa imobiliária apresentada no Laudo de avaliação rural, elaborado por empresa contratada pelo Requerente, apresentou 7 (sete) elementos comparativos, contudo, somente 2 (dois) elementos comparativos encontram-se localizados no Município de Vila Rica, que, após a homogeneização e o saneamento dos valores discrepantes, resultou em somente 1 (um) elemento comparativo localizado no Município de Vila Rica.

Portanto, falta embasamento técnico – teórico para que o valor apresentado no Laudo de avaliação rural, elaborado por empresa contratada pelo Requerente, seja considerado como o que reflete a realidade do mercado imobiliário rural do Município de Vila Rica.

Assim sendo, este perito, acreditando ter fornecido todos os esclarecimentos solicitados, fica à disposição de V. Exa. para dirimir quaisquer outras dúvidas que, porventura, venham a surgir.

Nestes termos,
P. Deferimento

São Paulo, 03 de abril de 2020.



JUAREZ PANTALEÃO
PERITO JUDICIAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 17 de abril de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

Fls. 722/725: ciência as partes por 15 dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 722/725: ciência as partes por 15 dias. Após, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 23 de abril de 2020.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA CAPITAL – SP**

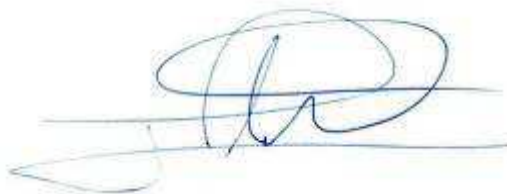
PROCESSO : Nº 1006367-29.2014.8.26.0100
CARTÓRIO : 39º OFÍCIO
AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – CRÉDITO RURAL
REQUERENTE : BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S. A.
REQUERIDO : RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

JUAREZ PANTALEÃO, engenheiro, CREA Nº 0601592133, CPF Nº 050.179.628-24, perito judicial, nomeado e compromissado nos Autos da presente Ação, tendo encerrado e entregue seu trabalho, vem, respeitosamente, requerer o arbitramento dos seus honorários profissionais, os quais, data vênua, foram calculados, às fls. 329 / 338, em **R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil, cento e sessenta reais)**.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 18 de maio de 2020.



JUAREZ PANTALEÃO
PERITO JUDICIAL

ANEXO I – FORMULÁRIO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO, CONFORME REQUERIDO, NOS TERMOS DO COM. Nº 474 / 2017

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo *(padrão CNJ)*: 1006367-29.2014.8.26.0100

Nome do beneficiário do levantamento: JUAREZ PANTALEÃO

Advogado: (PERITO)

OAB:

Nº da página do processo onde consta procuração:

Tipo de levantamento: () Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: Fls.
632.

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CPF ou CNPJ: 050.179.628-24

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

(X) II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

() III – Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento: AGÊNCIA:
6816-0 – C/C 10339-X (conta individual)

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 19 de maio de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

Sem prejuízo do despacho retro, digam as partes sobre o pedido de arbitramento dos honorários periciais definitivos.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 19 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Sem prejuízo do despacho retro, digam as partes sobre o pedido de arbitramento dos honorários periciais definitivos. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 27 de maio de 2020.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Lee
Brock
Camargo
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Caso 1198357

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº: 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A., por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, já qualificado nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** proposta em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls. 726, **informar** que concorda com os esclarecimentos trazidos pelo Perito às fls. 722/725, razão pela qual se faz necessário adotar as providências para dar prosseguimento no leilão do imóvel.

Outrossim, no que diz respeito ao pedido de arbitramento dos honorários definitivos (fls. 728/731), a Exequente **não concorda**, pois em que pese o trabalho desenvolvido pelo expert, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) que já foi pago corresponde perfeitamente ao trabalho que foi realizado e entregue, não havendo razão para majoração.

Conforme demonstrado na impugnação de fls. 341/343, não houve qualquer justificativa plausível para as excessivas 38 (trinta e oito) horas que haviam sido indicadas como necessárias para a elaboração do laudo e verifica-se que não foi despendido tanto tempo para a perícia, tornando tal quantia excessiva, haja vista a ausência de complexidade para tanto.

Ora, como se sabe, para estimativa dos honorários periciais é fundamental que o *expert* detalhe as despesas que teve com a perícia, bem como apresente o gasto com todas as etapas, o que não fez. Com efeito, o valor fixado inicialmente e já depositado, de 25 mil, parece remunerar de forma suficiente e adequada o trabalho do Perito, não se justificando uma complementação de mais R\$ 11.160,00.

Desta forma, considerando que a verba honorária depositada é suficiente para quitar o trabalho realizado, *data venia*, **requer** seja declarada como satisfeita a obrigação do pagamento dos honorários periciais, tornando definitivo os 25 mil já pagos, dando-se quitação.

Por derradeiro, informa que eventuais intimações deverão ser efetuadas à Rua Tenente Negrão, nº 166, 4º, 5º, 6º e 7º andares – Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04530-030, bem como requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **Dr. FÁBIO RIVELLI, OAB/SP nº 297.608** sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do CPC.

Pede deferimento.

São Paulo, SP, 27 de maio de 2020.

FÁBIO RIVELLI

OAB/SP 297.608



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 14 de agosto de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM. Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível a(o) Dr^(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu__ Demetrius Cruzes Falconi Moraes, escrevente técnico judiciário, subscrevi.

Vistos.

1. Não havendo impugnações acerca do laudo pericial de fls. 640/687, após os devidos esclarecimentos feitos pelo *expert* às fls. 722/725 e por ter sido este realizado dentro dos parâmetros técnicos necessários, **HOMOLOGO-O** para atribuir ao imóvel penhorado às fls. 237/238 (*Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula nº 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT*) o **valor de R\$ R\$ 1.901.000,00 (um milhão, novecentos e um mil reais)**.

2. Considerando o trabalho desenvolvido pelo N.Expert e, a extensa área periciada, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 30.000,00 (fls. 728/731), devendo a parte credora, depositar nos autos a diferença de R\$ 5.000,00, tendo em vista aquele depósito já realizado às fls. 632 e levantados pelo perito às fls. 696.

3. Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 14 de agosto de 2020.

Daniela Pazzeto Meneghine Conceição

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)

Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Não havendo impugnações acerca do laudo pericial de fls. 640/687, após os devidos esclarecimentos feitos pelo expert às fls. 722/725 e por ter sido este realizado dentro dos parâmetros técnicos necessários, HOMOLOGO-O para atribuir ao imóvel penhorado às fls. 237/238 (Lote Rural, situado no município de Vila Rica/MT, com área de 196,526944 ha, matrícula nº 4.015 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Vila Rica/MT) o valor de R\$ R\$ 1.901.000,00 (um milhão, novecentos e um mil reais). 2. Considerando o trabalho desenvolvido pelo N.Expert e, a extensa área periciada, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 30.000,00 (fls. 728/731), devendo a parte credora, depositar nos autos a diferença de R\$ 5.000,00, tendo em vista aquele depósito já realizado às fls. 632 e levantados pelo perito às fls. 696. 3. Após, tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 19 de agosto de 2020.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Caso 1198357

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP**

AUTOS Nº 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A., já qualificada, por seu advogado que ao final subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, também já qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar que interpôs recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 736, requerendo, nesta oportunidade, a juntada do incluso recurso e comprovante de sua distribuição.

Ato contínuo, comunica que foi concedida a antecipação de tutela recursal pretendida, obstando a exigência de recolhimento dos honorários periciais até o julgamento definitivo do Agravo, motivo pelo qual requer o prosseguimento do feito.

Informa que instruiu o referido recurso de Agravo de Instrumento com a cópia integral da presente demanda.

Não obstante, nos termos do artigo 1.018, §1 do Código de Processo Civil, protesta pela reforma da r. decisão agravada através do juízo de retratação, diante de todos os argumentos tecidos pela peticionária em seu pleito recursal.



Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **FABIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP sob o nº.297.608** sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do NCPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 15 de setembro de 2020.

FABIO RIVELLI

OAB/SP 297.608



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2219114-09.2020.8.26.0000

Relator(a): **MENDES PEREIRA**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 750 do instrumento, que fixou os honorários periciais definitivos em R\$30.000,00, ante o trabalho desenvolvido pelo expert e a extensa área periciada, determinando ao agravante o depósito da diferença de R\$5.000,00, uma vez que já levantados pelo perito aqueles depositados à fl. 632, no importe de R\$25.000,00.

Ajuizou o agravante execução de título extra judicial contra o agravado fundada em Cédula de Produto Rural Financeira - Preço Fixo - Cédula nº 4040/2012, no valor histórico de R\$152.323,80. Protestou pelo arresto de bens dados em garantia pelo devedor quando da pactuação do contrato, consubstanciado em 119 bois e um imóvel rural, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso. O pedido foi indeferido e a decisão confirmada por este Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 117/120 - instrumento). Citado o executado (fls. 168 do recurso em 18.04.2016). Ante a inércia do devedor se requereu a penhora do imóvel rural matriculado sob nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, cujo pedido foi deferido às fls. 251/252 do recurso. Determinada a avaliação do bem às fls. 339 do recurso, estimou o perito judicial seus honorários em R\$36.160,00 (fls. 352 do instrumento). Fixados os honorários provisórios em R\$25.000,00, em 11.06.2019 (fls. 359), os quais foram depositados pelo recorrente em 01.07.2019. Após encerrada a perícia, sobreveio a decisão agravada. Até a presente data não houve, sequer, a satisfação parcial do débito. Tentados bloqueios de contas do devedor pelo sistema Bacenjud e outras plataformas judiciais, a única medida que restou positiva foi a constrição do imóvel “*sub judice*”. O valor dos honorários periciais definitivos arbitrados pela Magistrada de primeiro grau não se afigura razoável, pois corresponderá a aproximadamente 20% do valor do débito perseguido. Caso mantido tal importância, não terá a ação executiva vantagem financeira ao exequente, havendo ainda que se considerar os inúmeros esforços que efetivou até o momento para receber seu crédito. Não se justificando receba o perito judicial uma quantia significativa em comparação com o montante efetivamente discutido na demanda. Embora se trate de vasta área, em momento algum o “*expert*” logrou êxito em comprovar alguns requisitos utilizados para



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

lastrear o arbitramento de honorários profissionais liberais, tais como grau de zelo, valor envolvido e a dificuldade na elaboração do laudo. Não houve nenhuma justificativa plausível que sustente o argumento de que foram despendidas trinta e oito horas para elaboração do laudo. A quantia já depositada e levantada (R\$25.000,00), já remunera condignamente o labor do perito judicial. O valor arbitrado a título de honorários periciais definitivos é dissonante da realidade e do usual. Pugna seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ante o perigo de dano de difícil ou incerta reparação e pelo seu provimento para que se exima o agravante do recolhimento dos honorários periciais definitivos.

Pois bem.

A antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência em sede recursal, nos termos do art. 1.019, inc. I, c.c. art. 300, caput e § 3º, do NCPC, exige: (a) a probabilidade de tutela do direito; (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e, em se tratando de tutela antecipada, (c) a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

As alegações do agravante, o laudo pericial constante de fls. 636/704 e esclarecimentos de fls. 736/739 do instrumento, bem como o valor dos honorários fixados, por ora, emprestam verossimilhança às razões recursais a autorizar a concessão do efeito suspensivo.

Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para suspender a exigibilidade de pagamento da diferença de R\$5.000,00 dos honorários periciais pelo agravante até o julgamento deste recurso pela Turma Julgadora. Comunique-se ao Juízo *a quo*.

No mais, à contraminuta no prazo de quinze dias.

Após, tornem conclusos.


Int.



São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MENDES PEREIRA
Relator




8584000002-7 76100185112-4 00590048755-1 95420201008-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco Original do Agronegocio S/a			07 - Data de Vencimento 08/10/2020	
02 - Endereço Rua General Furtado Nascimento, n.º 66 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 09.516.419	04 - Telefone (11)2149-5400	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590048755954 Emissão: 08/09/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1006367-29.2014.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590048755954-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Documento		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO		19 - Qtde Serviços: 1		
			234-3	Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento						
			15 - Nome do Contribuinte Banco Original do Agronegocio S/a			03 - Data de Vencimento 08/10/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 276,10	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Rua General Furtado Nascimento, n.º 66 Sao Paulo S P			04 - Cnpj ou Cpf 09.516.419/0001-75	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 200590048755954-0001 Emissão: 08/09/2020		17 - Observações Proc. Origem 1006367-29.2014.8.26.0100 - Foro Central Cível			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 276,10			

8584000002-7 76100185112-4 00590048755-1 95420201008-9

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Banco Original do Agronegocio S/a			07 - Data de Vencimento 08/10/2020	
02 - Endereço Rua General Furtado Nascimento, n.º 66 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 276,10	
03 - CNPJ Base / CPF 09.516.419	04 - Telefone (11)2149-5400	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590048755954 Emissão: 08/09/2020	
06 - Observações Proc. Origem 1006367-29.2014.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO RIVELLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 15/09/2020 às 14:30, sob o número WJMJ20414333640. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006367-29.2014.8.26.0100 e código 9B984A9.

**Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte**agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**número de controle do DARE: **200590048755954**valor: **R\$ 276,10**código de barras: **85840000002-7 76100185112-4 00590048755-1 95420201008-9**identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**identificação do comprovante: **ID 40766**autenticação: **3411009200000012993724**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitadaagência e conta: **0192 / 0067211-1**nome: **LEE BROCK E CAMARGO ADVOGADOS**

operação efetuada em 10/09/2020 às 16:11:08h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

03074A02FFFEF5D0218363123ECEA541045269C3



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Caso 1198357

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A, instituição financeira devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.516.419/0001-75, com sede na Capital do Estado de São Paulo, à Rua General Furtado Nascimento, nº 66, Bairro: Alto de Pinheiros – CEP: 05465-070, por seu advogado que esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 1.015, inciso II e parágrafo único e 995, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, interpor, tempestivamente, o Recurso de

***AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO
SUSPENSIVO***

em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, diante de decisão que arbitrou os honorários periciais definitivos no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



Requer seja recebido o presente recurso no seu regular efeito devolutivo e com a concessão do efeito SUSPENSIVO, por se tratar de dano de difícil ou incerta reparação, nos termos do artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **FÁBIO RIVELLI**, inscrito na OAB/SP sob o Nº. 297.608, **sob pena de nulidade e violação do artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).**

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

FABIO RIVELLI
OAB/SP 297.608



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE AGRAVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE ARBITROU OS HONORÁRIOS PERICIAIS DEFINITIVOS

AGRAVANTE: BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A

ADVOGADO: FÁBIO RIVELLI – OAB/SP 297.608

AGRAVADO: RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES

ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA BATISTA REZENDE DE CARVALHO – OAB/GO 30651/GO

ORIGEM: 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

PROCESSO Nº. 1006367-29.2014.8.26.0100

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

COLEDA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES.

1. TEMPESTIVIDADE

Cumpra observar que o presente recurso é tempestivo, nos termos do que dispõe o artigo 544 da Lei nº 5.869/1973, e artigos 1.003, caput e § 5º, e 1.030, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.105/2015.

No presente caso, é de se verificar que a publicação da decisão se operou em 20/08/2020 (quinta-feira). Assim, a contagem do prazo processual do presente recurso seguiu os ditames do artigo 219 da Lei nº 13.105/2015, qual seja, a contagem de prazos deve ser contabilizada somente em dias úteis.



Portanto, o prazo processual se iniciou no dia útil subsequente, 21/08/2020, sexta-feira, não contabilizados os dias sem expediente forense, temos que o prazo fatal de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação do presente recurso encerra-se em 11/09/2020, sexta-feira.

Dessa forma, comprovada a tempestividade da presente manifestação nos autos, passa-se à análise da lide.

2. BREVE HISTÓRICO DA LIDE

De acordo com os autos originários, a Agravante ajuizou execução de título extrajudicial em face do Agravado, consubstanciada na cobrança de uma Cédula de Produto Rural Financeira – Preço Fixo – Cédula nº 4040/2012, por meio do qual o devedor se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 102.641,30 (cento e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

Na peça vestibular o Agravante protestou pelo arresto dos bens dado em garantia pelo Agravado quando da pactuação do contrato entre as partes – sendo 119 (cento e dezenove) bois e um imóvel rural, localizado no Município de Vila Rica/MT.

Referido pedido foi indeferido pelo Magistrado “a quo” e a decisão negativa foi confirmada por este Egrégio Tribunal, quando do julgamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Agravante.

Devidamente citado através da Carta Precatória acostada às fls. 152 a 155 dos autos, o Agravado ficou-se inerte, razão pela qual a Agravante protestou pela penhora do imóvel dado em garantia, uma vez que triangularizada a relação processual entre as partes litigantes.

Através de decisão prolatada em 16 de março de 2017 o Magistrado determinou a penhora do bem imóvel e requereu a expedição de intimação ao Agravado acerca da constrição que recaiu sobre o bem de sua propriedade.

Realizada a averbação da penhora na matrícula do imóvel, a intimação do Agravado e da sua cônjuge, a Agravante protestou pela avaliação do bem, objetivando o seu leilão e consequente satisfação integral do débito exequendo.

Ato contínuo, após ser devidamente nomeado, o *expert* arbitrou os seus honorários periciais em absurdos R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil, cento e sessenta reais).

Por óbvio a Agravante apresentou impugnação, uma vez que o perito em

momento algum atestou qualquer justificativa plausível para designar sua verba honorária em um patamar muito discrepante do usual.

Desta forma, em 11 de junho de 2019 foi proferido despacho pelo Magistrado fixando os honorários provisórios em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor este que foi depositado pela Agravante em 01 de julho de 2019.

Em ato posterior, após a realização da prova técnica, o Magistrado proferiu a derradeira decisão – que ensejou a interposição do presente pleito recursal – determinando que a Agravante realize um novo depósito de honorários, senão vejamos:

“2. Considerando o trabalho desenvolvido pelo N.Expert e, a extensa área periciada, fixo os honorários periciais definitivos em R\$30.000,00 (fls. 728/731), devendo a parte credora, depositar nos autos a diferença de R\$ 5.000,00, tendo em vista aquele depósito já realizado às fls.632 e levantados pelo perito às fls. 696.3

Assim, não restou alternativa à Agravante, senão a interposição do presente, diante do valor exacerbado arbitrado à título de honorários periciais em favor do *expert*, que foge totalmente da razoabilidade – um dos pilares do procedimento judicial.

3. RAZÕES PARA A REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

3.1. DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Primeiramente, cumpre informar sobre o cabimento do presente recurso, tendo em vista que está incluído no rol previsto no artigo 1.015, parágrafo único, do Código de Processo Civil, como é possível verificar abaixo:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

(...)

II – Mérito do processo

(...)

Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.



Da leitura do artigo trazido acima, é possível depreender que cabe agravo de qualquer decisão interlocutória proferida em sede de execução, que é exatamente o caso dos autos.

Nesse sentido, segue o entendimento jurisprudencial:

*CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. ALIMENTOS. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE CONCEDE O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. **RECORRIBILIDADE IMEDIATA POR AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO RECURSO EM FACE DE TODAS AS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS EM LIQUIDAÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, EXECUÇÃO E INVENTÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DO CONTEÚDO DA DECISÃO. INCIDÊNCIA ESPECÍFICA DO ART. 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/2015. LIMITAÇÃO DE CABIMENTO DO RECURSO, PREVISTA NO ART. 1.015, CAPUT E INCISOS, QUE SOMENTE SE APLICA ÀS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS NA FASE DE CONHECIMENTO.** VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. OMISSÃO. NÃO OPOSIÇÃO DE ACLARATÓRIOS NA ORIGEM. QUESTÃO DEVIDAMENTE EXAMINADA A PARTIR DE PREMISSAS FÁTICO-PROBATÓRIAS IMUTÁVEIS.*

1- Ação proposta em 26/06/2017. Recurso especial interposto em 16/11/2017 e atribuído à Relatora em 13/11/2018.

2- O propósito recursal consiste em definir: (i) se é recorrível, de imediato e por meio de agravo de instrumento, a decisão interlocutória proferida na fase de cumprimento de sentença que concede o benefício da gratuidade da justiça; (ii) se há vício de fundamentação no acórdão que revogou o benefício anteriormente concedido.

3- Somente as decisões interlocutórias proferidas na fase de conhecimento se submetem ao regime recursal disciplinado pelo art. 1.015, caput e incisos do CPC/2015, segundo o qual apenas os conteúdos elencados na referida lista se tornarão indiscutíveis pela preclusão se não interposto, de imediato, o recurso de agravo de instrumento, devendo todas as demais interlocutórias aguardar a prolação da sentença para serem impugnadas na apelação ou nas contrarrazões de apelação.

4- Para as decisões interlocutórias proferidas em fases subsequentes à cognitiva - liquidação e cumprimento de sentença -, no processo de execução e na ação de inventário, o legislador optou conscientemente por um regime recursal distinto, prevendo o art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015, que haverá ampla e irrestrita recorribilidade de todas as decisões interlocutórias, quer seja porque a maioria dessas fases ou processos não se findam por sentença e, conseqüentemente, não haverá a interposição de futura apelação, quer seja em razão de as decisões interlocutórias proferidas



nessas fases ou processos possuírem aptidão para atingir, imediata e severamente, a esfera jurídica das partes, sendo absolutamente irrelevante investigar, nesse contexto, se o conteúdo da decisão interlocutória se amolda ou não às hipóteses previstas no caput e incisos do art. 1.015 do CPC/2015.

5- Na hipótese, tendo sido proferida decisão interlocutória concessiva da gratuidade de justiça na fase de cumprimento de sentença, cabível, de imediato, o recurso de agravo de instrumento, na forma do art. 1.015, parágrafo único, do CPC/2015.

6- Inexiste violação ao art. 489, §1º, IV, do CPC/2015, quando o alegado vício de fundamentação, se existente, caracterizaria omissão que não foi objeto de embargos de declaração opostos em face do acórdão recorrido, e quando a questão alegadamente omissa, na verdade, foi efetivamente enfrentada pelo acórdão recorrido, que se assentou em premissas fático-probatórias irretorquíveis no âmbito dos recursos de estrito direito.

7- Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (REsp 1770992/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 22/02/2019)

Como é possível verificar o entendimento do STJ é no sentido de cabimento de Agravo de Instrumento para todas as decisões interlocutórias que forem proferidas em sede de Ação de Execução, comprovando-se, assim, o cabimento do presente recurso.

3.2. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA

Conforme supra consignado, a manutenção da r. decisão interlocutória, além de ser uma afronta ao princípio da razoabilidade e ser totalmente discrepante da realidade, ensejará um considerável prejuízo financeiro à Agravante.

Inicialmente, é de salientar que a presente demanda foi ajuizada no ano de 2014, remontando o valor, àquela época, no montante de R\$ 152.323,80 (cento e cinquenta mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), que posteriormente foi acrescido com verbas sucumbenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e custas e despesas processuais.

Não houve, até o presente momento, sequer a satisfação parcial do débito exequendo, que vem sendo perseguido pela Agravante em exaurientes 6 (seis) anos.

Após incessantes tentativas de bloqueios de contas por meio do sistema BACENJUD e outras plataformas judiciais, a única medida cabível encontrada pela Agravante é a de constrição do imóvel de propriedade do Agravado.



Todavia, o valor arbitrado pelo Magistrado “a quo” pertinente aos honorários periciais não encontra guarida por todos os ângulos da questão debatida, uma vez que a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) não se configura razoável.

Veja que, conforme supra referido, a presente demanda executiva foi distribuída sob o valor de causa no montante de R\$ 152.323,80 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta centavos), e, o valor de honorários periciais, se mantido, **corresponderá a aproximadamente 20% (vinte por cento) do crédito perseguido pelo Agravante.**

Ora, não há nenhuma vantagem financeira ao Agravante o ajuizamento da demanda executiva se este Tribunal manter incólume a decisão ora combatida. Desde o ajuizamento do feito a ora petionária dispendeu inúmeros esforços a fim de satisfazer minimamente o seu direito de recebimento, que até o momento não foi alcançado.

Todavia, não é justo que o Sr. Perito, na qualidade de auxiliar da lei e do convencimento do Magistrado, receba uma quantia significativa em comparação com o montante efetivamente discutido na demanda principal.

Tal fato diverge totalmente do ideal de uma ação executiva, que visa dar ao proprietário do direito de crédito, a possibilidade de utilização de medidas coercitivas – oferecidas pelo Estado – para buscar a satisfação integral do *quantum* levado à discussão.

Em momento algum o Agravante busca depreciar o nobre trabalho exercido pelo *expert*, contudo, é de conhecimento que, conforme disposição estampada no artigo 870 do Código de Processo Civil, que a avaliação de imóvel poderá ser realizada pelo Oficial de Justiça:

Art. 870. *A avaliação será feita pelo oficial de justiça.*

Veja que este dispositivo autoriza que a avaliação seja realizada por uma pessoa sem conhecimentos técnicos, o que configura, de forma indubitável, que a manutenção da decisão é totalmente dissonante da realidade.

Apesar de se tratar de uma área de grande extensão, em momento algum o perito conseguiu comprovar alguns requisitos utilizados para lastrear o arbitramento de honorários de profissionais liberais: grau de zelo, valor envolvido e a dificuldade na elaboração do laudo.

Não houve nenhuma justificativa plausível que sustente o argumento de que foi despendido absurdas 38 (trinta e oito) horas para elaboração do laudo.



Ademais, a quantia já depositada e levantada pelo *expert* – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - não deve ser ignorada, visto que já remunera de forma digna o brilhante labor exercido para elaboração do laudo técnico.

Nesse sentido, a jurisprudência deste Egrégio Tribunal já assentou o seu entendimento, senão vejamos:

*“Agravo de Instrumento – Ação de declaratória de inexigibilidade de débito, cumulada com pedido de indenização por danos morais e de tutela antecipada – Procedência parcial – Fase de cumprimento de sentença – **Honorários periciais – Arbitramento – Montante fixado que se revela excessivo, mormente tendo-se em vista a finalidade da perícia, referindo-se, ademais, às despesas necessárias para início dos trabalhos periciais – Valor arbitrado que merece ser reduzido**–Recurso provido.”(TJSP; Agravo de Instrumento 2219633-86.2017.8.26.0000; Relator a):Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado;Foro de São Bernardo do Campo - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento:24/01/2018; Data de Registro: 24/01/2018) (grifo nosso)*

*“CONTRATO BANCÁRIO. Ação de revisão de contratos. Fase de liquidação de sentença. Perícia contábil. Honorários do perito estipulados imoderadamente. **Ausência de complexidade da prova. Maior soma de trabalho no levantamento de dados que não implica demora no procedimento de averiguação. Hipótese de múnus público, de modo que a paga deve ser limitada ao que é indispensável a uma remuneração compatível com o tempo despendido e a qualificação técnica.** AGRAVO PROVIDO PARAREDUÇÃO DA ESTIPULAÇÃO.”(TJSP; Agravo de Instrumento 2194177-37.2017.8.26.0000; Relator (a):Sebastião Flávio; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de Botucatu - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 22/01/2018; Data de Registro: 22/01/2018) (grifo nosso)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO – Liquidação de sentença contra a Fazenda Pública – Determinação que impôs ao Município o adiantamento dos honorários periciais – Admissibilidade - Incumbe à parte vencida o pagamento dos honorários do perito na liquidação de sentença - Precedente do E. STJ – **Honorários periciais Redução do montante - Possibilidade, tendo em vista o benefício econômico, a natureza e a complexidade do trabalho a ser realizado** – Recurso parcialmente provido. (TJ-SP- AI: 20907692520208260000 SP 2090769-25.2020.8.26.0000, Relator: Henrique Harris Júnior, Data de Julgamento:*



06/07/2020, 18ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 06/07/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS – REDUÇÃO – POSSIBILIDADE.

Arbitramento deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além da complexidade do trabalho desenvolvido. No presente caso, verifica-se, de fato, excesso no valor fixado a título de honorários periciais, uma vez que, inexistem circunstâncias excepcionais, como dificuldades encontradas pelo profissional ou complexidade excessiva, a justificar a quantia estimada (R\$ 6.950,00). Assim, em atenção ao princípio da razoabilidade e às circunstâncias do presente caso, os honorários periciais comportam redução para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual remunera adequadamente e com dignidade o profissional nomeado. **DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO.** ((TJ-SP - AI: 20354593420208260000 SP 2035459-34.2020.8.26.0000, Relator: Eduardo Siqueira, Data de Julgamento: 15/06/2020, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/06/2020)

Assim, verifica-se que, o valor arbitrado a título de honorários periciais é totalmente dissonante da realidade e do usual, protesta pela imediata reforma da r. decisão interlocutória, sendo de rigor que seja reconhecido que o montante já levantado pelo perito (R\$ 25.000,00) satisfaz integralmente o trabalho exercido.

4. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL

4.1. DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO

Conforme amplamente declarado pela doutrina e jurisprudência, o processo de execução deve redundar em proveito do credor, de modo a obter o resultado mais próximo possível do que se teria caso não tivesse ocorrido a ofensa de seu direito creditório.

Referido entendimento nada mais é do que o desdobramento do princípio da máxima utilidade da atuação jurisdicional, sintetizada na célebre afirmação de que o processo deve dar a quem tem direito tudo aquilo e exatamente aquilo a que tem direito, inerente à garantia da inafastabilidade da adequada tutela jurisdicional (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal).

Desta forma, cabe destacar que, conforme já exaustivamente supra debatido, o

recolhimento da quantia designada pelo Magistrado “a quo” descumpre as regras inerentes ao procedimento executório, uma vez que o montante a ser depositado, em conjunto com os honorários prévios, correspondem a aproximadamente 20% (vinte por cento) do crédito perseguido pelo Agravante.

Assim, considerando que a Agravante já está há bastante tempo buscando o recebimento de seu crédito, bem como que não há razão plausível para a manutenção da verba honorária em um patamar tão elevado, é necessária a antecipação dos efeitos da tutela recursal.

Outrossim, a Agravante foi intimada para realizar o pagamento da quantia ora em debate, e, a ausência de decisão suspensiva ensejará à peticionária a necessidade de cumprimento da decisão, que ora se combate.

Ainda, deve-se considerar que por causa da Covid-19, e pela instabilidade do mercado empresarial, o pagamento de uma verba honorária em um patamar elevado poderá acarretar prejuízos à Agravante.

Como se observa das razões acima, **são evidentes o perigo de dano e de risco ao resultado útil do processo, caso a tutela antecipada perseguida não seja deferida, de modo que se torna de rigor a reforma da r. decisão recorrida, para que seja suspensa imediatamente a decisão que arbitrou os honorários definitivos em favor do expert.**

5. REQUERIMENTOS

Diante de todo exposto, requer, preliminarmente que seja **ANTECIPADOS OS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL ORA PROPUGNADA**, para o fim de evitar a imediata produção de efeitos da decisão ora agravada.

Requer, no mérito, que o recurso **SEJA CONHECIDO**, diante do cabimento do presente e, conseqüentemente, seja **DADO PROVIMENTO** ao recurso de Agravo de Instrumento, confirmando-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal, reformar a respeitável decisão ora agravada, eximindo a Agravante do recolhimento dos honorários periciais definitivos, posto que o valor já depositado nos autos - R\$ 25.000,00 – remunerou de forma digna e justa o trabalho despendido pelo perito, sendo de rigor o prosseguimento imediato do feito, com a adoção das medidas executivas pendentes.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **FÁBIO RIVELLI**, inscrito na OAB/SP sob



o Nº. 297.608, sob pena de nulidade e violação do artigo 272, §5º, do Código de Processo Civil (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Termos em que, pede deferimento.
São Paulo, 10 de setembro de 2020.

FABIO RIVELLI
OAB/SP 297.608

Agravo de instrumento 2219114-09.2020

MARCIO ALEXANDRE PASSOS DO REGO <marcioapr@tjsp.jus.br>

Ter, 15/09/2020 21:09

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (141 KB)

Despacho 2219114-09.2020.pdf;

Boa noite.

Segue cópia de despacho para as providências cabíveis.

O processo agravado tramita em Primeira Instância sob o número 1006367-29.2014.8.26.0100

Atenciosamente

Marcio Alexandre Passos do Rego
Escrevente técnico judiciário
8º Grupo de Câmaras de Direito Privado

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2219114-09.2020.8.26.0000

Relator(a): **MENDES PEREIRA**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 750 do instrumento, que fixou os honorários periciais definitivos em R\$30.000,00, ante o trabalho desenvolvido pelo expert e a extensa área periciada, determinando ao agravante o depósito da diferença de R\$5.000,00, uma vez que já levantados pelo perito aqueles depositados à fl. 632, no importe de R\$25.000,00.

Ajuizou o agravante execução de título extra judicial contra o agravado fundada em Cédula de Produto Rural Financeira - Preço Fixo - Cédula nº 4040/2012, no valor histórico de R\$152.323,80. Protestou pelo arresto de bens dados em garantia pelo devedor quando da pactuação do contrato, consubstanciado em 119 bois e um imóvel rural, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso. O pedido foi indeferido e a decisão confirmada por este Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 117/120 - instrumento). Citado o executado (fls. 168 do recurso em 18.04.2016). Ante a inércia do devedor se requereu a penhora do imóvel rural matriculado sob nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, cujo pedido foi deferido às fls. 251/252 do recurso. Determinada a avaliação do bem às fls. 339 do recurso, estimou o perito judicial seus honorários em R\$36.160,00 (fls. 352 do instrumento). Fixados os honorários provisórios em R\$25.000,00, em 11.06.2019 (fls. 359), os quais foram depositados pelo recorrente em 01.07.2019. Após encerrada a perícia, sobreveio a decisão agravada. Até a presente data não houve, sequer, a satisfação parcial do débito. Tentados bloqueios de contas do devedor pelo sistema Bacenjud e outras plataformas judiciais, a única medida que restou positiva foi a constrição do imóvel “*sub judice*”. O valor dos honorários periciais definitivos arbitrados pela Magistrada de primeiro grau não se afigura razoável, pois corresponderá a aproximadamente 20% do valor do débito perseguido. Caso mantido tal importância, não terá a ação executiva vantagem financeira ao exequente, havendo ainda que se considerar os inúmeros esforços que efetivou até o momento para receber seu crédito. Não se justificando receba o perito judicial uma quantia significativa em comparação com o montante efetivamente discutido na demanda. Embora se trate de vasta área, em momento algum o “*expert*” logrou êxito em comprovar alguns requisitos utilizados para



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

lastrear o arbitramento de honorários profissionais liberais, tais como grau de zelo, valor envolvido e a dificuldade na elaboração do laudo. Não houve nenhuma justificativa plausível que sustente o argumento de que foram despendidas trinta e oito horas para elaboração do laudo. A quantia já depositada e levantada (R\$25.000,00), já remunera condignamente o labor do perito judicial. O valor arbitrado a título de honorários periciais definitivos é dissonante da realidade e do usual. Pugna seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ante o perigo de dano de difícil ou incerta reparação e pelo seu provimento para que se exima o agravante do recolhimento dos honorários periciais definitivos.

Pois bem.

A antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência em sede recursal, nos termos do art. 1.019, inc. I, c.c. art. 300, caput e § 3º, do NCPC, exige: (a) a probabilidade de tutela do direito; (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e, em se tratando de tutela antecipada, (c) a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

As alegações do agravante, o laudo pericial constante de fls. 636/704 e esclarecimentos de fls. 736/739 do instrumento, bem como o valor dos honorários fixados, por ora, emprestam verossimilhança às razões recursais a autorizar a concessão do efeito suspensivo.

Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para suspender a exigibilidade de pagamento da diferença de R\$5.000,00 dos honorários periciais pelo agravante até o julgamento deste recurso pela Turma Julgadora. Comunique-se ao Juízo *a quo*.

No mais, à contraminuta no prazo de quinze dias.

Após, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MENDES PEREIRA
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 16 de setembro de 2020, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gustavo Alves De Almeida, subscrevi.

Vistos.

Fls. 738/739: ciência da interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 736.

Fls. 757/758: tendo em vista a notícia de efeito suspensivo, aguarde-se por trinta dias o julgamento do recurso interposto.

Oportunamente tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0450/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 738/739: ciência da interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 736. Fls. 757/758: tendo em vista a notícia de efeito suspensivo, aguarde-se por trinta dias o julgamento do recurso interposto. Oportunamente tornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 18 de setembro de 2020.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem:

- () manifestação e/ou cumprimento do(a) r. despacho/decisão de fls. ____.
- () apresentação de defesa pela(o) ré(u)
- () apresentação de réplica
- () interposição de recurso
- () apresentação de contrarrazões
- () o retorno da Carta precatória
- () a vinda de resposta aos ofício de fls. ____.
- () interposição de ação principal
- (x) a vinda do julgamento do Agravo de Instrumento
- () o retorno dos autos principais da Superior Instância
- () o retorno do Aviso de Recebimento(AR)
- () o retorno do mandado da Central de Mandados
- () manifestação do perito

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

Eu, Angélica Gonçalves Sena, Escrevente Técnico Judiciário.

[assinatura digital]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 17 de fevereiro de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Luciana Tavares, subscrevi.

Vistos.

Informe o exequente sobre o andamento do recurso pendente.

No silêncio, aguarde-se a comunicação oficial de julgamento.

Int.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/02/2021. Considera-se a data de publicação em 22/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Informe o exequente sobre o andamento do recurso pendente. No silêncio, aguarde-se a comunicação oficial de julgamento. Int."

SÃO PAULO, 19 de fevereiro de 2021.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Dr. Renato Paes de Barros, 618
1º, 3º e 5º andares - Itaim Bibi
04530-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55(11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Caso 1198357

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu procurador que ao final subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho, informar que o agravo de instrumento ainda aguarda julgamento, incluído em pauta.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **FABIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP sob o nº. 297.608** sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do NCPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 23 de fevereiro de 2021.

FABIO RIVELLI

OAB/SP Nº 297.608



Visualizar autos

Peticionar

2219114-09.2020.8.26.0000

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Agravo de Instrumento	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários	Direito Privado 2	15ª Câmara de Direito Privado	Cível

[^ Recolher](#)

Relator

MENDES PEREIRA

Valor da ação

1.000,00

Outros números

146/2014

Origem

Comarca de São Paulo / Foro Central Cível / 39ª Vara Cível

Volume / Apenso

1 / 0

APENSOS / VINCULADOS

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

NÚMEROS DE 1ª INSTÂNCIA

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
1006367-29.2014.8.26.0100	Foro Central Cível	39ª Vara Cível	Daniela Pazzeto Meneghine Conceição	-

PARTES DO PROCESSO

Agravante: Banco Original do Agronegócio S/A
Advogado: Fábio Rivelli

Agravado: Rodolfo Roberto Pereira Alves
Advogado: Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho

Agravado: LILIAM PAULA RAMOS ALVES

[^ Recolher](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
15/02/2021	Publicado em Disponibilizado em 12/02/2021 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 3216
05/02/2021	Inclusão em Pauta Para 23/02/2021
27/01/2021	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
27/01/2021	Despacho À Mesa Voto nº 23573. Vistos. À Mesa.
14/10/2020	Conclusos para o Relator
14/10/2020	Expedido Certidão Certidão decurso prazo Despacho com Conclusão (Digital)
21/09/2020	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.20.01085621-8 Tipo da Petição: Manifestação Data: 21/09/2020 15:37
21/09/2020	Expedido Termo Termo de Juntada - Automática
17/09/2020	Publicado em Disponibilizado em 16/09/2020 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 3128





Certidão de Publicação de Despacho - [Digital]

16/09/2020	Publicado em Disponibilizado em 15/09/2020 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 3127
16/09/2020	Publicado em Disponibilizado em 15/09/2020 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 3127
16/09/2020	E-mail expedido juntado
14/09/2020	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
14/09/2020	Despacho <i>Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 750 do instrumento, que fixou os honorários periciais definitivos em R\$30.000,00, ante o trabalho desenvolvido pelo expert e a extensa área periciada, determinando ao agravante o depósito da diferença de R\$5.000,00, uma vez que já levantados pelo perito aqueles depositados à fl. 632, no importe de R\$25.000,00. Ajuizou o agravante execução de título extra judicial contra o agravado fundada em Cédula de Produto Rural Financeira - Preço Fixo - Cédula nº 4040/2012, no valor histórico de R\$152.323,80. Protestou pelo arresto de bens dados em garantia pelo devedor quando da pactuação do contrato, consubstanciado em 119 bois e um imóvel rural, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso. O pedido foi indeferido e a decisão confirmada por este Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 117/120 - instrumento). Citado o executado (fls. 168 do recurso em 18.04.2016). Ante a inércia do devedor se requereu a penhora do imóvel rural matriculado sob nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, cujo pedido foi deferido às fls. 251/252 do recurso. Determinada a avaliação do bem às fls. 339 do recurso, estimou o perito judicial seus honorários em R\$36.160,00 (fls. 352 do instrumento). Fixados os honorários provisórios em R\$25.000,00, em 11.06.2019 (fls. 359), os quais foram depositados pelo recorrente em 01.07.2019. Após encerrada a perícia, sobreveio a decisão agravada. Até a presente data não houve, sequer, a satisfação parcial do débito. Tentados bloqueios de contas do devedor pelo sistema Bacenjud e outras plataformas judiciais, a única medida que restou positiva foi a constrição do imóvel "sub judice". O valor dos honorários periciais definitivos arbitrados pela Magistrada de primeiro grau não se afigura razoável, pois corresponderá a aproximadamente 20% do valor do débito perseguido. Caso mantido tal importância, não terá a ação executiva vantagem financeira ao exequente, havendo ainda que se considerar os inúmeros esforços que efetivou até o momento para receber seu crédito. Não se justificando receba o perito judicial uma quantia significativa em comparação com o montante efetivamente discutido na demanda. Embora se trate de vasta área, em momento algum o "expert" logrou êxito em comprovar alguns requisitos utilizados para lastrear o arbitramento de honorários profissionais liberais, tais como grau de zelo, valor envolvido e a dificuldade na elaboração do laudo. Não houve nenhuma justificativa plausível que sustente o argumento de que foram despendidas trinta e oito horas para elaboração do laudo. A quantia já depositada e levantada (R\$25.000,00), já remunera condignamente o labor do perito judicial. O valor arbitrado a título de honorários periciais definitivos é dissonante da realidade e do usual. Pugna seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ante o perigo de dano de difícil ou incerta reparação e pelo seu provimento para que se exima o agravante do recolhimento dos honorários periciais definitivos. Pois bem. A antecipação dos efeitos da tutela provisória de urgência em sede recursal, nos termos do art. 1.019, inc. I, c.c. art. 300, caput e § 3º, do NCPC, exige: (a) a probabilidade de tutela do direito; (b) o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo; e, em se tratando de tutela antecipada, (c) a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. As alegações do agravante, o laudo pericial constante de fls. 636/704 e esclarecimentos de fls. 736/739 do instrumento, bem como o valor dos honorários fixados, por ora, emprestam verossimilhança às razões recursais a autorizar a concessão do efeito suspensivo. Assim, defiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para suspender a exigibilidade de pagamento da diferença de R\$5.000,00 dos honorários periciais pelo agravante até o julgamento deste recurso pela Turma Julgadora. Comunique-se ao Juízo a quo. No mais, à contraminuta no prazo de quinze dias. Após, tornem conclusos. Int.</i>
11/09/2020	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) MENDES PEREIRA
11/09/2020	Distribuição por Competência Exclusiva pelo Agravo n.2017649-56.2014 Órgão Julgador: 24 - 15ª Câmara de Direito Privado Relator: 10675 - Mendes Pereira
11/09/2020	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
11/09/2020	Processo Cadastrado SJ 1.2.3.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 2

[^ Recolher](#)

SUBPROCESSOS E RECURSOS

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
21/09/2020	Manifestação

COMPOSIÇÃO DO JULGAMENTO

Participação	Magistrado
Relator	Mendes Pereira (23573)
2º	Ramon Mateo Júnior
3º	Elói Estevão Troly





Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Caso 1198357

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. retro, informar que foi dado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Exequente, conforme o v. acórdão ora acostado, que pende de trânsito em julgado.

Desta forma, uma vez cumpridas as questões preliminares, requer a alienação dos bens imóveis constrictos, através de hasta pública.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **FABIO RIVELLI**, OAB/SP nº. 297.608, bem como, publicações/intimações veiculadas por correio eletrônico deverão ser encaminhadas ao endereço recup@lbca.com.br, **sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do CPC**.

Temos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de março de 2021.

FABIO RIVELLI
OAB/SP 297.608



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2021.0000157000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2219114-09.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, são agravados RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), RAMON MATEO JÚNIOR E ELÓI ESTEVÃO TROLY.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021

MENDES PEREIRA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Voto nº 23573

Agravo de instrumento nº 2219114-09.2020.8.26.0000

Agravante: Banco Original do Agronegócio S.A.

Agravado: Rodolfo Roberto Pereira Alves

Comarca: São Paulo

15ª Câmara de Direito Privado

HONORÁRIOS PERICIAIS - Recorrente que já depositou R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de honorários provisórios, o que se afigura razoável e proporcional ao trabalho técnico realizado - Perito que estimou seus honorários definitivos em R\$ 36.160,00, sem justificar o arbitramento da diferença pleiteada - Valor dos honorários deve guardar proporção com o trabalho realizado e não com o preço do imóvel avaliando - Nomeado perito de São Paulo para avaliar imóvel no Estado do Mato Grosso, ao invés de se deprecar a avaliação, aceitando o expert, os custos do deslocamento e estadia não podem ser carreados às partes segundo o princípio da economia dos atos processuais - Decisão reformada - Agravo de instrumento provido para fixar os honorários definitivos em R\$ 25.000,00 reais e cassar a determinação de depósito da diferença.

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 750 do instrumento, que fixou os honorários periciais definitivos em R\$ 30.000,00, ante o trabalho desenvolvido pelo *expert* e a extensa área periciada, determinando ao agravante o depósito da diferença de R\$ 5.000,00, uma vez que já levantados pelo perito aqueles depositados à fl. 632, no importe de R\$ 25.000,00.

Ajuizou o agravante execução de título extrajudicial contra o agravado, fundada em Cédula de Produto Rural Financeira - Preço Fixo - Cédula nº 4040/2012, no valor histórico de R\$ 152.323,80. Protestou pelo arresto de bens dados em garantia pelo devedor quando da pactuação do contrato, consubstanciado em 119 bois e um imóvel rural, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso. O pedido foi indeferido e a decisão confirmada por este Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 117/120 - instrumento). Citado o executado (fls. 168 do recurso em 18.04.2016). Ante a inércia do devedor se requereu a penhora do imóvel rural matriculado sob nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, cujo pedido foi deferido às fls. 251/252 do recurso. Determinada a avaliação do bem às fls. 339 do recurso, estimou o perito judicial seus honorários em R\$ 36.160,00 (fls. 352 do instrumento). Fixados os honorários provisórios em R\$ 25.000,00, em 11.06.2019 (fls. 359), os quais foram



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

depositados pelo recorrente em 01.07.2019. Após encerrada a perícia, sobreveio a decisão agravada. Até a presente data não houve, sequer, a satisfação parcial do débito. Tentados bloqueios de contas do devedor pelo sistema Bacenjud e outras plataformas judiciais, a única medida que restou positiva foi a constrição do imóvel *sub judice*. O valor dos honorários periciais definitivos arbitrados pela Magistrada de primeiro grau não se afigura razoável, pois corresponderá a aproximadamente 20% do valor do débito perseguido. Caso mantida tal importância, não terá a ação executiva vantagem financeira ao exequente, havendo ainda que se considerar os inúmeros esforços que efetivou até o momento para receber seu crédito, não se justificando receba o perito judicial uma quantia significativa em comparação com o montante efetivamente discutido na demanda. Embora se trate de vasta área, em momento algum o *expert* logrou êxito em comprovar alguns requisitos utilizados para lastrear o arbitramento de honorários profissionais liberais, tais como grau de zelo, valor envolvido e a dificuldade na elaboração do laudo. Não houve nenhuma justificativa plausível que sustente o argumento de que foram despendidas trinta e oito horas para elaboração do laudo. A quantia já depositada e levantada (R\$ 25.000,00), já remunera condignamente o labor do perito judicial. O valor arbitrado a título de honorários periciais definitivos é dissonante da realidade e do usual. Pugna seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ante o perigo de dano de difícil ou incerta reparação e pelo seu provimento para que se exima o agravante do recolhimento dos honorários periciais definitivos.

Sem contraminuta (fls. 760), o recurso veio em termos para julgamento.

É o relatório.

No caso em exame se verifica que a parte recorrente já depositou R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e veio recorrer tão somente para que tal seja mantido a título de honorários periciais definitivos, o que se afigura razoável e proporcional ao trabalho técnico realizado.

Pese que o senhor perito veio estimar seus honorários definitivos em R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil cento e sessenta reais) na página 728 dos autos originários, sem tecer uma só palavra a respeito do que poderia justificar o arbitramento da diferença pleiteada.

De se ver que se o Meritíssimo Juízo *a quo* optou por nomear perito de São Paulo para avaliar imóvel no Estado do Mato Grosso, ao invés de se deprecar a avaliação, e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

se o perito aceitou, os custos do deslocamento e estadia não podem ser carreados às partes por conta do princípio da economia dos atos processuais.

O valor dos honorários deve guardar proporção com o trabalho realizado e não com o preço do imóvel.

Logo, o recurso prospera.

Diante do exposto, dá-se provimento ao agravo de instrumento para fixar os honorários definitivos em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e cassar a determinação de depósito da diferença.

MENDES PEREIRA
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 11 de março de 2021, faço estes autos conclusos a(o) MM(a). Juiz(a) de Direito da 39ª Vara Cível o(a) Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Demetrius Cruzes Falconi Moraes, subscrevi.

Vistos.

Fls. 768: por força do art. 10 do CPC, diga o executado em 05 dias.

Após, tornem conclusos para apreciar os pedidos do exequente às **fls. 768**.

Int.

São Paulo, 11 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0129/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/03/2021. Considera-se a data de publicação em 18/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)
Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 768: por força do art. 10 do CPC, diga o executado em 05 dias. Após, tornem conclusos para apreciar os pedidos do exequente às fls. 768. Int."

SÃO PAULO, 17 de março de 2021.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário

Agravo de Instrumento Nº 2219114-09.2020.8.26.0000

ROBERTA MARIA DIAS <robertadias@tjsp.jus.br>

Qua, 14/04/2021 14:45

Para: JOAO MENDES - 39 OFICIO CIVEL <sp39cv@tjsp.jus.br>

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2219114-09.2020.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso z4hffd.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2219114-09.2020.8.26.0000

Comarca de São Paulo Foro Central Cível - 39ª Vara Cível

Execução de Título Extrajudicial nº. 1006367-29.2014.8.26.0100

Agravante: Banco Original do Agronegócio S/A

Agravados: Rodolfo Roberto Pereira Alves e LILIAM PAULA RAMOS ALVES

Resultado do julgamento: Deram provimento ao recurso. V. U.

Att.

Roberta Maria Dias - Matrícula M815588

Escrevente Técnico Judiciário

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado.

Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.

Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2021.0000157000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2219114-09.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, são agravados RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES e LILIAM PAULA RAMOS ALVES.

ACORDAM, em 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), RAMON MATEO JÚNIOR E ELÓI ESTEVÃO TROY.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021

MENDES PEREIRA

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Voto nº 23573

Agravo de instrumento nº 2219114-09.2020.8.26.0000

Agravante: Banco Original do Agronegócio S.A.

Agravado: Rodolfo Roberto Pereira Alves

Comarca: São Paulo

15ª Câmara de Direito Privado

HONORÁRIOS PERICIAIS - Recorrente que já depositou R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de honorários provisórios, o que se afigura razoável e proporcional ao trabalho técnico realizado - Perito que estimou seus honorários definitivos em R\$ 36.160,00, sem justificar o arbitramento da diferença pleiteada - Valor dos honorários deve guardar proporção com o trabalho realizado e não com o preço do imóvel avaliando - Nomeado perito de São Paulo para avaliar imóvel no Estado do Mato Grosso, ao invés de se deprecar a avaliação, aceitando o expert, os custos do deslocamento e estadia não podem ser carreados às partes segundo o princípio da economia dos atos processuais - Decisão reformada - Agravo de instrumento provido para fixar os honorários definitivos em R\$ 25.000,00 reais e cassar a determinação de depósito da diferença.

Vistos,

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 750 do instrumento, que fixou os honorários periciais definitivos em R\$ 30.000,00, ante o trabalho desenvolvido pelo *expert* e a extensa área periciada, determinando ao agravante o depósito da diferença de R\$ 5.000,00, uma vez que já levantados pelo perito aqueles depositados à fl. 632, no importe de R\$ 25.000,00.

Ajuizou o agravante execução de título extrajudicial contra o agravado, fundada em Cédula de Produto Rural Financeira - Preço Fixo - Cédula nº 4040/2012, no valor histórico de R\$ 152.323,80. Protestou pelo arresto de bens dados em garantia pelo devedor quando da pactuação do contrato, consubstanciado em 119 bois e um imóvel rural, localizado no município de Vila Rica, Estado do Mato Grosso. O pedido foi indeferido e a decisão confirmada por este Egrégio Tribunal de Justiça (fls. 117/120 - instrumento). Citado o executado (fls. 168 do recurso em 18.04.2016). Ante a inércia do devedor se requereu a penhora do imóvel rural matriculado sob nº 4.015 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, cujo pedido foi deferido às fls. 251/252 do recurso. Determinada a avaliação do bem às fls. 339 do recurso, estimou o perito judicial seus honorários em R\$ 36.160,00 (fls. 352 do instrumento). Fixados os honorários provisórios em R\$ 25.000,00, em 11.06.2019 (fls. 359), os quais foram



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

depositados pelo recorrente em 01.07.2019. Após encerrada a perícia, sobreveio a decisão agravada. Até a presente data não houve, sequer, a satisfação parcial do débito. Tentados bloqueios de contas do devedor pelo sistema Bacenjud e outras plataformas judiciais, a única medida que restou positiva foi a constrição do imóvel *sub judice*. O valor dos honorários periciais definitivos arbitrados pela Magistrada de primeiro grau não se afigura razoável, pois corresponderá a aproximadamente 20% do valor do débito perseguido. Caso mantida tal importância, não terá a ação executiva vantagem financeira ao exequente, havendo ainda que se considerar os inúmeros esforços que efetivou até o momento para receber seu crédito, não se justificando receba o perito judicial uma quantia significativa em comparação com o montante efetivamente discutido na demanda. Embora se trate de vasta área, em momento algum o *expert* logrou êxito em comprovar alguns requisitos utilizados para lastrear o arbitramento de honorários profissionais liberais, tais como grau de zelo, valor envolvido e a dificuldade na elaboração do laudo. Não houve nenhuma justificativa plausível que sustente o argumento de que foram despendidas trinta e oito horas para elaboração do laudo. A quantia já depositada e levantada (R\$ 25.000,00), já remunera condignamente o labor do perito judicial. O valor arbitrado a título de honorários periciais definitivos é dissonante da realidade e do usual. Pugna seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ante o perigo de dano de difícil ou incerta reparação e pelo seu provimento para que se exima o agravante do recolhimento dos honorários periciais definitivos.

Sem contraminuta (fls. 760), o recurso veio em termos para julgamento.

É o relatório.

No caso em exame se verifica que a parte recorrente já depositou R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e veio recorrer tão somente para que tal seja mantido a título de honorários periciais definitivos, o que se afigura razoável e proporcional ao trabalho técnico realizado.

Pese que o senhor perito veio estimar seus honorários definitivos em R\$ 36.160,00 (trinta e seis mil cento e sessenta reais) na página 728 dos autos originários, sem tecer uma só palavra a respeito do que poderia justificar o arbitramento da diferença pleiteada.

De se ver que se o Meritíssimo Juízo *a quo* optou por nomear perito de São Paulo para avaliar imóvel no Estado do Mato Grosso, ao invés de se deprecar a avaliação, e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

se o perito aceitou, os custos do deslocamento e estadia não podem ser carreados às partes por conta do princípio da economia dos atos processuais.

O valor dos honorários deve guardar proporção com o trabalho realizado e não com o preço do imóvel.

Logo, o recurso prospera.

Diante do exposto, dá-se provimento ao agravo de instrumento para fixar os honorários definitivos em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e cassar a determinação de depósito da diferença.

MENDES PEREIRA
Relator



Rua Tenente Negrão, 166
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55 (11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Caso 1198357

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. retro, requerer o prosseguimento do feito, dada a inércia do Executado.

Desta forma, uma vez cumpridas as questões preliminares, requer a alienação dos bens imóveis constritos, através de hasta pública.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **FABIO RIVELLI**, OAB/SP nº. 297.608, bem como, publicações/intimações veiculadas por correio eletrônico deverão ser encaminhadas ao endereço recup@lbca.com.br, **sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do CPC**.

Temos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de abril de 2021.

FABIO RIVELLI
OAB/SP 297.608


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6258, São Paulo-SP - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo: **1006367-29.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

CONCLUSÃO

Em 16 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz de Direito da 39ª Vara Cível Dr(a). Daniela Pazzeto Meneghine Conceição. Eu, Gustavo Alves De Almeida, subscrevi.

Vistos.

1) Tendo em vista que dado provimento ao agravo de instrumento interposto, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias.

2) Com a manifestação, tornem conclusos. No silêncio, **SUSPENDO** a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC.

3) Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se que, decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0173/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2021. Considera-se a data de publicação em 23/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)

Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Tendo em vista que dado provimento ao agravo de instrumento interposto, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias. 2) Com a manifestação, tornem conclusos. No silêncio, SUSPENDO a execução e o prazo prescricional, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III e § 1º do CPC. 3) Remetam-se os autos ao arquivo, observando-se que, decorrido o prazo de suspensão, o prazo prescricional se iniciará, nos termos do § 4º do referido artigo. Int."

SÃO PAULO, 22 de abril de 2021.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



Rua Dr. Renato Paes de Barros, 618
1º, 3º e 5º andares - Itaim Bibi
04530-000 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 (11) 2149-5400
Fax: +55(11) 2149-5415
publica@lbca.com.br
www.lbca.com.br

Caso 1198357

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº 1006367-29.2014.8.26.0100

BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S/A, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**, por seu procurador que ao final subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho, reforçar o pedido de alienação dos bens imóveis constrictos, através de hasta pública, nos termos das petições de fls. 768 e 780.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **FABIO RIVELLI**, inscrito na **OAB/SP sob o nº. 297.608** sob pena de nulidade e violação do art. 272, §2º do NCPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ, RESP 638.123/RJ).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2021.

FABIO RIVELLI

OAB/SP Nº 297.608


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006367-29.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Crédito Rural**
 Exequente: **Banco Original do Agronegócio S/A**
 Executado: **RODOLFO ROBERTO PEREIRA ALVES**

Vistos.

1) Ante o desfecho (provido) do Agravo do Instrumento nº 2219114-09, contra a r. decisão de p. 736, cientifique-se o i. Perito acerca do v. Acórdão.

2) Observo que já houve intimação dos proprietários, registro da constrição e avaliação do bem (com ciência das partes).

3) Promova-se o praxeamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC).

4) Nomeio leiloeiro **Lance Judicial**, especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI).

5) Deverá o exequente contatar a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) **em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação**, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

39ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - salas nº 1220/1226 - Centro

CEP: 01501-900 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 2171-6258 - E-mail: sp39cv@tjsp.jus.br

efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lançamentos imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC).

6) É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC).

7) Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado).

8) Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se com a antecedência prevista de 05 dias.

9) Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem.

10) Int.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Celso Lourenço Morgado, Juiz de Direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0311/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Gustavo Fraga Batista Rezende de Carvalho (OAB 30651/GO)

Silvio Bezerra da Silva (OAB 10648/GO)

Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1)Ante o desfecho (provido) do Agravo do Instrumento nº 2219114-09, contra a r.decisão de p. 736, cientifique-se o i. Perito acerca do v. Acórdão. 2)Observe que já houve intimação dos proprietários, registro da constrição e avaliação do bem (com ciência das partes). 3)Promova-se o praxeamento do bem penhorado pelo SISTEMA ELETRÔNICO autorizado pelo art. 879, II, do CPC e regulamentado pelo Prov. CSM 1625/2009, medida que visa a aumentar a quantidade de participantes, propiciando, de conseguinte, uma maior divulgação e, assim, potencializar a eventual arrematação em benefício do credor (art. 797 do CPC) e dos devedores (art. 805 do CPC). 4)Nomeio leiloeiro Lance Judicial, especialmente considerando o cadastramento da gestora já implementado junto à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça de São Paulo (STI). 5) Deverá o exequente contatar a gestora para as providências de praxe, observadas as regras pertinentes previstas no CPC, cabendo à mesma as intimações de cônjuges, coproprietários, credores hipotecários, etc. e no Provimento CSM n. 1625/2009, em especial: a) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital (art. 11 do Prov. CSM n. 1625/2009); b) não havendo lance superior ao valor atualizado da avaliação nos três dias subsequentes ao da publicação do edital, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se estenderá por no mínimo vinte dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital (art. 12 do Prov. CSM n. 1625/2009); c) em segundo pregão, para os fins do art. 891 do CPC, não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atualizado da avaliação, percentual excepcionalmente identificado por conta da controvérsia que se instalou em relação ao real valor do imóvel (art. 13 do Prov. CSM n. 1625/2009); d) sobrevivendo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 14 do Prov. CSM n. 1625/2009); e) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido sistema no qual os lances sejam remetidos por e-mail e posteriormente registrados no site do gestor, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009); f) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site (art. 16 do Prov. CSM n. 1625/2009); g) a comissão devida ao gestor será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 17 do Prov. CSM n. 1625/2009); h) com a aceitação do lance, o sistema emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo da execução (art. 18 do Prov. CSM n. 1625/2009); i) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o depósito do lance. A comissão da gestora será paga diretamente (art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); j) o auto de arrematação será assinado por este juiz somente após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 20 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); k) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 21 do Prov. n. CSM n. 1625/2009); l) o exequente, se vier a arrematar o imóvel, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de três (3) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (art. 892, § 1º, do CPC). 6)É reservada ao(s) coproprietário(s) ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843, § 1º, CPC). 7)Traga o credor certidão atualizada da Prefeitura Municipal em relação aos eventuais débitos de IPTU do imóvel (a informação constará do edital que será publicado). 8) Cumpra-se, no mais, o disposto no artigo 889 do Código de Processo Civil, intimando-se

com a antecedência prevista de 05 dias. 9) Fica consignado que será reservada a cota-parte de eventual(is) coproprietário(a)(s) ou do cônjuge alheio à execução sobre o produto da alienação do bem. 10)Int."

SÃO PAULO, 16 de julho de 2021.

Joel Joaquim de Souza
Escrevente Técnico Judiciário